



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 63

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de abril de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	32
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	36
Ministério da Cultura.....	36
Ministério da Defesa.....	42
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Fazenda.....	47
Ministério da Integração Nacional.....	57
Ministério da Justiça.....	58
Ministério da Previdência Social.....	63
Ministério da Saúde.....	66
Ministério das Cidades.....	111
Ministério das Comunicações.....	111
Ministério das Relações Exteriores.....	118
Ministério de Minas e Energia.....	120
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	129
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	129
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	130
Ministério do Esporte.....	130
Ministério do Meio Ambiente.....	131
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	131
Ministério do Trabalho e Emprego.....	132
Ministério do Turismo.....	140
Ministério dos Transportes.....	140
Tribunal de Contas da União.....	142
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	152

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 84, de 1º de abril de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 332.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 1º de abril de 2015

Entidade: AR M&K SOLUÇÕES
CNPJ: 18.928.698/0001-75
Processo nº: 00100.000081/2015-12

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 25/28), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR M&K SOLUÇÕES, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item

2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 1º de abril de 2015.

Entidade: Autoridade Certificadora MRE, vinculada à AC Raiz
Processo nº: 00100.000235/2013-04

Acolhe-se o parecer CGAF/DAFN/ITI 02/2015, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da AC MRE 002/2015 e DEFIRO o pedido de credenciamento da AC MRE, subordinada à AC Raiz, da AR SERPRO e do PSS SERPRO para emissão do certificado do tipo A4, observando o disposto no item 16 do referido Relatório que deverá ser regularizado em até 12 meses. Aprova a versão 1.0 da DPC e da PC A4 da AC MRE. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

OID	Documentos
2.16.76.1.1.58	DPC da AC MRE
2.16.76.1.2.4.22	PC A4 da AC MRE

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, resolve:

Art 1º As Comissões Permanentes no biênio 2015-2017 terão as seguintes composições:

Comissão de Análise, Elaboração e Acompanhamento de Atos Normativos:

Casa Civil da Presidência da República;
Ministério do Trabalho e Emprego;
Ministério da Justiça;
Ministério das Relações Exteriores;
Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - AMPID;
Federação das Associações de Renais e Transplantados do Brasil - FARBRA;
Federação Nacional das APAEs - FENAPAE;
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Comissão de Comunicação Social:

Ministério das Cidades;
Ministério das Comunicações;
Ministério da Cultura;
Ministério do Turismo;

Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência dos Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB;
Academia Brasileira de Neurologia
Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo CNC;

Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down.

Comissão de Articulação de Conselhos:

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

Conselho Estadual para Assuntos dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo;

Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Fortaleza/CE;

Associação Brasileira de Ostomizados - ABRASO

Central Única dos Trabalhadores - CUT;

Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais;

Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB.

Comissão de Políticas Públicas:

Ministério da Educação;

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Ministério da Previdência Social;

Ministério da Saúde;

Associação Brasileira de Autismo - ABRA;

Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPES-TALOZZI;

Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS;

Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF.

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

Ministério da Ciência e Tecnologia;

Ministério do Esporte;

Ministério dos Transportes;

Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas - ABRC;

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

Federação Brasileira de Associações Cívicas de Portadores de

Esclerose Múltipla.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 01/04/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 62-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.036, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50312.000528/2013-66, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., CNPJ nº 27.251.974/0001-02, no valor de R\$ 79.840,24 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXIV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, à época em vigor, consubstanciada no fato de deixar de apresentar o alvará de procedência do Corpo de Bombeiros atestando a regularidade da instalação portuária, denominada "Terminal de Uso Misto de Praia Mole - TPS".

Art. 2º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para a apresentação do alvará do Corpo de Bombeiros, do terminal em questão, caso ainda não tenha sido fornecido pelas empresas autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

RESOLUÇÃO Nº 4.037, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000359/2015-65 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovar a realização dos investimentos propostos pelo Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR, CNPJ nº 14.688.220/0001-64, com a finalidade de construir uma nova linha de dutos de 14" (catorze polegadas), ligando o terminal TEMMAR ao Berço 106, no Porto de Itaquí.

Art. 2º Não reconhecer a existência de desequilíbrio contratual face aos investimentos em comento, uma vez que eventual desequilíbrio só poderá ser reconhecido quando da avaliação da totalidade da equação econômico-financeira contratual e desde que a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, no uso da competência estabelecida no art. 2º, inciso V do Decreto nº 8.033/2013, referende possibilidade nesse sentido.

Art. 3º Registrar, nos termos da instrução processual constante do processo nº 50300.000359/2015-65, que:

a) o Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR, CNPJ nº 14.688.220/0001-64, e o Terminal Marítimo do Maranhão S.A. - TEMMAR, CNPJ nº 04.466.626/0001-49, estão adimplentes com a ANTAQ e com a autoridade portuária do Porto do ITAQUI;

b) a linha de 14" (catorze polegadas) não integrava o escopo dos investimentos iniciais obrigatórios constantes dos contratos de arrendamento celebrados, nos termos da manifestação expressa daquela autoridade portuária;

c) a referida tubulação está incluída no escopo do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA e do Plano de Investimentos já apresentados pela empresa em momento anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias, considerando a necessidade de fomentar a movimentação de carga (fertilizantes) no Porto de Santarém, objetivando prover condições atrativas àquele Porto, especialmente no que tange ao mercado de granéis agrícolas; Considerando os termos da Nota Técnica da GERFIC nos autos do Processo CDP nº 3997/2014, de 17/12/2014; CONSIDERANDO que a ANTAQ através do Ofício nº 11/2015 -SRG, de 17 de março de 2015, em resposta à Carta DIRPRE nº 76/2015, de 29/01/2015 (Processo CDP nº 1033/2015, de 24/03/2015), não se opôs a alteração proposta por esta CDP; CONSIDERANDO decisão da Diretoria da CDP em reunião realizada nesta data, resolve:

I - Armazenagem.

I.1. Na tabela

2.8 - No caso de granel mineral, exclusivamente para o Porto de Santarém, os primeiro e segundo períodos serão 30 dias, mantidos, entretanto, a atual regra e os respectivos valores.

I.2. Nas observações

e) Aplicar para os Portos de Santarém e Outeiro redução de 50% no valor do subitem "a" do item "1" desta tabela, bem como o respectivo período de armazenagem será de 20 dias ou fração, mantidos, entretanto, a atual regra, o período e o valor referente ao subitem "b".

II - As novas regras devem ser inseridas na tabela tarifária vigente.

III - Estudar a aplicabilidade desta Resolução para os Portos de Belém, Miramar e Vila do Conde.

IV - Revogar a resolução Direx nº 23/2014 e nº 33/2014.

V - Determinar que a presente Resolução seja publicada no Diário Oficial da União.

VI - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo Financeiro

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 31, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.112779/2014-53, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento outorgada à sociedade empresária AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 82.238.718/0001-85, com sede social em Curitiba (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 53, de 1º de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2010, Seção 1, página 42.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 32, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Estabelece a metodologia de cálculo do Fator Q a ser aplicado nos reajustes tarifários aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN (ASGA).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XXVI, e 11, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 29, VI da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Considerando o estabelecido na Seção II - Da Revisão dos Parâmetros de Concessão do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN (ASGA), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.093611/2014-31, decide, ad referendum da Diretoria:

Estabelecer, nos termos dos Anexos desta Decisão, a metodologia de cálculo do fator Q a ser utilizada nos reajustes tarifários aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante - RN (ASGA), concedido por meio do Leilão nº 01/2011.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Decisão encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS



SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 812, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S03-12	Aero Seat and Systems, Inc. - USA	SR09011RC (Manufacture of an emergency exit window in passenger door)	Sikorsky modelos S-76A e S-76C.	24.03.2015
2015S03-13	Dassault Aircraft Services - USA	ST02973NY (Installation of ADS-B Out system)	Dassault modelos Mystere-Falcon 900 e 900EX.	24.03.2015
2015S03-14	Gulfstream Aerospace Corporation - USA	ST336CH (Installation of AlliedSignal Avionics Bendix/King CAS-67A TCAS II)	Gulfstream modelo G-1159A.	24.03.2015
2015S03-15	Gulfstream Aerospace Corporation - USA	ST02225AT-D (Installation of a Universal Avionics Systems Corp. Terrain Awareness and Warning System)	Gulfstream modelo G-1159A.	24.03.2015
2015S03-16	Gulfstream Aerospace Corporation - USA	ST02414AT-D (Installation of Universal Avionics MFD-640 Multi-Function Display)	Gulfstream modelo G-1159A.	24.03.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 813, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade	Data
2015T03	PACIFIC AEROSPACE LTD	Emissão de Certificado de Tipo de Aeronave	EA-2015T03 - Modelo 750XL	25.03.2015

Art. 2º. O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 811, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2015-03-4IJW-03-00, concedido em 30 de março de 2015, em favor de EJ AERO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo n.º 00066.001694/2015-22, e enviado à interessada em 30 de março de 2015 por meio do Ofício n.º 176/2015/GT-PO-SP/GOAG/SPO, com base nas seguintes características:

- I - Endereço: Rua Paraná, 400 - Distrito Industrial III - Itápolis / SP;
- II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;
- III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;
- IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar SAE, outorgada pela Diretoria Colegiada dessa Agência publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES
DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 815, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na

Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.151393/2014-78, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento, como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, da Concepta DG Compliance Ltda., CNPJ nº 02.022.273/0001-62, situada na Rua Teresina, 185/187, Mooca, São Paulo-SP, CEP: 03185-010.

Parágrafo único. As categorias (chaves) homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ATHAYDE CARRARA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 807 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária ULTRA PILOTS TÁXI AÉREO LTDA, nova denominação social da empresa PROPAGAER PUBLICIDADES LTDA., CNPJ nº 33.090.705/0001-04, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), como empresa de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade. Processo nº 00058.085956/2013-31.

Nº 808 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária SARACURA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social em Andaraí (PR), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.118120/2014-19.

Nº 809 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária TRANSPRESER SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., nova denominação social da empresa TRANSPRESER LTDA., CNPJ nº 09.721.159/0001-70, com sede social em Machado (MG), como empresa de serviço aéreo público especializado nas atividades de aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspção, aerofotografia e aerocinematografia. Processo nº 00058.100653/2014-36.

Nº 810 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária DEFENSA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 19.011.864/0001-37, com sede social em São Luiz Gonzaga (RS), como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.063952/2013-00.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2015(*)

Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de ácido adípico, originárias da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTRO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732 de 2003, e no inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SE-CEX nº 52272.003677/2013-26, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de ácido adípico, comumente classificado no item 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM,

originárias da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses por tonelada, nos montantes a seguir especificados:

País de Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Alemanha	LANXESS Deutschland GmbH, BASF SE, Radici Chimica Deutschland GmbH e demais	375,88
EUA	Invista S.à.r.l.	405,92
	Ascend Performance Materials LLC	405,92
	Demais	405,92
França	Rhodia Operations S.A.S. e demais	184,63
Itália	Radici Chimica S.P.A., Gamma Chimica S.P.A. e demais	287,24
China	Shandong Haili Chemical Industry Co., Ltd., Shandong Tianxiu Chemical Trading Co., Ltd., Shandong Hualu Hengsheng Chemical Co., Ltd. e demais	321,05

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos ésteres de ácido adípico.

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Interino

ANEXO

1 - DA INVESTIGAÇÃO

1.1 - Da petição

Em 31 de outubro de 2013, a empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., doravante denominada petionária ou, simplesmente, Rhodia, protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de ácido adípico, usualmente classificado no item 2917.12.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, originárias da Alemanha, dos Estados Unidos da América (EUA), da França, da Itália e da República Popular da China (China), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 12 de novembro de 2013, solicitou-se à petionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A petionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 29 de novembro de 2013.

1.2 - Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 12 de dezembro de 2013, em atendimento ao que determina o art. 47 do Regulamento Brasileiro, os governos da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China e a representação da União Europeia, no Brasil, foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o processo em questão.

1.3 - Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 56, de 13 de dezembro de 2013, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de ácido adípico da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 75, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 16 de dezembro de 2013.

1.4 - Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram notificados do início da investigação a petionária, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação - identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB - e os Governos da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China e a representação da União Europeia no Brasil, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 75, de 13 de dezembro de 2013.

Considerando o § 4º do mencionado art., foi encaminhada cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação aos produtores/exportadores e aos governos dos países exportadores.

Tendo em vista o previsto no art. 15 do Regulamento Brasileiro, as partes interessadas também foram notificadas de que os Estados Unidos da América seriam utilizados como terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal da República Popular da China, tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, esta não é considerada uma economia de mercado. Conforme o § 3º do mesmo art., dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o petionário poderiam se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso com esta não concordassem, poderiam sugerir terceiro país alternativo. Ressalte-se que não houve manifestação alguma a respeito de tal escolha.

Conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, os respectivos questionários foram enviados aos produtores/exportadores conhecidos e aos importadores conhecidos, com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência.

Ressalte-se que, no caso da Alemanha, dos EUA e da China, em virtude do expressivo número de produtores/exportadores identificados, de tal sorte que se tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no art. 6.10 do Acordo Antidumping, selecionaram-se os exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto submetido à investigação dessas origens para o Brasil. Concedeu-se, ainda, prazo de 20 dias, contado a partir da expedição da notificação de início da investigação, para as partes interessadas se manifestarem sobre a mencionada seleção. A seleção definida não foi objeto de contestação.

Identificaram-se, nessa seleção, os três maiores produtores/exportadores alemães, responsáveis pelos maiores volumes exportados da Alemanha ao Brasil no período de investigação de dumping, quais sejam, Lanxess Deutschland GmbH, doravante denominada Lanxess, a qual representou [CONFIDENCIAL]%, BASF SE e Radici Chimica Deutschland GmbH, doravante denominada Radici (Alemanha), responsáveis por [CONFIDENCIAL]%, cada. Essas três empresas, às quais se enviaram questionários, foram responsáveis pela quase totalidade das exportações de ácido adípico da Alemanha para o Brasil no período de investigação de dumping.

Procedeu-se de maneira similar no que tange aos EUA, identificando-se, na seleção, os três maiores produtores/exportadores estadunidenses de ácido adípico para o Brasil no período de investigação de dumping, quais sejam, Ascend Performance Materials LLC, doravante denominada Ascend, a qual representou [CONFIDENCIAL]%, Invista S.à.r.l., doravante denominada Invista, a qual responde por [CONFIDENCIAL]%, e Hercules Incorporated, Hercules Plaza, doravante denominada Hercules (EUA), responsável por [CONFIDENCIAL]%. Tais empresas, às quais foram enviados questionários, responderam por quase 100% do volume exportado dos EUA para o Brasil no período de investigação de dumping.

Conforme será detalhado no item 1.5.3, cumpre mencionar que a Hercules (EUA) foi excluída do rol de produtores/exportadores, uma vez ter comprovado não ser produtora do produto objeto da investigação.

No que concerne à China, por fim, também se identificaram, na seleção, os três maiores produtores/exportadores chineses, responsáveis pelos maiores volumes exportados da China ao Brasil no período de investigação de dumping, quais sejam, Shandong Haili Chemical Industry Co., Ltd., doravante denominada Shandong Haili, a qual representou [CONFIDENCIAL]%, Shandong Tianxiu Chemical Trading Co., Ltd., doravante denominada Shandong Tianxiu, responsável por [CONFIDENCIAL]%, e Shandong Hualu Hengsheng Chemical Co., Ltd., doravante denominada Shandong Hualu, a qual respondeu por [CONFIDENCIAL]%. Dessa forma, as três empresas, às quais foram enviados questionários, responderam por 97,8% do volume de ácido adípico exportado pela China ao Brasil no período de investigação de dumping.

No caso da França e da Itália, foram enviados questionários para todas as empresas identificadas: Nyco S.A. e Rhodia Operations S.A.S., doravante denominada Rhodia (França), no caso da França; e Radici Chimica S.P.A. e Gamma Chimica S.P.A., no caso da Itália.

Com relação aos importadores, foram enviados questionários a todos aqueles identificados com base nos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

1.5 - Do recebimento das informações solicitadas

1.5.1 - Do produtor nacional

A Rhodia apresentou informações na petição de início da investigação, as quais foram complementadas quando da resposta à solicitação de esclarecimentos adicionais ao pleito inicial.

1.5.2 - Dos importadores

As empresas importadoras TQA Indústria e Comércio Ltda., Reichhold do Brasil Ltda., Rudnik Comércio de Produtos Químicos Ltda. e COIM Brasil Ltda. responderam ao questionário dentro do prazo inicialmente estipulado, até 29 de janeiro de 2014, tendo protocolado a resposta em, respectivamente, 16, 24, 27 e 28 de janeiro de 2014. No entanto, as empresas TQA Indústria e Comércio Ltda. e Rudnik Comércio de Produtos Químicos Ltda. não regularizaram a habilitação de seus representantes respectivos até 17 de março de 2014, equivalente ao 91º dia da investigação, conforme determinação do § 1º do art. 7º da Portaria SECEX nº 2, de 22 de janeiro de 2014, vigente à época. Assim, as respectivas respostas não foram consideradas nas determinações.

As empresas a seguir solicitaram a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013: Ashland Hercules Produtos Químicos Ltda., doravante denominada Ashland, Axalta Coating Systems Brasil Ltda., Brazilian Color Indústria de Tintas e Vernizes Ltda., Delly Kosmetick Comércio e Indústria Ltda., Denver Gel Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., DuPont do Brasil S.A., Elekeiroz S.A., Epos do Brasil Ltda., ICL Brasil Ltda., L'ab Analítica e Ambiental Ltda., Plexbond Química S.A. e Univar Brasil Ltda.

Protocolaram intempestivamente as respostas ao questionário do importador as empresas Brazilian Color Indústria de Tintas e Vernizes Ltda. e L'ab Analítica e Ambiental Ltda., ambas em 14 de fevereiro de 2014, e Epos do Brasil Ltda., cujo protocolo ocorreu em 25 de fevereiro de 2014. A DuPont do Brasil S.A. e a Plexbond Química S.A., por sua vez, não enviaram respostas. As demais empresas mencionadas responderam dentro do prazo de prorrogação concedido, qual seja, até 13 de fevereiro de 2014, e, no caso da Elekeiroz S.A., até 28 de fevereiro de 2014.

No que concerne à DuPont do Brasil S.A., cumpre mencionar que, por equívoco, não constou da Circular SECEX nº 18, de 14 de abril de 2014, a razão pela qual a empresa não enviou resposta ao questionário do importador, motivo esse constante de correspondência protocolada em 6 de fevereiro de 2014. Em 7 de maio de 2014, esclareceu-se que a oportuna retificação seria efetuada e que seriam considerados na determinação final da investigação, conforme prescreve o art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013.

De fato, em 6 de fevereiro de 2014, a DuPont do Brasil S.A. juntou aos autos do processo a informação de que, no período da investigação, sua unidade de negócios responsável pela importação de ácido adípico era a plataforma de tintas automotivas. Informou que a empresa, por meio de cisão parcial, havia transferido, em 2012, a unidade de negócio em menção para a DPC Brasil - Performance Coatings Indústria e Comércio de Tintas Automotivas e Industriais Ltda., atualmente denominada Axalta Coating Systems Brasil Ltda. A esse respeito, a DuPont anexou documentação comprobatória dessa cisão. Com base nisso, a DuPont alegou que os documentos, bem como dados e informações, pertinentes à importação de ácido adípico no período de julho de 2008 a junho de 2013, teriam sido transferidos para a Axalta Coating Systems Brasil Ltda., de modo que a DuPont não teria retido cópias dessa documentação. Por fim, a DuPont esclareceu não dispor das informações requeridas no contexto do questionário do importador para respondê-lo. Solicitou, na ocasião, que o questionário fosse remetido à Axalta para que essa empresa, de posse dos documentos pertinentes, respondesse adequadamente aos questionamentos. Isso, a propósito, já havia sido feito quando da abertura da investigação.

As importadoras Multichemie Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. e Oregon Labware Indústria Importação e Exportação de Produtos para Laboratórios Ltda., as quais não solicitaram extensão do prazo de resposta ao questionário, apresentaram as informações em, respectivamente, 31 de janeiro de 2014 e 18 de fevereiro de 2014, ou seja, fora do prazo estabelecido.



Atente-se que as empresas cujas respostas ao questionário tenham sido intempestivas foram oportunamente notificadas de que as informações apresentadas não seriam anexadas aos autos do processo, e que não seriam, portanto, consideradas para fins das determinações.

Os demais importadores não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do importador.

Saliente-se, ainda, que as respostas das empresas Axalta Coating Systems Brasil Ltda. e Denver Gel Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. foram apresentadas sem a devida habilitação dos representantes por elas indicados. Em 20 de fevereiro de 2014, notificaram-se essas empresas do prazo para regularização da habilitação de seus representantes, até 17 de março de 2014, equivalente ao 91º dia da investigação, conforme determinação o § 1º do art. 7º da Portaria SECEX nº 2, de 22 de janeiro de 2014. As empresas em menção regularizaram tempestivamente a habilitação de seus respectivos representantes legais, de maneira que as respectivas respostas foram consideradas nas determinações.

No que tange à COIM Brasil Ltda., menciona-se que o conteúdo do arquivo apresentado concernente às importações de ácido adípico no período da investigação foi objeto de pedido de informação complementar. No entanto, essas informações foram protocoladas sob a inscrição de confidenciais, sem respectiva versão restrita. Com isso, por estarem em desacordo com as solicitações, não foram juntadas aos autos do processo e os dados em menção não foram considerados para fins de determinação final.

Relativamente à resposta ao questionário do importador protocolada pela Axalta Coating Systems Brasil Ltda., encaminhou-se à empresa pedido de informação complementar. O prazo para apresentação desses esclarecimentos adicionais, no entanto, findou em 12 de maio de 2014, ao passo que a resposta somente foi protocolada aos 29 de maio de 2014. Assim, notificou-se a empresa de que as informações intempestivas não seriam juntadas aos autos do processo nem consideradas para efeitos de determinação final.

1.5.3 - Dos produtores/exportadores

As empresas estadunidenses selecionadas - Ascend Performance Materials LLC, Invista, e Hercules Incorporated, Hercules Plaza - solicitaram tempestivamente a prorrogação do prazo para responder ao questionário, fornecendo as respectivas justificativas. Porém, apenas a Invista apresentou resposta, em 13 de fevereiro de 2014, dentro do prazo estendido, coincidente com esta data.

Ressalta-se que a empresa Ashland, Inc. manifestou-se, por meio de correspondência eletrônica de 28 de janeiro de 2014, em nome de sua subsidiária estadunidense Hercules Incorporated, Hercules Plaza, no sentido de que esta não produzia o produto objeto da investigação, tendo apenas exportado para o Brasil, no período da investigação, ácido adípico adquirido no mercado estadunidense produzido [CONFIDENCIAL]. Solicitou, assim: "Tendo em vista que (i) a Hercules não produz ácido adípico, (ii) que a empresa não possui informações sobre os custos de produção do produto objeto da investigação e (iii) que a empresa não fará jus à margem de dumping individual, a Hercules solicita ao Departamento de Defesa Comercial que seja excluída do rol de produtores/exportadores selecionados para receber e responder o questionário do produtor estrangeiro/exportador." (fl. 1.071)

Em resposta, informou-se à Hercules Incorporated que a empresa fora identificada como produtora/exportadora do produto objeto da investigação com base nos dados oficiais de importação, disponibilizados pela RFB, e que poderia comprovar não ser produtora de ácido adípico.

Posteriormente, em 6 de março de 2014, a empresa protocolou resposta esclarecendo possuir, sim, interesse na investigação, a despeito de requerer sua exclusão do rol de produtores/exportadores selecionados para fins de responder ao questionário. Atestou que os produtos fabricados pela empresa constavam de seu catálogo eletrônico, e dentre eles não figurava o ácido adípico. Argumentou, ainda, acreditar ter sido equivocadamente incluída como produtora de ácido adípico na base de dados da RFB, em decorrência de erro cometido pela empresa transportadora, quando do preenchimento do Conhecimento de Embarque. A correspondência, a empresa anexou documentação comprobatória de sua argumentação. Nesse sentido, o pedido da empresa foi deferido, tendo sido, portanto, excluída do rol de produtores/exportadores. Cumpre mencionar que, por equívoco, quando da determinação preliminar, a empresa foi mantida nesse rol, fato objeto de retificação.

Os demais produtores/exportadores selecionados não solicitaram extensão do prazo, nem apresentaram resposta ao questionário do exportador.

Após a análise da resposta ao questionário do produtor/exportador, constatou-se a necessidade de solicitar esclarecimentos e informações complementares à Invista. Ressalte-se que as respostas a essas solicitações de informações complementares foram protocoladas tempestivamente em 11 de abril de 2014.

1.6 - Da decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado

Tendo em vista a ausência de manifestações dentro do prazo estipulado pelo § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, sobre a escolha dos Estados Unidos da América como terceiro país de eco-

nomia de mercado e também a ausência de manifestações tempestivas e embasadas por elementos de prova de produtores/exportadores chineses para eventual reavaliação da conceituação da China como país não considerado economia de mercado, consoante o disposto no art. 16, foi mantida a decisão de considerar os Estados Unidos da América como o país substituto para determinação do valor normal da China.

Isso porque, tendo em conta o § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se adequada, quando do início da investigação, a indicação trazida pela peticionária, a qual estava embasada por elementos de prova e devidamente justificada (representatividade das exportações estadunidenses em relação às exportações da China para o Brasil; apresentação de preço unitário em base semelhante ao preço unitário informado pelas estatísticas brasileiras, o que dispensa a necessidade de proceder a ajustes para tornar ambos os preços comparáveis entre si).

Ademais, tendo em vista os Estados Unidos da América, nos termos do § 2º do art. 15, serem país substituto sujeito à mesma investigação, reforça-se a adequabilidade dessa decisão.

1.7 - Das verificações in loco

1.7.1 - Do produtor nacional

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se verificação **in loco** nas instalações da Rhodia, no período de 27 a 31 de janeiro de 2014, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição, bem como nas informações complementares respectivas.

Consideraram-se válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizados os ajustes pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica incorporam, pois, os resultados da verificação **in loco**.

A versão restrita do relatório de verificação **in loco** consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

1.7.2 - Dos produtores/exportadores

Com base no § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se verificação **in loco** nas instalações do produtor/exportador Invista, no período de 26 a 30 de maio de 2014, na cidade de Victoria, no Texas (EUA), com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Menciona-se que, em conformidade à instrução constante do § 1º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo dos EUA foi notificado, em 25 de abril de 2014, da realização de verificação **in loco** na empresa produtora/exportadora.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, em 25 de abril de 2014, tendo sido verificados os dados apresentados nas respostas aos questionários e em suas informações complementares. Os dados do produtor/exportador levam em consideração os resultados da verificação **in loco**.

A versão restrita do relatório de verificação **in loco** consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

Cumpre mencionar que, em 2 de julho de 2014, a empresa foi cientificada das considerações acerca dos fatos disponíveis, tendo em conta os resultados da verificação **in loco**. A Invista, na ocasião, foi informada que novas explicações poderiam ter sido protocoladas até o dia 17 de julho de 2014, mas a empresa não se utilizou dessa faculdade.

1.8 - Da determinação preliminar

A despeito de ter havido determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica, tornada pública no D.O.U. em 14 de abril de 2014, por meio da Circular SECEX nº 18, de 11 de abril de 2014, recomendou-se o seguimento da investigação para a melhor avaliação dos demais fatores que poderiam estar causando dano à indústria doméstica, a fim de possibilitar determinação final sobre a causalidade.

Com efeito, considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se pela existência de outros fatores que concorreram com as importações a preços de dumping para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, mormente a redução de produção decorrente de força maior e seu consequente impacto no grau de ocupação da capacidade produtiva, na produtividade e nos custos da indústria doméstica. Não restou claro, contudo, como estes outros fatores poderiam ter influenciado no resultado do negócio de ácido adípico da indústria doméstica e em sua rentabilidade.

Diante deste cenário, entendeu-se que a determinação preliminar da existência de nexo de causalidade entre o dano à indústria doméstica e as importações efetuadas a preços de dumping seria precoce. Neste sentido, seria benéfico ao caso o seguimento da investigação para que as partes interessadas se manifestassem mais especificamente sobre os efeitos destes outros fatores nos indicadores da indústria doméstica, bem como para execução de análise mais minuciosa da simultaneidade temporal entre a ocorrência dos demais fatores de dano e a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

1.9 - Da audiência

Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, a produtora/exportadora Invista solicitou tempestivamente, em 16 de abril de 2014, realização de audiência com as demais partes interessadas, com o fim de discutir o dano à indústria doméstica, bem como o nexo de causalidade entre esse dano e o dumping objeto de investigação. Não houve apresentação de outros pedidos de audiência até o dia 16 de maio de 2014, quando findou o prazo para essa solicitação.

O pedido da empresa foi deferido com base no § 2º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, e sua ocorrência agendada para o dia 18 de junho de 2014.

Em 19 de maio de 2014, em cumprimento ao previsto no § 3º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, convocaram-se todas as partes interessadas conhecidas para a audiência, as quais foram informadas de que deveriam apresentar suas manifestações até 6 de junho de 2014.

A audiência foi realizada, e as partes cientificadas de que as informações apresentadas oralmente durante a mesma somente seriam consideradas caso reproduzidas por escrito e protocoladas até o dia 1º de julho de 2014, em conformidade com o § 3º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013. As empresas Ashland, Invista, Lanxess e Rhodia protocolaram tempestivamente suas respectivas manifestações, as quais estão sendo consideradas nos itens pertinentes.

1.10 - Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no **caput** do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 14 de julho de 2014, ou seja, 91 dias após a publicação da determinação preliminar.

1.11 - Da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento

Em 22 de agosto de 2014, com base no disposto no **caput** do art. 61 do Decreto nº 8.058, de 2013, divulgou-se às partes interessadas a Nota Técnica nº 69 contendo os fatos essenciais em análise e que embasariam a determinação final a que faz referência o art. 63 do mesmo Decreto.

1.12 - Do encerramento da instrução

De acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 62 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 11 de setembro de 2014 encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os 20 dias após a divulgação da Nota Técnica nº 69, de 22 de agosto de 2014, previstos no **caput** do referido art., para que as partes interessadas apresentassem suas manifestações finais.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca da referida Nota Técnica as seguintes partes interessadas: Ashland, Invista, Lanxess e Rhodia. Os comentários dessas partes acerca dos fatos essenciais sob análise constam aqui, de acordo com cada tema abordado.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram essa solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

1.13 - Da prorrogação da investigação

Com base na previsão constante do art. 72 do Decreto nº 8.058, de 2013, no dia 25 de setembro de 2014, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 57, de 24 de setembro de 2014, que prorrogou por até oito meses, a partir de 16 de outubro de 2014, o prazo para conclusão desta investigação, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 75, de 13 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 2013.

2 - DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 - Da caracterização do produto

O ácido adípico (ácido hexanodióico) é um ácido dicarboxílico saturado e de cadeia normal com fórmula molecular C₆H₁₀O₄. É obtido primariamente em suspensão, sendo, para sua comercialização, submetido a processo de secagem que o transforma em pó branco cristalino de altíssima pureza - superior 99,8%. No estado sólido, o ácido adípico é utilizado como produto puro.

Conforme apurado no curso da investigação, as matérias-primas utilizadas na produção do ácido adípico são: a) Ciclohexanol: necessários 750 kg para se produzir uma tonelada de ácido adípico; b) Mistura de ciclohexanol e ciclohexanona (olona ou **KA oil**): necessários 750 kg para se produzir uma tonelada de ácido adípico; c) Ácido Nítrico: necessários 890 kg para se produzir uma tonelada de ácido adípico. O produto apresenta as seguintes características principais: Altíssima pureza: superior a 99,8%; Densidade do sólido: 1,36 g/cm³ (25/4 °C); Densidade do líquido: 1,085 g/cm³ (165/4 °C); Ponto de fulgor (TAG): 191 °C (vaso fechado) e 210 °C (vaso aberto); Baixa solubilidade em água: 1,5 g/100g (a 20 °C). De acordo com as informações constantes dos autos da investigação, o ácido adípico pode ser obtido, principalmente, a partir das seguintes rotas de produção distintas: Rota 1: pela oxidação do ciclohexanol com o ácido nítrico; Rota 2: pela oxidação da olona, ou **KA oil**, com ácido nítrico; Rota 3: via bio-base de ácido adípico.

Há, ainda, a produção de ácido adípico a partir do fenol, reação essa com rendimento tipicamente superior a 97%. Por esse processo, o fenol é hidrogenado com utilização de catalisador de níquel. O segundo passo envolve a oxidação do **KA oil** ou do ciclohexanol, com ácido nítrico, ao ácido adípico e subprodutos ácidos glutárico e succínico, na presença de catalisadores, tais como sais de cobre e vanádio.

O relatório da **SRI Consulting**, de 2012, descreve as rotas de produção utilizadas em diversas regiões do mundo, o que é, de forma exemplificativa, sumarizado abaixo:

Matéria-prima Utilizada por Produtores de Ácido Adípico		
Região / País	Empresa / Localização da planta	Matéria-prima
EUA	Ascend/Pensacola	Ciclohexanol e Fenol
	Invista/Victoria	Ciclohexanol
	Invista/Orange	Ciclohexanol
Canadá	Invista/Ontário	Ciclohexanol
Europa Ocidental	BASF/Alemanha	Ciclohexanol
	Radici/Itália	Fenol
China	China Shenma Náilon / Pingdingshan	Ciclohexanol-olona
	Shandong Haili Chemicals Zibo / Shandong	Ciclohexanol

O ácido adípico, com o qual se podem obter poliésteres lineares, é utilizado na produção de polióis-poliésteres, usados em várias aplicações, o que inclui a preparação de poliuretanos pela reação com isocianatos. O ácido adípico confere ao poli-ol-poliéster propriedades físicas como a flexibilidade, no caso dos poliuretanos para espumas flexíveis e elastômeros. Ademais, o produto objeto da investigação, por meio de seu poliéster, confere ao poliuretano melhoria em propriedades relacionadas à resistência, abrasão e estabilidade dimensional.

O ácido adípico, pela reação com octanol, é, também, utilizado na preparação do dioctil adipato (DOA), o qual aumenta a plasticidade ou fluidez de materiais. O DOA, a despeito de ser aplicado, predominantemente, em plásticos, especialmente cloreto de polivinila ou PVC, também otimiza as propriedades de outros materiais, como concreto e cimento.

O ácido adípico com aminas, por sua vez, forma poliamidas que, pela reação com epiclórídina, integram a produção de resinas utilizadas para melhorar a resistência à umidade de papéis tipo lenço, por exemplo. Em resina de papel, o ácido adípico melhora as propriedades de tensão do papel, tanto em fase seca como úmida, agindo como agente de reticulação das fibras de celulose, para que essas não se quebrem ao serem umedecidas.

Além disso, o produto é parte dos poliésteres utilizados na fabricação de tintas de poliuretano. O ácido adípico, como parte da tinta poliuretânica, propiciará características especiais a esta, como adesão, dureza, brilho, flexibilidade e resistência à abrasão ao impacto das intempéries, ácidos e solventes.

Por fim, o ácido adípico é matéria-prima principal na produção do sal **náilon**, pela reação com hexametilenodiamina. O sal náilon é polimerizado para formação de poliamidas, empregadas em plásticos de engenharia, fios têxteis e fios industriais.

Ressalta-se que se questionou à petionária se seria viável a importação de poliésteres, ou de misturas, contendo o ácido adípico junto a outros compostos, com o fim de se extrair o produto objeto da investigação e, desse modo, escapar à aplicação de direito antidumping, caso este viesse a ser aplicado em decorrência da investigação. Nesse sentido, a Rhodia informou acreditar que essa forma de obtenção do ácido adípico puro seria economicamente inviável.

2.2 - Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação é o ácido adípico, comumente classificado no item 2917.12.10 da NCM, exportado da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China para o Brasil.

A empresa Invista, em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, protocolada em 13 de fevereiro de 2014, descreveu o produto por ela fabricado como ácido adípico, composto orgânico sólido cristalino e branco, cuja fórmula é (CH₂)₄(COOH)₂.

A empresa apresentou o fluxograma completo do processo produtivo do ácido adípico, obtido a partir [CONFIDENCIAL]. Segundo a Invista S.à.r.l., [CONFIDENCIAL].

Indicou não haver diferenças entre o ácido adípico comercializado no mercado estadunidense e o exportado, e que o produto era comercializado primariamente na forma de flocos [CONFIDENCIAL]. Referiu, nesse ponto, que [CONFIDENCIAL] do volume de ácido adípico comercializado pela empresa [CONFIDENCIAL]. A Invista informou comercializar seus produtos [CONFIDENCIAL] ou, em alguns casos, [CONFIDENCIAL]. Havia menção, ainda, de que o produto poderia ser combinado com hexametilenodiamina para produzir o náilon 6,6, plastificantes ou outras formas de poliuretanos.

Ressalte-se que essa descrição é semelhante àquela apresentada pela petionária e constante da Circular SECEX nº 75, de 2013, referente ao início da investigação.

De acordo com informações disponíveis nos autos e conforme averiguado na descrição detalhada das mercadorias contida nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o produto objeto da investigação possui características e aplicações conforme descritas no item 2.1.

2.2.1 - Das manifestações acerca do produto objeto da investigação

A despeito de não ter apresentado resposta ao questionário do produtor/exportador, a empresa francesa Nyco S.A. enviou correspondência, protocolada em 21 de janeiro de 2014, na qual registrou não ter comercializado o produto objeto da investigação, seja no próprio mercado interno, seja no exterior.

A empresa informou que comercializara ésteres - de fabricação própria ou de outros fornecedores - no próprio mercado francês ou fora do país. Esclareceu que a empresa, por meio de sua filial "Nyco-STPC", localizada na Bélgica, apenas adquiria o ácido adípico, matéria-prima empregada no processo de fabricação de alguns desses ésteres. Atestou, por fim, que, no período da investigação, realizou exportação para o Brasil do éster "Nycobase ADT", resultante da reação entre ácido adípico e álcool isotridecil, éster esse adquirido pela importadora brasileira Chemlub Produtos Químicos Ltda.. Ressaltou, ainda, ter sido informada pela importadora de erro de classificação do produto em menção no código NCM 2917.12.10, em vez de no código NCM 2917.12.20, relativo aos ésteres de ácido adípico. A Nyco solicitou, também, nessa ocasião, sua exclusão do processo. Documentação comprobatória dos fatos em menção foi juntada aos autos do processo e deferiu-se a solicitação da empresa referente à sua exclusão do rol de produtores/exportadores.

Corroborando essas informações, a importadora Chemlub Produtos Químicos Ltda. manifestou-se, em correspondência protocolada em 22 de janeiro de 2014, informando que não importara nem comercializara o produto objeto da investigação, tendo em vista não utilizar ácido adípico no processo produtivo de seus produtos. Esclareceu que, como importador de matérias-primas básicas para fabricação de óleos e graxas lubrificantes, adquirira, da empresa francesa Nyco S.A., fabricante de óleos básicos para produção de lubrificantes à base de ésteres, produtos como o éster "Nycobase ADT". Documentação comprobatória dos fatos em menção não foi juntada aos autos do processo por estar desacompanhada de tradução para o português, conforme prevê o Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

A Bermas Maracanaú Indústria e Comércio de Couro Ltda. argumentou, em 24 de janeiro de 2014, que, em 19 de dezembro de 2012, durante, portanto, o período de investigação de dano, teria realizado importação de "Decaltal PIC A", insumo por ela empregado no beneficiamento de couros de bovinos para estofados, o qual teria, em sua composição, cerca de 30% de ácido adípico. Esclareceu que, à época do desembaraço, a importadora incorreu em erro de classificação do produto, em menção ao código NCM 2917.12.10, em vez de o código NCM 3809.93.90. Acrescentou que a empresa dedicava-se exclusivamente à industrialização de couros para estofados e para a indústria automotiva, de modo que os insumos adquiridos seriam empregados especificamente no beneficiamento desses produtos. A esse respeito, ratificou-se a informação prestada via análise dos dados oficiais de importação da RFB.

Por outro lado, a ICL Brasil Ltda., em resposta ao questionário protocolada em 13 de fevereiro de 2014, informou que o ácido adípico por ela importado seria de grau alimentício, produzido pela Ascend Performance Materials LLC, dos EUA, sob o código comercial "10083376 Adipic Acid, Granular, Food". A empresa acrescentou desconhecer o fato de a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. ter produção nacional em grau alimentício.

A Rhodia, em correspondência protocolada em 26 de março de 2014, manifestou-se relativamente às questões levantadas pela importadora ICL Brasil Ltda. quando da resposta ao questionário do importador. De acordo com a petionária, o grau alimentício atribuído ao ácido adípico consiste em condição que determinado produto adquire em virtude da certificação do seu processo produtivo outorgada por órgão técnico responsável, atestando a adequação do produto para o consumo humano. Nesse sentido, enfatizou que a certificação corrobora a adequação do ácido adípico a determinados requisitos relativos ao local e ao modo de produção do produto, de modo a garantir um produto final de qualidade e isento de contaminações. A petionária informou que, no Brasil, cabe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a certificação do grau alimentício do ácido adípico no que tange ao cumprimento de normas higiênicas-sanitárias do processo produtivo.

Conforme informações constantes do site oficial da ANVISA, a legislação brasileira de Boas Práticas de Fabricação abrange um conjunto de medidas que devem ser adotadas pelas indústrias de alimentos a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos. A legislação sanitária federal regulamenta essas medidas em caráter geral, aplicável a todo o tipo de indústria de alimentos, e específico, voltadas às indústrias que processam determinadas categorias de alimentos. Essa legislação geral inclui a Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, e a Portaria MS nº 1.428, de 26 de novembro de 1993.

A Rhodia argumentou, também, que a empresa interrompeu sua produção de ácido adípico em grau alimentício no final de 2007 em virtude da não renovação do registro do seu processo produtivo. Segundo ela, essa interrupção "baseou-se principalmente na inviabilidade econômica da manutenção da certificação do produto, em vista dos baixos preços do produto importado".

No âmbito de sua manifestação, a Rhodia traçou paralelo entre esses produtos. Informou que o ácido adípico grau alimentício, sólido à temperatura ambiente, apresenta-se na forma de pó branco cristalino, sem odor e não higroscópico, sendo utilizado como acidulante na fabricação de alimentos como gelatina em pó, sobremesas, pudins e similares; geleias artificiais, balas, caramelos e similares; bebidas com sabor de frutas em pó, sorvetes. Esclareceu que o ácido adípico produzido pela indústria doméstica, por ela denominado "ácido adípico convencional", é usualmente utilizado como matéria-prima principal na produção do náilon 6,6, além de integrar a produção de polióis-poliésteres.

Acrescentou, ainda, não haver impeditivos para que a Rhodia retome a produção em grau alimentício, por meio de nova certificação da ANVISA, no caso de haver demanda pelo produto. A petionária justificou que a relativa facilidade de retomada dessa produção decorre da ausência de diferenças de ordem técnica entre o ácido adípico produzido pela Rhodia e aquele destinado à indústria de alimentos. Nesse ponto, no que concerne às semelhanças entre os produtos em menção, a petionária manifestou-se conforme se reproduz a seguir: "Muito embora haja essas diferenças de aplicações, unicamente em virtude da existência de certificação do processo produtivo, as características químicas e físicas de ambos os produtos são as mesmas. Ambos os produtos são ácido dicarboxílico saturado e de cadeia normal com fórmula molecular C₆H₁₀O₄. A Rhodia expõe abaixo quadro comparativo entre os dois produtos, de acordo com suas características. Esses dados são apresentados com base nos catálogos dos produtos comercializados pela própria Rhodia [...]. Além disso, a ficha do ácido adípico grau alimentício apresentada pela ICL Brasil às fls. 1.318 dos autos também demonstra as semelhanças entre o ácido adípico em grau alimentício da Rhodia e o adípico importado." (fl. 1.896)

Conforme transcrição, a petionária apresentou as tabelas seguintes, que expõem as características inerentes ao ácido adípico dito convencional e ao ácido adípico grau alimentício.

Especificações do Ácido Adípico Convencional e do Ácido Adípico Grau Alimentício

Características	Unidade	Ácido Adípico Convencional	Ácido Adípico Grau Alimentício	Limites
Água	% peso/peso	0,20	0,20	Max 0,20
Nitrato	mg/kg	3	3	Max 3,00
Densidade Óptica	a 275nm (filtrado)	0,020	0,020	Max 0,02
Ferro	mg/kg	0,30	0,3	Max 0,30
Peso Molecular	g/mol	146,1	146,1	-
Cinzas	mg/kg	4,0	4,0	Max 4,00



Propriedades Físicas do Ácido Adípico Convencional e do Ácido Adípico Grau Alimentício

Características	Unidade	Ácido Adípico Convencional	Ácido Adípico Grau Alimentício
Ponto de Evaporação	°C	337,5	330
Densidade real	g/cm ³	1,36	1,36
Densidade Líquida	g/cm ³	1,085	1,085
Densidade de Vapor	Ar =1	5,04	5,04
Pressão de Vapor	mm Hg	1,5	1,5
Solubilidade em água	A 20°C/g/100g	1,5	1,5
Ponto de Solidificação	°C	151,5 - 152,5	151,5 - 152,5

Além disso, a peticionária informou que "tanto a especificação do ácido adípico da Ascend, às fls. 1318 dos autos restritos, bem como a especificação constante no **Food Chemical Codex (FCC)**, apresentam faixa de fusão e metais pesados, como o chumbo." Na ocasião, protocolou resultados analíticos de testes realizados no Centro de Pesquisas de Paulínia, em 17 de março de 2014, os quais, segundo ela, atestam que o ácido adípico fabricado pela Rhodia atualmente atende às especificações requeridas pela FCC no que tange à concentração de chumbo - inferior a 2 mg/kg.

No contexto de manifestação protocolada em 4 de agosto de 2014, a peticionária alegou que não haveria elementos suficientes que embasassem a exclusão do ácido adípico de grau alimentício do escopo da investigação. Reiterando os argumentos apresentados em 26 de março, alegou que o grau alimentício seria atributo que determinado produto adquiriria em virtude da certificação do processo produtivo outorgada por órgão técnico responsável, atestando a adequação do produto para o consumo humano.

Segundo a Rhodia, embora a utilização do produto convencional seja diversa daquele de grau alimentício, a similaridade em termos de características químicas e físicas seria preservada, havendo apenas o detalhe de o produto **food grade** ser certificado por órgão competente. Não haveria, portanto, alteração significativa alguma do processo produtivo, existindo, tão somente, regras pertinentes à contaminação, limpeza e higienização da indústria, tratamento de pessoal envolvido no processo produtivo, além de outras regras com vistas a garantir um produto adequado ao consumo humano, isento de contaminações. Segundo a Rhodia, os edifícios e instalações fabris, por exemplo, não se alterariam relativamente à estrutura que já produz o ácido adípico convencional.

Na ocasião, a empresa reiterou não haver diferenças de ordem técnica entre o ácido adípico produzido pela Rhodia e o de grau alimentício. Enfatizou novamente que a Rhodia já obteve o certificado para a produção deste produto, mas que, pela falta de demanda do produto, a empresa deixou de requerer a continuidade e renovação de sua certificação. Assim, não haveria empecilho algum para obtenção de nova certificação para produção do grau alimentício pela Rhodia.

A peticionária solicitou, então, a reinclusão do ácido adípico de grau alimentício no escopo da investigação. Acrescentou que não houve, por parte dos importadores, nenhum embasamento técnico e fático trazido aos autos que pudesse justificar trata-los como produtos distintos. Sobre as diferenças de aplicação, a Rhodia argumentou que: "A despeito da eventual diferença de aplicação, é importante frisar que, ainda assim, essa diferença é relativa. O ácido adípico de grau alimentício pode, sem qualquer problema, ser destinado a qualquer outra aplicação, ainda que diversa daquela utilizada pela indústria alimentícia. Assim, não pode ser excluído, não somente porque a Rhodia pode produzir, mas também porque sua exclusão ameaça a eficácia de direito eventualmente aplicado. Aliás, é exatamente essa semelhança técnica a razão pela qual o produto é similar. Não há obstáculo técnico que possa impedir essa intercambiabilidade, exatamente pela inexistência de diferenças técnicas." (fl. 2.771)

Em manifestação final, protocolada em 11 de setembro de 2014, a Rhodia reiterou sua argumentação no sentido de que não haveria aspecto que viabilizasse a factível diferenciação entre o ácido adípico técnico e o de grau alimentício. Concluiu, então, pela inexistência de elementos suficientes que embasassem a exclusão do ácido adípico de grau alimentício do escopo da investigação, sobretudo porque sua exclusão ameaçaria a eficácia de direito eventualmente aplicado.

2.2.2 - Dos comentários sobre manifestações acerca do produto objeto da investigação

Em consonância com o que fora determinado no âmbito da Circular SECEX nº 18, de 2014, no sentido de que ésteres de ácido adípico estão excluídos do escopo do produto sob análise, e com base nas informações apresentadas pelo exportador Nyco S.A. e pelos importadores Bermas Maracanaú Indústria e Comércio de Couro Ltda. e Chemlub Produtos Químicos Ltda., concluiu-se que os diésteres descritos como "Nycobase ADT" e "Decaltal PIC A" não estão incluídos no escopo da investigação.

No que se refere aos argumentos trazidos aos autos pela importadora ICL Brasil Ltda. e pela Rhodia, decidiu-se pela exclusão do escopo da investigação, para fins de determinação preliminar, dos produtos cujas descrições indicavam tratar-se de ácido adípico em grau alimentício - designação "**food grade**".

Quando da determinação preliminar, considerando o fato, declarado pela indústria doméstica, de esta ter interrompido sua produção de ácido adípico em grau alimentício desde 2007, atestou-se que seria injustificável manter o produto no escopo da investigação. Ademais, a retomada dessa produção, por parte da peticionária, requer que seja pleiteada nova certificação do processo produtivo junto à agência reguladora competente. Não foram, pois, identificadas nem mencionadas iniciativas da indústria doméstica nesse sentido.

A propósito, a tabela abaixo sumariza as quantidades importadas pelo Brasil de ácido adípico grau alimentício e os respectivos preços médios de importação, calculados pela razão entre o valor dessas importações em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade, em toneladas, importada em cada período de análise. Para fins de comparação, apresentam-se, também, os preços médios de importação, em base CIF, em dólares estadunidenses, do ácido adípico convencional importado, bem como as diferenças de preço entre os produtos, em termos percentuais.

Importações de ácido adípico grau alimentício (AAGA)

P	Quantidade (números-índices de t)	Participação no total importado (números-índices de %)	Preço AAGA (números-índices de US\$ CIF/t)	Preço AA exceto AAGA (números-índices de US\$ CIF/t)	Diferença (números-índices de %)
1	100	100	100	100	100
2	920	400	52	104	46
3	2140	700	46	110	21
4	2550	300	50	119	23
5	2020	200	71	117	63

Observa-se que, de P1 a P5, foram importados [CONFIDENCIAL] t de ácido adípico grau alimentício, com preços médios superiores aos do ácido adípico convencional. Para os cálculos, utilizaram-se dados com todas as casas decimais, de modo que eventuais divergências inferiores à unidade entre os valores apresentados decorrem de arredondamento, utilizando-se uma ou mais casas decimais.

No intuito de se obter informação adicional, para fins de determinação final, acerca do ácido adípico em grau alimentício, em 21 de março de 2014, solicitou-se à ICL Brasil Ltda. descrição detalhada acerca das diferenças entre esse tipo produto e o ácido adípico utilizado nas demais aplicações, em especial no que tange a matérias-primas, composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, etapas do processo produtivo, grau de substitutibilidade e canais de distribuição. Não foi, no entanto, protocolada resposta.

Ressalta-se que, para fins de determinação final, reverteu-se decisão em sede preliminar. Com efeito, considerando-se os argumentos trazidos aos autos pela peticionária, bem como pelas demais partes interessadas, no que concerne às diferenças e semelhanças entre o ácido adípico técnico e de grau alimentício, não se identificou modo objetivo de se fazer a distinção entre os produtos. A propósito, no âmbito das informações constantes dos dados brasileiros oficiais de importação, somente se consegue segregar o produto técnico do de grau alimentício mediante análise das descrições preenchidas pelos importadores, as quais, muitas vezes, são pouco detalhadas ou genéricas, incluindo todas as aplicações possíveis do produto. Com relação ao tipo de embalagem em que o produto em grau alimentício ingressa no país, também não se identificou nenhuma peculiaridade que viabilizasse a particularização do produto certificado.

2.3 - Da classificação e do tratamento tarifário

O ácido adípico é classificado no item NCM/SH 2917.12.10, tendo a alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário sido mantida em 10% de 2008 a 2013, conforme se verificou na Tarifa Externa Comum - TEC. Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:

País/Bloco	Preferências Tarifárias	
	Base Legal	Preferência (%)
Mercosul	ACE 18 - Mercosul	100
Argentina	APTR 04 - Argentina - Brasil	20
Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia	100
Bolívia	APTR 04 - Brasil - Bolívia	48
Chile	APTR 04 - Chile - Brasil	28
Chile	ACE 35 - Mercosul - Chile	100
Colômbia	APTR 04 - Colômbia - Brasil	28
Colômbia	ACE 59 - Mercosul - Colômbia	100
Cuba	APTR 04 - Cuba - Brasil	28
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100
Equador	APTR 04 - Equador - Brasil	40
Israel	ALC - Mercosul - Israel	50
México (2002)	ACE 53 - Brasil - México	100
Paraguai	APTR 04 - Paraguai - Brasil	48
Peru	APTR 04 - Peru - Brasil	14
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100
Uruguai	APTR 04 - Uruguai - Brasil	28
Venezuela	ACE 59 - Mercosul - Venezuela	100
Venezuela	APTR 04 - Venezuela - Brasil	28

2.4 - Do produto similar produzido no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o ácido adípico, com características semelhantes às descritas no item 2.1 no que tange às matérias-primas empregadas, à forma de apresentação, aos usos e aplicações, bem como às características principais do produto, em termos de pureza, densidade, ponto de fulgor e solubilidade.

Segundo apurado na investigação, no que se refere às rotas de produção, o produto produzido no Brasil é usualmente obtido a partir da oxidação do ciclohexanol, acima designada por "rota 1". Em menor quantidade, o ácido adípico também é produzido por meio da olona ("rota 2"), a qual é importada ocasionalmente da França em pequena quantidade, apenas no caso de não haver disponibilidade de ciclohexanol.

As etapas apresentadas na tabela a seguir descrevem, em detalhes, o processo produtivo empregado pela Rhodia, em Paulínia, no estado de São Paulo, onde se dá a produção de ácido adípico. Em sequência, há fluxograma que resume o processo em menção:

Processo Produtivo de Ácido Adípico da Planta de Paulínia (SP) [CONFIDENCIAL]

luxograma de blocos do processo de produção do Ácido Adípico de Paulínia (SP) [CONFIDENCIAL]

Consoante informações constantes dos autos da investigação, no processo produtivo de ácido adípico, há geração limitada de subproduto denominado diácido. Todo o diácido resultante da produção de ácido adípico, sempre que dentro das especificações, é consumido cativamente pela Rhodia para a produção dos seguintes produtos: (i) o Diolo FL20, (ii) Diolo PI e (iii) Diolo PC. Conforme consta do portfólio da peticionária, o diolo é uma mistura de diácidos alifáticos - ácidos adípico, glutárico e succínico - que inclui pequenas quantidades de ácido nítrico e metais, em diferentes percentuais.

A propósito, a Rhodia esclarece que os dióros são produzidos fundamentalmente à base de diácidos e reaproveitados em algumas aplicações e segmentos industriais, sendo destinados, principalmente, para consumo cativo em outros processos produtivos.

Consta dos autos da investigação que [CONFIDENCIAL].

Os outros diácidos são invariavelmente gerados no mesmo processo produtivo, os quais são removidos durante o processo de lavagem do ácido adípico e não possuem, nessa fase, valor comercial. Em razão disso, esses diácidos são submetidos a diversos processos químicos, como secagem e adição de outros componentes. Acrescenta que, para cada tonelada de ácido adípico produzido há geração limitada de diácidos, cuja proporção média é de 4,5% do volume de ácido adípico produzido. A produção de diácidos é, a propósito, inerente à produção do ácido adípico, sendo a secagem e a adição de outros componentes processos independentes da produção de ácido adípico. No que tange aos canais de distribuição do produto similar fabricado no Brasil, constatou-se haver [CONFIDENCIAL].

2.5 - Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo art. estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação não apresenta diferença em relação produto similar produzido no Brasil: (i) Em geral são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam o ciclohexanol e/ou a olona e o ácido nítrico; (ii) Apresentam mesma composição química, representada pela fórmula molecular $C_6H_{10}O_4$; (iii) Apresentam as mesmas características físicas e químicas, no que concerne a pureza, densidade, ponto de fulgor, solubilidade em água, além de se apresentar na forma de sólida (pó) ou em suspensão; (iv) Não estão, segundo informa a petição, sujeitos a normas ou regulamentos técnicos; (v) São produzidos segundo processo de produção semelhante, conforme mencionado nas seções precedentes, no item 2; (vi) Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizado, entre outros, como matéria-prima principal na produção do náilon 6.6; como matéria-prima para a produção de polióis-poliésteres, usados na produção de resinas para papel; como matérias-primas para a produção de resinas poliésteres, poliuretanos para indústria calçadista, espuma de poliuretano para colchões, poliuretanos para adesivos, laminados sintéticos de poliuretano e tintas poliuretânicas extensivamente utilizadas na indústria automotiva, construção civil e instalações industriais; (vii) Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se trata de commodity química, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Não há, pois, razões de ordem técnica ou operacional que possam determinar preferência pelo produto importado.

2.5.1 - Das manifestações acerca da similaridade

Nas respostas ao questionário do importador da Ashland Hercules Produtos Químicos Ltda., da Axalta Coating Systems Brasil Ltda., da COIM Brasil Ltda., da Denver Gel Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., da Reichhold do Brasil Ltda., da Univar Brasil Ltda. e da Elekeiroz S.A., menciona-se que não há diferença de qualidade entre o produto importado e o produto produzido localmente.

A esse respeito, a Ashland, consoante resposta protocolada em 13 de fevereiro de 2014, acrescentou que "dentre os motivos que determinam a opção pela compra do produto importado estão a necessidade de fornecedor alternativo (não só o produtor doméstico); condições de venda, entrega e pagamento; e a escassez de oferta do produto no mercado brasileiro" (fl. 1.332). No que tange a este último, a empresa ressaltou que, durante o período da investigação, a empresa foi obrigada a desenvolver fontes de abastecimento alternativas, tendo em vista que, em maio de 2012, "o único produtor doméstico de ácido adípico foi obrigado a declarar situação de força maior" (fl. 1.332).

A Axalta Coating Systems Brasil Ltda., por sua vez, cuja resposta foi protocolada em 12 de fevereiro de 2014, informou que a escolha entre os produtos nacional e importado baliza-se pelas condições comerciais específicas de cada negociação, e que a compra/importação de ambos os fornecedores, além de garantir "segunda fonte de fornecimento ativa", evita possíveis problemas de desabastecimento e mantém a competitividade do preço.

Em resposta protocolada em 28 de janeiro de 2014, a Coim Brasil Ltda. acrescentou que, a despeito de adquirir ácido adípico da produtora nacional para fins de destinação ao mercado interno, opta por importar o produto para fins de exportação. A esse respeito, esclareceu que a empresa se beneficia do regime de Drawback Suspensão, o que lhe permite "ser mais competitiva no mercado internacional, sujeito as oscilações de volume de acordo com a sazonalidade do mercado" (fl. 1.083).

A Denver Gel Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., a seu turno, na resposta ao questionário, atestou que, apesar de ambos os produtos fornecidos pela indústria doméstica e pelo exportador atenderem às necessidades técnicas de seu processo produtivo, o ácido adípico importado apresenta custo significativamente menor, motivo pelo qual se opta por sua compra. Ainda na resposta protocolada em 13 de fevereiro de 2014, esclareceu que, operacionalmente, o produto importado apresenta a vantagem de ser fornecido em **bags** de 500 kg, o que facilita o carregamento dessa matéria-prima no reator.

Já a Reichhold do Brasil Ltda., no contexto de sua resposta ao questionário protocolada em 24 de janeiro de 2014, informou que a opção pelo produto nacional ou importado trata-se de questão meramente comercial, que considera, tão-somente, preço e prazo de pagamento. No mesmo sentido, a Univar Brasil Ltda., cuja resposta foi protocolada em 12 de fevereiro de 2014, atestou não haver nenhum critério de ordem técnica, financeira ou operacional que faça distinção entre o produto nacional e o produto importado, de forma a ser o custo o fator determinante da opção pelo produto importado, em vez do produto fabricado no Brasil.

A importadora Elekeiroz S.A., no âmbito de sua resposta ao questionário do importador, protocolada tempestivamente em 28 de fevereiro de 2014, informou que ambos os produtos, importado e nacional, têm a mesma especificação técnica, de modo que não há motivo dessa ordem que balize a opção por um ou outro. Salientou, contudo, que ambos podem diferir apenas no que tange ao perfil granulométrico (tamanho de partículas).

A empresa Delly Kosmetic Comércio e Indústria Ltda., em resposta ao questionário protocolada em 13 de fevereiro de 2014, não se posicionou acerca da similaridade, mencionado apenas que "não possui fornecedor local".

2.5.2 - Dos comentários sobre as manifestações acerca da similaridade

As manifestações acima explicitadas contribuíram para confirmar o entendimento sobre a similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto fabricado pela indústria doméstica. Recordar-se que a existência de um único produtor nacional e a eventual impossibilidade deste em atender a totalidade do mercado brasileiro não afasta a conclusão pela similaridade do produto.

2.6 - Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 2.5, concluiu-se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Regulamento Brasileiro, de 2013.

3 - DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins da determinação de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a linha de produção de ácido adípico da empresa Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., a qual responde por 100% da produção nacional de ácido adípico, dado esse confirmado pela ABIQUIM.

4 - DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

4.1 - Do dumping para efeito do início da investigação

Para fins do início da investigação, utilizou-se o período de julho de 2012 a junho de 2013, com vistas a se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de ácido adípico, originárias da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China.

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Como indicativo de valor normal, quando do início da investigação, a petição forneceu informações provenientes da base de dados de publicação da **Tecnon OrbiChem**, referência em termos de análise de mercado e de cotações na indústria de produtos químicos. A partir da publicação, a qual se refere aos mercados dos EUA e da Europa Ocidental, o que inclui Alemanha, França e Itália, obtve-se, pois, os respectivos preços médios representativos no mercado interno, em dólares estadunidenses por tonelada, para o período de julho de 2012 a junho de 2013. Com vistas à determinação do valor normal da China, os EUA foram indicados pela petição como terceiro país de economia de mercado, conforme mencionado na seção 1.4.

As informações em menção, fornecidas pela petição, para fins de dar início à investigação, estão sumarizadas na tabela seguinte:

Preços dos EUA e da Europa Ocidental para o Ácido Adípico

Mês/Ano	Tecnon - EUA			Tecnon - Europa		
	Mínimo	Máximo	Médio	Mínimo	Máximo	Médio
Julho/2012	1.984	2.050	2.017	1.919	1.980	1.950
Agosto/2012	1.984	2.050	2.017	2.000	2.063	2.032
Setembro/2012	1.984	2.050	2.017	2.080	2.144	2.112
Outubro/2012	1.984	2.050	2.017	2.073	2.137	2.105
Novembro/2012	1.984	2.050	2.017	2.062	2.126	2.094
Dezembro/2012	2.094	2.138	2.116	2.119	2.185	2.152
Janeiro/2013	2.183	2.249	2.216	2.166	2.206	2.186
Fevereiro/2013	2.183	2.249	2.216	2.180	2.246	2.213
Março/2013	2.205	2.315	2.260	2.176	2.202	2.189
Abril/2013	2.205	2.315	2.260	2.188	2.240	2.214
Mai/2013	2.205	2.315	2.260	2.159	2.211	2.185
Junho/2013	2.205	2.315	2.260	2.196	2.248	2.222
Média P5 (US\$/t)		2.139,42		2.137,83		
Média P5 (US\$/kg)		2,14		2,14		

Os dados referentes ao valor normal correspondem a valores mensais descritos pelos **non-incoterms** DEL, FD, Fr.Pd e Fr.Eq, os quais, conforme informação da **Tecnon OrbiChem**, equivalem ao incoterm DDP - **delivered duty paid**. Em regra, a condição de venda DDP indica a entrega no ponto de destino determinado pelo comprador. No caso, como essa condição foi utilizada para reportar vendas efetuadas ao mercado interno, o preço engloba as despesas internas - frete e seguro - nos mercados estadunidense e europeu.

Por sua vez, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Os dados referentes aos preços de exportação foram, pois, apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido. Convém ressaltar que, quando da abertura da investigação, somente foram excluídos do escopo os produtos cujas descrições permitiram concluir, claramente, que não se tratava do produto sob análise, como fosfato de sódio hidrogenado, adipato de diisopropil, éster de ácido adípico e ácido succínico. Na ocasião, a discussão acerca de ácido adípico em grau alimentício não havia sido instaurada e este tipo de produto constou do escopo do produto investigado.

Concluída a depuração, foram apurados o valor total FOB das importações do produto em questão para cada origem investigada, desembaraçadas no período, bem como o volume total dessas importações. Atente-se ao fato de que o volume importado da França, de julho de 2012 a junho de 2013, inclui importações realizadas pela petição, correspondentes a [CONFIDENCIAL], cerca de 99,8% do volume indicado para a origem. Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de investigação de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, obtve-se ao preço de exportação.



Assim, dado que a condição de venda FOB engloba as despesas internas, considerou-se, pois, que é equivalente à DDP, em que constam os preços reportados na publicação da **Tecnon OrbiChem**, para indicação do valor normal respectivo dos mercados internos estadunidense, europeu e chinês.

4.1.1 - Da Alemanha

4.1.1.1 - Do valor normal

Considerou-se o preço médio de ácido adípico explicitado para a Europa Ocidental, na tabela constante do item 4, de **US\$2.137,83/t** (dois mil, cento e trinta e sete dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada), no período de julho de 2012 a junho de 2013, como indicativo adequado para apuração do valor normal para a Alemanha.

4.1.1.2 - Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de ácido adípico da Alemanha para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme metodologia descrita no item 4.

Obteve-se, assim, ao preço de exportação apurado para a Alemanha de **US\$ 1.762,15/t** (mil, setecentos e sessenta e dois dólares estadunidenses e quinze centavos por tonelada).

4.1.1.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Margem de Dumping

País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
Alemanha	2.137,83	1.762,15	375,68	21,3

4.1.2 - Dos EUA

4.1.2.1 - Do valor normal

Considerou-se o preço médio de ácido adípico explicitado para os EUA, na tabela constante do item 4, de **US\$2.139,42/t** (dois mil, cento e trinta e nove dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada), no período de julho de 2012 a junho de 2013, como indicativo adequado para apuração do valor normal para o país.

4.1.2.2 - Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de ácido adípico dos EUA para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme metodologia descrita no item 4. Chegou-se, portanto, ao preço de exportação apurado para os EUA de **US\$ 1.809,40/t** (mil, oitocentos e nove dólares estadunidenses e quarenta centavos por tonelada).

4.1.2.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Margem de Dumping

País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
EUA	2.139,42	1.809,40	330,02	18,2

4.1.3 - Da França

4.1.3.1 - Do valor normal

Considerou-se o preço médio de ácido adípico explicitado para a Europa Ocidental, na tabela constante do item 4, de **US\$2.137,83/t** (dois mil, cento e trinta e sete dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada), no período de julho de 2012 a junho de 2013, como indicativo adequado para apuração do valor normal para a França, considerada dentre as origens investigadas quando do início da investigação.

4.1.3.2 - Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de ácido adípico da França para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme metodologia descrita no item 4. Obteve-se, pois, o preço de exportação apurado para a França de **US\$ 1.959,95/t**.

4.1.3.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Margem de Dumping

País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
França	2.137,83	1.959,95	177,88	9,1

4.1.4 - Da Itália

4.1.4.1 - Do valor normal

Considerou-se o preço médio de ácido adípico explicitado para a Europa Ocidental, na tabela constante do item 4, de **US\$2.137,83/t** (dois mil, cento e trinta e sete dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada), no período de julho de 2012 a junho de 2013, como indicativo adequado para apuração do valor normal para a Itália.

4.1.4.2 - Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de ácido adípico da Itália para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme metodologia descrita no item 4. Obteve-se, pois, o preço de exportação apurado para a Itália de **US\$ 1.850,59/t** (mil, oitocentos e cinquenta dólares estadunidenses e cinquenta e nove centavos).

4.1.4.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Margem de Dumping

País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
Itália	2.137,83	1.850,59	287,24	15,5

4.1.5 - Da China

4.1.5.1 - Do valor normal

De início, recorde-se que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada país de economia predominantemente de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, nos casos de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, utilizou-se, para fins de apuração do valor normal da China, o preço de venda do produto similar praticado em terceiro país de economia de mercado, no caso, os EUA.

Segundo a indústria doméstica, a escolha dos EUA como terceiro país de economia de mercado deve-se à representatividade das suas exportações em relação às exportações da China para o Brasil; bem como à apresentação do preço unitário em base semelhante ao preço unitário informado pelas estatísticas brasileiras, o que dispensa a necessidade de proceder a ajustes para tornar ambos os preços comparáveis entre si.

Nesse sentido, considerando o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se apropriado o país substituto sugerido. Utilizando-se, portanto, o preço médio de ácido adípico explicitado para os EUA, chegou-se a **US\$2.139,42/t** (dois mil, cento e trinta e nove dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada), como valor normal apurado para a China.

4.1.5.2 - Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de ácido adípico da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme metodologia descrita no item 4. Chegou-se, portanto, ao preço de exportação apurado para os EUA de **US\$ 1.818,37/t** (mil, oitocentos e dezoito dólares estadunidenses e trinta e sete centavos).

4.1.5.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Margem de Dumping

País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
China	2.139,42	1.818,37	321,05	17,7

4.2 - Do dumping para efeito da determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o período de julho de 2012 a junho de 2013 para verificar a existência de dumping nas exportações de ácido adípico da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China para o Brasil.

Apenas a Invista, dos EUA, apresentou resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador encaminhado.

Quando da determinação preliminar, nos casos das demais empresas selecionadas dos EUA e das empresas selecionadas da Alemanha, da França, da Itália e da China, as quais não responderam ao questionário do produtor/exportador, as margens de dumping apuradas para fins de determinação preliminar basearam-se, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo.

Cabe destacar que as informações trazidas ao processo, previamente à determinação preliminar, sobre as características do produto objeto da investigação ensejaram nova depuração nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, sobre a qual se apurou o preço de

exportação do produto objeto da investigação. A metodologia de depuração encontra-se descrita no item 5.1, com a ressalva de que, na determinação preliminar, haviam sido excluídos do escopo os produtos cujas descrições indicavam tratar-se de ácido adípico em grau alimentício.

4.2.1 - Da Alemanha

4.2.1.1 - Do valor normal

Como as empresas selecionadas da Alemanha, LANXESS Deutschland GmbH, BASF SE e Radici Química Deutschland GmbH, não responderam ao questionário do produtor/exportador, a margem de dumping apurada para fins de determinação preliminar baseou-se, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível.

Assim, considerou-se o valor normal de US\$ 2.137,83/t (dois mil, cento e trinta e sete dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada), apurado quando do início da investigação para a Alemanha.

4.2.1.2 - Do preço de exportação

Na apuração do preço de exportação de ácido adípico da Alemanha para o Brasil para fins de determinação preliminar, consideraram-se as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Obeve-se, assim, o preço de exportação apurado para a Alemanha de US\$ 1.761,95/t (mil setecentos e sessenta e um dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por tonelada).

4.2.1.3 - Da margem de dumping

A margem de dumping apurada preliminarmente consta da tabela a seguir:

Margem de Dumping

País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
Alemanha	2.137,83	1.761,95	375,88	21,3

4.2.2 - Dos EUA

4.2.2.1 - Da Invista S.à.r.l.

A apuração preliminar da margem de dumping foi fundamentada nas informações prestadas na resposta ao questionário do produtor/exportador da Invista, uma vez que os prazos para resposta às informações complementares solicitadas findaram em 14 e 17 de abril de 2014.

Ressalte-se que as informações contidas em tal resposta ainda não haviam sido objeto de verificação **in loco**.

A seguir está exposta a metodologia utilizada na determinação preliminar para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping da produtora/exportadora Invista.

4.2.2.1.1 - Do valor normal

O valor normal foi apurado com base nos dados fornecidos pela Invista, relativos aos preços efetivamente praticados na venda do produto similar destinado ao consumo no mercado interno estadunidense, de acordo com o contido no art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013.

Com vistas à apuração do valor normal **ex fabrica**, foram deduzidos dos valores obtidos com as vendas do produto similar no mercado de comparação os montantes referentes ao custo financeiro da operação, frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, frete interno da unidade de produção/armazenagem para o cliente, despesas indiretas de vendas e custo de embalagem reportados na resposta ao questionário.

Ressalte-se que a empresa afirmou não incorrer em despesa de manutenção de estoque no mercado interno estadunidense, apesar de haver reportado a existência de estoque.

Assim, não se considerou essa despesa para fins de determinação preliminar, mas informou que avaliaria os dados da empresa após a verificação **in loco**.

A fim de avaliar a existência de vendas no mercado interno estadunidense realizadas a preços inferiores ao custo de produção unitário, conforme o estabelecido no § 2º do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, o custo de produção do produto similar reportado pela empresa foi recalculado em três aspectos.

O primeiro diz respeito ao método utilizado pela empresa para o cálculo do custo total médio de suas duas unidades produtivas para o mês de [CONFIDENCIAL]. A empresa alegou que nesse período houve [CONFIDENCIAL]. Considerou-se que tal critério não é razoável, tendo em vista que a empresa não utilizou o custo real incorrido no período em questão. Dessa forma, adotou-se o custo real incorrido no mês de [CONFIDENCIAL] para cálculo do custo total médio das duas plantas produtivas nesse mês. Ressalte-se que o custo real desse período foi considerado pela empresa no cálculo do custo de produção médio total do período de análise de dumping.

Ademais, excluiu-se o custo referente a "empacotamento/embalagem", pois a rubrica embalagem foi excluída do preço bruto de venda no cálculo do valor normal **ex fabrica**.

Finalmente, a empresa não reportou valor relativo a despesas financeiras. Assim, aplicou-se a razão entre as despesas financeiras e o CPV, descritos no demonstrativo financeiro referente ao 1º semestre de 2013 apresentado pela empresa, equivalente a [CONFIDENCIAL]%, sobre o custo de fabricação recalculado, ou seja, sem os custos incorridos com "empacotamento/embalagem", e incluiu o resultado no custo total de produção.

Considerando todo o período de investigação de dumping, verificou-se que [CONFIDENCIAL] t do produto similar foram vendidas no mercado interno estadunidense a preços inferiores ao custo unitário mensal. Esse volume representou [CONFIDENCIAL]% do volume total de vendas, [CONFIDENCIAL] t.

Assim, o volume de vendas abaixo do custo unitário superou 20% do volume vendido nas transações consideradas para a determinação do valor normal, o que, nos termos do inciso II do § 3º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, caracteriza-o como em quantidades substanciais. Ademais, constatou-se que houve vendas nessas condições durante todo o período da investigação, ou seja, em um período de 12 meses, caracterizando as vendas como tendo sido realizadas no decorrer de um período razoável de tempo, nos termos do inciso I do § 2º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Posteriormente, apurou-se que, do volume total de vendas abaixo do custo mencionado anteriormente, [CONFIDENCIAL] t ([CONFIDENCIAL]%) superaram, no momento da venda, o custo unitário médio ponderado obtido no período da investigação, considerado para efeitos do inciso I do § 2º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, como período razoável, possibilitando eliminar os efeitos de eventuais sazonalidades na produção ou no consumo do produto. Essas vendas, portanto, foram consideradas na determinação do valor normal.

O volume restante de [CONFIDENCIAL] t foi considerado como tendo sido vendido a preços que não permitiram cobrir todos os custos dentro de um período razoável, conforme disposto no inciso III do § 2º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, do volume total de vendas do produto similar no mercado interno estadunidense, reportado na resposta ao questionário do produtor/exportador, [CONFIDENCIAL] t foram analisadas com vistas à determinação do valor normal.

Considerando-se o volume total de vendas do produto similar no mercado de comparação durante o período de análise de dumping, a Invista vendeu para partes relacionadas o volume de [CONFIDENCIAL] t. Sendo assim, foi verificado se o preço médio ponderado de venda, em todo o período, para essas partes relacionadas seria comparável com o preço médio ponderado de venda para clientes não relacionados à empresa no mercado interno estadunidense.

Desconsiderou-se no cálculo do valor normal o volume total vendido para partes relacionadas, pois seu preço de venda médio ponderado foi inferior ou superior a 3% do preço de venda médio ponderado à parte não relacionada, e, portanto, não foram consideradas operações normais de comércio nos termos do § 6º art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Desse modo, o volume comercializado pela Invista no mercado interno estadunidense e considerado para cálculo do valor normal totalizou [CONFIDENCIAL] t de ácido adípico. Nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 8.058, de 2013, esse volume foi considerado em quantidade suficiente para a determinação do valor normal, uma vez superior a 5% do volume de ácido adípico exportado ao Brasil no período de análise de dumping.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da Invista, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 1.880,63/t (mil oitocentos e oitenta dólares estadunidenses e sessenta e três centavos por tonelada).

4.2.2.1.2 - Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela empresa em resposta ao questionário do produtor/exportador, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro. Sobre suas operações para o Brasil, a empresa esclareceu que: "Com relação às exportações para o Brasil, [CONFIDENCIAL]." (fl. 1.430).

Com vistas a proceder a uma justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, foi calculado na condição **ex fabrica**.

Para tanto, os valores obtidos com as vendas do produto investigado ao mercado brasileiro foram deduzidos os montantes referentes ao custo financeiro da operação, frete interno da unidade de produção aos locais de armazenagem, frete interno da unidade de produção/armazenagem para o porto de embarque, manuseio de carga e corretagem, frete internacional, despesas indiretas de vendas incorridas no país de fabricação, despesas indiretas de vendas incorridas no Brasil e custo de embalagem reportados na resposta ao questionário.

Conforme explicitado anteriormente, a empresa afirmou não incorrer em despesa de manutenção de estoque incorrida no país de fabricação, apesar de haver reportado a existência de estoque, e nem no Brasil.

Assim, não se considerou essa despesa para fins de determinação preliminar, mas informou que avaliaria os dados da empresa após a verificação **in loco**.

Considerando o exposto, o preço de exportação médio ponderado da Invista, na condição **ex fabrica**, alcançou US\$ 1.689,05/t (mil seiscentos e oitenta e nove dólares estadunidenses e cinco centavos por tonelada).

4.2.2.1.3 - Da margem de dumping

O art. 26 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a existência de margem de dumping seja apurada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e a média ponderada dos preços de todas as transações comparáveis de exportação; ou os valores normais e os preços de exportação comparados transação a transação; ou ainda entre um valor normal médio ponderado e os preços individuais de exportação, em determinadas situações.

No presente caso, conforme ressaltado anteriormente, comparou-se o valor normal médio ponderado e a média ponderada do preço de exportação, ambos ajustados à condição **ex fabrica**. A comparação levou em consideração o canal de distribuição. A seguir, o resultado alcançado com a comparação:

Margem de Dumping

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.880,63	1.689,05	191,58	11,3



Com vista à determinação preliminar, concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 191,58/t (cento e noventa e um dólares estadunidenses e cinquenta e oito centavos por tonelada) nas exportações da Invista para o Brasil, o equivalente à margem de dumping de 11,3%.

4.2.2.2 - Dos demais produtores/exportadores selecionados

4.2.2.2.1 - Do valor normal

As demais empresas selecionadas dos EUA, Ascend Performance Materials LLC e Hercules Incorporated, Hercules Plaza, não apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador. Por isso, a margem de dumping apurada para fins de determinação preliminar baseou-se, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo. A propósito, conforme detalhado no item 1.5.3, a Hercules (EUA) foi excluída do rol de produtores/exportadores, uma vez que comprovou não ser produtora do produto objeto da investigação.

Considerou-se o valor normal apurado quando do início da investigação de US\$ 2.139,42/t (dois mil, cento e trinta e nove dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada) para os EUA.

4.2.2.2.2 - Do preço de exportação

O preço de exportação dos demais produtores/exportadores selecionados foi obtido por meio de média ponderada dos preços de exportação pelo respectivo volume provenientes dos dados detalhados de importações, disponibilizados pela RFB.

Ressalta-se que a nova depuração nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizadas pela RFB, motivada pelas informações trazidas ao processo sobre as características do produto investigado, alterou a base de dados utilizada na análise das exportações dos EUA destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping.

Ademais foram excluídas da fonte de dados as exportações da Invista, pois essas constam de análise separada, conforme item acima.

A apuração do preço de exportação dos demais produtores/exportadores selecionados dos EUA está explicitada a seguir:

Preço de Exportação

Valor Exportado (US\$ FOB)	Volume Exportado (t)	Preço de Exportação (US\$/t)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	1.768,34

4.2.2.2.3 - Da margem de dumping

A margem de dumping apurada para fins de determinação preliminar está evidenciada a seguir:

Margem de Dumping

Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
2.139,42	1.768,34	371,08	21,0

4.2.3 - Da França

4.2.3.1 - Do valor normal

Como as empresas selecionadas da França, Nyco S.A. e Rhodia Operations S.A.S., não responderam ao questionário do produtor/exportador, a margem de dumping apurada para fins de determinação preliminar baseou-se, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo. No que concerne à exportadora Nyco S.A., cumpre reiterar ter restado comprovado que, no período da investigação, a empresa apenas exportou ao país ésteres de ácido adípico, os quais foram excluídos do escopo investigado quando da determinação preliminar. Tendo em conta, ainda, que a Nyco comprovou não ser produtora do produto objeto desta investigação, foi deferido o pedido de sua exclusão do rol de empresas investigadas.

Assim, considerou-se o valor normal apurado quando do início da investigação de US\$ 2.137,83/t (dois mil, cento e trinta e sete dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada) para a França.

4.2.3.2 - Do preço de exportação

Cabe destacar que as informações trazidas ao processo sobre as características do produto investigado ensejaram nova depuração nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, sobre a qual se apurou o preço de exportação do produto investigado. A metodologia de depuração encontra-se descrita no item 5.1.

Na apuração do preço de exportação de ácido adípico da França para o Brasil para fins de determinação preliminar, consideraram-se as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB.

Obteve-se, assim, ao preço de exportação apurado para a França de US\$ 1.953,20/t (mil novecentos e cinquenta e três dólares estadunidenses e vinte centavos por tonelada).

4.2.3.3 - Da margem de dumping

A margem de dumping apurada preliminarmente está apresentada a seguir:

Margem de Dumping

País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
França	2.137,83	1.953,20	184,63	9,5

4.2.4 - Da Itália

Como as empresas selecionadas da Itália, Radici Chimica S.P.A. e Gamma Chimica S.P.A., não responderam ao questionário do produtor/exportador, a margem de dumping apurada para fins de determinação preliminar baseou-se, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo.

Ressalte-se que a nova depuração nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizadas pela RFB, motivada pelas informações trazidas ao processo sobre as características do produto investigado, não causou alteração na base de dados de exportações da Itália destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping.

Por isso, considerou-se a margem de dumping para a Itália a apurada quando do início da investigação, apresentada a seguir:

Margem de Dumping

País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
Itália	2.137,83	1.850,59	287,24	15,5

4.2.5 - Da China

Da mesma forma, as empresas selecionadas da China, Shandong Haili Chemical Industry Co., Ltd., Shandong Tianxiu Chemical Trading Co., Ltd., e Shandong Hualu Hengsheng Chemical Co., Ltd., não responderam ao questionário do produtor/exportador, a margem de dumping apurada para fins de determinação preliminar baseou-se, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo.

E também a nova depuração nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizadas pela RFB, motivada pelas informações trazidas ao processo sobre as características do produto investigado, não causou alteração na base de dados considerada na análise das exportações da China destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping.

Por isso, considerou-se a margem de dumping para a China a apurada quando do início da investigação, apresentada a seguir:

Margem de Dumping

País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
China	2.139,42	1.818,37	321,05	17,7

4.3 - Da conclusão preliminar a respeito do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações de ácido adípico para o Brasil, originárias da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China, realizadas no período de julho de 2012 a junho de 2013.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de **minimis**, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

4.4 - Do dumping para efeito da determinação final

Nesta seção, utilizou-se o período de julho de 2012 a junho de 2013 para verificar a existência de dumping nas exportações de ácido adípico da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China para o Brasil.

Ressalte-se que, em sede preliminar, decidiu-se manter, dentre as importações investigadas, aquelas realizadas pela indústria doméstica durante o período da investigação, uma vez que se precisaria de informações adicionais para alcançar conclusão definitiva acerca do tratamento a ser dispensado a essas operações.

Para fins de divulgação dos fatos essenciais, consideraram-se de natureza não defensiva as importações efetuadas pela indústria doméstica, de modo que se optou por excluí-las do volume de importações investigadas. Assim, [CONFIDENCIAL] t, em P4, e [CONFIDENCIAL] t, em P5, de ácido adípico, perfazendo todo o volume importado da França no período investigado, bem como [CONFIDENCIAL] t originárias dos EUA, 21,2% do volume importado desta origem em P4, haviam sido incluídas dentre as importações das demais origens não investigadas. Como consequência, a França não constou dentre as origens investigadas quando da divulgação dos fatos essenciais sob julgamento.

Entretanto, para fins de determinação final, uma vez que se apurou que as importações provenientes desse país foram realizadas, preliminarmente, a preços de dumping, independentemente das motivações que levaram à importação, não há que se falar em encerramento da investigação para a França.

Menciona-se, ainda, que, quando da determinação preliminar, o ácido adípico em grau alimentício havia sido excluído do escopo do produto investigado. No entanto, conforme destacado no item 2.2.2, optou-se pela reinclusão do produto, o que ensejou nova depuração dos dados de importação.

4.4.1 - Da Alemanha

Conforme mencionado quando da determinação preliminar, a margem de dumping apurada para as empresas produtoras/exportadoras alemãs baseou-se, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, procedimento esse que será mantido para fins de determinação final.

Assim, considerou-se o valor normal de US\$ 2.137,83/t (dois mil, cento e trinta e sete dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada), apurado quando do início da investigação para a Alemanha.

Na apuração do preço de exportação de ácido adípico da Alemanha para o Brasil para fins de determinação final, consideraram-se as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, com base nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, na condição FOB. Com efeito, a metodologia de depuração desses dados encontra-se descrita no item 5.1.

Obteve-se, assim, ao preço de exportação apurado para a Alemanha de US\$ 1.761,95/t (mil setecentos e sessenta e um dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por tonelada).

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.137,83	1.761,95	375,88	21,3

4.4.2 - Dos EUA

4.4.2.1 - Da Invista S.à.r.l.

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal e do preço de exportação da produtora/exportadora Invista.

4.4.2.1.1 - Do valor normal

O valor normal, para fins de determinação final, baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo. Isso porque os dados constantes em sua resposta ao questionário do produtor/exportador não foram apresentados conforme solicitado.

Com efeito, tendo em vista os resultados da verificação **in loco** na Invista, ocorrida entre os dias 26 e 30 de maio de 2014, concluiu-se que a empresa não reportara adequadamente o custo de produção do produto similar. A propósito, verificou-se que a empresa havia reportado o custo relativo [CONFIDENCIAL] insumos envolvidos na produção do ácido adípico, e não o custo dos insumos efetivamente consumidos na produção do ácido adípico.

Cabe ressaltar que tais constatações afetaram a totalidade dos dados de vendas no mercado interno apresentados na resposta ao questionário. Esse fato foi informado à empresa em 2 de julho de 2014. Nos termos do art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo em conta os prazos da investigação, facultou-se à empresa apresentação de novas explicações acerca dos fatos mencionados até o dia 17 de julho de 2014, mas a Invista optou por não se manifestar.

Assim, consideraram-se, para fins de determinação final, as informações disponíveis acerca de valor normal estadunidense quando da abertura da investigação, ou seja, o preço médio de ácido adípico explicitado para os EUA, na tabela constante do item 4, no período de julho de 2012 a junho de 2013.

Tendo em conta o exposto, o valor normal médio ponderado da Invista, na condição DDP, alcançou US\$2.139,42/t (dois mil e cento e trinta e nove dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada). Ressalte-se que condição de venda DDP foi considerada equivalente à FOB, conforme exposto no item 4.1.

4.4.2.1.2 - Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Invista em resposta ao questionário do produtor/exportador e às informações complementares, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro.

Constatou-se, durante a verificação **in loco**, que os dados reportados referentes às vendas ao Brasil foram apresentados adequadamente, com algumas ressalvas, como será detalhado a seguir. Assim, com vistas ao cálculo do preço de exportação médio ponderado, foram realizados ajustes resultantes das conclusões alcançadas na ocasião.

A fim de proceder à justa comparação com o valor normal, de acordo com a previsão contida no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação foi calculado na condição FOB.

Para tanto, os valores obtidos com as vendas do produto investigado ao mercado brasileiro foram deduzidos os montantes, reportados na resposta ao questionário, referentes ao custo financeiro, ao frete internacional, às despesas indiretas de vendas incorridas no Brasil e às comissões sobre vendas ao mercado brasileiro.

Relativamente ao custo financeiro, cumpre mencionar que os valores a ele correspondentes reportados não foram validados de modo satisfatório no contexto da verificação. Alternativamente, utilizaram-se, para fins de estimativa das despesas financeiras incorridas nos recebíveis da empresa, as taxas de captação trimestrais de curto prazo publicadas pelo **Federal Reserve** dos EUA para empréstimos comerciais e industriais, tomados por bancos comerciais para período entre 31 e 365 dias. De posse dessas taxas de juros, calculou-se a taxa média no período de investigação de dumping, apurada em 2,64% ao ano. A despesa financeira, então, foi calculada com base no número de dias entre a data da fatura e a data de recebimento do pagamento. Para P5, apurou-se custo financeiro total de US\$ [CONFIDENCIAL] relacionado às operações de vendas ao Brasil.

Para o frete internacional, foram utilizados os valores reportados pela empresa, tendo em vista que essa informação mostrou-se válida durante a verificação.

No que concerne aos valores relacionados às despesas indiretas de venda incorridas no Brasil cumpre mencionar que, quando da verificação **in loco**, apurou-se montante 10,2% superior ao reportado (US\$ [CONFIDENCIAL] vs. US\$ [CONFIDENCIAL]).

Com relação às comissões sobre vendas, no contexto da verificação, apurou-se montante de US\$ [CONFIDENCIAL], que não havia sido reportado. Cumpre mencionar que esse valor, assim como o total de despesas indiretas verificadas para o período, foi utilizado para fins de dedução do montante vendido ao Brasil e consequente apuração do preço de exportação na condição **FOB**.

Considerando o exposto, o preço de exportação médio ponderado da Invista, na condição **FOB**, alcançou US\$ 1.733,50/t (mil e setecentos e trinta e três dólares estadunidenses e cinquenta centavos por tonelada).

4.4.2.1.3 - Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.139,42	1.733,50	405,92	23,4

4.4.2.1.4 - Das manifestações acerca da margem de dumping da Invista S.à.r.l.

Em 10 de setembro de 2014, a Invista apresentou manifestação relativa ao cálculo da margem de dumping para a empresa, com base nas informações constantes nos fatos essenciais, acerca do valor normal e do preço de exportação apurados. A empresa reclamou que, apesar de se terem excluído, do preço de exportação da Invista, o frete internacional, as despesas indiretas de vendas incorridas no Brasil, as despesas com comissões e as relacionadas ao custo financeiro de cada operação, com vistas a apurar o preço de exportação em base FOB, ajuste semelhante não teria sido feito relativamente ao valor normal apurado, com vistas a refletir despesas efetivamente incorridas pela Invista nas suas vendas no mercado interno.

A empresa solicitou que, para fins de justa comparação conforme prescrito no art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, tal qual procedido em relação ao preço de exportação, se deduzissem do valor normal apurado as despesas indiretas de vendas e os custos financeiros das operações incorridos pela Invista no mercado estadunidense.

Relativamente às despesas indiretas de vendas, a Invista requereu que o cálculo considerasse os valores de despesas comerciais reportados pela empresa para o mercado interno. A esse respeito, a empresa citou o item 3 do Anexo II do Acordo Antidumping com vistas a reiterar sua solicitação, alegando que, com relação às despesas comerciais, "apresentadas tempestivamente e no formato solicitado pelo DECOM" (fl. 2.930), não teriam sido apuradas "divergências significativas que impedissem o seu uso no cálculo do valor normal" (fl. 2.930):

Especificamente no que concerne ao custo financeiro, a empresa solicitou que fosse utilizada, para ajuste do custo de operação reportado, a mesma metodologia empregada para ajustar o custo financeiro incorrido nas suas exportações para o Brasil.

4.4.2.1.5 - Dos comentários sobre as manifestações acerca da margem de dumping da Invista S.à.r.l.

Ressalta-se, de início, que tanto o valor normal quanto o preço de exportação estão ajustados em base FOB. Com efeito, no que concerne às despesas indiretas, cumpre mencionar que houve a exclusão, do preço de exportação, daquelas despesas indiretas incorridas no Brasil. Estas, segundo a Invista, seriam despesas atribuíveis exclusivamente ao mercado brasileiro. Tendo em conta o nível de comércio de ajuste, FOB, as despesas incorridas no mercado interno estadunidense foram mantidas no preço de exportação, para fins de justa comparação. Com isso, entendeu-se não ser cabível a exclusão dessas despesas do valor normal apurado.

No que se refere ao pedido de exclusão, do valor normal, de montante relativo a custos financeiros, esclarece-se que o preço constante da publicação Tecnon OrbiChem, que embasou a apuração do valor normal estadunidense, muito provavelmente é à vista, dado que não há menção a prazos de pagamento para o caso.

Diante do exposto, julgou-se improcedente a solicitação da Invista no que concerne à exclusão, do valor normal, de montante referente a despesas indiretas e custo financeiro.

4.4.2.2 - Dos demais produtores/exportadores

Tendo em conta que os demais produtores/exportadores estadunidenses não responderam ao questionário, a eles serão aplicados direitos antidumping calculados com base na melhor informação disponível, em consonância com o disposto no § 3º do art. 50 e no § 4º do art. 80, ambos do Decreto nº 8.058, de 2013. Com isso, a margem de dumping apurada para a Invista, qual seja US\$ 405,92/t (quatrocentos e cinco dólares estadunidenses e noventa e dois centavos por tonelada) (23,4%), será aplicada aos demais produtores/exportadores de ácido adípico dos EUA.

4.4.3 - Da França

Conforme mencionado quando da determinação preliminar, a margem de dumping apurada para as empresas produtoras/exportadoras francesas baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, procedimento esse que será mantido para fins de determinação final.

Ressalte-se que a nova depuração nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizadas pela RFB, motivada pelas informações trazidas ao processo sobre as características do produto investigado, não causou alteração na base de dados de exportações da França destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping.

Considerou-se o preço médio de ácido adípico explicitado para a Europa Ocidental, na tabela constante do item 4, de US\$2.137,83/t (dois mil, cento e trinta e sete dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada), no período de julho de 2012 a junho de 2013, como indicativo adequado para apuração do valor normal para a França.

Obteve-se, pois, o preço de exportação apurado para a França de US\$ 1.953,20/t (mil novecentos e cinquenta e três dólares estadunidenses e vinte centavos). O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.137,83	1.953,20	184,63	9,5

4.4.4 - Da Itália

Conforme mencionado quando da determinação preliminar, a margem de dumping apurada para as empresas produtoras/exportadoras italianas baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, procedimento esse que será mantido para fins de determinação final.



Ressalte-se que a nova depuração nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, motivada pelas informações trazidas ao processo sobre as características do produto investigado, não causou alteração na base de dados de exportações da Itália destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping.

Considerou-se o preço médio de ácido adípico explicitado para a Europa Ocidental, na tabela constante do item 4, de US\$ 2.137,83/t (dois mil, cento e trinta e sete dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada), no período de julho de 2012 a junho de 2013, como indicativo adequado para apuração do valor normal para a Itália.

Obeve-se, pois, o preço de exportação apurado para a Itália de US\$ 1.850,59/t. O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Margem de Dumping

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.137,83	1.850,59	287,24	15,5

4.4.5 - Da China

Da mesma forma, conforme mencionado quando da determinação preliminar, a margem de dumping apurada para as empresas produtoras/exportadoras chinesas baseou-se, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, procedimento esse que será mantido para fins de determinação final.

A nova depuração nos dados detalhados das importações brasileiras disponibilizados pela RFB, motivada pelas informações trazidas ao processo sobre as características do produto investigado, não causou alteração na base de dados considerada na análise das exportações da China destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping.

Utilizando-se o preço médio de ácido adípico explicitado para os EUA, chegou-se a US\$2.139,42/t (dois mil, cento e trinta e nove dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada), como valor normal apurado para a China.

O preço de exportação de US\$ 1.818,37/t (mil oitocentos e dezoito dólares estadunidenses e trinta e sete centavos) foi apurado para a China. O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Margem de Dumping

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.139,42	1.818,37	321,05	17,7

4.5 - Da conclusão a respeito do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, determinou-se a existência de dumping nas exportações de ácido adípico para o Brasil, originárias da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China, realizadas no período de julho de 2012 a junho de 2013.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como **de minimis**, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5 - DAS IMPORTAÇÕES, DO CONSUMO NACIONAL APARENTE E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, nesse item, as importações brasileiras, o consumo nacional aparente (CNA) e o mercado brasileiro de ácido adípico. O período analisado deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica. Assim, para efeitos de determinação final, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2008 a junho de 2013, dividido da seguinte forma: P1 - julho de 2008 a junho de 2009; P2 - julho de 2009 a junho de 2010; P3 - julho de 2010 a junho de 2011; P4 - julho de 2011 a junho de 2012; e P5 - julho de 2012 a junho de 2013.

Conforme mencionado anteriormente, para fins de divulgação dos fatos essenciais, as importações efetuadas pela indústria doméstica haviam sido consideradas de natureza não defensiva, tendo sido excluídas do volume de importações investigadas. Como resultado, a França havia sido incluída no rol das demais origens.

No entanto, uma vez que se apurou que as importações provenientes da França foram realizadas a preços de dumping, decidiu-se por incluí-las novamente dentre as importações investigadas, independentemente das motivações que levaram a indústria doméstica a importar.

Assim, nesse tópico, consideram-se as importações totais de ácido adípico, inclusive aquelas realizadas pela indústria doméstica. Ademais, conforme será demonstrado no item 7.3.7, em P4 e P5, 45,6% e 80,8%, respectivamente, do volume importado pela petionária foi consumido cativamente, ou seja, direcionado ao suprimento de suas próprias necessidades.

A tabela abaixo mostra as quantidades de ácido adípico importadas pela indústria doméstica nos períodos de investigação de dano:

Importações de Ácido Adípico - Rhodia

	Em números-índices de toneladas	
	P4	P5
EUA	100	-
França	100	125
Total (em análise)	100	63
Coreia do Sul	-	100
Total (exceto em análise)	-	100
Total geral	100	96

A indústria doméstica afirmou ter importado ácido adípico em P4 e P5 por causa de parada de produção não prevista ocorrida em maio de 2012. Essa parada decorreu de problemas em instrumentos e equipamentos na fábrica da Rhodia e gerou 25 dias de parada na planta.

As importações efetuadas pela petionária representaram 28,9% do volume total importado em P4 e 23,6% em P5. Em termos de valor, essas importações representaram [CONFIDENCIAL]% e [CONFIDENCIAL]% do montante global importado, respectivamente, em P4 e P5.

5.1 - Das importações

Para fins de apuração das importações brasileiras de ácido adípico em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação referentes ao produto classificado no item 2917.12.10 da NCM/SH, fornecidos pela RFB, e excluídos os produtos cujas descrições permitiram concluir que não se tratava do produto objeto da investigação, como fosfato de sódio hidrogenado, adipato de diisopropil, éster de ácido adípico e ácido succínico.

Ademais, menciona-se que, com base nas informações apresentadas pelo exportador Nyco S.A. e pelos importadores Bermas Maracanaú Indústria e Comércio de Couro Ltda. e Chemlub Produtos Químicos Ltda. constatou-se que os produtos descritos, respectivamente, como "Nycobase ADT" e "Decaltal PIC A" referem-se, em verdade, a diésteres, fora, portanto, do escopo da investigação. Esses produtos, tratados como produto objeto da investigação quando do início do procedimento investigatório, em decorrência dos motivos descritos no item 2.2.2, foram excluídos do referido conceito já para fins de determinação preliminar. Este posicionamento foi mantido para fins de determinação final.

Recorde-se, ainda, que os produtos cujas descrições indicavam tratar-se de ácido adípico em grau alimentício foram, novamente, incluídos no escopo do produto investigado, conforme explicado no item 2.2.2.

5.1.1 - Da avaliação cumulativa das importações

O art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013 estabelece que quando as importações de um produto de mais de um país forem simultaneamente objeto de investigação que abranja o mesmo período de investigação de dumping, os efeitos de tais importações poderão ser avaliados cumulativamente se for verificado que: (i) a margem de dumping determinada em relação às importações de cada um dos países não é **de minimis**, ou seja, inferiores a 2% do preço de exportação, nos termos do § 1º do art. 31 do mencionado Decreto; (ii) o volume de importações de cada país não é insignificante, isto é, não representa menos de 3% do total das importações pelo Brasil do produto objeto da investigação e do produto similar, nos termos do § 2º do art. 31 do Regulamento Brasileiro; e (iii) a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações é apropriada tendo em vista as condições de concorrência entre os produtos importados e as condições de concorrência entre os produtos importados e o produto similar doméstico.

De acordo com os dados anteriormente apresentados, as margens relativas de dumping apuradas para cada um dos países investigados não foram **de minimis**.

Ademais, os volumes individuais das importações originárias da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China corresponderam, respectivamente, a 30,1%, 36,7%, 15,4%, 3% e 6,4% do total importado para Brasil em P5, não se caracterizando, portanto, como volume insignificante.

Ainda, (i) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de ácido adípico pelo Brasil que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os países investigados e (ii) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Foi constatado, inclusive, que ambos são vendidos por meio dos mesmos canais de distribuição e destinados aos mesmos usuários, apresentando alto grau de substitutibilidade e com concorrência baseada principalmente no fator preço, visto se tratarem de **commodity** química, como evidenciado no item 2.5.

5.1.2 - Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta o volume total de importações do produto em questão no período de investigação de dano à indústria doméstica.

Importações Brasileiras Totais de Ácido Adípico

	Em números-índices de toneladas				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	85	14	94	254
China	100	8	44	74	261
EUA	100	737	1.698	3.402	2.154
França	100			109.091	136.364
Itália					100
Total (em análise)	100	143	198	520	572
Bélgica					100
Canadá	100	97			
Cingapura			100		
Coreia do Norte	100				
Coreia do Sul					100
Reino Unido		100			
Suíça					100
Ucrânia	100	13	61	115	10
Total (exceto em análise)	100	36	37	68	322
Total geral	100	128	175	457	537

O volume total das importações brasileiras de ácido adípico apresentou crescimento contínuo de P1 a P5: 27,9% de P1 a P2, 37,1% de P2 a P3, 160,4% de P3 a P4 e 17,6% de P4 a P5. De P1 para P5, observou-se aumento de 437,1%.

As importações provenientes das origens em análise também apresentaram crescimento contínuo: 42,8% de P1 a P2, 38,6% de P2 a P3, 162,7% de P3 a P4 e 10% de P4 a P5. De P1 para P5, verificou-se crescimento acumulado de 471,9%.

Em P1, as importações em análise representavam 86,1% do volume total importado pelo Brasil e tiveram aumentos sucessivos de 10 pontos percentuais (p.p.) de P1 a P2, 1 p.p. de P2 a P3 e 0,8 p.p. de P3 para P4. Observou-se diminuição da participação das importações em análise de 6,3 p.p. de P4 a P5, quando alcançaram 91,6% do volume total das importações brasileiras.

As importações dos demais países sofreram redução de 64,1% de P1 a P2, mas cresceram seguidamente 2,2% de P2 a P3, 85% de P3 a P4 e 374,2% de P4 a P5. Apurou-se, de P1 a P5, crescimento acumulado de 222,2%.

A participação das importações das demais origens no volume total importado oscilou durante o período em análise: de P1, representava 13,9% do total. Após sucessivas reduções, de 10 p.p. de P1 a P2, 1 p.p. de P2 para P3 e 0,8 p.p. de P3 a P4, a participação dessas importações aumentou 6,3 p.p. de P4 a P5, passando a equivaler a 8,4% do total importado, em P5.

Buscando melhor compreender o impacto da parada em virtude de força maior ocorrida entre maio e junho de 2012, analisou-se a evolução mensal das importações das origens investigadas e das demais origens, de julho de 2011 a junho de 2013. Observa-se que o pico das importações, tanto das origens investigadas quanto das demais, deu-se em junho/julho de 2012, logo após acontecimento de força maior. No interregno entre P4 e P5, para além desse pico, a análise mensal não evidencia tendência de aumento das importações brasileiras. Ressalte-se, contudo, que as importações das origens investigadas efetuadas de julho de 2011 a maio de 2012 equivaleram a [CONFIDENCIAL] t, e por si só já representariam um incremento de mais de 50% em relação ao volume efetivamente importado em P3.

Buscou-se, ainda, simular o que teria ocorrido com as importações no caso de não ocorrência da parada na produção entre maio e junho de 2012. Assim, as importações efetivas dos meses de junho a agosto de 2012 foram substituídas em cada mês pela média das importações efetuadas entre julho de 2011 a maio de 2012. O mês de maio foi considerado mesmo sendo aquele em que se deu a parada, uma vez que muito provavelmente as importações despachadas para consumo em maio foram adquiridas anteriormente à ocorrência efetiva na parada. Pela mesma razão, entendeu-se apropriada a desconsideração do volume efetivamente internalizado em agosto. Neste cenário, as importações totais de P4 equivaleriam a [CONFIDENCIAL] t e as de P5 a [CONFIDENCIAL] t.

Considerando os volumes efetivamente importados de P1 a P3, já apresentados anteriormente, não fosse a parada, de P3 a P4 se observaria elevação de 68,3%, seguida de redução de 1,1% de P4 para P5. Considerando tratar-se de simulação, cabe destacar que os patamares das importações das origens investigadas em P4 e P5 são próximos o suficiente para concluir-se pela estabilização destas. Ainda assim, os volumes simulados em P4 e P5 seriam superiores aos observados entre P1 e P3, representando, em relação a P1, incrementos de 186,6% e 182,4%, respectivamente.

Diante do exposto, entendeu-se que, mesmo que descartados os efeitos da parada na produção da indústria doméstica em maio de 2014, seguiria sendo observado aumento das importações a preços de dumping das origens investigadas.

5.1.3 - Do valor e do preço das importações

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço médio das importações do produto em questão, na condição de venda CIF, nos períodos de análise de dano à indústria doméstica. A condição de venda aqui utilizada justifica-se, pois, dependendo da origem considerada, os valores relativos a frete e seguro impactam consideravelmente os preços.

Os preços médios de importação, por país, foram calculados pela razão entre o valor das importações totais em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade total, em toneladas, importada em cada período de análise.

Valor das Importações Brasileiras Totais de Ácido Adípico

	Em números-índices de mil US\$ CIF				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	86	21	105	267
China	100	13	74	122	401
EUA	100	676	1.592	3.607	2.252
França	100			265.111	331.511
Itália					100
Total (em análise)	100	147	212	612	654
Bélgica					100
Canadá	100	90			
Cingapura			100		
Coreia do Norte	100				
Coreia do Sul					100
Reino Unido		100			
Suíça					100
Ucrânia	100	15	90	130	10
Total (exceto em análise)	100	33	67	95	467
Total geral	100	133	194	546	630

O valor CIF do total das importações brasileiras de ácido adípico aumentou de forma contínua de P1 a P5: 32,6% de P1 a P2, 46,2% de P2 a P3, 181,6% de P3 a P4 e 15,4% de P4 a P5. De P1 a P5, houve aumento de 529,9% no valor CIF do total das importações brasileiras.

Ressalte-se que os valores das importações das origens em análise de ácido adípico apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado daqueles países. Houve aumento dos valores importados durante todo o período analisado: 47,1% de P1 a P2, 44,4% de P2 a P3, 187,9% de P3 a P4 e de 6,9% de P4 a P5. De P1 a P5, observou-se elevação de 553,8%.

Da mesma maneira, a evolução dos valores importados das outras origens evoluiu de forma equivalente àquela evidenciada pelo volume importado desses países. Houve queda de 66,7% de P1 a P2, seguida de sucessivos aumentos de 99,6%, 43,1% e 390%, respectivamente, de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5. Relativamente a P1, os valores importados das demais origens cresceram 366,6% em P5.

Assim, verificou-se que o valor das importações originárias dos países em análise representou 90,5% do valor total de ácido adípico importado pelo Brasil em P5, refletindo a representatividade dessas importações em relação ao volume total importado (91,6%).

Preço Médio das Importações Brasileiras Totais de Ácido Adípico

	Em números-índices de US\$ CIF/t				
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100	101	153	112	105
China	100	162	166	165	154
EUA	100	92	94	106	105
França	100			241	241
Itália					100
Total (em análise)	100	103	107	118	114
Bélgica					100
Canadá	100	100			
Cingapura			100		
Coreia do Norte	100				
Coreia do Sul					100
Reino Unido		100			
Suíça					100
Ucrânia	100	114	146	114	100
Total (exceto em análise)	100	93	181	140	145
Total geral	100	104	110	119	117

Ao longo do período, observou-se que o preço CIF médio ponderado das importações das origens em análise apresentou sucessivos aumentos até P4: 3% de P1 para P2, 4,2% de P2 para P3, 9,6% de P3 para P4. Houve decréscimo de 2,8% de P4 para P5. Com relação a P1, houve aumento cumulativo de 14,3% em P5.

O preço CIF médio ponderado das demais origens apresentou comportamento irregular ao longo do período. Inicialmente, de P1 para P2, sofreu redução de 7,2%. De P2 para P3 elevou-se 95,4%. No intervalo seguinte (P3 a P4), voltou a diminuir em 22,7%, mas cresceu 3,3% de P4 a P5. Em P5, acumulou aumento de 44,8% comparativamente a P1.

Nos períodos analisados, à exceção de P1 e P2, a média dos preços das importações de ácido adípico dos países sob análise foi inferior àquela das demais origens. Em P5, a média dos preços das importações sob análise, de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, foi 14,7% menor que a das demais origens, de US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

5.2 - Do consumo nacional aparente (CNA)

Para dimensionar o consumo nacional aparente de ácido adípico, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno e as quantidades fabricadas para o consumo cativo da indústria doméstica, bem como as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados de importação da RFB, apresentadas no item anterior.

No que tange ao consumo cativo, foram desconsiderados, na determinação do CNA, os volumes de produto importados consumidos cativamente pela petionária, os quais correspondem a [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] toneladas, em P4 e P5. A propósito, esses valores já constam das colunas referentes às importações investigadas e das outras origens, na tabela a seguir, o que motivou a mencionada desconsideração.

Consumo Nacional Aparente

	Em números índices de toneladas				
	Vendas Indústria Doméstica	Importações em Análise	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional
P1	100	100	100	100	100
P2	137	143	36	107	115
P3	133	198	37	113	120
P4	119	520	68	91	109
P5	113	572	322	83	104

Observou-se que o CNA aumentou 15,4% de P1 a P2 e 4,2% de P2 a P3. Nos dois intervalos subsequentes, houve retração: de 9,5% de P3 a P4 e de 4,1% de P4 a P5. Em P5, acumulou crescimento de 4,4% comparativamente a P1.

5.3 - Do mercado brasileiro

O mercado brasileiro, por sua vez, foi dimensionado considerando-se as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, bem como as quantidades importadas.

Mercado Brasileiro

	Em números-índices de toneladas			
	Vendas Indústria Doméstica (+)	Importações em Análise (+)	Importações Outras Origens (+)	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100
P2	137	143	36	137
P3	133	198	37	137
P4	119	520	68	154
P5	113	572	322	157

Observou-se que o mercado brasileiro aumentou seguidamente durante todo o período: 36,5% de P1 a P2, 0,6% de P2 a P3, 11,9% de P3 a P4 e 2% de P4 a P5. Em P5, acumulou crescimento de 56,8% comparativamente a P1.

Analisou-se a evolução mensal do mercado brasileiro, com vistas a se avaliar o impacto da parada em virtude de força maior ocorrida entre maio e junho de 2012, de julho de 2011 a junho de 2013. Observa-se que o pico do mercado brasileiro coincide com o interregno de crescimento mais acentuado das importações das origens investigadas e das demais, qual seja, em junho/julho de 2012, logo após o incêndio na planta da Rhodia. Entre P4 e P5, para além desse incremento, a análise mensal não evidencia tendência de crescimento do mercado.



Nos mesmos moldes da análise feita nas importações, buscou-se simular o que teria ocorrido com o mercado no caso de não ocorrência da parada na produção entre maio e junho de 2012. Assim, os dados de mercado de junho a agosto de 2012 foram substituídos em cada mês pela média de julho de 2011 a maio de 2012. O mês de maio foi considerado mesmo sendo aquele em que se deu a parada, uma vez que muito provavelmente as importações despachadas para consumo em maio foram adquiridas anteriormente à ocorrência efetiva na parada. Pela mesma razão, entendeu-se apropriada a desconsideração do volume efetivamente internalizado em agosto. Neste cenário, o mercado brasileiro de P4 equivaleria a [CONFIDENCIAL] t e o de P5 a [CONFIDENCIAL] t.

Considerando os volumes disponíveis no mercado interno de P1 a P3, já apresentados anteriormente, não fosse a parada, de P3 a P4 se observaria elevação de 6,6%, seguida de redução de 5,1% de P4 para P5. Ainda assim, os volumes simulados em P4 e P5 seriam superiores aos observados entre P1 e P3, representando, em relação a P1, incrementos de 46,4% e 39%, respectivamente.

Diante do exposto, entendeu-se que, mesmo que descartados os efeitos da parada na produção da indústria doméstica em maio de 2014, e a despeito da redução que seria observada entre P4 e P5, seguiria sendo observado aumento do mercado brasileiro.

5.4 - Da evolução das importações

5.4.1 - Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações totais no CNA de ácido adípico.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente

	CNA (A)	Importações em análise (B)	Em números-índices de toneladas	
			Participação no CNA (%) (B/A)	Importações de outras origens no CNA (%) (C/A)
P1	100	100	100	100
P2	115	143	128	25
P3	120	198	168	25
P4	109	520	488	75
P5	104	572	560	325

Observou-se que a participação das importações em análise no consumo nacional aparente apresentou evolução crescente: 0,6 p.p. de P1 para P2, 1 p.p. de P2 para P3, 8 p.p. de P3 para P4 e 1,8 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação dessas importações aumentou 11,4 p.p.

Já a participação das outras importações caiu 0,3 p.p., de P1 para P2, manteve-se inalterada de P2 a P3, a partir de quando cresceu 0,1 p.p. de P3 para P4 e 1 p.p. de P4 para P5. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens acumulou aumento de 0,9 p.p. em P5.

5.4.2 - Da participação das importações no mercado brasileiro

Por sua vez, a tabela seguinte mostra a participação das importações totais no mercado brasileiro de ácido adípico.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro

	Mercado Brasileiro (A)	Importações em análise (B)	Em números-índices de toneladas	
			Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações de outras origens no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100	100	100	100
P2	137	143	105	29
P3	137	198	144	29
P4	154	520	339	43
P5	157	572	365	207

Com efeito, a participação das importações em análise no mercado brasileiro cresceu seguidamente desde o primeiro período investigado: 0,4 p.p. de P1 para P2, 3,5 p.p. de P2 para P3, 17,1 p.p. de P3 para P4 e 2,3 p.p. de P4 para P5. Relativamente a P1, a participação dessas importações cresceu 23,3 p.p. em P5.

A participação das importações das origens não investigadas, a seu turno, apresentou queda de 1,1 p.p., de P1 para P2, manteve-se inalterada de P2 a P3, cresceu 0,23 p.p. de P3 para P4 e 2,3 p.p. de P4 para P5. Comparativamente a P1, a participação das importações de outras origens acumulou decréscimo de 1,5 p.p. em P5.

Cabe mencionar que, simulando-se a inexistência de parada de produção em maio de 2012 a partir da metodologia já anteriormente descrita, a participação das origens em análise sobre o mercado brasileiro representaria 20% em P4 e 20,9% em P5, denotando-se ainda assim haver crescimento das importações em relação ao mercado brasileiro.

5.4.3 - Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre a produção nacional e o volume total importado das origens em análise. Incluem-se, nesse caso, as importações procedidas pela petionária.

Relação entre produção nacional e importações

	Em números-índices de toneladas		Relação (%) (B/A)
	Produção Nacional (A)	Importações Países sob Análise (B)	
P1	100	100	100
P2	91	143	161
P3	108	198	189
P4	83	520	633
P5	77	572	756

Cabe ressaltar que os dados de produção se referem à produção de ácido adípico em suspensão, visto que a empresa fabrica o produto em suspensão, consome parte cativamente e direciona parte para comercialização. A parte a ser comercializada é submetida a outras duas etapas do processo produtivo: secagem e embalagem.

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de ácido adípico aumentou sucessivamente: 1 p.p. de P1 para P2, 0,5 p.p. de P2 para P3, 8,1 p.p. de P3 para P4 e 2,1 p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de 1,8% em P1, passou a 13,6% em P5, representando aumento acumulado de 11,7 p.p.

5.5 - Da conclusão a respeito das importações

No período de investigação de dano à indústria doméstica, as importações de ácido adípico a preços de dumping, originárias da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China, cresceram significativamente ao se considerar todo o período de análise: a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] t de ácido adípico em P1 para [CONFIDENCIAL] t em P5, aumento de [CONFIDENCIAL] t de P1 para P5; b) em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 tais importações alcançaram 2,5% deste consumo e em P5, 14%; c) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de 8,8% em P1 para 32,1% em P5; e d) em relação à produção nacional, pois em P1 representavam 1,8% dessa produção e, em P5, as importações a preços de dumping já correspondiam a 13,6% do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção, ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro.

Além disso, de P3 a P5, as importações de ácido adípico a preços de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras.

6 - DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O período de investigação de dano compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações, conforme explicitado no item 5. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações analisadas sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e indicadores econômicos relacionados no § 3º do art. 30 do Regulamento Brasileiro.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de ácido adípico da Rhodia, responsável por 100% da produção nacional do produto similar produzido no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1 - Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de ácido adípico de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica

	Em números-índices de toneladas			
	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo
P1	100	100	100	100
P2	97	137	142	72
P3	100	133	132	80
P4	78	119	153	53
P5	69	113	164	42

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno aumentou em 37,5% de P1 para P2, mas decresceu, desde então: 3,3% de P2 para P3, 10,4% de P3 para P4 e 4,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período em análise, constatou-se aumento 13,4% no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado doméstico.

Em relação às vendas para o mercado externo, registrou-se queda de 58% em P5, comparativamente a P1. Houve redução de 27,8% de P1 para P2, seguida de aumento, de P2 para P3, de 11,2%. Nos intervalos seguintes, de P3 a P4 e de P4 a P5, registraram-se decréscimos de, respectivamente, 34,3% e 20,4%.

Quanto à totalidade das vendas, houve redução de 3,0% de P1 para P2 decorrente da redução das vendas no mercado externo, ao passo que de P2 para P3 observou-se aumento de vendas de 3,4%, também em função do aumento observado nas vendas externas. A partir de então, registraram-se quedas seguidas de 22,3% e 11,4%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5, em função das quedas simultâneas tanto no mercado brasileiro como no exterior, sendo que estas últimas foram sempre mais significativas. Ao se considerar o período em análise, de P1 para P5, constatou-se redução de 30,9% nas vendas totais da indústria doméstica.

Avaliou-se a evolução do volume de vendas internas de ácido adípico seco e embalado, de P4 a P5. Observou-se claramente a tendência de queda das vendas da indústria doméstica até maio de 2012, mês em que ocorreu a parada da produção em decorrência de força maior. Após nova drástica redução em junho de 2012, redução esta que deve ser majoritariamente atribuída ao fato de força maior, e não às importações investigadas, as vendas da indústria doméstica passam a apresentar paulatina recuperação, sem, contudo, lograr replicar o desempenho de P4.

Nos mesmos moldes realizados com relação às importações buscou-se, ainda, simular o que teria ocorrido com as vendas da indústria doméstica no caso de não ocorrência da parada na produção entre maio e junho de 2012. Assim, as vendas efetivas dos meses de junho a agosto de 2012 foram substituídas em cada mês pela média das vendas efetivas entre julho de 2011 a maio de 2012. O mês de maio foi considerado mesmo sendo aquele em que se deu a parada, uma vez que a sua exclusão da média elevaria o volume vendido mensal entre maio e agosto e implicaria em uma análise menos conservadora. Neste cenário, as vendas totais de P4 equivaleriam a [CONFIDENCIAL] t e as de P5 a [CONFIDENCIAL] t.

Considerando os volumes efetivamente vendidos de P1 a P3, já apresentados anteriormente, não fosse a parada, de P3 a P4 se observaria queda de 2,8%, e de 5,4% de P4 para P5. Os volumes e vendas simulados em P4 e P5 seriam superiores aos observados entre P1, porém inferiores a P2 e P3.

Diante do exposto, entendeu-se que, mesmo que descartados os efeitos da parada na produção da indústria doméstica em maio de 2014, seguiria sendo observada redução das vendas da indústria doméstica.

6.1.2 - Da participação do volume de vendas no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente

Em números-índices de toneladas

	Consumo Nacional Aparente	Vendas no Mercado Interno	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	115	137	119
P3	120	133	110
P4	109	119	109
P5	104	113	108

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de ácido adípico aumentou 5 p.p. de P1 para P2. Nos períodos seguintes, apresentou sucessivas quedas: 2,2 p.p. de P2 para P3, 0,3 p.p. de P3 para P4, e 0,2 p.p. de P4 para P5. No entanto, tomando-se todo o período de análise, de P1 para P5, observou-se crescimento de 2,2 p.p.

6.1.3 - Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro é demonstrada na tabela seguinte:

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

Em números-índices de toneladas

	Mercado Brasileiro	Vendas no Mercado Interno	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	137	137	101
P3	137	133	97
P4	154	119	78
P5	157	113	72

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de ácido adípico aumentou 0,6 p.p. de P1 para P2. Nos períodos subsequentes, caiu seguidamente: 3,5 p.p. de P2 para P3, 17,3 p.p. de P3 para P4, e 4,6 p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, observou-se queda de 24,8 p.p.

Simulando-se o que ocorreria no mercado e nas vendas da indústria doméstica não fosse pela parada de produção ocorrida em maio de 2012, conforme metodologia já explanada anteriormente, a sua participação no mercado interno em P4 e em P5 equivaleria a, respectivamente, 79,3% e 82,2%. Embora apresentasse tendência de crescimento entre P4 e P5, ainda assim seriam observadas as menores participações ao longo do período de análise de dano.

6.1.4 - Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, consta dos autos do processo que [CONFIDENCIAL].

A capacidade efetiva, por sua vez, foi calculada a partir dos [CONFIDENCIAL].

A petição apresentou, oportunamente, a descrição da ocorrência de eventuais paradas na produção durante o período em análise, bem como sua duração e motivação, conforme se detalha a seguir: [CONFIDENCIAL]; [CONFIDENCIAL]; Parada ou redução de produção temporária não prevista ("força maior"), a qual ocorreu em maio de 2012. Essa parada ocorreu devido a problemas em instrumentos e equipamentos na fábrica da Rhodia e gerou 25 dias de parada na planta. Esse evento de força maior foi, inclusive, noticiado nos meios de comunicação. A petição ressalta que, nesse contexto, foi necessário realizar as importações, em P4 e P5, mencionadas anteriormente, no item 5.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

Em números-índices de toneladas

	Capacidade Instalada Efetiva	Produção de Ácido Adípico	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	100
P2	96	91	95
P3	102	108	106
P4	95	83	88
P5	91	77	85

Em relação à capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, observa-se aumento apenas de P2 para P3, de 6,4%. Nos outros períodos, isto é, de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, houve decréscimo da capacidade instalada efetiva de, respectivamente, 3,7%, 7,5% e 4,2%. De P1 para P5 a queda da referida capacidade chegou a 9,3%.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica decresceu 8,6% de P1 para P2, com recuperação de 18,2% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve reduções de 22,9% e 7,2%, respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica reduziu 22,7%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: redução de 4,7 p.p. de P1 para P2; aumento de 9,9 p.p. de P2 para P3; queda de 16,5 p.p. e de 2,6 p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Quando considerados os extremos da série, verificou-se redução de 14 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

Na sequência, avaliaram-se as variações da quantidade produzida, de julho de 2012 a junho de 2013, de ácido adípico em suspensão. Considerando-se que em junho de 2013 [CONFIDENCIAL], bem como que em maio de 2012 ocorreu evento de força maior que paralisou a produção da indústria doméstica, em que pese as oscilações, observa-se que a indústria doméstica apresentou tendência geral de recuperação da produção em 2013.

6.1.5-Dos estoques

A tabela a seguir apresenta o comportamento dos estoques da indústria doméstica, conforme informado pela petição quando do início da investigação e segundo ajustes decorrentes da verificação *in loco*, considerando-se, em P1, estoque inicial de [CONFIDENCIAL] toneladas.

Produção e Estoque da Indústria Doméstica

Em números-índices de toneladas

	Import. (+)	Produção (+)	Vendas MI (-)	Vendas ME (-) ^a	Revenda MI (-)	Revenda ME (-)	Devol. Ajustes (+) ^b	Consumo Cativo (-) ^c	EF
P1	-	100	100	100	-	-	100	100	100
P2	-	91	138	72	-	-	-3.493	107	40
P3	-	108	132	80	-	-	11	113	60
P4	100	83	118	53	100	100	30	93	17
P5	161	77	112	42	162	443	34	87	33

A Rhodia afirma que, estrategicamente, ao perceber redução no nível de vendas, também diminui o nível de produção, a fim de sempre se manter abaixo do nível ideal de estoque, de modo a evitar o acúmulo indiscriminado de produto e a perda de caixa, trabalhando com o conceito de JN1, ou seja, **just need inventory**.

O volume do estoque final de ácido adípico da indústria doméstica decresceu 60,4% de P1 para P2. De P2 para P3, observou-se o aumento do indicador equivalente a 51,8%, que, diante dos acréscimos observados nas vendas e no consumo cativo da indústria doméstica, pode ser atribuído ao aumento da produção, o maior observado na série. De P3 para P4, o estoque final da indústria doméstica sofreu queda de 72,5%, seguida de recuperação de 98,5% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica decresceu 67,1%.

A tabela a seguir apresenta a relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

Em números-índices de toneladas

	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação (%) (A/B)
P1	100	100	100
P2	40	91	44
P3	60	108	56
P4	17	83	21
P5	33	77	41

Quanto à relação entre estoque final e produção, verificou-se decréscimo de 1,9 p.p. de P1 para P2, seguido de aumento de 0,4 p.p. de P2 para P3. Houve nova redução, de P3 para P4, de 1,2 p.p., com recuperação no intervalo posterior de 0,8 p.p., de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série em análise, registrou-se redução de 1,9 p.p.

6.1.6 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

A tabela a seguir apresenta a evolução do número de empregados da indústria doméstica.

Evolução do Número de Empregados

Em números-índices

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	98	97	106	95
Administração	100	50	150	150	150
Vendas	100	120	200	160	120
Total	100	98	100	107	96

Na produção indireta, [CONFIDENCIAL]. No que tange aos itens administração e vendas, informa-se que, [CONFIDENCIAL]. Quanto aos empregados terceirizados, segundo a petição, [CONFIDENCIAL].

Foram verificadas as seguintes variações do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção ao longo do período de análise. De P1 para P2 a quantidade reduziu 2,0% e de P2 para P3 reduziu 0,7%. De P3 para P4 houve aumento de 8,7%, mas houve nova queda de P4 para P5 de 10,2%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção reduziu 5%.

Em relação ao número de empregados ligados à administração, houve queda de P1 para P2 de 50% e aumento P2 para P3 de 200%. Este número permaneceu constante nos demais períodos. De P1 a P5 o número de empregados na área administrativa aumentou 50%.

Quanto aos empregados ligados ao setor comercial, houve aumento de P1 para P2 de 20,0% e de P2 para P3 de 66,7%. Já de P3 para P4 e de P4 para P5 verificou-se queda de, respectivamente, 20,0% e 25,0%. De P1 para P5 o número de empregados da área de vendas aumentou 20,0%.

Com relação à totalidade dos empregados, houve queda de P1 para P2 de 2,3%. Já de P2 para P3 e de P3 para P4 ocorreram aumentos de, respectivamente, 1,8% e 7,7%. De P4 para P5 ocorreu decréscimo de 10,3%. Ao se considerar todo o período em análise, houve redução de 3,9%.



A tabela a seguir apresenta a evolução da produção média por empregado diretamente ligado à produção.

Produtividade por Empregado

Em números-índices de toneladas

	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção	Produção por empregado envolvido na linha de produção
P1	100	100	100
P2	98	91	93
P3	97	108	111
P4	106	83	79
P5	95	77	81

A produtividade por empregado ligado diretamente à produção caiu 6,7% de P1 para P2, compensada pelo aumento de 19% de P2 para P3. Por outro lado, de P3 para P4, observou-se nova redução, de 29,1%, decorrente tanto da queda de produção de 22,9%, quanto do aumento de 7,7% no número de empregados no mesmo intervalo. Em seguida, de P4 para P5, houve aumento de 3,3%. Recorde-se que as reduções na produção observadas a partir de P4 decorrem parcialmente de força maior. Assim, considerando-se todo o período em tela, a produtividade por empregado reduziu-se em 18,7%. A tabela a seguir apresenta a evolução da massa salarial na indústria doméstica.

Massa Salarial

Em números-índices de mil R\$ corrigidos

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	102	110	116	119
Administração	100	67	91	97	133
Vendas	100	141	136	117	169
Total	100	103	111	115	123

No que tange à massa salarial dos empregados da linha de produção, ocorreram sucessivos acréscimos ao longo do período de análise, quais sejam: 2,0% de P1 para P2; 7,7% de P2 para P3; 5,5% de P3 para P4 e 2,9% de P4 para P5. Assim, em P5, o montante de despesas com pessoal vinculado diretamente à produção aumentou 19,3% em relação ao observado em P1.

A massa salarial dos empregados ligados à administração apresentou queda apenas de P1 para P2, de 32,5%. Nos períodos subsequentes, aumentou 34,3% de P2 para P3, 7,6% de P3 para P4, e 36,2% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, a massa salarial dos empregados envolvidos no setor administrativo do produto similar produzido pela indústria doméstica cresceu 32,8%.

Em relação aos empregados do setor de vendas, houve aumento da massa salarial respectiva, de P1 a P2, de 41,1%. De P2 para P3 e de P3 para P4, esse número decresceu 3,6% e 13,7%, respectivamente, voltando a crescer no intervalo seguinte (P4 para P5) 43,8%. De P1 a P5 a massa salarial dos empregados na área de vendas sofreu acréscimo de 68,8%.

A massa salarial total passou por aumentos consecutivos em todo o período analisado, tendo ocorrido nos seguintes percentuais: 2,6% de P1 para P2; 7,7% de P2 para P3; 4,2% de P3 para P4 e 6,7% de P4 para P5. Ao se analisar os extremos da série, massa salarial total aumentou 22,9%.

6.1.7 - Do demonstrativo de resultado

6.1.7.1 - Da receita líquida

A receita líquida da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de ácido adípico de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica

Em números índices de mil R\$ corrigidos

	Mercado Interno			Mercado Externo	
	Receita Total	Valor	%	Valor	%
P1	100	100	100	100	100
P2	104	146	141	72	70
P3	118	149	126	95	80
P4	86	125	146	56	66
P5	76	115	151	47	62

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 46,0% de P1 para P2 e 2,2% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, no entanto, houve decréscimo de, respectivamente, 16,3% e 7,7%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno sofreu acréscimo de 15,2%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo sofreu decréscimos de 27,7% de P1 para P2, de 40,6% de P3 para P4 e de 16,3% de P4 para P5. Apenas de P2 para P3 observou-se aumento, de 31,4%. Ao se considerar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo decresceu 52,7%.

A receita líquida total aumentou 3,8% de P1 para P2 e 13,8% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, no entanto, houve decréscimos de, respectivamente, 27,5% e 10,9%. Ao se considerar os extremos do período em análise, a receita líquida total obtida com as vendas sofreu redução de 23,7%.

6.1.7.2 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Ressalta-se que os preços abaixo se encontram deduzidos de despesas de frete.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica - Produto de fabricação própria

Em números-índices de R\$ corrigidos/t

	Preço no Mercado Interno	Preço no Mercado Externo
P1	100	100
P2	106	100
P3	112	118
P4	105	107
P5	102	113

Observa-se que, de P1 para P2 e de P2 para P3, houve aumentos do preço médio do ácido adípico de fabricação própria vendido no mercado interno de, respectivamente, 6,2% e 5,6%. Contudo, ocorreram quedas de 6,6% de P3 para P4 e de 3,1% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 para P5, o preço médio obtido nas vendas no mercado interno aumentou 1,6%.

O preço médio do produto vendido no mercado externo também apresentou aumento de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, de 0,1% e 18,2%. No entanto, de P3 para P4, houve queda de 9,6% no preço. De P4 para P5 voltou a ocorrer aumento no preço, dessa vez de 5,2%. Considerando-se apenas os extremos da série analisada, observou-se aumento de 12,5% dos preços médios de ácido adípico vendido no mercado externo.

6.1.7.3 - Dos resultados e margens

A tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno nos períodos de análise de dano. Registre-se que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas.

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de ácido adípico de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Demonstração de Resultados

Em números-índices de mil R\$ corrigidos

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Receita Operacional Líquida	100	146	149	125	115
2. CPV	100	109	107	102	113
3. Resultado Bruto	100	-1.177	-1.338	-668	32
4. Despesas/Receitas Operac.	100	104	142	174	168
4.1. Despesas Gerais e Administr.	100	97	132	177	193
4.2. Despesas c/ Vendas*	100	150	181	206	200
4.3. Resultado Financeiro	100	85	98	100	53
4.4. Outras despesas operacionais	100	172	183	212	227
4.5. Outras receitas operacionais	100	151	132	150	163
5. Resultado Operacional	100	-506	-562	-226	103
6. Res. Operac. s/ Res. Financ.	100	-608	-676	-283	112

A receita operacional líquida aumentou de P1 para P2 e de P2 para P3 em, respectivamente, 46% e 2,2%. No entanto, de P3 para P4, verificou-se a redução acentuada de 16,3% desse indicador. De P4 para P5 houve nova queda, desta vez de 7,7%. De P1 para P5, houve acréscimo de 15,2% no supracitado resultado.

O negócio de ácido adípico para o mercado interno da indústria doméstica iniciou P1 com prejuízo bruto. De P1 para P2, este se transformou em lucro bruto, após melhora de 1.277,4%. Seguiram-se aumentos de 13,6% de P2 para P3 e reduções de 50,1% e 104,7% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente, de maneira que em P5 a indústria doméstica voltou a apresentar prejuízo bruto. Constatou-se que, de P1 para P5, o resultado bruto apresentou melhora acumulada de 68,4%.

O resultado operacional, por sua vez, também iniciou P1 em prejuízo. De P1 para P2, houve melhora no indicador de 605,6%, observando-se lucro operacional. Após aumento de 11,2%, de P2 para P3, o resultado operacional seguiu trajetória descendente, com retrações de 59,8% de P3 para P4 e de 145,7% de P4 para P5, quando voltou a ser observado prejuízo operacional. De P1 para P5, o resultado operacional reduziu-se em 3,4%.

Desconsiderando-se o resultado financeiro, também se percebe trajetória semelhante. O prejuízo observado em P1 apresenta melhora de 707,9% em P2, quando o resultado operacional sem resultado financeiro torna-se positivo, e de P2 a P3 observa-se melhora de 11,2%. A partir de então, ocorre decréscimo do resultado operacional nos dois últimos períodos, equivalente a 58,2% de P3 para P4 e 139,7% de P4 para P5, voltando a ocorrer prejuízo operacional em P5. Analisando-se todo o período, houve agravamento de 12,2% no prejuízo operacional exclusive resultado financeiro de P1 para P5. A tabela a seguir apresenta a demonstração de resultados referente à comercialização de ácido adípico da indústria doméstica no mercado interno por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados

Em números-índices de R\$ corrigidos/t

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Receita Operacional Líquida	100	106	112	105	102
2. CPV	100	79	81	86	99
3. Resultado Bruto	100	-854	-1.003	-559	28
4. Despesas/Receitas Operac.	100	76	107	147	149
4.1. Despesas Gerais e Administr.	100	71	99	149	170
4.2. Despesas c/ Vendas*	100	110	135	174	177
4.3. Resultado Financeiro	100	62	72	82	46
4.4. Outras despesas operacionais	100	127	136	177	200

4.5 Outras receitas operacionais	100	108	100	128	144
5. Resultado Operacional	100	-368	-423	-190	91
6. Res. Operac. s/ Res. Financ.	100	-443	-509	-238	99

Conforme já apontado anteriormente, a receita operacional líquida aumentou de P1 para P2 e de P2 para P3 em, respectivamente, 6,2% e 5,6%. No entanto, de P3 para P4, verificou-se a redução de 6,6% desse indicador. De P4 para P5 houve nova queda, desta vez de 3,1%. De P1 para P5, houve acréscimo de 1,6% no supracitado resultado.

O negócio de ácido adípico para o mercado interno da indústria doméstica iniciou P1 com prejuízo bruto. De P1 para P2, este se transformou em lucro bruto, após melhora de 956,4%. Seguiram-se aumentos de 17,5% de P2 para P3 e reduções de 44,3% e 105% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente, de maneira que em P5 a indústria doméstica voltou a apresentar prejuízo bruto. Constatou-se que, de P1 para P5, o resultado bruto apresentou melhora acumulada de 72,2%.

O resultado operacional, por sua vez, também iniciou P1 em prejuízo. De P1 para P2, houve melhora no indicador de 467,7%, observando-se lucro operacional. Após aumento de 14,9% de P2 para P3, o resultado operacional seguiu trajetória descendente, com retrações de 55,1% de P3 para P4 e de 148% de P4 para P5, quando voltou a ser observado prejuízo operacional. De P1 para P5, o resultado operacional reduziu-se em 8,9%.

Desconsiderando-se o resultado financeiro, também se percebe trajetória semelhante. O prejuízo observado em P1 apresenta melhora de 542,1% em P2, quando o resultado operacional sem resultado financeiro torna-se positivo, e de P2 a P3 observa-se melhora de 15%. A partir de então, ocorre decréscimo do resultado operacional nos dois últimos períodos, equivalente a 53,4% de P3 para P4 e 141,7% de P4 para P5, voltando a ocorrer prejuízo operacional em P5. Analisando-se todo o período, houve melhora de 1,1% no prejuízo operacional exclusive resultado financeiro de P1 para P5.

A tabela seguinte apresenta as margens bruta e operacional referentes às vendas da indústria doméstica no mercado interno.

Margens de Lucro
Em números-índices de %

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	-810	-900	-538	28
Margem Operacional	100	-348	-379	-182	90
Margem Operac. s/Result. Financeiro	100	-417	-456	-227	98

A margem bruta iniciou o período negativa, mas apresentou aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, tornando-se positiva, e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, quando apresentou seu melhor resultado. De P3 para P4 e de P4 para P5 houve quedas de, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., de maneira que em P5 a margem bruta volta a ser negativa. Nos extremos da série, constatou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Em relação à margem operacional, que também foi negativa em P1, verificou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguido de reduções para os demais períodos, sendo de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, quando voltou a ser negativa. Ao se analisar a variação de P1 para P5, observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Desconsiderando-se o resultado financeiro, verificou-se a mesma tendência de melhora de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.), com reversão de margem negativa para positiva, e aumento de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.), seguido de queda de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Houve aumento nesse indicador de apenas [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5, sendo os dois extremos negativos.

6.1.8 - Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.8.1 - Dos custos

No que concerne às matérias-primas e aos insumos utilizados pela Rhodia no processo produtivo do produto seco, consta dos autos do processo que [CONFIDENCIAL]. A indústria doméstica informa que [CONFIDENCIAL]. Segue, abaixo, [CONFIDENCIAL].

Uma vez que, nesse caso, o ácido adípico em suspensão pode tanto seguir para consumo cativo, quanto seguir adiante nas etapas de secagem e embalagem, os custos reportados abaixo se referem ao custo do produto tal como é comercializado, ou seja, seco e embalado.

Assim sendo, considerou-se o ácido adípico seco como a matéria-prima principal para a fabricação do produto em análise. Nesse ponto, cumpre mencionar que, quando da verificação **in loco**, observou-se que para cada insumo empregado na produção do ácido adípico embalado, dentre eles o ácido adípico seco, havia segregação dos custos em variáveis, fixos e de depreciação. Desse modo, frise-se que, na tabela seguinte, o montante de custos concernente ao ácido adípico seco corresponde tão somente ao custo variável inerente a esse produto, de forma que os custos fixos relativos à sua produção estão oportunamente alocados nas rubricas pertinentes.

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de ácido adípico, seco e embalado, pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos
Em números-índices de R\$ corrigidos/t

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100	74	77	82	97
1.1. Matéria-prima (AA seco)	100	74	76	82	98
1.2. Insumos (embalagens)	100	98	92	90	80
2. Custos fixos	100	107	105	111	114
2.2. Depreciação	100	126	125	126	131
2.3. Outros custos fixos*	100	99	97	104	107
3. Custo de Produção (1+2)	100	79	81	86	100

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto variou negativamente de P1 para P2 (20,9%), mas seguiu trajetória ascendente a partir de então, aumentado: 2,2% de P2 para P3, 7,0% de P3 para P4 e 15,5% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção diminuiu 0,2%.

De P1 para P5, o custo com matéria-prima, [CONFIDENCIAL], apresentou diminuição de 2,4%. Por outro lado, os custos fixos, [CONFIDENCIAL], apresentaram elevação de 13,1% de P1 para P5.

6.1.8.2 - Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano. A tabela a seguir explicita essa relação:

Participação do Custo no Preço de Venda no Mercado Interno

	Em números-índices de R\$ corrigidos/t		
	Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	Relação (B/A) (%)
P1	100	100	[CONFIDENCIAL]
P2	106	79	[CONFIDENCIAL]
P3	112	81	[CONFIDENCIAL]
P4	105	86	[CONFIDENCIAL]
P5	102	100	[CONFIDENCIAL]

Observou-se que a relação custo de produção/preço caiu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. Nos intervalos seguintes, a relação elevou-se em [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e em [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 a P5, a relação entre custo de produção e preço recuou [CONFIDENCIAL] p.p. Em P1 e em P5, vendeu-se produto a valores inferiores ao custo de sua produção.

6.1.8.3 - Da comparação entre o preço do produto investigado e similar nacional

O efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações em análise impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do ácido adípico importado das origens em análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China, foram considerados os valores totais de importação na condição FOB, os montantes correspondentes a frete e seguro internacionais e os valores totais do Imposto de Importação (II), em reais por tonelada de produto, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

Calcularam-se, então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, e os valores das despesas de internação, baseados nas respostas dos importadores ao questionário, de 1,9% sobre o valor CIF. Em seguida, os preços resultantes foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de se obterem os valores em reais corrigidos. Foram obtidos, assim, os preços médios ponderados internados em reais corrigidos, tornando possível, portanto, a comparação com os preços da indústria doméstica, os quais excluem o montante correspondente a despesas de frete.

Convém ponderar, no que se refere ao preço médio de venda da indústria doméstica, que, de P1 para P5, este se elevou em apenas 1,6%. Considerando-se o intervalo de P3 a P5, quando foram observados os aumentos mais relevantes nas importações investigadas, esse preço cai 9,4%, de modo a se constatar a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Além disso, em que pese a redução acumulada no custo da indústria doméstica em P5, comparativamente a P1, tomando-se o período de P3 a P5, constatou-se que o custo de produção do ácido adípico cresceu 23,5%, ao passo que o preço interno da petionária caiu, restando caracterizada a supressão de preços.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada origem sob análise, para cada período de investigação de dano. A última tabela apresenta tais valores ponderados, refletindo a subcotação das origens sob análise em conjunto.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Alemanha

	Em números-índices de R\$/t corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (R\$/t)	100	87	124	92	101
Frete Internacional (R\$/t)	100	76	120	349	104
Seguro Internacional (R\$/t)	100	126	121	24	121
Preço CIF (R\$/t)	100	87	124	98	101
Imposto de Importação	100	76	149	117	120
AFRMM (R\$/t)	100	59	135	125	120
Despesas de Internação (R\$/t)	100	87	124	98	102
CIF Internado (R\$/t)	100	86	126	99	103
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (a)	100	86	114	85	82
Preço ID (R\$ corrigidos/t) (b)	100	106	112	105	102
Subcotação (R\$ corrigidos/t) (b-a)	100	-35	126	-30	-31
Subcotação (%)	100	-33	112	-29	-31



Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EUA

	Em números-índices de R\$/t corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (R\$/t)	100	80	76	98	106
Frete Internacional (R\$/t)	100	91	97	82	94
Seguro Internacional (R\$/t)	100	390	370	300	410
Preço CIF (R\$/t)	100	80	78	97	105
Imposto de Importação	100	37	30	66	38
AFRMM (R\$/t)	100	41	36	47	28
Despesas de Internação (R\$/t)	100	80	78	97	105
CIF Internado (R\$/t)	100	76	73	94	98
CIF Internado (R\$/t corrigidos) (a)	100	76	66	81	79
Preço ID (R\$/t corrigidos) (b)	100	106	112	105	102
Subcotação (R\$/t corrigidos) (b-a)	100	-56	-132	-22	-21
Subcotação (%)	100	-53	-118	-22	-20

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - França

	Em números-índices de R\$/t corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (R\$/t)	100			350	343
Frete Internacional (R\$/t)	100			43	45
Seguro Internacional (R\$/t)	100			9	9
Preço CIF (R\$/t)	100			309	303
Imposto de Importação	100			309	222
AFRMM (R\$/t)	100			43	33
Despesas de Internação (R\$/t)	100			310	304
CIF Internado (R\$/t)	100			302	289
CIF Internado (R\$/t corrigidos) (a)	100			260	232
Preço ID (R\$/t corrigidos) (b)	100			105	102
Subcotação (R\$/t corrigidos) (b-a)	100			-20	-3
Subcotação (%)	100			-19	-3

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Itália

	Em números-índices de R\$/t corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (R\$/t)				*	100
Frete Internacional (R\$/t)				*	100
Seguro Internacional (R\$/t)				*	100
Preço CIF (R\$/t)				*	100
Imposto de Importação				*	100
AFRMM (R\$/t)				*	100
Despesas de Internação (R\$/t)				*	100
CIF Internado (R\$/t)				*	100
CIF Internado (R\$/t corrigidos) (a)				*	100
Preço ID (R\$/t corrigidos) (b)				*	100
Subcotação (R\$/t corrigidos) (b-a)				*	100
Subcotação (%)				*	100

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China

	Em números-índices de R\$/t corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (R\$/t)	100	127	127	134	139
Frete Internacional (R\$/t)	100	93	55	45	75
Seguro Internacional (R\$/t)	100	146	95	10	90
Preço CIF (R\$/t)	100	124	121	126	133
Imposto de Importação	100	124	121	116	133
AFRMM (R\$/t)	100	93	55	40	75
Despesas de Internação (R\$/t)	100	124	121	126	133
CIF Internado (R\$/t)	100	124	120	124	132
CIF Internado (R\$/t corrigidos) (a)	100	123	109	106	106
Preço ID (R\$/t corrigidos) (b)	100	106	112	105	102
Subcotação (R\$/t corrigidos) (b-a)	100	-420	227	52	-29
Subcotação (%)	100	-394	200	48	-29

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Origens sob análise

	Em números-índices de R\$/t corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Subcotação Alemanha (R\$/t corrigidos)	100	-35	126	-127	-255
Exportações Alemanha (t)	100	85	14	94	254
Subcotação EUA (R\$/t corrigidos)	100	-56	-132	-131	-183
Exportações EUA (t)	100	737	1.698	3.402	2.154
Subcotação França (R\$/t corrigidos)	100	-56	-132	-131	-183
Exportações França (t)	100	737	1.698	3.402	2.154
Subcotação Itália (R\$/t corrigidos)	-	-	-	-	100
Exportações Itália (t)	-	-	-	-	100

Subcotação China (R\$/t corrigidos)	100	-420	227	584	1197
Exportações China (t)	100	8	44	74	261
Subcotação Ponderada (R\$/t corrigidos)	100	-67	-187	-199	-290
Subcotação (%)	100	-63	-167	-164	-208

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise, à exceção de P1.

6.1.8.3.1 - Das manifestações acerca da comparação entre o preço do produto investigado e similar nacional

A Invista, no contexto de manifestação protocolada em 10 de setembro de 2014, apresentou posicionamento acerca da análise de subcotação procedida quando da determinação preliminar, análise essa que, frise-se, sofreu alterações para fins de divulgação dos fatos essenciais, e para fins de determinação final.

A produtora/exportadora estadunidense comentou discordar da análise preliminar de subcotação feita, na medida em que o preço CIF internado do produto investigado foi comparado ao preço da indústria doméstica já ajustado, com base na margem de lucro operacional em P3.

A esse respeito, comentou que, de início, essa comparação deveria ocorrer relativamente ao preço não ajustado do produto doméstico, com o intuito de se identificar a diferença de preços, e que o ajuste do preço doméstico deveria ser feito apenas quando ficasse comprovada a inexistência de subcotação. Nesse caso, segundo a Invista, o preço doméstico encontraria-se deprimido pela concorrência do preço do produto importado, demonstrando a necessidade do ajuste.

Na oportunidade, a Invista comentou que teria sido ajustado o preço da indústria doméstica tão somente porque se constatou queda desse indicador de P3 a P5, o que não evidenciaria às partes a subcotação efetivamente existente entre o preço do produto importado-investigado e o produto similar doméstico. Para a Invista, esse ajuste seria indevido, de modo que a comparação de preços deveria ser feita entre o preço CIF internado do produto importado e o preço do produto similar doméstico não ajustado.

Considerando-se que, para fins de determinação preliminar, optou-se por ajustar o preço da indústria doméstica em P4 e P5, haja vista ter se verificado que, de P3 a P4, as importações a preços de dumping atingiram montante suficiente para afetar os preços da indústria doméstica, a Invista reclamou que o aumento das importações nesse interregno ocorreu em função de necessidade do mercado após a interrupção da produção doméstica, e não em função do preço praticado. Reiterou, ainda, que a queda no preço do produto doméstico não estaria diretamente relacionada ao aumento das importações investigadas e seu respectivo preço, mas à quebra de confiança do mercado na indústria doméstica, que teria reduzido seu preço no intuito de reconquistar a confiança dos consumidores brasileiros. Concluiu no sentido de que a análise correta de subcotação deveria ser realizada com base no preço não ajustado da indústria doméstica, tendo em conta que esse foi impactado pela parada da produção doméstica, e não pelo aumento das importações investigadas.

6.1.8.3.2 - Dos comentários sobre as manifestações acerca da comparação entre o preço do produto investigado e similar nacional

Relativamente à argumentação da Invista, esclarece-se que, quando da elaboração dos fatos essenciais, o preço da indústria doméstica não foi mais objeto de ajuste, para fins de sua comparação com o preço CIF do produto investigado internado, posicionamento esse que será mantido para fins de determinação final, tal qual sinalizado na Nota em menção.

6.1.8.4 - Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude das margens de dumping apuradas no item 4.4 afetaram a indústria doméstica. Para isso, se examinou qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações de ácido adípico das origens investigadas para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping. Para fins de análise mais conservadora, utilizou-se o efetivo preço praticado pela indústria doméstica em P5.

Considerando o respectivo valor normal apurado no item 4.4 - US\$ 2.139,42/t (dois mil, cento e trinta e nove dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por tonelada) para a Invista e para os demais produtores/exportadores dos EUA e para os da China, e US\$ 2.137,83/t (dois mil, cento e trinta e sete dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada) para aqueles da Alemanha e da Itália - como sendo o preço pelo qual os exportadores venderiam ácido adípico ao Brasil na ausência de dumping, indagou-se a que valores as importações brasileiras originárias desses produtores/exportadores seriam internadas no mercado brasileiro.

Os valores referentes a frete internacional, seguro internacional, imposto de importação, AFRMM e despesas de internação para os produtores/exportadores de ácido adípico das origens investigadas foram obtidos conforme metodologia descrita no item 6.1.7.3. Esclareça-se que, os valores normais, em US\$/t, foram convertidos para reais, utilizando-se a taxa média de câmbio do período, de 2,0382. As tabelas seguintes sumarizam os resultados obtidos:

	Alemanha	Demais EUA	França	Itália	China
Valor Normal (US\$/t)	2.137,8	2.139,4	2.137,8	2.137,8	2.139,4
Valor Normal (R\$/t)	[CONFIDENCIAL]				
Frete (R\$/t)	[CONFIDENCIAL]				
Seguro (R\$/t)	[CONFIDENCIAL]				
Imposto de Importação	[CONFIDENCIAL]				
AFRMM (R\$/t)	[CONFIDENCIAL]				
Despesas (R\$/t)	[CONFIDENCIAL]				
Valor Normal CIF Internado (R\$/t)	[CONFIDENCIAL]				
Preço ID (R\$/t) (sem frete)	[CONFIDENCIAL]				
Subcotação (R\$/t)	[CONFIDENCIAL]				
Subcotação (%)	-12,7	-10,6	-10,7	-16,1	-16,3

No caso da Invista, o preço CIF internado foi calculado com base no valor normal FOB, apurado, conforme se mencionou anteriormente, a partir da melhor informação disponível, agregando-se, ainda: a) os valores médios unitários de seguro internacionais observados para as exportações da empresa, obtidos dos dados de importação da RFB; b) o valor do imposto de importação efetivamente pago, obtido dos dados de importação da RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado da empresa. Ressalte-se que os dados disponibilizados pela RFB, para essa rubrica, estão apresentados em reais. Para o cálculo acima explicitado, foi utilizada a taxa de câmbio média do período, de 2,0380; c) o valor do AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional obtido a partir da resposta ao questionário do produtor/exportador; e d) despesas de internação de 1,9% sobre o valor CIF baseadas em informações constantes das respostas ao questionário dos importadores brasileiros.

Foram comparados, a partir dessas informações, os preços médios da indústria doméstica, líquidos de impostos e frete, com o preço praticado pela Invista, na condição CIF, internado no mercado brasileiro. No caso da Invista, converteu-se para reais o valor normal CIF internado. O resultado está apresentado na tabela a seguir:

EUA	Invista
Preço condição FOB (US\$/t)	2.139,42
Frete internacional (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Seguro internacional (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Preço CIF (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Imposto de Importação (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
AFRMM (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
Despesas de internação (1,9%)	[CONFIDENCIAL]
CIF Internado (US\$/t)	[CONFIDENCIAL]
CIF Internado (R\$/t) (A)	[CONFIDENCIAL]
Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (B)	[CONFIDENCIAL]
Subcotação (R\$/t) (B-A)	[CONFIDENCIAL]
Subcotação (%)	-14,0

Ao se comparar os valores normais internados obtidos acima com o preço **ex fabrica** da indústria doméstica, de R\$ [CONFIDENCIAL]/t, em P5, é possível inferir que, caso as margens de dumping desses produtores/exportadores não existissem, não haveria subcotação e, portanto, não restaria evidenciado efeito sobre o preço da indústria doméstica.

Dessa forma, pode-se concluir que, não fossem as importações objeto de dumping, o preço da indústria doméstica não teria sido deprimido (9,4% de P3 a P5), sobretudo a partir de P3, quando as importações das origens investigadas crescem cerca de 85,6%, fato que ocasionou a grande perda de lucratividade da indústria doméstica ao longo do período de investigação de dano.

6.1.9 - Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a possibilidade de a empresa apresentar fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de produção de ácido adípico, não foi necessário proceder-se a rateio.

No que tange à metodologia de elaboração do Fluxo de Caixa, informou-se que "Lucro Líquido" refere-se à soma dos resultados operacionais de cada DRE - mercado interno e externo, consumo cativo e revenda, ao passo que as demais rubricas - "Contas a receber de clientes", "Estoques", "Fornecedores", "Imobilizado" e "Investimentos" - correspondem à variação, no período, dessas contas relativamente ao ácido adípico.

Fluxo de Caixa

	Em números-índices de mil R\$ corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	100	216	-1505	1525	-679
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos	100	492	169	344	385
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento	-	-	-	-	-
Aumento Líquido nas Disponibilidades	100	55	-40	74	135

No que tange às atividades operacionais, em P1, P2 e P4 não houve geração de caixa, a despeito de, de P1 a P5, esse caixa ter aumentado em 778,9%. A propósito, o caixa líquido gerado nessas atividades evoluiu da seguinte forma: queda de 115,9% de P1 para P2, aumento de 797% de P2 para P3, nova redução de 201,4% de P3 para P4 e recuperação de 144,5% de P4 para P5.

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa oscilou significativamente ao longo do período de investigação de dano, tendo havido, inclusive, geração de caixa apenas em P3. De P1 para P2 e de P2 para P3, houve elevações de 44,8% e 172,4%, respectivamente. A partir de então, o caixa líquido total sofreu sucessivas reduções: 284,5% de P3 a P4 e 83% de P4 para P5. Quando tomados os extremos da série, constatou-se queda de 35% de geração líquida de disponibilidades pela indústria doméstica de P1 a P5.

6.1.10 - Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores dos ativos totais de cada período, contabilizados para o negócio ácido adípico.

Retorno dos Investimentos

	Em números-índices de mil R\$ corrigidos				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100	-22	-48	-3	32
Ativo Total (B)	100	98	94	91	89
Retorno (A/B) (%)	100	-23	-51	-3	36

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos foi negativa em P1 e P5, com oscilações em todos os períodos de investigação de dano. Nos dois primeiros intervalos (P1 a P2 e P2 a P3), subiu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Nos dois últimos períodos (P3 a P4 e P4 a P5), apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, o retorno dos investimentos constatado em P5 foi inferior ao verificado em P1 em [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.11 - Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Consta dos autos do processo que os investimentos realizados no período de análise do dano pela Rhodia foram feitos principalmente devido exigências ambientais e manutenção da Planta, com recursos [CONFIDENCIAL]. A esse respeito, a indústria doméstica declarou [CONFIDENCIAL].

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos

	Em números-índices				
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100	92	100	85	85
Índice de Liquidez Corrente	100	100	108	115	100

O índice de liquidez geral sofreu redução de 4,8% de P1 para P2. Houve recuperação, de P2 para P3, de 9,2%, voltado a cair 12,6% no período subsequente (P3 para P4) e 7,4% no último período (P4 para P5). Ao se considerar todo o período investigado, de P1 para P5, esse indicador diminuiu 15,9%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, experimentou o seguinte comportamento: queda de 0,1% de P1 para P2, aumentos de 14,9% de P2 para P3 e de 0,6% de P3 para P4, e nova redução de P4 para P5, de 7,5%. Considerando os extremos da série, observou-se crescimento desse indicador de 6,8%, de P1 a P5.

6.1.12 - Do crescimento da indústria doméstica

A despeito de o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 ter sido superior ao volume de vendas registrado em P1 (13,4%), as vendas internas seguem trajetória decrescente a partir de P2. Partem de [CONFIDENCIAL] t em P2 para [CONFIDENCIAL] t em P5, o que significa decréscimo de 17,5%.

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, poder-se-ia constatar que a indústria doméstica cresceu no período de investigação de dano. Porém, relativamente a P2, o que se deu foi o contrário, ou seja, houve retração da indústria doméstica.

Convém ressaltar, nesse ponto, que a redução no volume de vendas internas não foi compensada por incremento no desempenho exportador da indústria doméstica, haja vista que as vendas externas caíram, de P1 a P5, 58%.

Frise-se que a redução, de P2 a P5, no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, foi acompanhada pelo crescimento de 300,5%, de P2 a P5, no volume das importações investigadas. Essas importações acumularam aumento de 471,9% desde P1. Desse modo, de P2 a P5, houve queda de 2,7 p.p. da participação da indústria doméstica no CNA, e aumento, por outro lado, de 10,8 p.p. da participação das importações objeto de dumping, as quais estavam subcotadas relativamente aos preços da indústria doméstica desde P2. Relativamente ao mercado brasileiro, de P2 a P5, também houve redução de 25,5 p.p. na participação da indústria doméstica e crescimento de 22,9 p.p. na participação das importações das origens investigadas.

Ademais, a partir de P3, quando há o maior crescimento das importações investigadas (189% de P3 a P5), a indústria doméstica experimenta deterioração em relação à sua receita (-22,7%), ao seu resultado operacional (-116,6%) e ao preço praticado por ela no mercado interno (-9,4%), o que é acompanhado por aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação entre custo de produção e preço de venda.

6.2 - Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

Da análise dos indicadores da indústria doméstica, observa-se que: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno, de produto de fabricação própria, cresceram [CONFIDENCIAL] t (13,4%) em P5, em relação a P1, tendo apresentado seu melhor resultado em P2. Não obstante, a partir de P3 essas vendas seguem trajetória decrescente, com a maior queda (10,4%, equivalente a [CONFIDENCIAL] t) sendo observada de P3 para P4, justamente, quando as importações investigadas apresentam seu maior crescimento da série (162,7%, equivalente a [CONFIDENCIAL] t). De P3 para P5, a redução acumulada nas vendas da indústria doméstica chegou a 14,7% ([CONFIDENCIAL] t); b) a participação das vendas internas da Rhodia no consumo nacional aparente cresceu 5 p.p. de P1 para P2. No entanto, essa participação diminuiu a partir de então, até P5, em 2,7 p.p. Ainda assim, em P5, comparativamente a P1, observa-se crescimento de participação das vendas da indústria doméstica no CNA, de 2,2 p.p., ao passo que, relativamente ao mercado brasileiro, a participação dessas vendas reduziu-se em 24,8 p.p.; c) a produção da indústria doméstica aumentou até P3, caindo de modo acentuado desde então. Decresceu [CONFIDENCIAL] t (22,7%) em P5, em relação a P1, e [CONFIDENCIAL] (7,2%) de P4 para P5. O grau de ocupação da capacidade instalada efetiva, que aumentou 5,2 p.p. de P1 a P3, reduziu-se em 19,1 p.p. de P3 a P5. Em relação a P1, o grau de ocupação declinou 14 p.p. em P5; d) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 3,9% menor quando comparado a P1. A massa salarial total, porém, apresentou aumento de 22,9% entre P1 e P5; e) por sua vez, o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 5% e 10,2% menor quando comparado, respectivamente, a P1 e a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, aumentou 19,3% em relação a P1; f) a produtividade por empregado ligado à produção, de P1 para P5, reduziu-se em 18,7%. Em se considerando o último período, esta caiu 3,3% em relação a P4. A queda da produtividade relaciona-se ao decréscimo da produção - 22,7%, de P1 a P5 - em maior proporção que a diminuição do número de funcionários ligados à produção (-5%); g) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de ácido adípico no mercado interno cresceu 15,2% de P1 para P5. Observa-se, porém, que esse crescimento decorre da elevação em 49,1% da mesma de P1 a P3, dado que, a partir de então, a receita líquida se reduz, até P5, em 22,7%. Tendência semelhante é observada no que se refere ao preço de venda no mercado interno. Esse cresce 12,1% de P1 a P3, caindo 9,4% de P3 a P5, a despeito de, de P1 a P5, ter acumulado elevação de 1,6%; h) o custo de produção diminuiu 0,2% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno aumentou 1,6%. Assim, a relação custo de produção/preço caiu [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 a P3, o custo caiu 19,2%, o preço aumentou 12,1%, o que leva a relação entre ambos a apresentar queda de [CONFIDENCIAL] p.p. Já no intervalo de P3 para P5, o custo de produção cresceu 23,5%, enquanto o preço no mercado interno decresceu 9,4%, de modo que a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. nesse período; i) o prejuízo bruto verificado em P5 foi 68,4% melhor do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1. Quando se analisa, porém, o período de P3 para P5, o lucro bruto e a margem bruta caíram 102,4% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente; j) o resultado operacional desconsiderando-se o resultado financeiro, verificado em P5, foi 12,2% pior do que o observado em P1, embora ambos tenham registrado prejuízo. Ressalta-se que, de P1 a P3, o indicador apresentou melhora de 382,6%, alcançando patamares positivos, ao passo que, nos intervalos seguintes, de P3 a P5, acumulou piora de 116,6%. Analogamente, a margem operacional



obtida em P5 cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1. A despeito de essa margem ter acumulado [CONFIDENCIAL] p.p. de crescimento em P3, relativamente a P1, a partir de então se reduz em [CONFIDENCIAL] p.p. Observou-se que as margens operacionais em P1 e em P5 se mantiveram negativas;

Houve redução da produção da indústria doméstica, notadamente no período compreendido entre P3 e P5, que implicou em redução do grau de utilização da capacidade instalada, e, associada à redução do número de funcionários diretamente ligados à produção, à diminuição da produtividade do negócio de ácido adípico.

Verificou-se que a indústria doméstica aumentou suas vendas de ácido adípico no mercado interno em P5 em relação a P1, mas houve redução continuada desde P2, inclusive com perda de participação no mercado brasileiro equivalente a 22 p.p. de P3 até P5.

Devido à retração significativa no preço por ela praticado nessas vendas de P3 a P5, sua receita líquida diminuiu consideravelmente nesse lapso de tempo. Essa redução de receita, associada ao aumento de custos observado de P3 para P5, resulta na deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notavelmente suas margens bruta e operacional. Em face do exposto, pode-se concluir pela existência de dano à indústria doméstica no período analisado.

6.2.1 - Das manifestações acerca do dano à indústria doméstica

A Rhodia, em correspondência protocolada em 26 de março de 2014, manifestou-se no sentido de que os indicadores de desempenho da indústria doméstica "comprovam de maneira inequívoca o quadro de dano causado pelas importações realizadas a preço de dumping". Os argumentos trazidos aos autos pela petionária estão transcritos a seguir: "Principiando pelos indicadores quantitativos da indústria doméstica, houve substancial redução de sua produção, acompanhada pela diminuição de sua capacidade instalada efetiva de produção. O grau de ocupação passou de 94,1% em P1 para 80,2% em P5. Como, em termos absolutos, não houve redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período, a diminuição de sua produção esteve associada notadamente ao desempenho exportador. Todavia, em termos relativos, caso não tivesse ocorrido perda do mercado interno para as importações investigadas, a indústria doméstica poderia ter dado sustentação à manutenção dos níveis de produção e de ocupação da capacidade instalada[...] De fato, entre P1 e P5, as vendas da indústria doméstica de produto de fabricação local no mercado interno aumentaram [CONFIDENCIAL] toneladas, enquanto que as importações investigadas consideradas para fins de dano cresceram [CONFIDENCIAL] toneladas. Dito de outro modo, a expansão do mercado brasileiro, que foi de aproximadamente [CONFIDENCIAL] toneladas no período, não esteve 'disponível' para a indústria doméstica em razão das importações realizadas a preço de dumping. Esse cenário mostrou ainda mais desfavorável quando de análise as variações [Sic] absolutas ocorridas entre P4 e P5, por exemplo. A indústria doméstica teve suas vendas no mercado interno diminuídas em [CONFIDENCIAL] toneladas, diante de uma expansão das importações investigadas de [CONFIDENCIAL] toneladas. [...] Em termos relativos, a participação de mercado da indústria doméstica manteve-se praticamente estável em P1 e P2, mas caiu sucessivamente desde então. A participação de mercado das importações investigadas cresceu sucessivamente desde P1, com uma diferença de aproximadamente 18 pontos percentuais em relação a P5, quando alcançou 26,9% do mercado brasileiro. No que diz respeito às importações de outras origens não investigadas, foram sempre quantitativamente pouco significativas e, inclusive, tiveram diminuição na comparação entre P1 e P5 e P4 e P5. Deve-se notar, ademais, que as importações realizadas pelas indústrias domésticas em P4 e P5 foram pouco significativas e foram destinadas, também, ao consumo cativo. Considerando as vendas no mercado interno de produto importado pela indústria doméstica, ainda assim sua participação de mercado em P5 (cerca de 68%) foi inferior à de P4 (cerca de 72%) e muito inferior à de P1 (89,8%). A exclusão da indústria doméstica de parte do mercado brasileiro pelas importações investigadas deu-se a despeito da relativa estabilidade dos preços da primeira. Seus preços tiveram acréscimos em P2 e P3 revertendo o quadro de prejuízo observado em P1. Na sequência, entretanto, os preços principiaram a cair, alcançando em P5 um valor próximo ao de P1 (+1,6%), mas com uma variação de -3,1% em relação a P4. O acréscimo do preço em P2 e P3 permitiu à indústria doméstica melhorar a relação custo de produção/preço naqueles períodos. Na sequência, o custo de produção teve aumentos sucessivos em P4 e P5 em relação a P3 e, diante de preços cadentes, aquela relação voltou a se deteriorar aos níveis verificados em P1. [...] Essa evolução na forma de um "U" invertido é comum aos indicadores de resultado e rentabilidade do demonstrativo de resultados com vendas no mercado interno da indústria doméstica. [...] É bastante evidente a deterioração dos indicadores de rentabilidade da indústria doméstica ao longo do período. Os prejuízos observados em P1, em momento (julho de 2008 a junho de 2009) particularmente problemático devido à crise mundial, foram revertidos a partir de P2. Esse movimento de recuperação foi interrompido já em P4 e, finalmente, a concorrência desleal das importações realizadas a preço de dumping impuseram prejuízos à indústria doméstica em P5." (fl. 1.987-1.901)

Em 5 de junho de 2014, a Invista manifestou-se acerca do dano à indústria doméstica, abordando, também, o efeito de outros fatores, como a redução da produção doméstica por motivo de força maior, sobre seus indicadores. A esse respeito, o produtor/exportador estadunidense mencionou concordar com a constatação preliminar no sentido de que haveria "outros fatores que concorreram com as importações a preços de dumping para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica [...]" e, no contexto de sua manifestação, apresentou "outros fatores", além daqueles citados pela autoridade, que teriam contribuído para o estado da indústria doméstica em P5.

Com base na evolução dos principais indicadores econômicos da petionária ao longo do período da investigação de dano e de dumping, o produtor/exportador estadunidense constatou que, de P1 a P5, diversos desses indicadores teriam apresentado desempenho positivo e que o desempenho negativo de indicadores isolados teria decorrido de fatores não relacionados às importações sob análise. Observou que: "Apesar da relevante queda na capacidade efetiva (9,3%) e na produção nacional (22,7%), houve aumento significativo das vendas de fabricação própria no mercado interno (13,5%), enquanto que as vendas de fabricação própria para exportação caíram (58%); A participação das vendas no mercado interno no total das vendas da Rhodia aumentou 24,3 p.p. (saiu de 37,9% em P1 para 62,2% em P5), enquanto que a participação das vendas no mercado externo no total das vendas da Rhodia teve o comportamento oposto; Houve aumento da participação das vendas da Rhodia no consumo nacional aparente (2,3 p.p.); Com a queda na produção, houve diminuição do estoque (67,1%) e da relação estoque final/produção (2 p.p.). Em termos absolutos, esta queda representou uma diminuição de [CONFIDENCIAL] t do produto no estoque final. P5 apresentou a segunda menor relação estoque/produção do período; Apesar das relevantes quedas na capacidade efetiva (9,3%), produção (22,7%) e empregos relacionados à produção (4,9%), houve aumento da massa salarial ligada à linha de produção (19 p.p.); Houve relevante queda na produtividade (18,7%) em função estritamente da queda da capacidade efetiva (9,3) e produção (22,7%); Houve aumento do preço médio no mercado interno (1,6%) a despeito da leve queda do custo de produção (-0,2%); Houve melhora da receita operacional líquida (15,2%), do resultado bruto (68,4%), da margem bruta (apresenta melhora e varia do negativo para o negativo) e da margem operacional sem resultado financeiro (apresenta melhora e varia do negativo para o negativo)." (fl. 2.492-2.493)

A Invista acrescentou entender que não haveria motivo para que a análise de dano se concentrasse no período de P3 a P5, em vez de no período P1 a P5. Segundo a empresa, o fato de a indústria doméstica ter apresentado melhora até P3 seguida de deterioração de P3 a P5, não retiraria o fato de que P5 teria apresentado melhoras relativamente a P1, em termos de receita operacional líquida, resultado bruto, margem bruta e margem operacional sem resultado financeiro. Alegou, ainda, que as causas inerentes à evolução negativa da indústria doméstica de P4 a P5 deveriam ser avaliadas com cuidado, de modo a não se atribuir erroneamente às importações sob análise o mau desempenho da indústria doméstica. A esse respeito, a empresa atendeu ao comportamento de alguns indicadores de P4 a P5: "[...] No final de P4 (maio/2012) houve incêndio na unidade fabril da Rhodia, que afetou sua produção de ácido adípico e seu abastecimento no mercado. Em relação a P4, em P5 houve queda de mais de 4% na capacidade efetiva e mais de 7% na produção de ácido adípico. As vendas no mercado interno, conseqüentemente, caíram mais de 4%; No entanto, a queda das vendas de ácido adípico da Rhodia no mercado interno (4,76%) foi em proporção bastante inferior à queda das exportações de ácido adípico (20,4%) e à queda no consumo cativo (8,3%); Em P5, a participação das vendas no mercado interno no total de vendas da Rhodia foi a maior do período (62,2%), enquanto que a participação das vendas no mercado externo no total de vendas foi a menor (37,8%); Em P4 e P5, a Rhodia importou ácido adípico tanto das origens submetido à investigação quanto das demais origens. Em P4, a Rhodia importou [CONFIDENCIAL] toneladas das origens submetido à investigação (EUA e França), que correspondeu a 29,6% do volume total importado dessas origens. Em P5, a Rhodia importou 1.500 toneladas das origens submetido à investigação (França), que correspondeu a 16,8% do volume total importado dessas origens. O Departamento de Defesa Comercial reconheceu que essas importações não foram de natureza defensiva; Em P5 houve queda de 4% no consumo nacional aparente (CNA). No entanto, e apesar dessa queda, a participação das vendas de ácido adípico da Rhodia no CNA permaneceu quase inalterada (0,2%); Apesar de o estoque ter aumentado 98,5%, em termos absolutos isto representou um aumento de apenas [CONFIDENCIAL] t de ácido adípico no estoque final; Apesar da queda significativa na produção nacional (7,2%) e no emprego relacionado à produção (10,2%), a massa salarial relacionada à produção teve aumento de 3% [...]" (fl. 2.493-2.494)

6.2.2 - Dos comentários sobre as manifestações acerca do dano à indústria doméstica

Inicialmente, cumpre notar que não pode a Invista alegar que, além da análise do período como um todo, não se poderia, também, endereçar análise específica ao interregno entre P3 e P5, tendo em vista que não pode se configurar coincidência o fato de a queda de lucratividade da indústria doméstica ocorrida entre P3 e P5 ter ocorrido concomitantemente ao aumento relevante das importações objeto de dumping, as quais ingressaram subcotadas no país desde P2, relativamente aos preços domésticos.

No reforço dessa argumentação está o fato de o maior incremento no volume das importações investigadas, de P3 a P4, ter sido acompanhado pela deterioração geral da situação da indústria doméstica, culminando, em P5, em prejuízo.

No que se refere à constatação da Invista de que, de P1 a P5, diversos indicadores de desempenho da indústria doméstica teriam apresentado evolução positiva a performance negativa de indicadores isolados teria decorrido de fatores não relacionados às importações sob análise, sobretudo no intervalo entre P4 e P5, apresentam-se alguns esclarecimentos. Recordar-se que, em P1, a indústria doméstica já enfrentava quadro de prejuízo em seus indicadores de rentabilidade. Neste mesmo período, as importações objeto de análise apresentaram a sua menor participação tanto no CNA, equivalente a 2,5%, quanto no mercado brasileiro, de 8,8%, de maneira que sequer a indústria doméstica, em suas manifestações atribuiu às importações investigadas o quadro em que se encontrava em P1. De fato, a Rhodia justifica tal desempenho como decorrente da crise econômica internacional. É fato, contudo, que a evolução dos indicadores da indústria doméstica considerando-se tão somente uma análise de pontas do período apresenta melhora. No entanto, a passagem de prejuízo bruto e operacional a prejuízo bruto e operacional menos significativo não implica em um quadro de não dano, vez que não se entende que seja razoável supor que a normalidade de determinado negócio é a operação em prejuízo. Ademais, entre um prejuízo e outro a indústria doméstica não só logrou recuperar sua lucratividade como voltou a perdê-la.

Ressalta-se que, de P3 a P5, observou-se a supressão dos preços domésticos em 9,4%, quando os custos de produção cresceram 23,5% e as participações no CNA e no mercado brasileiro das importações investigadas cresceram, respectivamente, 9,8 p.p. e 19,4 p.p. Com isso, a indústria doméstica logrou a relativa manutenção da participação de suas vendas no CNA, que caiu 0,5 p.p. de P3 a P5; porém, amargou perda de sua participação no mercado brasileiro de 22 p.p. Configurou-se dano material à indústria doméstica, dado que se constatou que sua estratégia, frente à concorrência com as importações crescentes e a preços de dumping, foi a de tentar manter seus volumes de venda, ao custo de enfrentar diminuições em sua lucratividade, e até mesmo prejuízos.

6.3 - Da conclusão a respeito do dano

Houve redução da produção da indústria doméstica, notadamente no período compreendido entre P3 e P5, que implicou em redução do grau de utilização da capacidade instalada, e - em conjunto à redução do número de funcionários diretamente ligados à produção - à diminuição da produtividade do negócio de ácido adípico.

Verificou-se que a indústria doméstica, devido à retração significativa no preço por ela praticado nas vendas internas e ao aumento dos custos de produção, sobremaneira de P3 a P5, sofreu redução considerável de sua receita líquida (22,7%), resultando na deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notavelmente seu resultado operacional, que voltou a ser negativo em P5. Observou-se, ademais, que as importações investigadas aumentaram continuamente, e de forma mais proeminente a partir de P3, ressaltando-se o fato de ter sido P5 o período no qual as importações objeto de dumping atingiram seu pico de volume ([CONFIDENCIAL] t).

Nesse sentido, constatou-se deterioração significativa dos indicadores relacionados à lucratividade (-116,6%) quando considerado o interregno entre P3 e P5. Isso porque a indústria doméstica não logrou recuperar os resultados obtidos em P2. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de dano material à indústria doméstica no período analisado.

7 - DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o dano à indústria doméstica.

7.1 - Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante com o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Da análise dos dados apresentados anteriormente, observa-se que as importações investigadas cresceram 471,9% de P1 a P5. Com isso, essas importações, que alcançavam 2,5% do CNA em P1, elevaram sua participação em P5 para 14%. No mesmo interregno, em relação ao mercado, a participação das importações investigadas elevou-se em 23,3 p.p.

Como já visto anteriormente, mesmo desconsiderando-se os efeitos da parada na produção sobre as importações, seria mantida a tendência de aumento significativo nas vendas das origens investigadas.

Enquanto isso, o volume de venda interna decresceu, especialmente de P3 a P5, tendo apresentado redução de 14,7%. Também já foi constatado que, isolando-se os efeitos da parada ocorrida em maio de 2012, as vendas da indústria doméstica seguiriam tendência decrescente.

A comparação entre o preço do produto das origens investigadas e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em todos os períodos, à exceção de P1, aquele esteve subcotado em relação a este.

Ademais, a partir de P3, o preço médio de venda do ácido adípico da indústria doméstica no mercado interno diminuiu ao passo que os custos de produção aumentaram. Enquanto estes apresentaram crescimento de 23,5%, aqueles diminuíram 9,4%, fato que pressionou a rentabilidade obtida pela petionária no mercado brasileiro.

Nesse sentido, ressalta-se que o aumento mais significativo das importações das origens investigadas se deu de P3 para P4, tendo atingido seu pico em P5. Percebe-se relação entre esse fato e a degradação dos indicadores da indústria doméstica, a qual, a fim de concorrer com essas importações, promoveu as maiores reduções de preços em tais períodos, passando, inclusive, a operar em prejuízo operacional em P5.

Constatou-se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações objeto da presente análise, que ocorreu de forma mais relevante a partir de P3.

Em decorrência da análise acima detalhada, pôde-se concluir que as importações de ácido adípico a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2 - Da evolução dos custos e da relação custo/preço, mantendo-se custos fixos e quantidades produzidas de P3 a P5

Tendo em vista a ocorrência de evento de força maior ao final de P4, que contribuiu para a tendência decrescente observada na produção da indústria doméstica, bem como a evolução descendente das vendas externas e do consumo cativo da indústria doméstica a partir de P3, buscou-se avaliar como teria sido impactada a rentabilidade da indústria caso a produção não tivesse sido paralisada entre P4 e P5. Com efeito, é sabido que, desse evento, poderia ser decorrente majoração nos custos fixos unitários da indústria, e no CPV por consequência, bem como nas despesas/receitas operacionais, impactadas pela redução nas vendas.

Inicialmente, verificou-se como se daria a evolução dos custos de produção de ácido adípico caso os custos fixos unitários de P3 fossem mantidos nos períodos seguintes, devidamente corrigidos pelo IGP-DI. A esse respeito, cumpre mencionar que este exercício constou do Parecer de Determinação Preliminar e que houve equívoco quando da correção desses custos, o que foi abaixo retificado. Esse erro, porém, não prejudicou a análise de tendências proposta. Atente-se que estes exercícios em menção foram procedidos apenas em relação aos custos fixos unitários, tendo em conta que seriam eles impactados pela parada na produção decorrente de força maior.

A tabela seguinte sumariza esse exercício no que se refere aos custos de produção do ácido adípico tal qual comercializado, ou seja, seco e embalado:

Evolução dos Custos, com custos fixos ajustados em P4 e P5 (método I)

Em números-índices de R\$ corrigidos/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100	74	77	82	97
1.1. Matéria-prima (AA seco)	100	74	76	82	98
1.2. Insumos (embalagens)	100	98	92	90	80
2. Custos fixos	100	107	105	105	105
2.2. Depreciação	100	126	125	125	125
2.3. Outros custos fixos*	100	99	97	97	97
3. Custo de Produção (1+2)	100	79	81	86	98

Mantendo-se constantes os custos fixos de P3 nos períodos subsequentes, verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto aumentaria de P3 para P4 o equivalente a 6%, e a 15% em P5, comparativamente a P4. Ao se considerar a variação de P1 para P5, o custo de produção diminuiria 1,5%.

No que tange à relação custo de produção/preço, o indicador seguiria apresentando elevação equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e a [CONFIDENCIAL] p.p. no intervalo seguinte, de P4 para P5. De P1 a P5, a relação entre custo de produção e preço recuará [CONFIDENCIAL] p.p. A tabela a seguir sumariza a relação mencionada:

Participação do Custo no Preço de Venda no Mercado Interno, com custos fixos ajustados em P4 e P5 (método I)

Em números-índices de R\$ corrigidos/t		
Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	Relação (B/A) (%)
P1	100	[CONFIDENCIAL]
P2	106	[CONFIDENCIAL]
P3	112	[CONFIDENCIAL]
P4	105	[CONFIDENCIAL]
P5	102	[CONFIDENCIAL]

Logo, mesmo que a indústria doméstica mantivesse, em P4 e P5, a produção observada em P3, seguiria sendo observada tendência de aumento no custo de manufatura em P4 e P5, bem como deterioração na relação custo/preço, ainda que de maneira mais tênue.

Para fins de determinação final, buscou-se aprofundar a análise proposta preliminarmente, incluindo-se avaliação acerca do impacto do evento de força maior na rentabilidade da indústria doméstica, mediante ajustes tanto no CPV quanto no montante de despesas/receitas operacionais de P4 e P5, tendo como base as quantidades produzidas e vendidas no mercado interno em P3.

Assim, a próxima tabela refere-se a exercício semelhante ao anterior, que simula o comportamento dos custos fixos, relativamente ao volume de produção de P3, mas considerando-se a quantidade real produzida em P4 e P5. Ou seja, desta vez, os custos fixos de P4 e P5 foram ajustados do seguinte modo: a) os custos fixos totais de P4 e P5 foram divididos pela quantidade produzida em P3; b) esse custo unitário, por sua vez, foi multiplicado pelos respectivos volumes produzidos em P4 e P5; c) os valores correntes totais foram corrigidos pelo IGP-DI; e d) por último, foram apurados os custos por tonelada produzida por período.

Evolução dos Custos, com custos fixos ajustados em P4 e P5 (método II)

Em números-índices de R\$ corrigidos/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100	74	77	82	97
1.1. Matéria-prima (AA seco)	100	74	76	82	98
1.2. Insumos (embalagens)	100	98	92	90	80
2. Custos fixos	100	107	105	86	88
2.2. Depreciação	100	126	125	99	101
2.3. Outros custos fixos*	100	99	97	81	82
3. Custo de Produção (1+2)	100	79	81	83	96

De forma análoga, verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto aumentaria 2,4% de P3 para P4 e 15,8% de P4 para P5. Ao se considerar a variação de P1 para P5, o custo de produção diminuiria 4,1%.

Com efeito, verifica-se que majoritária parcela (mais de 80%) dos custos de produção do ácido adípico é composta por custos variáveis, cujo comportamento ao longo do período sofre impacto insignificante, quando comparado aos custos fixos, de eventos que implicam em parada na produção, tal como se deu com a indústria doméstica.

No que tange à relação custo de produção/preço, o indicador também cursaria com elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 a P5, essa relação cairia [CONFIDENCIAL] p.p., conforme mostrado na tabela seguinte:

Participação do Custo no Preço de Venda no Mercado Interno, com custos fixos ajustados em P4 e P5 (método II)

Em números-índices de R\$ corrigidos/t		
Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	Relação (B/A) (%)
P1	100	[CONFIDENCIAL]
P2	106	[CONFIDENCIAL]
P3	112	[CONFIDENCIAL]
P4	105	[CONFIDENCIAL]
P5	102	[CONFIDENCIAL]

Na sequência, comparando-se o custo de produção, em P4 e P5, decorrente deste exercício, com o custo de produção efetivamente incorrido pela empresa nos mesmos períodos, verificou-se que, caso o padrão de custo fixo unitário observado em P3 fosse replicado nos períodos seguintes, os custos de produção teriam sido 4,2% e 3,9% inferiores àqueles observados, respectivamente, em P4 e P5.

Com a finalidade de se verificar como teria sido impactada a rentabilidade da indústria em suas vendas ao mercado interno caso a produção não tivesse sido paralisada entre P4 e P5, procedeu-se a ajustes, nesses períodos, no que concerne ao CPV e às despesas/receitas operacionais, rubricas essas impactadas em grande medida pela redução nas vendas. Os ajustes foram realizados conforme metodologia explanada a seguir: (i) No exercício anterior (método II), verificou-se que os custos de produção, em P4 e P5, teriam sido 4,2% e 3,9% inferiores àqueles observados de fato, caso não tivesse ocorrido parada na produção. A fim de que, no ajuste do CPV, em P4 e P5, figurasse o que se observou com relação a esses custos de produção, aplicou-se redutor de 4,2% ao CPV efetivo de P4 e de 3,9% ao de P5; (ii) No que concerne às despesas/receitas operacionais, de início, a partir dos valores correntes totais verificados para cada rubrica (despesas gerais e administrativas, despesas com vendas, etc.) da Rhodia Poliamida, reproduziram-se os critérios de rateio utilizados pela empresa para fins de elaboração do DRE específico das vendas internas de ácido adípico, com os seguintes ajustes: a) as despesas/receitas operacionais totais de P4 e P5 foram divididas pela quantidade vendida em P3; b) essas despesas/receitas unitárias, por sua vez, foram multiplicadas pelos respectivos volumes vendidos em P4 e P5; c) os valores correntes totais foram corrigidos pelo IGP-DI; e d) por último, foram apuradas as despesas/receitas operacionais por tonelada vendida internamente por período. O resultado deste exercício é sumarizado abaixo:

Demonstração de Resultados, com CPV e despesas/receitas operacionais ajustados em P4 e P5

Em números-índices de R\$ corrigidos/t					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Receita Operacional Líquida	100	106	112	105	102
2. CPV	100	79	81	82	96
3. Resultado Bruto	100	-854	-1.003	-687	-110
4. Despesas/Receitas Operac.	100	76	107	117	107
4.1. Despesas Gerais e Administr.	100	71	99	118	123
4.2. Despesas c/ Vendas*	100	110	135	135	123
4.3. Resultado Financeiro	100	62	72	67	33
4.4. Outras despesas operacionais	100	127	136	141	136
4.5. Outras receitas operacionais	100	108	100	100	100
5. Resultado Operacional	100	-368	-423	-267	3
6. Res. Operac. s/ Res. Financ.	100	-443	-509	-326	-2

Mesmo aplicando-se correção pertinente ao CPV e às despesas/receitas operacionais na DRE acima, verifica-se que o resultado operacional da indústria doméstica no mercado interno mantém tendência de queda: 36,8% de P3 a P4 e 101,3% de P4 a P5, quando se torna prejuízo operacional. Desconsiderando-se o resultado financeiro, o lucro operacional cai, respectivamente, 36,1% e 99,4% de P3 para P4 e de P4 para P5, permanecendo, então positivo. A tabela seguinte apresenta as margens bruta e operacional referentes às vendas da indústria doméstica no mercado interno.

Margens de Lucro, com CPV e despesas/receitas operacionais ajustados em P4 e P5

Em números-índices de %					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Operacional	100	-348	-379	-256	3
Margem Operac. s/Result. Financeiro	100	-417	-456	-312	2



Em relação à margem operacional, verificaram-se reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, quando ainda é negativa. Desconsiderando-se o resultado financeiro, verificou-se a mesma tendência de queda de P3 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.).

Com isso, conclui-se que a correção no CPV e nas despesas/receitas operacionais, com vistas a refletir cenário da indústria doméstica isolados os impactos na produção das paradas e das quedas nas exportações e no consumo cativo, não é suficiente para alteração da tendência de perda de rentabilidade importante verificada pela indústria de P3 a P5. Reforça-se, assim, o entendimento de que a deterioração do resultado operacional da indústria doméstica guarda forte correlação com o incremento das importações subcotadas e a preços de dumping.

7.3 - Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

7.3.1 - Volume e preço de importação dos demais países

Considerando-se o volume importado, verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído de forma significativa, tendo em vista que esse volume foi inferior ao volume das importações a preços de dumping em todo o período de análise.

Recorde-se ainda, que em decorrência do acontecimento de força maior em maio de 2012, a indústria doméstica foi responsável pela maior parte destas importações de outras origens, equivalentes a 8,4% do total importado em P5. Como visto anteriormente, para fins de divulgação dos fatos essenciais, consideraram-se de natureza não defensiva as importações efetuadas pela indústria doméstica das origens investigadas, de modo que se optou por excluí-las do volume de importações investigadas. Entretanto, para fins de determinação final, uma vez que se apurou que as importações provenientes da França foram realizadas, preliminarmente, a preços de dumping, independentemente das motivações que levaram à importação, não há que se falar em encerramento da investigação para a França, nem em exclusão, do volume de importações investigado, das quantidades adquiridas no mercado externo pela indústria doméstica.

A propósito, a partir de P4, quando se observa o aumento mais relevante das importações investigadas e o dano à indústria doméstica, essas importações de outras origens representaram 0,6% em P4 e 2,9% em P5 do mercado brasileiro, tendo sua participação anterior máxima chegado a 1,4% do total das importações brasileiras em P1.

Portanto, muito em decorrência da parada ocorrida em maio de 2012, as importações de outras origens também ganham parcela do mercado em relação às vendas da indústria doméstica. A participação das demais origens avançou 2,7 p.p. de P3 a P5, as importações das origens investigadas aumentaram sua participação no mercado brasileiro de maneira mais relevante, em 14,6 p.p.

7.3.2 - Processo de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 10% aplicada às importações brasileiras de ácido adípico no período de investigação de dano, conforme se mostrou no item 2.3.

Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.3.3 - Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O consumo nacional aparente (CNA), que considera os volumes consumidos cativamente pela indústria doméstica, acumulou crescimento de 4,4%, em P5, comparativamente a P1. Não obstante, decresceu 9,5% de P3 a P4 e 4,1% de P4 para P5, principalmente em função da redução do consumo cativo da própria indústria doméstica. Ainda assim, no intervalo de P3 a P5, as vendas da indústria doméstica perderam participação no CNA, equivalente a -0,5 p.p., enquanto que as origens investigadas avançaram 9,8 p.p.

O mercado brasileiro, que, por sua vez, desconsidera as quantidades produzidas direcionadas ao consumo cativo da indústria doméstica, cresceu 56,8% de P1 a P5. Ademais, no intervalo de P3 a P5, as vendas da indústria doméstica perderam 22 p.p. de participação no mercado brasileiro, enquanto que as origens investigadas avançaram 19,4 p.p.

Dessa forma, o dano à indústria doméstica apontado anteriormente não pode ser atribuído às oscilações do mercado, uma vez que a contração na demanda não foi empecilho para o avanço das importações investigadas no CNA nem no mercado brasileiro.

Além disso, durante o período analisado não houve mudanças no padrão de consumo do ácido adípico no mercado brasileiro que ensejassem qualquer tipo de prejuízo à indústria doméstica.

7.3.4 - Práticas restritivas ao comércio e progresso tecnológico

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de ácido adípico pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O ácido adípico importado e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado, conforme se mencionou no item 2.5.

7.3.5 - Desempenho exportador

Como apresentado, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica decresceram 58% de P1 a P5, tendo alcançado o menor patamar em P5. Ademais, essas vendas representavam 62,1% das vendas totais da Rhodia em P1, ao passo que, em P5, respondiam por 37,8%.

É possível que a redução das vendas externas da indústria doméstica explique, parcialmente, a redução da produção, do grau de ocupação da capacidade produtiva, do emprego e da massa salarial na indústria doméstica, que, ademais, foi afetada em P4 e P5 por evento de força maior. No entanto, conforme observado na análise dos custos da indústria doméstica, ainda que a produção máxima observada em P3 fosse repetida em P4 e P5, a redução potencial nos custos fixos e das despesas e receitas operacionais da indústria doméstica não alteraria a curva ascendente no custo de manufatura e do CPV do produto similar doméstico, de maneira que a tendência de deterioração da rentabilidade da indústria doméstica seguiria sendo observada.

7.3.6 - Produtividade

A produtividade da indústria doméstica foi crescente até P3, quando aumentou 11,1%, comparativamente a P1. O decréscimo em produção por empregado constatado a partir de então, de 26,8 % de P3 a P5, provavelmente está relacionado à redução de vendas externas, do consumo aparente e ao evento de força maior, mencionado no item 6.1.3, o qual, inclusive, ensejou parada na produção, com necessidade de importação de ácido adípico.

Considerando-se que, mesmo com a queda da produção, não é razoável se esperar a ocorrência de queda proporcional na mão de obra da indústria doméstica, mormente quando a redução da produção deriva de força maior, visto que para a manutenção da fábrica é necessário um número mínimo de funcionários, a queda de produtividade, de 18,7% ao longo do período de análise, não pode, ser considerada em si fator causador de dano, mas decorrência dos outros fatores mencionados no parágrafo anterior.

7.3.7 - Consumo cativo

No período em análise, o ácido adípico, tanto em suspensão quanto o seco (embalado e não embalado), de fabricação própria da indústria doméstica, foi utilizado para consumo cativo na produção de sal náilon. Ademais, parcela do volume de produto importado também foi utilizada cativamente. O consumo cativo da petionária é detalhado na tabela seguinte:

Consumo Cativo de Ácido Adípico

	Em números-índices de toneladas		
	Fabricação Própria		Consumo Cativo Total
	Em suspensão	Seco	
P1	100	100	100
P2	104	178	107
P3	114	103	113
P4	87	164	93
P5	76	237	87

No período em análise, houve redução do consumo cativo em 12,7% em P5, comparativamente a P1. Esse consumo aumentou seguidamente de P1 a P2 e de P2 a P3 em, respectivamente, 6,9% e 6,0%. A partir de então, decresceu 17,9% de P3 a P4, e 6,2% de P4 a P5. A tendência de queda no consumo cativo pode ser decorrência de esforço da indústria doméstica para compensar os efeitos da parada por força maior ao final de P4 da qual decorreu a deterioração da produção e pode ter influenciado a trajetória dos demais indicadores a ela relacionados do produto similar doméstico a partir de P3. A tabela a seguir indica a relação entre as quantidades de ácido adípico de fabricação própria consumidas cativamente e as quantidades produzidas no período:

Consumo Cativo de Produto de Fabricação Própria e Produção

	Em números-índices de toneladas		
	Consumo Cativo Fabricação Própria (A)	Produção (B)	Relação A/B (%)
P1	100	100	100
P2	107	91	117
P3	113	108	105
P4	91	83	109
P5	83	77	107

A relação entre o consumo cativo de produto de fabricação própria e a produção aumentou 3,8 p.p. de P1 a P5. Ao longo do período, cresceu 8,6 p.p. de P1 para P2, caiu 6,2 p.p. de P2 para P3, elevou-se em 2 p.p. de P3 para P4 e novamente decresceu de P4 para P5, em 0,6 p.p.

Recorde-se que, em função de evento de força maior ocorrido em P4, a indústria doméstica importou produto investigado inclusive para complementar o volume de consumo cativo. Ao se comparar o consumo cativo de produto importado com o volume adquirido externamente pela indústria doméstica, observa-se crescimento de 35,2 p.p. em P5 em relação a P4, o que é sumarizado na tabela seguinte:

Consumo Cativo de Produto Importado e Importações da Indústria Doméstica

	Em números-índices de toneladas		
	Consumo Cativo de Produto Importado (A)	Importações da Indústria Doméstica (B)	Relação A/B (%)
P1	-	-	-
P2	-	-	-
P3	-	-	-
P4	100	100	100
P5	170	96	177

A tabela seguinte apresenta o respectivo valor de transferência dos volumes consumidos cativamente pela indústria doméstica. Os montantes correspondentes ao ácido adípico de fabricação própria e importado foram compilados, de modo a se obter o valor de transferência unitário, em reais corrigidos por tonelada, conforme descrito a seguir:

Valor de Transferência Unitário

	Consumo Cativo (números-índices de t)	Valor de transferência (números-índices de R\$ corrigidos)	Valor de transferência unitário (números-índices de R\$ corrigidos/t)
P1	100	100	100
P2	107	83	77
P3	113	88	78
P4	93	81	87
P5	87	89	102

Observou-se que o valor de transferência por tonelada consumida cativamente se reduziu [CONFIDENCIAL]% de P1 a P2 e, a partir de então, apresentou evolução crescente: [CONFIDENCIAL]% de P2 para P3, [CONFIDENCIAL]% de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL]% de P4 para P5. Considerando todo o período, esse valor aumentou [CONFIDENCIAL]%.

Avaliou-se, adicionalmente, a relação entre esse valor de transferência do ácido adípico em suspensão e o custo de produção do ácido adípico seco e embalado, ambos em reais corrigidos por tonelada de ácido adípico, como mostra a tabela seguinte:

Valor de Transferência e Custo de Produção

Em números-índices de R\$ corrigidos/t

	Valor de transferência (A)	Custo de Produção (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100	100	100
P2	77	79	98
P3	78	81	96
P4	87	86	100
P5	102	100	102

Recorde-se que o ácido adípico seco e embalado custa mais que o ácido adípico em suspensão, uma vez que este ainda passa por duas etapas de produção, quais sejam: secagem e embalagem. A relação entre o valor de transferência e o custo de produção unitários se reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. e de P2 a P3, a partir de quando cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Comparativamente a P1, essa relação acumulou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5.

Conclui-se, pois, que, ao longo do período de análise, o valor de transferência do produto consumido cativamente sempre esteve muito próximo do custo de produção do produto seco e embalado e, por consequência, sempre superou o custo de produção do ácido adípico suspensão. Assim, eventual transferência de produto para consumo cativo a preços inferiores ao custo não contribuiu para explicar o aumento dos custos da indústria doméstica observado a partir de P3 e a consequente retração na rentabilidade das vendas internas.

7.3.8 - Importações e revenda do produto importado

Conforme explicitado anteriormente, a Rhodia importou, apenas em P4 e P5, respectivamente, [CONFIDENCIAL] e [CONFIDENCIAL] toneladas de ácido adípico, o que resultou em revenda nos mercados interno ([CONFIDENCIAL] t em P4 e [CONFIDENCIAL] t em P5) e externo ([CONFIDENCIAL] t em P4 e [CONFIDENCIAL] t em P5) e, o restante, em consumo cativo.

Essas importações foram efetuadas em P4 e P5, decorrentes provavelmente do motivo de força maior e foram não só concentradas no tempo (particularmente, concentraram-se em dois meses entre os dois períodos), como destinadas, sobretudo, ao suprimento das necessidades internas (consumo cativo).

Dessa forma, as vendas da indústria doméstica não podem ser consideradas como fatores causadores de dano. Pelo contrário, contribuíram para que a indústria doméstica mantivesse parcela do mercado interno brasileiro.

7.4 - Das manifestações acerca da causalidade

A Ashland, em resposta ao questionário do importador, protocolada em 13 de fevereiro de 2014, manifestou-se relativamente ao dano à petição decorrente das importações a preços de dumping. Argumentou que: "[...] qualquer alegação de dano à indústria doméstica [...] decorrente da alegação de que a empresa está 'sofrendo' dano durante a investigação devem considerar os motivos expressamente alegados pela Rhodia em suas declarações de força maior." (fl. 1.332)

A esse respeito, mencionou duas situações diversas em que a indústria doméstica declarou situações de força maior. A primeira, ocorrida em maio de 2012, quando do incêndio na planta de produção de ácido adípico do único produtor doméstico, e a segunda, que se deu em fevereiro de 2014, após, portanto, o período de investigação de dano, quando a indústria doméstica informou que a produção do produto similar doméstico na planta de Paulínia seria interrompida em decorrência da estiagem que atingiu o rio Atibaia, que abastece a planta em menção.

No mesmo sentido, a Ashland apresentou, quando do protocolo da resposta do questionário do importador, cópias das comunicações de ocorrência de evento de força maior expedidas pela Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., em 18 de maio de 2012 e em 6 de fevereiro de 2014.

A empresa importadora Elekeiroz S.A., quando do protocolo da resposta ao questionário do importador, em 28 de fevereiro de 2014, declarou sua posição contrária a eventual e futura aplicação de direito antidumping sobre as importações brasileiras de ácido adípico. Alegou que a indústria doméstica não possui condições de atender ao mercado em que atua, "vez que comumente adota práticas que resultam em desabastecimento do mercado", o que seria agravado pelo fato de ser a única produtora e fornecedora local do produto. Nesse ponto, argumentou que sua posição é corroborada diante das alegações, por parte da indústria doméstica, de falta de produto decorrente de eventos de força maior, o que acarretaria tanto o desabastecimento do mercado quanto o descumprimento de contratos de fornecimento assinados.

Em 5 de junho de 2014, a Ashland e a Invista apresentaram manifestações com vistas a discutir os fatos que levaram ao aumento das importações investigadas em P5, com base nos dados mostrados no Parecer Preliminar nº 16, de 11 de abril de 2014.

De início, essas partes argumentaram que o aumento das importações em P5 teria sido resultado da parada na produção de ácido adípico da petição, no final de P4, por motivo de força maior. A Invista reclamou, porém, que a ausência de informação detalhada acerca de paradas teria dificultado o atendimento da solicitação da autoridade no sentido de que as partes interessadas se manifestassem sobre os efeitos de outros fatores nos indicadores da indústria doméstica, com vista à análise da simultaneidade temporal entre a ocorrência dos demais fatores de dano e a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

Informaram que, a despeito de não ter sido disponibilizada a data exata dessas paradas, nem por quanto tempo a planta da Rhodia em Paulínia teria ficado inativa, teriam conhecimento de que a indústria doméstica declarou situação de força maior em duas ocasiões: em maio de 2012 (final de P4), quando houve incêndio na planta de produção do produto, com consequente parada de produção; e em fevereiro de 2014, após o período de investigação de dumping, quando a Rhodia informou que sua produção de ácido adípico na planta de Paulínia seria interrompida em decorrência de estiagem que atingiu o rio Atibaia, que abastece a planta. Com base em informações constantes dos autos, a Ashland e a Invista indicaram que a produção de ácido adípico pela Rhodia teria sido retomada após dois meses da declaração de força maior, ou seja, após julho de 2012 (início de P5). A esse respeito, o produtor/exportador estadunidense reclamou não ter sido possível averiguar se essa retomada na produção de ácido adípico foi plena ou parcial.

A fim de se demonstrar a simultaneidade temporal entre a ocorrência dos demais fatores de dano e a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, a Invista levantou, nos dados de importação do sistema Aliceweb, as importações mensais de ácido adípico, em P4 e P5, a fim de averiguar se, de fato, houve volume extraordinário e atípico de importação do produto, inclusive das origens submetido à investigação, em período coincidente ao da parada de produção na Rhodia.

Considerando que o incêndio e a consequente parada na planta de ácido adípico da Rhodia ocorreu em meados de maio de 2012 (final de P4) e que a planta da Rhodia permaneceu completamente parada, pelo menos, dois meses após o incêndio, a Invista concentrou sua análise nas importações ocorridas nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2012. Sua análise está reproduzida a seguir: "Maio e junho de 2012 representaram os 2 (dois) últimos meses de P4 e as importações das origens investigadas concentradas nestes meses correspondeu a mais de 41% do total de ácido adípico importado em P4. Julho e agosto de 2012 representaram os 2 (dois) primeiros meses de P5 e as importações das origens investigadas concentradas nestes meses correspondeu a 52% do total de ácido adípico importado em P5. Portanto, os dados acima evidenciam que o verdadeiro aumento das importações sob análise, em P4 e P5, ocorreu no mesmo período da parada na produção doméstica. É importante destacar que a própria indústria doméstica importou o produto submetido à investigação neste período. [...] Em P4, essas importações foram originárias dos EUA e da França e, em P5, da França. A quebra mensal dos dados de importação indica que as importações da Rhodia em P4 ocorreram em maio e junho de 2012 (últimos dois meses de P4) e as importações da Rhodia em P5 ocorreram em julho de 2012 (primeiro mês de P5), período coincidente com a parada de produção da Rhodia." (fl. 2.499-2.502)

Com base nisso, a Invista alegou que o aumento significativo das importações submetido à investigação teria coincido com os meses de parada da planta da Rhodia de ácido adípico, quando a petição efetua importações. Considerando que já se concluiu que as importações da Rhodia não foram de natureza defensiva, o produtor/exportador argumentou que as demais importações efetuadas neste período também não teriam caráter desleal.

A Ashland, de forma similar, procedeu ao seguinte exercício: levantou na sua base de dados suas importações mensais de ácido adípico a fim de averiguar se, de fato, teria havido volume extraordinário e atípico de importação do produto em período coincidente ao da parada de produção na Rhodia. Nesse ponto, a importadora reclamou do fato de as partes interessadas na investigação não terem quebra mensal dos dados da Rhodia, em P4 e P5, a fim de relacionar o período da parada na produção doméstica com a deterioração dos indicadores domésticos. A Ashland, então, solicitou que esse exercício de causalidade fosse efetuado, uma vez que, para a importadora, essa quebra seria necessária para se demonstrar a simultaneidade temporal entre a ocorrência da parada de produção doméstica e a queda dos indicadores domésticos.

A Ashland fez, ainda, as seguintes ponderações, ao apresentar seus dados de importação e de aquisições internas de ácido adípico: "[...] a Ashland Hercules concentrou sua análise nas importações ocorridas nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2012.[...] Os dados acima demonstram que a Ashland Hercules passou a importar ácido adípico principalmente após a declaração de Força Maior da Rhodia em maio de 2012. Até [CONFIDENCIAL], as importações da Ashland Hercules eram bastante pontuais. Após a interrupção do abastecimento doméstico pela Rhodia por motivos de Força Maior, a Ashland Hercules foi obrigada a procurar outras fontes de abastecimento no exterior. Assim, as importações da Ashland Hercules coincidiram em um primeiro momento com [CONFIDENCIAL] à parada de produção da Rhodia [CONFIDENCIAL]. Apenas as importações da Ashland em [CONFIDENCIAL] corresponderam, por exemplo, a aproximadamente [CONFIDENCIAL]% do total importado do produto em P4, ao passo que as importações realizadas [CONFIDENCIAL] corresponderam a mais de [CONFIDENCIAL]% do total importado do produto em P5. De forma geral, as importações de ácido adípico da Ashland Hercules em P4 corresponderam a [CONFIDENCIAL]. Já em P5 o volume de ácido adípico importado correspondeu a [CONFIDENCIAL]% do volume total adquirido do produto pela Ashland, [CONFIDENCIAL] na participação das importações de ácido adípico na aquisição do produto por parte da Ashland Hercules. Ressalte-se que [CONFIDENCIAL] após a parada de produção em maio de 2012, a Ashland Hercules voltou a importar para evitar futuros problemas de desabastecimento. Posteriormente, essa decisão se mostrou sabia, pois evitou problemas de abastecimento que poderiam resultar de nova interrupção da produção da Rhodia em fevereiro de 2014." (fl. 2.483-2.485)

Com base nas informações apresentadas, a Ashland ressaltou que, sobremaneira em casos de interrupção de fornecimento por parte do principal fornecedor, seria comum que consumidores buscassem fonte alternativa de abastecimento para manutenção de cadeia de suprimentos viável.

A importadora mencionou, ainda, o fato de a própria indústria doméstica ter importado o produto submetido à investigação no período, e indicou que a quebra mensal dos dados de importação indicaria que as importações da Rhodia teriam se dado em período coincidente com sua parada de produção da Rhodia - em maio e junho de 2012 (últimos dois meses de P4) e em julho de 2012 (primeiro mês de P5). E concluiu que as demais importações efetuadas nos meses em que a planta da Rhodia de ácido adípico ficou parada, assim como as importações da própria petição, cuja natureza não foi defensiva, também não teriam sido desleais.

No contexto de sua manifestação, a Invista também dissertou acerca do impacto nas exportações de ácido adípico da Rhodia em decorrência da parada de produção em P4. O produtor/exportador, considerando que essa linha de produção da petição responde por 100% da produção nacional de ácido adípico, destacou ser razoável supor que o grosso das exportações brasileiras do produto seja da própria Rhodia. Assim, com base em dados extraídos do Sistema Aliceweb, destacou, a título ilustrativo, que em março de 2012, antes do incêndio em Paulínia, o Brasil exportou 2.356 toneladas de ácido adípico, ao passo que em junho de 2012, após o incêndio na planta da Rhodia, exportou-se somente [CONFIDENCIAL] toneladas. E continuou: "É importante também considerar o efeito das vendas no mercado externo sobre o grau de ocupação da capacidade efetiva. De P1 a P5, as exportações da indústria doméstica diminuíram 58%, sendo que diminuíram 20,4% apenas de P4 a P5. É certo que essa redução drástica teve um efeito sobre o grau de utilização da capacidade efetiva que não deve ser atribuída às importações das origens investigadas. Afinal, as vendas para exportação não são insignificantes, tendo representado em média no período mais de 47% das vendas totais de ácido adípico da Rhodia. Conforme já apontado pelo Departamento de Defesa Comercial, a redução das vendas externas pode também explicar a redução do emprego e da massa salarial." (fl. 2.504)

Ainda em sua manifestação protocolada em 5 de junho de 2014, a Invista teceu comentários acerca de alegações da indústria doméstica relacionadas à evolução negativa de indicadores como vendas internas, produção, grau de ocupação da capacidade instalada, tal como reproduzido a seguir: "[...] é óbvio que a parada na produção em Paulínia também afetou o volume de vendas da Rhodia no mercado interno em P4 e P5. No entanto, a indústria doméstica alega que 'caso não tivesse ocorrido perda do mercado interno para as importações investigadas, a indústria doméstica poderia ter dado sustentação à manutenção dos níveis de produção de ocupação da capacidade instalada.' A indústria doméstica curiosamente omite o incêndio ocorrido em sua planta em maio de 2012 que interrompeu completamente a sua produção, como motivo da queda do grau de ocupação. A Rhodia afirma que 'houve substancial redução de sua produção, acompanhada pela diminuição de sua capacidade instalada efetiva de produção.' No entanto, não explica que, em P4, a capacidade efetiva e a produção diminuíram porque a produção ficou interrompida. A indústria doméstica também lamenta que o grau de utilização da capacidade efetiva passou de 94,1% em P1 para 80,2% em P5 devido à queda na produção. Embora o evento de força maior tenha ocorrido em P4, a indústria doméstica não explica porque a sua capacidade



efetiva diminuiu novamente de P4 a P5 (-4,21%). Em seu Parecer, o Departamento de Defesa Comercial recorda que, em função de evento de força maior, a indústria doméstica importou produto investigado. No entanto, há uma contradição inerente entre a importação pela indústria doméstica e o argumento de que a queda na produção e no grau de ocupação da capacidade decorreu das importações sob análise. A indústria doméstica não oferece qualquer explicação sobre porque foi necessário importar ácido adípico em P4 e P5 se havia capacidade excedente." (fl. 2.504-2.505)

Na sequência, a Invista, apenas com a finalidade de corroborar que aumento maior das importações sob análise ocorreria em função da falta do produto no mercado doméstico, levantou nos dados de importação do sistema Aliceweb as importações mensais de ácido adípico em período posterior a P5, julho de 2013 a abril de 2014 (P6). A esse respeito, notou que novamente o aumento das importações no período teria coincidido com o período de interrupção da produção de ácido adípico em fevereiro de 2014, decorrente da estiagem que atingiu o rio Atibaia, que abastece a planta da Rhodia de Paulínia. A partir desses dados, observou: "[...] a partir de fevereiro de 2014, quando ocorreu a interrupção na produção doméstica de ácido adípico, as importações tiveram aumento relevante em função da falta do produto no mercado brasileiro. Para os meses anteriores a fevereiro de 2014 (julho de 2013 a janeiro de 2014) o volume médio mensal das importações de ácido adípico foi de [CONFIDENCIAL] toneladas e, em período posterior a fevereiro de 2014 (fevereiro a abril de 2014), o volume médio mensal das importações de ácido adípico foi de [CONFIDENCIAL] toneladas. O aumento de mais de 80% nas importações claramente ocorreu em função da falta de oferta do produto por parte da Rhodia e não devido ao preço das importações sob análise." (fl. 2.503-2.504)

Em 6 de junho de 2014, a petição protocolou manifestação com análise referente aos principais indicadores da indústria doméstica, com vistas a demonstrar o dano sofrido pela indústria doméstica e o seu nexa causal com as importações objeto de investigação.

A Rhodia iniciou sua argumentação apresentando gráfico sobre a participação das importações investigadas no CNA. Notou que o CNA teve seu pico em P3, situando-se, em P5, em patamar 4% maior do que o de P1. Já as importações investigadas teriam apresentado ritmo de crescimento sempre superior ao do CNA, nos seguintes termos: "em índice, 197 contra 120 em P3 e 571 contra 104 em P5, respectivamente. Desse modo, a participação das importações investigadas no CNA teve crescimento explosivo ao longo do período, alcançando 547 em P5" (fl. 2.573). A Rhodia destacou, também, a importância relativa crescente das importações investigadas.

A empresa considerou que o mercado brasileiro, a despeito da trajetória de crescimento ao longo do período, com incremento de aproximadamente [CONFIDENCIAL] t entre P1 e P5, teria tido a maior parte de seu crescimento capturada pelas importações, que aumentaram de [CONFIDENCIAL] t entre P1 e P5. A indústria doméstica, por sua vez, teria crescido apenas [CONFIDENCIAL] t, de modo que a participação das importações investigadas no mercado saltou de 9% para 32%, entre P1 e P5, ao passo que a participação da indústria doméstica caiu, no mesmo interregno, de 90% para 65%.

Na mesma oportunidade, considerando-se que parte das importações realizadas pela indústria doméstica destinou-se ao consumo cativo, a Rhodia dimensionou o mercado brasileiro de outro modo, com inclusão de informações sobre revenda de produto importado realizadas pela indústria doméstica. Para que não houvesse dupla contagem do produto importado e revendido, e não fossem consideradas as importações da indústria doméstica destinadas ao consumo cativo, a petição subtraiu, do total importado, as importações da indústria doméstica. Com base nessas informações, a Rhodia enfatizou que o mercado brasileiro em P4 e P5 foi menor do que o observado anteriormente, sendo que a diferença corresponderia exatamente à quantidade importada pela indústria doméstica destinada ao consumo cativo. A esse respeito, a empresa observou que: "[...] O crescimento do mercado brasileiro entre P1 e P5 foi um pouco menor, pois não considera as importações para consumo cativo da indústria doméstica, tendo aumentado cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas. As importações investigadas responderam por 67% desse incremento, com uma expansão de [CONFIDENCIAL] toneladas, e as vendas da indústria doméstica, por 25%, com um aumento de [CONFIDENCIAL] toneladas. Em termos de participação de mercado, nota-se igualmente a perda de **share** da indústria doméstica, que caiu 22 pontos percentuais (p.p.) entre P1 e P5, contra um aumento de 19 p.p. das importações investigadas. Comparando-se P4 e P5, a perda da indústria doméstica foi de 7 p.p. e o ganho das importações investigadas, de 6 p.p. Ainda que se some à participação da indústria doméstica com vendas de produto de fabricação local a participação de mercado obtida com a revenda de produto importado, cenário de dano causado pelas importações investigadas não se altera. Entre P1 e P5, a participação somada da indústria doméstica caiu 19 p.p., de 90% para 72%. Entre P4 e P5, a queda foi de 5 p.p., de 77% para 72%" (fl. 2.575).

Segundo a Rhodia, a evolução desfavorável das vendas da indústria doméstica no mercado interno, resultante do aumento das importações, teria ocorrido a despeito da estabilidade de preços. Em valores corrigidos, o preço líquido da indústria doméstica, que passou de R\$ [CONFIDENCIAL] em P1 para R\$ [CONFIDENCIAL] em P3, teria permitido à indústria doméstica alcançar níveis de rentabilidade mais aceitáveis. Já em P4, em concomitância com o aumento das importações, teria ocorrido retração do preço da petição e consequente deterioração de sua rentabilidade, causando,

inclusive, prejuízo operacional significativo em P5. Com efeito, em sua manifestação, a Rhodia alegou que as importações realizadas a preço de dumping teriam suprimido a possibilidade de aumentos de preço necessários à obtenção de níveis mínimos razoáveis de rentabilidade: "Em índice, a relação custo/preço, que caíra para [CONFIDENCIAL] em P3, alcançou quase [CONFIDENCIAL] em P5. E essa situação, totalmente inaceitável, não pode ser atribuída à evolução desfavorável da produção e dos custos fixos unitários, pois estes, apesar de crescentes, continuam representando uma parcela bastante reduzida do custo total de produção. Ou, dito de outro modo, a evolução do preço praticado pela indústria doméstica, tem sido insuficiente inclusive para fazer frente à evolução dos custos variáveis de produção. Esse quadro de dano à indústria doméstica não pode ser dissociado da subcotação verificada nas importações investigadas, realizadas a preço de dumping. Conforme a Circular já referida [...], houve em P5 subcotação expressiva do preço do produto importado de todas as origens investigadas. Considerando-se a média ponderada, a subcotação foi de R\$ [CONFIDENCIAL] / t." (fl. 2.576-2.577)

Ainda no contexto de sua manifestação protocolada em 6 de junho de 2014, a petição posicionou-se relativamente às alegações de outras partes no sentido de que o dano por ela sofrido seria decorrente das paradas realizadas pela indústria a título de força maior: "[...] Sem trazer qualquer análise ou dados aprofundados sobre a respeito das paradas de produção, as alegações limitam-se simplesmente à oposição da aplicação de medida antidumping porque a indústria doméstica não teria condições de atender o mercado em virtude de supostamente adotar práticas que resultariam no desabastecimento do mercado." (fl. 2.577)

A Rhodia mencionou, de início, no que compete ao evento de força maior ocorrido em fevereiro de 2014, não ser cabível qualquer análise dessa ocorrência quanto aos seus efeitos sobre os indicadores de dano à indústria doméstica e o seu nexa com as importações a preço de dumping, pelo fato de o evento não estar compreendido pelo período da investigação de que trata a presente resolução. Apesar disso, a Rhodia esclareceu que a interrupção da produção em fevereiro de 2014 teria ocorrido em virtude da forte estiagem que afetou o estado de São Paulo, fato amplamente divulgado pela mídia. A propósito, informou que esse evento teve duração entre os dias 6 a 27 de fevereiro, tendo sido a produção regularizada após esse período.

Relativamente à parada de fevereiro de 2014, a indústria doméstica informou que não se verificou impacto desse evento que implicasse em incapacidade da indústria de suprir o mercado em termos anuais. A esse respeito, argumentou que o volume de vendas nesse mês teria seguido a média histórica dos anos anteriores, de modo que não haveria indícios de comprometimento da capacidade de a indústria suprir o mercado interno.

No que diz respeito ao evento de força maior ocorrido em 2012, a petição informou que a paralisação da fábrica de ácido adípico da Rhodia ocorreu exatamente entre os dias 16 de maio e 9 de julho, abrangendo o último mês de P4 e o primeiro mês de P5. Segundo a empresa, o evento teria sido de curta duração e não teria, de modo algum, efeito considerável sobre o desempenho da Rhodia ao longo do período de análise de dano, que não poderia ser dissociado do incremento das importações investigadas realizadas a preço de dumping. E continuou: "Conforme sustentou a própria Circular n. 18/2014 'as importações de ácido adípico a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica' [...] e afastou a contribuição de outros fatores para esse dano [...]. Mas entendeu, por extrema cautela, ser conveniente analisar mais detidamente os efeitos da paralisação por força maior da produção da petição. A Circular n. 18/2014, em análise cuidadosa desses efeitos (item 7.2), em que se supõe a constância dos custos fixos unitários de P3 em relação aos períodos subsequentes para concluir que: 'mesmo que a indústria doméstica mantivesse, em P4 e P5, a produção observada em P3, seguiria sendo observada tendência de aumento do custo de manufatura em P4 e P5, bem como deterioração na relação custo/preço, ainda de maneira mais tênue'. Realmente, como já mencionado anteriormente, os custos fixos têm uma participação reduzida no custo total de produção, razão pela qual um pequeno decréscimo da produção (observado em curto período por força maior) não tem o condão de prejudicar a competitividade da produção local frente às importações." (fl. 2.578)

Na sequência, a petição procedeu à análise dos impactos da parada por força maior, entre os meses de junho e julho de 2012, sobre suas vendas, seu custo e sua capacidade produtiva.

No que se refere às vendas de ácido adípico no mercado interno, afirmou que teriam caído para [CONFIDENCIAL] t em junho e [CONFIDENCIAL] t em julho de 2012, sendo que, no mês de maio, teriam sido vendidas [CONFIDENCIAL] t do produto objeto da investigação e, em agosto, [CONFIDENCIAL] t.

A fim de vislumbrar os efeitos da paralisação, a Rhodia argumentou que as diferenças, a menor, observadas nos meses de junho e julho, [CONFIDENCIAL] t e [CONFIDENCIAL] t, respectivamente, representariam quantidade reduzida diante dos volumes anuais de vendas: 6,7% das vendas de P4 ([CONFIDENCIAL] t) e 3,8% das vendas de P5 ([CONFIDENCIAL] t), respectivamente.

Em seguida, a petição ainda simulou como teria sido a evolução das participações da indústria doméstica e das importações em análise no mercado brasileiro caso a paralisação em questão tivesse ocorrido, conforme segue: "Para tanto, o critério utilizado foi o de aumentar as vendas de fabricação própria da indústria doméstica

em P4 e P5 em quantidades iguais às diferenças verificadas nas vendas de junho e julho de 2012 em relação a maio do mesmo ano (já calculadas anteriormente). Quanto às importações, estas foram diminuídas em igual montante para manter inalterada a estimativa do mercado brasileiro (inclusive importações da indústria doméstica para revenda). Na comparação entre a tabela [...] e o cálculo da participação de mercado apresentado anteriormente, nota-se que o **share** da indústria doméstica permaneceria praticamente estável, pois o que se deixou de vender de produto de fabricação local em P5 foi semelhante ao que se revendeu de produto importado." (fl. 2.579-2.580)

No que tange aos impactos dessa parada sobre o custo de produção, mais especificamente sobre o custo fixo unitário, a Rhodia expôs o seguinte: "De fato [...] o custo fixo unitário de produção em julho de 2012 alcançou R\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada diante de uma produção de [CONFIDENCIAL] toneladas (faz-se referência especificamente ao ácido adípico em suspensão). Porém, se, por hipótese, a produção em julho de 2012 tivesse sido igual à produção verificada em agosto do mesmo ano, que foi de [CONFIDENCIAL] toneladas, o custo total de produção em P5 teria sido de R\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada, ao invés de R\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada: uma diferença de apenas 1,28%. Seguindo essa hipótese, a relação custo-preço em P5 teria sido de [CONFIDENCIAL]%, ao invés de [CONFIDENCIAL]% por tonelada, o que mostra que a interrupção da produção não teve efeito algum sobre o custo total de produção e, portanto, sobre a rentabilidade da indústria doméstica. Conforme já exposto acima, o custo fixo incorrido na produção do ácido adípico representa uma parcela reduzida do custo total de produção, o que faz com que pequenas variações nas quantidades produzidas tenham pouco efeito em termos da rentabilidade ou competitividade da produção nacional foi mínimo. [...] O custo fixo (exclusive depreciação) teve uma participação reduzida, de apenas 8,6% em P5." (fl. 2.580-2.581)

Com base nessas informações, a empresa concluiu que o efeito depressor sobre o preço da indústria doméstica foi causado pelas importações realizadas a preço de dumping, e não pelo suposto aumento do custo causado pela interrupção da produção.

Com relação aos indicadores de capacidade de produção da indústria doméstica, a Rhodia informou ser capaz, sim, de suprir a demanda do mercado brasileiro. Argumentou que a capacidade efetiva de sua fábrica ([CONFIDENCIAL] t, em P4, e [CONFIDENCIAL] t, em P5) foi superior ao CNA nos períodos respectivos ([CONFIDENCIAL] t e [CONFIDENCIAL] t). Alegou, ainda, que o grau de ocupação da indústria doméstica teria sido elevado (82,8% em P4 e 80,2% em P5) mesmo que não tivesse ocorrido parada.

A Ashland, em 5 de junho de 2014, alegou também que a indústria doméstica não seria capaz de suprir a demanda do mercado de ácido adípico e que essa seria uma das motivações para a empresa continuar importando o produto mesmo após a retomada da produção pela Rhodia. A esse respeito, argumentou: "Considerando que o mercado brasileiro cresceu consideravelmente de P1 a P5 (57%), que não houve aumento da capacidade nominal ao longo do período, e que a capacidade efetiva e a produção da Rhodia caíram mais de 9% e 22%, respectivamente, no mesmo período, resta demonstrado que a Rhodia não possuiu de P1 a P5 o volume de ácido adípico suficiente e necessário para suprir a demanda do mercado brasileiro. A parcela do mercado não atendida pela indústria doméstica, que variou de 11 a 48% ao longo do período, teve que ser atendida pelas importações, que são compostas em mais de 90% pelas importações do produto submetido à investigação, com exceção de P1. De P1 a P2, quando a demanda do mercado brasileiro aumentou 36%, a indústria doméstica reduziu a sua já deficiente oferta em 19%. De P2 a P3, quando a demanda se manteve estável, aumentando apenas 1%, a oferta da indústria doméstica aumentou 74%. De P3 a P4, quando a demanda aumentou 12%, a indústria doméstica reduziu sua oferta em 18%. A única exceção foi de P4 a P5, quando a demanda aumentou 2% e a indústria doméstica aumentou sua oferta em 5%. De P1 a P5, a demanda do mercado brasileiro aumentou 57%, enquanto a oferta da indústria doméstica aumentou apenas 20%." (fl. 2.486-2.487)

A Ashland sustentou que, dada a incapacidade de a indústria doméstica suprir a demanda nacional, os consumidores domésticos seriam obrigados a procurar fontes alternativas de abastecimento de ácido adípico, como as importações. Enfatizou, ainda, que, considerando que as importações das origens investigadas representam mais de 90% do total das importações de ácido adípico, eventual aplicação de direito antidumping sobre as importações dessas origens teria o efeito de agravar ainda mais a falta do produto no mercado brasileiro, prejudicando toda a cadeia a jusante.

Em 5 de junho de 2014, corroborando esse posicionamento da Ashland, a Invista argumentou que a diminuição da produção, por parte da petição, decorrente de força maior teria apenas agravado situação pré-existente de incapacidade da Rhodia de suprir a demanda do mercado: "[...] É importante notar que em P2, ano em que a indústria doméstica apresentou a melhor rentabilidade do período, o delta entre a oferta e a demanda no mercado brasileiro foi o maior de toda a série (-48%). Em manifestação apresentada em resposta a questões levantadas pela ICL, a indústria doméstica argumentou que a "expansão do mercado brasileiro, que foi de aproximadamente [CONFIDENCIAL] toneladas no período, não esteve disponível para a indústria doméstica em razão das importações realizadas a preço de dumping." Conforme demonstrado pela tabela acima, esse argumento é falho, visto que (i) a indústria doméstica jamais ofertou quantidade suficiente no mercado para atender toda a demanda brasileira e que (ii) o volume efetivamente ofertado pela indústria doméstica no mer-

cado não acompanhou as oscilações do mercado, à exceção de P4 a P5.[...] em decorrência do evento de força maior ocorrido em P4, o delta entre a oferta e a demanda aumentou 24 p.p. de P3 a P4 e [...] em P5 a indústria doméstica não conseguiu se recuperar do evento ocorrido em P4 (o delta diminuiu apenas 2 p.p. de P4 a P5). Algo que não foi explicado pela indústria doméstica." (fl. 2.495)

A esse respeito, a Invista enfatizou que o evento de força maior não teria sido fato isolado, tendo impactado sobre a oferta da indústria doméstica tanto em P4 quanto em P5, de modo que a deterioração dos indicadores da peticionária nesses períodos coincidiria, em termos temporais, com os efeitos daquele evento. Reiterou argumento da Ashland no sentido de que "as importações ocorreram e ocorrem por falta do produto doméstico no mercado e não por uma questão de preço" (fl. 2.497) e de que eventual aplicação de direito antidumping sobre as importações das origens investigadas teria o efeito de agravar ainda mais a falta do produto no mercado brasileiro.

Em 6 de junho de 2014, a produtora/exportadora Lanxess Deutschland GmbH manifestou-se acerca do nexo de causalidade entre dumping e dano dele decorrente alegado pela indústria doméstica. Argumentou que a imposição do direito antidumping inviabilizaria economicamente a importação do ácido adípico, sem que houvesse produção nacional suficiente para suprir a demanda, e que o efeito lógico da medida seria, além de inflação, possível desabastecimento e prejuízos para toda a cadeia produtiva.

Na ocasião, a empresa alegou que a redução do grau de utilização da capacidade instalada, do número de empregados, bem como a queda da produtividade da Rhodia, não seriam resultado do dumping *per se*, mas, sim, de fatores supervenientes, quais sejam: a perda do benefício de utilização dos créditos de carbono em P5, nos termos do Regulamento 550/11 União Europeia; e o incêndio ocorrido na planta produtiva da Rhodia em P4.

Segundo a Lanxess, a Rhodia seria a única produtora, no Brasil, de ácido adípico, com *market share* superior a 75%, e o consumo aparente do produto objeto da investigação seria significativamente maior do que a capacidade instalada da peticionária. Observou, ainda, que parte significativa da produção nacional teria sido exportada no período da investigação.

Na sequência, com base em dados da Circular SECEX nº 18, a Lanxess argumentou haver relação direta entre o aumento do CNA e o aumento das importações entre P1 e P2. Ademais, haveria, também, relação direta entre a redução do volume de vendas da indústria doméstica e o incêndio ocorrido na planta produtiva da Rhodia, que teria ocasionado desabastecimento do mercado doméstico, e, por conseguinte, necessidade de aumento das importações. A empresa alegou, então, que, para efeito de determinação de dano à indústria doméstica, não seria possível creditá-lo ao aumento das importações de ácido adípico, sobretudo tendo em vista o desabastecimento ocorrido em P4 e P5, bem como o quadro anterior de aumento do CNA.

Sobre a declaração de força maior, por parte da Rhodia, em maio de 2012, e consequente desabastecimento do mercado, a Lanxess alegou que esses eventos teriam refletido no aumento do volume das importações, bem como nos indicadores da indústria nacional, como vendas, lucros, produção, produtividade e retorno sobre os investimentos. Afirmou também que, diante daquelas ocorrências, a posição da Rhodia frente a seus clientes teria sido afetada, de modo que estes buscaram alternativas de aquisição do produto, como a importação.

Tanto a Ashland quanto a Invista, ambas em 5 de junho de 2014, alegaram que, até P3, a participação das importações investigadas no CNA era inferior a 5%, de modo que não seria razoável supor que essas importações teriam o efeito de ditar o preço no mercado ou mesmo de afetar substancialmente a rentabilidade da indústria doméstica, ainda que estivessem subcotadas em relação ao preço desta. Acrescentaram que, a partir de P4, em razão da parada na produção da indústria doméstica e de sua incapacidade de retomar os níveis anteriores de oferta, as importações das origens investigadas, desconsiderando-se os volumes importados pela peticionária, aumentaram e passaram a representar 8,5% do CNA em P4 e 11,6% em P5. Corroborando posicionamento da Invista, a importadora continuou: "[...] Conforme demonstrado acima, significativa parcela dessas importações foi feita por necessidade e não opção. Naquele momento, os exportadores não teriam motivos para vender a preços abaixo do mercado. [...] em um cenário em que a soma das vendas domésticas e do consumo cativo da Rhodia representou, em média, ao longo do período mais de 90% do consumo nacional aparente de ácido adípico, não é possível atribuir qualquer dano supostamente causado a indústria doméstica às importações sob análise. [...] Considerando todas as informações, dados, fatos e argumentos apresentados nesta manifestação e ao longo desta investigação, a Ashland Hercules entende que não é possível concluir pela existência de nexo de causalidade." (fl. 2.488)

No âmbito de manifestação protocolada em 5 de junho de 2014, a Invista apontou o subsídio de Quioto como sendo outro fator relevante a ser considerado na análise de causalidade no caso presente. Segundo o produtor/exportador, a planta da Rhodia de ácido adípico seria altamente subsidiada em razão da implementação do Protocolo de Quioto, tratado internacional, vigente a partir de fevereiro de 2005, negociado e implementado sob os auspícios da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (**United Nations Framework Convention on Climate Change** - UNFCCC). Sobre o Protocolo, a Invista informou: "Como parte das obrigações dos signatários de reduzir emissões de gases de efeito estufa (GEE), o Protocolo criou alguns mecanismos de incentivo para a instalação de equipamento de redução de gases de efeitos estufa (GEE) nos países em desenvolvimento, como o Brasil. Em essência, a

instalação de equipamentos de redução de poluentes qualifica o produtor a ganhar um crédito de redução de emissão certificada (Certified Emission Reduction - CER) se estiver reduzindo emissões de gases de efeitos estufa (GEE) enquanto opera. O processo que permite que projetos de redução de emissões ganhem créditos de CER é chamado de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). O gás de efeito estufa base ou referência no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) é o dióxido de carbono (CO₂) e a redução de uma unidade de gás carbônico (CO₂) gera um crédito CER." (fl. 2.506-2.507).

Na oportunidade, a Invista alegou que a produção de ácido adípico geraria, como subproduto natural, grande quantidade de óxido nitroso (N₂O), cuja redução, sob o Protocolo de Quioto, seria reconhecida como diminuição de emissão de gás de efeito estufa (GEE). Sobre o N₂O, a empresa ressaltou ser ele considerado GEE com potencial de aquecimento global de classificação 310, o que equivaleria a mencionar que uma unidade de N₂O teria o potencial de aquecimento da atmosfera 310 vezes maior que o do GEE base/referência, o gás carbônico. Com isso, o abatimento de uma unidade de N₂O qualificaria o produtor em um país em desenvolvimento a obter até 310 créditos de CER (**Certified Emission Reduction**). A esse respeito, a Invista enfatizou que, considerando-se que as plantas de ácido adípico tendem a gerar altos níveis de óxido nitroso, o equipamento de redução de sua emissão resultaria no acúmulo de enorme quantidade desses créditos.

Na sequência, a Invista destacou alguns requisitos necessários para que a empresa esteja habilitada a usufruir dos créditos de CER: "Para que a instalação de um equipamento de redução de emissão possa gerar créditos, alguns critérios precisam ser alcançados sob o Protocolo de Quioto: (1) a planta deve existir desde 2004; (2) a planta deve estar localizada em um país em desenvolvimento; e (3) o equipamento de abatimento tem que ser instalado após a entrada em vigor do tratado. [...] Pelos mecanismos do Protocolo, os créditos CER recebem um valor inerente. Isto é, se uma empresa estiver emitindo gases estufa acima dos níveis pretendidos pelo país signatário, aquela empresa deve: i) reduzir suas operações; ii) instalar equipamento de redução; ou iii) comprar créditos CER. Esta última opção basicamente confere às empresas o direito de emitir altos níveis de gases estufa sem qualquer redução. Logo, um mercado relativamente transparente se desenvolveu para as empresas comprarem, venderem e trocarem créditos CER." (fl. 2.507-2.508)

Segundo o produtor/exportador estadunidense, das quatro únicas plantas de ácido adípico no mundo que atingem esses critérios, a Rhodia detinha duas, sendo uma na Coreia do Sul e a outra no Brasil, que começou a gerar créditos CER no início de 2007, antes de P1, portanto. A Invista, com base em informações públicas, estimou que a Rhodia, na expectativa de poder receber os créditos CER, teria aumentado a capacidade nominal de sua planta de Paulínia de 65 KTA para 95 KTA entre 2003 e 2006.

O produtor/exportador estadunidense alegou que, de acordo com os termos do Protocolo, a possibilidade de acumular créditos teria acabado no final de 2012 (meados de P5), de modo que eventual piora nos resultados da linha de produção de ácido adípico da Rhodia nesse período possivelmente estaria relacionada ao fim dos benefícios decorrentes dos créditos de carbono.

Acerca dos benefícios a que a Rhodia teria feito jus em função do recebimento dos créditos CER, a Invista argumentou que as operações da peticionária no Brasil teriam gerado fonte de renda separada da produção/venda para a empresa, uma vez que, financeiramente, a Rhodia pôde monetizar seus créditos CER vendendo-os no mercado de créditos de carbono, baseado na União Europeia e avaliado em Euros.

Conforme informado pela Invista, a Rhodia teria se tornado, em 2008 (início de P1), uma das maiores beneficiárias do MDL graças às suas operações no Brasil e na Coreia do Sul, onde a instalação estrategicamente calculada de equipamento de redução teria possibilitado à empresa geração de grande número de créditos CER. Com base em relatórios públicos da peticionária, durante o período de investigação, os créditos CER obtidos no Brasil e na Coreia do Sul de 2007 em diante teriam se tornado importante fonte geradora de renda para todo negócio de poliamida da Rhodia. Essa constatação da Invista decorreu do seguinte exercício: "O cálculo da efetiva receita da Rhodia/Solvay decorrente dos créditos CER durante o período de investigação é bastante transparente, em virtude dos documentos arquivados junto à UNFCCC e dos relatórios financeiros públicos da Rhodia/Solvay. A partir de registros públicos obtidos junto a UNFCCC, foi possível averiguar os créditos CER que a Rhodia ganhou em cada mês do período de investigação. [...] Utilizando os relatórios públicos da Rhodia/Solvay, a Invista estima como a Rhodia monetizou os créditos CER ao vender esses créditos no mercado de créditos de carbono, o que sugere uma estratégia de **hedging** para monetizar o valor dos créditos de CER antes que os créditos fossem efetivamente gerados por meio das operações produtivas. [...] A partir dos documentos públicos da Rhodia, é possível estimar e quantificar o fluxo de receitas auferidas pela empresa na venda ou pré-venda desses créditos durante o período da investigação.³ [Nota: A Invista não está tentando recriar o fluxo financeiro das práticas contábeis de **hedging** da Rhodia e, certamente, a Rhodia irá argumentar que seus registros contábeis oficiais contabilizam esse faturamento separadamente das operações de produção de ácido adípico no Brasil e na Coreia do Sul. No entanto, a Invista nota que esse faturamento é diretamente atribuível às operações das plantas de ácido adípico no Brasil e na Coreia do Sul que obtiveram os créditos CER que a Rhodia monetizou no mercado MDL. Já que aproximadamente 40% dos créditos CER totais da Rhodia são associados

com as operações da planta de ácido adípico em Paulínia, a Invista continua sua análise com base apenas nos 40% da receita dos créditos CER que podem ser atribuídos às operações da Rhodia no Brasil. [...] O que se revela verdadeiramente surpreendente é que o fluxo de receitas do MDL não só cobriu todos os custos de produção da Rhodia para todas as suas vendas no mercado durante o período da investigação, como a receita do MDL também contribuiu com um espantoso US\$[CONFIDENCIAL] em margem ao longo do período de investigação. Isso significa que a Rhodia produziu ácido adípico no Brasil para vendas a um custo negativo. Assim, qualquer valor que a Rhodia conseguisse vender o seu produto no mercado ao longo do período de investigação era lucro que se somava aos US\$ [CONFIDENCIAL] obtidos por meio dos créditos. A Rhodia reportou [CONFIDENCIAL] toneladas de vendas (mercado interno ou exportação) e mesmo com a aplicação de um preço conservador de FOB fábrica US\$ [CONFIDENCIAL]/kg isso representaria uma margem de lucro de cerca de US\$ [CONFIDENCIAL] (resultando basicamente em mais de US\$ [CONFIDENCIAL] de margem de lucro para operar a planta para suas vendas comerciais). Agora, a Rhodia alega que não foi o suficiente porque supostamente sofreu dano ao vender esse produto." (fl. 2.509-2.511)

Segundo a Invista, o mecanismo de crédito CER criou enorme incentivo para que a Rhodia operasse sua planta de ácido adípico no Brasil próxima de sua capacidade máxima, de modo que cada unidade produzida criaria margem positiva, mesmo que o produto fosse comercializado gratuitamente. Alegou que a peticionária teria operado essencialmente a taxa de utilização próxima de 100% durante os primeiros quatro anos do período de investigação e que, apenas após o fim do subsídio, teria reduzido seu grau de utilização da capacidade efetiva. E concluiu: "Enquanto a Rhodia informou a utilização da capacidade de 83% em P4, é pacífico que, por um período prolongado em P4, as operações de ácido adípico da Rhodia ficaram ociosas devido ao incêndio na instalação em Paulínia. Uma vez que a instalação foi fechada por aproximadamente 2 (dois) meses, para os outros 10 (dez) meses a Rhodia operou em capacidade essencialmente plena. Notável que agora a Rhodia alega estar sofrendo dano como resultado das importações no período de investigação. No entanto, é difícil entender como a indústria doméstica poderia ter sofrido qualquer dano se o seu negócio era tão rentável que o preço de mercado do produto era irrelevante, já que qualquer receita geraria lucro. A única justificativa para o argumento de dano da Rhodia seria que ela poderia ter obtido uma margem um pouco maior se tivesse vendido seu produto a um preço minimamente mais alto. No entanto, a análise de dano não centra nesse aspecto. O fato é que as vendas da indústria doméstica seriam altamente rentáveis, ainda que o preço de venda fosse zero, já que o custo de produção era negativo. Apenas em P5, quando o subsídio expirou foi que as importações lograram uma participação de 11,6% do CNA. A abertura desta investigação parece indicar a preocupação da indústria doméstica que, a despeito do subsídio exorbitante, sua produção de ácido adípico não seja competitiva. Embora essa possa ser uma preocupação legítima, não constitui base para uma determinação final positiva de dano e nexo de causalidade. Os registros financeiros da indústria doméstica ao longo do período da investigação estão tão contaminados pelos subsídios de crédito CER que é praticamente impossível retirar qualquer conclusão no sentido de que as importações tenham causado dano à indústria doméstica." (fl. 2.511-2.512)

A Lanxess, em 6 de junho de 2014, também abordou o fato de a Rhodia ter deixado de se beneficiar da utilização de créditos de carbono resultantes de projetos que envolvem o tratamento de trifluorometano (HFC-23) e de óxido nitroso (N₂O), provenientes da produção de ácido adípico, nos termos do Regulamento 510/11 da União Europeia, fator que teria lhe tirado significativa vantagem competitiva. Segundo a empresa, "há uma inegável relação entre a perda do benefício e o pedido de investigação antidumping formulado pela Rhodia, o que junto aos outros argumentos apresentados, indicam ausência de nexo causal entre o alegado dumping e o suposto dano" (fl. 2.571).

Ainda no âmbito de manifestação protocolada em 5 de junho de 2014, a Invista comentou acerca dos efeitos, sobre o estado da indústria doméstica, de outros fatores como desempenho exportador e consumo cativo.

No que concerne ao primeiro tópico, o produtor/exportador, com base nas informações constantes do Parecer de Determinação Preliminar, enfatizou o peso e a relevância que as vendas externas teriam no faturamento da peticionária no negócio de ácido adípico. Argumentou que, em P4 e em P5, apesar de a queda nas exportações da Rhodia ter sido promovida, em parte, pela parada na produção de ácido adípico decorrente do incêndio na unidade de Paulínia, as vendas externas estavam em declínio antes mesmo da interrupção na produção em P4. Ademais, considerando-se que as exportações da peticionária representavam, em P1 e P5, respectivamente, 62,1% e 37,8% do total de vendas do produto nacional, a Invista alegou que a evolução negativa de indicadores da indústria doméstica não poderia ser creditada às importações. Enfatizou, assim, que o mau desempenho das exportações estaria relacionado à redução da produção, do grau de ocupação, do emprego e da massa salarial da indústria doméstica.

No que se refere ao produto consumido cativamente pela peticionária, a Invista destacou que, em período algum, de P1 a P5, o consumo cativo teria representado menos de 50% da produção doméstica de ácido adípico. E argumentou: "[...] igual às exportações, o consumo cativo da Rhodia também sofreu queda relevante no período. De P1 a P5, a queda foi de 13% e, de P4 a P5, de 6%. O declínio maior concentrou-se de P3 a P5, quando o consumo cativo caiu quase 23%. Esta queda está, naturalmente, também relacionada à



parada de produção por motivo de força maior. Em P4 e P5, devido ao incêndio na planta em Paulínia e a consequente parada de produção, a Rhodia foi obrigada a importar o produto. Contudo, este produto importado destinou-se prioritariamente ao consumo cativo. Do total das importações efetuadas pela Rhodia em P4 e P5, 65% foi para uso próprio, sendo o mercado obrigado a comprar/importar de terceiros. Considerando a representatividade do consumo cativo na produção e a redução do mesmo ao longo do período, resta claro o impacto sobre os indicadores da indústria doméstica (produção, vendas, grau de ocupação, emprego, massa salarial, etc.) e a necessidade que o mercado teve de importar o produto." (fl. 2.513)

Adicionalmente, a Lanxess, em 6 de junho de 2014, mencionou que, apesar de não estar associado ao mérito no que se refere à ausência de dumping, dano e nexos causal, a Rhodia teria solicitado, em 2013, a inclusão do ácido adípico na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), bem como a elevação do imposto de importação para o produto. Segundo consta da manifestação do produtor/exportador alemão: "[...] na ocasião, as autoridades competentes entenderam que o pleito não era cabível, pois a elevação do imposto de importação de 10% para 20% sobre o ácido adípico iria resultar numa série de impactos negativos, tanto para a indústria nacional quanto para a economia brasileira, sobretudo diante da atual realidade de insuficiência da produção do produto para suprir a demanda interna" (fl. 2.572).

Relativamente à manifestação da Rhodia, de 6 de junho de 2014, em que a peticionária afirmou ser detentora de capacidade suficiente para atender ao CNA brasileiro, dado que parcela dessa capacidade estaria ociosa, a Invista, em 27 de junho de 2014, protocolou posicionamento questionando essa afirmação. Na ocasião, reiterou seu entendimento no sentido de que não haveria capacidade ociosa na indústria doméstica, dado que, apesar da ligeira queda no grau de ocupação em P4 e P5, os índices de utilização da capacidade ainda assim seriam extremamente altos (94,1% em P1, 89,4% em P2, 99,3% em P3, 82,8% em P4 e 80,2% em P5). E observou: "[...] Durante o período, a indústria doméstica produziu o volume praticamente máximo de ácido adípico que a sua planta é capaz de produzir. Isso fica claro quando se observa que a indústria doméstica importou o produto investigado para atender a demanda brasileira. Quando o mercado fica desabastecido, produtores com capacidade ociosa possuem espaço para aumentar a sua produção. Não parece viável que um produtor com capacidade ociosa importe ao invés de produzir. No entanto, em P4 e P5 quando ocorreu a parada não programada na planta da Rhodia em Paulínia, a indústria doméstica importou ácido adípico pela primeira vez em todo o período. A conclusão plausível para esse comportamento é que a indústria doméstica não pode aumentar a sua produção no nível necessário para atender a demanda, preferindo, portanto, importar." (fl. 2.705)

Na sequência, a Invista reiterou que a queda no grau de ocupação da Rhodia seria decorrente de seu mau desempenho no mercado externo, dada a representatividade dessas vendas no total comercializado pela empresa, e não em função da concorrência com as importações.

Com relação ao cálculo feito pela indústria doméstica para demonstrar sua capacidade para atender o CNA, a Invista enfatizou entender que o indicador mais adequado para essa análise seria o volume de produção efetivamente disponibilizado para consumo no mercado brasileiro. O entendimento da empresa estaria embasado no fato de que o mercado nacional seria composto pelas vendas da indústria doméstica no mercado interno e pelas importações, ao passo que o CNA seria composto pelo mercado nacional mais o consumo cativo da indústria doméstica. A Invista destacou, na oportunidade, que o volume produzido e consumido de forma cativa pela indústria doméstica não poderia ser considerado na análise de sua capacidade de atender à demanda brasileira, tendo em conta que esse volume estaria indisponível para os consumidores nacionais de ácido adípico. A esse respeito, afirmou: "Não está e nem jamais esteve. Historicamente, a Rhodia sempre destinou a maior parte (51% no mínimo) de sua produção para consumo cativo [...]. Juntamente com a maior parte do volume produzido pela indústria doméstica é destinada ao mercado externo e não é disponibilizada ao mercado interno. [...] Esse volume também não pode ser levado em consideração na análise da capacidade da indústria doméstica de atender o mercado nacional, pois já está destinado a clientes estrangeiros. [...] Assim, a análise da capacidade da indústria doméstica de atender a demanda brasileira de ácido adípico deve levar em consideração apenas o volume efetivamente disponível pela Rhodia aos consumidores nacionais do produto e não a sua capacidade de produção [...] durante todo o período investigado o volume de fato ofertado pela Rhodia ao mercado doméstico foi bastante inferior ao efetivamente produzido. O período de maior participação do volume de ácido adípico produzido pela Rhodia e disponível ao mercado nacional foi P5, e, mesmo assim, a participação alcançou meros 28%, menos de um terço da produção total de ácido adípico da Rhodia. [...] Assim, comparando o volume realmente disponibilizado pela indústria doméstica com o volume consumido pelo mercado brasileiro, observa-se um déficit bastante grande entre a oferta e a demanda do produto no Brasil. [...] Esse cenário fica ainda mais claro se considerarmos que o mercado brasileiro cresceu consideráveis 57% de P1 a P5, ao passo que a capacidade efetiva e a produção da Rhodia caíram mais de 9% e 22%, respectivamente, no mesmo período. Ressalte-se que apesar da queda da produção, a indústria doméstica não mudou a frequência com que consome de maneira cativa o ácido adípico por ela produzido, o que demonstra que não está preocupada em atender a demanda nacional e que a maior parte de sua produção estará sempre comprometida e não será ofertada ao mercado brasileiro. Dessa forma, a parcela do mercado não atendida pela indústria doméstica, que variou de 11 a 48% ao longo do período, teve que ser atendida pelas importações." (fl. 2.705-2.708)

Na oportunidade, o produtor/exportador estadunidense destacou que as importações não substituiriam as vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, e, sim, as complementaríamos, tendo em vista que "a indústria doméstica não pode e não pretende atender a demanda do mercado nacional" (fl. 2.708).

No que concerne ao exercício feito pela peticionária com o fim de analisar o comportamento de seus indicadores caso a parada não programada no final de P4 não tivesse ocorrido, a Invista ponderou: "A simulação realizada pela indústria doméstica não muda o fato de que a parada não programada de fato ocorreu e que ela de fato impactou os seus indicadores e o mercado. Tentar prever como se comportariam os indicadores domésticos sem um determinado fator ou outro é um exercício de mera 'futuologia' que pode ser manipulado da maneira que melhor convier à parte que o faz, ao passo que a análise de dumping, dano e nexos causal é uma análise objetiva, técnica e holística, que deve levar em consideração os fatos constatados pelo Departamento de Defesa Comercial durante a verificação *in loco*. Neste sentido, a parada no final de P4 foi um dos fatores constatados pelo DECOM durante a verificação. Além do mais, o ajuste feito nas importações está equivocado. A simulação feita não traduz a realidade dos indicadores da indústria doméstica na ausência da parada. Um dos erros cometidos pela Rhodia foi subtrair do volume total importado em junho e julho de 2012 a diferença observada entre o seu volume de vendas no mercado interno em junho e julho de 2012 em relação ao mês de maio do mesmo ano, de forma a se manter inalterada a estimativa do mercado brasileiro. Esse ajuste não considera, no entanto, que quando a parada não programada ocorreu em maio de 2012 não havia como prever qual seria o impacto do incêndio nas atividades da planta da Rhodia em Paulínia. Instaurou-se dentre os consumidores brasileiros de ácido adípico uma verdadeira incerteza de quando a Rhodia voltaria a produzir o produto similar doméstico. Assim, a única opção restante foi importar o produto investigado e os consumidores importaram o produto não apenas na medida necessária para atender à demanda do produto naquele momento, mas importaram também para estocar o produto, uma vez que não era possível prever quando a indústria doméstica voltaria a produzi-lo novamente. Tão logo a Rhodia voltou a produzir ácido adípico, as importações caíram drasticamente [...]. É preciso considerar que sem a parada, não teria existido o surto de importações observado nos meses de maio a agosto de 2012. A Invista chama atenção ainda para outro erro no ajuste feito pela Rhodia. Para anular o impacto da parada nos seus custos de produção, a indústria doméstica considerou o volume de produção de julho de 2012 como sendo idêntico ao verificado em agosto do mesmo ano. No entanto, em agosto a produção da Rhodia ainda sofria os efeitos da parada em maio de 2012 e, portanto, não poderia ser utilizado como parâmetro para a simulação proposta. Por fim, a Invista ressalta que a mera troca de um ou outro indicador para simular um cenário de ausência da parada de produção não consegue refletir o que teria sido de fato o estado da indústria doméstica e o desempenho dos indicadores domésticos se a parada não tivesse ocorrido. Isto porque a análise do impacto das importações sobre o estado da indústria doméstica é holística, tendo a parada na produção gerado desdobramentos e efeitos em vários indicadores que não estão sendo contemplados e substituídos na simulação da Rhodia. Somente para citar alguns exemplos, os seguintes fatores certamente foram impactados pela parada na produção da Rhodia: produção; grau de utilização; volume de vendas no mercado doméstico e no mercado externo; volume das importações; participação das importações no mercado; participação da indústria doméstica no mercado; preço do produto doméstico; preço do produto importado; etc. Esses são apenas alguns indicadores e fatores que tiveram seu comportamento alterado pela circunstância do mercado, de forma que o exercício realizado pela Rhodia é bastante limitado e não merece respaldo." (fl. 2.709-2.712)

No que concerne à constatação da peticionária de que o aumento das importações investigadas teria tido o condão de retrain o seu preço, bem como deteriorar a sua rentabilidade, a Invista reiterou, em 27 de junho de 2014, a queda no preço da indústria doméstica estaria relacionada à parada não programada da planta da Rhodia no final de P4, e não às importações investigadas, realizadas inclusive pela peticionária. A produtora/exportadora destacou, dentre os efeitos e desdobramentos no mercado advindos da parada, a perda de participação da Rhodia no mercado, a quebra de confiança perante os clientes, bem como dúvidas sobre quando a linha seria retomada. Para a Invista, essas questões teriam obrigado a indústria doméstica a tomar medidas para se reposicionar no mercado, como reduzir o seu preço para tentar recuperar sua participação e reestabelecer a relação de confiança anteriormente existente com seus consumidores. Outra medida necessária teria sido a importação do produto para compensar a interrupção da produção de ácido adípico em sua planta de Paulínia.

Em manifestação protocolada pela Ashland em 27 de junho de 2014, a importadora reafirmou os argumentos trazidos aos autos em 5 de junho, enfatizando que o aumento das importações estaria relacionado ao desabastecimento do mercado, de modo que não poderiam ser consideradas causadoras de dano. Repisou, também, os últimos argumentos da Invista acerca da incapacidade da indústria doméstica em suprir a demanda do mercado, como se depreende da transcrição abaixo: "A indústria doméstica apresentou uma análise superficial e equivocada em contraposição à análise apresentada pela Ashland Hercules do volume efetivamente ofertado no mercado brasileiro." (fl. 2.719)

No que concerne aos argumentos levantados pela indústria doméstica acerca dos impactos da parada na produção em seus indicadores, a Ashland, em 27 de junho de 2014, alegou que o fato de o evento ter acontecido por motivo de força maior não minimizaria o seu efeito no mercado. A empresa reiterou que o principal fornecedor

deixou de produzir, não pôde atender à demanda de seus clientes, a despeito da alegada capacidade ociosa, o que teria gerado quebra de confiança dos clientes e obrigado a busca por fonte viável de fornecimento, as importações. E continuou: "A simulação da participação de mercado da indústria doméstica demonstra que, ausente a parada, a participação de mercado da Rhodia teria permanecido estável. Ocorre que, a participação no CNA se manteve estável mesmo com a parada, conforme já colocado acima. Desse modo, a Rhodia apenas reafirma o que a Ashland Hercules e outras partes já colocaram nos autos da investigação, a estabilidade da participação da indústria doméstica no CNA demonstra que as importações não tiveram qualquer efeito negativo sobre suas vendas. A Rhodia argumenta que 'pode-se concluir que foi a concorrência desleal das importações realizadas a preço de dumping que teve efeito depressor sobre o preço da indústria doméstica e não um suposto aumento do custo causado pela breve interrupção da produção'. Ocorre que a relação custo/preço teve uma queda de apenas 2 p.p. de P1 a P5. Em outras palavras, não houve um efeito supressor significativo ao longo do período da investigação. Isso é demonstrado também pela comparação entre o comportamento do preço da indústria doméstica (P1-P5: 1,57%; P4-P5: -3,07%) e das importações investigadas (P1-P5: 14%; P4-P5: -2,95%). Não é possível alegar efeito depressor quando as importações aumentaram seus preços em 14% ao longo do período e, de P4 a P5, diminuíram seus preços menos que a indústria doméstica." (fl. 2.721-2.722)

A peticionária, por sua vez, no contexto de manifestação protocolada em 14 de julho de 2014, destacou que o dano sofrido pela indústria doméstica já estaria caracterizado pela análise dos indicadores de desempenho e que não haveria impacto significativo das paradas nos indicadores de dano capaz de excluí-lo ou desvinculá-lo das importações investigadas.

No que se refere ao volume de vendas, a Rhodia argumentou que, mesmo excluindo as importações da indústria doméstica dentre as importações investigadas e atribuindo a revenda do produto objeto da investigação à Rhodia, ainda seria possível observar queda de 19% entre P1 e P5 e de 5% entre P4 e P5. Além disso, as importações teriam crescido 19% de P1 a P5 e 6% de P4 a P5. Ademais, segundo a peticionária, houve deterioração dos preços a partir de P4, com consequente queda de rentabilidade e ocorrência de prejuízo em P5, o que não poderia ser dissociado do cenário de subcotação apurado.

A Rhodia acrescentou que a deterioração da rentabilidade da empresa seria decorrente da pressão competitiva advinda do produto importado a preços subcotados. A esse respeito, reiterou que o custo fixo representaria parcela muito pequena do custo total de produção, não sendo possível concluir que a queda da produção, decorrente da queda das exportações e do consumo cativo da indústria doméstica, teria sido responsável pela deterioração de sua rentabilidade.

Na oportunidade, a peticionária argumentou que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica teria sido aproximadamente 28% maior do que o CNA e que, diante do grande volume de importações no mercado nacional, a utilização efetiva dessa capacidade teria se reduzido, chegando a 82,8% em P4 e a 80,2% em P5. Dessa forma, não se poderia atribuir o dano sofrido à indústria à falta de capacidade para suprir o mercado, pois não haveria falta de capacidade.

Ademais, de acordo com a peticionária, não seria possível alegar a inexistência de nexos causal em decorrência da baixa representatividade das importações investigadas no CNA: "A menos que a indústria doméstica deixe de se abastecer do ácido adípico de produção própria e passe a consumir o produto importado a preço de dumping, é fato que a participação das importações realizadas é relativamente menor em relação ao CNA (que inclui o consumo cativo). Porém, ao se excluir o consumo cativo do CNA, verifica-se que as importações submetidas à investigação tiveram participação no mercado brasileiro muito significativa e crescente ao longo do período." (fl. 2.727)

Relativamente aos créditos de carbono, a peticionária explicou que a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. não teria se apropriado de qualquer crédito de carbono decorrente do negócio de ácido adípico, nem de outro **business**, durante o período de investigação. Considerando-se que esses créditos teriam sido apropriados por outras empresas do grupo, eles não impactariam nos resultados nem no desempenho da indústria, de modo que o prejuízo apurado no período de investigação de dumping não pode ser atribuído à cessação de aproveitamento desses créditos. No que se refere ao crédito de CER, a empresa afirmou, em 14 de julho de 2014: "Conforme se vislumbra dos documentos do projeto, disponíveis no sítio eletrônico da UNFCCC, a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., entidade jurídica onde se localiza o negócio de fabricação de ácido adípico, não é parte participante desse projeto." (fl. 2.748-2.749)

Em 14 de julho de 2014, a Rhodia protocolou manifestação contestando as alegações de outras partes no sentido de que o dano sofrido pela indústria doméstica teria decorrido da cessação da apropriação dos créditos de carbono, cujos impactos teriam se espalhado para os indicadores da indústria em P5. A peticionária argumentou que, a despeito de a geração desses créditos ser decorrente de decomposição e redução da emissão do N₂O gerado pela planta de ácido adípico, os créditos de CER decorreriam de atividades de outra unidade produtiva, a unidade de decomposição de N₂O, a qual não se relacionaria com o negócio de ácido adípico em si. Segundo a Rhodia, documentos públicos da UNFCCC demonstrariam que a titularidade, a manutenção, o monitoramento e a apropriação dos créditos seriam realizados pela Rhodia Energy Brazil Ltda. e pela Rhodia Energy GHG.

Segundo a Rhodia, apesar de a planta de ácido adípico em Paulínia estar englobada no projeto de redução da emissão de óxido nítrico, o projeto de instalação de unidade para decomposição e redução da emissão do N₂O seria de titularidade da Rhodia Energy Brazil Ltda. Esta entidade, a propósito, pertenceria ao grupo Solvay/Rhodia, mas não se confundiria econômica ou contabilmente com a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., e não haveria qualquer repasse contábil desses créditos entre as companhias.

Em 2 de julho de 2014, a Lanxess reiterou os argumentos apresentados previamente à realização da audiência, e reforçou seu posicionamento no sentido de que a indústria doméstica teria vivenciado dificuldades em razão da paralização por força maior, com consequente perda de mercado. Enfatizou que os efeitos do incêndio em sua planta produtiva não estariam restritos ao período de parada da produção, tendo se prorrogado no tempo, afetando a confiança entre a indústria doméstica e seus clientes. Estes, por sua vez, teriam visto nas importações a alternativa de redução da dependência em relação a fornecedor incapaz de abastecer a totalidade do mercado. Somada a esses fatos, constaria a perda do benefício dos créditos de carbono, do qual também não resultaria nexo de causalidade entre dumping e dano.

A peticionária, em 4 de agosto de 2014, apresentou manifestação reafirmando argumentos apresentados até então, no sentido de que: a) teria, sim, capacidade de produção para atender à demanda interna; b) o aumento das importações não teriam sido reação à parada da produção, dado que cresceram de forma contínua de P1 a P5, especialmente P4 e P5; c) o dano sofrido pela indústria doméstica estaria bem caracterizado pela análise de seus indicadores de desempenho; e d) os créditos de carbono não teriam sido apropriados pela Rhodia Poliamida, e sim pela Rhodia Energy Brasil.

Em 10 de setembro de 2014, a importadora COIM Brasil Ltda. apresentou manifestação relativa aos fatos essenciais, e requereu que a investigação fosse encerrada sem aplicação de direito antidumping. Na oportunidade, a empresa argumentou que o dumping nas importações investigadas, o dano à indústria doméstica, bem como o nexo de causalidade entre ambos durante o período de investigação, não teriam sido comprovados. Citando duas ocasiões - maio de 2012 e fevereiro de 2014 - em que a Rhodia declarou situação de força maior com consequente parada de produção e aumento das importações, a importadora enfatizou que a indústria nacional não teria capacidade de produção para atender à demanda interna. Manifestou, ainda, que o nexo de causalidade entre o dumping e o alegado dano à indústria doméstica estaria, também, comprometido, tendo em vista a perda do benefício dos créditos de carbono pela Rhodia. E concluiu no sentido de que, com a eventual aplicação do direito antidumping, os elos intermediários da cadeia de suprimento de calçados, os quais a COIM integra, seriam diretamente afetados, com consequente aumento de preços nesse setor, de modo que a indústria nacional perderia espaço para as importações.

A Invista, na mesma data, também apresentou posicionamento relativamente ao nexo de causalidade, com base nos fatos essenciais divulgados para as partes interessadas em 22 de agosto de 2014. Na ocasião, a empresa argumentou, a partir de análise da evolução mensal das importações investigadas e dos indicadores de produção e vendas da indústria doméstica disponibilizados naquela Nota, que o aumento das importações estaria relacionado à parada da produção nacional de ácido adípico entre P4 e P5, e não ao preço do produto investigado, e que, assim, não haveria elementos que viabilizassem a efetiva comprovação do nexo causal entre o dano e as importações a preço de dumping.

A produtora/exportadora estadunidense, fazendo menção aos gráficos elaborados referentes às vendas internas da peticionária, de P4 a P5, em bases mensais, bem como à evolução das importações do produto no mesmo interregno, argumentou sobre os efeitos da parada da produção nessas vendas e nas importações: "As vendas domésticas de ácido adípico apresentaram pouca variação até março de 2012. Em abril e maio elas começam a cair e, de maio a junho, as vendas têm queda drástica e acentuada, quando a produção nacional é interrompida e a disponibilidade do produto similar doméstico fica em seu patamar mais baixo. Com o início da retomada da produção doméstica em julho, as vendas da Rhodia no mercado interno começam a subir constante e gradativamente até outubro de 2012. A partir de outubro de 2012, o volume de vendas mensal da Rhodia no mercado interno volta a girar em torno do mesmo nível observado antes da parada e antes do aumento significativo das importações. [...] A evolução mensal das importações investigadas em P4 e P5 deixa claro que elas cresceram exatamente no período em que a produção doméstica esteve interrompida e se recuperando (maio a setembro de 2012) quando a oferta do produto disponibilizado pela Rhodia foi menor (maio a setembro). A partir de maio, primeiro mês da parada, é possível observar um aumento significativo das importações investigadas até julho de 2012, quando as importações atingiram seu ápice. De julho de 2012 em diante, quando a produção da indústria doméstica começa a ser retomada, é possível observar forte queda das importações investigadas, que durante o restante de P5 não atingem novamente o nível observado no início do período e permanecem no mesmo nível que antes da parada de produção." (fl. 2.932-2.933)

Na oportunidade, a Invista destacou que o comportamento das importações investigadas, que representaram 97,1% e 99,8% do volume total importado em P4 e P5, respectivamente, seria equivalente ao comportamento das importações de forma geral, tendo em conta, por exemplo, que o volume importado das demais origens também refletiu surto de maio a julho de 2012. Com ênfase no fato de que a indústria doméstica foi responsável pela quase totalidade dessas

outras importações em P4 e P5, a Invista mencionou que o mercado pouco teria usufruído desse volume, uma vez que cerca de 46% e 81%, respectivamente, em P4 e P5, foi consumido cativamente pela própria Rhodia.

Rebatendo as alegações da peticionária em contrário, a produtora/exportadora estadunidense notou que o aumento das importações teria sido, sim, repentino e momentâneo, tendo coincidido com os meses em que a produção doméstica ficou parada e a oferta do produto no mercado brasileiro foi menor. A Invista argumentou que, de P1 a P3, último período não afetado pela parada da produção, a participação das importações no mercado teria se mantido estável, ao passo que, de P3 a P4, a participação das importações investigadas no CNA teria dobrado, relativamente ao ganho observado P1 a P3, de modo que as importações teriam aumentado significativamente e ganhado participação no mercado doméstico, sobretudo, no período em que a produção nacional ficou interrompida. Para a Invista, as exportações de ácido adípico para o Brasil no período não tiveram caráter desleal, tendo sido resultado do aumento do número de pedido de consumidores brasileiros que não conseguiram ser atendidos pela indústria doméstica no período e necessitavam, portanto, de fontes alternativas de abastecimento.

No que concerne à margem de rentabilidade da indústria doméstica, a Invista relacionou sua deterioração ao evento de força maior que resultou na parada de produção, que teria afetado outros indicadores, além dos volumes de produção, vendas e importações da indústria doméstica, como desempenho exportador, grau de ocupação, participação no CNA, estoque, empregos na linha de produção e produtividade.

Segundo a Invista, o fraco desempenho da indústria doméstica em suas vendas ao exterior - queda de 34% de P3 a P4 e 20% de P4 a P5 - provavelmente afetou a Rhodia negativamente, de modo que a parada de produção teria impactado fortemente as exportações da Rhodia, que corresponderam a 42% e 38% das suas vendas totais em P4 e P5, respectivamente.

A Invista também mencionou os efeitos da parada, e consequente queda na produção, sobre a evolução negativa do grau de ocupação da capacidade efetiva e do número de empregados da produção direta.

Relativamente à queda no preço do produto doméstico observada de P3 a P5, a Invista atribuiu essa redução à tentativa, por parte da indústria doméstica, de recuperar a confiança dos consumidores brasileiros, que teriam sido obrigados a optar por fontes alternativas de abastecimento frente à parada da produção, bem como à opção da indústria doméstica por destinar a maior parte de suas importações para consumo cativo. Para a Invista, a quebra de confiança com seus clientes teria, ainda, impossibilitado a Rhodia de ajustar seu preço em P5 com vistas a fazer face ao aumento do custo nesse período.

Rebatendo o argumento da peticionária de que o aumento do custo de produção de P3 a P5 não seria consequência da parada não programada da sua planta de Paulínia, a Invista alegou que não teria como se certificar de qual seria o comportamento do custo de produção caso os custos fixos de P3 fossem mantidos em P4 e P5, uma vez que esse exercício não teria sido realizado nos fatos essenciais, com base no que entendeu não se tratar de fato essencial sob julgamento. Ainda no que se refere a custos, a Invista destacou que a queda do CPV verificada de P3 a P4, a despeito de o custo unitário de produção ter crescido no mesmo interregno, demonstraria que a deterioração da rentabilidade da empresa nesse período estaria relacionada à retração da produção, e não a eventual aumento do custo de produção. No que se refere ao intervalo de P4 a P5, a Invista notou que tanto o custo unitário quanto o CPV teriam aumentado bastante, contribuindo para a deterioração da margem de lucratividade da indústria doméstica, com a ressalva de que, nesse período, também haveria queda de produção e venda no mercado interno em função da parada.

A produtora/exportadora estadunidense também questionou o posicionamento da Rhodia no sentido de que a indústria doméstica teria, sim, condições de atender à demanda do mercado interno pelo produto e de que a análise desse fato deveria ter sido feita considerando a capacidade efetiva da Rhodia, e não o seu volume de produção, como feito pela produtora/exportadora.

Segundo a Invista, a análise proposta pela Rhodia seria equivocada por dois motivos. O primeiro deles é que, de P1 a P3, o grau de ocupação da capacidade efetiva da Rhodia teria sido extremamente alto, de forma que o volume ocioso não teria grande impacto nessa análise. O segundo motivo é que a análise do volume efetivamente ofertado ao mercado não poderia ser feita com base na capacidade efetiva da indústria doméstica se essa não equivale ao real volume à disposição da indústria doméstica. Com isso, a produtora/exportadora argumentou que a análise da demanda versus oferta deveria ter sido feita com base no que efetivamente foi produzido e que poderia ser disponibilizado ao mercado. Reiterou que, no caso presente, o volume efetivamente ofertado pela Rhodia ao mercado brasileiro teria sido sempre inferior à demanda doméstica, sendo que a parcela de mercado não atendida pela indústria doméstica variou entre 11% e 48% no período.

A Invista concluiu sua manifestação reiterando seu pedido de que, em conformidade ao exercício de não atribuição exigido pelo §2º e do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, separe e distinga os efeitos das importações objeto da investigação dos efeitos dos demais fatores, em especial a parada na produção doméstica entre P4 e P5,

sobre o estado da indústria doméstica, e recomende à Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) o encerramento da investigação sem a aplicação de direitos antidumping.

Em 11 de setembro de 2014, a Ashland reiterou este pedido da Invista e também se manifestou relativamente aos fatos essenciais. Reiterou seu posicionamento no sentido de que não haveria nexo causal entre o alegado dano sofrido pela indústria doméstica e as importações a preço de dumping das origens investigadas, e, também, de que as importações investigadas foram realizadas em razão da parada da produção doméstica e consequente necessidade de ter sua demanda atendida, e não em virtude de seu preço, de modo que seriam desprovidas de caráter desleal.

Com relação ao evento de força maior em que incorreu a peticionária, cuja produção permaneceu interrompida entre 16 de maio e 9 de julho de 2012, a importadora mencionou que, no comunicado enviado pela Rhodia a seus clientes, informou-se tão somente que o fornecimento de ácido adípico ficaria prejudicado, sem, no entanto, mencionar quando a produção seria retomada. Segundo o importador, considerando-se essa falta de previsibilidade, a partir desse momento a empresa recorreu às importações, única fonte restante de ácido adípico.

Relativamente aos gráficos divulgados nos fatos essenciais, referentes às vendas internas da peticionária, de P4 a P5, em bases mensais, bem como à evolução das importações do produto no mesmo período, a Ashland apresentou argumentos similares aos acima expostos pela Invista e reiterou argumentação apresentada em manifestações anteriores. E acrescentou que as importações teriam apresentado seu maior crescimento em P4 e P5, quando a produção doméstica esteve interrompida e as suas vendas no mercado interno foram menores: "[...] as importações aumentaram de maneira repentina e momentânea e [...] esse aumento começou em P4 e terminou apenas em P5. Até abril de 2012 as importações se mantêm relativamente constantes, apesar de ligeiro aumento nos meses anteriores. As importações investigadas começam a subir de maneira significativa a partir de maio de 2012 (final de P4), primeiro mês da parada, e alcançam o seu nível máximo em julho (início de P5). Após julho, o volume das importações diminui consideravelmente. A Rhodia analisa também o comportamento das importações e do mercado de P1 para P4 para demonstrar que houve um crescimento continuado das importações. Essa análise, no entanto, não está correta. Afinal, o surto de importações começou já em P4 e terminou apenas em P5, de modo que P4 não deve ser considerado nessa análise. O correto seria analisar apenas os 3 (três) primeiros períodos investigados. Quando esse exercício é feito, verifica-se que de P1 a P3 as importações cresceram 98% e o mercado cresceu 37%. No entanto, a participação das importações no mercado passou de 9% em P1 para 13% em P3. A própria Rhodia reconheceu que a participação das importações no mercado se manteve estável até P3. [...] as importações ganharam participação no mercado doméstico principalmente em P4, quando a indústria doméstica interrompeu sua produção e o fornecimento do produto. [...] As importações investigadas foram realizadas com o mesmo propósito com o qual a indústria doméstica importou em P4 e P5, ou seja, como alternativa à interrupção da produção nacional em função do evento de força maior. [...] Portanto, não existe nexo causal entre as importações alegadamente a preços de dumping e o dano sofrido pela Rhodia." (fl. 2.974-2.975)

Na mesma ocasião, a Ashland reiterou os comentários da Invista, de 10 de setembro, acerca da incapacidade da indústria doméstica em suprir a demanda do mercado, enfatizando que a oferta do produto no mercado interno teria sido baixa apenas durante a parada na produção doméstica, mas durante todo o período investigado. Reiterou, ainda, argumentação no sentido de que os efeitos de depressão e/ou supressão do preço doméstico não estaria relacionado ao preço das importações sob análise, mas ao impacto que a parada de produção da indústria doméstica teve sob seu preço no mercado e sob seu custo unitário. E acrescentou: "Afora as origens investigadas, apenas a Coreia do Sul, a França (origem anteriormente incluída na investigação) e a Ucrânia exportaram o produto para o Brasil em P5. As exportações da França e da Coreia do Sul foram realizadas pela própria Rhodia, e a Ashland acredita que foram **intercompany**. Portanto, essas origens não seriam uma alternativa de fornecimento ao mercado. A Ucrânia, por sua vez, está passando por uma grave crise política e econômica e talvez não seja uma fonte segura e estável de fornecimento de ácido adípico." (fl. 2.979)

A esse respeito, concluiu que a aplicação de direitos antidumping sobre as origens investigadas agravaria ainda mais a falta do produto no mercado brasileiro, dificultando e encarecendo o acesso dos consumidores brasileiros ao produto estrangeiro, de modo que o resultado da aplicação de eventual medida antidumping será o aumento do custo do ácido adípico, diminuindo, por conseguinte, a competitividade de toda a cadeia a jusante.

Em 11 de setembro de 2014, a empresa Lanxess Deutschland GmbH apresentou manifestação final na qual se opôs à aplicação da medida antidumping e reiterou os argumentos anteriores de que não haveria nexo de causalidade entre o dumping e o alegado dano à indústria doméstica. Segundo a Lanxess, o dano não seria causado pelo dumping, mas pela perda do benefício de utilização dos créditos de carbono em P5 e pelo incêndio ocorrido na planta da Rhodia em P4. Ademais, alegou que a eventual aplicação no direito antidumping poderia conferir uma vantagem competitiva à Rhodia, o que faria com que o mercado interno tivesse um único produtor incapaz de abastecer o mercado nacional, o resultando em desabastecimento e inflação.



A Rhodia, por sua vez, em manifestação protocolada em 11 de setembro de 2014, posicionou-se acerca dos fatos essenciais sob julgamento divulgados nos fatos essenciais. Inicialmente, a peticionária afirmou ter sido indubitável o efeito danoso das importações das origens investigadas sobre o desempenho da indústria doméstica, tendo em conta que houve crescimento em termos absolutos do volume das importações investigadas entre P1 e P5 e entre P4 e P5. Também citou o crescimento em termos relativos tanto da participação das importações investigadas em relação à produção da indústria doméstica quanto no consumo nacional aparente e no mercado brasileiro.

A peticionária também discorreu sobre o efeito depressor das importações investigadas sobre seu preço, ressaltando a existência de subcotação em todos os períodos de análise de dano, à exceção de P1, quando o preço da indústria doméstica foi menor do que o preço das importações alegadamente devido à crise internacional. E continuou: "[...] a partir de P4, a indústria doméstica foi forçada a reduzir seu preço (depressão e, [...] possivelmente supressão de seu preço) para tentar fazer frente ao preço menor das importações investigadas. Apesar da redução da subcotação e do próprio preço da indústria doméstica em P4 e P5, o crescimento das importações investigadas foi explosivo diante da relativa estabilidade das vendas da indústria doméstica". (fl. 2.945)

Reforçou ainda que o crescimento absoluto de suas vendas no mercado interno, se analisados os extremos da série, foi muito inferior ao crescimento do mercado brasileiro e que, apesar de seu empenho, perdeu participação no mercado.

A Rhodia destacou a concomitância da reversão/deterioração de sua rentabilidade com o aumento acelerado das importações investigadas e continuou: "Em índice, a relação custo/preço alcançou seu melhor resultado em P3 e depois voltou a subir situando-se em P5 no mesmo patamar do verificado em P1 (crise internacional). Entre P3 e P5, o custo variável de produção aumentou 26% e o preço da indústria doméstica sequer pôde acompanhar essa variação. Desse modo, os indicadores de margem da indústria doméstica, que passaram por dois anos de recuperação (P2 e P3), inverteram a trajetória para, em seguida, converterem-se em prejuízos bruto, operacional e operacional sem resultado financeiro em P5". (fl. 2.947)

A empresa apresentou gráfico com o preço praticado pela indústria doméstica, o preço subcotado das importações realizadas com dumping e o preço das importações sem dumping em P5, isto é, o preço efetivamente praticado acrescido de R\$ [CONFIDENCIAL]/tonelada. A Rhodia estimou esse acréscimo a partir da margem média de dumping ponderada pelas quantidades exportadas por cada país, a partir dos dados disponíveis nos fatos essenciais.

A peticionária também apresentou argumentos contra as alegações da Ashland, da Invista e da Lanxess de que haveria incapacidade da indústria doméstica em suprir a demanda do mercado interno de ácido adípico.

Primeiramente, a peticionária ressaltou que a existência de capacidade suficiente para suprir a totalidade da demanda interna não configuraria condição necessária para a aplicação de direitos anti-dumping definitivos, e que, de qualquer forma, ela teria capacidade suficiente para atender à demanda interna.

A partir desses dados, a Rhodia destacou o grau de ociosidade em P4 e P5 e como a ociosidade da linha de produção nesse último período possibilitaria ampliar a oferta de ácido adípico de forma a atender à totalidade do mercado suprido pelas importações investigadas e não investigadas. Afirmou ser dotada de ociosidade passível de ser utilizada na produção e na oferta de ácido adípico desde que não houvesse a concorrência desleal das importações realizadas a preço de dumping.

Nesse mesmo sentido, a peticionária apresentou seus dados de capacidade, vendas, consumo cativo e oferta excedente (calculada sem considerar as variações de estoque) vis-à-vis as importações brasileiras totais.

Argumentou a peticionária que a oferta excedente, em P4 e P5, teria ultrapassado o total das importações brasileiras, o que corroboraria com sua capacidade em atender à demanda do mercado interno.

Ademais, rebateu os argumentos da Ashland de que a indústria doméstica não seria capaz de atender à demanda do mercado interno, haja vista que a mesma baseou sua assertiva no cálculo de uma oferta excedente que considerou a produção e não a capacidade produtiva da indústria doméstica: "(...) É incompreensível que a referência seja feita à produção e não à capacidade efetiva de produção. A indústria doméstica poderia ter produzido efetivamente cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas, mas, como qualquer empresa em qualquer parte do mundo, não produziu mais porque não pode produzir mais do que espera vender, acumulando estoques indefinidamente. A peticionária foi obrigada a ajustar o nível de produção a uma demanda menor por seus produtos no mercado interno, justamente porque as importações realizadas a preço de dumping absorveram significativa parte de seu mercado (...) As importações investigadas substituíram vendas da indústria doméstica que, de outro modo, poderia ter ampliado sua produção até o limite de sua capacidade efetiva, eventualmente abastecendo a totalidade do mercado interno, sem prejuízo de seu consumo cativo e de suas exportações." (fl. 2.951)

A Rhodia ainda contestou o alegado pela Ashland, à fl. 2.705, de que os índices de utilização da capacidade são extremamente altos. A peticionária afirmou que em P5, por exemplo, a ocupação da capacidade efetiva foi 80,2%, o que não pode ser considerado como "extremamente alto", tendo em vista que a ociosidade de 20% representa mais de [CONFIDENCIAL] toneladas de ácido adípico disponíveis para serem produzidos e vendidos. Ademais, argumentou que não haveria nenhuma razão técnica ou econômica para que uma empresa não produza 100% de sua capacidade efetiva. E concluiu: "Por tudo quanto exposto, diferente do que afirmam a Ashland Hercules, Invista e Lanxess, a Rhodia, enquanto produtora nacional, é capaz de atender à demanda interna de consumo do ácido adípico, o que restou provado pelos dados concretos, gráficos e tabelas ofertadas ao longo de todo o processo. Assim, a aplicação da medida antidumping que se pleiteia não acarretaria o possível de sabastecimento do mercado, a inflação nos preços e prejuízos para toda cadeia produtiva, diferente do quanto sustentado." (fl. 2.952)

Na mesma ocasião, a Rhodia abordou as manifestações que relacionavam diretamente a parada de produção por força maior ao aumento das importações e replicou que o fundamento utilizado para essa linha de argumentação - levantamento das importações das origens investigadas de maio a julho de 2012 - descaracterizaria as importações realizadas como desleais e abusivas, além de descon siderar o período de análise de dano como um todo. E acrescentou: "[...] a rigor, não há qualquer evidência nos autos de que as importações realizadas das origens investigadas tenham ocorrido em reação à parada da produção em tela, simplesmente porque o crescimento das importações principiou antes da parada, que ocorreu durante o último mês de P4 e o primeiro mês de P5." (fl. 2.953)

A Rhodia argumentou que antes da parada, mais especificamente nos três primeiros trimestres de P4, as importações cresceram em relação aos iguais períodos de P1 e que no terceiro trimestre de P4 o volume importado superou o importado nos dois trimestres anteriores e que seria maior que o total importado em P1. E acrescentou: "De fato houve um incremento das importações nos trimestres que compreendem a parada (quarto trimestre de P4 e primeiro trimestre de P5), mas esse incremento recrudescer relativamente nos trimestres posteriores, como mostra a variação das quantidades importadas em relação aos iguais períodos de P4". (fl. 2.954)

Por fim, afirmou que nos últimos trimestres de P5, as importações se mantiveram em patamar elevado, se comparado aos períodos anteriores, sem qualquer relação com a parada, pois a peticionária já havia retomado seu ritmo normal de produção imediatamente depois da parada, a partir de meados de julho/2012.

A Rhodia argumentou que os dados mensais de importação demonstram a trajetória de crescimento continuado e significativo, sobretudo em P4 e P5, e reiterou que não caberia análise da parada decorrente de forte estiagem ocorrida em fevereiro de 2014, fora do período de análise de dano.

A empresa também contestou a alegação da Invista de que importar teria se tornado inevitável após as recorrentes paradas não programadas, haja vista que não há nos autos qualquer notícia de outra parada anterior à ocorrida.

Além disso, reiterou considerar descabidas as alegações das produtoras/exportadoras de que, como as importações da indústria doméstica tiveram natureza não defensiva, as demais importações também não teriam caráter desleal, e de que haveria contradição no fato de a Rhodia assegurar que tem capacidade ociosa, mas ter importado. E ressaltou: "Não merece ser acolhido esse argumento. É fato sabido e documentado que a peticionária realizou importações em junho de 2012 e julho de 2013, tão somente, e não em todo P4 e P5. Tais importações se justificaram na medida em que houve a parada de produção, não havendo que se falar neste dado momento, em capacidade de produção, quiçá capacidade excedente. As importações se justificaram na medida em que a Rhodia o fez como exercício de responsabilidade perante os clientes dela, para atendê-los diante da situação emergencial que se colocava à época. Portanto, não se pode deixar de atribuir a estas importações, o caráter defensivo." (fl. 2.955)

A Rhodia repisou que a parada de 2012 não afetou os indicadores de dano, conforme já explicitado por ela nos dados trazidos aos autos e rebateu o argumento da Invista de que o mês de agosto de 2012 não poderia ser utilizado como parâmetro da simulação para anular o impacto da parada nos custos de produção. A Rhodia apontou que a produção de agosto de 2012 foi aproximadamente 10% maior do que a de abril de 2012. E continuou: "Por força, inclusive, da competição desleal das importações investigadas, a indústria doméstica não obteve níveis de produção semelhantes aos do início do período. O que a série mensal de produção demonstra é que houve uma deterioração de seus níveis ao longo do tempo." (fl. 2.956)

Outro argumento da Invista foi de que a queda no preço da Rhodia não foi causada pelas importações investigadas e sim pela parada não programada no final de P4, que teria levado a indústria doméstica a reduzir o preço para tentar recuperar sua participação e reestabelecer a confiança de seus clientes. A Rhodia refutou afirmando que foi em função do crescimento das importações investigadas notadamente a partir de P4 que houve uma deterioração da relação custo de produção/preço.

Ademais, segundo a Rhodia, teria havido diminuição do preço em reais corrigidos em P4 relação a P3 e também entre P4 e P5. A relação custo de produção/preço alcançou seu menor valor em P3 e se deteriorou desde então, não somente por causa da diminuição do preço, mas também do aumento do custo de produção. Em termos de rentabilidade, a margem operacional se deteriorou em P4 em relação a P3 e em P5 a empresa incorreu em prejuízo operacional. E finalizou: "O que esses indicadores mostram é que não houve uma ruptura de tendência entre P1 e P4, de um lado, e P5, de outro. A parada da fábrica não representou, como pretendem os exportadores/importadores mencionados, um "divisor de águas". O desempenho da indústria doméstica vinha se deteriorando ao longo do período de análise do dano e, principalmente, em P4 e P5, quando as importações investigadas deram um salto, subtraindo vendas da indústria no mercado interno, reduzindo seus preços e fazendo com que sua rentabilidade se convertesse em prejuízo operacional, conforme já restou comprovado por esta peticionária em sua petição de fls. 2758 - 2773." (fl. 2.956-2.957)

Relativamente à relação, levantada por Invista, Ashland e Lanxess, entre a queda na produção e indicadores da indústria e a cessação da apropriação de créditos de carbono, o que afastaria o nexo causal entre as importações e o dano, a Rhodia reiterou seus esclarecimentos. Segundo a peticionária, a despeito do exercício proposto pela Invista, baseado em estimativas, sua argumentação não se sustentaria em decorrência do fato de a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda. não ser parte beneficiária do mecanismo previsto no Protocolo de Quioto, e, por conseguinte, não ter sofrido qualquer impacto dele. A esse respeito, reiterou que, apesar de a planta de ácido adípico em Paulínia estar englobada no projeto de redução da emissão de óxido nitroso, o projeto seria de titularidade da Rhodia Energy Brazil Ltda., entidade esta, também pertencente ao grupo Solvay/Rhodia, mas que não se confundiria econômica nem contabilmente com a Rhodia Poliamida.

Na oportunidade, a Rhodia também se posicionou acerca das alegações da Lanxess, de 6 de junho de 2014, sobre solicitação da Rhodia, em 2013, de inclusão do ácido adípico na LETEC. Argumentou que, ainda que fosse verdadeira a afirmação de que a elevação da alíquota do Imposto de Importação iria resultar em uma série de impactos negativos sobre a economia, a análise de anti-dumping seria essencialmente diversa daquela realizada para solicitação de elevação tarifária. Ademais, notou que a decisão de não elevação tarifária do ácido adípico teria ocorrido por conta de decisão política de não implementação e internalização da Decisão CMC nº 25/12, não havendo, portanto, qualquer análise referente ao produto em si. A esse respeito, dissertou: "[...] em 14.01.2013, a Rhodia Poliamidas ingressou com um pleito perante o MDIC requerendo a elevação transitória da TEC por razões de desequilíbrios comerciais derivadas da conjuntura econômica internacional, no âmbito da Decisão CMC n. 25/12, e não da Lista de Exceção à TEC. Ocorre, todavia, que não houve qualquer decisão administrativa específica acerca da não inclusão desse produto e de outros produtos, na lista criada pela Decisão CMC n. 25/12, muito menos com as justificativas apresentadas pela Lanxess. [...] O que se verificou foi uma comunicação por parte do Ministério da Fazenda de que, por razões eminentemente políticas, tal Decisão CMC n. 25/12 não seria efetivamente implementada. Ou seja, todos os pedidos para inclusão e elevação tarifária com base nessa Decisão do Mercosul, foram simplesmente arquivados pelo MDIC por razões políticas e conjunturais, e não porque a elevação tarifária do ácido adípico implicaria efeitos danosos ao mercado." (fl. 2.961)

7.5 - Dos comentários sobre as manifestações acerca da causalidade

De início, cumpre mencionar que a parada na produção da peticionária decorrente de força maior ocorrida em fevereiro de 2014, apesar de destacada por partes interessadas com vistas a reforçar as discussões acerca do dano sofrido pela indústria doméstica e do nexo causal entre dano e importações com dumping, não será objeto de análise pelo fato de não estar compreendida pelo período de investigação delimitado.

Relativamente ao argumento de importadores e exportadores sobre a incapacidade da indústria doméstica em suprir a demanda do mercado, e de que as importações não substituiriam as vendas domésticas, mas apenas as complementariam, recorda-se que a existência de capacidade produtiva da indústria doméstica para atender ao mercado brasileiro não é condição **sine qua non** para a utilização de instrumentos de defesa comercial, nem a sua falta é motivo para a não recomendação de aplicação de direitos caso configurados os elementos que a autorizam.

Contra o argumento da peticionária de que haveria capacidade instalada ociosa disponível para atender à demanda, essas partes questionaram não parecer viável que um produtor nessa condição importe em vez de produzir. Ressalta-se, acerca desses posicionamentos, que a peticionária apenas importou nas ocasiões de necessidade por razões de força maior. Quando do incêndio em sua planta, a Rhodia ficou sem condição alguma de produzir, de modo que em nada adiantava ter capacidade instalada para produção. Com isso, são desarrazoadas as alegações de que um produtor com capacidade ociosa, em vez de produzir, importe, desconsiderando-se a motivação da parada. Ademais, conforme consta dos autos do processo, a Rhodia, estrategicamente, ao perceber redução no nível de vendas, também diminui o nível de produção, a fim de evitar o acúmulo indiscriminado de produto em estoque e a perda de caixa. Com efeito, tendo em conta o incremento das importações investigadas verificado de P3 a P5, não seria razoável a indústria doméstica produzir acima da quantidade que esperava vender. Além disso, con-

vém mencionar que o incêndio acometeu a planta produtiva da Rhodia apenas no final de P4, ao passo que o incremento das importações é observado desde P1, estando mais acentuado a partir de P3 a P4.

Partes interessadas argumentaram, também, que o aumento significativo das importações no interregno entre P4 e P5 seria resultado da parada na produção doméstica decorrente de força maior, eventos que guardariam coincidência temporal, retratada pela evolução mensal das importações naquele intervalo. Nesse ponto, a falta de previsibilidade quanto à retomada do fornecimento de produto teria incentivado a busca por fonte de abastecimento alternativa, tal qual a importação, inclusive por parte da petionária. Com base nisso, importadores e exportadores sustentaram que os volumes importados no período, tal qual aqueles importados pela petionária, eram desprovidos de caráter desleal, por terem natureza não defensiva. Argumentaram, ainda, que, na ausência de produção nacional, os exportadores não teriam motivos para vender a preços abaixo do mercado. A esse respeito, menciona-se, de início, que, na falta de produto nacional, outros produtores teriam, sim, motivos para vender a preços reduzidos, com vistas a ganhar mercado não apenas no momento de desabastecimento, mas também posteriormente. Além disso, ainda que se admitisse que a queda na produção desencadeou por si só o aumento das importações, recorda-se que as mesmas foram efetuadas a preços de dumping e subcotados em relação ao preço da indústria doméstica, contribuindo sim para a redução da sua rentabilidade.

Em manifestações de igual teor, Ashland, Invista e Lanxess posicionaram-se no sentido de que a evolução negativa de indicadores como importações, vendas internas, produção, grau de ocupação, emprego, massa salarial e retorno sobre investimento teria sido, em grande medida, influenciada pela interrupção do processo produtivo decorrente de força maior. Acerca desse tema, destaca-se que, já em sede de determinação preliminar, reconheceram-se os efeitos de outros fatores de dano sobre produção e seu consequente impacto no grau de ocupação da capacidade produtiva, na produtividade, emprego, massa salarial e nos custos da indústria doméstica. Não obstante, tanto em sede preliminar quanto em determinação final, após análise mais minuciosa do comportamento mensal e geral de determinados indicadores, concluiu-se que, em que pese a parada por força maior, ainda assim seguiria havendo aumento significativo das importações a preços de dumping subcotadas, com os respectivos reflexos sobre vendas, participação no mercado da indústria doméstica e, principalmente, rentabilidade. Com relação especificamente ao retorno sobre investimento, recorda-se que a análise do mesmo considerou a empresa como um todo, e não especificamente a linha de ácido adípico, pelo que o desempenho deste indicador em específico não foi determinante para a conclusão pela existência de dano à indústria doméstica.

Também foi objeto de questionário da Invista e da Ashland o exercício realizado pela petionária no sentido de prever o comportamento dos indicadores domésticos caso não tivesse havido a parada de produção, exercício esse que qualificaram limitado e sem respaldo. A esse respeito, comenta-se que os mesmos não embasaram as conclusões.

Tendo em conta a relativa estabilidade da participação das vendas domésticas no CNA, a despeito da parada na produção, a Ashland defendeu que as importações não teriam tido qualquer efeito negativo sobre aquelas vendas. mencionou, ainda, que não teria havido efeito supressor significativo de preços ao longo do período e que também não teria ocorrido depressão dos preços, já que o valor das importações aumentou de P1 a P5. Com relação a esses argumentos, ressalta-se que, em relação ao mercado, observou-se redução da participação da indústria doméstica de P1 a P5 em 24,8 p.p., ao tempo em que a participação das importações das origens investigadas se elevou em 23,3 p.p. Em que pese a elevação em dólares estadunidenses dos preços das importações objeto de análise, recorda-se que em reais corrigidos os mesmos não só foram decrescentes de P3 a P4 como estiveram subcotados em relação aos preços da indústria doméstica durante todo o período de análise, à exceção de P1. Indiscutível, portanto, a sua capacidade de deprimir os preços praticados pela indústria doméstica.

No que concerne aos custos de produção, a Invista reclamou que não teria sido realizado na divulgação dos fatos essenciais o exercício de se manterem os custos fixos de P3 nos períodos seguintes, afetados pelo evento de força maior, a fim de se vislumbrar o comportamento do custo de produção. A esse respeito, informa-se que esse exercício foi, sim, realizado e constou, inclusive, da determinação preliminar. Como é tema relativo à causalidade, não integrava os fatos essenciais. O raciocínio em menção está no item 7.2.

Invista e Ashland também referiram a representatividade do consumo cativo da petionária na produção, participação superior a 50% em todos os períodos, e que, a despeito da queda na produção, a indústria doméstica não teria alterado a proporção de uso cativo do produto, o que demonstraria que a maior parte de sua produção estará sempre comprometida, não sendo disponibilizada ao mercado. Reclamaram também, tendo em conta a representatividade das exportações nas vendas totais da Rhodia (variando de 62,1% em P1 a 37,8% em P5), que a redução dessas vendas externas, mais significativa de P4 a P5, teve efeito importante sobre o grau de utilização da capacidade efetiva da petionária, bem como sobre a queda no emprego, efeitos esses que não poderiam ser atribuídos às importações das origens investigadas. Ainda no que se refere aos custos de produção, Invista mencionou que a deterioração da rentabilidade da Rhodia de P3 a P4 estaria relacionada à retração da produção, haja vista que o CPV caiu, a despeito de o custo unitário de

produção ter crescido no mesmo interregno. De P4 a P5, quando também houve queda de produção e vendas no mercado interno em função da parada, a Invista notou que a deterioração da margem de lucratividade da indústria doméstica teria resultado de aumento tanto no custo unitário quanto no CPV.

Com relação a estas alegações, repisa-se que, mantido o custo fixo e o nível de produção de P3, ainda assim haveria elevação nos custos da indústria doméstica, já que a elevação mais significativa se deu nos custos variáveis. Ademais, a partir dos ajustes procedidos no CPV e nas despesas/receitas operacionais em P4 e P5 no item 7.2, com vistas a refletir a situação da indústria doméstica na ausência da parada e dos decréscimos nas vendas externas e no consumo cativo, verificou-se manutenção da tendência de queda significativa na rentabilidade da indústria de P3 a P5. Reforça-se, assim, o entendimento de que a deterioração do resultado operacional da indústria doméstica não pode ser creditada tão-somente ao evento de força maior nem à redução das exportações e dos volumes consumidos cativamente. Essa perda de margem operacional guarda, portanto, forte correlação com o aumento das importações a preços de dumping e subcotadas. Logo, a redução dos preços da indústria doméstica se deu em virtude da concorrência das importações investigadas, crescentes a despeito da paralisação da planta entre P4 e P5, associada ao cenário de contínua elevação de custos e deterioração da rentabilidade.

A Invista também alegou que a queda no preço do produto doméstico não estaria diretamente relacionada ao aumento das importações investigadas e seu respectivo preço, mas à quebra de confiança do mercado na indústria doméstica, que teria reduzido seu preço no intuito de reconquistar a confiança dos consumidores brasileiros. A esse respeito, alguns aspectos devem ser repisados. De início, frise-se que, no período de investigação, somente houve episódio de parada não programada de produção da indústria nacional decorrente de força maior. Diante disso, é descabida alegação de que esse evento, cujo risco de ocorrência é intrínseco à atividade industrial, implicaria, no mercado, em grau de desconfiança tal que levaria a indústria doméstica a reduzir seus preços. Ademais, essa indústria tem presença neste país desde 1919, de modo a ser muito pouco provável a sobrevivência tão duradoura de empresa no Brasil que não tenha credibilidade bastante junto a seus clientes nacionais. Com efeito, entende-se que o grau de confiança de uma companhia é prejudicado por fatos como descumprimento de contratos, pendências em qualidade de produto, e não por motivos alheios ao controle e à vontade da empresa. Além disso, o mencionado risco a que toda indústria se expõe é corroborado por fato mencionado pela Invista, constante dos autos do processo, relativamente ao [CONFIDENCIAL].

A Lanxess notou, ainda, que, a despeito da redução da produtividade por empregado em P4 e P5, decorrente da força maior declarada, houve significativo aumento da massa salarial, de modo que, para efeito de apuração do dano, o alegado dumping não teria causado "impactos sobre os níveis de emprego, produtividade e massa salarial" (fl. 2.571). Sobre isso, esclarece-se que a situação da indústria doméstica, em consonância com o que instrui o art. 3.4 do Acordo Antidumping, é avaliada de forma global, considerando-se todos os fatores relevantes que levaram à determinação do dano, o que inclui exame de níveis de emprego, salários. Ocorre de alguns indicadores terem peso mais, ou menos, significativo na delimitação do impacto das importações a preços de dumping sobre o estado da indústria, mas isso não é impeditivo de conclusão acerca de dano positivo a ela em decorrência de exportações a preços desleais. Com isso, a despeito da relativa evolução positiva de alguns indicadores da indústria doméstica, estes não foram decisivos para descaracterização do quadro geral de dano determinado por meio da investigação de que trata a presente resolução.

No que concerne à menção de Lanxess acerca dos pedidos da Rhodia de inclusão do ácido adípico na LETEC e consequente elevação do imposto de importação para o produto, esclarece-se que esses fatos não figuram dentre aqueles em julgamento no contexto de investigação de dumping. Ademais, os procedimentos relativos à lista de elevação temporária do imposto de importação, especificamente inerentes à Decisão CMC nº 25, de 2012, referem-se a razões de desequilíbrios comerciais derivados da conjuntura econômica internacional, os quais não se confundem com a LETEC nem, muito menos, com práticas desleais de comércio combatidas via aplicação de direito antidumping. Com efeito, o pleito da petionária apenas reforça o fato de que a empresa vinha sentindo os impactos das importações crescentes e a preços subcotados em seus indicadores de desempenho, de modo que a elevação da transitória da TEC para o produto, contribuiria, em modo emergencial, para amenizar a situação da indústria.

No que tange à reclamação da Ashland e da Invista acerca da indisponibilidade dos indicadores de desempenho da indústria doméstica em quebras mensais para P4 e P5, com vistas a se relacionar esses dados com o período de interrupção da produção doméstica, cita-se que, quando da divulgação dos fatos essenciais, disponibilizou-se às partes a evolução mensal tanto das vendas internas quanto das importações de P4 a P5, e também da produção de P5. A esse respeito, esclarece-se que não se dispunha dos dados de produção mensais de P4. Entende, ademais, que os gráficos elucidaram de forma razoável o cenário mensal que circunda o evento de força maior.

Invista, Ashland e Lanxess alegaram que a Rhodia teria se beneficiado do mecanismo de crédito CER, com incentivos para operação de sua planta de ácido adípico no Brasil em níveis próximos ao de sua capacidade máxima. Sustentaram, ainda, que o término do período de usufruto desses créditos de carbono teria impactado negativamente na evolução dos indicadores de desempenho da indústria

doméstica, enfraquecendo, por consequência, a causalidade entre dano e dumping. Alegaram, também, coincidência temporal entre o fim do usufruto dos créditos e o pedido de investigação formulado pela petionária. A esse respeito, nota-se restar provado que esses créditos não foram apropriados pela petionária. Com efeito, documentação disponível no sítio eletrônico da UNFCCC dá conta de que a Rhodia Energy Brazil Ltda. e a Rhodia Energy GHG, titulares, de fato, desses créditos e entidades diferentes da Rhodia Poliamida, é que se beneficiam do mecanismo previsto no Protocolo de Quioto. Ademais, quando da verificação in loco na petionária, não foi identificado qualquer repasse relativo a esses créditos ao negócio do ácido adípico. Ficam, portanto, descaracterizados os argumentos daquelas partes no sentido de que o dano à indústria doméstica teria, como uma de suas causas, o fim dos benefícios decorrentes do mecanismo de desenvolvimento limpo.

A Lanxess argumentou, também, que a perda do benefício da utilização de créditos de carbono, nos termos do Regulamento 510/11 da União Europeia, seria um dos fatores que prejudicaria o nexo causal entre dumping e dano decorrente das importações. A esse respeito, desconhece-se em que medida o regulamento em menção aplicar-se-ia ao crédito CER a que faziam jus a Rhodia Energy Brazil Ltda. e a Rhodia Energy GHG em decorrência da produção brasileira de ácido adípico. Com efeito, o regulamento citado define normas de desempenho em matéria de emissões dos veículos comerciais ligeiros novos como parte da abordagem integrada da União para reduzir as emissões de CO₂ dos veículos ligeiros, o que parece não guardar relação direta com mecanismo de desenvolvimento limpo inerente à planta de ácido adípico estabelecida no Brasil. As implicações desse mecanismo para a Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., por sua vez, já foram oportunamente esclarecidas no parágrafo precedente.

7.6 - Da conclusão a respeito da causalidade

Considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, conclui-se pela existência de outros fatores que concorreram com as importações a preços de dumping para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica, mormente a redução de produção decorrente de força maior e seu consequente impacto no grau de ocupação da capacidade produtiva, na produtividade, emprego, massa salarial e nos custos da indústria doméstica.

Em que pese a parada na produção ao final de P4 e com efeitos em P5 tenha afetado tais indicadores, o exercício efetuado para a análise do comportamento do custo da indústria doméstica independentemente das reduções observadas na produção, exportação e consumo cativo demonstra que, em todos os casos, haveria elevação de custos. Recorde-se que as importações objeto de investigação já vinham desde P1 em tendência de aumento, a preços de dumping que, desde P2, encontravam-se subcotados em relação aos preços da indústria doméstica. Em quantidades crescentes - mesmo que parte desse crescimento tenha sido desencadeado pela parada de produção - as importações sob análise pressionaram os preços da indústria doméstica, que se reduziram de P3 a P4, enquanto que os custos foram - e seriam em todo o caso - crescentes.

Considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se que as importações das origens investigadas a preços de dumping contribuíram como fator causador do dano à indústria doméstica constatado no item 6.5.

8 - DO CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Os cálculos desenvolvidos indicaram a existência de dumping nas exportações da Alemanha, dos EUA, da França, da Itália e da China para o Brasil, conforme evidenciado no item 4.4.

No presente caso, não cabe verificar se as margens de dumping apuradas foram inferiores à subcotação observada nas exportações das empresas mencionadas para o Brasil, em P5. Com efeito, em conformidade com o disposto no inciso I do 3º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, a margem de dumping desses produtores/exportadores foi apurada com base na melhor informação disponível, de modo que o direito antidumping a ser aplicado corresponderá necessariamente à margem de dumping.

8.1 - Das manifestações sobre o cálculo do direito antidumping definitivo

Em manifestação protocolada em 10 de setembro de 2014, a Invista destacou sua participação e cooperação no contexto da investigação e solicitou que, caso se concluísse por determinação final positiva de dumping, dano e nexo causal, fosse recomendada a aplicação do menor direito, qual seja, no montante de sua margem de subcotação. De início, ressaltou ter sido único produtor/exportador a cooperar com a investigação, tendo fornecido tempestivamente as informações necessárias à análise, além de ter recebido a equipe técnica em procedimento de verificação in loco e ter solicitado realização de audiência para que as partes interessadas pudessem discutir o caso e expor os seus argumentos, em especial no que diz respeito ao dano e nexo de causalidade. Desse modo, concluiu entender que não faz jus ao tratamento que será dispensado aos demais produtores/exportadores estrangeiros que não cooperaram com a investigação.



RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 22, de 31 de março de 2015, publicada no DOU de 1-4-2015, Seção 1, págs. 12 a 24, no Art 7º, **onde se lê:**

8443.16.00	Ex 028 - Máquinas impressoras tipo "stack", híbridas com módulos intercambiáveis (flexográfica/ jato de tinta), com sistema de secagem UV - Ultra Violeta, com baixa emissão de elementos voláteis (VOC), capacidade de impressão em substratos com superfícies de alumínio, papel, PVC e "tyvek", cilindro impressor com largura útil de 360mm e máxima de 370mm, velocidade máxima de impressão igual ou superior a 25m/min, utilizadas para embalagens farmacêuticas planas, capacidade para 3 cores no sistema flexográfico e 1 cor no sistema jato de tinta, com capacidade na impressão flexográfica para área de 350 x 360mm e resolução máxima de 2.400dpi utilizando clichês para a arte (produção de gráficos, códigos de barras, matriciais verificáveis e texto) e na impressão jato de tinta para área de 350 x 360mm e resolução máxima de 720dpi, com impressão digital sem contato para reprodução de informações variáveis (data de validade, lote, códigos, serialização, rastreabilidade), com comando por meio de
------------	---

Leia-se:

8443.16.00	Ex 028 - Máquinas impressoras tipo "stack", híbridas com módulos intercambiáveis (flexográfica/ jato de tinta), com sistema de secagem UV - Ultra Violeta, com baixa emissão de elementos voláteis (VOC), capacidade de impressão em substratos com superfícies de alumínio, papel, PVC e "tyvek", cilindro impressor com largura útil de 360mm e máxima de 370mm, velocidade máxima de impressão igual ou superior a 25m/min, utilizadas para embalagens farmacêuticas planas, capacidade para 3 cores no sistema flexográfico e 1 cor no sistema jato de tinta, com capacidade na impressão flexográfica para área de 350 x 360mm e resolução máxima de 2.400dpi utilizando clichês para a arte (produção de gráficos, códigos de barras, matriciais verificáveis e texto) e na impressão jato de tinta para área de 350 x 360mm e resolução máxima de 720dpi, com impressão digital sem contato para reprodução de informações variáveis (data de validade, lote, códigos, serialização, rastreabilidade), com comando por meio de controlador lógico programável (CLP).
------------	---

(p/Coejo)

Nesse sentido, requereu, caso fosse decidido aplicarem-se direitos antidumping sobre as importações de ácido adípico, o que a Invista referiu entender não ser o caso, que o direito antidumping aplicado às suas exportações ao Brasil fosse inferior à margem de dumping calculada e em montante suficiente para eliminar o dano causado pelas importações objeto de dumping, conforme dispõe o §1º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Em sua manifestação, a Invista estimou margem de subcotação específica para o seu produto, com base no preço de exportação utilizado no cálculo da sua margem de dumping nos fatos essenciais, qual seja, de US\$ [CONFIDENCIAL] /t na condição FOB, o qual foi convertido para reais com base na cotação média do dólar estadunidense em P5 (R\$ 2,039). Com vista a apurar seu preço de exportação CIF, a empresa adicionou, ao seu preço FOB, o frete internacional unitário verificado **in loco**. Ao preço CIF foi, então, adicionado, a título de internação, alíquota de 10% do imposto de importação, alíquota de 25% referente ao AFRMM, e despesas de internação estimadas em 1,9% do valor CIF. O preço CIF internado estimado pela Invista foi R\$ [CONFIDENCIAL] /t, cuja comparação com o preço do produto similar doméstico demonstrou que o preço do produto importado da Invista teria apresentado subcotação de 4,7% em relação ao preço do produto similar doméstico em P5. Segundo a empresa, o preço do produto doméstico não deveria ser ajustado, uma vez que o aumento das importações decorreria da parada na produção doméstica, e não do efeito do preço das importações sobre o preço doméstico.

8.2 - Dos comentários acerca das manifestações sobre o cálculo do direito antidumping definitivo

Sobre a solicitação da Invista de que direito antidumping aplicado às suas exportações ao Brasil seja calculado conforme disposto no § 1º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, ou seja, em montante inferior à margem de dumping calculada, reitera-se a impossibilidade de deferimento desse pedido.

Com efeito, o inciso I do 3º do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, é mandatório ao instruir que o direito antidumping a ser aplicado corresponderá necessariamente à margem de dumping nos casos em que essa margem tenha sido apurada com base na melhor informação disponível. Desse modo, não há respaldo legal para proceder de modo divergente ao determinado na legislação aplicável.

(*) Resolução republicada por ter saído no DOU de 01/04/2015, Seção 1, página 10, com omissão do Anexo.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BALANÇO PATRIMONIAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS

CNPJ 17.504.325/0001-04

Página 1/5

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2014

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, a administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, S/A - CEASAMINAS apresenta seu Relatório de Administração, com os resultados financeiros e operacionais do exercício de 2014. Fundada em 1970 tendo por objeto implantar, instalar e administrar neste Estado Centrais de abastecimento regionais e mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição de hortigranjeiros e outros produtos alimentícios, operando como centros polarizadores de abastecimento e incentivadores da produção agrícola e promover a implantação, nas suas áreas operacionais, de atividades afins, correlatas, similares ou mesmo atípicas a produtos alimentícios, de apoio direto ou indireto à produção, a comercialização e ao abastecimento em geral, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, é uma Sociedade de economia mista, tendo o Governo Federal como seu maior acionista, detendo 99,67% das ações com direito a voto, desde o ano de 2000 e tem como principal fonte de receita a concessão de área por tempo limitado.

A viabilização de um abastecimento alimentício eficiente pelo país é função precípua das Ceasas. Através dos entrepostos, busca-se sanar as deficiências de abastecimento decorrentes da heterogeneidade do país em termos climáticos, geológicos, econômicos, sociais e culturais. Atualmente, o Complexo CEASAMINAS administra seis entrepostos, localizados nos municípios de Contagem (Grande Belo Horizonte), Uberlândia, Juiz de Fora, Caratinga, Governador Valadares e Barbacena.

1.1 Comercialização em 2014

Em 2014, foram ofertados 2.613.478 toneladas de produtos no âmbito dos seis entrepostos da CEASAMINAS. O volume foi 2% menor que o verificado em 2013. Presente em todas as unidades do Complexo CEASAMINAS, o MLP se reveste de extrema importância para o sistema de abastecimento, na medida em que aproxima o comprador do produtor rural que lida diretamente com o cultivo. Nesse sentido, tem também enorme importância social.

A oferta de produtos no MLP, em todas as seis unidades do Complexo, teve um crescimento de 5,1% em relação a 2013. Naquele espaço, Ofertou-se 701.420.207 toneladas de produtos, 26,8% do volume total da CEASAMINAS.

A Tabela 1 a seguir demonstra a comparação, inclusive com a segmentação em Setores.

Grupo	Volume (Kg)			
	2013	2014	(%)	Variação % 2014/2013
Hortaliças	962.081.278	996.808.907	38,1	3,6
Folha, Flor e Haste	80.929.144	82.837.980	3,2	2,4
Fruto	377.831.641	384.517.407	14,7	1,8
Raiz, Bulbo, Tubérculo e Rizoma	503.320.493	529.453.520	20,3	5,2
Frutas	809.267.971	825.440.139	31,6	2,0
Brasileira	783.759.860	797.082.042	30,5	1,7
Importada	25.508.111	28.358.097	1,1	11,2
Aves e Ovos	73.137.648	68.411.557	2,6	-6,5
Hortigranjeiros	1.844.486.897	1.890.660.603	72,3	2,5
Cereais	70.593.690	56.556.245	2,2	-19,9
Produtos Diversos	704.671.936	666.261.633	25,5	-5,5
Total Geral	2.619.752.523	2.613.478.481	100,0	-0,2

Fonte: Sees/Detec/CeasaMinas

2 RESULTADOS TÉCNICOS OPERACIONAIS ALCANÇADOS

O papel estratégico que a empresa desempenha no sistema agro alimentar e, em especial, nas cadeias produtivas de frutas, legumes e verduras, decorre do modelo atacadista implantado no Brasil, baseado na regulação pública que atribui às Centrais de Abastecimento como a CEASAMINAS, funções normativas e regulatórias na implantação de normas e padrões de comercialização, bem como a produção de estatísticas e informações que contribuem efetivamente para a regularização da oferta alimentar, atenuando as variações sazonais, proporcionando oferta de gêneros alimentícios adequados às necessidades nacionais em termos de quantidade, preço e qualidade. A CEASAMINAS ocupa um elo nodal no sistema agro alimentar brasileiro. A estratégia de Atuação da Unidade na execução das políticas públicas tem como premissas:

- Implementar normas e padrões de comercialização, bem como de produção de estatísticas e informações que contribuem efetivamente para o controle e o planejamento da oferta alimentar;
- Políticas públicas voltadas para a difusão de padrões de segurança alimentares baseada em boas práticas, adoção de padrões sanitários adequados, modernização das práticas de embalagens e manuseio, a promoção da qualidade comercial;
- Estimulo a práticas e técnicas de aproveitamento integral de alimentos e o benefício para comunidades carentes e instituições de caráter assistencial;
- Estimulo à modernização da produção, pós-colheita e comercialização de hortifrutícolas;
- Indução de padrões de comportamento no setor e no mercado nacional de abastecimento alimentar.

No ano de 2014 a CEASAMINAS manteve sua política de apoio na divulgação das normas de classificação, padronização de embalagens de frutas e hortaliças. Desenvolvem pesquisas com o objetivo de programar ações para a melhoria da qualidade dos produtos e a modernização da horticultura, sensibilizar e provocar mudanças de comportamento dos produtores com a finalidade de reduzir perdas, melhorar qualidade e o aumento do consumo avaliando o mercado de frutas e hortaliças minimamente processados, pré-embaladas, orgânicas e desidratadas. Os resultados alcançados no sistema agro alimentar são custeados pelas receitas advindas dos contratos de concessão de uso, principal fonte de recursos desta Sociedade, visto que por ser da administração indireta e fazer parte do grupo das não controladas e dispositivos legais, não está habilitada a receber verba do orçamento público das esferas federais e estaduais.

3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Planejamento Estratégico visa à análise em relação ao meio que a empresa está inserida, oportunidades e ameaças, forças e fraquezas, determinando assim o mapa estratégico, objetivos, projetos e indicadores necessários para melhorar o desempenho da organização. O Planejamento Estratégico da CeasaMinas foi idealizado sob as seguintes perspectivas: 1- Sociedade; 2- Cliente e Parceiros; 3- Processos Internos; 4- Aprendizado e Crescimento; 5- Econômica e Financeira.

Os objetivos estratégicos acompanhados durante 2014 foram: Segurança Alimentar, Gestão Social, Potencializar a segurança dos usuários e parceiros nos entrepostos, Eficiência na comunicação interna e externa, Aprimorar e fortalecer as unidades do interior, Expansão da CeasaMinas, Reiter, reconhecer e valorizar talentos, Capacitação de pessoal, Melhorar os resultados econômicos e financeiros, Aumentar receitas, Diminuir Gastos, Otimização das Licitações de Compras e Serviços, Aumento da Fidelização dos Clientes, Melhorar e ampliar as informações prestadas aos clientes, Aumentar e diversificar o número de produtos e clientes, Excelência em serviços prestados aos clientes, Agilidade na logística operacional dos entrepostos, Promover a qualidade de frutas e hortaliças, Buscar a excelência na gestão e na operação de mercado, ecoeficiência, Aprimorar sistema de cadastro de usuários.

O objetivo estratégico: Promover a qualidade de frutas e hortaliças foi incorporado ao objetivo estratégico: Segurança Alimentar, e um novo objetivo estratégico foram criados: Concessão Área Plató Principal com o intuito de promover acompanhamento das licitações de receitas.

4 OUVIDORIA

No exercício das funções institucionais da Ouvidoria da CeasaMinas, pudemos observar que no período de 2013 em relação a 2012 houve uma redução de 27% (vinte e sete por cento) e de 2014 para 2013 continuou reduzindo o número de ocorrências chegando a 70% (setenta por cento) no período, no entanto não é possível determinar a causa desse fenômeno, visto que não houve nenhum fato relevante que pudesse ser atribuído a ela.

5 INFORMÁTICA

A empresa através de seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e da Biblioteca de Infraestrutura de Tecnologia adota as melhores práticas no gerenciamento dos serviços de tecnologia da informação, atitude reconhecida pelo TCU no trabalho de levantamento do perfil de governança de TI 2014 onde menciona que esta sociedade obteve um desempenho de destaque, mirando no alinhamento estratégico da Tecnologia e do negócio.

Aplicativo para dispositivos móveis: Investimos em pesquisa, ferramentas e desenvolvimento

de aplicativo para que os agentes do abastecimento (público externo e interno) possam usar seus telefones e tablets como ferramenta para aumentar a efetividade nas operações de mercado.

Sistemas Inteligentes: Estamos trabalhando com o conceito de sistemas inteligentes, onde o uso da tecnologia reduz deslocamentos, agiliza liberações e elimina atividades repetitivas.

6 POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

A política e a responsabilidade ambiental da CEASAMINAS buscam a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, em consonância com a política nacional do meio ambiente. A Coordenação do Meio Ambiente, vinculada ao Departamento de Engenharia e Infraestrutura, é responsável pela gestão ambiental da empresa, atendendo a todas as legislações e normas ambientais pertinentes. Atividades desenvolvidas: Efluentes Líquidos, Eficiência Energética, Controle de Vetores, Pragas Urbanas, Ruído Ambiental e Regularização dos Concessionários.

7 RESPONSABILIDADE SOCIAL

Através do Comitê de Responsabilidade Social Empresarial a empresa desenvolve vários projetos sociais nas áreas de educação, segurança alimentar, meio ambiente, cultural, crianças e adolescentes, assistência social, lazer, sempre ancorado na ética, transparência, compromisso, bem-estar coletivo e justiça social.

8 PRODAT BANCO DE ALIMENTOS

Consolidado desde 2002, o programa banco de alimentos atua constantemente no combate ao desperdício de alimentos nos entrepostos. O programa contribui para o abastecimento alimentar de redes de promoção e proteção social, contribuindo desse modo, com a diminuição da fome e da desnutrição de parcelas da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social. No ano de 2014 o programa continuou desenvolvendo o projeto de processamento de alimentos que visa reduzir ainda mais o desperdício de alimentos, garantir a sanidade e facilitar a forma de preparo. Foram distribuídos 5.554 kg de polpa de frutas congeladas.

Ano	Vol. Recebido	Vol. Distribuído	Vol. Descartado
2013	1.557.644	1.106.651	324.115
2014	1.529.509	1.064.998	412.889
Variação %	-1,81	-3,76	+27,39

9 AÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Investimentos

A CEASAMINAS concluiu seu plano de investimentos com recursos próprios atingindo o percentual de 8%, ou seja, R\$416.380 de nossa reprogramação de R\$5.173.716, aprovada pelo Decreto nº 8.382, de 29/12/2014, como expõe a tabela abaixo:

ACÇÕES	A	B	C	C/B%
	Orçamento inicial aprovado conf. Dec. 8.159 de 18/12/2013 (R\$)	Reprogramação conf. Dec. 8.382 de 29/12/2014 (R\$)	Realizados (R\$)	Índice (%)
ACÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
Manutenção, Adequação e Expansão da Infra-estrutura operacional 20.605.0807.4105.0031	1.100.000	4.218.993	87.642	2,08%
* Manutenção, adequação e aquisição de ativos de Informática, Informação e tele processamento 20.605.0807.4103.0031	100.000	100.000	2.639	2,64%
* Manutenção, adequação e aquisição dos bens móveis, veículos, Máquinas e equipamentos 20.605.0807.4102.0031	100.000	854.723	326.704	38,22%
TOTAL	1.300.000	5.173.716	416.985	8,06%

Fonte: DEPLA - Departamento de Planejamento - CeasaMinas

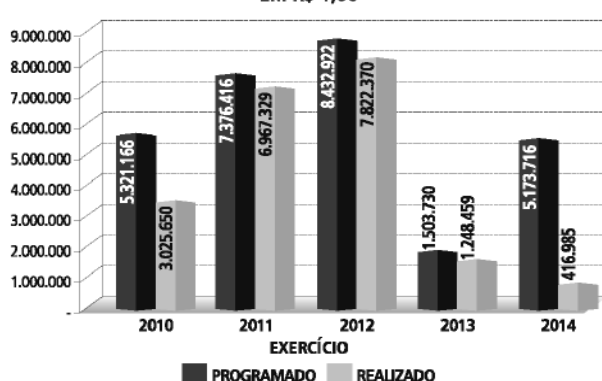
9.2 Análise sucinta da realização orçamentária de investimentos

9.2.1 Ação 4105 - Manutenção, adequação e expansão da infraestrutura operacional: A CEASAMINAS de nossa reprogramação de R\$ 4.218.993 foram aplicados R\$87.642, representando 2,08% do valor previsto. A administração se concentrou nas aplicações: construção de um barracão de apoio aos compradores na Unidade de Caratinga - R\$31.750,35; início da construção de um estacionamento de veículos pesados tendo como finalidade a melhoria na mobilidade dentro do entreposto de Contagem - R\$55.892,13 e outros pequenos investimentos. A CEASAMINAS concentrou seus esforços para início da expansão da Unidade de Contagem sendo que teve início nos meados de 2014 com licitação e contrato e as obras iniciaram no decorrer do ano de 2015. A CEASAMINAS teve uma execução baixa do orçamento visto que desistiu da construção do pátio logístico uma vez que após estudos constatou-se que não seria viável tal investimento no ordem de R\$3.000.000, e a não execução de um pátio para estacionamento de apoio, mas já licitado e contratado com início previsto para janeiro de 2015.

9.2.2 Ação 4103 - Manutenção, adequação e aquisição de equipamento de informática: Considerando seu parque de tecnologia suficientemente capacitado para atender suas necessidades atuais, a CEASAMINAS investiu somente R\$2.639, aguardando avaliação das necessidades advindas da "expansão" para redimensionar seu parque de informática em 2015.

9.2.3 Ação 4102 - Manutenção, adequação e aquisição de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos. Do orçamento previsto de R\$854.723 as aplicações do período representou 38,22%, ou seja, R\$ 326.704. Os investimentos foram concentrados na aquisição de dois veículos novos objetivando a redução de custos com aluguel de veículos e manutenção de veículos - R\$65.902,00; móveis e utensílios com aplicação de R\$7.150,00 visando melhorias no ambiente de trabalho; melhorias nas instalações do edifício Minas bolsa, na Unidade de Contagem, com a aquisição de um transformador trif. Sec 500/13 - R\$35.500,00; uma balança rodoviária, que contribui com a geração de receita da Unidade quando da prestação de serviço de pesagem, para reposição na Unidade Governador Valadares - R\$185.679,00; e outras aplicações de menor porte perfazendo o valor de R\$31.908, das realizações.

EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS DE 2010 A 2014



Fonte: DEPLA - Departamento de Planejamento - CeasaMinas

Evolução das aplicações de recursos em investimentos globais:

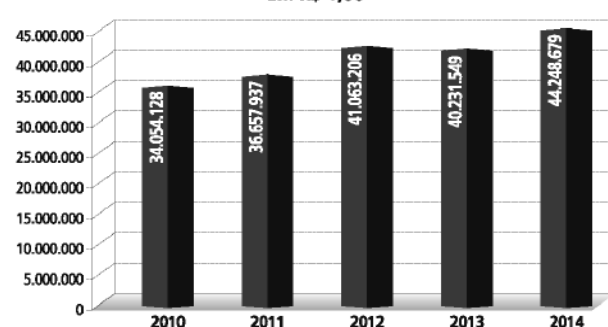
Exercícios	A	B	C	D
	Orçamento inicial (R\$)	Reprogramados (R\$)	Realizado jan/dez (R\$)	Índice C/B (%)
2010	2.650.000	5.321.166	3.025.650	57
2011	5.047.793	7.376.416	6.967.329	94
2012	6.457.896	8.432.922	7.822.370	93
2013	4.500.000	1.503.730	1.248.459	83
2014	1.300.000	5.173.716	416.985	8

Fonte: DEPLA - Departamento de Planejamento - CeasaMinas

9.3 Receitas

A receita global no exercício de 2014 atingiu o valor de R\$ 49.125.488, ou seja, 99,39% de um valor reprogramado de R\$49.425.565, aprovado pelo Decreto nº 8.382, de 29/12/2014. Destaque para "Vendas de bens e serviços" que representam em torno de 90,00% e tendo atingido no período valor de R\$44.248.679, ou seja, 99,39% de seu valor aprovado em orçamento para o item.

EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA DE 2010 A 2014

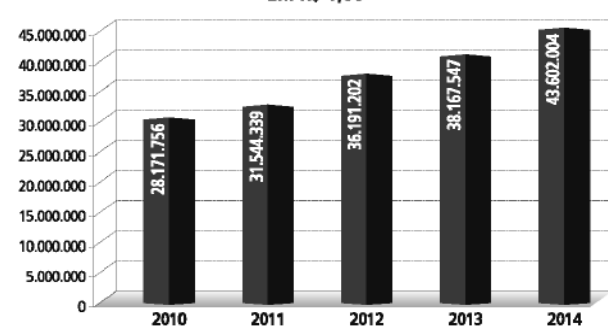


Fonte: DEPLA - Departamento de Planejamento - CeasaMinas

9.3 Despesas

As despesas correntes, incluindo impostos e excluindo os investimentos, atingiram no período a R\$ 43.602.004, representando 95,52% de um valor previsto em orçamento de R\$ 45.649.099.

EVOLUÇÃO DA DESPESA OPERACIONAL BRUTA DE 2010 A 2014

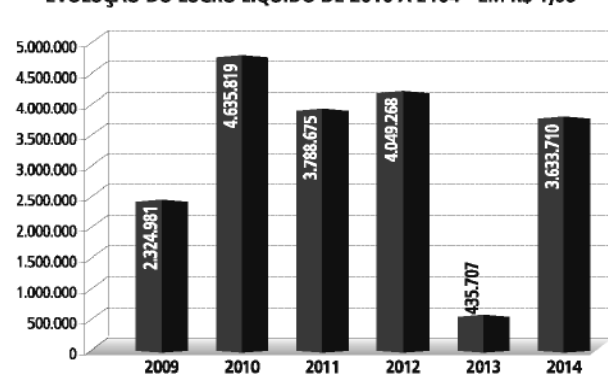


Fonte: DEPLA - Departamento de Planejamento - CeasaMinas

9.3 Lucro Líquido

CEASAMINAS no exercício de 2014 apurou lucro após impostos de R\$ 3.633.710, (três milhões, seiscentos e trinta e três mil e setecentos e dez reais), após consideração da participação nos lucros e resultados (PLR) de seus empregados de R\$207.120.

EVOLUÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DE 2010 A 2014 - EM R\$ 1,00



Fonte: DEPLA - Departamento de Planejamento - CeasaMinas

Os itens acima relatados são alguns exemplos das diversas e inúmeras ações realizadas pela empresa em 2014. Tudo isso foi fruto do empenho da atual Diretoria Executiva, sempre comprometida com a busca dos melhores resultados, com a ética, responsabilidade social e em conformidade com os princípios legais, com apoio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), órgão superior, com a confiança e zelo dos Conselhos de Administração e Fiscal e do empenho de todo o seu corpo funcional, sem os quais não seria possível alcançar os resultados positivos apresentados neste relatório.

CEASAMINAS - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS - S.A.

DIRETORIA EXECUTIVA:

GAMALIEL HERVAL - DIRETOR PRESIDENTE
GUSTAVO COSTA DE ALMEIDA - DIRETOR FINANCEIRO
EDILBERTO JOSÉ DA SILVA - DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL

Contagem, 31 de Dezembro de 2014



CNPJ 17.504.325/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO I			
Exercício findo em 31 dezembro de 2014 e 2013 (Em Reais)			
ATIVO	31/12/2014	31/12/2013	PASSIVO
Circulante	1.505.542	868.226	Circulante
Disponibilidades			Fornecedores
Disponibilidades Imediatas	215.788	236.656	Obrigações Tributárias e Providenciárias
Aplicações Financeiras	-	351.393	Provisões e Contribuições Sociais
Clientes e Títulos a Receber	196.274	255.686	Outras Obrigações Contas a Pagar
Adiantamento de Férias a Empregados	17.676	24.491	
Despesas Exercícios Seguintes	1.075.804	-	Não Circulante
Não Circulante	4.922.202	5.267.877	Credito do Estado de Minas Gerais
Realizável a Longo Prazo	1.500	1.500	Reservas Areas Estado MG
Depósitos Judiciais	1.500	1.500	Deficit nos Periodos Anteriores
Imobilizado Líquido	4.920.702	5.266.377	Deficit no periodo atual
Imobilizado Líquido	4.913.845	5.254.395	
Intangível	6.858	11.981	Total do Passivo
Total do Ativo	6.427.745	6.136.103	

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADO - ANEXO I			
Exercício findo em 31 dezembro de 2014 e 2013 (Em Reais)			
	31/12/2014	31/12/2013	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	8.179.183	7.674.206	
Receitas de Convênios	8.179.183	7.674.206	
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	(328.839)	(477.636)	
Imposto Faturado	(285.969)	(352.676)	
Serviços Cancelados	(42.870)	(124.960)	
LUCRO BRUTO	7.850.344	7.196.570	
DESPESAS OPERACIONAIS	(8.919.432)	(7.677.623)	
Pessoal	(1.865.741)	(1.846.120)	
Encargos Sociais	(667.972)	(659.839)	
Outros Proventos	(472.784)	(456.498)	
Material de Consumo	(269.743)	(318.879)	
Serviços e Seguros	(5.280.595)	(3.961.392)	
Despesas Impostos e Taxas	(22.144)	(31.025)	
Despesas de Depreciação	(49.330)	(450.908)	
Despesas de Amortização	(6.738)	(6.468)	
Subtotal	(9.035.047)	(7.731.130)	
Recuperações de Despesas	85.340	24.526	
Despesas Financeiras			
Receitas Financeiras	30.274	28.981	
Subtotal	115.614	53.506	
LUCRO OPERACIONAL	(1.069.088)	(481.053)	
Outras Receitas	1.074.068	-	
Outras Despesas	(4.980)	(5.976)	
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS	(0)	(487.029)	
(-) Contribuição Social	-	-	
(-) Imposto de Renda	-	-	
LUCRO APÓS IMPOSTOS	(0)	(487.029)	
DEFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(0)	(487.029)	

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2014 E 31/12/2013 EM REAIS

Eventos	Capital Social	Reserva Lucro P/ Expansão	Reserva de Capital	Reserva Legal	Lucros/prejuizos Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2012					5.937.539	5.938.539
Ajuste Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
Deficit do período	-	-	-	-	(487.029)	(487.029)
Saldo em 31 de dezembro de 2013					5.450.510	5.450.510
Deficit do período	-	-	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2014					5.450.510	5.450.510

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ANEXO I - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (Em reais)

01 - Contextualização
MLP - Mercados Livres dos Produtores/MG
 O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/MG, e Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS. Considerando a Lei Estadual nº. 12.422 de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências e Decreto Estadual nº. 40.963, de 22 de março de 2000, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 12.422, de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo de Minas Gerais. A fazer reservas das áreas destinadas aos Mercados Livres dos Produtores de Minas Gerais - MLP, bem como as portarias de acesso as mesmas. Firmam Convênio de nº. 1.2271/2012, de Mútua Cooperação Administrativa, Financeira e Operacional, bem como gerir despesas e receitas diretamente pelo convênio arrecadadas e operações relacionadas. A Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, sociedade de economia mista de capital fechado, tem como compromisso estatutário, entre outros, executar, por meio da implantação, instalação e administração de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. As demonstrações contábeis da empresa consolidam o movimento financeiro. Resultante do convênio nº. 1.2398/2014. **a) Área de abrangência** - As áreas de abrangência atual, abrangem as unidades localizadas nos municípios das cidades de Barbacena/MG, Uberlândia/MG, Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG, Caratinga/MG e Contagem/MG.

02 - Apresentação das Demonstrações Contábeis - As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis brasileiras e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, abrangendo os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Com a promulgação da Lei 11.638/07 e a Lei 11.941/09, foram alterados, revogados e introduzidos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações, notadamente em relação ao capítulo XV da Lei nº.6.404/76 sobre matéria contábil, em vigência a partir do encerramento das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008 e aplicáveis a todas as companhias constituídas na forma de sociedades anônimas. Essas alterações têm como objetivo principal atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IASB) e permitir que novas normas e procedimentos contábeis fossem expedidos pelos órgãos reguladores em consonância com as normas internacionais de contabilidade.

03 - Principais Práticas Contábeis
a) As disponibilidades - Compreendem os valores de caixa, bancos e aplicações financeiras que podem ser resgatadas a qualquer tempo pela Sociedade. Essas aplicações são registradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o respectivo valor de mercado; **b) As receitas e Despesas** - As receitas são oriundas de: - de áreas disponibilizada a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros pelos produtores rurais de Minas Gerais, nos denominados MLP - Mercado Livre do Produtor. As despesas são decorrentes de: - Pessoal e Encargos Sociais; - Material aplicado; - Serviços, Seguros e Auditoria; - Depreciação e Amortização. **c) A provisão para o Imposto de Renda** - E

calculada com base no lucro real trimestral à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%, a provisão para Contribuição Social Sobre o Lucro calculada à alíquota de 9%. As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.

04 - Ativo
 Os saldos das Disponibilidades Imediatas estão representados pelos recursos no final dos exercícios após suas respectivas movimentações. **a) Aplicações Financeiras** - O valor contábil líquido das aplicações financeiras do convênio aproxima-se do valor de mercado, devido a seu vencimento no curto prazo, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço. **b) Clientes e Títulos a Receber** - As operações com clientes no período está evidenciando os valores relevantes. Para cada Usuário é feito um contrato de CCU - Contrato Concessão de Uso, através de processo de licitação na forma da Lei 8.666/93, por um período de 20 ou 25 anos. **c) Composição do Imobilizado** - O Imobilizado está escriturado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido das suas respectivas quotas de depreciações, calculadas pelo método linear com base nas taxas estipuladas pela vida útil do bem observado ao artigo 183 parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Por força do acordo Decreto nº. 40.963, de 22/03/2000, em seu Anexo 13, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.422, de 27/12/1996, firmado entre a UNIÃO e o ESTADO DE MINAS GERAIS, o patrimônio de propriedade do Estado, segregado na conta denominada Bens do Estado de Minas Gerais, o que vem ao encontro com o Art. 179 - IV da Lei 6.404.76, alterada pela Lei 11.638/07. A administração, na forma do CPC 27, procede a revisão dos créditos utilizados para determinação da vida útil econômica estimada dos itens que compõem seu imobilizado para fins de cálculo da depreciação. Os resultados obtidos nesta revisão não apresentam divergência em relação as taxas de depreciação aplicadas anteriormente, nem qualquer necessidade de constituição de provisão quanto a perda em relação ao valor recuperável destes ativos. Considerando o estudo efetuado, a administração da instituição entendeu que não há necessidade de modificação dos critérios utilizados anteriormente para o exercício de 2014. Depois e feito o teste de recuperação pode ser demonstrado, como segue:

Descrição	Bens do Imobilizado Líquido				Taxa de Depreciação	
	2013	Aquisição	Trans-ferência	Depre-ciação		
Edificações	2.689.180	31.750	-	172.424	2,548.507	2% a 4%
Instalações	427.513	-	-	21.356	406.157	4%
Máquinas e Equipamentos	661.773	1.100	-	80.474	581.299	10%
Maq. E Escritório	112	-	-	112	0,00	10%
Móveis e Utensílios	13.952	1.426	-	3.006	12.372	10%
Telecomunicações	338	-	-	36	332	10%
Informática	75.228	-	-	7.275	67.953	10%
Outros (*)	573.341	76.117	-	-	573.341	0%
Caixas Plásticas	812.958	-	-	164.647	648.311	20%
Total	5.254.395	110.393	-	449.330	4.913.845	-

(*) A rubrica "Outros" comporta investimentos em ativos permanentes pendentes da conclusão dos serviços de engenharia pertinentes.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - ANEXO I

Exercício findo em 31 dezembro de 2014 e 2013 (Em Reais)			
	31/12/2014	31/12/2013	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Deficit Líquido do Exercício	(0)	(487.029)	
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais			
Depreciação e Amortização	456.068	457.376	
Subtotal	456.068	(29.653)	
(Aumento) redução nos ativos operacionais:			
Contas a receber de clientes	59.412	(115.719)	
Adiantamento Férias a Empregados	6.815	1.940	
Despesas exercícios Seguintes	(1.735)	-	
Outros	-	-	
Varição do Ativo Não Circulante	-	-	
Aumento (redução) nos passivos operacionais:			
Fornecedores	203.152	(76.132)	
Obrigações Tributárias	(43.099)	(48.638)	
Salários, provisões e encargos sociais	116.783	(3.767)	
Outras obrigações contas a pagar	14.806	(463)	
Varições Líquidas das Atividades de Caixa	356.134	(242.779)	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado	(110.393)	(334.030)	
Divida do Imobilizado	-	-	
Caixa aplicado nas atividades de investimento	(110.393)	(334.030)	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Financiamento e Empréstimo	(1.074.070)	-	
Caixa aplicado nas atividades de financiamento	(1.074.070)	-	
AUMENTO (REDUÇÃO) DO SALDO DE CAIXA E EQUIVAL. CAIXA	(372.261)	(606.462)	
DISPONIBILIDADES			
Saldo inicial	588.049	1.194.511	
Saldo final	215.788	588.049	
Subtotal	(372.261)	(606.462)	

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/MG, e Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS. Considerando a Lei Estadual nº. 12.422 de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências e Decreto Estadual nº. 40.963, de 22 de março de 2000, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 12.422, de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo. A fazer reservas das áreas destinadas aos Mercados Livres dos Produtores de Minas Gerais - MLP, bem como as portarias de acesso as mesmas. Firmam Convênio de nº. 1.2271/2012, de Mútua Cooperação Administrativa, Financeira e Operacional, bem como gerir despesas e receitas diretamente pelos convênios arrecadados. Em 31 de dezembro o resultado das operações relacionadas acima por unidades.

5 - Créditos do Estado de Minas Gerais
 Os valores registrados nessa rubrica são as contrapartidas dos investimentos em ativos imobilizados de estrutura e tecnologia, das áreas reservadas pelo artigo 2º da Lei nº. 12.422, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto 40.963 de 22 de março de 2000, de domínio e posse do Estado/MG, dos recursos e superavit/deficit, provenientes dos convênios operacionalizados entre a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - SEAPA e Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, assinados nos períodos de 05/2000 a 12/2014. cujo objetivo e manter a política de abastecimento do Estado de Minas Gerais.

Reservas de Áreas Estado MG - Fez reservas de áreas ao Estado de Minas Gerais. Áreas destinadas aos Mercados Livres dos Produtores - MLP, Pavilhão 04 no entroposto de Contagem/MG e Portarias de acessos as mesmas. O objetivo de tais reservas e o abastecimento agro alimentar no Estado/MG O valor aqui representado se refere a tais áreas, bem como o resultado de diversos convênios firmados entre a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Central de Abastecimento de Minas Gerais S/A, e resultado superavitários/deficitários dos convênios firmados no período entre 2000 a 2014. Valor de R\$ 5.450.508 (Cinco milhões e quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos e oito reais).

6 - Deficit MLP - Mercado Livre dos Produtores/MG
MLP - Mercados Livres dos Produtores/MG - O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/MG, e Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS. Considerando a Lei Estadual nº. 12.422 de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências e Decreto Estadual nº. 40.963, de 22 de março de 2000, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 12.422, de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo de Minas Gerais. A fazer reservas das áreas destinadas aos Mercados Livres dos Produtores de Minas Gerais - MLP, bem como as portarias de acesso as mesmas. Firmam Convênio de nº. 1.2398/2014, de 21 de março de 2014, de Mútua Cooperação Administrativa, Financeira e Operacional, bem como gerir despesas e receitas diretamente pelo convênio arrecadadas e operações relacionadas, até o ano de 2017. Por força da cláusula décima quarta, subcláusula única, com redação "Os eventuais déficits apurados nos períodos de que trata o caput desta cláusula serão de inteira responsabilidade da CEASAMINAS e não poderão ser deduzidos do Fundo de Reserva". Conforme Anexo I peça constante e integrante destas demonstrações contábeis. O deficit apresentado é de R\$ 1.074.068 e refletiram na Nota nº. 14 e nos resultados nos períodos com segue:

Contagem, 31 de dezembro de 2014

	UBERLANDIA	JUIZ DE FORA	GOV. VALADARES	CARATINGA	BARBACENA	CONTAGEM	CONSOLIDADO
	31/12/2014	31/12/2014	31/12/2014	31/12/2014	31/12/2014	31/12/2014	31/12/2014
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.096.415,91	479.686,10	291.468,79	540.310,16	173.285,58	5.598.016,62	8.179.183,16
Serviços e Concessões de Uso	1.096.415,91	479.686,10	291.468,79	540.310,16	173.285,58	5.598.016,62	8.179.183,16
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	(33.639,13)	(6.640,06)	8.523,62	(33.972,03)	6.224,86	(269.336,23)	(328.838,97)
Imposto Faturado	(33.639,13)	(6.640,06)	8.523,62	(33.972,03)	6.224,86	(226.465,77)	(285.968,51)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.062.776,78	473.046,04	299.992,41	506.338,13	179.510,44	5.328.680,39	7.850.344,19
Lucro Bruto	1.062.776,78	473.046,04	299.992,41	506.338,13	179.510,44	5.328.680,39	7.850.344,19
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.269.145,08)	(666.811,79)	(636.526,88)	(452.326,44)	(371.707,26)	(5.522.915,26)	(8.919.432,71)
Pessoal	(192.931,68)	(169.884,30)	(125.912,87)	(157.120,55)	(76.534,85)	(1.143.356,39)	(1.865.740,64)
Encargos Sociais	(69.661,80)	(61.216,54)	(43.926,22)	(55.632,26)	(27.080,39)	(410.454,48)	(667.971,69)
Outros Proventos	(47.268,69)	(33.867,43)	(32.125,83)	(37.061,89)	(22.884,85)	(299.575,20)	(472.783,89)
Material de Consumo	(54.444,76)	(29.292,20)	(18.628,65)	(19.672,57)	(10.540,07)	(137.164,92)	(269.743,17)
Serviços e Seguros	(699.415,62)	(367.401,89)	(410.176,36)	(179.221,11)	(234.071,62)	(3.390.308,35)	(5.280.594,95)
Impostos e Taxas	-	(587,77)	(335,01)	(51,80)	(226,02)	(20.943,72)	(22.144,32)
Depreciação / Amortização	(209.786,86)	(8.552,90)	(6.394,14)	(3.572,40)	(550,20)	(227.211,49)	(456.067,99)
Subtotal	(1.273.509,41)	(670.803,03)	(637.499,08)	(452.332,58)	(371.888,00)	(5.629.014,55)	(8.919.432,71)
Reversão de Despesas	254,45	485,75	228,11	6,14	140,73	84.224,80	85.339,98
Despesas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Financeiras	4.109,88	3.505,49	744,09	-	40,01	21.874,49	30.273,96
Subtotal	4.364,33	3.991,24	972,20	6,14	180,74	106.099,29	115.613,94
LUCRO OPERACIONAL	(206.368,30)	(193.765,75)	(336.534,47)	54.011,69	(192.196,82)	(194.234,87)	(1.069.088,52)
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-	-	-	(4.980,00)	(4.980,00)
LUCRO CONTÁBIL ANTES IR. E CSLL	(206.368,30)	(193.765,75)	(336.534,47)	54.011,69	(192.196,82)	(199.214,87)	(1.074.068,52)
(-) Contribuição Social	-						

CNPJ 17.504.325/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 31 DE DEZEMBRO 2013 (EM REAIS)

ATIVO	Notas explicativas	31/12/2014		31/12/2013	
Circulante		19.197.934	12.718.697		
Disponibilidades Imediatas	4	739.342	855.743		
Aplicações Financeiras	5	8.360.582	3.180.225		
Contas a Receber de Clientes	6	6.632.391	5.750.023		
Valores a Recuperar	31	1.132.903	805.216		
Adiantamento de Férias a Empregado		447.874	370.823		
Impostos e Encargos a Recuperar	33	451.921	559.088		
Almoxarifados	34	372.326	322.148		
Despesas Exercícios Seguintes	35	1.060.595	875.431		
Não Circulante		27.930.358	29.661.596		
Realizável a Longo Prazo		2.691.642	3.502.280		
Créditos em Cobrança Judicial	9	228.226	228.226		
Créditos a Recuperar	10	697.433	673.933		
Depósito e Ação Judicial	36	1.765.983	2.567.627		
Direito de Uso a Realizar		-	32.495		
Investimentos	8(i)	248.975	248.975		
Imobilizado Líquido	8(ii)	24.223.458	25.026.747		
Intangível	11	766.283	883.593		
Total do Ativo		47.128.292	42.380.292		

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2014 E 31/12/2013 (EM REAIS)

Eventos	Capital Social	Reserva para Expansão	Reserva de Capital	Reserva Legal	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2012	22.593.213	3.432.351	112.335	1.078.373	-	27.216.272
Lucro Líquido do Exercício					922.737	922.737
Reserva Legal				46.137	(46.137)	-
Dividendos Propostos					(219.150)	(219.150)
Reserva de Lucro		657.450			(657.450)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2013	22.593.213	4.089.801	112.335	1.124.510	-	27.919.859
Lucro Líquido do Exercício					3.633.710	3.633.710
Reserva Legal				181.686	(181.686)	-
Juros Sobre Capital Próprio					(1.397.110)	(1.397.110)
Reserva de Lucro		2.054.914			(2.054.914)	-
Aumento Capital c/ Reservas - AGO 29/04/2014	3.544.687	(3.432.351)	(112.335)			-
Reversão Dividendos - AGO - 29/04/2014						219.150
Saldo em 31 de dezembro de 2014	26.137.900	2.931.514	-	1.306.196	-	30.375.610

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Nota nº. 01 - Contexto Operacional: A Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A CEASAMINAS, sociedade de economia mista, capital fechado controlada pela União, tem como compromisso estatutário, entre outros, executar, por meio da implantação, instalação e administração de entrepostos atacadistas, a política de abastecimento no Estado de Minas Gerais, visando orientar e disciplinar a comercialização e distribuição de hortifrutigranjeiros e outros produtos alimentícios, sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. As demonstrações contábeis da empresa consolidam o movimento financeiro das unidades localizadas nos municípios de Barbacena/MG, Uberlândia/MG, Governador Valadares/MG, Juiz de Fora/MG, Caratinga/MG e Contagem/MG. Excluídas as áreas reservadas aos Mercados Livres dos Produtores inseridos nos entrepostos referidos, apresentadas no Anexo I.

Nota nº. 02 - Apresentação das Demonstrações Contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis brasileiras e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, abrangendo os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Com a promulgação da Lei 11.638/07 e a Lei 11.941/09, foram alterados, revogados e introduzidos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações, notadamente em relação ao capítulo XV da Lei nº 6.404/76 sobre matéria contábil, em vigência a partir do encerramento das demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008 e aplicáveis a todas as companhias constituídas na forma de sociedades anônimas.

Essas alterações têm como objetivo principal atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IASB) e permitir que novas normas e procedimentos contábeis fossem expedidos pelos órgãos reguladores em consonância com as normas internacionais de contabilidade.

Nota nº. 03 - Principais Práticas Contábeis: a) As disponibilidades compreendem os valores de caixa, bancos e aplicações financeiras que podem ser resgatadas a qualquer tempo pela Sociedade. Essas aplicações são registradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, que não excedem o respectivo valor de mercado; b) As receitas e despesas são reconhecidas no resultado apurado do exercício pelo regime de competência; c) Os bens do almoxarifado foram avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição, não ultrapassando, portanto, os preços de mercado; d) A provisão para o Imposto de Renda foi calculada com base no lucro real trimestral à alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%, a provisão para Contribuição Social calculada a alíquota de 9%; e) As férias vencidas e proporcionais, inclusive o adicional de 1/3 (um terço) previsto pela Constituição Federal, e os respectivos encargos estão registrados em conta de provisão seguindo o regime contábil da competência; f) As contingências passivas estão provisionadas por valores julgados suficientes pelos administradores e assessores jurídicos para fazer face às ações e descondições a de êxito remoto; g) Os demais ativos e passivos, com vencimentos previstos até o encerramento do exercício social seguinte, encontram-se devidamente contabilizados no circulante e não circulante, acrescidos de seus respectivos valores de mercado, registrados com base em índices contratuais até a data do balanço. É auditado por auditoria independente.

Nota nº. 04 - Disponibilidade Imediata: Os saldos das Disponibilidades Imediatas estão representados pelos recursos no final dos exercícios após suas respectivas movimentações, como segue:

Descrição	2014	2013
Fundo Fixo	27.100	27.100
Numerário em Transitio	22.031	33.870
Bancos Contas Movimento	690.211	794.773
Total	739.342	855.743

Nota nº. 05 - Aplicações Financeiras: O valor contábil líquido das aplicações financeiras da Sociedade aproxima-se do valor mercado, devido a seu vencimento no curto prazo, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, como segue:

Descrição	2014	2013
Banco do Brasil S/A	44.189	45.265
DHF Produtos Alimentícios Ltda	74.022	56.345
CEMA - Central Distribuidora Ltda	404.232	384.007
DMA Distribuidora Ltda	40.087	35.652
Decminas Distribuidora e Serviços Ltda	304.443	291.209
Flex Distribuidora Ltda	259.504	257.219
Diversos Clientes + 660 Usuários	6.392.238	5.334.076
(-) Provisão p/Credito Liquidação Duvidosa	(886.324)	(653.750)
Total	6.632.391	5.750.023

Nota nº. 07 - Financiamento e Empréstimo: A CEASAMINAS, através de seus administradores contraiu financiamento e empréstimo bancário, junto ao Banco do Brasil S/A, em 15 de março de 2012. O crédito diferido no valor de R\$ 2.452.280 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), destinou-se ao financiamento de benfeitorias que foi realizada no lote urbano localizado em Uberlândia/MG, na BR 050 Km 76 - S/N - Bairro Santa Mônica com área de 150.185 m² e serviu para construção do Pavilhão GP III - 2.632 m². Com prazo para pagamento de 51 meses e 9 meses de carência, com vencimento da primeira amortização em 28 de fevereiro de 2013. Que esta demonstração do balanço patrimonial da CEASAMINAS, Curto Prazo RS 577.007 e no Não Circulante - Exigível a Longo Prazo RS 769.342 - Totalizando R\$ 1.346.349 em 2014.

Nota nº. 08 - Imobilizado: Em 2014 a sociedade implementou poucos investimentos em ativo

imobilizado, e ativos de natureza tecnológica e empreendimento imobiliário: (i) - **Investimentos** - Os investimentos em ações de outras companhias e investimento decorrentes incentivos fiscais, foram vendidos e convertidos em Títulos de NTN - P, estão registrados pelo custo de aquisição e ajustado ao valor de mercado e podem ser demonstrados da seguinte forma:

Descrição	Nº de Ações	2014	2013
Participação OI - ON	0,0	-	30.618
Participação OI - PN	0,0	-	19.551
Participação Telefônica Brasil - PN	0,0	-	85.517
Participação TIM S/A - ON	0,0	-	9.714
Participação TELEBRAS	0,0	-	139
NTN - P - Tesouro Nacional		226.357	80.096
Obras de Artes		14.302	14.302
Investimento Decorrentes de Incentivo Fiscais		8.316	9.038
Total	0,0	248.975	248.975

(ii) - **Imobilizado** - A CEASAMINAS, ocupa um terreno com área total de 2.286.000 m², às margens da BR 040 Km 688, no município de Contagem/MG, havido pelo Estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas demonstrações contábeis esta situação está pendente de regularização legal e contábil, assim como a regularização dos imóveis construídos por terceiros no local. O Imobilizado está escriturado pelo custo de aquisição ou construção, deduzido das suas respectivas quotas de depreciações, calculadas pelo método linear com base nas taxas estipuladas pela vida útil do bem observado ao artigo 183 parágrafo 3º da Lei 6.404/76. Por força do acordo Decreto nº. 40.963, de 22/03/2000, em seu Anexo 13, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei 12.422, de 27/12/1996, firmado entre a UNIÃO e o ESTADO DE MINAS GERAIS, o patrimônio de propriedade do Estado está inserido no total do grupo, segregado na conta denominada Bens do Estado de Minas Gerais, o que vem ao encontro com o Art. 179 - IV da Lei 6.404.76, alterada pela Lei 11.638/07. A Sociedade, na forma do CPC 27, procedeu a revisão dos créditos utilizados para determinação da vida útil econômica estimada dos itens que compõem seu imobilizado para fins de cálculo da depreciação. Os resultados obtidos nesta revisão não apresentam divergência em relação as taxas de depreciação aplicadas anteriormente, nem qualquer necessidade de constituição de provisão quanto a perda em relação ao valor recuperável destes ativos. Considerando o estudo efetuado, a administração da instituição entende que não há necessidade de modificação dos critérios utilizados anteriormente para o exercício de 2014. Depois e feito o teste de recuperação pode ser demonstrado, como segue:

Descrição	Bens do Imobilizado Líquido			Taxa de Depreciação
	2013	2014	2014	
Terrenos	626.726	-	626.726	-
Edificações	20.031.511	-	19.472.378	2% a 4%
Urbanizações	810.067	-	762.184	4%
Instalações	960.632	221.179	1.119.940	4%
Veículos	79.500	65.902	91.304	20%
Máquinas e Equipamentos	1.127.737	27.724	999.613	10%
Máq. e Escritório	2.528	-	2.012	10%
Móveis e Utensílios	152.842	6.289	78.162	10%
Telecomunicações	23.277	980	16.900	10%
Informática	167.479	4.138	104.373	10%
Outras Imobilizações	81.240	-	6.883	10% a 20%
Outros (*)	963.208	55.892	942.983	0%
Imobilizado Líquido	25.026.747	382.104	24.223.458	
Bens Estado MG	-	-	-	
Total	25.026.747	382.104	24.223.458	

(*) A rubrica "Outros" comporta investimentos em ativos permanentes pendentes da conclusão dos serviços de engenharia pertinentes.

Nota nº. 09 - Créditos em Cobranças Judiciais: O saldo líquido, registrados no Não Circulante, grupo Ativo Realizável a Longo Prazo em 2013, referem-se aos valores nominais das parcelas a receber de usuários inadimplentes em processo judicial de cobrança.

Nota nº. 10 - Créditos a Recuperar: O saldo refere-se a depósitos resultantes de ações e recursos judiciais, movidas contra a Sociedade, por ex-funcionários de empresas terceirizadas, contratadas por processo licitatório, que prestaram serviços as empresas licitadas, a CEASAMINAS, responde solidariamente, trata-se de serviços de: Guarda e Vigilância, Manutenção, Conservação e Limpeza, e saldo residual de Convênio com o Estado de Minas Gerais nº. 1.2024/06, e estão compostos da seguinte forma:

Descrição	2014	2013
Coliseu Segurança Ltda.	560.623	560.623
Orbe Administração e Serviços Ltda.	301.906	301.906
SEAPA - Convênio 1.2024/06	765.462	765.462
Albina Conservação e Serviços Ltda.	554.344	552.445
Outras	293.971	272.370
(-) Provisão p/Credito Liquidação Duvidosa	(1.778.873)	(1.778.873)
Total	697.433	673.933

Nota nº. 11 - Intangível: Os valores registrados no Intangível provem da segregação do imobilizado do exercício anterior, que com o advento da Lei 11.368/07, que alterou a Lei 6.404/76, permitiu o evento e registra a Marca Vita sopa, instituição ligada ao SERVAS, que por sua vez executa serviços social do Governo de Minas e esta instalada dentro do Entroposto da

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS COMPARATIVA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 31 DE DEZEMBRO DE 2013 - EM REAIS

	Notas explicativas	31/12/2014		31/12/2013	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		36.177.952	29.761.466		
Serviços e Concessionários de Uso	40	36.177.952	29.761.466		
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA		(2.439.442)	(2.196.188)		
Imposto Faturado	41	(2.373.856)	(2.058.082)		
Serviços Cancelados	41	(65.586)	(138.107)		
LUCRO BRUTO		33.738.510	27.565.277		
DESPESAS OPERACIONAIS		(26.874.509)	(25.579.320)		
Pessoal	42	(11.522.675)	(10.310.135)		
Encargos Sociais	25	(4.059.889)	(3.737.462)		
Outros Proventos	19	(2.382.947)	(2.224.740)		
Material de Consumo	32	(530.716)	(673.276)		
Serviços e Seguros	18	(19.035.591)	(16.786.413)		
Despesas Impostos e Taxas	23	(540.836)	(217.080)		
Despesas de Depreciação	39	(1.109.276)	(1.054.973)		
Despesas de Amortização	39	(117.310)	(115.945)		
Provisões Despesas Operacionais	24	(548.105)	(1.840.357)		
Subtotal		(39.847.345)	(36.960.382)		
Recuperações de Despesas	18	10.747.906	9.674.061		
Despesas Financeiras	22	(274.298)	(347.040)		
Receitas Financeiras	20	2.499.227	2.054.041		
Subtotal		12.972.835	11.381.063		
LUCRO OPERACIONAL		6.864.001	1.985.958		
Outras Receitas	28	69.135	34.354		
Outras Despesas	29	(1.812.883)	(279.849)		
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS		5.120.252	1.740.462		
(-) Contribuição Social		(361.301)	(230.162)		
(-) Imposto de Renda		(918.122)	(587.564)		
LUCRO APOS IMPOSTOS		3.840.830	922.737		
(-) Participações dos Empregados		(207.120)	-		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		3.633.710	922.737		
Lucro Líquido por ação do Capital Social no final do exercício		0,7244	0,1839		

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 31 DE DEZEMBRO DE 2013 - EM REAIS

	Notas explicativas	31/12/2014		31/12/2013	
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS					
Lucro Líquido do Exercício		3.633.710	922.737		
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais					
Depreciação e Amortização	39	1.226.586	1.170.919		
Provisão para Credito de Liquidação Duvidosa	24	548.106	310.071		
Encargos financeiros provisionados - Caução		11.972	10.286		
Ganhos/Perdas Investimento a Valor de Mercado		(1.238)	67.465		
		5.419.135	2.481.478		
(Aumento) redução nos ativos operacionais:					
Contas a receber de clientes	6	(882.367)	(363.488)		
Valores a recuperar	32	429.487	2.986		
Adiantamento de Férias a Empregado		(77.050)	-		
Impostos e encargos a recuperar	33	107.167	-		
Almoxarifado	34	(50.178)	-		
Outros					
Despesas para o próximo exercício	35	(185.164)	-		
Valores a recuperar		-	-		



CNPJ 17.504.325/0001-04

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

AE-01 de Governador Valadares/MG e Caratinga/MG, como seguem:

Descrição	2014	2013
Concessionários Permissórios - RDC	438.935	986.437
Créditos Terceiros - Associações	554.360	362.557
Eurolux Industrial Ltda - Nota nº. 36	267.565	396.555
Jirios Semaan Abbud	-	21.626
Elo Construtora e Incorporadora Ltda.	4.503	25.974
Outras	137.570	231.717
Total	1.402.933	2.024.866

Nota nº. 14 - Provisão para Contingências: A CEASAMINAS é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, civil e trabalhistas. Com base em pareceres dos assessores jurídicos e levando em consideração que os procedimentos adotados pela CEASAMINAS, guardam conformidade com previsões legais e regulamentares, constitui provisão para contingências para as quais existem prováveis riscos. A Administração acredita que as provisões são suficientes para fazer face às perdas estimadas para essas contingências.

a) - **Ações Tributárias** dizem respeito a tributos federais e municipais, tais quais Contribuições Previdenciárias INSS, ISSQN e Multas por Atraso de obrigações acessórias. A CEASAMINAS foi autuada administrativamente, pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para recolhimento de contribuições previdenciárias sobre compensação no período de 09 a 12/2009, e 13/2009, pela CEASAMINAS de encargos sociais referente a férias mais 1/3 constitucional, salário-maternidade e indenização paga nos primeiros quinze dias de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho, por entender que essa verbas tem natureza indenizatória, e impetrou mandado de segurança por seu corpo jurídico, totalizando valor de R\$ 1.137.110, em 2014. b) - **Ações Trabalhistas** é parte passiva em ações ajuizadas por empregados, próprios ou de prestadores de serviços relacionados com a atividade laboral, planos de cargos, acordos coletivos e indenizações. Totalizando (2014 - R\$ 252.885). c) - **Ações Cíveis** estão relacionadas com as suas operações, produtos e serviços. De um modo geral têm natureza indenizatória, patrimonial ou moral. Trata-se ação em trâmite na justiça federal na seção judiciária de Minas Gerais na comarca sede, ou seja, Belo Horizonte.

Processo 0079.001997180 valor R\$ 2.030.285 em 2014 (2013 - R\$ 959.962). Em 31 de dezembro, o saldo para contingências era composto como segue: **(a) As Provisões estão assim apresentadas: (i) Composição por classificação de Risco Provável**

Descrição	2014	2013
Contingências Tributárias	1.317.110	1.317.110
Contingências Cíveis	2.490.247	2.490.247
Contingências Trabalhistas	252.885	252.885
Convênio nº. 1.2398/2014 - SEAPA/MG	1.074.068	-
Total	5.139.291	4.060.242

(ii) **Composição por classificação de risco possível** - As provisões contingências classificadas como de perdas possíveis são dispensadas de constituição de provisão, Resolução CMN nº 3.823/2009: a) - **Ações Tributárias**, trata-se de execução fiscal proposta pelo Município de Contagem/MG, em face da CEASAMINAS, cobrando valores supostamente devidos a título de ISSQN. A CEASAMINAS apresentou execução de pré-executividade no auto da referida execução e ofereceu imóvel em garantia. A exceção de pré-executividade está pendente de julgamento até a presente data. Ainda não teve início o prazo para oferecer embargos à execução. Em 2014 totalizando R\$ 4.186.549 (2013 - R\$ 4.186.549). b) - **Ações Cíveis e Trabalhistas**, A administração da CEASAMINAS, com base na opinião de seus consultores jurídicos, classificou essas causas judiciais como probabilidade de perda possível, 1) - Processo 0079-08457754-7 - 1ª Instância 2ª Comarca de Contagem/MG, trata-se de ação em que a seguradora de concessionários pagou o sinistro a algumas empresas em razão do incêndio do Pavilhão 6 em outubro de 2006. Agora a seguradora demanda em face da CEASAMINAS para ser ressarcida já que se subrogou nos direitos à indenização paga pela mesma. Valor R\$ 2.840.319 em 2014 (2013 - R\$ 2.840.319). 2) - Processo 0079.07.36146-2 1ª Instância 1ª Vara de Contagem/MG, trata-se de ação de indenização a Concessionário, o valor atribuído como de execução é R\$ 5.000.000 refere-se a ressarcimento de perda com o incêndio do Pavilhão 6 em outubro de 2006. Valor R\$ 5.000.000 em 2014 (2013 - R\$ 5.000.000). 3) - Processo 0105.03.095398-5 1ª Instância 5ª Vara de Governador Valadares/MG, trata-se de ação de indenização por furto de veículo na dependência do entreposto de Governador Valadares/MG, Valor R\$ 200.000 em 2014 (2013 - R\$ 200.000). 4) - Processo 0035693-80-2010-8-13-0188 1ª Instância 2ª Vara de Nova Lima/MG, ação de indenização tratada de demanda de responsabilidade civil em decorrência de homicídio ocorrido nas dependências do MLP - Mercado Livre do Produtor, Contagem/MG. Valor R\$ 275.337 em 2014 (2013 - R\$ 275.337). Relativo a essa natureza de ordem patrimonial, material, trabalhistas e indenizatórias em 2014, totalizando R\$ 9.326.061 (2013 - R\$ 9.326.061). O departamento jurídico da empresa acompanha sistematicamente os processos em curso.

Descrição	2014	2013
Contingências Tributárias	4.186.549	4.186.549
Contingências Cíveis	8.315.656	8.315.656
Contingências Trabalhistas	1.010.405	1.010.405
Total	13.512.610	13.512.610

Nota nº. 15 - Capital Social: O Capital Social realizado em 31 de dezembro é de R\$ 26.137.900 (vinte e seis milhões, cento e trinta e sete mil e novecentos reais), representados por 5.016.339 (cinco milhões, dezesseis mil, trezentos e trinta e nove) ações ordinárias nominativas, emitidas na forma da Lei Estadual nº. 5.577 de 20 de outubro de 1970 e da escritura pública, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, Livro nº 585-E, folhas 1 a 12v das quais, 99,57% pertencem à União Federal e o restante à acionistas minoritários, distribuído como não à intenção da administração de liquidar.

Descrição	Numero de Ações	Valor (R\$)
União Federal	4.994.632	26.024.794
Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG	19.152	99.792
Prefeitura Municipal de Caratinga/MG	2.549	13.282
Rondon Pacheco	1	5,2
Alysson Paulinelli	1	5,2
Abílio Machado	1	5,2
Fernando Antônio R. Reis	1	5,2
Luiz Fernando Cirne Lima	1	5,2
Victor de Andrade Brito	1	5,2
Total	5.016.339	26.137.900

Nota nº. 16 - Reserva Legal: A reserva legal foi constituída a razão de 5% do lucro apurado no exercício, em atendimento ao disposto no Art. 26, do Estatuto da Companhia, totalizando o montante de R\$ 181.686 sendo este acrescido ao saldo do exercício anterior, totalizando R\$ 1.306.196 (um milhão e trezentos e seis mil, cento e noventa e seis reais), em 31 de dezembro de 2014.

Nota nº. 17 - Reservas de Lucro para Expansão: A proposta da diretoria atual é para constituir reserva de lucro para expansão do exercício anterior no valor de R\$ 2.054.914 (dois milhões e cinquenta e quatro mil e novecentos e quatorze reais).

Nota nº. 18 - Recuperações de Despesas: No exercício de 2014, os valores das despesas operacionais e relacionadas com as receitas exclusivas dos permissórios que foram reembolsados, tais como, energia elétrica, água, dentre outras.

Descrição	2014	2013
Conta Serviços e Seguros	(19.035.591)	(16.786.413)
Valores Reembolsados	10.747.906	9.674.061
Total das Despesas	(8.287.685)	(7.112.352)
Demais Despesas Operacionais	(18.861.121)	(20.173.969)
Despesa Financeira	(274.297)	(347.040)
Total das Despesas	(19.135.418)	(20.521.009)
Despesas do Exercício	(27.423.103)	(27.633.361)

Nota nº. 19 - Outros Proventos: Referem-se a despesas como benefícios Vale-alimentação e Vale-transporte ao corpo funcional e pessoal, em 31 de dezembro e pode ser demonstrado da seguinte forma:

Descrição	2014	2013
Vale-transporte/Alimentação	1.129.134	1.109.337
Instrução e Treinamento	137.132	106.136
Previdência Complementar	98.428	96.387
Auxílio Estagiário	199.219	203.116
Assistência Médica e Social	174.581	267.258
Diária e Hospedagem	154.279	171.174
Demais Despesas	390.174	271.332
Total	2.382.947	2.224.740

Nota nº. 20 - Receitas Financeiras: Em 31 de dezembro, o saldo final registrado está representando, a movimentação financeira originária de aplicações financeiras e multas e correção

monetária aplicadas aos usuários, como segue:

Descrição	2014	2013
Receitas Financeiras Aplicações	393.914	228.135
Receitas Variações Monetárias	276.756	145.250
Receitas Multas Contratuais	195.811	237.553
Descontos Obtidos	1.172.237	913.348
Juros Ativos	436.711	458.371
Outras Receitas Financeiras	23.798	71.384
Total	2.499.227	2.054.041

Nota nº. 21 - Juros Sobre o Capital Próprio: A administração propõe o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio apurado no valor de R\$ 1.397.109 (um milhão trezentos e noventa e sete mil e cento e nove reais) do exercício e de 5% para constituição da Reserva Legal.

Nota nº. 22 - Despesas Financeiras: Em 31 de dezembro, o saldo final registrado está representando, como segue:

Descrição	2014	2013
Despesas Variações Monetárias	160.182	196.283
Despesa Bancária	21.828	15.159
Despesa de Juros Passivos	6.975	57.396
Descontos Concedidos	52.421	44.122
Multas Contratuais e Atraso	30.992	21.866
Outras Despesas Financeiras	1.900	12.214
Total	274.298	347.040

Nota nº. 23 - Impostos e Taxas: O saldo em 31 de dezembro, registrou as operações com impostos e taxas da Sociedade nos períodos e estão demonstrados, como segue:

Descrição	2014	2013
Imposto Sindical - Patronal	18.509	18.484
IPVA/IPITU	182.311	80.214
INSS - Terceiros	26.958	33.741
Impostos e Taxas	27.980	8.595
Despesas Legais e Judiciais	285.078	76.040
Total	540.836	217.080

Nota nº. 24 - Provisões Despesas Operacionais: A Sociedade é parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, oriundos do curso normal de suas operações, envolvendo principalmente questões tributárias, cíveis e trabalhistas. A Administração, com base nas informações e avaliações de seus assessores legais, internos e externos, constitui provisão para contingências em montante considerado suficiente para cobrir as perdas consideradas prováveis. Reflexos da Nota nº. 06, Nota nº. 10.

Nota nº. 25 - Encargos Sociais: O saldo em 31 de dezembro, registrou os encargos sociais da Sociedade no período e refletem as obrigações com encargos sociais sobre folha de pagamento e está representado, como segue:

Descrição	2014	2013
INSS	2.553.615	2.443.327
FGTS e FGTS Art. 22	841.621	772.965
Encargos sobre Férias e 13º Salário	664.653	521.170
Total	4.059.889	3.737.462

Nota nº. 26 - Credores por Caução: Em 31 de dezembro, os saldos de obrigações com Credores por Caução eram compostos, como segue:

Descrição	2014	2013
Orbe Adm. Serviços Ltda.	124.021	115.764
Totvs Sistemas S/A	52.455	48.963
Outros	3.328	3.106
Total	179.804	167.833

Nota nº. 27 - Privatização: A Empresa está incluída no PND - Programa Nacional de Desestatização - pelo Decreto nº 3.654, de 07 de novembro de 2000, com vista à sua privatização.

Nota nº. 28 - Outras Receitas: Em 31 de dezembro o saldo de Outras Receitas é composto como segue e foram registradas as operações não relacionadas com a atividade da sociedade o ganho de capital em ajuste a valor de mercado de investimentos, e reflete o efeito do ganho contabilização no resultado contra a conta de Investimento em Ações, recuperação de seguro patrimonial e outros abaixo discriminado:

Descrição	2014	2013
Receita Eventual - Recuperação de Seguro dos Ativos Imobilizados	29.315	34.303
Receita Eventual - Recuperação com IPTU	39.819	51
Ganho de Capital - Valor Bursa til de Ações	-	-
Total	69.134	34.354

Nota nº. 29 - Outras Despesas: Em 31 de dezembro o saldo de Outras Despesas é composto como segue e foram registradas as operações com despesas não relacionadas com a atividade da sociedade com doações a razão de 2% do lucro operacional a OSCIP, convênios com as mesmas e perdas de capital relacionadas com investimentos "BB Mais", MLP - Mercados Livres dos Produtores/MG - O Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA/MG, e Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS. Considerando a Lei Estadual nº. 12.422 de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona e dá outras providências e Decreto Estadual nº. 40.963, de 22 de março de 2000, que regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 12.422, de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo de Minas Gerais. A fazer reservas das áreas destinadas aos Mercados Livres dos Produtores de Minas Gerais - MLP, bem como as portarias de acesso as mesmas. Fimam. Convênio de nº. 1.2398/2014, de 21 de março de 2014, de Mútua Cooperação Administrativa, Financeira e Operacional, bem como gerir despesas e receitas diretamente pelo convênio arrecadadas e operações relacionadas, até o ano de 2017. Por força da cláusula décima quarta, subcláusula única, com redação "Os eventuais déficits apurados nos períodos de que trata o caput desta cláusula serão de inteira responsabilidade da CEASAMINAS e não poderão ser deduzidos do Fundo de Reserva". Conforme Anexo I peça constante e integrante destas demonstrações contábeis. O déficit apresentado é de R\$ 1.074.068 e refletiram na Nota nº. 14 e nos resultados nos períodos com segue:

Descrição	2014	2013
Contribuições e Doações	158.188	101.924
Perda de Capital - Valor Bursa til de Ações	-	67.465
Perda Eventuais - Convênios "BB Mais"	456.760	-
Convênios - Instituto Ceasaminas	123.867	110.460
Convênio nº. 1.2398/2014 - SEAPA/MG	1.074.068	-
Total	1.812.883	279.849

Nota nº. 30 - Salários, Provisões e Contribuições Sociais: O saldo em 31 de dezembro, refere-se as provisões de férias acrescidas de 1/3 legal e encargos incidentes sobre as mesmas nos períodos, como segue:

Descrição	2014	2013
Provisão de Férias	1.579.188	1.356.235
Encargos Sociais	469.680	480.934
Total	2.048.868	1.837.169

Nota nº. 31 - Valores a Recuperar: O saldo em 31 de dezembro, registrou as operações com créditos a recuperar que foram compostos, por acordos de curto prazo com clientes e reconhecimento de receitas de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público/MG, em contrato assinados por processo de licitação conforme Lei 8.666/93, até presente data, com prazo de recebimento de até 6 meses, como segue:

Descrição	2014	2013
Cheques Devolvidos	6.305	2.534
Acordos de Clientes	1.114.521	787.824
Devedores Diversos	12.077	14.858
Processos Licitatórios	-	-
Total	1.132.903	805.216

Nota nº. 32 - Material de Consumo: O saldo em 31 de dezembro, registrou os gastos com material de consumo no período aplicado na manutenção das atividades da Sociedade e representadas pelas mais relevantes, como segue:

Descrição	2014	2013
Manutenção e Conservação	163.084	258.218
Material de Expediente	192.693	171.291
Limpeza	87.665	48.299
Outras	87.273	195.468
Total	530.715	673.276

Nota nº. 33 - Impostos e Encargos a Recuperar: O saldo em 31 de dezembro de 2014, registrou as operações com imposto a recuperar devido, a reabertura do balanço adotou a opção pelo pagamento dos Juros sobre o Capital Próprio, com consequente redução e economia de imposto, gerando direitos tributários para futura compensação. Conforme quadro abaixo:

Descrição	2014	2013
IRPJ - Imposto Renda Pessoa Jurídica	302.094	336.223
CSLL - Contribuição Social Lucro Líquido	128.853	143.300
PIS/COFINS/CSLL/IR a Compensar	18.572	16.866
Salário Família e Maternidade	2.402	14.857
IRRF - Imposto de Retido na Fonte	-	47.842
Total	451.921	559.088

Nota nº. 34 - Almoarifado: O saldo em 31 de dezembro, registrou as operações com o almoarifado e o material destinado para garantir as atividades operacionais no período e está composto, como segue:

Descrição	2014	2013
Material de Conservação	152.979	155.403
Material Consumo/Escritório	201.648	146.613
Material de Limpeza	17.699	20.132
Total	372.326	322.148

Nota nº. 35 - Despesas Exercício Seguinte: O saldo em 31 de dezembro, registrou as operações com despesas do exercício seguinte e o resultado devedor da Conta Gráfica da RDC - Recuperação de Despesa Comum e a empresa Eurolux Industrial Ltda Nota - 16, refere-se a aquisições de lâmpadas de LED para o entreposto de Contagem/MG, que será reembolsada pela CEMIG - Cia Energia de Minas Gerais S/A, no exercício de 2014, e está compostos como segue:

Descrição	2014	2013
Amizade e Assinaturas	17.540	28.429
Prêmios e Seguros	16.283	38.334
Operações Unidade Barbacena/MG	1.462.527	1.300.871
Resultado RDC - Recuperação Despesa Comuns	282.287	45.553
Vale-transporte e Alimentação	181.427	169.964
Eurolux Industrial Ltda - Nota - 16	437.565	437.565
(-) Provisão p/Credito Liquidação Duvidosa	(1.337.034)	(1.145.285)
Total	1.060.595	875.431

Nota nº. 36 - Depósito e Ação Judicial: O saldo em 31 de dezembro, registrou as ações movidas por ex-funcionário da sociedade no período na conta Depósito e Ação Judicial e as relevantes são demonstradas, em Retenções Valores Judiciais Trabalhistas - 21/01/2010 - R\$ 73.698, 18/01/2011 - R\$ 138.988 - 17/05/2011 - R\$ 14.994 - 13/04/2012 - R\$ 5.635 - 01/06/2012 - 5.635 - Ação Trabalhista Benedito Mestieire - 30/10/2007 - R\$ - R\$ 4.994 - 10/03/2008 - R\$ 9.987 - 07/11/2008 - R\$ 111.497 - Ação Trabalhista Jarbas Diniz Filho - 26/03/2008 - R\$ 4.994 - 11/09/2008 R\$ 10.714, Ações Diversos até 31/12/2011 - R\$ 118.943 - 03/09/2012 - R\$ 8.308, em 31/05/2013, Ação Civil Processo 0079.001997180 Comercial Triunfo Ltda. como segue:

Descrição	2014	2013
Retenções das Contas Bancárias	241.322	241.322
Benedito Mestieire	126.878	126.878
Jarbas Diniz Filho	-	15.708
Comercial Triunfo Ltda	1.015.674	2.030.285
Diversos	382.109	153.43

CNPJ 17.504.325/0001-04

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Ilmos. Srs. Administradores e Acionistas das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais SA - CEASAMINAS

Examinamos as demonstrações contábeis das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais SA - CEASAMINAS, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações contábeis: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as exigências a Secretaria do Tesouro Nacional e pelos controles internos que a administração determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes: Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentadas nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente

se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles relevantes para a elaboração das demonstrações contábeis da Companhia para planejar procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Base da elaboração das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis foram elaboradas pela administração com base nas orientações da Secretaria do Tesouro Nacional que solicitou a identificação e segregação dos saldos referentes ao convênio de nº 1.227/12 de Mútua Cooperação Administrativa, Financeira e Operacional firmado entre as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais SA - CEASAMINAS e Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis: Conforme Nota Explicativa nº 8, a CEASAMINAS ocupa um terreno com área total de 2.286.000 m², nas margens da Rodovia BR 040, no município de Contagem - MG, havia pelo estado de Minas Gerais em Ação de Desapropriação, e até a data da elaboração destas demonstrações contábeis esta situação estava pendente de regularização legal e contábil, assim como a contabilização dos imóveis construídos no local pelos usuários. Em 2009 a CEASAMINAS optou em contabilizar cerca de R\$ 1.236 mil referente a parte destes imóveis construídos no local pelo usuário.

De acordo com a Administração da Entidade, a apuração dos valores envolvidos, que deveriam estar refletidos no ativo imobilizado e no Patrimônio Líquido da Companhia depende de ações

da União Federal e do Estado de Minas Gerais com relação às áreas reservadas pelo Decreto Estadual nº 40.963 de 22 de março de 2000 a serem excluídas do processo de privatização.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, essas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e contábil das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais SA - CEASAMINAS em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos: Em obediência ao Programa Nacional de desestatização, no qual a empresa foi incluída pelo Decreto 3.654/2000, as providências preliminares foram iniciadas pelo BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, permanecendo até a data do balanço sem definição do processo.

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013 foram por nós auditadas, e sobre elas emitimos parecer com data de 26 de fevereiro de 2014, com ressalva.

Belo Horizonte, 24 de março de 2015.

ACE-AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL
CRC-MG Nº 4.753

Dário Lúcio Pinto
Sócio Responsável
Contador - CRC/MG 36.375

Wesley Martins dos Santos
Gerente de Auditoria
Contador - CRC/MG 97.115

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais SA - Ceasaminas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após analisar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa e o Orçamento de Investimentos, bem como a proposta de destinação do Resultado do Exercício, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração

atinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, e considerando o Parecer da Auditoria Interna, o Relatório dos Auditores Independentes, manifesta-se pelo encaminhamento da referida documentação à Assembleia Geral dos Acionistas, por entender que as demonstrações refletem, em todos os aspectos relevantes, as situações patrimonial, financeira e de gestão da Empresa.

Contagem - MG, 27 de março de 2015.

Cleide Edvirges Santos Laia - Conselheira

Gamaliel Herval - Conselheiro

Rafael Moreira de Aguiar - Conselheiro

Manoel Rodrigues dos Santos Júnior - Conselheiro

Cláudio Luiz Gomes de Oliveira - Conselheiro

Contagem - MG, 27 de março de 2015.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais SA - Ceasaminas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após analisar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Fluxo de Caixa e o Orçamento de Investimentos, bem como a proposta de destinação do Resultado

do Exercício, as Notas Explicativas e o Relatório da Administração atinentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, e considerando o Parecer da Auditoria Interna, o Relatório dos Auditores Independentes, manifesta-se pelo encaminhamento da referida documentação à Assembleia Geral dos Acionistas, por entender que as demonstrações refletem, em todos os aspectos relevantes, as situações patrimonial, financeira e de gestão da Empresa.

MARIA AUXILIADORA DOMINGUES DE SOUZA - Presidente do Conselho
RICARDO DA COSTA NUNES - Conselheiro
JORGE OMAR LOPES DA SILVA - Conselheiro

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRICOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS
ATO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Boneem Vegetal processo nº 21000.004493/2013-50 de acordo com Ofício nº 1324/2014 - ANVISA, produto Sensat processo nº 21000.00002912/2008-51, de acordo com o Ofício CGAA/DFIA nº 268/2014 e Parecer CGAA, produto Nicosulfuron Técnico Helm processo nº 21000.003080/2010-13 de acordo com o Ofício nº 0075/13 - ANVISA.

2. Cancelamos o pleito de registro do produto Lot 500 SC processo nº 21000.008418/2014-49, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

3. Cancelamos o pleito de registro do produto Haloxifop-P-Metílico Nufarm 540 SC processo nº 21000.002229/2013-81, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro feita através do Ofício nº 0214/2015-ANVISA de 09.03.2015.

4. Cancelamos o pleito de registro do produto Poncho Técnico BCS processo nº 21000.002532/2012-01, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro feita através do Ofício nº 02001.000546/2015-71-Ibama.

5. Cancelamos o pleito de registro do produto Pirimetanil Técnico AV processo nº 21000.007331/2014-54, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro feita através do Ofício nº 02001.000549/2015-12 - Ibama.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
 Coordenador-Geral

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 198, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a criação de Comitês de Auxílio Técnico para auxiliar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em atividades de natureza consultiva relacionadas ao Sistema Brasileiro de Tecnologia - SIBRATEC, instituído pelo Decreto nº 6.259, de 20 de novembro de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e

Considerando que o Sistema Brasileiro de Tecnologia - SIBRATEC foi instituído pelo Decreto nº 6.259, de 20 de novembro de 2007, e formalizado na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI 2012-2015;

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC exerce a atribuição de Secretaria Executiva do SIBRATEC, conforme os arts. 31 e 32 da Resolução Comitê Gestor SIBRATEC nº 003, de 9 de abril de 2008;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do SIBRATEC, para proporcionar condições para o aumento da taxa de inovação das empresas brasileiras e, assim, contribuir para aumentar o valor agregado do seu faturamento, sua produtividade e sua competitividade nos mercados interno e externo;

Considerando a necessidade de adotar um novo instrumento de financiamento público e validar um modelo de governança e gestão das instituições que integram as Redes SIBRATEC, que articule mecanismos particularmente ágeis, transparentes e flexíveis, em consonância com a necessidade de atendimento das crescentes demandas empresariais, resolve:

Art. 1º O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, órgão específico singular do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, instituirá Comitês de Auxílio Técnico - CAT compostos por representantes titulares e suplentes de órgãos e entidades, convidados de acordo com temas específicos do SIBRATEC, para auxiliar a SETEC no subsídio de informações aos Comitês Técnicos e ao Comitê Gestor do SIBRATEC, visando ao aperfeiçoamento do Sistema.

§ 1º Os CAT serão criados com o objetivo de prestar auxílio técnico à equipe da SETEC na elaboração de diagnóstico opinativo e propostas de aperfeiçoamento do SIBRATEC, nas suas respectivas áreas de competência técnica.

§ 2º Cada CAT terá um coordenador, que deverá possuir notório conhecimento técnico especializado nas áreas do conhecimento relacionadas aos temas a serem analisados pelo CAT.

§ 3º Caberá ao Secretário da SETEC designar o coordenador e os demais membros do CAT, bem como dispensá-los, assim como extinguir o CAT, quando oportuno.

§ 4º Os CAT deverão atuar sempre como organismos colegiados.

Art. 2º Compete aos CAT, nas suas respectivas áreas de competência técnica, emitirem relatórios técnicos acerca dos objetivos previstos no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Caberá ao coordenador de cada CAT:

I - presidir as reuniões do CAT;

II - supervisionar a elaboração dos relatórios técnicos junto aos membros do CAT, correspondente aos temas específicos; e

III - entregar ao MCTI os relatórios técnicos elaborados pelo CAT.

§ 2º Caberá aos membros do CAT elaborar os relatórios técnicos nos termos do art. 1º.

Art. 3º A participação nos CAT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO TOUBES PRATA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 7ª (sétima) reunião, de 10/03/2015, resolve:

Alterar os itens 2 e 3 da RN-036/2012.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação e surtirá seus efeitos financeiros para bolsas implementadas a partir de 2 de abril de 2015, observadas as normas específicas de cada modalidade.

Disponível no endereço:
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/687839

HERNAN CHAIMOVICH

MANOEL RANGEL



SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DECISÓRIO

Em 1º de abril de 2015

Nº 74 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0298 - Elis

Processo: 01580.015525/2013-51

Proponente: Zulu Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.949.950/0001-06

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 8.651.900,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.013.005,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.661-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.958-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0274 - Curumim, O Homem Que Queria Voar

Processo: 01580.020417/2012-10

Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.803.185/0001-35

Valor total aprovado: de R\$ 1.543.646,39 para R\$ 1.459.385,25

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 376.147,37 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 466.464,09 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 262.563,38

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 41.396-8

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 76 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

15-0096 - Meu Nome é Jacque - A História de Jacqueline Rocha Côrtes

Processo: 01580.017041/2015-17

Proponente: Documenta Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.360.459/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 589.751,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.640-0

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.641-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0489 - Expedicionários do Brasil

Processo: 01580.082593/2014-15

Proponente: Renato Cesar de Arruda Castanho - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.228.054/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 1.933.099,03

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.836.444,08

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 46.764-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0063 - Músicas Para Cortar os Pulsos

Processo: 01580.009668/2015-96

Proponente: Polana Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 20.232.042/0001-65

Valor total aprovado: R\$ 3.362.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.193.900,00

Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 26.840-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0095 - Carro Rei

Processo: 01580.073242/2014-13

Proponente: Aroma Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 02.908.530/0001-68

Valor total aprovado: R\$ 2.354.779,20

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 195.000,00

Banco: 001- agência: 3258-1 conta corrente: 26.835-6

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0098 - Loollee

Processo: 01580.010707/2015-06

Proponente: Oca Content Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 17.205.861/0001-09

Valor total aprovado: R\$ 1.982.969,89

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.955-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)

1414024 - 13º Festival Internacional de Cinema Infantil - FICI

Elimar Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67

Processo: 01400082919201477

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.656.032,50

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O 13º Festival Internacional de Cinema Infantil será realizado em 6 cidades, com duração de 10 dias em cada. Único evento em âmbito nacional dedicado ao cinema infantil, exibirá uma programação de mais de 100 filmes de diversos países, debates, oficinas de cinema e eventos especiais para as crianças e suas famílias. Promove o audiovisual brasileiro e desenvolve o projeto social A Tela na Sala de Aula, pelo qual disponibilizará 50 mil ingressos gratuitos para estudantes da rede pública de ensino.

150162 - 1º FESTIVAL CINE SURF MUSIC

Maranduva Filmes

CNPJ/CPF: 16.491.416/0001-90

Processo: 0140000185201505

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 367.449,50

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto que ora encaminhamos para análise do MinC/Pronac tem por objetivo a realização da 1º FESTIVAL CINE SURF MUSIC, na cidade do Rio de Janeiro. Além da exibição de filmes sobre surfe, o evento realizará apresentações musicais ao final das sessões.

1411507 - Amazônia Azul

Educação e Cultura Produções Ltda

CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77

Processo: 01400075013201404

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.072.040,00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produto principal será um DVD/documentário sobre as riquezas oceânicas e a vida marinha. Duração: 35 minutos / Finalização: Digital HD. As imagens capturadas serão transformadas em exposições que passarão por São Paulo, Rio de Janeiro e Manaus e serão abertas ao público gratuitamente. Publicação de livro de arte fotográfico com registro de informações dos lugares onde acontecerão as expedições.

150775 - Curta com café

RONEY CARLOS CARDOSO

CNPJ/CPF: 21.277.781/0001-36

Processo: 01400001743201541

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 430.760,00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de exposições de filmes de curta metragem em espaços de convivência e cafés, em diferentes bairros da cidade, visando criar pontos alternativos para exibição de filmes de acordo com o perfil do público, a se realizar em São Paulo, durante 3 meses, a ser realizada entre os meses de junho à agosto de 2015

150887 - DESTINOS

BSLacet Produções Artísticas EIRELI

CNPJ/CPF: 20.158.803/0001-86

Processo: 01400001997201560

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 149.840,00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Um curta-metragem sobre como as escolhas de um completo desconhecido pode mudar inteiramente o Destino de outra pessoa. Sinopse: Depois de descobrir que tem Parkinson, Suzana se vê obrigada a abandonar a carreira de pianista. Gabriel rompe o relacionamento com Maria Alice, mas meses depois descobre que a moça está de casamento marcado com outro e percebe que ainda a ama. Suzana e Gabriel são completos desconhecidos, mas o acaso faz com que uma fatalidade na vida de Gabriel mude inteiramente o destino de Suzana. Duração: 15 minutos. Formato/Finalização: DIGITAL HD / cor / 1.1.85 / som DIGITAL Gênero: Ficção Duração: 15 minutos Classificação etária: livre

150765 - Festival do Audiovisual Luso Afro Brasileiro - III

FestFilmes

Duarte Ferreira de Sousa - ME

CNPJ/CPF: 08.967.840/0001-30

Processo: 01400001733201514

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 507.439,00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto trata da realização da 3ª Edição do Festival do Audiovisual Luso Afro Brasileiro em novembro de 2015 (7 dias de programação). O Festival realizará atividades em Fortaleza, Redenção e Baturité (Sede principal) no estado do Ceará, contando com Mostras Competitivas e Paralelas - não competitivas; palestras e oficinas.

1414049 - IX FESTIVAL BRASILEIRO DE CINEMA DE PENEDO

Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES

CNPJ/CPF: 12.449.880/0001-67

Processo: 01400082952201405

Cidade: Maceió - AL;

Valor Aprovado R\$: R\$ 882.155,26

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa retomar o Festival Brasileiro de Cinema, ocorrido em Penedo/AL com oito edições realizadas, tomando impulso a partir do V Festival de Cinema Universitário. O IX Festival Brasileiro de Cinema, portanto, realizar-se-á com o objetivo de divulgar e premiar obras cinematográficas e videográficas de curta metragem produzidas no Brasil. Desta forma, à programação abarcará três mostras competitivas de curtas metragens: Universitárias; Cinema Ambiental e Nacionais. Além destas, Mostras Não-Competitivas de Cinema Infantil; Cineclubista; e, Sururu de Cinema Alagoano. No campo acadêmico, será realizado o V Encontro de Cinema de Penedo, com palestras, mesas redondas, oficinas e apresentação de trabalhos acadêmicos. Além disso, o evento conta com uma série de apresentações artísticas.

150773 - O sapo

Artesãos Tagarelas Sociedade Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 19.121.349/0001-00

Processo: 01400001741201552

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 197.109,00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de um filme ficcional intitulado "O sapo", de origem em um roteiro original de autoria de Rafael Bedran. O filme terá aproximadamente 70 minutos e será realizado e finalizado em Full HD. O filme será todo rodado na região metropolitana de Belo Horizonte e promoverá os profissionais de Minas Gerais, sendo que toda a equipe será formada por pessoas que trabalhem com audiovisual no estado e atores de meia-idade e terceira idade fora do mercado. Além disso, a história em si trata de temas pouco abordados na cinematografia brasileira contemporânea, ou seja, a questão do envelhecimento e dos problemas da meia-idade.

ANEXO II

1413099 - Acredite na Vida com Fi Bueno

Escola Casa da Musica Ltda

CNPJ/CPF: 11.680.793/0001-53

Processo: 01400081869201419

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.039.200,00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Acredite na vida com Fi Bueno é um programa de televisão com 30 minutos de duração, que será gravado em meio a mata atlântica, locação em Barra do Una, litoral paulista, para ser veiculado quinzenalmente (24 programas no total), com 3 blocos. Os blocos serão divididos entre sarau de música, bate papo entre músicos e o apresentador sobre consciência ambiental, e apresentando de projetos sociais e sua capacidade de transformação social.

1414045 - ERA DO RÁDIO

Giuliano Barone Saase

CNPJ/CPF: 153.577.508-40

Processo: 01400082946201440

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 638.450,00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de uma série de 13 episódios de programas de TV para internet, com programas semanais de 30 minutos, com 4 locutores, contra-regra, imitador, trazendo o clima

radiofônico dos anos 50 para o século 21. Música, radio-novela, intervalos comerciais fictícios, pregação não necessariamente religiosa, crônica esportiva saudosista, horóscopo, culinária anacrônica.

1410951 - Plano Anual de Atividades Cultura 2015
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Processo: 01400071054201413
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 7.115.341,86
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Plano Anual de Atividades Cultura 2015 tem por objetivo a produção de programas de cunho cultural para exibição pela Rede Cultura de Televisão e Rádio, além de outras produções e transmissões de nossa grade de programação, durante o período de um ano.

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Fora de Série", processo nº: 01400.029784/2012-50, Pronac nº: 128778, proponente: Gaia SP Produções Cine Vídeo Ltda, CNPJ nº: 08.255.024/0001-01, que passa a ser "Esporte Ponto Final".

Art. 2.º - Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "ÓPERA MALDITA", processo nº: 01400.042170/2011-82, Pronac nº: 1114621, proponente: Robinson Padilha Cabral, CPF nº: 574.837.280-00, que passa a ser "CINE ÓPERA : MEMÓRIA E IDENTIDADE".

Art. 3.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para os quais o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
145771 - 47º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO

Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e Cidadania - Alvorada Cultural
CNPJ/CPF: 11.099.289/0001-64
Cidade: Brasília - DF;

Prazo de Captação: 01/04/2015 à 30/04/2015
147495 - PASOLINI, ou quando o Cinema se faz Poesia e Política de seu Tempo

GSERPA PRODUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.096.697/0001-25
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/04/2015 à 15/05/2015
144502 - Sra. Judô Feminino Futebol Clube
Rubens Castanho Passaro Júnior

CNPJ/CPF: 353.549.358-73
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2015 à 31/05/2015

ANEXO II

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 26 , § 1º)
131428 - Oficinas de vídeo - Imagens do Futuro
EMVIDEO Eventos Audiovisuais Ltda

CNPJ/CPF: 07.071.805/0001-75
Cidade: Belo Horizonte - MG ;
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 29/04/2015

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 191, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
150219 - ACAMPAMENTO FARROUPILHA 2015
ASSOCIACAO MOVIMENTO FARROUPILHA DEJOINVILLE-SC

CNPJ/CPF: 19.903.748/0001-22
Processo: 01400000252201583
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 609.105,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 25/09/2015

Resumo do Projeto: SERÁ REALIZADO UM ACAMPAMENTO CHAMADO: ACAMPAMENTO FARROUPILHA 2015", QUE SERÁ LEVANTADO NO LOCAL, ONDE A COMUNIDADE EM GERAL PODERÁ PARTICIPAR COM OS TRADICIONALISTAS DE ATIVIDADES CAMPEIRAS COMO: CULINÁRIA, RODA DE CHIMARRÃO, TERTÚLIA, DANÇAS TÍPICAS COMO: XOTE, CHAMAMÉ, CHICO DO PORRETÊ, CHULA, BOLEADEIRA, DECLAMAÇÃO, ALÉM DA BOA MÚSICA INSTRUMENTAL COM A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS DESSA CULTURA DA CIDADE E REGIÃO, UMA TRADIÇÃO CULTURAL QUE VEM CRESCENDO A CADA DIA ...

1414391 - Circulação A Máquina do Tempo
Oigalê Cultural
CNPJ/CPF: 12.750.818/0001-00
Processo: 01400093122201403

Cidade: Viamão - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 136.000,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto propõe levar 30 apresentações do espetáculo A Máquina do Tempo do grupo teatral Oigalê para escolas da rede pública de 5 cidades da Grande Porto Alegre, RS. Atingindo cerca de 9.000 crianças do ensino fundamental. O espetáculo mostra através da arte e do teatro de rua, com música, pernas de pau e muito colorido, como se pode fazer para ter um consumo racional dos bens naturais.

1414103 - Entre Meninos e Sombras
VERTEBRAL EDU INSTITUTO INTERNACIONAL DE PLANEJAMENTO

CNPJ/CPF: 11.880.154/0001-31
Processo: 01400092811201492
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 639.320,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Montagem e manutenção de temporada de 2 meses no Rio de Janeiro do espetáculo de arte cênica " Entre Meninos e Sombras" texto inspirado no livro "Faca na Garganta" de Hermes Leal, autor do bestseller "O Enigma do Coronel Fawcett, O Verdadeiro Indiana Jones" - Objetivamos realizar 16 apresentações

1414122 - Espetáculo Teatral - TUDO O QUE HÁ FLORA

BRUNO MARIOZZ COELHO CARDOZO 12403916765
CNPJ/CPF: 14.075.103/0001-25
Processo: 01400092830201419

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 641.720,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O espetáculo teatral TUDO O QUE HÁ FLORA é comédia leva ao palco uma abordagem irreverente sobre questões contemporâneas e busca trazer à tona aspectos intrínsecos da condição humana de forma sarcástica e inovadora. De uma maneira singular, a montagem tem o intuito de refletir e discutir situações tão veladas quanto comuns no cotidiano. O espetáculo ficará em cartaz por 3 meses na cidade do Rio de Janeiro.

150223 - Fiódor Dostoiévski / Memórias do Subsolo / 2 x 2 = 5

Mina Cultural Produções Ltda
CNPJ/CPF: 10.673.651/0001-04
Processo: 01400000256201561

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 572.010,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: O projeto propõe cumprir temporada na cidade de São Paulo e circulação pelas cidades de Campinas, Bauru, Belo Horizonte e Ipatinga do espetáculo Fiódor Dostoiévski / Memórias do Subsolo / 2 x 2 = 5, completando 36 apresentações. Contempla também oficinas de formação de atores nas cidades de São Paulo e Belo Horizonte, baseadas nos trabalhos desenvolvidos entre Cacá Carvalho e seu mestre Roberto Bacci.

150104 - Its Just Sex (título provisório)
RDP Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.368.421/0001-19

Processo: 01400000127201573
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 967.230,00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Montagem, temporada em São Paulo e Campinas totalizando 48 apresentações do espetáculo "It's Just Sex" (nome provisório), escrito pelo dramaturgo Jeff Gould de Los Angeles, uma comédia romântica provocativa e divertida sobre trocas de casais e a realidade do casamento moderno, que tem desfrutado de bilheterias esgotadas, citações de Melhor Peça em cartaz, muito boas críticas e sucesso de público por onde passa.

150200 - MINA - Mercado Internacional de Artes Cênicas Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.984.309/0001-02

Processo: 01400000233201557
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 627.160,00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: MINA - Mercado Internacional de Artes Cênicas, encontro de 33 programadores de festivais, mostras e salas de exibição (nacionais e internacionais), 50 produtores e grupos teatrais brasileiros visando a venda e circulação dos espetáculos. As negociações acontecerão na cidade de Ouro Preto através de rodadas de negócios e "pitchies". Acontecerão também três apresentações teatrais e, ao final do projeto, uma publicação registrará o evento e catalogará os grupos e espetáculos participantes.

1414190 - Mostra Cultural 31º Oktoberfest de Santa Cruz do Sul
Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul

CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31
Processo: 01400092902201428
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 755.781,84
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 18/10/2015
Resumo do Projeto: Uma grande celebração em homenagem à cultura germânica, assim será a Oktoberfest de Santa Cruz do Sul. Consolidada como a terceira maior festa germânica do mundo e com o tema "Música, dança e integração", a Festa da Alegria acontece de 07 a 18 de outubro, com destaque para músicas, danças, artes plásticas, gastronomia e idioma.

1414322 - O PATINHO FEIO
C & Z PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.822.356/0001-52
Processo: 01400093042201440

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 607.235,20
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O PATINHO FEIO é um projeto de montagem e temporada de espetáculo teatral infantil homônimo com texto adaptado por Rogério Blat para o conto O Patinho Feio. A montagem conta com a direção da também atriz Ziza Brisola e com uma equipe de artistas seletos, como Milhem Cortaz e os artistas visuais Gustavo e Otávio Pandolfo, que formam a dupla OSGE-MEOS. O projeto visa realizar temporada de três meses (24 apresentações) em teatro na cidade de São Paulo.

1414121 - OS CAUSOS DOS DOIS FEIRANTES
Alafin Cultural
CNPJ/CPF: 19.844.093/0001-69

Processo: 01400092829201494
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 759.700,00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 30/12/2015
Resumo do Projeto: Projeto de espetáculo teatral itinerante que terá 39 apresentações na cidade do Rio de Janeiro. O projeto se apresentará uma vez em cada uma das 39 unidades pacificadoras do Rio de Janeiro. Causos dos dois feirantes é a adaptação teatral de contos do premiado escritor internacional Vinicius Jobabá, que assinará o texto deste espetáculo. O texto irá passar pela história do Rio de Janeiro de uma forma factual e fantástica, Malandra e Ingênuas, valorizando assim a cultura histórica do Rio de Janeiro e também a cultura da contação de estórias e causos cantados.

1414080 - RACE
Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82

Processo: 01400092788201436
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 802.900,00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Montar e Estrear no Rio de Janeiro em 2015 o texto RACE/Raça de David Mamet inédito no Brasil, com FABRÍCIO BOLIVEIRA, GUSTAVO FALCAO, a atriz Madara Luiza e direção de Gustavo Paso. Fazendo 03 meses de temporada no Rio de Janeiro, 02 meses em São Paulo, 01 mês em Brasília e 1 mês em Belo Horizonte.

150003 - SENTIMENTAL
M A S ROSSI PRODUCOES E ASSESSORIA - ME
CNPJ/CPF: 07.736.199/0001-60

Processo: 0140000003201598
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 989.450,00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/10/2015
Resumo do Projeto: Projeto de montagem e temporada (em espaços culturais a serem definidos oportunamente) do projeto "SENTIMENTAL", com direção de Paulo Afonso de Lima. No elenco Mario Cardoso e Lucia Baruffaldi. O projeto prevê a realização de aproximadamente 30 apresentações nas cidades do Rio de Janeiro, Juiz de Fora, Brasília, São Paulo, Fortaleza, Recife e Espírito Santo.

1414270 - Tudo Sobre os Homens - Circulação
Guilherme Maduro
CNPJ/CPF: 230.333.108-00

Processo: 01400092987201444
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 661.500,00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo teatral Tudo Sobre Os Homens de Miro Gavran dirigido por Flavio Faustino com Juan Alba, Denis Victorazo e Flávio Faustino. A circulação do espetáculo será terá duração de 4 meses, sendo 1 mês em São Paulo, 1 mês no Rio de Janeiro, 1 mês em Curitiba e 1 mês em Recife, totalizando 48 apresentações.

150184 - Um Profeta em Nova Iorque
Mecenato Moderno Marketing e Produção Cultural S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 02.418.016/0001-44
Processo: 01400000215201575
Cidade: São Paulo - SP;

Resumo do Projeto: Um Profeta em Nova Iorque

ME

CNPJ/CPF: 02.418.016/0001-44
Processo: 01400000215201575
Cidade: São Paulo - SP;



Valor Aprovado R\$: R\$ 378.840,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Temporada do espetáculo teatral "Um Profeta em Nova Iorque", inspirado na vida e obra do escritor e pintor libanês Khalil Gibran, com Companhia Teatral Arnesto nos Convidou, texto e direção de Samir Yazbek, com Helio Cicero e grande elenco, de sexta a domingo, totalizando 24 apresentações, num teatro de médio porte em São Paulo (SP), com debates públicos, workshops, sessões para grupos especiais e parcerias com escolas públicas e privadas, além de empresas, com ingressos a preços promocionais.

150207 - VOU DE TREM, MAIS ALÉM! UMA VIAGEM PELO MUNDO DAS HISTÓRIAS

Instituto All
CNPJ/CPF: 08.674.412/0001-19
Processo: 0140000240201559

Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 849.600,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Vou de Trem, Mais Além! Uma Viagem pelo Mundo das Histórias" é um projeto do Instituto ALL de Educação e Cultura, cujo foco é levar às crianças apresentações teatrais gratuitas. Serão realizadas 60 apresentações teatrais durante o ano, sendo 48 sessões em escolas públicas e 12 sessões em espaços públicos (associações de bairro, centros culturais, etc.). Teremos um público de até 100 espectadores por apresentação, totalizando uma plateia de até 6.000 crianças ao término do projeto.

1414125 - XIV FESTIVAL INTERNACIONAL DE DANÇA DA TERCEIRA IDADE DE PIRATUBA

FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA

CNPJ/CPF: 14.985.350/0001-69
Processo: 01400092833201452

Cidade: Piratuba - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 175.275,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O 14º Festival de dança da Terceira Idade acontecerá entre os dias 08 a 13 de novembro de 2015, com uma programação variada. Os integrantes dos grupos que irão competir ou apresentar coreografias podem participar dos cursos de danças oferecidos durante o evento. Somente bailarinos com no mínimo 50 anos de idade podem participar. As coreografias que participam da competição serão apresentadas no Centro de Eventos iniciando sempre às 19h.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1414299 - 5º Festival de Música de Rolândia
Carnascialli & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cultura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.

CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
Processo: 01400093016201411

Cidade: Apucarana - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 141.300,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar o 5º Festival de Música de Rolândia entre os dias 10 e 15 de novembro/2015. O Festival terá 10 concertos didáticos de música erudita e instrumental, e serão realizados no Centro Cultural Nanuk, além de 01 apresentação de uma Orquestra Sinfônica na Igreja Matriz de Rolândia. Todas com acesso gratuito ao público estimado em 4.000 pessoas. Os concertos didáticos receberão um público de 2.500 alunos da rede municipal de ensino e cerca 200 professores.

150194 - Academia Jovem Concertante - Etapa Maranhão/Pará 2015

BRASIL CLASSICAL PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.835.112/0001-28
Processo: 0140000227201508

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.794.020,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização da segunda edição do turnê Academia Jovem Concertante Maranhão / Pará, percorrendo localidades que sofrem total escassez de música deste tipo. A turnê será realizada por orquestra de câmara formada por 34 jovens estudantes de música das regiões norte e nordeste, que receberão treinamento específico para a formação de músico de orquestra acompanhados da pianista Simone Leitão. Os concertos serão integralmente gratuitos.

1414343 - CAMERATA DO ARAGUAIA

Fabiano da Silva Chagas
CNPJ/CPF: 892.485.381-34
Processo: 01400093066201407

Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado R\$: R\$ 101.780,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Camerata do Araguaia oferecerá oficinas de violão e prática de grupo para 50 participantes com idades entre 9 e 18 anos durante 4 meses na cidade de Aruanã/GO. As oficinas serão realizadas no espaço físico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Aruanã. No término das oficinas acontecerá um concerto onde os diversos grupos formados durante a execução das oficinas se apresentarão, mostrando o resultado final do projeto.

150434 - MIMO - TIRADENTES - 2ª EDIÇÃO

Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.405/0001-03
Processo: 01400000524201545

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.016.162,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 2ª edição do MIMO Tiradentes, festival dedicado à música instrumental em todas as suas

vertentes, que reúne anualmente importantes artistas do segmento, em cidades que preservam valores e bens históricos brasileiros, de forma totalmente gratuita. Consagrado como um principais festivais de música do País, também abriga uma mostra de filmes dedicados à cinematografia musical e uma expressiva etapa educativa. O Festival tem como objetivo a valorização das cidades históricas brasileiras, a descentralização do acesso à cultura e a disseminação da música de excelência.

150272 - NH2: Expandindo a Cultura Musical
Elias Semiguen Neto
CNPJ/CPF: 048.424.289-02

Processo: 01400000311201513
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 252.203,60
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto NH2: EXPANDINDO A CULTURA MUSICAL, propõe a fomentação da cultura musical, bem como incentivo à prática de tocar instrumentos e à formação de bandas em bairros de Maringá, Marialva e Sarandi. Com apresentações musicais da banda NH2(instrumental), oficinas básicas de música, ensinando aos participantes noções básicas de como funciona uma banda e o papel de cada instrumento no conjunto. Dessa forma, esperamos contribuir com a sociedade em duas dimensões. Levando entretenimento em locais onde há escassez de eventos musicais e de lazer; inspirando a população, especialmente os jovens para que se interessem pela música, incentivando o aprendizado de instrumentos e a formação de bandas. Entrada gratuita. Público estimado de 4.500 pessoas.

150074 - Tempo do Sentir - concerto de canto coral erudito com intervenções cênicas

Sarah Roeder Drechsel
CNPJ/CPF: 065.842.819-57
Processo: 01400000095201514

Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 114.445,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e apresentação do espetáculo Tempo do Sentir, concerto de canto coral erudito com intervenções cênicas. Com direção artística do maestro Alvaro Nadolny, direção cênica de Carlos Daitchman e regência de Felipe Biesek. Serão realizadas quinze apresentações em instituições de assistência social do município de Curitiba. Este espetáculo tem como temática a importância do outro e busca, através de uma abordagem leve, aproximar o público do canto coral, utilizando intervenções cênicas. A proposta tem um duplo caráter social, levar este espetáculo a uma parcela da população que dificilmente tem acesso a esse tipo de produção artística e, ao mesmo tempo, incentivar a prática do canto coral enquanto uma atividade profissional ao

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
150258 - Itinerâncias - a expansão da fotografia em Minas Gerais no século XIX, 1845-1900

Rogério Pereira de Arruda
CNPJ/CPF: 574.227.296-00
Processo: 01400000297201558

Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 443.085,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Itinerâncias - a expansão da fotografia em Minas Gerais no século XIX, 1845-1900" visa à realização de uma exposição sobre a história da fotografia em Minas Gerais no século XIX. Dois eixos temáticos conduzirão a proposta: um artístico, outro histórico. Pretende-se expor um material composto de jornais, fotografias, mapas e linhas de tempo orientados a partir dos dois eixos mencionados. A exposição dará um panorama histórico e artístico sobre o exercício do ofício da fotografia em Minas, destacando a itinerância de fotógrafos e as fotografias realizadas no período. Inicialmente, a exposição será apresentada em Belo Horizonte, no Centro Cultural da Universidade Federal de Minas Gerais. Logo após ela será apresentada em Juiz de Fora, Ouro Preto e Diamantina.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
150836 - A POESIA DE CRISTIANO GALDINO - UM CONTO DE CORDEL.

cristiano humberto galdino
CNPJ/CPF: 051.113.984-57
Processo: 01400001922201589

Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 136.895,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/08/2015

Resumo do Projeto: CRISTIANO GALDINO VEM DESENVOLVENDO UM TRABALHO VOLTADO PARA A POESIA DE CORDEL. COM ESSE LIVRO PRETENDE DIVULGAR A LITERATURA NAS ESCOLAS. INCENTIVANDO A CONTINUIDADE DESSE TRABALHO NAS NOVAS GERAÇÕES.

150652 - Cosmologias - um livro aberto para um novo mundo

Dois + Dois Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.981.845/0001-54
Processo: 01400000874201510

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 383.654,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A partir da dificuldade encontrada pela ciência de criar uma imagem completa do mundo, da possibilidade oferecida pela arte de articular um diálogo livre entre diferentes formas do conhecimento, e da crise atual pela qual vivemos no planeta, este projeto consiste na realização do livro artístico "Cosmologias" que promoverá, através da arte, um encontro entre diferentes culturas através da interação entre antropologia, ciência e arte. Esta relação se dará a partir da investigação de conhecimentos

produzidos por diferentes povos e culturas, fazendo emergir dele uma reflexão cultural inédita que construa um mundo novo formado pela união de todos estes. Cada etapa da investigação será disponibilizada na internet, e ao final do processo, o livro completo será lançado e distribuído por todo o Brasil.

150363 - Geralmente Minas
Debora Braga Bezerra
CNPJ/CPF: 059.099.576-60

Processo: 01400000415201528
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 258.131,50

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 30/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Geralmente Minas" propõe um recorte cultural feito por uma equipe itinerante de artistas na mesorregião do Vale do Mucuri, em Minas Gerais, tendo como enfoque central os costumes e a culinária da gente interiorana. A abordagem será inteiramente artística, utilizando-se dos recursos de registro: pintura e desenho; fotografia; audiovisual e literatura.

150145 - Mentores Brasileiras: Cultura & Pensamento
Instituto Voto

CNPJ/CPF: 12.293.218/0001-60
Processo: 01400000168201560
Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 390.005,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Mentores Brasileiras: Cultura & Pensamento consiste na produção de um livro, a partir do conteúdo obtido em entrevistas no formato talk-show, com pensadores brasileiros, cada um de diversas áreas, como cultura, política, sociedade, comportamento e educação. Em cada entrevista, o mediador, junto com os convidados e o público, discutirá temas relevantes sobre o país. Sendo os entrevistados oriundos de diversas áreas do conhecimento possibilita trazer, de cada um, o seu ponto de vista e experiência para enriquecer o diálogo proposto e expandir o conhecimento do público. As entrevistas também serão registradas em vídeos, que estarão disponíveis na internet.

150751 - O COURO CONTA A HISTÓRIA DO CEARÁ
Candido Couto Filho

CNPJ/CPF: 018.147.613-49
Processo: 01400001710201500

Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 239.903,40
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentar fatos históricos e culturais sobre o Estado do Ceará com foco no ciclo do couro como atividade econômica e cultural desde o início da colonização do Ceará. A obra será constituída por textos produzidos a partir de pesquisas sobre o couro, a história dos curtumes no Ceará, bem como a influência destes produtos na cultura cearense. Serão utilizadas fotografias, elaboradas especialmente para a obra.

150805 - Oswaldo Goeldi - Repaginando a Historia
Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi

CNPJ/CPF: 07.105.230/0001-64
Processo: 01400001803201526

Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 357.275,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O livro tem como principal objetivo comemorar os 120 anos de nascimento do artista Oswaldo Goeldi apresentando sua trajetória e sua inserção na arte nacional e internacional. O conteúdo será composto de uma cronologia ilustrada do artista, assim, como, estudos, registros, manuscritos, documentos, fotos e material inédito proveniente do Projeto Goeldi com a colaboração dos descendentes do artista que contribuíram com a história oral sobre outras perspectivas da vida do artista.

150147 - Rumo ao Mar
Bressane Conforti Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 06.271.173/0001-20
Processo: 01400000170201539

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 245.575,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Rumo ao Mar é composto de um livro interativo em formato de aplicativo direcionado às crianças. Ele apresenta as perspectivas dos navegadores portugueses do Sec XVI, dentro de um contexto histórico, e, utilizando a abordagem metodológica da História do Cotidiano, ele conta como eram preparadas as embarcações que faziam a longa travessia atlântica, da Europa até o Brasil. Em uma linguagem moderna e altamente assimilável, a criança será conduzida a refletir sobre os desafios que culminaram na formação do território brasileiro, e a utilização do mar como uma grande ponte de interligação entre os povos para o conhecimento.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
150208 - Minas Música Mundo (MMM) - 2ª Edição
Instituto Imersão Latina

CNPJ/CPF: 11.861.797/0001-38
Processo: 01400000241201501

Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: 481480,00
Prazo de Captação: 02/04/2015 à 30/10/2015

Resumo do Projeto: Minas Música Mundo (MMM) é uma feira internacional de música e negócios da economia criativa que trará à Minas Gerais nomes distintos da música do mundo, de origem lusófona, latino-americana e africana, potencializando o intercâmbio. Busca fortalecer o cenário das feiras e festivais de música no Brasil. A primeira edição foi em 2014 e a segunda em 2015. Serão 3 dias de

feira com estantes para expositores, reuniões, palestras, shows de artistas de Minas Gerais, América Latina e África.

1414306 - Revisitando Humberto Teixeira com projeto UFO-NIA pelo Brasil

Luciano Barbosa Calasãs Pereira

CNPJ/CPF: 545.258.455-20

Processo: 01400093023201413

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: 227236.00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 15/08/2015

Resumo do Projeto: O projeto Ufonia é um projeto arrojado de música instrumental e/ou vocal que tem como objetivo principal a fusão de sons tradicionais com sons conhecidos pelo timbre e não pelos instrumentos que os executam. O erudito com o popular; Violinos com zabumbas; Fagote com tamborim, etc. O projeto Ufonia é projeto de fusão estática. E neste ano, centenário de Humberto Teixeira, propõe um repertório dedicado a este mestre da música brasileira. O projeto irá a 6 capitais do Brasil.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1º)

150128 - Cultura Carioca 2ª edição

Nova Bossa Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89

Processo: 01400000151201511

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 352740.00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização, no segundo semestre de 2015, de oficinas de Grafite e de Contação de Histórias. Distribuídos em dois segmentos, o projeto beneficia diretamente a comunidade do Caju e do entorno da zona portuária do Rio de Janeiro - RJ, culminando em uma mostra cultural de artes integradas, aberta à(s) comunidade(s), com entrada franca. Todas as atividades são gratuitas e estão inclusos lanche, uniforme, transporte e material.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)

150565 - SEM SENTIMENTOS NAS ESCOLAS

JOSE ROBERTO MARTINEZ JUNIOR GALINDO

CNPJ/CPF: 710.069.401-97

Processo: 01400000741201535

Cidade: Presidente Prudente - SP;

Valor Aprovado R\$: 231000.00

Prazo de Captação: 02/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Um concurso de desenhos e um de declamação de poesias com alunos de escolas públicas vinculadas às Diretorias de Ensino de Presidente Prudente e Mirante do Paranapanema, totalizando 19 cidades e 74 escolas atendidas; Publicação do livro de poesias "Sem Sentimentos" em formato tradicional e E-book, com 100 (cem) poesias do proponente/poeta e 10 (dez) desenhos selecionados no concurso; Publicação de Livro falado (MP3) com 40 (quarenta) poesias declamadas pelos alunos; Publicação de uma versão em Braille/Fontes ampliadas com as 40 poesias selecionadas; Evento nas escolas dos alunos selecionados, para premiações, doações, e exibição de trechos do Livro falado (MP3); Registro audiovisual das atividades para Documentário; Atividades através de Site na Internet. Evento final de exposição pública do projeto.

PORTARIA Nº 192, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 7543 - Palhaços na Boleia

CZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LOCACAO E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 06.162.059/0001-62

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 7465 - Mostra Internacional de Música e Dança Flamenca

CZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LOCACAO E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 06.162.059/0001-62

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

13 7494 - Plano Anual de Atividades 2014

Fundação Cultural Suábio-Brasileira

CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07

PR - Guarapuava

Período de captação: 01/01/2015 a 17/04/2015

13 4138 - Desfile de Carnaval, Deixa Falar 2014

GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALES-CO "DEIXA FALAR"

CNPJ/CPF: 83.270.850/0001-37

PA - Belém

Período de captação: 01/04/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

13 7128 - Orquestra Juvenil Proarte

Proarte de Itajaí

CNPJ/CPF: 76.695.931/0001-13

SC - Itajaí

Período de captação: 01/04/2015 a 30/09/2015

13 10228 - Memória Musical

Instituto Memória Musical Brasileira

CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42

RJ - Niterói

Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

14 9231 - Paixão de Viola e Tambor no Festival do Rio do Sul de Paris.

Cida Planejamento Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 193, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
10-2853	Livro - Porto de Itajaí: sua história	ASSOCIACAO DE AMIGOS DO MUSEU HISTORICO E ARQUIVO PUBLICO DE ITAJAI	Publicação de livro sobre o desenvolvimento do Porto de Itajaí desde meados do século XIX, marcando a comemoração do aniversário de 150 anos da emancipação política administrativa da cidade.	Humanidades	136.025,00	133.025,00	130.550,00
12-9222	Turnê brennerbianco	Brenner Giannini Baptista de Oliveira	O objetivo do projeto é de executar 6 (seis) shows do cantor brennerbianco .	Música	595.035,00	546.763,50	185.000,00

PORTARIA Nº 194, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que CUMPRIU(RAM) TOTALMENTE o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art.2º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que DESCUMPRIU(RAM) o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo II.

Art.3º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que CUMPRIU(RAM) PARCIALMENTE o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
082009	Nova Exposição de Longa Duração do Museu Guimarães Rosa	Associação de Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa	00.431.915/0001-51	O "Projeto Nova Exposição de Longa Duração", ora proposto, deve ser entendido como um dos projetos de ponta inscritos no Plano Diretor definido pela Superintendência de Museus do Estado de Minas Gerais para o Museu Guimarães Rosa, em parceria com a Associação dos Amigos do Museu, a ser desenvolvido nos próximos anos (2008 a 2011). Na abrangência de suas ações, o Plano visa efetivamente compatibilizar o MGR com as demandas de seu público usuário, adequando-se aos moldes de um Ecomuseu, que encontra na região, comunidade e em seus bens culturais e naturais, os principais esteios de funcionamento. De outra parte, pretende transformar o Museu num centro de estudos sobre sertão, referendado por Guimarães Rosa.
090384	Museu e Centro Cultural da Casa da Moeda - Restaura - Fase 1 - Elaboração de Projetos e Intervenções Emergenciais	Instituto Herbert Levy	40.345.282/0001-83	Realizar os levantamentos arquitetônico, histórico e iconográfico e elaborar os projetos básico de aprovação e executivo para restauração e adaptação do imóvel tombado situado à Praça da República 26, Centro, Rio de Janeiro %u2013 RJ. Serão realizadas, também, intervenções emergenciais inadiáveis : substituição de telhas quebradas e calhas faltantes e instalação de aparelhos para proteção de pedestres de desprendimentos de revestimento da fachada (exigência da Defesa Civil)

ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
1113871	Fronteiras (título provisório)	MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA CONSULTORIA	03.816.791/0001-10	Realização da exposição Fronteiras, no Palazzo Giureconsulti/Affari, no centro da Milão, com a curadoria de Pedro Gabriel Santana. A mostra de arte acontecerá durante a semana mais importante de design do mundo, realizada há 50 anos e que retine anualmente 6,5 milhões de visitantes de mais de 150 países, atraídos pela apresentação de novos conceitos do design atual apresentadas nesse período pelas principais marcas do segmento no planeta.
105522	DANIELA DE CARLI - Mezzo-soprano	Daniela De Carli	115.679.128-69	Gravação do primeiro CD da cantora lírica Daniela De Carli pertencente aos Corpos Estáveis do Theatro Municipal de São Paulo.



112433	ARTESANATO E FOLCLORE DURANTE FESTA NACIONAL DO PINHÃO.	FUNDAÇÃO CULTURAL DE LAGES	06.193.861/0001-10	Realizar 26 apresentações de danças no palco do RECANTO em praça Pública e no palco CULTURAL no parque da Festa Nacional do pinhão, juntamente com uma feira de artesanato no pavilhão cultural e nos stands montados sob tendas na praça do RECANTO DO PINHÃO.
119797	Aquarela no Paraná	LIVRARIA SOLAR DO ROSARIO LTDA. ME	02.821.433/0001-33	Edição de um livro de onze artistas plásticos do Paraná, quatro falecidos e seis atuantes, que utilizaram e utilizam a aquarela em suas pinturas. Exposição das obras dos artistas no evento de lançamento do livro.
126901	Seminários Internacionais Museu Vale 2013	SUZY MUNIZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	05.862.360/0001-16	Realizar seminário com duração de cinco dias em Vila Velha, reunindo dez palestrantes/ conferencistas nacionais e três internacionais que tratarão do tema da comunicação e articulação social por meio de redes virtuais. Cada palestra tem um público esperado de até 500 pessoas. As inscrições serão gratuitas. Complementa o projeto a edição de um livro com textos inéditos dos palestrantes e um site de internet dinâmico com conteúdo multimídia (vídeos, fotos, textos) e sistema de inscrição online.
113298	Macunaíma, uma história de amor	NAVEGANDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	32.256.414/0001-72	As características do projeto são quase as mesmas da marca registrada dos Projetos Navegando: linguagem multimídia entrelaçando atores e bonecos de todos os portes, com um diferencial atípico para uma obra adaptada: a presença do autor (Mário de Andrade) pontuando na viola o desenrolar da história, como um narrador onipresente que amarra os quadros da ação. O visual tem como inspiração o estilo de Tarsila do Amaral, remetendo aos anos 20 do século XX. A peça terá 16 apresentações em teatro.
096012	Emilinha e Marlene, as Rainhas do Rádio	Ativa Produções Artísticas Ltda.	05.297.521/0001-76	Este proposta/projeto visa a viabilizar as etapas de produção e realização do espetáculo teatral musical inédito "Emilinha e Marlene, as Rainhas do Rádio", de autoria de Thereza Falcão e direção de Antonio De Bonis, sobre a vida e obra das cantoras Emilinha e Marlene, o qual acontecerá no segundo semestre de 2010, nos teatros SESC Ginástico e João Caetano, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com sessões de quinta-feira a domingo, durante 3 (três) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) apresentações
109208	Congo na Escola - Orquestra de Tambores e Cordas	Centro Cultural Caieiras	03.919.681/0001-84	O projeto tem como objetivo a alfabetização musical de 50 jovens estudantes com idade entre 12 e 18 anos. Moradores da região Ilha das Caieiras e de São Pedro. O projeto visa também formar uma orquestra de tambores e cordas e realizar um concerto com músicas regionais brasileiras. A orquestra será composta por violões, cavaquinhos e instrumentos de percussão que remetem ao congo; que será o instrumento de iniciação.
57642	Teatro e Cinema em Lages	César Augusto Vargas Lavoura	017.448.569-74	Realização de pesquisa iconográfica no Acervo Nacional, sobre manifestações teatrais e de cinema nas primeiras décadas do século XX, e publicação de um livro, adaptado da dissertação defendida na pós-graduação em Mestrado pelo Departamento de Sociologia Política do Centro de Filosofia e Humanas - CFH da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Tiragem de 1.000 exemplares. Distribuição: 100 patrocinador, 800 outros, 50 venda normal e 50 promocional, valor R\$ 25,00 e R\$ 15,00. Realização do projeto 10/12/2005 a 07/06/2006.
1011711	CIRANDA CIRANDINHA - TEMPORADA 2013	ALBERTINA FERRAZ TUMA	257.556.179-53	Este projeto tem por objetivo remontar e realizar uma turnê com o espetáculo de música erudita CIRANDA CIRANDINHA, que foi implementado pelo coral CISER de Joinville em 2009. Além de 2 apresentações em Joinville, a montagem percorrerá as seguintes cidades: São Francisco do Sul, Jaraguá do Sul, Blumenau, São Bento do Sul e Porto Alegre/RGS. Espera-se um público de 12.000 pessoas.
101654	Temporada de concertos Auditório Jurere Classic	Associação Musical Jurerê	11.640.850/0001-70	Promover na comunidade de Jurerê uma temporada de eventos de alta qualidade com artistas de nome internacional e locais.
102509	Antes da Coisa Toda Começar	ARMAZEM - COMPANHIA DE TEATRO S/C LTDA	00.122.723/0001-63	Montagem, estréia, temporada e turnê do espetáculo "ANTES DA COISA TODA COMEÇAR" (título provisório), com a Armazém Companhia de Teatro, inspirado pela obra do autor norte-americano John Cheever, um dos principais contistas do século. Uma vez estreado no Centro Cultural Banco do Brasil no Rio de Janeiro, em outubro de 2010, o espetáculo segue se apresentando em várias cidades brasileiras.
77827	Pontes de Madison (As)	GRANABE PRODUCOES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	55.953.434/0001-06	Produção e apresentações do espetáculo teatral "As Pontes de Madison" - adaptação do romance de Robert James Waller. A temporada está prevista para o segundo semestre de 2008.
127132	Show Instrumental de Violas	Potiguara de Almeida	089.093.206-99	Realizar em Itaipava - MG, durante dois dias show musical, sem cobrança de ingressos, com a participação de diversos violões executando somente música instrumental, enfatizando desta forma o som da viola caipira. Serão 4 apresentações por dia.
108201	Brasil - Histórias de Sabores	MASTER PROJETOS E EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - ME	04.750.630/0001-34	Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura, arte e gastronomia. Serão destacadas todas as regiões do Brasil, ressaltando suas receitas típicas. A edição apresentará 44 receitas, que serão elaboradas por pessoas comuns de cada região mostrando a relação entre o prato apresentado e os costumes culturais da região. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país.
1111700	CENA AMBIENTAL - Teatro Itinerante - Nordeste	STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP	07.994.291/0001-20	O projeto CENA AMBIENTAL - Teatro Itinerante - Nordeste, apresentará de uma forma inédita, uma ação que unirá cultura através do teatro, lazer e educação ambiental, além de dicas e ensinamentos simples sobre como as crianças podem colaborar e até mesmo adquirir conhecimento para compartilhar com a família sobre a coleta seletiva, reciclagem e preservação ambiental. Através de uma apresentação teatral gratuita em 80 cidades da região nordeste em escolas da rede pública. Total: 320 apresentações

ANEXO III

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
121589	Ciranda Temporada Carioca 2012	Quadrilha da Arte Ltda - ME	14.009.027/0001-50	Produzir e manter temporada de três meses do espetáculo "CIRANDA" com Tania Bondezan e Daniela Galli, texto de Célia Regina Forte e direção de José Possi Neto. Estreia prevista para o dia 05 de julho de 2012 no Teatro dos Quatro na cidade de Rio de Janeiro, serão, portanto 39 apresentações, com sessões aos sextas, sábados e domingos, os ingressos serão comercializados a R\$ 60,00 inteira e R\$ 30,00 meia entrada.
095761	Circular: Histórias	TALITA BERTHI OLIVEIRA - ME	06.927.664/0001-87	O Projeto "Circular: Histórias", consiste em apresentação de performances teatrais, saraus, oficinas, contações de histórias e exibições de cinema dentro de um ônibus caracterizado e ambientado para a cena teatral, além de apresentações teatrais de rua para toda a comunidade. O ônibus será estacionado próximo a escolas públicas com apresentações durante o dia para os alunos e à noite para toda a comunidade. Estima-se um público de 25mil pessoas em 210 apresentações. O acesso será gratuito.
105584	CASA DE CULTURA JOSÉ GONZAGA VIEIRA - CIRCUITO CULTURAL II EDIÇÃO	CASA DE CULTURA JOSÉ GONZAGA VIEIRA	06.885.165/0001-74	Promover a continuidade do Projeto "Círculo Cultural da Casa de Cultura José Gonzaga Vieira", contemplando iniciativas e espetáculos culturais voltadas a Espetáculos Cênicos e Música Instrumental, sempre com acesso gratuito por parte do público.
132697	18º RODEIO INTERNACIONAL DO MERCOSUL - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA	Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções	02.084.605/0001-33	Realizar com recursos da Lei de Incentivo à Cultura, dentro do consagrado Rodeio Internacional do Mercosul (neste ano de 2013 em sua 18ª edição), programação e premiação artística voltada a diferentes categorias de danças tradicionalistas gaúchas, assim como a realização de três apresentações de dança.
096947	A Carpa	Olho de Boi Produções Artísticas Ltda	05.844.570/0001-81	Peça com Ivone Hoffmann e Carolyna Aguiar e direção de Ary Coslov, com estréia prevista para o março de 2010. Teremos um mês de pré-produção, 2 meses de ensaios, 3 meses de temporada no Rio de Janeiro (48 apresentações). Turnê de 2 meses por cidades brasileiras (ou 24 apresentações), terminando com uma temporada de 3 meses na capital paulista (36 apresentações). O texto discute o conflito de gerações dentro de uma mesma cultura e o impacto da imigração estrangeira na sociedade brasileira.
1310498	A simples história de uma menina e um artista	Leiza Maria Correa da Silva	006.969.829-51	Montagem de espetáculo teatral infantil entre Fevereiro e Março de 2014 Seguida de dez (10) apresentações, nos meses de Abril e Maio do mesmo ano, em escolas públicas, privilegiando o ambiente escolar, como: pátios, quadras e anfiteatros. As escolas deverão ser escolhidas levando em conta a concentração de crianças provenientes de famílias de baixa renda. As apresentações serão gratuitas e distribuídas nas seguintes cidades: Maringá, Sarandí e Marialva no estado do Paraná.
1112807	Projeto - As aventuras de João do volante	AÇÃO COMUNITÁRIA DO ESPIRITO SANTO	00.487.998/0001-09	O Projeto "As Aventuras de João do Volante", leva ao público por meio do teatro de rua encanto de representar e refletir cenas do dia-a-dia, fazendo referência ao trânsito urbano nacional que cresce visivelmente em volume de veículos e acidentes. Leva gratuitamente a arte de interpretar a 04 estados, percorrendo 23 cidades, realizando 105 apresentações. Realiza oficina de teatro para crianças, adolescentes e jovens, numa perspectiva de inclusão social pela via da formação cênica.
1311157	CARNAVAL EM FOCO: IMAGINÁRIO COLETIVO	PRODUCAO E ARTE E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME	05.826.751/0001-85	O projeto CARNAVAL EM FOCO: IMAGINÁRIO COLETIVO desenvolverá ações artísticas e de sustentabilidade, ligadas à cultura popular, no período carnavalesco de 25/02 a 25/05 de 2014, em Olinda (Sítio Histórico e periferia). Haverá: Desfiles de Carnaval com: Apresentações de Trios, blocos e de diversas manifestações espontâneas (la ursas, catraias, etc.); Shows de música popular; Desfiles de maracatus e de orquestras com assistidas de frevo; Criação de um Catálogo Fotográfico que registrará a irreverência e ludicidade do Carnaval Olindense, gerando um acervo foto documental; e, finalizando, o projeto irá gerar uma Exposição de Arte, com fotografias e adereços carnavalescos. Será viabilizada estrutura profissional de divulgação, iluminação, decoração, cenário.
088589	Projeto Vaga Lume - Integração	Associação Vaga Lume	04.711.157/0001-86	Promover o intercâmbio cultural entre crianças de diferentes regiões do Brasil, estimulando o desenvolvimento da leitura, da escrita e a integração entre as crianças.
110634	Cia Ópera de Santa Catarina- Temporada 2011	Associação Ópera de Santa Catarina	11.304.261/0001-11	A Cia Ópera de Santa Catarina visa buscar parceiros para viabilizar a montagem completa da ópera Carmen em Florianópolis, a circulação da ópera O Barbeiro de Sevilha (4 récitas) nas cidades de Blumenau, Campos Novos, Chapecó e Jaraguá do Sul e a circulação das operetas La Serva Padrona e o Empresário por oito cidades pequenas de Santa Catarina.
120716	CASA DE VIDRO	Instituto Lina Bo e P.M. Bardi	62.581.764/0001-75	Exposição internacional na Casa de Vidro - residência que Lina Bo Bardi viveu por mais de 40 anos em São Paulo - sob curadoria do suíço Hans-Ulrich Obrist, eleito pela revista inglesa Art Review a 2ª personalidade mais influente do mundo das artes plásticas, e que contará com aprox. 30 artistas selecionados entre os mais importantes da atualidade no contexto mundial das artes e dos principais artistas brasileiros, que criaram suas obras especialmente para esta ocasião.
127480	Palco da Reciclagem - A Arte de Reciclar Contando Histórias. Temporada 2013	STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP	07.994.291/0001-20	Nova temporada do projeto que apresenta de forma inédita, uma ação que une cultura através do teatro, lazer, interatividade com a participação total do público e principalmente um grande espetáculo sobre educação ambiental com ensinamentos úteis sobre coleta seletiva para ser utilizado na casa das pessoas. Tudo isso de uma forma lúdica, artística e cultural, através de uma apresentação teatral e audiovisual interativa. Em 10 cidades com 250 apresentações.
118015	CASA DO BECO - Programação e manutenção 2011/2012.	ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO BECO	04.589.342/0001-40	Este projeto tem por finalidade o custeio da programação, das ações pedagógicas e artísticas, além da manutenção da Casa do Beco, centro cultural e sede do Grupo do Beco, grupo teatral sediado no Aglomerado Santa Lúcia / Morro do Papagaio, uma das maiores favelas de Belo Horizonte/MG, durante o período de 12 (doze) meses.
122427	GUSTAVO REZENDE: O OBSERVADOR E O PONTO DE FUGA (TÍTULO PROVISÓRIO)	Gustavo Rafante de Rezende	074.032.128-51	Edição de um livro de arte sobre a vida e a obra do artista plástico Gustavo Rezende, com textos de Domingos Tadeu Chiarelli (saber notório em arte) e projeto gráfico de Raul Loureiro (profissional amplamente conhecido, reconhecido e premiado).
129064	9ª MOSTRA DE TEATRO INFANTIL DA ALFA PRODUCOES	ALFA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME	06.331.732/0001-40	Evento de caráter sócio-cultural, que integra o PROJETO CULTURAL ALFA 2013 e contará com espetáculos cênicos da Alfa Produções e Eventos, que terá como público alvo escolas públicas e particulares, como também instituições filantrópicas da Grande Vitória. Serão apresentadas, aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) sessões.

127845	PROJETO SOM DA BANDA 2013	ASSOCIACAO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES	03.456.568/0001-00	Ampliação do número de alunos da ACBMF e proporcionar a uma quantidade maior de crianças e adolescentes carentes o estudo gratuito de fundamentos musicais e de dança, abrindo-se o caminho para uma perspectiva de vida melhor. Possibilitando a retirada de várias crianças e adolescentes do ócio das ruas para o estudo de uma atividade cultural através da iniciação gratuita ao ensino musical, de dança e de outras áreas das artes, formando artistas amadores e profissionais.
112951	Retratos da Colônia - 2ª Edição	Arlindo Itacir Battistel	165.784.060-34	O projeto visa a publicação do livro Retratos da Colônia, em sua 2ª edição onde mostra em 1.360 páginas, 2 vl., 5.375 fotos legendadas e documentadas, as manifestações materiais, culturais e espirituais da vida dos imigrantes italianos, poloneses, alemães, lusos, afro-brasileiros e sua interação com outras etnias na formação do povo do Rio Grande do Sul.
100827	AO CORO RETORNARÁS	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Para o projeto propomos: >realização de pesquisa teórica/ treinamentos práticos para concepção, estréia e temporada de um espetáculo no Elevado Costa e Silva (minhocão), o mais famoso viaduto paulistano. >realização de oficinas de cenografia, figurino e adereços.>circulação dos espetáculos de repertório (02) e inédito (01) da Cia São Jorge de Variedades por (03) três cidades. >lançamento de dois números do Fanzine São Jorge. >realização de (03) três festas populares nas ruas da Barra Funda.
110634	Cia Ópera de Santa Catarina- Temporada 2011	Associação Ópera de Santa Catarina	11.304.261/0001-11	A Cia Ópera de Santa Catarina visa buscar parceiros para viabilizar a montagem completa da ópera Carmen em Florianópolis, a circulação da ópera O Barbeiro de Sevilha (4 récitas) nas cidades de Blumenau, Campos Novos, Chapecó e Jaraguá do Sul e a circulação das operetas La Serva Padrona e o Empresário por oito cidades pequenas de Santa Catarina.
120716	CASA DE VIDRO	Instituto Lina Bo e P.M. Bardi	62.581.764/0001-75	Exposição internacional na Casa de Vidro - residência que Lina Bo Bardi viveu por mais de 40 anos em São Paulo - sob curadoria do suíço Hans-Ulrich Obrist, eleito pela revista inglesa Art Review a 2ª personalidade mais influente do mundo das artes plásticas, e que contará com aprox. 30 artistas selecionados entre os mais importantes da atualidade no contexto mundial das artes e dos principais artistas brasileiros, que criarão suas obras especialmente para esta ocasião.
127480	Palco da Reciclagem - A Arte de Reciclar Contando Histórias. Temporada 2013	STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP	07.994.291/0001-20	Nova temporada do projeto que apresenta de forma inédita, uma ação que une cultura através do teatro, lazer, interatividade com a participação total do público e principalmente um grande espetáculo sobre educação ambiental com ensinamentos úteis sobre coleta seletiva para ser utilizado na casa das pessoas. Tudo isso de uma forma lúdica, artística e cultural, através de uma apresentação teatral e audiovisual interativa. Em 10 cidades com 250 apresentações.
118015	CASA DO BECO - Programação e manutenção 2011/2012.	ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO BECO	04.589.342/0001-40	Este projeto tem por finalidade o custeio da programação, das ações pedagógicas e artísticas, além da manutenção da Casa do Beco, centro cultural e sede do Grupo do Beco, grupo teatral sediado no Aglomerado Santa Lúcia / Morro do Papagaio, uma das maiores favelas de Belo Horizonte/MG, durante o período de 12 (doze) meses.
122427	GUSTAVO REZENDE: O OBSERVADOR E O PONTO DE FUGA (TÍTULO PROVISÓRIO)	Gustavo Raafante de Rezende	074.032.128-51	Edição de um livro de arte sobre a vida e a obra do artista plástico Gustavo Rezende, com textos de Domingos Tadeu Chiarelli (saber notório em arte) e projeto gráfico de Raul Loureiro (profissional amplamente conhecido, reconhecido e premiado).
129064	9ª MOSTRA DE TEATRO INFANTIL DA ALFA PRODUÇÕES	ALFA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	06.331.732/0001-40	Evento de caráter sócio-cultural, que integra o PROJETO CULTURAL ALFA 2013 e contará com espetáculos cênicos da Alfa Produções e Eventos, que terá como público alvo escolas públicas e particulares, como também instituições filantrópicas da Grande Vitória. Serão apresentadas, aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) sessões.
127845	PROJETO SOM DA BANDA 2013	ASSOCIACAO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES	03.456.568/0001-00	Ampliação do número de alunos da ACBMF e proporcionar a uma quantidade maior de crianças e adolescentes carentes o estudo gratuito de fundamentos musicais e de dança, abrindo-se o caminho para uma perspectiva de vida melhor. Possibilitando a retirada de várias crianças e adolescentes do ócio das ruas para o estudo de uma atividade cultural através da iniciação gratuita ao ensino musical, de dança e de outras áreas das artes, formando artistas amadores e profissionais.
1114703	Exposição Especial As Geometrias da Transformação - O Concreto e o Neo Concreto na Coleção Fadel - Museu Nacional de Brasília	PINACOTECA DO RIO DE JANEIRO INST CULTURAL SERGIO FADEL	00.766.545/0001-03	Exposição de cerca de 120 obras de artistas brasileiros - concretos e neoconcretos - selecionadas entre as mais relevantes da Coleção Fadel. Realizada junto com o Museu Nacional de Brasília fará parte das comemorações do aniversário da cidade. A exposição estará à disposição de outros museus brasileiros e já conta com um convite para ser montada na França no final de 2012. Integram também o projeto um Serviço Educativo p/ 40.000 jovens, um seminário, a edição de catálogo e folheto p/ visitantes.
108602	Pirão de Letras	Tanta Produções Artísticas Ltda	04.603.988/0001-34	Produção do espetáculo "Pirão de Letras" e sua circulação em 30 cidades do interior do Paraná. Em cada cidade visitada haverá 01 apresentação, em locais ou escolas públicas em bairros de risco social, totalizando assim 30 apresentações.
108543	CONCERTOS PARA BELÉM III	MUSIKART PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	01.514.679/0001-08	Apresentar em Belém, no período de dezembro 2010 a novembro 2011, na Sala Augusto Meira Filho e no Theatro da Paz, 20 (vinte) Concertos de música instrumental, com ênfase na música erudita, apresentando artistas locais, nacionais e internacionais, divulgando diversas formações musicais, objetivando atingir todos os níveis sociais e econômicos, contribuindo para a formação de platéia.
114111	ARTE NO VALE DO ARAGUAIA	JECIMAR DE SOUZA ARRUDA	301.812.401-49	O projeto "ARTE NO VALE DO ARAGUAIA" pretende oferecer experiências culturais a localidades distantes dos centros urbanos, com a realização de uma exposição de obras de arte dos artistas plásticos WALDOMIRO DE DEUS, ALTINA FELÍCIO E MARILDA PASSOS (SÃO PAULO) e ALEXANDRE LIAH E ALESSANDRA TELES (GOIÂNIA), no Museu de Arte de Britânia. E, ainda, a realização de oficinas de arte gratuitas pelo referidos artistas.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 1º DISTRITO NAVAL DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 64/DPC, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Renova o Credenciamento do Núcleo de Atividades Subaquáticas do SENAI-MACAÉ para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido na alínea a do inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento do Núcleo de Atividades Subaquáticas do SENAI-MACAÉ para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, conforme estabelecido na alínea b do item 0302, do Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 26 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 66/DPC, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, supridora de plataforma marítima, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
BONGO	381E009262	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada ao porto mencionado ao lado do nome de cada embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem, sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 8, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas e quarenta minutos, na sala Álvaro Alberto da Unidade Operacional no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, situado na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468, Cidade Universitária, Estado de São Paulo, CEP nº 05508-000, realizou-se a 1ª reunião, do ano de 2015, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Almirante-de-Esquadra SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, representante do Comando da Marinha, com as presenças dos demais Conselheiros de Administração: o ex-Ministro MARCO ANTÔNIO RAUPP, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; o Dr. ARI MATOS CARDOSO, representante do Ministério da Defesa; o Dr. IDERVÂNIO DA SILVA COSTA, representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o Vice-Almirante, da Reserva Remunerada da Marinha, NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da Empresa; e a Senhora JAQUELINE SALES GORROI, representante eleita pelos empregados. A reunião contou com as presenças do Almirante-de-Esquadra da Reserva da Marinha ARTHUR PIRES RAMOS, Assessor Especial do Comandante da Marinha; do Capitão-de-Mar-e-Guerra JOSE ALBERTO CUNHA COUTO, Assessor de Planejamento Estratégico; do Capitão-de-Mar-e-Guerra JOÃO EVANGELISTA CIDADE NETO, Chefe do Departamento de Finanças; do Senhor JOSÉ WANDERLEY PINHEIRO, Auditor-Chefe da Auditoria Interna da AMAZUL; do Senhor SÉRGIO DE ANDRADA FIGUEIREDO, Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos; do Senhor MARCO ANTONIO ALVES, membro titular do Conselho Fiscal da AMAZUL; do Senhor MARCELO MARTINS DE BESSA, membro suplente do Conselho Fiscal da AMAZUL; e do Dr. LUIZ FABRÍCIO THAUMATURGO VERGUEIRO, Chefe da Consultoria Jurídica da AMAZUL; tendo sido eu, Capitão-Tenente, do Quadro Técnico, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente, havendo quórum legal, cumpriu todos, declarou iniciada a reunião do CONSAD e nomeou a Capitão-Tenente ANDRÉA GUIMARÃES para secretariar as reuniões do Conselho em

2015. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Ney Zanella, que discorreu sobre a situação da empresa. Iniciou comunicando que a diretoria está dando sequência à constituição da PROTON, joint venture em parceria com a ODT, aprovada pelo Conselho. Falou sobre o Relatório da Administração, referente ao ano de 2014, no qual foram registradas as atividades e conquistas da empresa. Citou que, em consequência da implantação do Plano de Cargos, Remuneração e Carreira e da admissão de novos talentos, a AMAZUL cumprirá seus objetivos estratégicos. Participou que a empresa está trabalhando na realização da pesquisa de clima organizacional, para saber a percepção dos empregados em relação a vários aspectos de interesse e, principalmente, para auxiliar no planejamento de iniciativas de capacitação e valorização dos profissionais da empresa, bem como para o aprimoramento da política de recursos humanos. Mencionou que a empresa participará da LAAD em abril, onde terá um estande em parceria com o CTMSP e com a COGESN. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: I - Aprovação do Calendário Anual do CONSAD 2015; II - Planejamento Estratégico - acompanhamento da execução; III - Aprovação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração 2014; IV - Aprovação da proposta do valor global da remuneração dos membros da Diretoria, do CONSAD e do CONFIS; V - Aprovação do Regulamento de Pessoal da AMAZUL; VI - Aprovação do Regimento Interno da AMAZUL; VII - Aprovação do encaminhamento da proposta de Previdência Complementar - BB Previ - ao DEST/MP; e VIII - Palavra aberta aos Conselheiros. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Zanella, que apresentou o calendário de trabalho do Conselho, com as datas previstas para as reuniões de 2015. O Conselho aprovou o calendário, por unanimidade, lembrando que as datas poderiam ser ajustadas, conforme a necessidade. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Planejamento Estratégico para apresentar a situação do Planejamento Estratégico da empresa, tendo sido citadas as atividades dos comitês técnico e executivo e as reuniões de avaliação da estratégia, realizadas trimestralmente. Citou, ainda, algumas prioridades para 2015, destacando-se a gestão do conhecimento e a segunda fase do sistema de gestão integrada. Ressaltou que os programas e ações encontram-se dentro dos prazos estabelecidos no Planejamento. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou os membros do Conselho Fiscal, bem como os auditores independentes, para a apresentação do Chefe do Departamento de Finanças, que falou sobre as demonstrações contábeis de 2014 e sobre o Relatório da Administração. Em seguida, o Presidente submeteu ao Conselho a aprovação da documentação apresentada. O Conselheiro Fiscal Marco Alves fez uma observação no relatório da auditoria independente, referente ao texto contido no item 18.2, e solicitou a alteração da rubrica referente à remuneração dos administradores e conselheiros de despesas gerais e administrativas para despesas com salários e ordenados. Após a alteração, o Conselho manifestou-se favoravelmente à aprovação, pela Assembleia-Geral Ordinária, das demonstrações contábeis e do relatório da administração do ano de 2014, em conformidade com o contido na RCA nº 009. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Zanella, que apresentou a planilha com a proposta de remuneração global dos



dirigentes da empresa para 2015/2016. Não havendo questionamentos, o Presidente colocou o assunto em votação, sendo aprovado, por unanimidade, o valor proposto, de acordo com o contido na RCA nº 010. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Presidente solicitou ao Chefe da Assessoria Jurídica que se manifestasse em relação às alterações propostas, previamente encaminhadas aos Conselheiros, e informou que o Regulamento está em conformidade com a lei. Não havendo questionamentos, o Conselho aprovou, por unanimidade, a aprovação do Regulamento de Pessoal da AMAZUL, em conformidade com o contido na RCA nº 007. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, a palavra foi passada ao Chefe do Departamento de Finanças, que apresentou as principais alterações realizadas no Regimento Interno da AMAZUL, destacando a criação da Coordenação-Geral de Negócios, que vai interagir com parceiros governamentais. Não havendo questionamentos, o Conselho aprovou, por unanimidade, a aprovação do Regimento Interno da AMAZUL, em conformidade com o contido na RCA nº 007. Passando ao sétimo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Coordenador de Desenvolvimento de Recursos Humanos para apresentar a proposta da BB Previ de Previdência Complementar para os empregados da AMAZUL. Foram apresentados quadros com os principais itens da proposta, destacando o tipo de modalidade como contribuição definida, benefícios, condições, tempo de serviço passado e impacto financeiro. Após questionamentos e debates, o Presidente colocou o assunto em votação tendo sido aprovada, por unanimidade, a proposta a ser enviada ao DEST. Passando ao oitavo item da Ordem do Dia, foi aberta a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Raupp parabenizou a direção da empresa e expressou o interesse do MCTI em acompanhar o andamento dos negócios da empresa. O Conselheiro Ari mencionou a importância do envolvimento da gerência no processo do Planejamento Estratégico e mencionou que a preocupação da empresa com o plano de previdência privada de seus funcionários é um ponto positivo. O Conselheiro Idervânio parabenizou a direção da empresa pela preocupação com os negócios. O Diretor-Presidente agradeceu o apoio que recebe dos Conselheiros e disse que está trabalhando para uma comunicação efetiva para os empregados. A Conselheira Jaqueline disse que a empresa evoluiu muito em pouco tempo e que ampara as necessidades de seus funcionários. Mencionou que o plano de previdência complementar constava de Acordos Coletivos desde a época da EMGEPRON e agora torna-se uma realidade para os colaboradores. Agradeceu o apoio e atenção recebidos do Diretor-Presidente. O Presidente do Conselho encerrou as atividades do dia agradecendo o apoio e envolvimento de todos. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em duas vias digitadas. São Paulo, três de março de dois mil e quinze.

SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTÔNIO RAUPP
Membro

ARI MATOS CARDOSO
Membro

IDERVÂNIO DA SILVA COSTA
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Membro

JAQUELINE SALES GORROI
Membro

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 16 - COLOG, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Estabelece normas para a aquisição, na indústria nacional, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais e dá outras providências.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.286, de 21 de outubro de 2014; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para a aquisição, o registro, o cadastro, a expedição de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão adquirir, para uso particular, 1 (uma) arma de porte, de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo, na indústria nacional ou por transferência.

Art. 3º A aquisição das correspondentes munições por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais dar-se-á na forma prevista na Portaria nº 1.811 do Ministério da Defesa, de 18 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO

Art. 4º A autorização para aquisição de arma de fogo e munições de uso restrito de que trata esta portaria é concedida pela Região Militar (RM) que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na Unidade da Federação do adquirente, mediante requerimento conforme Anexo I desta portaria.

Parágrafo único. A solicitação de autorização (Anexo I) deve ser enviada para a RM por intermédio do órgão de vinculação do adquirente.

Art. 5º A indústria nacional deve enviar a arma solicitada para a RM que autorizou a aquisição ou Organização Militar indicada por esta e cadastrar os dados da mesma no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 6º O registro e o cadastramento da arma no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) e a expedição do CRAF são encargos da RM.

Art. 7º A arma adquirida não deve ser brasonada nem ter gravado o nome do órgão de vinculação do adquirente.

Art. 8º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Parágrafo único. Os dados de que trata o caput são os previstos no §2º do art. 18 do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 9º A arma adquirida por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais só deve ser entregue ao adquirente após ter sido registrada e cadastrada no SIGMA.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Art. 10. A arma calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, adquirida na indústria nacional, para uso particular, por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais pode ser transferida para as pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, desde que sejam respeitados os critérios previstos em normas específicas.

Art. 11. Fica vedada a aquisição por transferência de armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP por integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais quando a arma objeto de aquisição pertencer a acervo de coleção, tiro ou caça.

Art. 12. A autorização para transferência de propriedade é concedida pela RM que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na Unidade da Federação do adquirente, mediante requerimento (Anexo II) enviado por intermédio de seu órgão de vinculação.

Parágrafo único. Os dados referentes à transferência da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 13. Quando a transferência envolver outras categorias de pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, os procedimentos devem ocorrer conforme o previsto para cada categoria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito, adquirida nos termos destas normas, extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente pode adquirir nova arma de uso restrito depois de ter sido comprovado, junto ao seu órgão de vinculação, que não houve, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Art. 15. O proprietário de arma de uso restrito que vier a falecer, que for exonerado ou que tiver o seu porte de arma cassado deve ter a sua arma recolhida e ser estabelecido prazo de sessenta dias, a contar da data da certidão de óbito, da exoneração ou da cassação do porte para a transferência da arma para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§1º Na hipótese de falecimento do proprietário, cabe ao responsável legal pela arma as providências para a sua transferência para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal.

§2º Cabe ao órgão de vinculação do proprietário da arma estabelecer e executar mecanismos que favoreçam o controle da arma e a sua entrega à Polícia Federal nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 16. A comprovação da capacidade técnica e da aptidão psicológica dar-se-á na forma prevista no art. 36 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

Art. 17. Fica a DFPC autorizada a expedir as normas pertinentes, na forma do inciso IX do art. 28 do R-105, para regulamentar os procedimentos administrativos para recebimento e expedição de autorização para aquisição de armas e munições por meio de processos automatizados.

Anexos:

I - SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO
II - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS

OBS: Os Anexos estão disponíveis na página da DFPC na internet (www.dfpc.cb.mil.br).

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Estabelece os procedimentos de pré-seleção e adesão de municípios para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada, precedida de chamamento público.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A pré-seleção de municípios para autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação privada compete à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 2º A pré-seleção de que trata o art. 1º deverá observar, necessariamente:

I - a relevância e a necessidade social da oferta de curso de medicina; e

II - a estrutura de equipamentos públicos, os cenários de atenção na rede, os programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, segundo informações fornecidas pelo Ministério da Saúde - MS, nos termos do art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 12.871, de 2013.

Art. 3º A relevância e a necessidade social da oferta de curso de medicina para fins de pré-seleção de municípios considerará os seguintes critérios:

I - demanda social por profissionais médicos na região de saúde e unidade da federação na qual se instalará o curso, observado o respectivo número de médicos por mil habitantes;

II - demanda social por vagas de graduação em medicina na unidade da federação na qual se instalará o curso, considerando o respectivo número de vagas de curso por dez mil habitantes;

III - impacto esperado com a ampliação do acesso à educação superior na região de saúde e unidade da federação onde se instalará o curso;

IV - articulação com a necessidade de outros cursos na área de saúde; e

V - coerência com as políticas públicas da saúde na região de saúde e unidade da federação onde se instalará o curso.

Art. 4º A análise da estrutura de equipamentos públicos, os cenários de atenção na rede e os programas de saúde existentes e disponíveis na região de saúde e no município de oferta do curso deverão contemplar os seguintes critérios:

I - número de leitos do Sistema Único de Saúde - SUS por aluno;

II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD;

III - número de alunos por Equipe de Atenção Básica - EAB;

IV - existência de leitos de urgência e emergência ou Pronto Socorro;

V - grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;

VI - existência de Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias, conforme legislação de regência;

VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ;

VIII - existência de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

IX - hospital de ensino ou unidade hospitalar com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.

Art. 5º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde serão disponibilizadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, do Ministério da Saúde - MS, a pedido da SERES.

§ 1º A SERES poderá, para fins de verificação de disponibilidade da estrutura dos equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde, considerar os dados da Região de Saúde na qual se insere o município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

§ 2º Outros municípios da mesma Região de Saúde, bem como gestores estaduais, poderão ofertar sua rede como cenário de prática, desde que celebrem termo de parceria com o gestor local do SUS do município pré-selecionado para ofertar curso de medicina.

§ 3º Em caso de inexistência ou insuficiência de Programas de Residência Médica nas áreas prioritárias no município, a SERES disciplinará a respeito de obrigação específica para abertura de vagas pela instituição de educação superior privada vencedora do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de medicina.

Art. 6º Para participar dessa pré-seleção, o município deverá aderir ao chamamento público, etapa do processo de autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC.

Art. 7º Os municípios pré-selecionados receberão comissões de especialistas designadas pela SERES para verificação da estrutura de equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde, tendo em vista garantir as condições necessárias à implantação do curso de medicina.

Art. 8º O município selecionado, após verificação das comissões de especialistas, deverá celebrar Termo de Compromisso com a SERES para efetivar sua inclusão no edital de mantenedoras para autorização de funcionamento de curso de medicina.

§ 1º Por meio do Termo de Compromisso de que trata o caput, o dirigente municipal e o gestor local do SUS se comprometem a disponibilizar para a instituição de educação superior vencedora do edital de mantenedoras, a estrutura de equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

§ 2º O Termo de Compromisso deverá prever o regramento da estrutura dos equipamentos públicos, cenários de atenção na rede e programas de saúde por meio do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES, conforme estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MS nº 10, de 20 de agosto de 2014.

Art. 9º A critério da SERES, os municípios que não obtiverem resultado satisfatório na verificação in loco a ser realizada pelas comissões de especialistas poderão ser considerados:

I - excluídos do processo de seleção; ou
II - selecionados condicionados ao saneamento de pendências.

Parágrafo único. Os municípios pré-selecionados que tiverem cursos de medicina autorizados por iniciativa do sistema estadual de ensino ou em função da expansão da rede federal serão excluídos deste processo de seleção.

Art. 10. A Secretária da SERES poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 11. Esta Portaria Normativa revoga a Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o "ad-referendum" da Presidência do CoAd, em 30/03/2015, e considerando os termos do Of. Nº 076/GD/CCN/2015, de 17/03/2015, resolve:

Nº 1.214 - Art. 1º) Criar a Coordenação Acadêmica, vinculada ao Centro de Ciências da Natureza, campus Lagoa do Sino, com a sigla CA/CCN. Art. 2º) Atribuir ao Coordenador do CA/CCN, uma Função Gratificada nível 1.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o "ad-referendum" da Presidência do CoAd, em 30/03/2015, e considerando os termos do Of. Nº 080/GD/CCN/2015, de 17/03/2015, resolve:

Nº 1.215 - Art. 1º) Criar a Coordenação de Estágio, Pesquisa e Extensão, vinculada ao Centro de Ciências da Natureza, campus Lagoa do Sino, com a sigla CEPEX/CCN. Art. 2º) Atribuir ao Coordenador do CEPEX/CCN, uma Função Gratificada nível 1.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Divisão de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de São João del-Rei, após notificar o interessado, através do "Edital de Notificação" publicado no jornal "O Estado do Maranhão" e no "Diário Oficial da União", no dia 30/01/2015, e considerando os Processos Administrativos nº 23122.004807/2013-65, 23122.102647/2014-06 e 23122.004723/2013-29, instaurados para apurar valores recebidos indevidamente pelo ex-servidor RICARDO GONÇALVES SILVA, CPF: 025.855.336-70; os termos da Orientação Normativa/SEGEP/MP/nº 05/2013 e Acórdão 1.909/2003-Plenário decide:

I - Dar continuidade na tramitação dos Processos Administrativos fins de reaver os valores de R\$ 15.180,39 (quinze mil cento e oitenta reais e trinta e nove centavos) e R\$ 23.595,24 (vinte e três mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) devidos ao erário; II - Conceder ao Senhor Ricardo Gonçalves Silva, o prazo de 10(dez) dias para, querendo, recorrer da decisão, nos termos do art. 10 da Orientação Normativa/SEGEP/MP/ nº 05/2013; III - Não havendo manifestação do interessado, interposição de recursos, ou exauridas as instâncias recursais, notificar o interessado para que seja efetuada a reposição do valor apurado no prazo máximo de trinta dias, mediante GRU - Guia de Recolhimento da União, nos termos do art. 46 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e IV - decidi, mais, mandar publicar a presente decisão em jornal de grande circulação.

JAQUELINE MENEZES FARIAS TARÔCO
Diretora de Administração de Pessoal

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.033, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10.03.2015, e Considerando o Memorando nº 062-GDG/CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL-CMDI/IFAM, de 20.03.2015; resolve:

I. ALTERAR a nomenclatura organizacional das Coordenações do Campus Manaus Distrito Industrial do Instituto Federal do Amazonas, conforme especificação a seguir:

NOMENCLATURA	
DE	Coordenação Técnico Subsequencial de Logística
PARA	Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Logística
DE	Coordenação Técnico Projeja de Eletrônica
PARA	Coordenação dos Cursos de Nível Médio na forma Integrada na Modalidade EJA-PROEJA

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 975, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o Memorando Eletrônico nº 118/2015/DG/GLO/IFS, resolve:

1. Criar a Coordenadoria do Curso Técnico Integrado em Agropecuária, Código FCC, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinada à Gerência de Ensino do Campus Glória/IFS.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 18/03/2015.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 99, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, VI, do Decreto Nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas e os respectivos responsáveis para as 2 (duas)

etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo Escolar da

Educação Básica de 2015, que será realizado via Internet, por meio do sistema Educacenso, em todo o território nacional:

1 - na 1ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do Sistema Educacenso na Internet para entrada de dados.

Data: 27/05/15
Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações

Educação - DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados pela Internet, tendo

como data de referência para as informações prestadas o dia 27 de maio de 2015.

denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica.

Data Inicial: 27/05/15
Data Final: 31/07/15

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema

Educação Informatizado;

c) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação

no Diário Oficial da União.

Data: 26/08/15

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/INEP;

d) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a

disponibilização de relatórios por escola no Sistema Educacenso para conferência.

Data: até, no máximo, 5 dias úteis após a publicação preliminar dos resultados

no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED/INEP;

e) disponibilização dos relatórios por escola no Sistema Educacenso para

conferência dos gestores municipais e estaduais.

Data: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário

Oficial da União.
Responsável: DEED/INEP;

f) reabertura do Sistema "Educacenso" na Internet somente para

conferência e correção, se for o caso, de erros de informações prestadas no

período de coleta definido na alínea b.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no

Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário

Oficial da União.

Responsável: DTDIE/INEP;

g) período para conferência e retificação, se for o caso, de erros de

informações diretamente no sistema Educacenso, via Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no

Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário

Oficial da União.

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema

Educação Informatizado, Municípios, Estados e Distrito Federal;

h) os responsáveis pelas informações, caso não tenham preenchido os

dados no período de coleta, não poderão fazê-lo no período de retificação,

destinado apenas à correção dos erros;

i) verificação dos dados processados após a conferência e correção de

inconsistências no sistema Educacenso durante o período de retificação.

Data: 10 dias a contar do prazo final para correções.

Responsável: Coordenações Estaduais do Censo Escolar;

j) Período de confirmação de matrículas duplicadas diretamente no módulo de confirmação de matrícula no sistema Educacenso, via Internet.

Data: 10 dias a contar do prazo final para verificações dos estados.

Responsável: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema

Educação Informatizado, Municípios, Estados, Distrito Federal;

k) verificação final dos dados processados após análise e correção de

inconsistências no sistema Educacenso.

Data: 32 dias a contar do prazo final para confirmação de matrículas.

Responsável: DEED/INEP;

l) envio do resultado final do número de matrículas presenciais efetivas em cada Estado, Município e Distrito Federal, conforme o Censo Escolar da Educação Básica/2015 ao TCU em cumprimento a Instrução Normativa - TCU nº 60, de 4 de novembro de 2009.

Data: 30/11/2015

Responsável: DEED/INEP;

M) envio dos dados finais resultantes das correções e verificações do Censo Escolar da Educação Básica/2015 ao Ministério da Educação para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 17/12/2015

Responsável: DEED/INEP;

N) preparação dos dados consolidados para divulgação.

Data Inicial: 21/12/15

Data Final: 28/01/16

Responsável: DEED/INEP;

O) divulgação dos resultados finais pelo Inep.

Data: 29/01/2016

Responsável: DEED/INEP.

II - na 2ª etapa do Censo Escolar, ficam definidas as seguintes atividades:

a) abertura do módulo "Situação do Aluno" no Sistema Educacenso na

Internet para entrada de dados de rendimento e movimento escolar dos alunos

declarados ao Censo Escolar 2015.

Data: 01/02/16

Responsável: DTDIE/INEP;



- b) período de coleta, digitação e exportação dos dados de rendimento e movimento escolar pela Internet.
Data Inicial: 01/02/16
Data Final: 18/03/16
Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;
- c) envio de ofício aos gestores municipais e estaduais informando sobre a disponibilização de relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno".
Data: até, no máximo, 3 dias úteis após a divulgação dos dados preliminares no Sistema Educacenso.
Responsável: DEED/INEP;
- d) disponibilização das taxas de rendimento e dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" no sistema Educacenso para conferência dos gestores municipais e estaduais.
Data: 01/04/16
Responsável: DEED/DTDIE/INEP;
- e) reabertura do módulo "Situação do Aluno" na Internet para conferência e correção, se for o caso, de erros de informações.
Data Inicial: 01/04/16
Data Final: 15/04/16
Responsável: DTDIE/INEP;
- f) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no módulo "Situação do Aluno".
Data Inicial: 18/04/16
Data Final: 29/04/16
Responsável: DEED/INEP;
- g) disponibilização das taxas de rendimento e dos relatórios por escola no módulo "Situação do Aluno" contendo os dados finais de rendimento e movimento escolar 2015.
Data: 06/05/16
Responsável: DEED/INEP;
- Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, assim como a cada Secretaria Estadual de Educação, em cooperação com os órgãos municipais de educação, o cumprimento dos prazos estipulados nas alíneas dos incisos I e II do art. 1º, conforme a definição dos responsáveis para cada uma das atividades.
Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 087/2015/DIR/SETEC/MEC, RESOLVE:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 277, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa nº 3, de 29 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos com reconhecimento renovado por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201216582	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)	FACULDADE ESTÁCIO COTIA	IREF SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA	RUA HOWARD ARCHIBALDI ACHESON JUNIOR, 393, JARDIM DA GLÓRIA, JARDIM DA GLÓRIA, COTIA - SP
2.	201216588	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, BAIRRO RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
3.	201216604	ENGENHARIA ELÉTRICA (BACHARELADO)	120 (CENTO E VINTE)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A	RUA VIEIRA LOPES 2, RIO VERMELHO - SALVADOR-BA.

PORTARIA Nº 278, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 131.393.229,20 (cento e trinta e um milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

CNPJ	Instituição	Plano Interno	Total (R\$)
33.469.172/0001-68	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	LFP05P1902N	100.000.000,00
37.138.245/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR	LFP05P1902N	11.393.229,20
73.471.963/0001-47	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT	LFP05P1902N	20.000.000,00
Total			131.511.864,73

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 106/2015/DIR/SETEC/MEC (Processo nº 23000.002933/2015-21), resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CNPJ	Instituição	Total (R\$)
16.694.465/0001-20	MG-FUNEC	R\$ 2.630.302,67
17.319.831/0001-23	MG-UTRAMIG	R\$ 337.999,71
31.608.763/0001-43	RJ-FAETEC	R\$ 2.343.185,45
59.314.518/0001-42	SP-FASCS	R\$ 342.100,00
54.675.103/0001-80	SP-FIEC	R\$ 3.712.812,17
07.039.800/0001-65	SP-FUNDASAMPA	R\$ 633.600,00
Total		10.000.000,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1903N Bolsa-Formação PRONATEC - Estados e DF e LFP05P1904N Bolsa-Formação PRONATEC - Municípios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201216635	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	520 (QUINHENTAS E VINTE)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A	AVENIDA JURACY MAGALHÃES JR. 209, RIO VERMELHO - SALVADOR/BA
2	201216617	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (LICENCIATURA)	100 (CEM)	FACULDADE DE PONTA PORÃ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL ES-GAIB KAYATT.	RUA ANTÔNIO JOÃO, NO. 1675, PONTA PORÃ/MS
3	201216586	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	100 (CEM)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BARRETOS	CEIB - CENTRO DE EDUCAÇÃO E IDIOMAS DE BARRETOS LTDA. - EPP	RUA 6 Nº 963, CENTRO - BARRETOS/SP
4	201216605	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLOGICO)	175 (CENTO E SETENTA E CINCO)	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	RUA ODEON 150, VILA ALCANTARA - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
5	201216640	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (TREZENTAS)	FACULDADE FORTIUM	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	ÁREA ESPECIAL Nº 34, SETOR CENTRAL, LADO LESTE, ALA B, GAMA/DF.
6	201216630	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	40 (QUARENTA)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE UBERABA	RUA RONAN MARTINS, Nº 487 - BAIRRO SANTA MARTA - UBERABA/MG
7	201216578	ENGENHARIA DE AGRIMENSURA (BACHARELADO)	50 (CINQUENTA)	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA 1105, UNIVERSITARIO - CRICIÚMA/SC
8	201216622	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	100 (CEM)	FACULDADES INTEGRADAS DE VÁRZEA GRANDE, FIAVEC	ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA ARTUR BERNARDES, Nº 525, JARDIM AEROPORTO, VÁRZEA GRANDE/MT.
9	201216598	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS - ICSH	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (CESB)	RUA 17, Nº 18 A 20, QUADRA 47, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAISO DE GOIAS/ GO
10	201216623	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	100 (CEM)	INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO & GESTAO EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MINAS GERAIS, Nº 1.889, CENTRO, ARAGUARI/MG
11	201216592	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU	SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA	RUA BOM PASTOR 425, CENTRO, CAXIAS/MA
12	201216600	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	100 (CEM)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYREL	SOCIEDADE DE ENSINO ELVIRA DAYRELL - SOED - EPP	RODOVIA DE LIGAÇÃO BR 120 A BR 256, S/Nº CENTRO, VIRGINÓPOLIS - MG

PORTARIA Nº 279, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no Despacho do Secretário nº 89, de 24 de abril de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado em 25 de abril de 2014, os cursos com reconhecimento renovado por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201216616	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA (BACHARELADO)	100 (CEM)	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUIZ TARQUÍNIO, S/N, QD A, LOT. 06 E 07, BAIRRO PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA
2	201216636	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	80 (OITENTA)	FACULDADE MORUMBI SUL	ORGANIZACAO EDUCACIONAL MORUMBI SUL LTDA - EPP	RUA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, Nº 351, BAIRRO DO CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
3	201216641	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	100 (CEM)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRE	OSAEC - ORGANIZACAO SANTO ANDREENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	CAMPUS - SANTO ANDRÉ - CENTRO - RUA DELFIM MOREIRA, 40 CENTRO. SANTO ANDRE/SP
4	201216595	ARQUITETURA E URBANISMO (BACHARELADO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA ÚRSULA	RUA FERNANDO FERRARI 75, BO-TAFOGO - RIO DE JANEIRO/RJ
5	201216603	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)	80 (OITENTA)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA MADRE CABRINI, 38 VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2015, Seção 1, página 15, no Art. 1º da Portaria nº 257, de 17 de março de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Faculdades Associadas de São Paulo - FASP (código e-MEC nº 616)", leia-se: "Faculdades Associadas de São Paulo - FASP (código e-MEC nº 646)".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PORTARIA Nº 2.384, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A diretora da Escola de Educação Infantil do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Alessandra Sarkis de Melo, nomeada pela portaria número 1314, de 02 de março de 2015, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto da Escola de Educação Infantil, referente ao Edital nº 48, de 05 de março de 2015, publicado no DOU nº 44 - Seção 3, páginas 92, 93, e 94, de 06 de março de 2015, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

- 1º lugar - Alessandra Sant'ana Gomes
2º lugar - Elizabeth Ramos da Silva
3º lugar - Monique de Oliveira Lourenço Silva
4º lugar - Tatiana dos Santos Penha

ALESSANDRA SARKIS DE MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 625, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011520/2015-95 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Informação - CIN/CED, instituído pelo Edital nº 37/DDP/2015, de 12 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, de 13/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciência da Computação
Áreas Afins: Engenharias/ Ciência da Informação
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Amilcar Fernandes Costa de Abreu	8,11
2º	Priscila Machado Borges Sena	7,87
3º	Fabiano de Souza Caruso	7,07

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 31 DE MARÇO DE 2015

Nº 14.155 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARGUS RUY GUEX DE OLIVEIRA, CPF nº 176.060.390-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.156 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RLT INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.450.941, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 31 de março de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM Nº RJ2014/0578
Reg. Col. nº 9201/2014
Assunto: Pedido de produção de provas
Interessado:

Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa OAB/RJ 112.989
----------------------	---------------------------------

Diretora Relatora: Luciana Dias

Despacho: "[...] 5. Com relação às solicitações de apresentação de perícias contábil e de engenharia de petróleo, DEFIRO sua apresentação, esclarecendo que caberá ao Acusado proceder à indicação dos especialistas e o seu custeio. Assim, concedo ao Acusado 30 (trinta) dias, contados de sua intimação a respeito do presente despacho, para apresentação das provas periciais que julgar necessárias. 6. [...] entendo que é direito do Acusado [...] solicitar a apresentação de prova testemunhal. 7. [...] DEFIRO a produção de prova testemunhal na forma de obtenção de manifestação, por escrito, das testemunhas listadas - a serem oportunamente por mim intimadas -, e faculto ao Acusado a apresentação, em 10 (dez) dias, contados de sua intimação a respeito do presente despacho, de uma lista de questões sobre as quais entende que as Testemunhas devam se manifestar. 12. Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação do defendente e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e divulgação do presente despacho na rede mundial de computadores".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

PROCESSO ADMINISTRATIVO CVM Nº RJ2014/6517
Reg. Col. nº 9468/2014
Assunto: Pedido de produção de provas
Interessado:

Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa OAB/RJ 112.989
----------------------	---------------------------------

Diretora Relatora: Luciana Dias

Despacho: "[...] 5. Com relação às solicitações de apresentação de perícias contábil e de engenharia de petróleo, DEFIRO sua apresentação, esclarecendo que caberá ao Acusado proceder à indicação dos especialistas e o seu custeio. Assim, concedo ao Acusado 30 (trinta) dias, contados de sua intimação a respeito do presente despacho, para apresentação das provas periciais que julgar necessárias. 6. [...] entendo que é direito do Acusado [...] solicitar a apresentação de prova testemunhal. 7. [...] DEFIRO a produção de prova testemunhal na forma de obtenção de manifestação, por escrito, das testemunhas listadas - a serem oportunamente por mim intimadas -, e faculto ao Acusado a apresentação, em 10 (dez) dias, contados de sua intimação a respeito do presente despacho, de uma lista de questões sobre as quais entende que as Testemunhas devam se manifestar. 12. Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação do defendente e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e divulgação do presente despacho na rede mundial de computadores".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

LUCIANA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015, publicada no DOU de 30 de março de 2015, Seção 1, páginas 29 e 30, onde, respectivamente, se lê: Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24, Art. 25, Art. 26, Art. 27, Art. 28, Art. 29, Art. 30 e Art. 31, leia-se: Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24, Art. 25, Art. 26, Art. 27, Art. 28, Art. 29 e Art. 30; no art. 21, antes incorretamente numerado como art. 22, onde se lê: "transferência prevista no art. 21", leia-se "transferência prevista no art. 20"; no Capítulo III, onde se lê: "Seção IV", leia-se: "Seção III"; no art. 24, antes incorretamente numerado como art. 25, onde se lê: "inobservância dos deveres estabelecidos nos arts. 1º; 13; 14; 16; 17; 19, §1º; 21, §1º; e 22", leia-se: "inobservância dos deveres estabelecidos nos arts. 1º; 13; 14; 16; 17; 19, §1º; 20, parágrafo único; e 21"; no inciso IV do §1º do art. 28, antes incorretamente numerado como art. 29, onde se lê: "de que trata o art. 22", leia-se: "de que trata o art. 21"; no §2º do art. 28, antes incorretamente numerado como art. 29, onde se lê: "de que trata o art. 22", leia-se: "de que trata o art. 21"; no §3º do art. 28, antes incorretamente numerado como art. 29, onde se lê: "de que trata o art. 24", leia-se: "de que trata o art. 23"; na alínea "c" do inciso III do art. 1º do Anexo 14-A, onde se lê: "itens 14 a 23 do art. 1º, IV, "a", deste Anexo", leia-se: "itens 14 a 23 do art. 1º, III, "a", deste Anexo".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de março de 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/8356

IONIO GAMBOA FREIRE

Objeto: Exercício irregular da atividade de intermediação de valores mobiliários (art. 16, III, e parágrafo único, da Lei 6.385/76).

Assunto: Pedido de Devolução de Prazo para apresentação de defesa

Acusado	Advogado
Ionio Gamboa Freire	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado por IONIO GAMBOA FREIRE, nos autos do PAS CVM nº RJ2014/8356.

Defiro o pedido e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 27/04/2015.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionado.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2013/9904 - Héquel Pampuri Osório.

Data: 28.04.2015

Horário: 15h

Relator: Diretor Roberto Tadeu

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: negociação com o uso indevido de informação privilegiada ainda não divulgada ao mercado (infração ao art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/76).

ACUSADO	ADVOGADO
Héquel Pampuri Osório	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2015.

RITA DE CASSIA MENDES

Chefe

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 1º de abril de 2015

Torna sem efeito o Ato COTEPE/ICMS 2/15, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

Nº 61 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, resolve, por ter sido publicado indevidamente, tornar sem efeito a publicação do Ato COTEPE/ICMS 2/15, de 27 de março de 2015, no DOU de 30.03.15, Seção 1, páginas 36 a 58.

Habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 62 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
F L NOGUEIRA LEITE JUNIOR ME	15.047.422/0001-90	Rua Getúlio Vargas, 215 - bairro Vilalta , bairro Vilalta - cidade Crato - CE CEP: 63.119-175

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 63 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
V. M. Vieira - Sistemas ME	12.335.348/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0662015, nome: SisLoja PDV, versão: 2.0, código MD-5: 13C1FDD8CA28708869789312C9C369 *SISLOJAPDV
Farmasoft Tecnologia e Serviços Ltda ME	03.582.581/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0572015, nome: FARMAXPDV , versão: 3.8, código MD-5: E8DD398BF05BA2E47ED2628532CF1DE0 *FARMAXPDV
Sommus Automação Comercial Ltda.	04.717.475/0001-54	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0632015, nome: AUTOSYS CUPOM, versão: 2.0202.000, código MD-5: 88EF95956EE7F44AEAEC8D812AD5308D0 *ECF

2. Centro Universitário Filadelfia - IFL.

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PROVENCO INFORMÁTICA LTDA	79.134.771/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0082015, nome: TENTACULO-PDV, versão: 2.0.0.0, código MD-5: B49A7BE5A4CCA133C17C5672C8FDE1E7

3. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TI Soluções Empresariais Ltda - EPP	10.990.048/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0082015, nome: TI Corporativo PDV, versão: 3.0, código MD-5: 0EE665CACA5BDA10AEF9675680ED83CD

4. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Uzy Tecnologia Ltda.	04.555.191/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0042015R2, nome: Uzy Commerce, versão: 1.0.12, código MD-5: 218ff71a14c857e8f3b1c398031030fa *pj_scPAF

5. Faculdades Integradas Espírito-Santense - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Seek Informática Ltda	00.504.321/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0042015, nome: SIG - Emissor de Cupom Fiscal, versão: 4.0, código MD-5: 3E7A2C519D150621CAB80DAC7CBE9695
CORPEM SISTEMAS LTDA	11.589.160/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0032015, nome: CorpEMPV, versão: 2.0, código MD-5: 528FBCFD0D5C94A116C691C7FFF0BE10
DBM Sistemas LTDA	32.397.531/0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0052015, nome: SPALLA Frente de Loja , versão: 6.11.0.8, código MD-5: FAB4FE1715F00B80EA4B705B0CCFD5C1

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 64 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Consinco S/A	39.010.418/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1182014R1, nome: AcruxPDV, versão: 14.3.0.0, código MD-5: 67A03B1C57D9DD9031CFF99B75748AF *AcruxPDV
Consinco S/A	39.010.418/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1192014R1, nome: AcruxPDV, versão: 14.4.0.0, código MD-5: 8269C156261D5158AC6BB248F8E32647 *AcruxPDV
SHX Informática Ltda	71.827.349/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2982014R1, nome: GIX, versão: 2.255, código MD-5: B2ED6DB74152B4D90EC540BA64F4C456 *PDV
M. A. A. da Silva Informática - ME	10.201.478/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0582015, nome: iPDV, versão: 2.1.0.0, código MD-5: 08449E016E76AB639CE932A6865CB0EC *iPDV
Alves e Mustafe Soluções em Informática Ltda ME	10.556.208/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0552015, nome: Topázio, versão: 1.0.6, código MD-5: 4F9C8DF3E9F201930874C60AB08E9CF9 *TOPAZIO

2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PINHO ASSESSORIA EM SISTEMAS LTDA.	14.988.935/0001-32	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0252015, nome: P&A PDV, versão: 15.3.30.1, código MD-5: 227690c18608538f3cf48aa15a073ccf

3. Universidade Federal de Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PARAISO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	08.092.092/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFT0022015, nome: PRISERP, versão: 2015.0.0.1, código MD-5: C459A0ECO0E052B445E12EBA3FFCA17DA
INTEGRESIS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE INFORMÁTICA LTDA	04.235.533/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFT0092015, nome: ECFMAX, versão: 1.7, código MD-5: d263855b4e7a05d8cdfda6475fb709d

4. Universidade Vale do Rio Doce - FPF

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LESTE INFORMÁTICA LTDA	03.370.119/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FPF0172014, nome: FRENTE, versão: 4.1, código MD-5: 3b9d57c37a348131d96babb9a12d4b29



Informa aplicação, no no Distrito Federal, dos Protocolos ICMS 72/12, 78/12, 79/12 e 83/12.

Nº 65 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que em razão da publicação do Decreto Distrital nº 36.424, de 27 de março de 2015, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62, de 30 de março de 2015, págs. 1 a 3, aplicar-se-ão no Distrito Federal as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de maio de 2015:

Protocolo ICMS 72/12 - Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 15/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aguardente;

Protocolo ICMS 78/12 - Dispõe sobre a reinclusão do Distrito Federal nas disposições do Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes;

Protocolo ICMS 79/12 - Dispõe sobre a inclusão do Distrito Federal nas disposições do Protocolo ICMS 14/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes;

Protocolo ICMS 83/12 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Sergipe e do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 13/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com vinhos e sidras.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 17 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: Benefício fiscal concedido a um produto químico especificado na forma genérica, pelo ato concedente, aproveita a suas espécies se não houver restrição às espécies derivadas. Nesse sentido, o benefício fiscal concedido ao produto "Cefadroxila" abrange as espécies "Cefadroxila Anidro", "Cefadroxila Hemidrato" e "Cefadroxila Monohidrato", caso inexistir restrição a qualquer espécie derivada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 5.821, de 2006, art. 1º, inciso I, Anexo I, item 339; e Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, inciso I, Anexo I, item 339.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 32, 33, 34 e 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010 e o constante no processo administrativo nº 14116.720051/2014-72, declara:

Art. 1º - Nulo de ofício, o CPF 220.597.728-85, em nome de ANTONIO CARLOS LINO, em razão de fraude na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009; e atendendo às informações prestadas pelo documento protocolado nº PROTOCOLO/IRF/PPA/MS Nº 473/2015 pertencente ao dossiê 10090.001374/0315-18, DECLARA:

Art. 1º - Autorizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária na hipótese prevista no inciso I, do caput do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1361/13, quando o local da primeira entrada dos bens no País for o município de Ponta Porã/MS, nos termos do art. 48 Instrução Normativa RFB 1361, de 21 de Maio de 2013, enfatizando-se que o órgão solicitante, Federação Paranaense de Motociclismo, CNPJ 76.659.572/0001-49, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na Instrução Normativa citada.

Piloto	Dados do Veículo	Data do Evento	Local do Evento
AGENOR BLANS RODRIGUES	Moto: KX 250F Chassi: JKAKXMZC3FA026100 Moto : KX 250F Chassi: JKAKXMZC2FA025424	11 e 12 /04/2015 30 e 31 /05/2015	Cascavel/PR Boa Esperança/PR

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIAL CEZAR MARQUES PINAZO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O Inspetor-Chefe da Alfândega no Porto de Belém, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, considerando a inobservância às normas preconizadas na Instrução Normativa RFB nº 1.020/2010, mormente em seu Anexo Único, que consiste na Tabela de Remuneração por serviços prestados a intervenientes do Comércio Exterior, na forma designada pela fiscalização aduaneira, e considerando ainda o que consta nos Processos Administrativos nº 10209.000010/2014-76 e nº 10209.720022/2015-00, decide:

Aplicar a pena de Advertência, embasada no artigo 76, inciso I, alínea k da Lei nº 10.833/2003, ao perito SR. BENÍCIO LOBATO CRUZ, CPF 185.820.102-06, credenciado pela RFB para desempenhar as atividades de identificação, quantificação e mensuração de produtos originários do exterior ou a ele destinados.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF (REGISTRO)	N.º DO PROCESSO
RAULDNEY DOS SANTOS NEVES	015.531.722-99	12266.720241/2015-21

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF (REGISTRO)	N.º DO PROCESSO
JAIRO GOMES SILVA	018.989.792-94	12266.724481/2014-14

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Declara inscrita no Registro Especial para o Papel Imune a empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e a Portaria SLS nº 065/2013, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e considerando tudo o que mais consta no processo administrativo nº 10320.723071/2012-67, declara:

Art. 1º A Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), através da inscrição nº GP-03201/00012, da empresa UNIGRAF - UNIDADE INDUSTRIAL GRÁFICA LTDA, com domicílio informado na Rua Edmundo Calheiros, Nº 699, São Francisco, São Luís - MA, CEP 65076-390, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 11.253.440/0001-77.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do Registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO MENDES DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SUAPE

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Disciplina o armazenamento de cargas em tráfego de cabotagem, em recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Suape, no prazo e atendidas as condições de que trata.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar o tráfego de cabotagem, e o disposto no art. 5º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e no parágrafo único do art. Art. 1º A manutenção da carga em área alfandegada deve ter como único objetivo a operacionalização do seu embarque e desembarque, vedada a sua permanência no recinto alfandegado por prazo superior ao estritamente necessário.

Art. 2º A carga em tráfego de cabotagem poderá permanecer em área segregada para este fim por até 15 (quinze) dias, contados do encerramento da descarga ou do recebimento total do lote para embarque, salvo justificativa apresentada previamente e aceita pela alfândega.

§ 1º O recinto alfandegado interessado em obter autorização para armazenagem de que trata o caput deste artigo deverá apresentar pedido dirigido ao Inspetor-chefe desta Alfândega de que conste a definição da área segregada para depósito exclusivo de cargas em tráfego de cabotagem.

§ 2º Entendendo pertinente, o Inspetor-chefe expedirá despacho de autorização, em caráter precário e revogável, por tratar-se de medida excepcional.

§ 3º Será cancelada a autorização a que se refere o parágrafo anterior pelo descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo ou cometimento de qualquer ato, comissivo ou omissivo, que ponha em risco o controle aduaneiro sobre as cargas de importação, de exportação ou sob regime de trânsito aduaneiro.

§ 4º A justificativa para permanência da carga por prazo superior ao mencionado no caput deste artigo deverá referir-se a um caso concreto e deve ser apresentada ao SEVIG antes do término do prazo regular de 15 (quinze) dias citado no mesmo dispositivo.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não dispensa o operador portuário e o depositário de prestarem as informações de sua alçada nos sistemas Mercante e Siscomex Carga, que observarão ainda os requisitos necessários ao embarque, à descarga e à entrega da carga, conforme a legislação específica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de União.

Art. 5º Fica revogada a Portaria ALFSPE nº 5, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de fevereiro de 2015.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 31 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.723304/2015-31, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 39(trinta e nove) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ROYAL SALUTE 38 YEARS	Caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 38 anos	39

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 31 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, e o que consta do processo nº 10480.722301/2015-81, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 21(vinte e um) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL YEARS	25 Caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 25 anos	21

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.450, de 30 de maio de 2014, declara:

- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de multiplicidade de inscrição:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
15.128.408/0001-10	AGRO PASTORIL ROCHEDO LTDA	10580.000.615/2010-96

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 27 DE MARÇO DE 2015

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos importadores de vinho.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 2º, § 1º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.722892/2014-97, declara:

Art. 1º O fornecimento de 1.450(um mil e quatrocentos e cinquenta) selos de controle, tipo: bebidas alcoólicas, cor vermelha, ao estabelecimento importador NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, para selagem no exterior do produto destilado alcoólico de vinho, sacarose e caramelo (IN 150 D - teor alcoólico 36% vol. Alc.), marca comercial BRANDY OSBORNE, embalado em recipiente não retornável de 1.000 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirar-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15(quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contando da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importadora.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314 todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.720310/2014-66, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica nas subestações Brasília Geral e Samambaia, do Distrito Federal, conforme Portaria nº 83, de 10 de março de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 11 de março de 2014, Seção 1, página 74, identificado pelo processo MME nº 48500.000134/2014-20.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 1 DE ABRIL DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, bem como nos art. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no processo administrativo fiscal no. 16682.720309/2014-31, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao Projeto de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na subestação Tijuco Preto, de São Paulo, conforme Portaria nº 302, de 12 de agosto de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 13 de agosto de 2009, Seção 1, página 184, identificado pelo processo MME nº 48000.001443/2009-91.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HILDEBRANDT PISCITELLI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.



O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.010445/0115-82, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada BETA LULA CENTRAL OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ nº 18.311.465/0001-29, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 31 DE MARÇO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica no Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.598/12, no Decreto 8.122/13 e na IN RFB 1.454/14 e considerando o que do processo 10010.029751/1014-01 consta, declara:

Art. 1º - HABILITADA no Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID) a pessoa jurídica SAVIS TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 15.675.599/0001-30.

Art. 2º - Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SCAFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 de redação dada pela Lei 11.941/2009 e dos artigos 37 e 39 da IN/RFB 1.470, de 30/05/2014, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ, não atendeu às intimações lavradas em termo e enviadas via postal com AR, que retornaram não recebidos e as intimações constantes dos EDITAIS nº 45/2014, 62/2014, 83/2014 e 101/2014, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com efeitos previstos nos artigos 42, 43 e 44 da IN/RFB 1.470, de 30/05/2014.

Nome Empresarial : LG&T INFORMATICA S/S LTDA - ME

CNPJ : 04.946.086/0001-09
Processo Administrativo : 10932.720018/2015-59

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), atinente a empresa Engenho Santo Mario Ltda, CNPJ 53.051.124/0001-62, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de Março de 2015.

SERGIO LUIZ ALVES

ANEXO

Data: 27/03/2015

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
IPI Solicitação de Enquadramento de Bebida

Atendimento - Relação de ADE - Detalhes

08107 - DRF-SAO JOSE DO RIO PRETO

Número ADE:

000007

Ano:

2015

Data de Criação do ADE:

27/03/2015

Número ADE de Publicação no DOU:

0

Data de Publicação no DOU:

0

CNPJ

MARCA COMERCIAL

CAPACIDADE (mililitros)

CÓDIGO TIPI

ENQUAD (letra)

53.051.124/0001-62

SANTO MARIO OURO - PORCELANA

De 376ml até 670ml

2208.40.00

N

53.051.124/0001-62

LICOR CREME DE DOCE DE LEITE - ENGENHO SANTO MARIO

De 376ml até 670ml

2208.70.00

P

53.051.124/0001-62

MARIULA - BEBIDA ALCOÓLICA MISTA

De 376ml até 670ml

2208.90.00

L

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), atinente a empresa Refrigerantes Arco Iris Ltda, CNPJ 72.077.514/0001-56, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de Março de 2015.

SERGIO LUIZ ALVES

ANEXO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
IPI Solicitação de Enquadramento de Bebida

Data: 27/03/2015

Atendimento - Relação de ADE - Detalhes

08107 - DRF-SAO JOSE DO RIO PRETO

Número ADE: 000008
Ano: 2015
Data de Criação do ADE: 27/03/2015
Número ADE de Publicação no DOU: 0
Data de Publicação no DOU: 0
CNPJ: 72.077.514/0001-56

MARCA COMERCIAL
MATRIOSHKA ICE

CAPACIDADE (mililitros)
De 181ml até 375ml

CÓDIGO TIPI
2208.90.00 Ex 02

ENQUADR (letra)
E

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), atinente a empresa Refrigerantes Arco Iris Ltda, CNPJ 72.077.514/0003-18, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de Março de 2015.

SERGIO LUIZ ALVES

ANEXO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
IPI Solicitação de Enquadramento de Bebida

Data: 27/03/2015

Atendimento - Relação de ADE - Detalhes

08107 - DRF-SAO JOSE DO RIO PRETO

Número ADE: 000009
Ano: 2015
Data de Criação do ADE: 27/03/2015
Número ADE de Publicação no DOU: 0
Data de Publicação no DOU: 0
CNPJ: 72.077.514/0003-18

MARCA COMERCIAL

CAPACIDADE (mililitros)

CÓDIGO TIPI

ENQUAD

72.077.514/0003-18
72.077.514/0003-18

ARARA AZUL
ARARA AZUL

De 376ml até 670ml
De 671ml até 1000ml

2208.40.00
2208.40.00

(letra)
J
K

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 1º DE ABRIL DE 2015Declaração de Nulidade de Inscrição no
CPF por Fraude.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no CPF de número 273.049.978-89 em nome de Sílvio de Macedo Lopes, por constatação de fraude na inscrição conforme comprovado no processo administrativo de número 14191.720131/2014-25;

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e produzirá efeitos retroativos - ex tunc - à data de inscrição.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIORATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 67, de 11/03/2015, e ao que consta do Processo 10314.721949/2015-51, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Mitsubishi, modelo Pajero GLS 4x4, ano-fabricação 2005, ano-modelo 2006, chassi JMYLYV77W6JA00118, cor azul, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos

Estados Unidos da América em SP, cnpj: 04.122.709/0001-10, desembarcado com privilégio diplomático em 05/12/2005, através da declaração de importação nº 05/1260064-8, registrada na Alfândega do Porto de Vitória, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Pedro Antonio de Oliveira Neto, cpf: 169.461.368-29, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CÓNTROLE DA ATIVIDADE FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 1º DE ABRIL DE 2015Inscreve o contribuinte no registro especial
de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/194, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa DELUXE BRASIL COMÉRCIO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 20.042.340/0001-92, localizado na Alameda Iraé nº 233, Altos, Indianópolis - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê 10010.037756/0315-14.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 18 DE MARÇO DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720261/2013-02, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
ANTÔNIO GENIR CHIMEK PEREIRA - ME	81.856.650/0001-35	01/08/2011

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.



Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721687/2014-56, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
MARIA SIMONE ALBAN - ME	11.255.245/0001-86	01/02/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721653/2014-61, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
COMERCIAL BARTHOLAMEY LTDA - ME	11.819.467/0001-84	01/11/2011

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721655/2014-51, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PEDERSSETTI LTDA - ME	02.097.659/0001-33	01/02/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720066/2015-36, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
EDESIO MEDEIROS MARTINS FILHO - ME	13.628.941/0001-16	01/08/2014

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721674/2014-87, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
IVANETE GONÇALVES DA ROZA OLIVEIRA 01510106928	12.581.702/0001-95	01/02/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 23 DE MARÇO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721692/2014-69, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
MERCADO GIRARDI LTDA - ME	03.009.565/0001-28	01/02/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721696/2014-47, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
MERCADO IDEAL LTDA - ME	02.832.394/0001-70	01/11/2011

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721697/2014-91, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
MERCADO NOVO LAR LTDA - ME	03.472.534/0001-09	01/02/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721717/2014-24, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
TEREZHINHA MICHELOF - ME	72.455.017/0001-44	01/02/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721721/2014-92, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
WALDIR J. TRICHES & CIA LTDA - ME	07.347.466/0001-07	01/02/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720415/2015-10, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
BELA VISTA ALIMENTOS LTDA - ME	17.318.729/0001-03	01/04/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720414/2015-75, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
ANDERSON LUIZ MASSUCATO - ME	09.611.613/0001-30	01/10/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720413/2015-21, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
ADRIANO LUIZ DIEI IAPP - ME	13.840.290/0001-23	01/03/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720416/2015-64, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
CLAUDIR BERNARDI - ME	05.586.396/0001-14	01/04/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720429/2015-33, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
MARILEI LEAL DO CARMO - ME	06.125.254/0001-12	01/04/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720428/2015-99, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
INES VEIS DE SOUZA - ME	03.037.261/0001-74	01/09/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720426/2015-08, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
FABIANO FERNANDES - ME	03.286.320/0001-48	01/10/2012

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720427/2015-44, DECLARA:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Data de início dos Efeitos da Exclusão
GISLAINE DA SILVA 57567239949	14.726.843/0001-84	01/04/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 30 DE MARÇO DE 2015

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos arts. 29 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e nos arts. 75, inciso I, e 76, inciso IV, alínea 'c', e § 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte VINE MEGA-SERVIÇOS - EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.289.029/0001-96, excluído de sua opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão de ter incorrido nas hipóteses de exclusão a que se refere o inciso IV do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme demonstrado no processo nº 11020.720951/2015-71.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 1º de julho de 2007, de acordo com o disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 76, inciso IV, alínea 'c', da Resolução CGSN nº 94, de 2011, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes, estendendo-se tais efeitos até 31 de dezembro de 2025, nos termos do § 2º do art. 29 da citada Lei Complementar, combinado com o art. 76, inciso IV e § 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º. Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo (Decreto nº 70.235/72), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o despacho exarado no processo nº 13016.000597/2010-45, declara:

Art. 1º. Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/360, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa Adega de Vinhos Borghetto Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.308/0001-36, situado na Estrada Buarque de Macedo, s/n, Primeiro Distrito, no município de Garibaldi - RS

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 230, de 30 de outubro de 2012, que concedeu o Registro Especial de Bebidas, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, em consonância com o Parecer PGFN nº 1206/2013 - inadimplência dos pagamentos do REFIS por recolhimento de parcela em valor irrisório -, a pessoa jurídica E. S. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HOTELEARIA LTDA - ME, CNPJ 89.439.830/0001-23, conforme proposta da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS, exarada no processo administrativo nº 10080.006095/0315-51.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 15 dias, contado da data de publicação desta Portaria, no Diário Oficial da União (DOU), apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, nos termos do art. 5º, §2º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001 (alterada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001), a exclusão do REFIS será definitiva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO TESSARO RAMOS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 177, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 1º e no inciso VI do artigo 3º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001 e o disposto no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001 e na Portaria MF nº 241, de 04 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 20.108.933 (vinte milhões, cento e oito mil, novecentos e trinta e três) títulos públicos, no valor presente de R\$ 24.999.999.824,86 (vinte e quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), em favor do Banco Central do Brasil, sem contrapartida financeira, destinada a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	FINANCEIRO
LFT	31/03/2015	01/03/2021	6.721.639642	1.860.000	12.502.249.734.12
LTN	31/03/2015	01/07/2017	753.661497	8.300.000	6.255.390.425.10
LTN	31/03/2015	01/01/2019	627.440115	9.948.933	6.242.359.665.64
TOTAL				20.108.933	24.999.999.824.86

§ 1º Os títulos LFT terão também as seguintes características:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

III - modalidade: nominativa;

IV - rendimento: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada sobre o valor nominal;

V - resgate: em parcela única, pelo valor nominal, acrescido do respectivo rendimento, desde a data-base do título.

§ 2º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

I - modalidade: nominativa;

II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 181, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEF nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de abril de 2015:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	94,79

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 182, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.397.486 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 11.473.498,43 (onze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), referenciadas a 15 de março de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de março de 2015: R\$ 4,785825;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de maio de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de maio de 2026;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 55, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para atendimento às solicitações de informação ao cidadão conforme a Lei de Acesso à Informação.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Ministério da Integração Nacional - MI, para atendimento às solicitações de informação ao cidadão nos termos da documentação disponível na página da Ouvidoria Geral na plataforma de interna.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/MI ficará sob a coordenação da Ouvidoria-Geral.

Art. 3º Para a tramitação das solicitações de acesso à informação destinadas a este Ministério será utilizado o Sistema de Informação do Ministério da Interação Nacional - SIM.

Art. 4º Para efeito desta Portaria considera-se:
I - informação com disponibilidade imediata: aquela publicada no site do Ministério;

II - requerimentos:
a) pedidos de acesso a informações;
b) recursos a indeferimento de pedido de acesso a informações;
c) pedidos de desclassificação e reclassificação de informações;
e
d) reclamações contra omissões no regular processamento dos requerimentos elencados nas alíneas a, b e c.

CAPÍTULO II DOS INTERLOCUTORES

Seção I Dos Pontos Focais e das Responsabilidades

Art. 5º Para a implementação dos procedimentos de que trata esta Portaria, ficam definidos como interlocutores para atendimento às solicitações de informações ao cidadão os Pontos Focais 1, 2 e 3.

Art. 6º O Ponto Focal 1 é aquele servidor responsável pelo recebimento inicial dos pedidos de informações provenientes do SIM, representado:

I - por servidor ocupante do cargo de Chefe de Gabinete ou que exerça atribuições similares, no caso das secretarias;
II - pelo Chefe da Assessoria Técnica e Administrativa - ASTAD, no caso do Gabinete do Ministro; e
III - por ocupante do cargo de assessor Técnico, no caso da Consultoria Jurídica - CONJUR.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Ponto Focal 1 monitorar os prazos e o andamento dos pedidos de acesso à informação que se encontrarem no âmbito da sua unidade.

Art. 7º O Ponto Focal 2 é o servidor responsável pela análise preliminar do pedido de informação e identificação da unidade que deverá prestar a informação solicitada, representado:

I - pelos respectivos diretores, no caso dos Departamentos ligados às Secretarias e para o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD;
II - pelos chefes das Assessorias, pelo Ouvidor, pelo Corregedor, no caso do Gabinete do Ministro;
III - pelo Assessor Especial de Controle Interno; e
IV - pelos Coordenadores Gerais, no caso da CONJUR.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Ponto Focal 2 a aprovação do conteúdo da informação a ser disponibilizada pelo Ministério ou o indeferimento do acesso à informação e do não fornecimento das razões de negativa do acesso.

Art. 8º O Ponto Focal 3 é o servidor responsável por analisar as solicitações de informação e elaborar a resposta a ser encaminhada ao cidadão, sendo representado:

I - pelos Coordenadores Gerais, no âmbito de cada Departamento e do CENAD; e
II - pelo Coordenador, nos casos da Coordenação de Documentação e Informação Bibliográfica - CODIB e da Coordenação de Contabilidade - CCONT.

Parágrafo único. Os chefes de assessoria, o Ouvidor e o Corregedor, no caso do Gabinete do Ministro, os Coordenadores Gerais, da CONJUR, e o Assessor Especial de Controle Interno acumularão as responsabilidades inerentes aos Pontos Focais 2 e 3.

Art. 9º As indicações de que tratam os artigos 6º, 7º e 8º deverão ser encaminhadas a Autoridade de Monitoramento.

Art. 10. Os substitutos eventuais dos titulares dos cargos que forem indicados para serem os Pontos Focais 1, 2 e 3 serão os suplentes dos respectivos interlocutores.

Seção II Do SIC/MI

Art. 11. Compete ao SIC/MI:
I - orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos para o acesso aos serviços disponíveis;

II - cadastrar os requerimentos enviados pelo e-SIC no SIM;

III - verificar a conformidade dos requerimentos com os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 e no decreto regulamentador;

IV - cadastrar os requerimentos feitos presencialmente e por correspondência física inicialmente no e-SIC e, posteriormente, no SIM;

V - cadastrar as respostas enviadas pelos pontos focais do MI no e-SIC para fins de envio ao cidadão;

VI - enviar os requerimentos por meio do SIM aos respectivos pontos focais para as providências cabíveis;

VII - manter atualizado o registro das demandas e respostas no SIM;

VIII - verificar se a informação poderá ser disponibilizada imediatamente e conceder ao requerente o acesso no momento da solicitação, pela transparência ativa;

IX - consolidar as informações a serem concedidas ao cidadão quando o requerimento envolver mais de um ponto focal;

X - monitorar os prazos para resposta estabelecidos na Seção IV deste Capítulo;

XI - dar conhecimento ao cidadão sobre:

a) a tramitação da respectiva demanda no âmbito do MI;
b) o Número de Protocolo - NUP e o prazo para resposta, quando o registro do requerimento foi feito pelo Ministério no e-SIC;

c) o pedido de prorrogação de prazo para a resposta;
XII - orientar os requerentes sobre as possibilidades de:

a) recurso, em casos de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa; e

b) reclamação, quando da omissão de resposta ao pedido de acesso à informação;

XIII - sugerir padrões de resposta em linguagem cidadã;

XIV - analisar as respostas recebidas dos pontos focais, adequando-as ao padrão estabelecido;

XV - informar aos pontos focais sobre o padrão de resposta aprovado, no âmbito do MI, para a adequação na origem das respostas a serem encaminhadas ao SIC/MI;

XVI - manter controles estatísticos sobre as demandas dos cidadãos;

XVII - elaborar relatórios gerenciais acerca dos trabalhos realizados para o cumprimento da Lei nº 12.527/2011; e

XVIII - manter arquivadas as cópias ou transcrições dos originais de requerimentos encaminhados ao MI via correspondência física.

Art. 12. Nas hipóteses em que não for possível a inserção da informação via sistema, deverá ser disponibilizado ao cidadão, o nome e o telefone do servidor responsável para agendamento de consulta da documentação solicitada.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a integridade do documento, deverá ser oferecida cópia com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. Quando se tratar de solicitação de cópia impressa, as taxas de reprodução e de postagem devem ser pagas nos termos estabelecidos em Portaria específica que regulamenta esses serviços no âmbito do Ministério.

§1º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput, aquele que declare, nos moldes da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, não possuir condições sem prejuízo do sustento próprio ou da família em função da sua situação econômica, de fazê-lo.

§2º Para o envio de cópia eletrônica não serão exigidas taxas, mas poderá ser requisitado do solicitante a mídia necessária, caso seja solicitada a entrega da informação por meio eletrônico.

Seção III

Da Autoridade de Monitoramento

Art. 15. Cabe ao Assessor Especial de Controle Interno deste MI, o monitoramento das atividades relativas ao cumprimento desta Portaria, com o auxílio do Ouvidor, que deverá:

I - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento da Lei nº 12.527/2011;

II - elaborar propostas de medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Portaria e na Lei nº 12.527/2011;

III - orientar os pontos focais e os servidores do SIC/MI no que se refere ao cumprimento desta Portaria e da Lei nº 12.527/2011; e

IV - adotar providências junto ao Ponto Focal 1, no caso de omissão de resposta aos requerimentos de acesso à informação dentro do prazo estipulado.

Seção IV

Dos Prazos para Atendimento aos Pedidos de Acesso à Informação

Art. 16. O prazo para resposta do requerimento de acesso a informação se inicia a partir da data de seu cadastramento no e-SIC.

Art. 17. Para a adoção das providências relativas ao atendimento das solicitações de informações de que trata esta Portaria, deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

I - no âmbito do SIC/MI:

a) até um dia, subsequente ao requerimento de acesso a informação, para cadastrar a solicitação no SIM, verificar o cumprimento dos requisitos e orientar o cidadão, se for o caso;

b) até o vigésimo dia do requerimento de acesso a informação para encaminhar resposta ao cidadão pelo e-SIC, em caso de não prorrogação de prazo.

II - ao Ponto Focal 1, até dois dias subsequentes ao recebimento da demanda para:

a) verificar se a informação é de responsabilidade da área ou indicar outro órgão ou unidade que seja responsável pela informação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 183, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 11.008.047 (onze milhões, oito mil e quarenta e sete) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 52.682.586,53 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), referenciadas a 15 de março de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de março de 2015: R\$ 4,785825;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de maio de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de abril de 2026;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 184, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.295.122 (quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e duas) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 20.555.702,24 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dois reais e vinte e quatro centavos), referenciadas a 15 de março de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de março de 2015: R\$ 4,785825;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de maio de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de setembro de 2024;

V - modalidade: nominativa e negociável;

VI - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

VIII - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

IX - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

X - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

b) devolver ao SIC/MI, no caso de não ser o detentor da informação;

c) enviar o requerimento aos pontos focais 2 da sua unidade para atendimento da demanda.

III - ao Ponto Focal 2:

a) até dois dias subsequentes ao recebimento da demanda para:

1. verificar a especificidade do pedido e encaminhar ao ponto focal 3;

2. informar ao SIC/MI a impossibilidade de fornecer a informação.

b) até o décimo sétimo dia do requerimento de acesso a informação, de que trata o Art. 16, para informar diretamente ao SIC/MI a resposta, no caso de atendimento pelo Ponto Focal 2;

c) um dia subsequente ao recebimento da demanda para avaliar o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Ponto Focal 3;

d) até um dia subsequente ao recebimento da demanda para avaliar se a informação a ser disponibilizada ao cidadão está correta e completa.

IV - ao Ponto Focal 3:

a) até três dias subsequentes ao recebimento da demanda para verificar a existência da informação ou informar a impossibilidade da disponibilização da informação, ou ainda, solicitar a prorrogação de prazo, se for o caso;

b) até o décimo quinto dia do requerimento de acesso a informação, de que trata o Art. 16, para informar a resposta, ao Ponto Focal 2

Art. 18. Considerar-se-á o prazo original de vinte dias para a resposta conclusiva do SIC e de dezessete dias para os respectivos pontos focais.

Parágrafo único. Caso não haja o atendimento dos prazos intermediários previstos nos incisos III e IV do art. 17, considerar-se-á o prazo previsto no caput deste artigo, para os Pontos Focais.

CAPÍTULO III

DO RECURSO E DA RECLAMAÇÃO

Art. 19. No caso de recurso à negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, as unidades do MI deverão obedecer aos seguintes prazos:

I - no âmbito do SIC/MI:

a) até um dia subsequente ao recebimento da demanda para verificar o cumprimento dos requisitos do recurso interposto pelo cidadão e orientá-lo sobre os requisitos não cumpridos e;

b) encaminhar o recurso para análise das autoridades indicadas nos incisos II e III deste artigo;

II - aos Secretários, Chefe de Gabinete do Ministro e Consultor Jurídico: três dias para análise do recurso em primeira instância, devolução ao SIC/MI e em caso de deferimento a disponibilização da informação e;

III - ao Ministro de Estado: três dias para análise do recurso em segunda instância.

§ 1º Analisado o recurso pelas autoridades indicadas nos incisos II e III, o SIC/MI deverá, no prazo de um dia útil, informar ao cidadão recorrente acerca do resultado.

Art. 20. Recebida a reclamação referente à omissão de resposta, o SIC/MI deverá localizar no SIM o requerimento inicial e adicionar a reclamação ao registro e tramitar a Autoridade de Monitoramento do Ministério, que deverá se manifestar no prazo de três dias, contado do recebimento da reclamação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As respostas aos pedidos de acesso de informação deverão ser claras e objetivas, contendo, ainda, se for o caso:

I - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão, quando se tratar de informação de circulação restrita ou documento histórico; e

II - indicação das razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

Art. 22. Compete às Unidades Regionais do MI, no âmbito de sua atuação, prestar orientação ao público de seus respectivos Estados sobre a Lei nº 12.527/2011.

Art. 23. Os requerimentos recebidos por correspondência física deverão ser registrados inicialmente na unidade de Serviço de Protocolo - SPROT da CODIB ou nas unidades de protocolos das Unidades Regionais e, posteriormente, tramitados ao SIC/MI.

Parágrafo único. Os servidores do SPROT terão o prazo de vinte e quatro horas para tramitar os requerimentos ao SIC/MI, conforme consta na Norma Operacional vigente que dispõe sobre as atividades de protocolo no âmbito do Ministério.

Art. 24. Fica revogada a Portaria MI nº 431, de 24 de setembro de 2013.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Envira - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de

outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Envira - AM, no valor de R\$ 237.380,30 (duzentos e trinta e sete mil e trezentos e oitenta reais e trinta centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000190/2015-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 52, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Tapauá - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Tapauá - AM, no valor de R\$ 172.405,05 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e cinco centavos), para a execução de ações de socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000367/2015-75.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Eirunepé - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Eirunepé - AM, no valor de R\$ 169.141,00 (cento e sessenta e nove mil e cento e quarenta e um reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000368/2015-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 182, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BAIANA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARDIOPATA-ABACC, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 12.165.886/0001-02 (Processo MJ nº 08071.011983/2014-91).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 183, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 10.603.335/0001-58 (Processo MJ nº 08071.030763/2014-67).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 184, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO CONDUTIVA "PASSAROS DE LUZ", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 08.097.314/0001-66 (Processo MJ nº 08071.019711/2014-30).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 185, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE VALORIZAÇÃO HUMANA, MORAL E SOCIAL, com sede na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 85.116.853/0001-46 (Processo MJ nº 08071.000211/2014-24).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 186, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Maranhão nas ações de polícia judiciária.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino, contida no Ofício nº 087/2015 - GG, de 24 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta portaria, para atuar em ações de polícia judiciária em apoio ao Governo do Maranhão.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária para instalação da base administrativa da Operação, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 187, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção I, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005804/2011-78 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOÃO MANUEL, de nacionalidade portuguesa, filho de Ernesto Couto e de Emília Gonçalves, nascido em Portugal, em 12 de julho de 1942, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 188, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68008, resolve:

Declarar anistiado político SEVERINO DE SOUZA ARAÚJO, portador do CPF nº 165.953.194-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.936,00 (dois mil e novecentos e trinta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2014 a 23.09.2005, perfazendo um total de R\$ 346.105,47 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e cinco reais e quarenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 189, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60342, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DINORÁ BOHRER, portadora do CPF nº 820.839.329-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 190, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o

resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 7 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32423, resolve:

Declarar anistiado político MARCO ANTONIO OLIVEIRA APPARECIDO, portador do CPF nº 066.782.868-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.641,86 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.11.2013 a 14.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 517.496,34 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 191, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 6 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67859, resolve:

Declarar anistiado político DANILO CURTISS ALVARENGA, portador do CPF nº 721.087.116-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 192, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63517, resolve:

Declarar anistiado político HUMBERTO DE MORAES LIMA, portador do CPF nº 260.029.067-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 193, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23401, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ALENIO GOMES BRITO, portador do CPF nº 021.375.005-82, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 194, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 7 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02012, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por VALDEVINO MESSIAS DE PAULA, portador do CPF nº 024.919.151-20, para complementar a Portaria Ministerial nº 1399, de 27 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2004, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 21.08.1990 a 16.10.1996, perfazendo um total de R\$ 506.437,74 (quinhentos e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 195, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o

resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 22 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66535, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1295 de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2014, para declarar anistiado político "post mortem" JOÃO PEDRO FRANCISCO FILHO, filho de JULIA ARBEX FRANCISCO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.184,40 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 12.09.2013 a 10.02.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 578.838,26 (quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 196, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 2 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64896, resolve:

Declarar anistiado político NELSON DE PAULA LOPES, portador do CPF nº 486.777.958-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.532,00 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 27.08.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 196.096,00 (cento e noventa e seis mil e noventa e seis reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 197, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67810, resolve:

Declarar anistiada política PATRÍCIA CURTISS ALVARENGA, portadora do CPF nº 796.493.786-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e reconhecer como válido, para todos os efeitos legais no Brasil, o registro do diploma do curso de Jornalismo, na Universidade de Kliment Ohridski, em Sofia, Bulgária, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e IV c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 198, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64197, resolve:

Declarar anistiado político DURVAL TAVARES RODRIGUES, portador do CPF nº 192.476.486-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.532,00 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 09.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 198.802,53 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 199, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64939, resolve:

Declarar anistiado político HERNANDEZ SANTALIES-TRA, portador do CPF nº 318.415.708-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.310,10 (mil, trezentos e dez reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.10.2014 a 02/09/2004, perfazendo um total de R\$ 172.343,66 (cento e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 200, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64919, resolve:

Declarar anistiado político JULIO BATISTA, portador do CPF nº 624.857.258-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.814,70 (um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 27.08.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 232.281,60 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 201, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64921, resolve:

Declarar anistiado político GELSON PINHEIRO ANDRE, portador do CPF nº 053.782.738-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 27.08.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 202, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29933, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SILVIO MARIOTTI, portador do CPF nº 182.258.709-30, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 203, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66259, resolve:

Declarar anistiado político CLAUDIO APARECIDO, portador do CPF nº 150.863.308-82, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.814,70 (um mil, oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 14.12.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 225.355,50 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 204, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 6 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67655, resolve:

Declarar anistiada política MARINA CURTISS ALVARENGA, portadora do CPF nº 957.716.706.34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 205, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66289, resolve:

Declarar anistiado político VALDIR VEJA, portador do CPF nº 525.180.948-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.856,70 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 14.12.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 230.571,20 (duzentos e trinta mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 206, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63856, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO BATISTA TORRES, portador do CPF nº 537.862.118-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.447,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 24.04.2014 a 13.05.2004, perfazendo um total de R\$ 187.072,98 (cento e oitenta e sete mil, setenta e dois reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 207, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71519, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ARNALDO FERREIRA DE MELO, filho de MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 208, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 7 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05620, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por HONORIO CARDOSO PAINES, portador do CPF nº 101.643.670-04, declará-lo anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 209, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07354, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por LUCIANO TEIXEIRA DE MORAES, portador do CPF nº 035.438.828-21, para complementar a Portaria Ministerial nº 0534 de 09 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2003, para conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 até 02.05.1996, perfazendo um total de R\$ 97.278,88 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 210, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57452, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARNILDO SCHWINGEL, portador do CPF nº 137.218.799-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 211, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 6 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04902, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ ALEXANDRE DE MENEZES, portador do CPF nº 091.095.361-91, para complementar a Portaria Ministerial nº 1.939, de 25 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, e conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 04.12.1996, perfazendo um total de R\$ 591.441,22 (quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 212, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800242-22.2013.4.05.8300, em trâmite na 5ª Vara da Justiça Federal de Pernambuco, a favor de João Jaelson Chaves, que decidiu restabelecer a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, conforme havia sido outorgada na Portaria nº 2011, de 28 de novembro de 2003, e publicada no D.O.U. de 01 de dezembro de 2003, resolve:

ANULAR os efeitos da Portaria nº 3032, de 29 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2012, que anulou a Portaria nº 2011, de 28 de novembro de 2003, que declarou João Jaelson Chaves anistiado político.

RESTABELECER, desde a data da sua suspensão, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria nº 2011, de 28 de novembro de 2003, que declarou João Jaelson Chaves anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 215, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70486, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MANOEL JERONYMO DIAS, filho de MARIA JORDELINA DA CONCEIÇÃO, e conceder a ESTHER MALAQUIAS DIAS, portadora do CPF nº 013.711.127-46, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

PAUTA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 08.04.2015

Início: 10h

Processo Administrativo nº 08012.009885/2009-21

Representante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Representados: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., Onix Construções S.A. (atual denominação de CON-CIC Construções Especiais S.A.), Luiz Arnaldo Pereira Mayer, Marcos Assumpção Pacheco de Medeiros, Antonio Silva de Góes, João Antônio da Silva Saramago, Paulo Bie, Marcus Perdiz da Silva

Advogados: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Fernanda Catsiamakis Queiroga, João Negrini Neto, Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque, Rodrigo Regis Gomes, Ricardo Fonseca Mirante, José Octaviano Inglez de Souza, Natália Raquel Takeno Camargo, Natália Oliveira Félix, Percival José Bariani Junior, Felipe Faiwichow Estefam, Fernanda Quevedo Rial, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Natali de Vicente Santos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Alberto dos Santos Formiga Jr., Renan Marcondes Facchinatto, Elaine Cristina Caldas Barroca, Shyrlei Maria de Lima, Phelaine Viera de Jesus, Thiago Senna Leônidas Gomes, Gabriel Costa Pinheiro Chagas, Mabel Lima Tourinho, Priscila Roberta de Lima Tempesta e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.008184/2011-90

Representante: Câmara Municipal de Jahu/São Paulo

Representados: Consadel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.; Arco-Iris Sinalização Viária Ltda.; Faonstru Construção, Sinalização, Administração e Participações Ltda.; Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda. e Orbstar Indústria; Comércio e Serviços Ltda.

Advogados: Adalberto dos Santos Junior, Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Alexandre Luiz Zamboti, Aline Cristina Braghini, Caroline Moura Maffra, Emerson Henrique Moreira, Jahir Estácio de Sá Filho, Jorge Marques Moura, Kariny Corra Pessôa, Labib Faour Auad, Otávio Tenório de Assis, Pedro Gomes Miranda e Moreira, Rogério de Menezes Corigliano e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Consulta nº 08700.006564/2014-85

Consultante: Castrolanda - Cooperativa Agroindustrial Ltda.

Advogados: Fabio Tokars, Luciana Santiago Faria Pesciotta, Mourão Nogueira e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão

Consulta nº 08700.010488/2014-01

Consultante: International Finance Corporation - IFC

Advogados: Hector Gomez Ang e Taciana Fonseca Marques

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do CadePAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Substituto do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 1º de abril de 2015

Nº 13 - Inquérito Administrativo nº 08012.002222/2011-09 (Autos Restritos nº 08700.012439/2014-03). Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Hipolabor Farmacêutica Ltda., Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda. e Sanval Comércio e Indústria Ltda. Advogados: Walker Tonello Júnior, Bruno Kalil Nascimento e Rafael Alencastro Moll. Acolho a Nota Técnica nº 30/2015/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supra, (i) pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dimaci Material Cirúrgico Ltda., Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar, Hipolabor Farmacêutica Ltda., Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda., Mafra Hospitalar Ltda., Merriam Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Netfarma Comércio Online S.A., NovaFarma Indústria Farmacêutica, Prodiel Farmacêutica Ltda. (atual Profarma Specialty S.A.), Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda., Sanval Comércio e Indústria Ltda., Torrent do Brasil Ltda., Altisberto Martins Ferreira, André Neves de Magalhães, Apolônio Fernandes dos Santos, Armando Pedro Tortelli, Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Felipe de Melo Campos Chaves, Fernando José de Paula, Gustavo Neves de Magalhães, Júlio Issao Miyaoka, Lúcio Mauro Santos Broseguini, Luiz Eustáquio Silva e Renato Alves da Silva, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I, II, III e IV c/c artigo 21, incisos I, II, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao artigo 36, caput, incisos I a IV e § 3º, inciso I, "a", "c" e "d". Notifiquem-se os

Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 360. Ato de Concentração nº 08700.011814/2014-06. Requerentes: WPP Kantar Participações Ltda. e IBOPE Participações Ltda. Advogados: Gianni Nunes de Araújo, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer S. Manzoni e Denys Douglas S. Barbosa. Acolho o Parecer Técnico nº 5/2015/CGAA2/SGA1/SG, de 01 de abril de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 361 - Processo Administrativo nº 08700.001830/2014-82. Representante: CADE - Ex Ofício. Representados: Federação Brasileira de Cooperativas de Anestesiologia - Febracan, Sociedade Brasileira de Anestesiologia - SBA e Jurandir Coan Turazzi. Advogados: Guilherme Krueger, Antônio Ferreira Couto Filho, Alex Pereira Souza, Janaina Pereira dos Santos e Thami de Paiva Coelho Rodrigues. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 363. Processo Administrativo nº 08012.010470/2005-77. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representada: Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - Cardiotórax. Advogados: André Marinho Mendonça e Edson da Silva Santos. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 367- Ato de Concentração nº 08700.009423/2014-13. Requerentes: FMC Corporation e Cheminova A/S. Advogados: Renê Guilherme S. Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Marcio C. S. Bueno, Paula Muller Ribeiro. Acolho o Parecer Técnico nº 20/2015/CGAA1/SGA1/SG, de 01 de abril de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 952, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/843 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOLI AQUICULTURA LTDA, CNPJ nº 63.393.581/0001-99 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.004, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/869 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 596/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.136, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1214 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS FIAMA LTDA, CNPJ nº 45.986.718/0001-37 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.216, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1291 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0010-33, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 1.234, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1333 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

4 (quatro) Armas de choque elétrico de contato direto

4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

8 (oito) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 1.240, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1344 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRITAR COMERCIO INDUSTRIA DE MINERAÇÃO SÃO CAETANO LTDA, CNPJ nº 13.233.740/0001-10 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.246, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1142 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA EIRELE - EPP, CNPJ nº 21.206.811/0001-13, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.248, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/419 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre 38
3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
19000 (dezenove mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
13000 (treze mil) Espoletas calibre .380
13000 (treze mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.250, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/588 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 564/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.254, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1367 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FARMACIA E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Munições calibre .380
8000 (oito mil) Munições calibre 12
190000 (cento e noventa mil) Espoletas calibre 38
45000 (quarenta e cinco mil) Gramas de pólvora
190000 (cento e noventa mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.256, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/411 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 705/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.257, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/554 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa R9 SEGURANÇA PRIVADA EIRELE-ME, CNPJ nº 21.226.833/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 525/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.190, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.009683/2014-28 - SR/DPF/PB, resolve:

Autorizar a empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 12.048.368/0001-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser FATOR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País. Abaixo relacionados(s):

Processo Nº 08102.008886/2014-15 - MERIEM NEFZAOU, até 07/08/2015

Processo Nº 08286.003006/2014-03 - ALEXCINA MONICA CASSAMA, até 01/09/2015

Processo Nº 08286.002996/2014-54 - AFONSO MANUEL DEKA, até 11/08/2015

Processo Nº 08444.006924/2014-16 - MICHELLE AERNE RAMIREZ, até 03/09/2015

Processo Nº 08444.007094/2014-44 - ALVARO HERRERA CARRILLO, até 05/08/2015

Processo Nº 08451.001313/2014-92 - PABLO RULE CALVI, até 17/08/2015

Processo Nº 08460.022963/2014-62 - JOSE MANUEL DOS SANTOS PENA, até 09/09/2015

Processo Nº 08460.022951/2014-38 - ALEJANDRA CACHACHO SOLANO, até 01/08/2015

Processo Nº 08460.022932/2014-10 - ANDRE DROLIO NKAI, até 16/07/2015

Processo Nº 08460.022959/2014-02 - RAFAEL FULINGA NATERCIA RUBEN, até 22/07/2015

Processo Nº 08460.022954/2014-71 - JEFF ANTHONY MAYNARD GUILLEN, até 01/08/2015

Processo Nº 08460.022946/2014-25 - CHIRAZ BELOUEZZANE, até 24/08/2015

Processo Nº 08460.022948/2014-14 - HELIO MANUEL FRAGAO LUIELE, até 28/08/2015

Processo Nº 08505.073545/2014-70 - OSCAR ORLANDO MARIN NAVARRO, até 12/09/2015

Processo Nº 08505.066607/2014-97 - CESALTINA ERME-LINDA NAMBUA, até 27/08/2015

Processo Nº 08505.066421/2014-38 - DIAS MIGUEL DAVID, até 24/08/2015

Processo Nº 08505.065725/2014-88 - LIN TU, até 15/08/2015

Processo Nº 08505.073329/2014-24 - JUAN JOSE AUGUSTO MOYANO MUNOZ, até 01/09/2015

Processo Nº 08505.073335/2014-81 - ENGRACIA MARI-LIA DOMBAXE SIMAO, até 05/08/2015

Processo Nº 08505.073609/2014-32 - VIOLETA LUCANO LUANZAMBI, até 03/08/2015

Processo Nº 08505.073754/2014-13 - SALLY JULIETH GALVIS GUZMAN, até 23/01/2016

Processo Nº 08505.073727/2014-41 - LOUIS MARIE NDOM EDOA, até 07/08/2015

Processo Nº 08505.073680/2014-15 - WILLIAM MANUEL FLORES HIDALGO, até 05/08/2015

Processo Nº 08702.003814/2014-12 - JULIO CESAR MOSQUERA GUTIERRES, até 26/08/2015

Processo Nº 08707.003007/2014-41 - GONZALO EMANUEL MATIAS GUTIERREZ, até 22/08/2015

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Abaixo relacionados

Processo Nº 08505.073767/2014-92 - YERI FRANCISCO MARTINEZ

Processo Nº 08495.002630/2014-10 - MATTHIEU JACK JOSEPH QUILLET

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), abaixo relacionados diante do término do curso.

Processo Nº 08460.022936/2014-90 - EDGAR FABIAN MENDOZA RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.073781/2014-96 - RONNY BLUM

Processo Nº 08505.073501/2014-40 - MIAOTIAN JIANG

MULLER LUIZ BORGES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.007240/2014-51 - KRISTOF JACOB até 12/04/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.000220/2014-59 - REXCIL VERGARA ARMAS

Processo Nº 08000.001404/2014-36 - JAY CABER ANDRADE

Processo Nº 08000.005860/2014-55 - BOB ZOER

Processo Nº 08000.023023/2013-27 - JAMES RODNEY BRADFORD

Processo Nº 08000.001549/2014-37 - JAMES DOUGLAS LOEWEN

Processo Nº 08000.004517/2014-93 - THOMAS BRANNAN

Processo Nº 08000.005738/2014-89 - RENATUS JOHANNES ANTONIUS VISSER

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000283/2014-13 - HAIJUN ZHANG

Processo Nº 08000.029669/2013-18 - MENDELSON II OLIS MANABAN

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.002018/2014-61 - DAVID GEORGE HITCHCOW

Processo Nº 08000.004122/2014-91 - DONAL ADAM BOYLE

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000724/2014-79 - JOAO ANTONIO GOMES NUNES

Processo Nº 08505.129746/2013-58 - MARIA DANIELA GARCIA MORENO e LUIS MANUEL MENDEZ PINERO

Processo Nº 08505.139543/2013-70 - MARIO MIGUEL PERNES MAIA DO O

Processo Nº 08505.083247/2013-15 - MATTHEW MICHAEL REYNOLDS

Processo Nº 08505.083252/2013-10 - PETER LEMKE

Processo Nº 08505.083397/2013-11 - PENGFEI DU e QIN ZHANG

Processo Nº 08505.110729/2013-47 - JEE WON SHIN

Processo Nº 08505.110835/2013-21 - JUSTIN DUARTE PINENE

Processo Nº 08506.014137/2013-95 - SHUNICHI TSUZUKI e REIKO TSUZUKI

Processo Nº 08505.110708/2013-21 - FERNANDO REGACHO ANGULO e LISA RACHAEL WEINER

Processo Nº 08286.003912/2013-19 - DAVID MORON ATENCIA

Processo Nº 08461.008928/2013-40 - FELIX LAMERANT, ANNA GABRIELLE LAMERANT e SANDRA CAROLINE COMBRET

Processo Nº 08505.073718/2014-50 - VINCENT GEORGES TARRAUBE, MARIE SABINE MESTELAN TARRAUBE, MARTIN ENAUT PIERRE TARRAUBE e VICTOIRE PIA MARIE TARRAUBE

Processo Nº 08460.028057/2013-91 - JAIME VERGES DA PALMA

Processo Nº 08506.021285/2013-66 - MICHEL MARTEL

Processo Nº 08505.080492/2014-43 - LUIS MANUEL FONSECA DE MEIRELES MACHADO CERQUEIRA

Processo Nº 08461.008558/2013-41 - JESUS LAMAS RIOS, ANDREINA LAMAS MATHEUS, DEYSY AUXILIADORA MATHEUS ESPINOZA e OSCAR LAMAS MATHEUS

Processo Nº 08460.017527/2012-18 - FREDERIC DANIEL DARTAYRE

Processo Nº 08460.020912/2013-15 - URS JULIUS KNEUBUHLER

Processo Nº 08505.068255/2013-23 - OLIVER SELLMANN

Processo Nº 08505.129372/2013-71 - BARRY CUELLAR MENDOZA

Processo Nº 08505.129513/2013-55 - AMILCAR FERNANDO PINTO DA SILVA, MARGARIDA SOFIA CASTRO DA SILVA e ROSA MARIA CASTRO NEVES MARTINS

Processo Nº 08505.129551/2013-16 - JULIO CESAR SANCHEZ GARCIA, BEATRIZ ANGELICA GUZMAN GAYTAN, DANIELA SANCHEZ GUZMAN e JULIO CESAR SANCHEZ GUZMAN

Processo Nº 08461.007854/2013-24 - PABLO EMILIO MORENO RODRIGUEZ

Processo Nº 08070.006882/2013-28 - ALONSO NUNEZ DIAZ

Processo Nº 08461.008929/2013-94 - RENZO RIGO FRANCIAMIMBELA



Processo Nº 08505.068400/2013-76 - MARC HLADUN, FI-NA HLADUN, JENNIFER JUDITH HLADUN e MATTI FELIX HLADUN

Processo Nº 08505.067358/2013-76 - TATSUYA OTSUKA, JUNKO OTSUKA, REI OTSUKA e RIN OTSUKA

Processo Nº 08505.015199/2014-13 - TONG WANG e HONGHUA LUO

Processo Nº 08240.030826/2013-13 - FANGUI ZENG

Processo Nº 08460.036359/2013-32 - ANDREA MERELLO, PATRIZIA SALVI e STEFANO MERELLO

LEONARDO SILVA TORRES

P/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 135, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2015, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.001,95 (um mil e um Reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 79, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Estabelece procedimentos relativos ao Seguro-Desemprego devido aos pescadores profissionais artesanais, durante os períodos de defeso, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015; e

Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos para a concessão do Seguro-Desemprego do Pescador Profissional Artesanal - SDPA que exerça sua atividade exclusiva e ininterruptamente, de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, durante o período de defeso da atividade pesqueira para a preservação da espécie, conforme disposto na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

§ 1º Considera-se ininterrupta a atividade exercida durante o período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso em curso, ou nos doze meses imediatamente anteriores ao início do defeso em curso, o que for menor, ainda que haja auxílio-doença, auxílio-doença por acidente de trabalho, salário-maternidade concedido na condição de segurado especial pescador artesanal ao longo deste período.

§ 2º Entende-se como regime de economia familiar o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados, observado o disposto no § 7º do art. 11, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º Entende-se como período de defeso, para fins de concessão do benefício, a paralisação temporária da pesca para preservação da espécie, nos termos e prazos fixados pelos órgãos competentes.

§ 4º O benefício será devido ao pescador profissional artesanal inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e com licença de pesca concedida que exerça a pesca em caráter exclusivo, nos termos da legislação.

§ 5º O pescador profissional artesanal não fará jus a mais de um SDPA no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

§ 6º A concessão do benefício não será extensível aos trabalhadores de apoio à pesca artesanal, assim definidos em legislação específica.

Art. 2º O SDPA é direito pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício o pescador que, individualmente, cumprir os requisitos e as condições descritas neste ato, não sendo a documentação de um membro do grupo familiar extensível aos demais.

CAPÍTULO I

DO REQUERIMENTO

Art. 3º O requerimento do SDPA será preferencialmente protocolizado por meio dos canais de atendimento remoto.

§ 1º No ato do protocolo serão informadas ao requerente pendências preliminares, impeditivas à conclusão da análise do requerimento, bem como a forma de sua resolução.

§ 2º As pendências preliminares serão notificadas pelo Sistema, e divididas em três categorias:

I - Notificação de Acerto de Divergência de Informação, que indica a necessidade do atendente verificar a titularidade do número do Programa de Integração Social - PIS informado;

II - Notificação de Acerto de Dados Cadastrais, que indica pendências possivelmente sanáveis mediante acerto de cadastro nas Agências da Previdência Social - APS ou em outros órgãos, devendo o atendente orientar o procedimento adequado; ou

III - Notificação de Recurso, que indica situações que podem ensejar o indeferimento do pedido, cabendo verificação da condição apontada pelo Sistema.

§ 3º Independentemente de existência de pendências preliminares, será agendado atendimento em APS para comprovação dos requisitos e condições descritas neste Ato.

§ 4º O requerente poderá comparecer a uma APS em qualquer Unidade da Federação, independentemente de seu domicílio.

Art. 4º O prazo para requerer o SDPA se iniciará trinta dias antes da data de início do defeso e terminará no último dia do referido período.

CAPÍTULO II

DA COMPROVAÇÃO E DA CONCESSÃO

Art. 5º Terá direito ao SDPA o pescador que preencher os seguintes requisitos:

I - ter registro no RGP, com situação cadastral ativa decorrente de licença concedida, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, na condição de pescador profissional artesanal que exerce a pesca como atividade exclusiva, observada a antecedência mínima prevista no inciso I do art. 2º, da Lei nº 10.779, de 2003;

II - possuir a condição de segurado especial unicamente na categoria de pescador profissional artesanal;

III - ter realizado o pagamento da contribuição previdenciária, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o requerimento do benefício, o que for menor, observado, quando for o caso, o disposto no inciso IV do caput do art. 7º deste Ato;

IV - não estar em gozo de nenhum benefício decorrente de programa federal de transferência de renda com condicionalidades ou de prestação continuada da Assistência Social ou da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e

V - não ter vínculo de emprego ou outra relação de trabalho, ou outra fonte de renda diversa da decorrente da pesca.

Parágrafo único. Desde que atendidos os demais requisitos previstos neste artigo, o benefício de seguro-desemprego será concedido ao pescador profissional artesanal cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda com condicionalidades, e caberá ao órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela manutenção do programa a suspensão do pagamento pelo mesmo período da percepção do benefício de seguro-desemprego, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º do Decreto nº 8.424 de 31 de março de 2015.

Art. 6º Para a concessão do SDPA a comprovação da condição de segurado especial nos termos do inciso II do art. 6º, observará os seguintes procedimentos, para o requerente que possuir período no CNIS oriundo da base governamental do MPA, denominada no CNIS como SEAP/RGP:

I - com status positivo, adotar-se-á procedimento de ratificação do mesmo, conforme disciplinado em ato complementar;

II - com status pendente, por tratar-se de pescador artesanal embarcado, ou não possuir período no CNIS, bastará a assinatura da declaração constante no Anexo desta Instrução Normativa; e

III - com status negativo por tratar-se de pescador profissional industrial, poderá ser caracterizada a condição de pescador profissional artesanal no momento do requerimento do benefício, desde que tal informação conste no RGP, devendo ser adotado o mesmo procedimento do inciso II deste artigo.

Art. 7º Para análise do benefício pleiteado, o pescador deverá apresentar:

I - documento de identificação oficial;

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - RGP ativo, com licença de pesca, na categoria de pescador profissional artesanal, emitido pelo MPA, com antecedência mínima de três anos, contados da data do requerimento do benefício;

IV - cópia do documento fiscal de venda do pescado a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção, em que conste, além do registro da operação realizada, o valor da respectiva contribuição previdenciária de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou cópia do comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária, caso tenha comercializado sua produção a pessoa física, conforme art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V - informação proveniente do MPA que demonstre o exercício ininterrupto e exclusivo da atividade de pesca, com a indicação das localidades em que foi exercida e das espécies pescadas, bem como os municípios abrangidos pelo defeso ao qual o pescador profissional artesanal está vinculado; e

VI - comprovante ou declaração de residência em municípios abrangidos pela portaria que declarou o defeso ou nos limitrofes.

§ 1º Além de apresentar os documentos previstos neste artigo, o pescador profissional artesanal assinará declaração de que:

I - não dispõe de outra fonte de renda;

II - se dedicou à pesca das espécies e nas localidades atingidas pelo defeso, em caráter exclusivo e ininterrupto, durante o período compreendido entre o término do defeso anterior e o início do defeso em curso ou nos doze meses imediatamente anteriores ao início do defeso em curso, o que for menor; e

III - assume responsabilidade civil e criminal por todas as informações prestadas para fins da concessão do benefício.

§ 2º Para os fins do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 8.424 de 31 de março de 2015, a contribuição previdenciária relativa à comercialização da produção à pessoa física de que trata o inciso IV será comprovada com a apresentação de GPS pagas no código 2704, em competências compreendidas nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o requerimento do benefício, o que for menor, observado o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 3º Caso falem documentos essenciais à análise do direito, o servidor que recepcionar o requerimento do benefício deverá emitir carta de exigências para o pescador apresentá-los no prazo de trinta dias da ciência da comunicação, prorrogáveis mediante solicitação do requerente por mais trinta dias, nos termos do disposto no art. 678 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

§ 4º A exigência referida no § 3º deste artigo deverá ser cumprida na Unidade onde foi formalizado o processo.

§ 5º A existência de RGP ativo presume a concessão da licença referida no inciso III do caput.

§ 6º As informações referidas nos incisos III e V do caput serão disponibilizadas pelo MPA por meio do sistema de concessão do SDPA, dispensando a apresentação de documentos físicos.

§ 7º As informações relativas aos atos que estabelecem os períodos de defeso serão disponibilizados para consulta no sistema de concessão do SDPA.

Art. 8º Não sendo reconhecido o direito ao benefício e não havendo mais exigências possíveis, deverá ser comunicado o indeferimento ao requerente, com a devida fundamentação.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO E DA MANUTENÇÃO

Art. 9º Quando da concessão do benefício, o crédito será gerado automaticamente e disponibilizado à unidade da instituição financeira.

§ 1º A efetivação do pagamento será feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE por meio de informações disponibilizadas pelo INSS.

§ 2º Desde que requerido dentro do prazo previsto no caput, o pagamento do benefício será devido desde o início do período de defeso, independentemente da data de requerimento.

Art. 10. O sistema utilizado para a concessão do SDPA disponibilizará informações sobre a emissão do pagamento e o local de saque.

§ 1º Compete às APS a inclusão de informações para geração ou reprocessamento de créditos.

§ 2º As Centrais de Teletendimento 135 prestarão informações sobre o pagamento aos pescadores.

Art. 11. O benefício será cessado quando constatadas ou informadas pelo órgão ou entidade pública competente, quaisquer das seguintes hipóteses:

I - início de atividade remunerada ou de percepção de outra renda que seja incompatível com a percepção do benefício;

II - desrespeito ao período de defeso ou quaisquer proibições estabelecidas em normas de defeso;

III - obtenção de renda proveniente da pesca de espécies alternativas não contempladas no ato que fixar o período de defeso;

IV - suspensão do período de defeso;

V - morte do beneficiário, exceto em relação às parcelas vencidas;

VI - início de percepção de renda proveniente de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto auxílio-acidente e pensão por morte;

VII - prestação de declaração falsa; ou

VIII - comprovação de fraude.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO

Art. 12. Nos casos de indeferimento ou cessação do benefício, o requerente poderá interpor recurso endereçado ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, aplicando-se o disposto no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, na Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015 e no Regimento Interno do CRPS.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso, bem como para o oferecimento de contrarrazões, é de trinta dias, contados de forma contínua da ciência da decisão e da interposição do recurso, respectivamente, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO V

DA FORMALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Art. 13. Os processos administrativos do SDPA serão formalizados a partir do comparecimento, com assinatura do requerente e apresentação de documentos para comprovação do direito ao benefício, nos termos do capítulo XIV da Instrução Normativa 77/INSS/PRES, de 2015.

Art. 14. Todo processo administrativo do SDPA formalizado deverá receber Número Único de Protocolo - NUP no momento do atendimento, o qual deverá ser informado ao requerente.

Art. 15. O arquivamento dos processos administrativos do SDPA será realizado por ordem de número do requerimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Conforme disposto no Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, as APS deverão receber, habilitar e processar apenas os requerimentos de SDPA referentes aos períodos de defeso iniciados a partir de 1º de abril de 2015.

Parágrafo único. Aos períodos de defeso iniciados até 31 de março de 2015, aplica-se o disposto na legislação anterior, inclusive quanto aos prazos, procedimentos e recursos e à competência do MTE para as atividades de recebimento e processamento dos requerimentos, habilitação dos beneficiários e apuração de irregularidades.

Art. 17. Ficam alterados o inciso XII do art. 20 e a alínea "b" do art. 41, ambos da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.
????????????????????????????????

XII - o pescador que trabalha em regime de parceria, meação ou arrendamento, em embarcação de médio, ou grande porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009." (NR)

"Art. 41.
I - ?????????????????????????????????

b) utilize embarcação de pequeno porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009." (NR)

Art. 18. Fica revogada a alínea "c" do inciso I e o inciso III do art. 41, ambos da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

Art. 19. O anexo desta Instrução Normativa será publicado em Boletim de Serviço e suas atualizações e posteriores alterações poderão ser procedidas mediante Despacho Decisório Conjunto expedido pelas Diretorias de Atendimento e de Benefícios.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOI DA SILVA Iwai

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
E LOGÍSTICA**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de março de 2015

Nº 5 - Assunto: Taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais.
Ementa: Fixa o valor da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais situados no Distrito Federal.

Fundamentação Legal:

Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007;

Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007;

Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009;

Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012; e

Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5 de junho de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento visando a atualização do valor da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, localizados no Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto na (o):

a. Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

b. Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007, em especial o constante no seu art. 31, in verbis. "Art. 31. O art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 16. A taxa de uso será de 0,001 (um milésimo) do valor do imóvel";

c. Decreto nº 6.054, de 1º de março de 2007, que regulamenta o § 1º do art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990;

d. Decreto nº 36.210, de 30 de dezembro de 2014, publicado na edição extra do Diário Oficial do Distrito Federal, de 30/12/2014, que estipulou o reajuste de 6,33% sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal do exercício de 2014, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; e

e. Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012, e atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5 de junho de 2014, em especial o constante no seu item 1.25 da Seção 1 do Capítulo IX da Parte I, in verbis:

"1.25 Até que se proceda à avaliação individualizada dos imóveis residenciais funcionais, a atualização dos valores das taxas de ocupação será efetuada com base nos valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal, utilizados para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU."

DECISÃO

Com base nos fundamentos expostos anteriormente, por tudo o que consta dos autos do Processo nº 35000.000379/2007-17, e ainda diante da realização da avaliação individualizada dos imóveis pela Caixa Econômica Federal - CEF no ano de 2013, autoriza a atualização dos valores da taxa de uso dos imóveis residenciais funcionais do INSS, localizados no Distrito Federal, com base na pauta de valores de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2015, aprovado pelo Decreto nº 36.210, de 30 de dezembro de 2014, que estipulou o reajuste de 6,33% sobre os valores definidos na Lei nº 5.389, de 13/8/2014, vigorando a partir do dia 1º de abril de 2015.

Aos ocupantes de cargo em comissão, nível DAS-4 ou superiores, é facultado optar pelo pagamento da taxa de uso no valor de 10% (dez por cento) da remuneração dos referidos cargos, na forma prevista no item 1.27 da Seção 1 do Capítulo XI da Parte I do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2012, e atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5 de junho de 2014.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Revoga-se o Despacho Decisório nº 1/DIROFL/INSS, de 14 de janeiro de 2014, publicado no DOU nº 10, de 15 de janeiro de 2014.

Restituir à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário para adoção das medidas decorrentes.

LLENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO

ANEXO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5 /DIROFL/INSS, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

ITEM	ENDEREÇO	NOVA TAXA
1	AOS 04 BLOCO C APTO 208	R\$ 542,28
2	AOS 04 BLOCO C APTO 216	R\$ 542,28
3	AOS 04 BLOCO C APTO 217	R\$ 533,78
4	AOS 04 BLOCO C APTO 218	R\$ 542,28
5	AOS 04 BLOCO C APTO 223	R\$ 542,28
6	AOS 04 BLOCO C APTO 224	R\$ 542,28
7	AOS 04 BLOCO C APTO 308	R\$ 542,28
8	AOS 04 BLOCO C APTO 315	R\$ 542,28
9	AOS 04 BLOCO C APTO 316	R\$ 542,28
10	AOS 04 BLOCO C APTO 317	R\$ 533,78
11	AOS 04 BLOCO C APTO 318	R\$ 559,30
12	AOS 04 BLOCO C APTO 323	R\$ 542,28
13	AOS 04 BLOCO C APTO 408	R\$ 542,28
14	AOS 04 BLOCO C APTO 417	R\$ 533,78
15	AOS 04 BLOCO C APTO 423	R\$ 542,28
16	AOS 04 BLOCO C APTO 424	R\$ 542,28
17	AOS 04 BLOCO C APTO 517	R\$ 533,78
18	AOS 04 BLOCO C APTO 608	R\$ 542,28
19	AOS 04 BLOCO C APTO 610	R\$ 542,28
20	AOS 04 BLOCO C APTO 616	R\$ 542,28
21	AOS 04 BLOCO C APTO 617	R\$ 533,78
22	AOS 04 BLOCO C APTO 618	R\$ 657,12
23	AOS 04 BLOCO C APTO 623	R\$ 542,28
24	AOS 04 BLOCO D APTO 101	R\$ 637,98
25	AOS 04 BLOCO D APTO 102	R\$ 637,98
26	AOS 04 BLOCO D APTO 103	R\$ 544,41
27	AOS 04 BLOCO D APTO 105	R\$ 544,41
28	AOS 04 BLOCO D APTO 106	R\$ 544,41
29	AOS 04 BLOCO D APTO 107	R\$ 637,98
30	AOS 04 BLOCO D APTO 108	R\$ 637,98
31	AOS 04 BLOCO D APTO 109	R\$ 637,98
32	AOS 04 BLOCO D APTO 110	R\$ 656,06
33	AOS 04 BLOCO D APTO 111	R\$ 544,41
34	AOS 04 BLOCO D APTO 112	R\$ 544,41
35	AOS 04 BLOCO D APTO 113	R\$ 544,41
36	AOS 04 BLOCO D APTO 114	R\$ 544,41
37	AOS 04 BLOCO D APTO 201	R\$ 637,98
38	AOS 04 BLOCO D APTO 202	R\$ 637,98
39	AOS 04 BLOCO D APTO 203	R\$ 544,41
40	AOS 04 BLOCO D APTO 206	R\$ 544,41
41	AOS 04 BLOCO D APTO 208	R\$ 637,98
42	AOS 04 BLOCO D APTO 209	R\$ 637,98
43	AOS 04 BLOCO D APTO 212	R\$ 544,41
44	AOS 04 BLOCO D APTO 213	R\$ 544,41
45	AOS 04 BLOCO D APTO 214	R\$ 544,41
46	AOS 04 BLOCO D APTO 215	R\$ 637,98
47	AOS 04 BLOCO D APTO 216	R\$ 637,98
48	AOS 04 BLOCO D APTO 301	R\$ 637,98
49	AOS 04 BLOCO D APTO 304	R\$ 544,41
50	AOS 04 BLOCO D APTO 306	R\$ 544,41
51	AOS 04 BLOCO D APTO 307	R\$ 637,98
52	AOS 04 BLOCO D APTO 308	R\$ 637,98
53	AOS 04 BLOCO D APTO 309	R\$ 637,98
54	AOS 04 BLOCO D APTO 311	R\$ 544,41
55	AOS 04 BLOCO D APTO 313	R\$ 544,41
56	AOS 04 BLOCO D APTO 314	R\$ 544,41
57	AOS 04 BLOCO D APTO 315	R\$ 637,98
58	AOS 04 BLOCO D APTO 316	R\$ 637,98
59	AOS 04 BLOCO D APTO 401	R\$ 637,98
60	AOS 04 BLOCO D APTO 403	R\$ 544,41
61	AOS 04 BLOCO D APTO 404	R\$ 544,41
62	AOS 04 BLOCO D APTO 407	R\$ 637,98
63	AOS 04 BLOCO D APTO 410	R\$ 637,98
64	AOS 04 BLOCO D APTO 412	R\$ 560,36
65	AOS 04 BLOCO D APTO 416	R\$ 637,98
66	AOS 04 BLOCO D APTO 501	R\$ 637,98
67	AOS 04 BLOCO D APTO 502	R\$ 637,98
68	AOS 04 BLOCO D APTO 503	R\$ 544,41
69	AOS 04 BLOCO D APTO 504	R\$ 544,41
70	AOS 04 BLOCO D APTO 506	R\$ 544,41

71	AOS 04 BLOCO D APTO 507	R\$ 637,98
72	AOS 04 BLOCO D APTO 509	R\$ 637,98
73	AOS 04 BLOCO D APTO 511	R\$ 544,41
74	AOS 04 BLOCO D APTO 512	R\$ 544,41
75	AOS 04 BLOCO D APTO 515	R\$ 637,98
76	AOS 04 BLOCO D APTO 601	R\$ 637,98
77	AOS 04 BLOCO D APTO 602	R\$ 637,98
78	AOS 04 BLOCO D APTO 603	R\$ 544,41
79	AOS 04 BLOCO D APTO 604	R\$ 544,41
80	AOS 04 BLOCO D APTO 608	R\$ 637,98
81	AOS 04 BLOCO D APTO 611	R\$ 544,41
82	AOS 04 BLOCO D APTO 612	R\$ 544,41
83	AOS 04 BLOCO D APTO 613	R\$ 544,41
84	AOS 04 BLOCO D APTO 616	R\$ 544,41
85	AOS 04 BLOCO E APTO 101	R\$ 637,98
86	AOS 04 BLOCO E APTO 103	R\$ 560,36
87	AOS 04 BLOCO E APTO 104	R\$ 544,41
88	AOS 04 BLOCO E APTO 105	R\$ 560,36
89	AOS 04 BLOCO E APTO 107	R\$ 637,98
90	AOS 04 BLOCO E APTO 108	R\$ 637,98
91	AOS 04 BLOCO E APTO 109	R\$ 566,06
92	AOS 04 BLOCO E APTO 111	R\$ 560,36
93	AOS 04 BLOCO E APTO 112	R\$ 560,36
94	AOS 04 BLOCO E APTO 115	R\$ 637,98
95	AOS 04 BLOCO E APTO 201	R\$ 637,98
96	AOS 04 BLOCO E APTO 202	R\$ 637,98
97	AOS 04 BLOCO E APTO 204	R\$ 560,36
98	AOS 04 BLOCO E APTO 205	R\$ 544,41
99	AOS 04 BLOCO E APTO 207	R\$ 637,98
100	AOS 04 BLOCO E APTO 208	R\$ 637,98
101	AOS 04 BLOCO E APTO 210	R\$ 635,85
102	AOS 04 BLOCO E APTO 215	R\$ 637,98
103	AOS 04 BLOCO E APTO 216	R\$ 637,98
104	AOS 04 BLOCO E APTO 302	R\$ 656,06
105	AOS 04 BLOCO E APTO 304	R\$ 560,36
106	AOS 04 BLOCO E APTO 308	R\$ 637,98
107	AOS 04 BLOCO E APTO 309	R\$ 637,98
108	AOS 04 BLOCO E APTO 311	R\$ 560,36
109	AOS 04 BLOCO E APTO 312	R\$ 544,41
110	AOS 04 BLOCO E APTO 314	R\$ 544,41
111	AOS 04 BLOCO E APTO 315	R\$ 637,98
112	AOS 04 BLOCO E APTO 316	R\$ 637,98
113	AOS 04 BLOCO E APTO 401	R\$ 656,06
114	AOS 04 BLOCO E APTO 402	R\$ 637,98
115	AOS 04 BLOCO E APTO 403	R\$ 544,41
116	AOS 04 BLOCO E APTO 404	R\$ 544,41
117	AOS 04 BLOCO E APTO 405	R\$ 560,36
118	AOS 04 BLOCO E APTO 406	R\$ 560,36
119	AOS 04 BLOCO E APTO 407	R\$ 637,98
120	AOS 04 BLOCO E APTO 408	R\$ 637,98
121	AOS 04 BLOCO E APTO 409	R\$ 656,06
122	AOS 04 BLOCO E APTO 411	R\$ 544,41
123	AOS 04 BLOCO E APTO 412	R\$ 542,28
124	AOS 04 BLOCO E APTO 414	R\$ 544,41
125	AOS 04 BLOCO E APTO 415	R\$ 637,98
126	AOS 04 BLOCO E APTO 416	R\$ 637,98
127	AOS 04 BLOCO E APTO 501	R\$ 656,06
128	AOS 04 BLOCO E APTO 502	R\$ 637,98
129	AOS 04 BLOCO E APTO 503	R\$ 544,41
130	AOS 04 BLOCO E APTO 504	R\$ 560,36
131	AOS 04 BLOCO E APTO 505	R\$ 544,41
132	AOS 04 BLOCO E APTO 506	R\$ 560,36
133	AOS 04 BLOCO E APTO 508	R\$ 637,98
134	AOS 04 BLOCO E APTO 509	R\$ 637,98
135	AOS 04 BLOCO E APTO 510	R\$ 637,98
136	AOS 04 BLOCO E APTO 513	R\$ 560,36
137	AOS 04 BLOCO E APTO 515	R\$ 637,98
138	AOS 04 BLOCO E APTO 516	R\$ 637,98
139	AOS 04 BLOCO E APTO 602	R\$ 637,98
140	AOS 04 BLOCO E APTO 603	R\$ 560,36
141	AOS 04 BLOCO E APTO 605	R\$ 560,36
142	AOS 04 BLOCO E APTO 606	R\$ 560,36
143	AOS 04 BLOCO E APTO 607	R\$ 637,98
144	AOS 04 BLOCO E APTO 608	R\$ 637,98
145	AOS 04 BLOCO E APTO 609	R\$ 637,98
146	AOS 04 BLOCO E APTO 613	R\$ 544,41
147	AOS 04 BLOCO E APTO 614	R\$ 542,28
148	AOS 04 BLOCO E APTO 616	R\$ 637,98
149	AOS 04 BLOCO F APTO 111	R\$ 611,40
150	AOS 04 BLOCO F APTO 505	R\$ 592,26
151	AOS 04 BLOCO F APTO 510	R\$ 673,07
152	QNM 17 CONJ. H CASA 36	R\$ 157,90
153	SON 309 BLOCO G APTO 301	R\$ 1.369,53
154	SON 309 BLOCO G APTO 504	R\$ 1.369,53
155	SON 309 BLOCO H APTO 105	R\$ 864,46
156	SON 309 BLOCO H APTO 302	R\$ 864,46
157	SON 309 BLOCO H APTO 307	R\$ 864,46
158	SON 309 BLOCO H APTO 502	R\$ 864,46
159	SON 309 BLOCO H APTO 503	R\$ 827,25
160	SON 309 BLOCO H APTO 504	R\$ 827,25
161	SON 309 BLOCO H APTO 505	R\$ 827,25
162	SON 309 BLOCO H APTO 607	R\$ 864,46
163	SON 309 BLOCO L APTO 202	R\$ 1.235,55
164	SON 309 BLOCO L APTO 203	R\$ 1.235,55
165	SON 309 BLOCO L APTO 301	R\$ 1.329,13
166	SON 309 BLOCO L APTO 402	R\$ 1.235,55
167	SON 309 BLOCO L APTO 404	R\$ 1.329,13
168	SON 309 BLOCO L APTO 501	R\$ 1.329,13
169	SON 309 BLOCO L APTO 502	R\$ 1.235,55
170	SON 309 BLOCO P APTO 108	R\$ 964,41
171	SON 309 BLOCO P APTO 201	R\$ 968,67
172	SON 309 BLOCO P APTO 202	R\$ 964,41
173	SON 309 BLOCO P APTO 206	R\$ 908,06
174	SON 309 BLOCO P APTO 208	R\$ 964,41
175	SON 309 BLOCO P APTO 306	R\$ 908,06
176	SON 309 BLOCO P APTO 308	R\$ 964,41
177	SON 309 BLOCO P APTO 401	R\$ 968,67
178	SON 309 BLOCO P APTO 403	R\$ 910,18



179	SON 309 BLOCO P APTO 404	R\$ 908,06	213	SON 310 BLOCO M APTO 516	R\$ 548,66
180	SON 309 BLOCO P APTO 505	R\$ 910,18	214	SON 310 BLOCO M APTO 517	R\$ 771,96
181	SON 310 BLOCO D APTO 102	R\$ 1.533,28	215	SON 310 BLOCO M APTO 518	R\$ 771,96
182	SON 310 BLOCO D APTO 103	R\$ 1.551,35	216	SON 310 BLOCO M APTO 601	R\$ 802,79
183	SON 310 BLOCO D APTO 104	R\$ 1.533,28	217	SON 310 BLOCO M APTO 602	R\$ 802,79
184	SON 310 BLOCO D APTO 105	R\$ 1.323,81	218	SON 310 BLOCO M APTO 604	R\$ 771,96
185	SON 310 BLOCO D APTO 106	R\$ 1.650,24	219	SON 310 BLOCO M APTO 605	R\$ 771,96
186	SON 310 BLOCO D APTO 305	R\$ 1.533,28	220	SON 310 BLOCO M APTO 607	R\$ 771,96
187	SON 310 BLOCO D APTO 306	R\$ 1.650,24	221	SON 310 BLOCO M APTO 608	R\$ 771,96
188	SON 310 BLOCO D APTO 402	R\$ 1.533,28	222	SON 310 BLOCO M APTO 614	R\$ 771,96
189	SON 310 BLOCO D APTO 404	R\$ 1.533,28	223	SON 310 BLOCO M APTO 618	R\$ 771,96
190	SON 310 BLOCO D APTO 405	R\$ 1.533,28	224	SON 310 BLOCO M APTO 620	R\$ 802,79
191	SON 310 BLOCO D APTO 406	R\$ 1.650,24	225	SON 403 BLOCO L APTO 307	R\$ 540,16
192	SON 310 BLOCO D APTO 503	R\$ 1.584,32	226	SON 404 BLOCO K APTO 204	R\$ 540,16
193	SON 310 BLOCO D APTO 506	R\$ 1.650,24	227	SON 405 BLOCO E APTO 107	R\$ 522,08
194	SON 310 BLOCO M APTO 103	R\$ 771,96	228	SON 405 BLOCO G APTO 103	R\$ 522,08
195	SON 310 BLOCO M APTO 110	R\$ 771,96	229	SON 406 BLOCO J APTO 201	R\$ 522,08
196	SON 310 BLOCO M APTO 119	R\$ 802,79	230	SON 406 BLOCO K APTO 105	R\$ 522,08
197	SON 310 BLOCO M APTO 202	R\$ 802,79	231	SON 410 BLOCO K APTO 105	R\$ 510,38
198	SON 310 BLOCO M APTO 206	R\$ 771,96	232	SQS 104 BLOCO K APTO 104	R\$ 1.781,03
199	SON 310 BLOCO M APTO 208	R\$ 771,96	233	SQS 109 BLOCO A APTO 102	R\$ 1.323,81
200	SON 310 BLOCO M APTO 213	R\$ 771,96	234	SQS 207 BLOCO A APTO 104	R\$ 2.222,30
201	SON 310 BLOCO M APTO 303	R\$ 771,96	235	SQS 207 BLOCO A APTO 203	R\$ 2.222,30
202	SON 310 BLOCO M APTO 308	R\$ 771,96	236	SQS 207 BLOCO A APTO 501	R\$ 2.222,30
203	SON 310 BLOCO M APTO 316	R\$ 771,96	237	SQS 207 BLOCO D APTO 101	R\$ 1.475,86
204	SON 310 BLOCO M APTO 319	R\$ 802,79	238	SQS 207 BLOCO D APTO 203	R\$ 1.475,86
205	SON 310 BLOCO M APTO 401	R\$ 802,79	239	SQS 207 BLOCO D APTO 407	R\$ 1.475,86
206	SON 310 BLOCO M APTO 407	R\$ 771,96	240	SQS 207 BLOCO H APTO 403	R\$ 981,43
207	SON 310 BLOCO M APTO 504	R\$ 771,96	241	SQS 208 BLOCO H APTO 302	R\$ 646,49
208	SON 310 BLOCO M APTO 506	R\$ 771,96	242	SQS 210 BLOCO E APTO 505	R\$ 1.244,06
209	SON 310 BLOCO M APTO 508	R\$ 771,96	243	SQS 302 BLOCO B APTO 303	R\$ 1.727,86
210	SON 310 BLOCO M APTO 512	R\$ 771,96	244	SQS 409 BLOCO J APTO 201	R\$ 563,55
211	SON 310 BLOCO M APTO 514	R\$ 771,96	245	SQS 409 BLOCO R AP 102-A	R\$ 563,55
212	SON 310 BLOCO M APTO 515	R\$ 771,96	246	SQS 409 BLOCO R AP 102-B	R\$ 563,55

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - RIO DE JANEIRO -
CENTRO

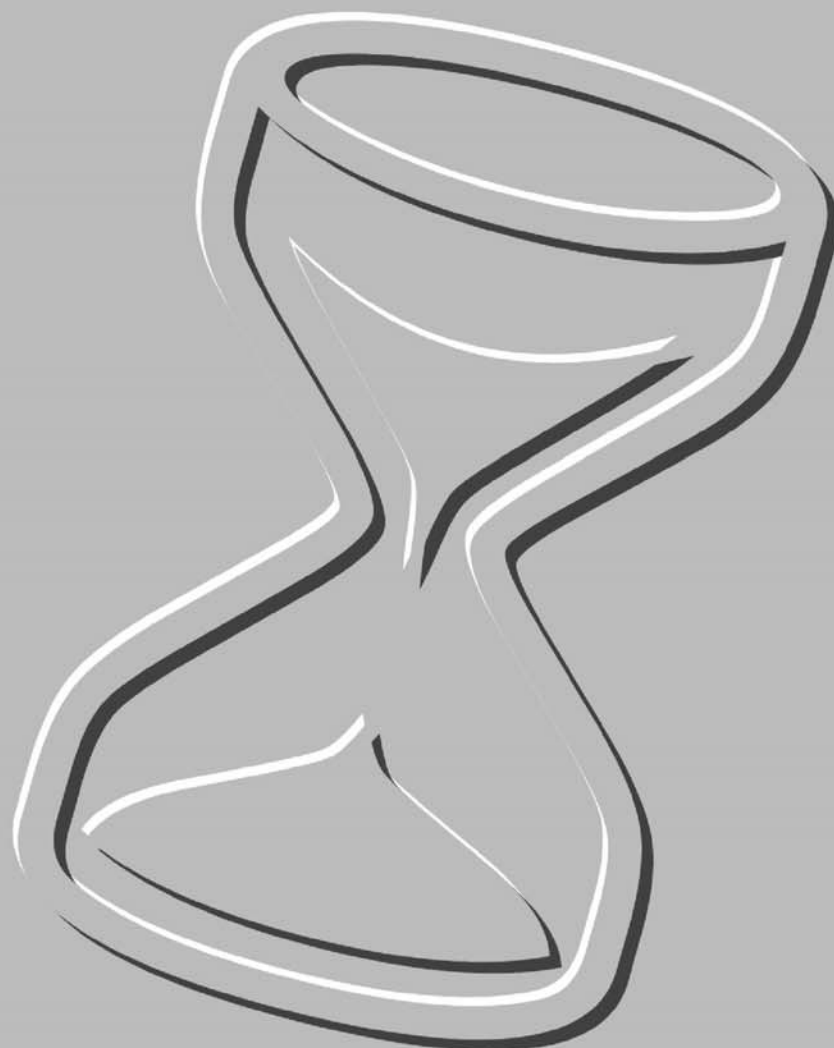
DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO
Em 1º de abril de 2015

Nº 1 - PROCESSO Nº 35301.010068/2007-71 INTERESSADO: Gerência Executiva Rio de Janeiro - Centro do INSS. ASSUNTO: Alienação dos imóveis de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, considerados desnecessários e não vinculados às suas atividades operacionais localizado na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro - Rio de Janeiro/RJ. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2015. DECISÃO: 1. Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 3/DIROFL/PRES/INSS, de 24 de abril de 2014, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação do imóvel de propriedade do INSS desnecessário e não vinculados às suas atividades operacionais, e na forma da competência delegada na alínea "a", inciso XVI, artigo 54 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MPS nº 296, de 09/11/2009. AUTORIZO a alienação do imóvel em epígrafe, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, neste ato representado pelo Sr. Manoel Rangel Neto, CNPJ/MF Nº 04.884.574/0001-20, pelo valor de R\$ 46.383.000,00 (quarenta e seis milhões trezentos e oitenta e três mil reais), financiado pelo prazo de 120 (cento e vinte meses).2. Publique-se. 3. A Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, para prosseguimento.

FLÁVIO LUÍS VIEIRA SOUZA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.800, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 24 de março de 2015, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.418303/2014-84, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente Substituta, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Viva Planos de Saúde LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.171.205/0001-90, registro ANS nº 412791, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Viva Planos de Saúde LTDA, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL

COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 417ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de março de 2015, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção e arquivamento do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas:

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	VOTO DIFIS	TCAC
33902.155536/2005-70	UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.	345776	092/2015	349/2006

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 417ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de março de 2015, julgou os seguintes processos administrativos:

Decisão: Aprovados por decisão unânime os Votos da DIFIS no sentido de declarar o descumprimento das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs celebrados com as operadoras abaixo relacionadas:

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC	VOTO DIFIS
33902.148373/2007-31	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344397	050/2008 051/2008	098/2015
33902.588910/2011-68	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084	160/2006	099/2015

NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO

DECISÕES DE 13 DE MARÇO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.025332/2013-91	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.018857/2012-99	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

33902.139276/2008-38	UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	367397	104/2009	095/2015
33902.196046/2005-23	VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA.	411213	0209/2007 0210/2007 0211/2007	093/2015

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 417ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de março de 2015, julgou os seguintes processos administrativos:

Decisão: Aprovados por decisão unânime os Votos da DIFIS no sentido de declarar: i. o cumprimento dos TCACs discriminados, com o arquivamento dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos; ii. o descumprimento dos TCACs discriminados, com a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos celebrados com as operadoras relacionadas:

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC CUMPRIDO	TCAC DESCUMPRIDO	Nº VOTO DIFIS
33902.046529/2005-88	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA.	413488	004/2010	003/2010	096/2015
33902243529/2005-24	UNIMED AQUIDAUANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	319597	180/2007	181/2007 183/2007	094/2015
33902.167480/2006-87	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353	087/2009	088/2009 089/2009	091/2015
33902.306824/2006-80	UNIMED-BELOHORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889	111/2007 112/2007	110/2007	136/2015
33902.039910/2008-33	S.S.-SORRISO SAÚDE LTDA.	407704	136/2009 137/2009	135/2009	097/2015

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 417ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de março de 2015, julgou os seguintes processos administrativos:

Decisão: Aprovados por decisão unânime os Votos da DIFIS no sentido de reconsiderar a decisão proferida, anulando os Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs, por perda de objeto, celebrados com as Operadoras abaixo relacionadas:

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC LADO ANU-	VOTO DIFIS
33902.154523/2005-83	UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	323993	314/2006	105/2015
33902.151092/2005-01	UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	304883	175/2006	104/2015
33902.241224/2005-88	MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	341550	157/2008	103/2015
33902.263084/2005-07	NOSSA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	372609	103/2006	102/2015
33902.114415/2008-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	028/2009	101/2015
33902.056438/2008-01	VIP SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	404047	010/2010	100/2015

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta



DECISÕES DE 17 DE MARÇO DE 2015

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7000 de 12/03/2015, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.022755/2011-97	EXCELSIOR MED S/A	411051	03.517.055/0001-61	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	18000 (DEZOITO MIL REAIS)

CARLA CRISTINA DAS NEVES SIMÕES

NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 10 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.062510/2012-16	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de oferecer contrato individual ou familiar após cancelamento de do contrato coletivo empresarial (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 1º da CONSU 19/99)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.043598/2013-40	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para consulta médica (Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.220136/2012-71	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para consulta médica (Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.564879/2012-51	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para consulta e para atendimento de urgência (Art.12, I da Lei 9.656/98)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
	33902.125642/2012-58	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Aplicar reajuste ao consumidor, por mudança de faixa etária, sem previsão contratual dos percentuais (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	33902.091271/2010-31	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Ao cancelar o plano do beneficiário em desacordo com o contrato (Art.25 da Lei nº 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.068180/2012-64	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.452843/2013-14	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.548955/2011-08	UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	322547.	02.418.258/0001-38	Comercializar produto de forma diversa da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656/98)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.547557/2011-66	IBBCA 2008 GESTAO EM SAÚDE LTDA	417050.	09.298.037/0001-12	Ao exigir contraprestação pecuniária reajustada por mudança de faixa etária, em competência anterior àquela em que deveria incidir o reajuste (Art.15, caput da Lei 9.656/98)	32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	33902.161885/2014-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Por postergar o início da vigência do contrato, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.586269/2013-99	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao rescindir unilateralmente o contrato, sob justificativa de inadimplência, sem o devido aviso ao consumidor (Art.13, § único, II da Lei nº 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.391528/2013-03	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Deixar de garantir a cobertura mediante reembolso por livre escolha de prestador, conforme disposição contratual (Art.12, II da Lei 9.656/98)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	33902.563412/2011-11	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.170100/2012-30	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura integral ao não custear material necessário ao procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.290075/2012-18	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para consulta médica (Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 56.673/Arquivamento
	33902.457109/2013-33	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Por postergar o início da vigência do contrato, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.080719/2013-34	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Ao praticar descumprimento contratual, ao impedir inclusão de beneficiário (Art.25 da Lei 9.656/98)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	33902.311627/2012-21	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento solicitado, sob alegação de cobertura parcial temporária (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.499924/2013-70	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cob. obrigatória para proced. solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98) e não fornecer a Carta de Orientação, na assinatura do contrato (Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 74-A da RN 124/06)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
	33902.063268/2012-90	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de reembolsar integralmente os valores pagos ao anestesista, em desacordo com o contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.457158/2012-95	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura integral ao não custear material necessário ao procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.411969/2012-40	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura de internação psiquiátrica de urgência (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.700232/2011-18	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.148712/2014-16	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado no prazo estabelecido pela RN 259/11 (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
	33902.686441/2011-41	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória para parto cesáreo (Art. 12, II, da Lei 9.656/98)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	33902.130464/2013-68	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.360167/2012-64	PLANO DE SAÚDE ASES LTDA.	411582.	03.638.220/0001-33	Deixar de garantir acesso a consulta médica no prazo estabelecido pela RN 259/11 (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.801411/2011-71	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao alterar o contrato de plano de saúde, estabelecendo cláusula que modifica o regramento referente às faixas etárias, violando a legislação em vigor (Art. 15 da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.318628/2012-04	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir a cobertura integral para material necessário ao procedimento solicitado ((Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

33902.321444/2012-13	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir cobertura integral para procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.569883/2012-13	SEMPRE ODONTO PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	414654.	04.222.235/0001-89	Ao rescindir indevidamente o contrato de beneficiário, em desacordo com a regulamentação vigente (Art.13, § único, II da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.652669/2011-38	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimentos solicitados (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.411784/2012-35	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Ao impedir irregularmente a adesão de beneficiário a contrato individual sucessor, após cancelamento de contrato coletivo empresarial (Art.14 da Lei 9.656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.414387/2012-15	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Ao postergar o início da vigência do cont., em desacordo com a lei (Art.12, V da Lei 9.656/98) e deixar de garantir a cob. integr. para material necessário a procedimento, somente o fazendo após dec. judicial (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
33902.468076/2013-57	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir a cobertura, mediante reembolso integral para consulta médica (Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.191109/2012-84	BRADESCO SAUDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Estabelecer em contrato cláusula ilegal (Art.25 da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.848513/2011-51	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOP. DE TRABALHO MEDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Deixar de garantir a cobertura, ao efetuar parcialmente o reembolso para o material inerente ao procedimento solicitado ("Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 56738/Arquivamento
33902.848517/2011-39	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para atendimento em caráter de urgência, ao não reembolsar integralmente despesas com anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.476238/2013-21	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir reembolso integral para os honorários do médico anestesista (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.064367/2012-99	GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir a cobertura obrigatória prevista para tratamento solicitado (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.073758/2013-85	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.494619/2012-19	UNIMED BRASILIA COOP. DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRA-JUDICIAL	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.613668/2011-78	TEMPO SAUDE PARTICIPACOES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, II, "a" da Lei 9.656/98)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
33902.527467/2013-11	UNIMED TERESOPOLIS COOP. DE TRABALHO MEDICO	363774.	39.447.149/0001-59	Ao permitir a inclusão de beneficiários em contrato não adequado a RN 195/09 (Art.25 da Lei 9.656/98 C/C ART. 26, § 1º da RN 195/09)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.411902/2012-13	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir cobertura integral para procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.681832/2011-70	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOP. DE TRABALHO MEDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para cirurgia solicitada (Art.12, II da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.335777/2014-91	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOP. DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Deixar de garantir a cobertura integral para material necessário ao procedimento solicitado (Art.12, II da Lei 9.656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.840816/2011-25	PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para consulta odontológica (Art.12, IV da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.320725/2012-59	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de prever cláus. que indique os critérios de reemb. pelo sist. de livre escolha (Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c alíneas "b" e "c" do tema IX, anexo I, da IN 23 da DIPRO) e por descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 54.287/Arquivamento
33902.339844/2012-85	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para cirurgia solicitada (Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.258240/2012-39	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reajuste ao consumidor, por mudança de faixa etária, utilizando percentual acima do contratado (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.378048/2012-68	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
33902.132994/2014-21	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.562879/2011-35	SEMEG SAUDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Ao aplicar à mensalidade do beneficiário, reajuste por mudança de faixa etária sem previsão contratual (Art.25 c/c art. 15 da Lei 9.656/98)	9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
33902.346973/2012-20	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Ao deixar de garantir cobertura obrigatória para procedimento em regime de urgência, ao não realizar reembolso integral dos honorários do anestesista (Art.35-C, I da Lei 9.656/98 c/c Art.4º da CONSU 13)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.700660/2011-41	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir o exercício da portabilidade em razão de informação cadastrada incorretamente no SIB (Art.25 da Lei 9.656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.494765/2012-36	MASSA FALIDA TENHA SAUDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	413089.	04.193.880/0001-10	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para consulta médica (Art.12, I, da Lei 9.656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.686798/2011-20	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 54.395/Arquivamento
33902.459815/2013-10	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAUDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Comercializar produto de forma diversa da registrada na ANS (Art.19, §3º da Lei 9.656/98)	120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
33902.601468/2011-72	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRÍSTA	401081.	68.668.045/0001-72	Comercializar produto colet. empresa., sem restringir vínculo empregatício, associativo ou sindical (Art. 9º, II, da Lei 9.656 c/c Art. 5º da RN 195) e ao aplicar à mensal. do benefic., reaj. por mudança de faixa etária sem prev. contratual (Art. 15 da Lei 9.656)	57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)
33902.141825/2012-11	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir cobertura integral para procedimento solicitado (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.203206/2012-27	SB SAUDE LTDA SOCIEDADE SIMPLES	360465.	00.512.543/0001-98	Deixar de garantir a cob. obrigatória para proced. solicitado (Art.12, II, "a" da Lei 9.656/98) e por rescindir unilateralmente o contrato firmado com benef. (Art. 11, § único da Lei 9.656/98 c/cart. 16, §3º da RN 192/07)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.444742/2014-42	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir remoção de um hospital para outro com serviço de UTI neonatal, além das despesas de internação em hospital não credenciado (Art.12, III, "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

DECISÕES DE 17 DE MARÇO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.021808/2013-64	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 12, II, alínea d da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ acomp. psicológico durante internação.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.057421/2014-27	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para nasofibrolaringoscopia com sedação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.054095/2014-04	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura para ressonância magnética de coluna.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.034364/2014-16	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 9º, § 4º, da Lei 9656/98 e art. 12, I, b c/c art. 4º, V, da CONSU 8/98 e c/c art.11, da RN 48/03.	135.200,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25789.050781/2014-06	UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	363286.	45.171.402/0001-97	Artigo 12, inciso II, aliena "a" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 54838 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.048614/2014-97	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 30, da Lei 9656/98 c/c art. 12, da RN 279/11, por deixar de manter benef. no plano, após demissão.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25789.060011/2014-63	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 11, § 7º, da RN 48, por aplicar reajuste em perc. acima do reg. na SUSEP.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25789.048611/2014-53	UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351776.	45.467.404/0001-28	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ reconstrução crânio-facial.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.013901/2014-86	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 171/08.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.057632/2014-60	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	006980.	62.498.803/0001-75	Art. 12, §1º c/c art. 16 da Lei 9656/98, por imputar limitação de cob. no contrato col. empr..	Advertência.
	25789.027205/2014-57	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, I, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para consultas de oftalmologia, dermatologia e cardiologia.	264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25789.099698/2012-65	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cob. p/ colpocitologia oncológica e captura híbrida HPV.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.059822/2014-11	OPERADORA UNICENTRAL DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	318477.	02.888.465/0001-56	Art. 15, § único da Lei 9656/98, por aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo com a reg..	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
	25789.025434/2014-37	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Artigo 15, parágrafo único da Lei nº. 9.656/98.	Auto de Infração 53196 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.056901/2014-71	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA.	352586.	02.852.017/0001-00	Art. 1º, § 1º d c/c art. 2º, V da CONSU 8, por impor mec. de reg., que impeçam ou dificultem atendimento em urg. e emerg..	Advertência.
	25789.059805/2014-84	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98 por descumprir contrato, quando suspendeu o benefício em desacordo c/ item 15.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.057831/2014-78	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir o contrato individual em desacordo com a Lei.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.093049/2013-31	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cob. p/ artrose da coluna e hérnia de disco toraco-lombar.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.018196/2014-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25, da Lei 9656/98, por negar reembolso de Mastectomia na mama direita.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.025416/2014-55	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.15, § único, da Lei 9656/98, por aplicar variação da contraprestação pecuniária, em desac. com a reg..	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.009078/2014-12	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/04 alt. pela RN 100, por operar produto, diferente do reg..	Advertência.
	25789.025326/2014-64	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 15 da Lei 9656/98 por aplicar reajuste por variação de faixa etária, em desacordo com a reg..	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
	25789.100831/2013-14	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Artrose de Coluna Via Anterior ou Pósterio Lateral.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.057931/2014-02	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art.13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente, por inadimplência, contrato individual.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.067229/2012-87	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98, por redimensionar Hospital e Maternidade Mogi Dor.	850.306,25 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
	25789.057093/2014-69	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente, por inadimplência, contrato individual.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.032360/2012-23	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consultas médicas de Urologia, Gastroenterologia, e Endocrinologia.	180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
	25789.025366/2014-14	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ressonância mag. de ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.002378/2013-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ histerectomia com anexetomia uni ou bilateral.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.002830/2013-13	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura por meio de reembolso de vídeo histeroscopia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.055309/2012-90	MEDISANITAS BRASIL ASSISTENCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 15, § único da Lei 9656/98, por aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desac. c/ reg..	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
	25789.058218/2014-78	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ rizotomia e denervação percutânea.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.007664/2014-14	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Dermolipectomia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.061266/2012-81	MASSA FALDA DE SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA	365939.	62.048.558/0001-02	Art. 19, § 3º, da Lei 9656/98 c/c Art. 1º, anexo I-A, X da RDC 4/00, por operar prod. div. do reg..	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	25789.057754/2014-56	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c artigos 13 e 15 da RN nº 171/2008.	Auto de Infração 55573 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.057901/2014-98	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Art. 17, §4º da Lei 9.656/98, ao reduzir a capacidade da rede hospitalar s/ aut., rescindindo o contrato c/ Hospital Aná Costa de Santos.	55.350,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
	25789.056940/2014-78	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art.2º da RN 85/04 alt. pela RN 100/05, por operar plano s/ registro na ANS.	150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.058768/2014-97	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, a, da Lei 9656/98, por negar cob. p/ reconstr. do lig. cruzado ant., por via artroscópica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.058009/2014-24	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Art. 12, VI, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ atendimento de emergência no HOSPITAL VIDA.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

25789.034378/2014-21	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, II, a, Lei 9656/98, c/c art. 2º, II e art. 6º, § 3º e 4º da RN 162/07 e art.12 e 13 da RN 226/10.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.034390/2014-36	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, c/c art. 2º, II e art. 6º, § 3º e 4º da RN 162/07 e art. 12 e 13 da RN 226/10.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.057653/2014-85	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura para osteoplastia de mandíbula.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.020308/2014-96	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO	352331.	62.231.527/0001-84	Art. 15, § único da Lei 9656/98, por aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo c/ reg..	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.058220/2014-47	FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP/REV	336165.	65.471.914/0001-86	Art. 12, VII, c/c Súmula Normativa 25/12, por recusar a inscrição da menor Y.M.F. colocada sob tutela.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.050414/2013-13	HBC SAUDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art.12, I, alínea b da Lei 9656/98, por negar cob. p/ densitometria óssea, US transvaginal e citologia oncológica.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.057928/2014-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateral., por inadimplência, o contrato.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.026920/2013-91	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II da Lei 9656/98, por rescindir unilateral. contrato, sem respeitar os ditames legais.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.098229/2013-18	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 25, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ ressonância magnética de punho e ressonância magnética de ombro.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.057938/2014-16	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir unilateralmente, por inadimplência, contrato individual.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.092307/2013-62	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura para consultas com médico dermatologista, oftalmologista e clínico geral.	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 19 de março de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B41 - BOSCALIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.203637/2002-77

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B41 - BOSCALIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 19 de março de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo B40 - BEAUVERIA BASSIANA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.138275/2011-14

Agenda Regulatória 2014: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo B40 - BEAUVERIA BASSIANA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução Resolução RE nº 163 de 19/01/10 (DOU de 20/01/10)

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 19 de março de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C56 - CRESOXIM-METILICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.203637/2002-77

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C56 - CRESOXIM-METILICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira



CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 19 de março de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo E22 - EPOXICONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.011849/01-41

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E22 - EPOXICONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 27 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso III e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, em reunião realizada em 19 de março de 2015, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e

entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.338609/2006-01

Agenda Regulatória 2013-14: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GG-TOX

Relator: Jaime César de Moura Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 985, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 62, II; e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, divulgação e comercialização dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa UNARO PECAN COM SUCUPIRA, LEITE PECAN - FAST ONE e SUCMAX SUCUPIRA, pela empresa L.B. CAPS Produtos Naturais, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos UNARO PECAN COM SUCUPIRA, LEITE PECAN - FAST ONE e SUCMAX SUCUPIRA, fabricado pela empresa L.B. CAPS Produtos Naturais (CNPJ desconhecido).

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 288, DE 1 DE ABRIL DE 2015

Altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria nº 10/SAS/MS, de 6 de janeiro de 2014, que inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) o procedimento Sequencial em Ortopedia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Descrição e a Complexidade do Procedimento 04.15.02.006-9 - Procedimentos Sequenciais em Ortopedia, constantes do Art. 1º da Portaria nº 10/SAS/MS, de 06 de janeiro de 2014, passam a vigorar da seguinte forma:

Procedimento:	04.15.02.006-9 - Procedimentos Sequenciais em Ortopedia
Descrição:	São atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade, realizado em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados ao sistema músculo-esquelético, devido à mesma doença, executados através de única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico. A complexidade deste procedimento depende dos procedimentos realizados.
Complexidade:	Não se aplica

Art. 2º Fica excluído o art. 3º da Portaria nº 10/SAS/MS, de 06 de janeiro de 2014.

Art. 3º O art. 5º da Portaria nº 10/SAS/MS, de 06 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica estabelecido que não será permitido o registro dos procedimentos do Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos e Subgrupo 08 - Cirurgia do Sistema Osteomuscular em AIH com os procedimentos 04.15.02.003-4 - Outros Procedimentos em Cirurgias Sequenciais." (NR)

Art. 4º O caput do Art. 6º da Portaria nº 10/SAS/MS, de 06 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os procedimentos relacionados no anexo I são compatíveis com o código 04.15.02.006-9 - Procedimentos Sequenciais em Ortopedia, e ficam aprovadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese/Próteses e Materiais Especiais do SUS as compatibilidades/correlações estabelecidas para Procedimentos Sequenciais em Ortopedia relacionadas no anexo II." (NR)

Art. 5º Portaria nº 10/SAS/MS, de 6 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescida dos Anexos I e II, nos termos dos Anexos I e II a esta Portaria, respectivamente.

Art. 6º Fica excluída a tabela constante do Art. 6º da Portaria nº 10/SAS/MS, de 6 de janeiro de 2014.:

Art. 7º A Portaria nº 10/SAS/MS, de 06 de janeiro de 2014 passa a vigorar acrescida do art. 13.A, nos seguintes termos:

"Art. 13-A Os procedimentos abaixo são excludentes entre si (coluna 1 e coluna 2):

COLUNA 1	COLUNA 2
0408030534 - RESSECCAO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	0408030542 - RESSECCAO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAL A C2 (ATE 2 SEGMENTOS)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015040200071

0408030500 - RESSECCÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS	0408030518 - RESSECCÃO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS
0408030640 - REVISÃO DE ARTRODESE/TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR	0408030623 - REVISÃO DE ARTRODESE/TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR
0408030615 - REVISÃO DE ARTRODESE/TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR	0408030631 - REVISÃO DE ARTRODESE/TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR
0408030364 - DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR	0408030372 - DESCOMPRESSÃO OSSEA NA JUNÇÃO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR C/ AMPLIAÇÃO DURAL
0408060530 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência abril de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA

PROCEDIMENTO PRINCIPAL
0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS
0408010045 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
0408010053 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL
0408010061 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO/RECONSTRUÇÃO
0408010070 - DESARTICULAÇÃO DA ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL
0408010088 - DESARTICULAÇÃO INTERESCAPULO-TORACICA
0408010142 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
0408010215 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INSTABILIDADE GLENO-UMERAL
0408010223 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO OU PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA/ESCAPULA
0408020016 - AMPUTACAO / DESARTICULAÇÃO DE MAO E PUNHO
0408020024 - AMPUTACAO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES
0408020032 - ARTRODESE DE MÉDIAS/GRADES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
0408020040 - ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO
0408020059 - ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO
0408020067 - ARTROPLASTIA DE PUNHO
0408020075 - ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO
0408020083 - ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO DE REVISAO / RECONSTRUCAO
0408020091 - RESSECCAO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO
0408020121 - REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO
0408020130 - RECONSTRUCAO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO E/OU PUNHO
0408020148 - RECONSTRUCAO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MAO
0408020253 - REIMPLANTE DO OMBRO ATE O TERCO MEDIO DO ANTEBRACO
0408020261 - REIMPLANTE DO TERCO DISTAL DO ANTEBRACO ATE OS METACARPANOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0408020270 - REIMPLANTE OU REVASCULARIZACAO AO NIVEL DA MAO E OUTROS DEDOS (EXCETO POLEGAR)
0408020288 - REIMPLANTE OU REVASCULARIZACAO DO POLEGAR
0408020300 - TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
0408020393 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO
0408020407 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020423 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)
0408020474 - TRATAMENTO CIRURGICO DE GIGANTISMO DA MAO
0408020547 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO
0408020555 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDACAO/PERDA OSSEA DA MAO
0408020563 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDACAO/PERDA OSSEA DO ANTEBRACO
0408020571 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDACAO/PERDA OSSEA DO UMERO
0408020580 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE AO NIVEL DO COTOVELO
0408020598 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISO-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA
0408020601 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDO-RETARDO/CONSOLIDACAO/PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO
0408020628 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA DA MAO (POR ESPACO INTERDIGITAL)
0408020644 - TRATAMENTO CIRURGICO P/ CENTRALIZACAO DO PUNHO
0408030011 - ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORACICA POSTERIOR CINCO NIVEIS
0408030020 - ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORACICA POSTERIOR UM NIVEL
0408030038 - ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORACICA POSTERIOR DOIS NIVEIS
0408030046 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR SEIS NIVEIS
0408030054 - ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORACICA POSTERIOR TRÊS NIVEIS
0408030062 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS
0408030070 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NIVEIS
0408030089 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL
0408030097 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NIVEIS
0408030100 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NIVEIS
0408030119 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NIVEL
0408030127 - ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2
0408030178 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C2) POSTERIOR
0408030186 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C3) POSTERIOR
0408030194 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C4) POSTERIOR
0408030208 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C5) POSTERIOR
0408030216 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C6) POSTERIOR
0408030224 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C7) POSTERIOR
0408030232 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NIVEL
0408030240 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS
0408030259 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR TRÊS NIVEIS
0408030267 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NIVEL
0408030275 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS
0408030283 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NIVEIS
0408030291 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR DOIS NIVEIS
0408030305 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR QUATRO NIVEIS
0408030313 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR SEIS NIVEIS
0408030321 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR SETE NIVEIS
0408030330 - COSTO-TRANSVERSECTOMIA
0408030348 - COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)
0408030364 - DESCOMPRESSAO OSSEA NA JUNCAO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR
0408030372 - DESCOMPRESSAO OSSEA NA JUNCAO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR C/ AMPLIACAO DURAL
0408030500 - RESSECCAO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS
0408030518 - RESSECCAO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS
0408030550 - RESSECCAO DE UM CORPO VERTEBRAL CERVICAL
0408030569 - RESSECCAO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO
0408030593 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR
0408030615 - REVISAO DE ARTRODESE/TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR
0408030623 - REVISAO DE ARTRODESE/TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR
0408030631 - REVISAO DE ARTRODESE/TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR
0408030640 - REVISAO DE ARTRODESE/TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR
0408030658 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS NIVEIS
0408030666 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NIVEIS
0408030674 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NIVEIS
0408030682 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NIVEIS
0408030690 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR ATÉ OITO NIVEIS
0408030712 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NIVEIS
0408030720 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NIVEIS
0408030739 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS
0408030763 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NIVEIS
0408030801 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS OU MAIS
0408030810 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NIVEIS
0408030828 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NIVEIS
0408030836 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NIVEIS
0408030844 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRÊS NIVEIS
0408030852 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NIVEIS
0408030860 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NIVEIS
0408030879 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRES NIVEIS
0408030887 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NIVEIS
0408030895 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NIVEIS
0408030909 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NIVEIS
0408030917 - ARTRODESE CERVICAL/CERVICO TORACICA POSTERIOR QUATRO NIVEIS
0408040017 - ARTRODESE COXOFEMORAL
0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)
0408040050 - ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL
0408040068 - ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL
0408040076 - ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL
0408040084 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE QUADRIL CIMENTADA
0408040092 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA
0408040106 - DESARTICULACAO COXOFEMORAL
0408040114 - DESARTICULACAO INTERILIO-ABDOMINAL
0408040157 - OSTEOTOMIA DA PELVE
0408040220 - REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXACAO COXO FEMORAL CONGENITA
0408040238 - TRANSPOSICAO / ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO PSOAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR
0408040254 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ASSOCIACAO FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO / DISJUNCAO DO ANEL PELVICO
0408040262 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO / DISJUNCAO DO ANEL PELVICO ANTERO/POSTERIOR
0408040327 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL CONGENITA
0408040343 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL
0408050012 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES
0408050020 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO
0408050039 - ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR
0408050047 - ARTROPLASTIA NÃO CONVENCIONAL DO JOELHO

0408050055 - ARTROPLASTIA DE REVISÃO/RECONSTRUÇÃO DO JOELHO
0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO
0408050110 - QUADRICEPSPLASTIA
0408050128 - REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO
0408050136 - RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL
0408050144 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
0408050160 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
0408050179 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR)
0408050306 - REIMPLANTE AO NIVEL DA COXA ATE O TERCO PROXIMAL DA PERNA
0408050314 - REIMPLANTE DO TERCO MEDIO DA PERNA ATE O PE
0408050349 - REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO
0408050365 - TALECTOMIA
0408050390 - TRANSFERENCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR
0408050411 - TRANSPOSICÃO DA FÍBULA PARA A TÍBIA
0408050446 - TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL
0408050497 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO
0408050500 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
0408050519 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
0408050543 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL
0408050551 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL
0408050586 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CONDILOS DO FEMUR
0408050594 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO
0408050608 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA
0408050624 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)
0408050659 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408050683 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DO JOELHO
0408050730 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PE CAVO
0408050748 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO VALGO
0408050756 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TALO VERTICAL
0408050772 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGÉNITO INVETERADO
0408050780 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDACAO/PERDA OSSEA AO NIVEL DO TARSO
0408050799 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDACAO/PERDA OSSEA DA DIAFISE DO FEMUR
0408050802 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA DA REGIAO TROCANTERIANA
0408050810 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDACAO/PERDA OSSEA DO COLO DO FEMUR
0408050829 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDACAO/PERDA OSSEA DO PÉ
0408050837 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDACAO/PERDA OSSEA METAFISE DISTAL DO FEMUR
0408050845 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDACAO AO NIVEL DO JOELHO
0408050861 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDACAO/PERDA OSSEA DA DIAFISE TIBIAL
0408050870 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO/ PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL
0408050888 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPARTIMENTAL
0408050896 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL
0408050918 - TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408050926 - TRATAMENTO DAS LESOES OSTEO-CONDRAIS POR FIXACAO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO
0408060018 - ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO
0408060026 - ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
0408060034 - ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE OSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)
0408060042 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO
0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES
0408060055 - BURSECTOMIA
0408060093 - DESCOMPRESSAO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA
0408060131 - EXPLORACAO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES
0408060140 - FASCIOTOMIA
0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
0408060395 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO EM PEQUENAS E MEDIAS ARTICULACOES
0408060417 - RETRACAO CICATRICAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)
0408060433 - TENODESE
0408060441 - TENÓLISE
0408060468 - TENOMIOTOMIA / DESINSERCAO
0408060476 - TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO
0408060484 - TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO
0408060492 - TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR
0408060506 - TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODÁCTILO P/ POLEGAR/QUALQUER OUTRO DEDO DA MÃO
0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
0408060522 - TRANSPLANTE OSTEO-MUSCULO-CITANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
0408060530 - TRANSPOSICAO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA
0408060549 - TRANSPOSICAO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
0408060573 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE)
0408060590 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060611 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INFECCAO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060620 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INFECCAO POS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULACOES)
0408060646 - TRATAMENTO CIRURGICO DE MAO OU PE EM FENDA / DEDO BIFIDO / MACRODACTILIA
0408060697 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSAO OSSEA)
0408060700 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)

ANEXO II

COMPATIBILIDADE/CORRELAÇÕES POSSÍVEIS PARA OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR

Procedimento:	0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-UMERAIS
Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Procedimento:	0408010045 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS



Procedimento:	0408010053 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL
Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO) 0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Procedimento:	0408010061 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO/RECONSTRUÇÃO
Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO) 0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE 0408060620 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INFECCAO POS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULACOES)
Procedimento:	0408010070 - DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE 0401020010 - ENXERTO COMPOSTO 0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO 0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Sequencial:	(Compatíveis Seq.)
Procedimento:	0408010088 - DESARTICULACAO INTERESCAPULO-TORACICA
Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE 0412040174 - TORACOTOMIA EXPLORADORA 0401020010 - ENXERTO COMPOSTO 0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO 0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Sequencial:	(Compatíveis Seq.)
Procedimento:	0408010142 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
Sequencial:	0408010231 - TRATAMENTO CIRURGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL 0408060433 - TENODESE 0408060085 - BURSECTOMIA 0408060468 - TENOMIOTOMIA / DESINSERCAO 0408010100 - OSTEOTOMIA DA CLAVICULA OU DA ESCAPULA
Procedimento:	0408010215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INSTABILIDADE GLENO-UMERAL
Sequencial:	0408060468 - TENOMIOTOMIA / DESINSERCAO 0408060530 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA 0408010223 - TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO OU PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA/ESCAPULA
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Procedimento:	0408020016 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MAO E PUNHO
Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE 0401020010 - ENXERTO COMPOSTO 0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO 0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Sequencial:	(Compatíveis Seq.)
Procedimento:	0408020024 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES
Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE 0401020010 - ENXERTO COMPOSTO 0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO 0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Sequencial:	(Compatíveis Seq.)
Procedimento:	0408020032 - ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO) 0408060395 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO EM PEQUENAS E MEDIAS ARTICULACOES 0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Procedimento:	0408020040 - ARTROPLASTIA DE ARTICULACAO DA MÃO
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 0408020121 - REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO 0408060530 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA 0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
Procedimento:	0408020059 - ARTROPLASTIA DE CABECA DO RÁDIO
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 0408020130 - RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO/PUNHO
Procedimento:	0408020067 - ARTROPLASTIA DE PUNHO
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 0408020130 - RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO/PUNHO
Procedimento:	0408020075 - ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Procedimento:	0408020083 - ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO DE REVISAO / RECONSTRUCAO
Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO) 0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE 0408060620 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INFECCAO POS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULACOES) 0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE
Procedimento:	0408020091 - RESSECCAO DO OLECRANO E/OU CABECA DO RÁDIO
Sequencial:	0408020130 - RECONSTRUCAO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO E/OU PUNHO
Procedimento:	0408020121 - REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MAO
Sequencial:	0408020300 - TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR 0408060476 - TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO UNICO
Procedimento:	0408020130 - RECONSTRUCAO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO E/OU PUNHO
Sequencial:	0408060131 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULACOES

Procedimento:	0408020300 - TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
Sequencial:	0408020253 - REIMPLANTE DO OMBRO ATE O TERCO MEDIO DO ANTEBRACO 0401020010 - ENXERTO COMPOSTO 0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO 0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
Procedimento:	0408020261 - REIMPLANTE DO TERCO DISTAL DO ANTEBRACO ATE OS METACARPANOS
Sequencial:	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO 0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO 0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
Procedimento:	0408020270 - REIMPLANTE OU REVASCULARIZACAO AO NIVEL DA MAO E OUTROS DEDOS (EXCETO POLEGAR)
Sequencial:	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO 0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO 0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
Procedimento:	0408020288 - REIMPLANTE OU REVASCULARIZACAO DO POLEGAR
Sequencial:	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO 0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO 0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
Procedimento:	0408020300 - TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
Sequencial:	0408060530 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA 0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
Procedimento:	0408020393 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMBRO
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 0408020407 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Procedimento:	0408020423 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Procedimento:	0408020547 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 0408020474 - TRATAMENTO CIRURGICO DE GIGANTISMO DA MAO 0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
Procedimento:	0408020555 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA OSSEA DA MÃO
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 0408060522 - TRANSPLANTE OSTEO-MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES 0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE
Procedimento:	0408020563 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA OSSEA DO ANTEBRACO
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 0408060522 - TRANSPLANTE OSTEO-MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES 0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE
Procedimento:	0408020571 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA OSSEA DO UMBRO
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 0408060522 - TRANSPLANTE OSTEO-MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES 0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE
Procedimento:	0408020580 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE AO NIVEL DO COTOVELO
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 0408060522 - TRANSPLANTE OSTEO-MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES 0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE
Procedimento:	0408020598 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISO-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 0408060522 - TRANSPLANTE OSTEO-MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
Procedimento:	0408020601 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDO-RETARDO/CONSOLIDAÇÃO/PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS 0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO 0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS 0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO 0408060026 - ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
Procedimento:	0408020628 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA DA MAO (POR ESPACO INTERDIGITAL)
Sequencial:	0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE 0401020010 - ENXERTO COMPOSTO 0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO 0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Procedimento:	0408020644 - TRATAMENTO CIRURGICO P/ CENTRALIZACAO DO PUNHO
Sequencial:	0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE 0408060530 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA 0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
Procedimento:	0408030011 - ARTRODESE CERVICAL/CERVICO-TORÁDICA POSTERIOR CINCO NÍVEIS
Sequencial:	0408030097 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS 0408030100 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS



	0408030887 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
	0408030852 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS		0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0408030860 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0408030909 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS	Procedimento:	0408040050 - ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL
	0408030739 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NÍVEIS	Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0408030763 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NÍVEIS		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0408030810 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NÍVEIS		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0408030828 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS	Procedimento:	0408040068 - ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL
	0408030801 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NÍVEIS	Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
Procedimento:	0408030852 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Sequencial: (Compatíveis Seq.)	0412040174 - TORACOTOMIA EXPLORADORA		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0407040161 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA	Procedimento:	0408040076 - ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL
Sequencial:	0408030836 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS	Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
	0408030844 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRES NÍVEIS		0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0408030674 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0408030682 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0408030348 - COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)	Procedimento:	0408040068 - ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL
Procedimento:	0408030860 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
Sequencial: (Compatíveis Seq.)	0412040174 - TORACOTOMIA EXPLORADORA		0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0407040161 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Sequencial:	0408030836 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0408030844 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRES NÍVEIS	Procedimento:	0408040092 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA
	0408030674 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
	0408030682 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS		0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0408030712 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0408030348 - COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)	Procedimento:	040804106 - DESARTICULACAO COXOFEMORAL
Procedimento:	0408030879 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRES NÍVEIS	Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTRE- MIDADE
Sequencial: (Compatíveis Seq.)	0412040174 - TORACOTOMIA EXPLORADORA		0401020010 - ENXERTO COMPOSTO
	0407040161 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA		0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
Sequencial:	0408030836 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS		0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
	0408030844 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRES NÍVEIS	Procedimento:	0408040114 - DESARTICULACAO INTERILIO-ABDOMINAL
	0408030674 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTRE- MIDADE
	0408030682 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS		0407040161 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA
	0408030712 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS	Sequencial: (Compatíveis Seq.)	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO
	0408030348 - COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)		0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
Procedimento:	0408030879 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRES NÍVEIS		0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Sequencial: (Compatíveis Seq.)	0412040174 - TORACOTOMIA EXPLORADORA	Procedimento:	0408040157 - OSTEOTOMIA DA PELVE
	0407040161 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA	Sequencial:	0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
Sequencial:	0408030836 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS		0408040220 - REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXACAO COXO FEMORAL CONGÊNITA
	0408030844 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRES NÍVEIS	Procedimento:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0408030674 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0408030682 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0408030348 - COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)		0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Procedimento:	0408030887 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS		0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
Sequencial: (Compatíveis Seq.)	0412040174 - TORACOTOMIA EXPLORADORA		0408060468 - TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO
	0407040161 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA		0408040238 - TRANSPOSIÇÃO / ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO PSOAS EM DOENÇA NEURO- MUSCULAR
Sequencial:	0408030836 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS		0408050390 - TRANSFERENCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR
	0408030844 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRES NÍVEIS	Procedimento:	0408040254 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIACAO FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LU- XACAO / DISJUNCAO DO ANEL PELVICO
	0408030674 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
	0408030682 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS	Procedimento:	0408040262 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO / DISJUN- CAO DO ANEL PELVICO ANTERO/POSTERIOR
	0408030348 - COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)	Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Procedimento:	0408030895 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	Procedimento:	0408040327 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL CONGÊNITA
Sequencial: (Compatíveis Seq.)	0412040174 - TORACOTOMIA EXPLORADORA	Sequencial:	0408060468 - TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO
	0407040161 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA		0408040157 - OSTEOTOMIA DA PELVE
Sequencial:	0408030836 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS		0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
	0408030844 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRES NÍVEIS	Procedimento:	0408040343 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL
	0408030674 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	Sequencial:	0408060468 - TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO
	0408030682 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS		0408040157 - OSTEOTOMIA DA PELVE
	0408030909 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS		0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
Sequencial: (Compatíveis Seq.)	0412040174 - TORACOTOMIA EXPLORADORA	Procedimento:	0408050012 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES
	0407040161 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA	Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTRE- MIDADE
Sequencial:	0408030836 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS		0401020010 - ENXERTO COMPOSTO
	0408030844 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRES NÍVEIS		0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
	0408030674 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS		0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
	0408030682 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS	Procedimento:	0408050020 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO
	0408030712 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS	Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTRE- MIDADE
	0408030720 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS	Sequencial: (Compatíveis Seq.)	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO
	0408030348 - COSTOPLASTIA (3 OU MAIS COSTELAS)		0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
Procedimento:	0408030917 - ARTRODESE CERVICAL/CERVICO TORACICA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS		0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Sequencial: (Compatíveis Seq.)	0412040174 - TORACOTOMIA EXPLORADORA	Procedimento:	0408050039 - ARTRODESE DE MÉDIAS ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR
	0407040161 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA	Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
Sequencial:	0408030836 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS		0408060395 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO EM PEQUENAS E MEDIAS ARTICULACOES
	0408030844 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRES NÍVEIS		0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0408030674 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0408030682 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Procedimento:	0408040017 - ARTRODESE COXOFEMORAL	Sequencial: (Compatíveis Seq.)	0401020053 - EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RE- TALHO
Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	Procedimento:	0408050047 - ARTROPLASTIA NÃO CONVENCIONAL DO JOELHO
	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS	Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO		0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Procedimento:	0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	Procedimento:	0408050055 - ARTROPLASTIA DE REVISÃO/RECONSTRUÇÃO DO JOELHO
		Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
			0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS

	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	Procedimento:	0408050730 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PE CAVO
	0408060620 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INFECÇAO POS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULACOES)	Sequencial:	0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE		0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
Procedimento:	0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	Procedimento:	0408050748 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PE PLANO VALGO
Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	Sequencial:	0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS		0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	Procedimento:	0408050756 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TALO VERTICAL
	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	Sequencial:	0408060573 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE)
Procedimento:	0408050110 - QUADRICEPSPLASTIA		0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS	Procedimento:	0408050039 - ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR
	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	Sequencial:	0408050772 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PE TORTO CONGENITO INVETERADO
	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS		0408060573 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE)
	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	Procedimento:	0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
	0408050390 - TRANSFERENCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	Sequencial:	0408050365 - TALECTOMIA
Procedimento:	0408050128 - REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	Procedimento:	0408050780 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO
Sequencial:	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
Procedimento:	0408050136 - RECONSTRUÇÃO DE TENDA PATELAR / TENDA QUADRIPITAL		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Sequencial:	0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0408050390 - TRANSFERENCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	Procedimento:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Procedimento:	0408050144 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	Sequencial:	0408050799 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIAFISE DO FEMUR
Sequencial:	0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE		0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
Procedimento:	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Sequencial:	0408060530 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	Procedimento:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
	0408050390 - TRANSFERENCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	Sequencial:	0408050802 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA ÓSSEA DA REGIAO TROCANTERIANA
Procedimento:	0408050160 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
Sequencial:	0408050179 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR)		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0408050888 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPARTIMENTAL	Procedimento:	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0408050896 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO		0408050810 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO COLO DO FEMUR
	0408060530 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	Procedimento:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	Sequencial:	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0408050390 - TRANSFERENCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	Procedimento:	0408050829 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DO PÉ
	0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
Procedimento:	0408050179 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR)		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Sequencial:	0408050888 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPARTIMENTAL		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0408050896 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	Procedimento:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
	0408050152 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	Sequencial:	0408050845 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
	0408060530 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA		0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	Sequencial:	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0408050390 - TRANSFERENCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE	Procedimento:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Procedimento:	0408050306 - REIMPLANTE AO NÍVEL DA COXA ATE O TERCO PROXIMAL DA PERNA	Sequencial:	0408050870 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO/ PERDA ÓSSEA DA DIAFISE TIBIAL
Sequencial:	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO		0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
(Compatíveis Seq.)			0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO	Procedimento:	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES		0408060522 - TRANSPLANTE OSTEO-MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
Procedimento:	0408050314 - REIMPLANTE DO TERCO MEDIO DA PERNA ATE O PE	Procedimento:	0408050861 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA ÓSSEA DA DIAFISE TIBIAL
Sequencial:	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO	Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
(Compatíveis Seq.)			0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	Procedimento:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES	Sequencial:	0408060522 - TRANSPLANTE OSTEO-MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
Procedimento:	0408050349 - REVISÃO CIRÚRGICA DO PÉ TORTO CONGÊNITO	Procedimento:	0408050870 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO/ PERDA ÓSSEA DA DIAFISE TIBIAL
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS	Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
	0408060530 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA		0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
	0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA		0408060522 - TRANSPLANTE OSTEO-MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
	0408050390 - TRANSFERENCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	Procedimento:	0408050926 - TRATAMENTO DAS LESOES OSTEO-CONDRAIS POR FIXACAO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO
Procedimento:	0408050365 - TALECTOMIA	Sequencial:	0408060093 - DESCOMPRESSAO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCCAGEM / VIA CORTICOTOMIA
Sequencial:	0408050039 - ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	Procedimento:	0408050918 - TRATAMENTO CIRURGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
Procedimento:	0408050411 - TRANSPOSIÇÃO DA FÍBULA PARA A TÍBIA	Sequencial:	0408060573 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE)
Sequencial:	0408050390 - TRANSFERENCIA MUSCULAR/TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR		0408050039 - ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR
	0408060530 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	Procedimento:	0408060018 - ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO
	0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	Sequencial:	0408060530 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA
	0408050020 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO		0408060549 - TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
Procedimento:	0408050446 - TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL	Procedimento:	0408060026 - ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
Sequencial:	0408050039 - ARTRODESE DE MÉDIAS/GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
	0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Procedimento:	0408050497 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	Procedimento:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Procedimento:	0408050500 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA		0408060468 - TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	Procedimento:	0408060034 - ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)
Procedimento:	0408050519 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Procedimento:	0408050543 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO		0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Procedimento:	0408050551 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL		0408060468 - TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	Procedimento:	0408060042 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO
Procedimento:	0408050586 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CONDILOS DO FEMUR	Sequencial:	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	(Compatíveis Seq.)	
Procedimento:	0408050594 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NÍVEL DO JOELHO		0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO		0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Procedimento:	0408050608 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA DISTAL DE TIBIA	Procedimento:	0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	Sequencial:	0408060395 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO EM PEQUENAS E MEDIAS ARTICULACOES
Procedimento:	0408050624 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)		0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO		0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Procedimento:	0408050659 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO		0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Sequencial:	0408060573 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE)		0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Procedimento:	0408050683 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO AO NÍVEL DO JOELHO	Procedimento:	0408060093 - DESCOMPRESSAO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCCAGEM / VIA CORTICOTOMIA



Sequencial:	0408060522 - TRANSPLANTE OSTEO-MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
Procedimento:	0408040157 - OSTEOTOMIA DA PELVE
Sequencial:	0408060140 - FASCIECTOMIA
(Compatíveis Seq.)	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO
Procedimento:	0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
Sequencial:	0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Procedimento:	0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
(Compatíveis Seq.)	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Procedimento:	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Procedimento:	0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
(Compatíveis Seq.)	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Procedimento:	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Procedimento:	0408060417 - RETRACAO CICATRICAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DE-DO)
Sequencial:	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO
(Compatíveis Seq.)	0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
Procedimento:	0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Sequencial:	0408060441 - TENÓLISE
(Compatíveis Seq.)	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
Procedimento:	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Sequencial:	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
(Compatíveis Seq.)	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Procedimento:	0408060476 - TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO
Sequencial:	0408020148 - RECONSTRUCAO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MAO
(Compatíveis Seq.)	0403020069 - MICRONEURORRAFIA
Procedimento:	0403020085 - NEURORRAFIA
Sequencial:	0403020018 - ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFÉRICO (2 OU MAIS NERVOS)
(Compatíveis Seq.)	0403020026 - ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFÉRICO (ÚNICO NERVO)
Procedimento:	0403020050 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO
Sequencial:	0403020077 - NEURÓLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS
(Compatíveis Seq.)	0408060484 - TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO
Procedimento:	0408020148 - RECONSTRUCAO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MAO
Sequencial:	0403020069 - MICRONEURORRAFIA
(Compatíveis Seq.)	0403020085 - NEURORRAFIA
Procedimento:	0403020018 - ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFÉRICO (2 OU MAIS NERVOS)
Sequencial:	0403020026 - ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFÉRICO (ÚNICO NERVO)
(Compatíveis Seq.)	0403020050 - MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO
Procedimento:	0403020077 - NEURÓLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS
Sequencial:	0408060492 - TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR
(Compatíveis Seq.)	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO
Procedimento:	0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
Sequencial:	0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
(Compatíveis Seq.)	0401020053 - EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RE-TALHO
Procedimento:	0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
Sequencial:	0408060506 - TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODÁCTILO P/ POLEGAR/QUALQUER OUTRO DEDO DA MÃO
(Compatíveis Seq.)	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO
Procedimento:	0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
Sequencial:	0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
(Compatíveis Seq.)	0401020053 - EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RE-TALHO
Procedimento:	0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
Sequencial:	0408060514 - TRANSPLANTE MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EX-TREMIDADES
(Compatíveis Seq.)	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO

Sequencial:	0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
(Compatíveis Seq.)	0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Procedimento:	0401020053 - EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RE-TALHO
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
(Compatíveis Seq.)	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Procedimento:	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
(Compatíveis Seq.)	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO
Procedimento:	0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
Sequencial:	0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
(Compatíveis Seq.)	0401020053 - EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RE-TALHO
Procedimento:	0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
Sequencial:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
(Compatíveis Seq.)	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Procedimento:	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Sequencial:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
(Compatíveis Seq.)	0408060590 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
Procedimento:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
Sequencial:	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
(Compatíveis Seq.)	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Procedimento:	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
Sequencial:	0408060611 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS/PEQUENAS ARTICULAÇÕES
(Compatíveis Seq.)	0408060395 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO EM PEQUENAS E MEDIAS ARTICULACOES
Procedimento:	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
Sequencial:	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
(Compatíveis Seq.)	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
Procedimento:	0408060620 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INFECCAO POS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULA-COES)
Sequencial:	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
(Compatíveis Seq.)	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS
Procedimento:	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO
Sequencial:	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
(Compatíveis Seq.)	0408060522 - TRANSPLANTE OSTEO-MUSCULO-CUTANEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
Procedimento:	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO
Sequencial:	0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
(Compatíveis Seq.)	0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Procedimento:	0408060646 - TRATAMENTO CIRURGICO DE MAO OU PE EM FENDA / DEDO BIFIDO / MACRODAC-TILIA
Sequencial:	0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
(Compatíveis Seq.)	0408060530 - TRANSPOSICAO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA MULTIPLA
Procedimento:	0408060549 - TRANSPOSICAO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
Sequencial:	0408060697 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSAO OSSEA)
(Compatíveis Seq.)	0408060182 - OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MAO E/OU DO PE
Procedimento:	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO
Sequencial:	0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
(Compatíveis Seq.)	0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
Procedimento:	0408060700 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)
Sequencial:	0401020010 - ENXERTO COMPOSTO
(Compatíveis Seq.)	0401020029 - ENXERTO DERM-EPIDÉRMICO
Procedimento:	0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL

PORTARIA Nº 289, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano de estabelecimento de saúde

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização aos Bancos de Tecido Ocular Humano dos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO - 24.13
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 3 51 05 MG 07
II - denominação: Hospital Universitário Alzira Velano;
III - CNPJ: 17.878.554/0012-41;
IV - CNES: 2171988;
V - endereço: Rua Geraldo Freitas da Costa, Nº 120, Bairro: Cruz Preta, Alfenas/MG, CEP: 37.130-000.

SERGIPE

I - Nº do SNT 3 51 08 SE 01
II - denominação: Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho;

III - CNPJ: 13.130.521/0013-49;
IV - CNES: 2816210;
V - endereço: Avenida Tancredo Neves, S/Nº, Bairro: Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49.080-470.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 290, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Concede renovação de autorização ao Banco de pele humana da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 220, de 27 de dezembro de 2006;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de pele humana do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE PELE HUMANA: 24.19
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 13 11 RS 02
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;

III - CGC: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº. 295, Porto Alegre/RS - CEP: 90.020-090.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 292, DE 1 DE ABRIL DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 15 CE 02
II - denominação: Instituto da Visão do Ceará - IVC;
III - CNPJ: 35.648.971/0001-27;
IV - CNES: 3517330;
V - endereço: Avenida Santos Dumont, Nº. 2456, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-165.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 22
II - denominação: Sociedade Brasileira de Senhoras Hospital Sírío Libanês;
III - CNPJ: 61.590.410/0001-24;
IV - CNES: 2079127;
V - endereço: Rua Dona Adma Jafet, Nº. 91, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.308-050.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 11 00 ES 11
II - denominação: Instituto Oftalmológico Santa Luzia Ltda;
III - CNPJ: 31.675.010/0001-50;
IV - CNES: 3244652;
V - endereço: Rua Aloísio Simões, Nº 134, Bairro: Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-010.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 12 SP 15
II - denominação: Clínica e Microcirurgia de Olhos Dr. José Ronaldo Lode;
III - CNPJ: 64.910.151/0002-40;
IV - CNES: 3157989;
V - endereço: Rua Arapoca, Nº. 236, Bairro: Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP: 03.362-000.

I - Nº do SNT: 2 11 13 SP 01
II - denominação: Hospital Oftalmológico Ribeirão Preto;
III - CNPJ: 02.663.943/0001-20;
IV - CNES: 3775887;
V - endereço: Avenida José Adolfo Bianco Molina, Nº. 2235, Bairro: Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.024-210.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 04 SC 01
II - denominação: Clínica de Olhos Roberto Von Hertwig;
III - CNPJ: 79.375.044/0001-56;
IV - CNES: 3180948;
V - endereço: Rua Itajaí, Nº. 417, Bairro: Vorstadt, Blumenau/SC, CEP: 89.015-200.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 12 PB 04
II - denominação: CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda;
III - CNPJ: 02.108.023/0003-01;
IV - CNES: 6415407;
V - endereço: Rua Manoel Cardoso Palhano, Nº. 199, Bairro: Vila Cabral, Campina Grande/PB, CEP: 58.408-326.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 05 RS 03
II - denominação: Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo;
III - CNPJ: 92.021.062/0001-06;
IV - CNES: 2246988;
V - endereço: Rua Teixeira Soares, Nº. 808, Bairro: Centro, Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-080.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificada:
VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 06 SP 03
II - denominação: Sociedade Brasileira de Senhoras Hospital Sírío Libanês;
III - CNPJ: 61.590.410/0001-24;
IV - CNES: 2079127;
V - endereço: Rua Dona Adma Jafet, Nº. 91, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.308-050.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 15 CE 02
II - responsável técnico: José Newton Dias da Escóssia, oftalmologista, CRM 11604.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 15 PB 01
II - responsável técnico: Wladimir Herbert Silva Siqueira, oftalmologista, CRM 4467.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 11 SP 15
II - responsável técnico: Paulo Cesar Ayroza Galvão, nefrologista, CRM 51751;
III - membro: William Carlos Nahas, urologista, CRM 34807;
IV - membro: Sami Arap, urologista, CRM 9358;
V - membro: Artur Henrique Brito, urologista, CRM 36183;
VI - membro: Francisco Tibor Denes, urologista, CRM 19887;
VII - membro: Francine Brambate Carvalhinhos Lemos, nefrologista, CRM 80229;
VIII - membro: Fernando David Goehler, anesthesiologista, CRM 66291;
IX - membro: Enis Donizetti Silva, anesthesiologista, CRM 58650.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 13 CE 02
II - responsável técnico: Marcus Emmanuel Teixeira Maia, oftalmologista, CRM 6614.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 00 SP 60
II - responsável técnico: Pedro Henrique Mendonça Ruiz, oftalmologista, CRM 54080.

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 39
II - responsável técnico: José Ronaldo Lode, oftalmologista, CRM 57862.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 41
II - responsável técnico: Milton Antonio Papi, oftalmologista, CRM 81405.

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 34
II - responsável técnico: Gustavo Souza Moura, oftalmologista, CRM 130844.

I - Nº do SNT 1 11 03 SP 35
II - responsável técnico: Maria Cristina Nishiwaki Dantas, oftalmologista, CRM 56767.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 14
II - responsável técnico: João Roberto Garcia Tardin, oftalmologista, CRM 118054.

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 10
II - responsável técnico: Tatiana Moura Bastos Prazeres, oftalmologista, CRM 132521.

I - Nº do SNT 1 11 09 SP 02

II - responsável técnico: Helaine Vinche Zampar Athaide, oftalmologista, CRM 93291;
III - membro: Vera Lucia Degaspere Monte Mascaro, oftalmologista, CRM 34520;
IV - membro: Fulvia Pina Pinheiro, oftalmologista, CRM 112374.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 04 SC 03
II - responsável técnico: Roberto Von Hertwig, oftalmologista, CRM 4545.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 12 PB 05
II - responsável técnico: Diego Nery Benevides Gadelha, oftalmologista, CRM 6284;
III - membro: Camila Vigolino Lopes Pinto, oftalmologista, CRM 8414;
IV - membro: Viviane Bandeira Fernandes, oftalmologista, CRM 6546.

Art. 9º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 293, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Habilita estabelecimento de saúde em regime de Hospital Dia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 18 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
MA	São Luís	2464594	10.978.838/0001-08	Hospital de Referência Estadual de Alta Complexidade Dr. Carlos Macieira	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 294, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro, com sede em Salvador(BA).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 94/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.665253/2009-09/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constantes das NBCT nºs 6.2.2.2; NBCT 6.2.2.3 e 6.2.3.1, alíneas "a"; "b" e "c" do inciso I, alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 9º, art. 29; incisos I, II e III, do art. 30, todos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS, art. 15 da Lei nº 12.868/2010, art. 10 da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de Setembro, CNPJ nº 15.166.416/0001-51, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 295, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Judas Tadeu, com sede em Ferros (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 141/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.060143/2012-43/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Judas Tadeu, CNPJ nº 20.490.009/0001-35, com sede em Ferros (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de setembro de 2012 a 11 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 296, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar São Sebastião de Tarumirim - AHSST, com sede em Tarumirim (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 131/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.665281-2009-18/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso IV do art. 8º; alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 9º; art. 60, ambos da Portaria nº 1970/2011/GM/MS e/c inciso I do art. 5º da Lei

nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar São Sebastião de Tarumirim - AHSST, CNPJ nº 21.249.081/0001-38, com sede em Tarumirim (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 297, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 136/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052905/2010-76/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do art. 7º, inciso IV do art. 8º, alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º, todos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana, CNPJ nº 61.667.580/0001-60, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 298, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

PORTARIA Nº 300, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Tocantins.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício/SESAU/GABSEC nº 1314/15, de 02/03/2015 e Resoluções CIB nº 004/2015, 014/2015 e 015/2015, de 23/02/2015., resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 322.690.770,73, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	226.617.207,14	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	96.073.563,59	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.069.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 8.757.228,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - MARÇO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		6.358.074,64
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		220.259.132,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		226.617.207,14

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - MARÇO/2015

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	6,85	0,00	6,85	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	101.356,34	0,00	0,00	0,00	0,00	101.356,34
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	25.873,69	458,73	0,00	12.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	38.808,77
170040	ALMAS	92.530,91	0,00	0,00	16.704,58	0,00	109.235,49	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	188.620,67	4.548,77	88.380,00	18.425,03	0,00	299.974,47	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	366.395,24	43.019,58	122.026,66	111.703,12	0,00	0,00	0,00	0,00	643.144,60
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	6,21	0,00	6,21	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	56.783,23	111.354,23	0,00	9.271,43	0,00	0,00	0,00	0,00	177.408,89
170130	ARAGOMINAS	94,50	0,00	0,00	8,83	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	98.249,96	9.419,32	75.287,40	13.902,00	0,00	196.858,68	0,00	0,00	0,00
170200	ARAGUACU	283.749,63	61.920,79	0,00	2,59	0,00	345.673,01	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	27.935.644,35	61.475.346,67	7.010.943,84	5.802.744,80	0,00	80.221.409,40	0,00	0,00	22.003.270,26
170215	ARAGUANA	56.349,40	2.404,76	0,00	71.066,43	0,00	0,00	0,00	0,00	129.820,59
170220	ARAGUATINS	1.144.964,05	18.585,69	245.214,64	618.681,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.027.445,97
170230	ARAPOEMA	56.569,35	36.845,60	0,00	0,32	0,00	93.415,27	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	305.808,40	245.141,68	0,00	314,40	0,00	551.264,48	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	928.699,93	5.871.152,04	0,00	1,06	0,00	6.799.853,03	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	368,50	0,00	0,00	2,89	0,00	371,39	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	8.411,90	0,00	0,00	20.406,04	0,00	0,00	0,00	0,00	28.817,94
170300	BABACULANDIA	270,00	0,00	0,00	22.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	23.203,02
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	1.927,56	0,00	0,00	9.071,13	0,00	0,00	0,00	0,00	10.998,69
170310	BARROLANDIA	240.706,89	0,00	0,00	11.768,20	0,00	0,00	0,00	0,00	252.475,09
170320	BERNARDO SAYAO	2.224,47	0,00	0,00	9.805,23	0,00	12.029,70	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	1.142,43	0,00	0,00	8.290,43	0,00	9.432,86	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	24.212,74	0,00	0,00	4.541,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.754,44
170370	BREJINHO DE NAZARE	109.171,33	0,00	105.761,16	11.407,80	0,00	226.340,29	0,00	0,00	0,00
170380	BURITI DO TOCANTINS	117.630,28	0,00	0,00	21.491,85	0,00	139.122,13	0,00	0,00	0,00
170382	CACHOEIRINHA	164,61	0,00	0,00	0,65	0,00	165,26	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	73,16	0,00	0,00	0,28	0,00	73,44	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	545,80	0,00	0,00	3,17	0,00	548,97	0,00	0,00	0,00
170388	CARMOLANDIA	1.900,54	0,00	0,00	12,29	0,00	1.912,83	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	1.005,95	0,00	0,00	16,89	0,00	1.022,84	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	3.031,77	0,00	0,00	10.122,73	0,00	0,00	0,00	0,00	13.154,50
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	13,50	0,00	0,00	1,91	0,00	15,41	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	755,82	0,00	0,00	2,10	0,00	757,92	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.879.454,38	325.921,71	118.800,00	4.397.519,44	0,00	2.014.308,31	0,00	0,00	4.707.387,22
170555	COMBINADO	94.551,28	28.417,16	110.920,61	10.276,02	0,00	0,00	0,00	0,00	244.165,07
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	15.342,39	0,00	0,00	9.200,35	0,00	24.542,74	0,00	0,00	0,00
170600	COUTO DE MAGALHAES	109.260,98	0,00	0,00	11.021,30	0,00	0,00	0,00	0,00	120.282,28
170610	CRISTALANDIA	172.052,61	14.324,47	260.507,94	15.917,21	0,00	0,00	0,00	0,00	462.802,23
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.457,78	0,00	0,00	1,87	0,00	1.459,65	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINOPOLIS	2.937,00	0,00	0,00	101.601,85	0,00	0,00	0,00	0,00	104.538,85
170700	DIANOPOLIS	637.150,23	567.580,07	118.800,00	477.371,35	0,00	1.682.101,65	0,00	0,00	118.800,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	107.709,21	2.225,00	79.542,00	13.999,25	0,00	0,00	0,00	0,00	203.475,46
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	123.105,23	0,00	0,00	15.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	138.859,25
170730	DUERE	66.121,19	0,00	120.049,87	10.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	196.275,05
170740	ESPERANTINA	164,70	0,00	0,00	20.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.011,73
170755	FATIMA	16.167,28	0,00	0,00	8.374,52	0,00	24.541,80	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	74.941,31	0,00	95.296,21	11.753,46	0,00	181.990,98	0,00	0,00	0,00
170770	FILADELFIA	280,80	0,00	0,00	108.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	108.992,08
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	308.296,58	335,82	0,00	380.200,40	0,00	0,00	0,00	0,00	688.832,80
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	0,00	0,00	0,00	5.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	5.322,01
170830	GOIANORTE	1.308,76	0,00	0,00	10.905,66	0,00	12.214,42	0,00	0,00	0,00
170900	GOIATINS	185.485,81	20.037,22	167.981,86	26.550,88	0,00	400.055,77	0,00	0,00	0,00
170930	GUARAI	642.039,18	809.451,93	0,00	1.251.052,30	0,00	2.272.509,49	0,00	0,00	430.033,92
170950	GURUPI	11.432.589,39	11.733.743,78	1.536.360,00	8.355.100,63	0,00	24.879.454,41	0,00	0,00	8.178.339,39
170980	IPUEIRAS	685,75	0,00	0,00	1,28	0,00	687,03	0,00	0,00	0,00
171050	ITACAJA	365.146,75	127.701,65	0,00	15.630,94	0,00	0,00	0,00	0,00	508.479,34
171070	ITAGUATINS	99.529,20	115,15	132.586,54	13.264,58	0,00	245.495,47	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	1.780,85	0,00	0,33	0,00	1.781,18	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	16.462,98	0,00	0,00	5.379,70	0,00	0,00	0,00	0,00	21.842,68
171150	JAU DO TOCANTINS	26.428,93	0,00	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00	0,00	34.153,33
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	144.652,20	0,00	61.866,00	22.463,08	0,00	228.981,28	0,00	0,00	0,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS	24.121,25	0,00	0,00	7.755,63	0,00	0,00	0,00	0,00	31.876,88
171200	LAJEADO	4.462,67	0,00	338.175,00	6.101,17	0,00	0,00	0,00	0,00	348.738,84
171215	LAVANDEIRA	1.572,42	0,00	0,00	3.534,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107,12
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,80	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	38.492,58	35.351,09	0,00	9.574,22	0,00	0,00	0,00	0,00	83.417,89
171270	MATEIOS	2.271,08	0,00	0,00	0,55	0,00	2.271,63	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	149,26	0,00	0,00	0,72	0,00	149,98	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	891.739,05	401.810,97	0,00	1.245.505,07	0,00	2.539.055,09	0,00	0,00	0,00
171330	MIRANORTE	266.272,65	13.120,75	336.750,00	27.771,44	0,00	307.164,84	0,00	0,00	336.750,00
171360	MONTE DO CARMO	111.130,97	0,00	64.351,08	14.776,37	0,00	0,00	0,00	0,00	190.258,42
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	78,30	0,00	0,00	2,43	0,00	80,73	0,00	0,00	0,00
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	12.628,68	0,00	0,00	0,00	0,00	12.628,68
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE	194.849,17	8.248,96	221.630,93	19.800,10	0,00	444.529,16	0,00	0,00	0,00
171430	NAZARE	58.800,42	0,00	0,00	99.658,37	0,00	0,00	0,00	0,00	158.458,79
171488	NOVA OLINDA	296.984,27	0,00	0,00	113.511,64	0,00	0,00	0,00	0,00	410.495,91
171500	NOVA ROSALANDIA	48.308,90	0,00	0,00	8.294,57	0,00	0,00	0,00	0,00	56.603,47
171510	NOVO ACORDO	30.295,56	75,78	336.750,00	8.279,41	0,00	38.650,75	0,00	0,00	336.750,00
171515	NOVO ALEGRE	9.837,34	0,00	0,00	5.031,59	0,00	0,00	0,00	0,00	14.868,93



171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIROPOLIS	217.411,82	5.614,79	82.123,13	16.146,91	0,00	0,00	0,00	0,00	321.296,65
171610	PARAISO DO TOCANTINS	2.983.848,98	1.612.184,35	456.975,00	1.784.184,82	0,00	4.091.058,16	0,00	0,00	2.746.134,99
171620	PARANA	109.702,66	1.541,50	0,00	22.744,08	0,00	0,00	0,00	0,00	133.988,24
171630	PAU D'ARCO	1.609,52	0,00	0,00	10.098,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.708,42
171650	PEDRO AFRONSO	406.187,45	280.249,61	0,00	25.387,70	0,00	711.824,76	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	338.195,03	21.458,03	0,00	22.846,89	0,00	0,00	0,00	0,00	382.499,95
171665	PEQUIZEIRO	92.434,67	0,00	0,00	350.832,37	0,00	0,00	0,00	0,00	443.267,04
171670	COLMEIA	409.930,11	1.126,82	184.347,70	18.957,60	0,00	0,00	0,00	0,00	614.362,23
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	12.435,86	0,00	60.000,00	9.913,86	0,00	82.349,72	0,00	0,00	0,00
171720	PIRAQUE	23.969,21	0,00	0,00	96.426,56	0,00	0,00	0,00	0,00	120.395,77
171750	PIUM	126.100,81	0,00	77.015,52	14.727,98	0,00	0,00	0,00	0,00	217.844,31
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	22.767,01	0,00	0,00	9.997,38	0,00	32.764,39	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	26.799,37	393,17	71.795,40	15.797,81	0,00	114.785,75	0,00	0,00	0,00
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	6.532,42	0,00	0,00	6.153,65	0,00	12.686,07	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	3.438.441,17	2.833.746,99	495.150,00	3.450.271,04	0,00	4.548.478,14	0,00	0,00	5.669.131,06
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	0,77	0,00	0,77	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	34.911,62	0,00	128.771,88	8.101,91	0,00	0,00	0,00	0,00	171.785,41
171845	PUGMIL	1.056,38	0,00	0,00	1,25	0,00	1.057,63	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00	1,16	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	1.420,99	0,00	0,00	99.220,04	0,00	0,00	0,00	0,00	100.641,03
171865	RIO DA CONCEICAO	2.496,85	0,00	0,00	3.779,39	0,00	6.276,24	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO	73.625,70	0,00	0,00	13.759,19	0,00	87.384,89	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,86	0,00	1,86	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	87.908,44	0,00	60.000,00	14.518,10	0,00	0,00	0,00	0,00	162.426,54
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00	0,15	0,00	0,00	0,00
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	675,21	0,00	0,00	0,35	0,00	675,56	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	5.445,00	0,00	2,20	0,00	0,00	5.442,80
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,79	0,00	1,79	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	9.144,50	0,00	0,00	23.060,92	0,00	0,00	0,00	0,00	32.205,42
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	8,73	0,00	8,73	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,21	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00
172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	39.810,77	1.016,40	0,00	1,22	0,00	40.828,39	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	110.908,77	0,00	58.342,69	101.150,31	0,00	0,00	0,00	0,00	270.401,77
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	20.196,47	5.500,00	0,00	20.126,35	0,00	45.822,82	0,00	0,00	0,00
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	2,06	0,00	2,06	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	889.178,67	134.313,19	0,00	372.772,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.263,86
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	2,61	0,00	2,61	0,00	0,00	0,00
172097	TALISMA	44.271,23	0,00	0,00	5.636,37	0,00	0,00	0,00	0,00	49.907,60
172100	PALMAS	40.546.642,14	66.266.291,92	4.393.908,00	11.580.841,92	0,00	85.696.406,03	0,00	0,00	37.091.277,95
172110	TOCANTINIA	60.691,96	0,00	0,00	14.819,10	0,00	0,00	0,00	0,00	75.511,06
172120	TOCANTINOPOLIS	1.109.663,20	245.504,67	0,00	583.284,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.938.452,75
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	1,57	0,00	1,57	0,00	0,00	0,00
172130	TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
172208	WANDERLANDIA	246.253,72	0,00	0,00	114.158,30	0,00	0,00	0,00	0,00	360.412,02
172210	XAMBIOA	296.385,78	153.426,67	0,00	25.264,34	0,00	475.076,79	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
96.073.563,59										

PORTARIA Nº 301, DE 1 DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 02/2015, de 22/02/2015, Resolução CIB/PE nº 2.724, de 23/02/2015 e Nota Técnica nº 02/2015, de 20/2/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.996.102.746,38, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.165.991.848,36	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	789.219.816,78	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 8.019.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 39.776.100,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	84.291.896,72
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	738.826.514,85
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	383.764.518,03
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.165.991.848,36

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2015

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	315.000,00	4.404.042,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.360,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	138.600,00	2.660.058,15	0,00	1.609.187,04	0,00	0,00	3.366.120,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	1.004.528,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.356.933,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.421.111,01	1.517.556,04	0,00	283.885,34	0,00	0,00	3.558.622,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	99.000,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	4.945.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	256.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	157.500,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	780.411,77
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	157.500,00	203.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	1.050.308,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	175.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	743.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	865.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	344.328,25	0,00	0,00	0,00	0,00	785.353,52
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	5.234.456,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.617.830,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	1.957.200,00	10.777.830,74	0,00	9.792.183,14	0,00	0,00	8.020.089,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.840.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	219.850,42	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	458.532,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	682.664,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	1.108.190,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	342.300,00	1.048.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.303,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	170.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	461.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.289.878,50	7.620.812,60	0,00	738.783,36	0,00	0,00	11.092.989,66
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	1.080.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.012.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	355.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.548,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	157.500,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.119,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	342.300,00	207.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	1.868.007,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	236.700,00	2.080.885,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.245.019,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	157.500,00	106.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	452.987,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	500.454,89	0,00	1.582.185,48	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	7.189.800,00	37.968.698,05	0,00	38.015.314,75	0,00	0,00	12.710.629,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	1.118.800,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	253.324,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065.212,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	39.904,30	0,00	0,00	72.720,72
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.191.513,97	672.300,00	10.355.991,07	0,00	5,02	0,00	0,00	26.304.487,79
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	157.500,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	340.922,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	135.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	267.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	619.500,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.275.078,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	10.907.400,00	68.696.427,77	37.215.104,83	39.409.669,89	0,00	0,00	29.183.248,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	157.500,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	341.011,75	496.762,17	0,00	928,80	0,00	0,00	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	138.600,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	479.815,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	157.500,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	406.784,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	248.731,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	743.241,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	157.500,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.896.207,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	576.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	0,00	0,00	0,00	317.835,07
260520	ESCALDA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	1.029.315,69	0,00	0,00	0,00	0,00	2.144.963,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.031.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	499.341,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	1.045.670,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.397.305,50	12.548.638,59	0,00	13.029.398,57	0,00	0,00	12.026.908,01
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	157.500,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	925.305,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	1.452.900,00	1.749.022,46	0,00	2.717.251,39	0,00	0,00	3.026.446,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	109.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	275.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	979.800,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.378.641,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	157.500,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	831.550,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	220.319,93	958.038,32	0,00	64.216,49	0,00	0,00	1.885.534,21
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	112.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	247.500,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	4.900.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.729.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	116.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	265.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	143.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	479.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	1.045.800,00	548.162,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.824.748,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	686.927,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.146,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	104.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	221.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	157.500,00	294.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	754.301,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	315.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.017.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	276.300,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.058.088,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	269.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	648.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	610.560,00	643.208,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.775.042,02
260780	ITAOQUINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	449.555,62	0,00	0,00	0,00	0,00	772.833,59
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81							



260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	296.100,00	468.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.038.450,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	157.500,00	134.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	466.475,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	1.524.603,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.929.685,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	157.500,00	79.302,45	0,00	0,00	0,00	0,00	781.310,16
260890	LIMOEIRO	1.867.395,05	3.728.523,13	804.300,00	4.613.480,05	0,00	4.395.336,05	0,00	0,00	6.618.362,18
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	298.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	917.395,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	652.396,11	0,00	0,00	0,00	0,00	998.785,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.141.058,16	8.098.073,16	0,00	5.604.015,96	0,00	0,00	6.273.915,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	157.500,00	7.696.997,00	0,00	8.324.163,13	0,00	0,00	343.535,07
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.914.425,14	24.259.058,21	0,00	8.579.503,91	0,00	0,00	39.370.985,30
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	252.549,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.119.967,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	360.000,00	1.279.039,79	0,00	2.225.320,46	0,00	0,00	2.400.606,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	1.137.900,00	28.935.524,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	9.831.285,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	157.500,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.534,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	157.500,00	105.932,11	0,00	0,00	0,00	0,00	852.128,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	256.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	327.312,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	615.441,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.840,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	157.500,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173.692,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	157.500,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.871.167,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	7.092.900,00	44.038.876,84	3.564.795,48	39.708.446,40	0,00	0,00	17.807.918,46
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	158.400,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	197.100,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.365.309,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	714.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	2.013.600,00	47.783.166,22	0,00	28.843.073,95	0,00	0,00	46.168.849,38
261120	POCAO	153.579,44	0,00	157.500,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	326.139,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	157.500,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.391,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	157.500,00	97.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	454.028,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	529.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	94.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	102.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	130.854.534,50	622.407.115,61	340.778.518,64	422.058.397,77	0,00	0,00	216.597.665,90
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	197.100,00	568.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.365.670,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	157.500,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.321.973,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	8.598.089,64	0,00	8.828.479,46	0,00	0,00	2.594.079,97
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	246.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	490.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	619.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	1.069.691,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.239,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SÃO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	231.231,42
261300	SÃO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	157.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.452,02
261310	SÃO CAITANO	832.142,98	19.967,97	157.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.320,54
261320	SÃO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	276.300,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.639.307,36
261340	SÃO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	456.387,40
261350	SÃO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SÃO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	1.039.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.561.371,87
261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SÃO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	157.500,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	506.673,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	118.800,00	6.463.979,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	10.004.579,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	1.257.367,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.782.410,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.801,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	1.166.520,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.683,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	2.338.352,06	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	9.114.143,96
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	157.500,00	435.046,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	1.232.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.794.079,80	3.083.759,25	0,00	0,00	0,00	0,00	7.690.247,79
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	210.341,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.123.325,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	100.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	269.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	263.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	540.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	2.930.573,23	30.911.512,84	0,00	22.817.839,94	0,00	0,00	17.542.613,19
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	400.032,00	102.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	665.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
789.219.816,78										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITARIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estad						

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MARÇO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências		Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	18-10-2014	FES		8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	18-10-2014	FES		29.173.960,20
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	18-10-2014	FES		2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	18-10-2014	FES		3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	18-10-2014	FES		57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	18-10-2014	FES		30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	18-10-2014	FES		50.122.927,27
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	18-10-2014	FES		60.574.711,24
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	18-10-2014	FES		5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	18-10-2014	FES		2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	18-10-2014	FES		39.720.050,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	18-10-2014	FES		18.140.266,40
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	18-10-2014	FES		18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	18-10-2014	FMS		6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	18-10-2014	FES		40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCA-PE	3983730	13	18-10-2014	FES		33.862.995,84
TOTAL							389.979.026,48

PORTARIA Nº 302, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 0.008/2015, de 26/02/2015, e Deliberação CIB nº 4 e Deliberação CIB nº 5, de 19/02/15, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 8.177.914.339,79, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.741.150.692,84	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.436.763.646,95	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 30.478.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 211.270.362,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO -MARÇO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		90.446.476,54
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		3.650.704.216,30
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		3.741.150.692,84

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - MARÇO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	92.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
350030	AGUI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.811,01
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	91.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.278.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	94.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	367.727,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	94.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	284.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	280.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	90.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	91.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	296.100,00	2.737.866,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.502.552,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71



350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.519.071,19	4.008.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.797.510,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.475.545,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.545.812,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	94.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	379.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.411.591,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.768.094,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	11.983.809,68	12.662.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	19.158.330,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	103.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	185.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	100.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	403.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	10.113.787,62	22.565.264,31	0,00	3.710.728,97	0,00	0,00	50.236.854,24
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	5.501.962,64	3.028.888,05	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	20.451.472,60
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	428.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	118.800,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	428.295,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	270.528,00	692.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.297.593,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	2.401.910,60	5.537.066,65	0,00	9.149.363,92	0,00	0,00	11.274.801,67
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.115.054,99	2.941.192,38	0,00	133.954,23	0,00	0,00	7.721.061,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	68.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.106,29
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	25.233,27	0,00	0,00	0,00	0,00	313.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.677.873,19	5.930.845,78	0,00	0,00	0,00	0,00	20.542.623,52
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	958.803,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.764,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	23.199.548,96	68.309.651,19	0,00	127.893.115,65	0,00	0,00	35.151.217,50
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.772.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	26.388.359,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	520.057,60	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.946.274,42
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	8.472.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.125.452,52
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.729.065,78	65.826.938,06	0,00	101.972.340,40	0,00	0,00	36.405.391,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	360.000,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.418.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	58.973,86	0,00	0,00	0,00	0,00	746.504,56
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	439.500,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.154.445,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	183.965,96	0,00	0,00	0,00	0,00	560.709,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	589.400,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.067.235,03
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	0,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.583.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	209.021,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.669,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	15.000,00	23.064,41	0,00	7.500,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	508.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.075.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	77.875,12	0,00	0,00	0,00	0,00	86.174,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	150.298,08	0,00	0,00	0,00	0,00	808.006,64
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.735.500,77	18.006.797,43	0,00	77.142.095,25	0,00	0,00	6.781.662,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.919.895,18	7.809.683,46	0,00	29.271.939,07	0,00	0,00	15.366.864,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.272,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	797.321,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.873.456,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	90.229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	96.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	-138.609,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.541,46
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.645.562,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.253.985,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	118.800,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.993,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	743.741,50	134.944,78	0,00	2.391.614,29	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	162.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	91.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	91.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	90.889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.043.001,12	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324.831,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	49.393.123,02	173.610.149,53	0,00	171.078.338,18	0,00	0,00	249.669.854,63
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	4.390.052,50	-883.231,38	0,00	7.618.095,44	0,00	0,00	3.976.903,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.93



351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	76.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.094.566,62	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947.611,54
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	208.771,06	0,00	371.198,52	0,00	0,00	49.083,31
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	789.119,09	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.428.262,22
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	-45.375,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.411,51
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	276.300,00	744.529,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.719.572,82
351250	CORADOS	1.520,40	0,00	0,00	90.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	92.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	2.505.488,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.886,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	355.500,00	3.775.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	3.688.876,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	888.565,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	104.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	144.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	3.179.417,97	1.186.777,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.131.052,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.659.900,00	4.402.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.406.121,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.042,36
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	138.600,00	203.540,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.345,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	3.782.400,00	20.013.921,27	0,00	18.094.954,19	0,00	0,00	46.960.651,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	5.238.787,85	0,00	18.344.050,01	0,00	0,00	96.793,76
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	679.728,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.736,76
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.444,10
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	263.028,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	567.300,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	101.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	578.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.594.463,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.592.282,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	634.800,00	511.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.636.810,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	1.380.041,03	1.835.204,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	4.428.431,45
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA DOESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	6.868.525,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.146.827,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	96.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	247.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	1.254.600,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.781.522,75
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	14.796.130,44	18.137.210,79	0,00	57.287.506,25	0,00	0,00	16.127.029,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	360.000,00	6.889.176,73	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	6.486.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARÇA	5.764.190,42	299.719,34	1.082.448,31	3.014.183,55	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	7.358.109,36
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	35.794,59	0,00	0,00	0,00	0,00	649.756,73
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	839.631,27	729.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.235.244,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	559.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	840.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	118.800,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.717.265,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	109.426,47	0,00	2.114.227,50	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.075.851,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.213.725,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.648.623,87	9.356.216,61	0,00	0,00	0,00	0,00	29.285.790,92
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.498.970,29	244.653,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.067.788,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	8.905.722,21	14.932.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	45.324.098,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	30.183.141,94	45.195.054,99	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	116.202.893,65
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	216.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	101.804,83	0,00	877.052,04	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.012.700,00	7.656.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	18.158.810,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	263.028,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	587.035,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,						



352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	400.657,95	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.166,75
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPÉUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	94.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	420.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	132.000,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	299.487,67
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	15.000,00	113.797,84	0,00	7.500,00	0,00	0,00	308.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	157.500,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.465,54
352190	ITAJOBÍ	528.617,38	48.487,07	0,00	134.661,43	0,00	0,00	0,00	0,00	711.765,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.970.888,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.437.204,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.234.500,00	13.787.948,29	0,00	25.482.953,84	0,00	0,00	9.889.067,06
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.154.390,00	3.629.023,99	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.964.930,26
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.742.040,54	5.189.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.443.584,46
352250	ITAPEVÍ	10.814.377,06	6.358.868,51	2.146.200,00	3.721.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	7.933.939,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	1.172.866,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.941.512,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	157.500,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	161.298,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.040.575,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.462.441,30
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	113.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	874.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	87.321,40
352310	ITAOUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.411.200,00	5.417.224,93	0,00	17.026.580,53	0,00	0,00	3.961.118,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	867.746,96	0,00	0,00	0,00	0,00	5.364.845,44
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	270.528,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	564.758,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.433.406,88	4.156.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.348.322,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	863.055,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBÍ	64.216,63	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,13
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.390.717,60	3.641.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	3.232.678,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.019.546,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703.415,12
352410	ITUVÉRAVA	2.861.807,91	792.947,47	1.902.668,89	1.685.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	7.243.007,61
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	93.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.455,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	1.120.881,86	1.219.362,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.195.720,92
352440	JACAREÍ	14.484.873,86	1.870.533,52	8.735.262,20	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	36.721.113,52
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.001.547,08	145.017,13	0,00	6.228.457,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	118.800,00	2.400.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.952.130,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.082.569,95	4.849.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	3.713.374,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.150.305,16	29.819.364,08	0,00	68.730.844,00	0,00	0,00	33.299.797,16
352540	JERIOQUARA	12.430,77	0,00	0,00	92.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	105.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	506.369,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAÍ	33.287.279,62	12.906.635,76	14.843.254,10	16.362.519,53	0,00	614.446,63	0,00	0,00	76.785.242,38

352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	524.276,76	621.931,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.301.949,41
352610	JUQUÍA	925.441,03	2.050,66	0,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	516.000,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.235,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	567.265,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558.203,29
352650	LAVÍNIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEMÉ	5.270.568,11	272.420,52	3.341.758,06	3.566.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	12.451.242,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	1.746.412,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.758.717,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	14.133.057,36	11.469.408,86	0,00	892.523,67	0,00	0,00	57.621.348,29
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	184.800,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.661,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.470.432,56	6.508.729,56	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	14.049.698,08
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.543.967,81	2.825.866,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.528.181,42
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCÉLIA	945.257,78	49.265,94	549.922,96	152.647,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.697.094,53
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	263.028,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	531.743,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURÍ	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	95.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	112.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.647.291,27	20.092.680,03	0,00	50.000.853,49	0		



353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.370.275,88	4.415.324,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.450.392,80
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	15.663.810,02	50.960.898,41	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	73.877.577,01
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.960.787,58	8.227.580,37	0,00	380,40	0,00	0,00	25.796.559,29
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	5.033.026,51	6.313.977,40	0,00	2.276.396,75	0,00	0,00	16.508.339,41
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	95.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	140.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	1.225.305,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.949,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.697.391,21	2.495.085,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.404.007,90
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0,00	2.228.405,72	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	310.304,05	78.842,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643.287,62
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	118.800,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.409,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	295.278,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665.553,86
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	92.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	134.633,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	799.949,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	157.500,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	650.251,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0,00	2.262.362,78	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	103.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	122.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	78.432,82	0,00	0,00	0,00	0,00	357.674,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	815.755,19	301.712,77	0,00	3.597.677,00	0,00	0,00	379.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	368.663,44	0,00	2.930.640,51	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.649.642,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.990.336,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	95.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	133.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUA	72.259,70	0,00	0,00	431.720,46	0,00	0,00	0,00	0,00	503.980,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	574.949,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.853,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	2.159.700,00	14.674.799,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	45.913.198,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.227,56
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.688.214,30	10.729.778,96	0,00	0,00	0,00	0,00	31.128.294,86
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	102.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	307.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	775.687,31	89.707,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.432,00
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.806.966,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	6.737.846,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	718.687,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	102.863,99	0,00	0,00	0,00	0,00	572.157,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	5.305.169,09	0,00	13.643.631,45	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	288.922,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	91.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	91.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	-93.487,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.689,63
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.276.006,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.892,21
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0,00	2.937.858,52	0,00	0,00	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	270.528,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	546.106,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.728.586,93	1.713.215,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.247.099,72
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	720.078,55	273.802,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.376.303,38
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.511.757,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.839.373,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	891.524,00	1.118.779,91	0,00	6.601.162,49	0,00	0,00	2.982.853,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	518.400,00	4.141.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.466.980,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	425.127,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	157.500,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	316.237,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIÁ	1.201.839,66	0,00	157.500,00	-181.549,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.790,27
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	15.184.052,35	17.655.602,68	0,00	0,00	0,00	0,00	75.189.962,31
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.192.756,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514.059,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,3								



354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	0,00	106.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	438.105,12
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.378.634,18	0,00	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.820.865,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	0,00	495.675,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.552.135,75
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	0,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	263.028,00	0,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	748.916,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.792.764,00	0,00	12.634.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	37.481.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	0,00	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	0,00	249.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	199.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	6.163.427,16	0,00	17.067.528,01	0,00	64.140.113,58	0,00	0,00	4.284.445,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	0,00	1.263.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.334.045,27
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	0,00	2.285.065,60	0,00	4.047.339,62	0,00	0,00	681.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	0,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	0,00	95.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	247.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	0,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	138.600,00	0,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	260.768,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	0,00	1.156.297,13	0,00	5.026.511,77	0,00	0,00	1.252.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	2.422.505,05	0,00	4.763.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	3.055.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	0,00	134.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	180.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	184.800,00	0,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.121.658,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	26.184.227,41	0,00	86.334.382,22	0,00	135.741.086,10	0,00	0,00	93.712.915,18
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	0,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.701.433,06	0,00	11.389.573,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	28.256.800,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	0,00	544.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	0,00	1.949.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.366.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	0,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	488.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,91
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	0,00	18.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	258.000,00	0,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560.071,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	0,00	92.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	115.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	0,00	4.521.465,02	0,00	0,00	0,00	0,00	10.386.622,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	555.517,45	0,00	2.463.390,57	0,00	12.105.423,46	0,00	0,00	3.415.515,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	0,00	306.933,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.404,16
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	0,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	215.099,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.457.472,69	0,00	6.965.444,21	0,00	118.751,45	0,00	0,00	17.529.089,34
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	263.028,00	0,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	285.932,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.454.881,99	0,00	266.380,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.994.085,19
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.559.172,01	0,00	5.308.666,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.056.900,86
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.129.633,31	0,00	2.944.592,38	0,00	355.016,66	0,00	0,00	6.782.675,50
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	0,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	0,00	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	0,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	0,00	1.382.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	0,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	0,00	94.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	7.865.374,83	0,00	52.699.254,88	0,00	31.659.430,78	0,00	0,00	81.265.263,03
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	0,00	101.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	0,00	3					

354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	258.000,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	467.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	1.098.331,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.625,66
355030	SAO PAULO	1.114.381,18	247.700,62	263.796,63	1.063.186,85	0,00	1.752.794,00	0,00	0,00	936.271,230,30
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	1.696.048,48	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.214.375,96
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	120.686,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.228,02
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.000,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.689.300,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.656.052,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	139.127,07	0,00	0,00	0,00	0,00	409.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	263.028,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	581.413,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	362.028,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.162,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.681.949,52	3.422.859,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.478.189,54
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	961.700,24	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.881,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	17.337.418,60	24.992.690,85	0,00	46.734.826,66	0,00	0,00	93.983.116,02
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.160.750,84	9.388.986,18	0,00	22.969.832,36	0,00	0,00	8.414.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	6.778.739,26	8.356.587,46	0,00	144.180,57	0,00	0,00	26.602.930,50
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	118.800,00	194.932,01	0,00	0,00	0,00	0,00	639.339,75
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	112.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	699.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.373.400,00	15.818.765,82	0,00	29.911.828,73	0,00	0,00	14.237.069,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	505.354,98	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.577,82
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUA	117.314,01	0,00	0,00	91.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	208.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	502.233,19	123.100,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495.666,86
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0,00	1.443.407,32	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	-13.907,43	0,00	0,00	0,00	0,00	693.010,48
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	92.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	119.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.134.568,96	3.970.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.301.152,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	657.583,35	175.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080.859,00
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	91.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	95.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	94.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	122.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.806.455,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0,00	12.070.287,32
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.711.938,96	17.311.051,72	0,00	53.056.263,21	0,00	0,00	6.798.019,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	586.345,38	85.782,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.968,71
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	92.541,23	0,00	0,00	0,00	0,00	359.192,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	917.940,77	205.848,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.186.926,42
355460	TIMBURI	600,00	0,00	157.500,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	198.321,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	38.795,95	0,00	0,00	0,00	0,00	44.073,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	157.500,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.959,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	7.110.923,39	4.938.332,35	0,00	28.605.585,46	0,00	0,00	2.718.116,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	561.785,28	177.387,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.770.996,42
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.763.457,90	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.566.986,41
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOÁ	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	296.100,00	-78.026,59	0,00	0,00	0,00	0,00	631.927,82
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	49.132,93	0,00	0,00	0,00	0,00	745.818,47
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.501.687,42	3.764.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	9.243.920,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	888.831,49	207.162,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.364,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	211.200,00	2.167.597,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.967.638,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.014.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	994.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	3.613,87	0,00	0,00	0,00	0,00	200.418,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	1.551.744,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.318.101,84
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.799.348,14	5.789.659,66	0,00	17.738.859,63	0,00	0,00	5.740.585,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,78
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	1.33.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	368.002,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
4.436.763.646,95										

PORTARIA Nº 303, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 06/2015-CIB/PR, de 02/03/2015, e as Deliberações CIB/PR nº 396, de 30/10/2014 e nº 21, de 02/03/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e



§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.497.400,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 66.487.521,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		394.317.238,11
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		513.160.058,48
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		907.477.296,59

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.888,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	1.015.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	429.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	258.000,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	258.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	17.741.511,17	10.116.078,60	8.569.952,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	37.940.009,22
410150	ARAPONGAS	14.525.198,70	7.680.098,48	10.017.755,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	2.650.695,00
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,50	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	543.610,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	961.800,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.569.569,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.025,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.025,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	0,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	1.239.648,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	429.660,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	157.500,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	157.500,00
410260	BARRAÇAO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUA-CU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	130.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	90.000,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	192.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	198.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFÉZAL DO SUL	20.273,76	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	186.490,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	156.331,93	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	7.924.193,61	659.852,90	3.370.104,47	0,00	0,00	6.102.814,85	0,00	0,00	5.851.336,13
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	637.500,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.511.895,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	10.137.214,24	11.557.476,96	4.240.288,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	27.470.553,23
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCATEL	29.604.747,74	20.930.755,30	9.957.829,20	0,00	0,00	52.746.751,80	0,00	0,00	7.746.580,44
410490	CASTRO	6.112.590,03	164.184,73	315.900,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	4.432.012,41
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.535,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.025,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00

410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	941.100,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.280.760,00
410550	CIANORTE	6.345.453,13	5.867.451,51	3.189.959,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.402.864,16
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	258.000,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	258.000,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.287.453,85	310.353,73	1.485.686,36	0,00	0,00	2.599.833,94	0,00	0,00	483.660,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	3.554.658,22	3.924.079,85	9.306.558,55	0,00	0,00	10.455.893,62	0,00	0,00	6.329.403,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.421.600,47	0,00	376.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.798.400,47
410655	CORUMBATAI DO SUL	90.628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	90.000,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.795.963,48	272.180,52	157.500,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.509.963,40
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	157.500,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	157.500,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,76	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,76	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	321.105.817,72	152.846.995,92	139.469.513,05	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	582.212.890,49
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE DO OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	357.000,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.548,33
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	365.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAIXINAL	570.929,41	197.338,24	258.000,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	258.000,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	554.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUAÇU	29.062.139,39	2.776.553,60	8.370.652,80	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	42.926.849,11
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	10.776.382,45	12.294.355,50	1.331.100,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	24.946.654,91
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERÉ	1.750.795,56	1.009.732,32	842.939,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.851.877,92
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.169.010,79	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	339.660,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	14.597.050,96	8.252.089,57	7.895.906,40	0,00	0,00	27.264.551,93	0,00	0,00	3.480.495,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA		1.178.422,27	41.694,44	258.000,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	597.660,00
410965	HONORIO SERPA		0,00	177.324,30	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00
410970	IBAITI		821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	-0,01
410975	IBEMA		165.097,92	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA		2.537.203,71	288.271,44	1.539.437,18	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	1.456.498,65
410990	ICARAIMA		825.928,32	0,00	157.500,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	1.003.009,80
411000	IGUARACU		53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00
411005	IGUATU		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU		1.579,86	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA		579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS		207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00
411030	INAJA		52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS		112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA		401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	-0,01
411060	IPORA		631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI		3.052.928,14	1.459.479,94	3.269.947,97	0,00	0,00	7.385.321,05	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA		271.026,84	12.432,36	157.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	503.793,96
411090	ITAGUAJE		68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA		103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA		154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00
411110	ITAMBE		103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00
411120	ITAJAERA D'OESTE		36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU		748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	339.660,00
411130	ITAUNA DO SUL		217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	90.000,00
411140	IVAI		387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA		4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	339.660,00
411155	IVATE		32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA		72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00
411170	JABOTI		124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO		2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,12	0,00	0,00	5.971.106,58	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA		241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00
411200	JAGUARAIVA		1.596.570,10	122.699,06	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	489.350,00
411210	JANDAIA DO SUL		1.181.858,53	4.583.723,09	265.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	265.500,00
411220										

412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	797.546,75	0,00	941.100,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.533.280,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	492.657,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	497.160,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,68	1.262.600,03	3.288.394,86	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.862.135,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	157.500,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	157.500,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	463.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	288.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.370,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	421.425,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	421.425,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	138.600,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	568.260,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDESTE	978.904,34	17.431,96	258.000,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	934.279,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SÃO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SÃO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SÃO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SÃO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SÃO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SÃO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SÃO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SÃO JORGE DO IVAI	125.001,71	22.471,80	0,00	0,00	0,00	147.473,51	0,00	0,00	0,00
412535	SÃO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SÃO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SÃO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SÃO JOSE DOS PINHAIS	18.152.393,40	3.304.161,03	1.581.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.037.854,43
412555	SÃO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SÃO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,42	623.234,59	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	0,00
412570	SÃO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	421.425,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	421.425,00
412575	SÃO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SÃO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SÃO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SÃO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.780.042,41	5.204.838,04	4.917.146,88	0,00	0,00	15.464.992,33	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENDES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.025,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.025,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.930,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.025,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	336.684,38	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.481,43
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	175.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	157.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	7.403.135,31	3.185.676,08	5.411.911,32	0,00	0,00	13.866.327,71	0,00	0,00	2.134.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.347.603,69	265.519,48	296.100,00	118.341,24	0,00	911.820,96	0,00	0,00	1.115.743,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.158.874,29	5.287.225,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.595.717,82
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32			



PORTARIA Nº 304, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 0050/2015, de 2 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.962.101.005,13, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	828.628.172,92	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.969.888.864,89	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 13.384.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ \$67.702.845,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		92.724.094,33
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		730.385.252,31
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		5.518.826,28
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		828.628.172,92

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	233.492,50	0,00	235.521,80	3.663,27	0,00	472.677,57	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	755.290,80	116.065,69	336.606,60	614,06	0,00	1.208.577,15	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	392.067,05	207.775,51	1.762.935,09	2.691.998,87	0,00	4.964.776,52	0,00	0,00	90.000,00
310040	ACAÍACA	6.928,64	0,00	0,00	119,66	0,00	7.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	ÁGUA BOA	637.195,09	26.007,21	60.000,00	17.556,88	0,00	680.759,18	0,00	0,00	60.000,00
310070	ÁGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	710.231,92	754.604,76	1.809.956,21	80.811,60	0,00	2.209.784,49	0,00	0,00	1.145.820,00
310100	AGUAS VERMELHAS	540.405,40	84.009,09	0,00	824,05	0,00	625.238,54	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	906.181,29	26.922,14	901.152,76	135.199,63	0,00	1.569.795,82	0,00	0,00	399.660,00
310120	AIURUOCA	304.498,54	564.098,39	90.000,00	413,09	0,00	959.010,02	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.403,63	0,00	0,00	2.399,33	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.556.960,47	1.291.252,20	4.154.227,83	117.837,22	0,00	6.533.067,68	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.559.934,23	25.618.996,63	13.376.363,25	1.770.814,28	0,00	0,00	0,00	0,00	45.326.108,39
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	0,00	0,00	255,57	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.778.373,33	1.125.533,18	1.670.213,90	51.543,74	0,00	4.196.004,15	0,00	0,00	429.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	682.778,72	68.215,52	339.660,00	1.438,09	0,00	752.432,33	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	304.056,26	67.751,41	0,00	928,49	0,00	372.736,16	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	491.553,75	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	872.787,31	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	0,00	0,00	716,37	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	90.000,00	38,36	0,00	97.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.452.177,68	419.768,09	1.209.714,31	484.237,22	0,00	2.866.237,30	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.716,74	149.800,73	22,90	0,00	428.676,07	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	396.056,32	110.456,40	157.500,00	244,76	0,00	664.257,48	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	234.054,97	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	330.399,86
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	88,27	0,00	1.386,78	0,00	30.093,11	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.962,82	0,00	0,00	173,42	0,00	4.136,24	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.706,00	0,00	60,93	0,00	13.026,68	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.827.777,85	952.369,65	3.472.716,96	345.811,40	0,00	354.780,00	0,00	0,00	6.243.895,86
310350	ARAGUARI	5.375.305,83	3.593.329,12	1.593.514,08	175.399,25	0,00	0,00	0,00	0,00	10.737.548,28
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.459,15	100,80	0,00	3,48	0,00	226.563,43	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	0,00	0,00	23,86	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAÚJOS	101.847,04	231.089,27	0,00	903,60	0,00	333.839,91	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXÁ	4.827.000,92	4.912.701,51	4.863.558,57	535.332,66	0,00	14.223.158,66	0,00	0,00	915.435,00
310410	ARCEBURGO	124.321,27	26,51	0,00	305,10	0,00	124.652,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.221.968,37	46.949,33	857.220,36	86,73	0,00	1.696.564,79	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00



310440	ARGIRITA	7.212,28	0,00	60.000,00	2,22	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	45.805,36	0,00	90.000,00	374,02	0,00	46.179,38	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	615.164,85	36.829,52	187.562,49	44.839,26	0,00	884.396,12	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	108.175,13	7.054,90	217.500,00	825,56	0,00	273.555,59	0,00	0,00	60.000,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	90.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	769.474,06	1.601.473,17	1.479.331,94	12.925,36	0,00	3.863.204,53	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.106.969,37	3.007.221,34	776.779,98	93.455,00	0,00	4.644.765,69	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	47.839,86	0,00	0,00	90,62	0,00	47.930,48	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.145.548,76	20.466,94	429.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.168,22
310550	BARAO DE MONTE ALTO	30.515,32	0,00	90.000,00	0,00	0,00	120.515,32	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	7.946.847,69	26.074.257,11	18.222.288,82	4.657.922,71	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	51.363.205,05
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	61.899,96	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	821.576,65	302.838,54	890.566,59	4.144,74	0,00	2.019.126,52	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.772,78	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.773,41	0,00	0,00	90.000,00
310620	BELO HORIZONTE	160.468.154,35	415.015.093,51	377.563.821,30	162.579.377,41	0,00	1.046.673,98	61.993.964,04	0,00	1.052.585.808,55
310630	BELO ORIENTE	546.813,01	26.972,20	429.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.004.874,49
310640	BELO VALE	214.183,55	80.952,37	134.642,64	159,36	0,00	429.937,92	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	463.475,69	98.073,03	0,00	931,62	0,00	0,00	0,00	0,00	562.480,34
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.554.688,15	19.517.747,56	31.268.702,05	1.225.499,91	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	72.603.105,67
310680	BIAS FORTES	23.935,85	0,00	0,00	1,26	0,00	23.937,11	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	422.067,39	349.852,28	497.160,00	73,98	0,00	929.493,65	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.193,87	0,00	0,00	40,83	0,00	28.234,70	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.509.443,75	50.038,55	1.275.046,91	2.097,09	0,00	2.352.966,30	0,00	0,00	483.660,00
310720	BOCAINA DE MINAS	39.310,49	0,00	0,00	447,03	0,00	39.757,52	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUA	1.713.913,64	622.461,77	1.236.305,30	5.425,78	0,00	2.491.801,19	0,00	0,00	1.086.305,30
310740	BOM DESPACHO	1.886.623,56	262.734,64	1.697.684,89	45.667,31	0,00	3.331.050,40	0,00	0,00	561.660,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	196.015,45	149.551,92	157.500,00	1.430,34	0,00	504.497,71	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.000,56	987,86	0,00	4.778,64	0,00	69.767,06	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.422,07	0,00	0,00	363,57	0,00	26.785,64	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.655,58	499.262,09	90.000,00	13.382,90	0,00	1.139.300,57	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.830,14	0,00	0,00	818,26	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	563.399,16	77.565,26	893.801,27	144.037,17	0,00	1.249.142,86	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	78.867,91	1.409,46	0,00	391,08	0,00	80.668,45	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	22.655,01	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	174.364,26	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	181.517,07	37.491,71	394.103,76	1.092,99	0,00	524.205,53	0,00	0,00	90.000,00
310840	BOTELHOS	358.207,52	384,76	186.000,00	8.090,66	0,00	552.682,94	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	0,00	0,00	398,29	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	158.821,90	0,00	0,00	3,78	0,00	158.825,68	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.448.301,87	4.432.872,58	8.095.383,84	183.523,60	0,00	12.312.021,89	0,00	0,00	1.848.060,00
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	12,60	90.000,00	1.294,10	0,00	133.133,91	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	420.292,05	108,68	0,00	238,77	0,00	420.639,50	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.191.230,47	242.448,42	1.996.922,45	5.692,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.294,02
310910	BUENO BRANDAO	324.688,71	86.074,22	0,00	11.645,37	0,00	422.408,30	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	81.625,55	0,00	0,00	985,01	0,00	82.610,56	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	90.000,00	300,00	0,00	104.478,84	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	925.312,35	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.001,69
310940	BURITIZEIRO	502.058,56	14.223,68	506.700,00	3.143,61	0,00	519.425,85	0,00	0,00	506.700,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.083,73	3,51	0,00	536,31	0,00	55.623,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	430.211,27	77.941,21	0,00	145,62	0,00	508.298,10	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.279,90	0,00	0,00	1.344,60	0,00	34.624,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	0,00	234.518,12	1.315,71	0,00	258.162,02	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	0,00	60.000,00	766,36	0,00	38.037,87	0,00	0,00	60.000,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	435.292,99	201.963,96	13.950,68	0,00	935.507,46	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.384.066,43	147.278,91	4.402.983,38	10.094,79	0,00	5.604.763,51	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	39.544,12	0,00	0,00	33,14	0,00	39.577,26	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	0,00	90.000,00	1,59	0,00	99.462,23	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	533.342,86	50.276,92	0,00	1.282,97	0,00	584.902,75	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.057,17	0,00	0,00	140,59	0,00	27.197,76	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	801.749,57	102.120,02	339.660,00	3.452,75	0,00	907.322,34	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.110.859,01	463.969,51	828.040,83	392.922,81	0,00	2.795.792,16	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	410.811,71	16.531,19	172.975,15	16.555,50	0,00	616.873,55	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	6.268,98	201,60	60.000,00	342,05	0,00	6.812,63	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	529.496,98	819,00	480.222,91	37.812,11	0,00	708.691,00	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	781.152,94	54.207,91	98.895,79	24.408,86	0,00	958.665,50	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	824.290,17	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.129.469,65	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.610.985,08	2.224.637,40	5.653.784,72	173.686,51	0,00	0,00	0,00	0,00	10.663.093,71
311130	CAMPO DO MEIO	258.475,29	0,00	0,00	0,00	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.300,48	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.021.055,00	71.100,72	1.088.368,79	79.919,00	0,00	1.920.783,51	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.459,44	0,00	0,00	24,54	0,00	15.483,98	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	34.315,93	90.000,00	1.059,86	0,00	525.220,05	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	90.000,00	1,89	0,00	113.829,98	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	421.716,40	10.085,35	632.040,56	113,87	0,00	634.296,18	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	0,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.387,25	0,00	90.000,00	720,40	0,00	125.107,65	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.620.107,54	347.557,10	677.221,32	3.886,13	0,00	2.181.790,77	0,00	0,00	466.981,32
311240	CAPETINGA	167.461,15	75,60	0,00	921,61	0,00	168.458,36	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	521.166,25	16.100,77	0,00	1.180,74	0,00	538.447,76	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	794,92	489.660,00	1.176,53	0,00	389.786,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.242,75	0,00	90.000,00	994,96	0,00	313.237,71	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.686,93	2.							



311440	CARMO DO RIO CLARO	749.308,55	19.580,63	196.315,63	36.634,92	0,00	1.001.839,73	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	386.336,52	34.380,22	60.000,00	1.114,06	0,00	421.830,80	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	137.455,63	0,00	0,00	8.661,89	0,00	146.117,52	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	108.647,09	0,00	0,00	17,43	0,00	108.664,52	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.562,24	3.278,64	0,00	304,44	0,00	61.145,32	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.169,63	0,00	0,00	150,00	0,00	3.319,63	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.474,51	0,00	90.000,00	85,36	0,00	96.559,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	789.000,77	402.361,99	1.167.774,06	151.903,19	0,00	2.081.380,01	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.087,79	0,00	0,00	770,25	0,00	31.858,04	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.854.519,88	4.068.702,55	5.217.847,42	285.276,99	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.268.846,84
311535	CATAS ALTAS	58.184,54	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.600,18	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	25.140,40	415,80	90.000,00	0,00	0,00	25.556,20	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	90.000,00	488,83	0,00	101.561,34	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	897.635,10	120.914,62	555.923,22	6.392,80	0,00	1.580.865,74	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	14.195,36	0,00	60.000,00	69,13	0,00	14.264,49	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	106.649,28	0,00	5.562,41	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	169.268,07	165,32	186.000,00	1.225,31	0,00	356.658,70	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	26.511,36	0,00	0,00	13,61	0,00	26.524,97	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	21.417,13	0,00	0,00	26,94	0,00	21.444,07	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	60.000,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	60.000,00
311615	CHAPADA GAUCHA	244.035,74	18.911,56	90.000,00	736,11	0,00	353.683,41	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	17.184,25	0,00	90.000,00	0,63	0,00	107.184,88	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	160.398,54	368,82	90.000,00	559,92	0,00	161.327,28	0,00	0,00	90.000,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POÇOS	23.619,82	31,28	0,00	604,32	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	916.815,06	10.658,71	941.190,96	53.292,53	0,00	1.522.297,26	0,00	0,00	399.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	92,00	0,00	606,63	0,00	25.510,68	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	381.943,75	79.475,53	0,00	948,19	0,00	462.367,47	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	0,00	0,00	170,91	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	3.513,01	0,00	829,55	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	0,00	0,00	2,22	0,00	21.510,54	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	876.318,48	174.168,50	49.144,40	9.345,59	0,00	1.108.976,97	0,00	0,00	0,00
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	93.225,61	14.384,93	0,00	1.263,85	0,00	108.874,39	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	552.196,76	10.571,47	0,00	21.165,33	0,00	583.933,56	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	0,00	0,00	407,04	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	428.723,72	0,00	0,00	68,09	0,00	428.791,81	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.494,01	5.085,80	0,00	752,57	0,00	85.332,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	49.697,02	0,00	90.000,00	4,19	0,00	49.701,21	0,00	0,00	90.000,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.189,18	241.137,79	1.712.331,18	46.946,68	0,00	4.158.604,83	0,00	0,00	0,00
311810	CONGONHAS DO NORTE	27.495,13	0,00	0,00	325,21	0,00	27.820,34	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	129.349,39	0,00	0,00	652,52	0,00	130.001,91	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.875.064,68	3.808.133,29	5.222.238,96	897.260,63	0,00	15.802.697,56	0,00	0,00	0,00
311840	CONSELHEIRO PENA	788.015,95	23.832,78	339.660,00	11.911,01	0,00	823.759,74	0,00	0,00	339.660,00
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.177.906,56	9.215.978,65	27.112.736,73	1.440.459,42	0,00	63.947.081,36	0,00	0,00	0,00
311870	COQUEIRAL	147.520,32	403,20	260.125,62	14.416,57	0,00	422.465,71	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.181.172,84	645.261,16	648.873,60	62.268,85	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.387.576,45
311890	CORDISBURGO	47.648,62	0,00	0,00	3.780,56	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	46,78	0,00	109,44	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	266.310,85	9.230,33	0,00	1.625,24	0,00	277.166,42	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	67.428,37	0,00	0,00	14.844,53	0,00	82.272,90	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.191,46	2.715,19	640.440,42	24.863,73	0,00	1.826.210,80	0,00	0,00	0,00
311940	CORONEL FABRICIANO	3.149.606,09	2.074.533,93	878.529,59	3.016.286,09	0,00	8.490.820,74	0,00	0,00	628.134,96
311950	CORONEL MURTA	85.923,46	0,00	90.000,00	2.372,31	0,00	88.295,77	0,00	0,00	90.000,00
311960	CORONEL PACHECO	17.982,37	0,00	0,00	226,30	0,00	18.208,67	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.559,49	0,00	0,00	43,22	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.008,29	0,00	0,00	0,00	0,00	38.008,29	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	0,00	0,00	376,80	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	72.247,15	0,00	0,00	0,00	0,00	72.247,15	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	0,00	90.000,00	3,81	0,00	5.971,17	0,00	0,00	90.000,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	0,00	0,00	4,44	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.861,65	0,00	90.000,00	101,38	0,00	10.963,03	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.350,84	11.873,05	550.396,64	8.230,12	0,00	846.850,65	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.888,20	0,00	150.000,00	910,17	0,00	189.798,37	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.178,26	3.785,38	96.000,00	25.209,30	0,00	594.172,94	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.774,52	0,00	0,00	29,80	0,00	19.804,32	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	596.784,71	71.134,00	882.175,99	53.189,57	0,00	1.263.624,27	0,00	0,00	339.660,00
312083	CUPARAQUE	30.090,86	0,00	90.000,00	0,00	0,00	120.090,86	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.648.433,98	5.259.655,86	4.714.387,92	167.490,71	0,00	13.789.968,47	0,00	0,00	0,00
312100	DAIAS	27.786,38	213,23	0,00	39,62	0,00	28.039,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFI MOREIRA	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.405,12	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	240.402,39	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	577,57	0,00	3.022,06	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.297,83	0,00	0,00	32,64	0,00	62.330,47	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.711,87	0,00	0,00	214,19	0,00	27.926,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.120.787,98	11.730.911,78	14.527.300,37	3.998.406,43	0,00	31.344.611,56	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	176.772,94	0,00	0,00	602,52	0,00	177.375,46	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	793.493,94	294.977,43	429.660,00	2.177,87	0,00	1.090.649,24	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.346,54	40,84	0,00	40,94	0,00	133.428,32	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.348,23	201,60	0,00	52,86	0,00	41.602,69	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.460.716,71	27.449.139,65	14.839.321,54	3.413.100,61	0,00	512,05	0,00	0,00	57.161.766,46
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	29.987,85	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	245.694,84	8.257,76	429.660,00	639,31	0,00	254.591,91	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85					

312480	ESTRELA DO SUL	80.727.47	25.20	90.000,00	381,57	0,00	81.134,24	0,00	0,00	90.000,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	20.704,87	339.660,00	660,12	0,00	415.701,66	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.677,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677,94	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.177.267,15	1.554.067,06	399.660,00	100.212,85	0,00	2.831.547,06	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.666,18	0,00	0,00	409,63	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	272.280,86	278.434,72	90.000,00	134,38	0,00	640.849,96	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.114,38	84,88	491.792,43	6.016,98	0,00	302.348,67	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.440,48	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	219.080,15	8.476,71	157.500,00	603,15	0,00	385.660,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.689,99	295,55	0,00	839,99	0,00	65.825,53	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.771.145,81	7.059.906,58	1.921.568,55	578.698,17	0,00	11.859.659,11	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	96.823,16	512,30	0,00	971,90	0,00	98.307,36	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.262,82	0,00	150.000,00	654,32	0,00	161.917,14	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.129.378,11	807.154,11	579.660,00	46.696,23	0,00	2.223.228,45	0,00	0,00	339.660,00
312675	FRANCISOPOLIS	41.876,59	0,00	90.000,00	304,77	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	68.673,08	604,80	90.000,00	70,01	0,00	159.347,89	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	256.779,34	37.990,65	60.000,00	2,52	0,00	294.772,51	0,00	0,00	60.000,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	90.000,00	26,91	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.357.730,62	1.430.307,30	848.858,08	27.753,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.664.649,13
312720	FUNILANDIA	15.993,09	88,20	0,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	200.885,86	5.337,58	0,00	11,34	0,00	206.234,78	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	0,00	0,00	2,22	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	8.024,20	0,00	157.500,00	1,26	0,00	165.525,46	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.980,00	0,00	0,00	16,79	0,00	7.996,79	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	40.650,83	0,00	60.650,04	115,90	0,00	40.766,73	0,00	0,00	60.650,04
312760	GOUVEA	345.296,68	102.340,65	0,00	2.957,69	0,00	450.595,02	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.480.017,45	32.468.731,25	7.167.186,27	26.980.243,30	0,00	2.550,00	0,00	0,00	82.093.628,27
312780	GRAO MOGOL	453.029,97	139.202,00	1.106.971,39	82.364,09	0,00	1.323.107,45	0,00	0,00	458.460,00
312790	GRUPIARA	11.050,99	0,00	0,00	2,22	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.420.009,23	1.472.030,09	1.161.899,34	348.383,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.402.322,04
312810	GUAPE	451.862,49	157,70	0,00	946,84	0,00	452.967,03	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	33.832,78	60.000,00	27.935,86	0,00	346.618,96	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMA	9.168,95	0,00	0,00	337,52	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	584.038,31	23.110,23	395.971,96	3.238,69	0,00	1.006.359,19	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	315.158,15	64.501,41	60.000,00	0,63	0,00	379.660,19	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.721,12	0,00	0,00	1,26	0,00	7.722,38	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	235.645,82	26.922,55	0,00	456,66	0,00	263.025,03	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.150.451,02	1.399.437,43	2.458.312,22	690.417,32	0,00	6.358.957,99	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	90.000,00	2.069,25	0,00	61.508,24	0,00	0,00	90.000,00
312890	GUIMARANIA	80.511,62	0,00	0,00	0,00	0,00	80.511,62	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.361,72	534,43	60.000,00	5.441,24	0,00	100.337,39	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	167.052,45	63,00	90.000,00	391,08	0,00	257.506,53	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.399,32	0,00	0,00	196,67	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	22.348,32	90.000,00	1.954,10	0,00	224.654,33	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	208.531,47	204.418,61	424.203,52	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	893.365,03
312950	IBIA	905.176,09	34.565,04	145.430,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.654,89
312960	IBIAI	4.588,07	0,00	240.000,00	1.009,58	0,00	245.597,65	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	18.304,83	0,00	0,00	391,08	0,00	18.695,91	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	346.048,63	0,00	90.000,00	973,02	0,00	437.021,65	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	4.225.422,51	301.183,13	8.043.092,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	12.709.947,51
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	31.673,41	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	37.674,16	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	1.539.660,00	3.923,32	0,00	453.734,23	0,00	0,00	1.539.660,00
313020	IGARATINGA	37.666,89	23,51	0,00	592,32	0,00	38.282,72	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	264.098,54	63.284,94	0,00	655,15	0,00	328.038,63	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	79,13	0,00	0,00	0,00	325.583,12	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.060,80	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.073,16	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.798,08	0,00	0,00	456,36	0,00	21.254,44	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.608,81	25,20	0,00	454,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.394,57	0,00	0,00	0,63	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	650.777,79	482.291,39	498.633,80	528,10	0,00	1.292.571,08	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.465,35	8.520,60	90.000,00	823,36	0,00	138.809,31	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	67.777,20	0,00	0,00	6,66	0,00	67.783,86	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	31.697,10	10,65	339.660,00	1.631,64	0,00	33.339,39	0,00	0,00	339.660,00
313120	IPANEMA	722.857,13	159.832,81	931.993,87	5.861,30	0,00	1.420.885,11	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.620.065,55	32.474.916,45	21.913.628,30	19.501.664,43	0,00	0,00	0,00	0,00	88.510.274,73
313140	IPIACU	59.336,40	415,80	0,00	2.316,66	0,00	62.068,86	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.308,21	0,00	262.257,32	848,46	0,00	239.413,99	0,00	0,00	90.000,00
313170	ITABIRA	5.379.922,98	3.467.470,27	6.295.718,53	336.564,76	0,00	0,00	0,00	0,00	15.479.676,54
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.268,53	74.849,58	0,00	759,69	0,00	484.877,80	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.658.341,43	208.511,90	5.898.607,09	14.600,06	0,00	5.996.853,40	0,00	0,00	1.783.207,08
313200	ITACAMBIRA	14.512,35	3.996,86	150.000,00	77,47	0,00	168.586,68	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	678.033,35	116.619,13	790.340,80	342.447,03	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.777.440,31
313220	ITAGUARA	379.808,43	189.286,50	339.660,00	67,32	0,00	569.162,25	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAPE	322.148,26	1.369,32	0,00	791,90	0,00	324.309,48	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.649.534,38	8.406.997,24	8.684.188,43	7.660.059,91	0,00	29.040.779,96	0,00	0,00	360.000,00
313250	ITAMARANDIBA	1.472.918,69	142.790,58	564.302,64	23.425,26	0,00	1.773.777,17	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.053,73	0,00	0,00	0,00	0,00	12.053,73	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.212,47	867.862,03	1.655.073,47	402.045,					



313400	ITINGA	102.581.73	99.15	0.00	1.981.29	0.00	104.662.17	0.00	0.00	0.00
313410	ITUETA	38.589.83	0.00	0.00	345.02	0.00	38.934.85	0.00	0.00	0.00
313420	ITUUTABA	5.115.520.26	2.918.892.18	5.883.369.91	167.398.22	0.00	0.00	0.00	0.00	14.085.180.57
313430	ITUMIRIM	31.929.46	0.00	0.00	451.89	0.00	32.381.35	0.00	0.00	0.00
313440	ITURAMA	1.543.519.76	576.120.17	577.132.84	5.524.55	0.00	0.00	0.00	0.00	2.702.297.32
313450	ITUTINGA	9.330.67	0.00	90.000.00	318.15	0.00	99.648.82	0.00	0.00	0.00
313460	JABOTICATUBAS	354.374.16	12.300.00	51.102.91	111.23	0.00	0.00	0.00	0.00	417.888.30
313470	JACINTO	531.756.12	448.691.62	429.660.00	43.257.51	0.00	1.023.705.25	0.00	0.00	429.660.00
313480	JACUI	148.861.33	347.31	0.00	663.40	0.00	149.872.04	0.00	0.00	0.00
313490	JACUTINGA	799.558.91	22.246.39	459.653.72	7.031.27	0.00	1.169.690.29	0.00	0.00	118.800.00
313500	JAGUARACU	19.916.90	0.00	429.660.00	67.58	0.00	19.984.48	0.00	0.00	429.660.00
313505	JAIBA	831.200.10	92.849.20	663.435.00	2.344.70	0.00	1.076.394.00	0.00	0.00	513.435.00
313507	JAMPURCA	5.739.25	0.00	0.00	19.18	0.00	5.758.43	0.00	0.00	0.00
313510	JANAUBA	3.486.281.45	5.882.295.35	12.979.128.62	783.391.70	0.00	1.728.251.76	0.00	0.00	21.402.845.36
313520	JANUARIA	3.026.152.26	609.553.90	2.310.230.78	44.404.97	0.00	480.000.00	0.00	0.00	5.510.341.91
313530	JAPARAIBA	11.875.89	0.00	0.00	255.87	0.00	12.131.76	0.00	0.00	0.00
313535	JAPONVAR	61.123.61	0.00	60.000.00	1.793.72	0.00	62.917.33	0.00	0.00	60.000.00
313540	JECEABA	166.607.07	0.00	0.00	392.63	0.00	166.999.70	0.00	0.00	0.00
313545	JENIPAPO DE MINAS	67.084.25	0.00	0.00	281.76	0.00	67.366.01	0.00	0.00	0.00
313550	JEQUERI	102.978.21	0.00	90.000.00	11.442.91	0.00	204.421.12	0.00	0.00	0.00
313560	JEQUITAI	75.558.30	5.63	60.000.00	1.252.09	0.00	76.816.02	0.00	0.00	60.000.00
313570	JEQUITIBA	30.489.58	37.80	0.00	58.29	0.00	30.585.67	0.00	0.00	0.00
313580	JEQUITINHONHA	1.136.142.80	225.863.10	1.522.025.13	7.694.77	0.00	2.303.665.80	0.00	0.00	588.060.00
313590	JESUANIA	70.722.18	0.00	0.00	174.54	0.00	70.896.72	0.00	0.00	0.00
313600	JOAIMA	579.583.79	32.757.14	496.981.32	23.019.91	0.00	702.682.16	0.00	0.00	429.660.00
313610	JOANESIA	42.168.83	0.00	90.000.00	347.14	0.00	132.515.97	0.00	0.00	0.00
313620	JOAO MONLEVADE	3.889.585.86	2.441.400.69	3.454.668.51	458.839.85	0.00	0.00	0.00	0.00	10.244.494.91
313630	JOAO PINHEIRO	1.979.158.68	533.580.65	339.660.00	6.369.64	0.00	0.00	0.00	0.00	2.858.768.97
313640	JOAQUIM FELICIO	39.511.45	0.00	0.00	14.24	0.00	39.525.69	0.00	0.00	0.00
313650	JORDANIA	285.304.95	381.22	86.342.81	777.31	0.00	312.806.29	0.00	0.00	60.000.00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.417.54	0.00	90.000.00	153.26	0.00	135.570.80	0.00	0.00	0.00
313655	JOSE RAYDAN	25.348.58	0.00	0.00	1.036.82	0.00	26.385.40	0.00	0.00	0.00
313657	JOSENOPOLIS	27.509.94	0.00	90.000.00	4.44	0.00	117.514.38	0.00	0.00	0.00
313660	NOVA UNIAO	49.765.13	0.00	0.00	2.144.72	0.00	51.909.85	0.00	0.00	0.00
313665	JUATUBA	174.874.94	906.72	0.00	2.466.12	0.00	178.247.78	0.00	0.00	0.00
313670	JUIZ DE FORA	35.532.342.27	88.254.929.75	66.176.789.27	15.973.258.57	0.00	3.321.295.04	8.292.047.76	0.00	194.323.977.06
313680	JURAMENTO	43.390.42	201.60	0.00	2.333.41	0.00	45.925.43	0.00	0.00	0.00
313690	JURUAIA	348.190.50	64.48	0.00	2.52	0.00	348.257.50	0.00	0.00	0.00
313695	JUVENILIA	28.617.53	214.20	90.000.00	79.15	0.00	118.910.88	0.00	0.00	0.00
313700	LADAINHA	442.186.68	277.20	90.000.00	1.134.06	0.00	443.597.94	0.00	0.00	90.000.00
313710	LAGAMAR	124.209.07	25.20	0.00	1.696.47	0.00	125.930.74	0.00	0.00	0.00
313720	LAGOA DA PRATA	1.827.441.88	1.900.967.68	1.393.365.79	84.484.29	0.00	4.707.893.28	0.00	0.00	498.366.36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.653.16	0.00	0.00	247.98	0.00	6.901.14	0.00	0.00	0.00
313740	LAGOA DOURADA	124.294.60	0.00	0.00	962.49	0.00	125.257.09	0.00	0.00	0.00
313750	LAGOA FORMOSA	459.513.84	137.910.64	300.320.64	28.53	0.00	897.773.65	0.00	0.00	0.00
313753	LAGOA GRANDE	109.394.55	0.00	0.00	466.37	0.00	109.860.92	0.00	0.00	0.00
313760	LAGOA SANTA	1.608.865.34	215.055.49	1.423.244.00	3.012.40	0.00	0.00	0.00	0.00	3.250.177.23
313770	LAJINHA	559.653.58	42.914.13	339.660.00	1.276.62	0.00	603.844.33	0.00	0.00	339.660.00
313780	LAMBARI	730.437.03	105.843.98	318.493.29	184.93	0.00	1.154.959.23	0.00	0.00	0.00
313790	LAMIM	32.004.31	0.00	0.00	0.00	0.00	32.004.31	0.00	0.00	0.00
313800	LARANJAL	228.393.99	12.73	157.500.00	562.73	0.00	386.469.45	0.00	0.00	0.00
313810	LASSANCE	47.822.88	12.60	0.00	1.150.26	0.00	48.985.74	0.00	0.00	0.00
313820	LAVRAS	4.869.405.46	8.605.672.60	5.797.446.49	4.178.851.30	0.00	0.00	0.00	0.00	23.451.375.85
313830	LEANDRO FERREIRA	13.308.68	0.00	0.00	77.54	0.00	13.386.22	0.00	0.00	0.00
313835	LEME DO PRADO	47.743.81	0.00	90.000.00	1.293.38	0.00	139.037.19	0.00	0.00	0.00
313840	LEOPOLDINA	2.292.332.67	3.250.831.82	3.617.378.29	956.427.00	0.00	9.998.169.78	0.00	0.00	118.800.00
313850	LIBERDADE	18.607.65	24.588.71	155.809.48	8.869.83	0.00	207.875.67	0.00	0.00	0.00
313860	LIMA DUARTE	492.642.55	169.495.29	959.160.00	3.327.08	0.00	1.284.964.92	0.00	0.00	339.660.00
313862	LIMEIRA DO OESTE	67.171.71	0.00	0.00	91.08	0.00	67.262.79	0.00	0.00	0.00
313865	LONTRA	45.802.44	0.00	90.000.00	866.65	0.00	136.669.09	0.00	0.00	0.00
313867	LUISBURGO	31.891.78	0.00	0.00	394.23	0.00	32.286.01	0.00	0.00	0.00
313868	LUISLANDIA	31.117.29	0.00	0.00	25.318.28	0.00	56.435.57	0.00	0.00	0.00
313870	LUMINARIAS	31.394.05	0.00	0.00	396.65	0.00	31.790.70	0.00	0.00	0.00
313880	LUZ	684.376.96	63.216.42	342.218.89	2.105.75	0.00	1.091.918.02	0.00	0.00	0.00
313890	MACHACALIS	224.256.66	345.233.74	522.086.37	20.424.93	0.00	712.341.70	0.00	0.00	399.660.00
313900	MACHADO	1.788.878.00	128.069.81	623.671.55	115.909.38	0.00	0.00	0.00	0.00	2.656.528.74
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842.75	0.00	0.00	0.00	0.00	18.842.75	0.00	0.00	0.00
313920	MALACACHETA	728.351.86	452.333.37	62.049.96	3.553.53	0.00	1.184.238.76	0.00	0.00	62.049.96
313925	MAMONAS	74.798.49	0.00	61.700.04	1.647.07	0.00	0.00	0.00	0.00	138.145.60
313930	MANGA	802.330.65	464.485.78	489.660.00	2.291.25	0.00	1.419.107.68	0.00	0.00	339.660.00
313940	MANHUACU	4.089.302.22	5.715.232.41	7.079.478.19	3.123.804.66	0.00	5.63	0.00	0.00	20.007.811.85
313950	MANHUMIRIM	748.027.96	2.214.609.72	2.174.633.06	267.970.21	0.00	5.065.580.95	0.00	0.00	339.660.00
313960	MANTENA	1.201.057.00	248.147.48	2.666.370.02	676.832.89	0.00	3.112.407.39	0.00	0.00	1.680.000.00
313970	MARAVILHAS	61.907.86	8.336.11	0.00	2.897.93	0.00	73.141.90	0.00	0.00	0.00
313980	MAR DE ESPANHA	323.379.34	135.870.78	326.301.21	544.02	0.00	786.095.35	0.00	0.00	0.00
313990	MARIA DA FE	321.901.65	32.14	0.00	1.096.14	0.00	323.029.93	0.00	0.00	0.00
314000	MARIANA	1.987.791.35	152.363.31	2.521.059.44	656.726.59	0.00	4.045.155.69	0.00	0.00	1.272.785.00
314010	MARILAC	4.743.99	0.00	0.00	0.00	0.00	4.743.99	0.00	0.00	0.00
314015	MARIO CAMPOS	31.390.71	0.00	0.00	35.98	0.00	31.426.69	0.00	0.00	0.00
314020	MARIPA DE MINAS	13.314.86	0.00	0.00	0.63	0.00	13.315.49	0.00	0.00	0.00
314030	MARLIERIA	30.352.58	238.54	0.00	52.32	0.00	30.643.44	0.00	0.00	0.00
314040	MARMELOPOLIS	2.690.65	0.00	0.00	16.79	0.00	2.707.44	0.00	0.00	0.00
314050	MARTINHO CAMPOS	361.337.31	9.706.95	0.00	42.53	0.00	371.086.79	0.00	0.00	0.00
314053	MARTINS SOARES	10.452.87	0.00	0.00	162.32	0.00	10.615.19	0.00	0.00	0.00
314055	MATA VERDE	129.544.07	217.62	0.00	2.067.24	0.00	131.828.93	0.00	0.00	0.00
314060	MATERLANDIA	32.298.96	0.00	60.000.00	843.80	0.00	33.142.76	0.00	0.00	60.000.00
314070	MATEUS LEME	844.168.83	535.789.25	3.759.918.35	2.225.21	0.00	3.102.101.64	0.00	0.00	2.040.000.00
314080	MATIAS BARBOSA	126.226.77	54.190.62	497.160.00	1.313.19	0.00	339.230.58	0.00	0.00	339.660.00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647.17	0.00	60.000.00	879.59	0.00	136.526.76	0.00	0.00	60.000.00
314090	MATIPO	557.500.74	27.297.33	535.700.12	3.533.45	0.00	738.471.64	0.00	0.00	385.560.00
314100	MATO VERDE	214.045.95	7.222.25	240.000.00	911.57	0.00	462.179.77	0.00	0.00	0.00
314110	MATOZINHOS	1.203.456.80	175.384.06	747.773.04	8.630.80	0.00	0.00	0.00	0.00	2.135.244.70
314120	MATUTINA	63.887.83	0.00	0.00	0.00	0.00	63.887.83	0.00	0.00	0.00
314130	MEDEIROS	24.327.77	0.00	0.00	29.84	0.00	24.357.61			



314270	MONTALVANIA	564.691,98	199.041,58	150.000,00	10.458,59	0,00	924.192,15	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	440.745,50	53.408,57	249.387,65	121,63	0,00	743.663,35	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	822.180,02	446.054,41	1.033.731,91	139.810,71	0,00	2.232.977,05	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	339.112,04	79,53	96.000,00	0,00	0,00	435.191,57	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.238.959,78	617.487,91	823.895,72	29.295,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.709.638,60
314315	MONTE FORMOSO	74.769,08	147,41	0,00	199,59	0,00	75.116,08	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	850.050,21	41.108,25	640.061,12	1.625,13	0,00	1.193.184,71	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.381.829,09	74.292.984,97	46.785.226,52	9.182.351,14	0,00	4.446.488,00	0,00	0,00	149.195.903,72
314340	MONTE SIAO	207.959,00	17.708,25	0,00	17.113,26	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.864,74	13,56	150.000,00	547,58	0,00	241.425,88	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.741,72	4.042,98	340.118,16	542,67	0,00	553.445,53	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.773,47	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.173,47	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	31.150,19	1.215,78	0,00	3.295,62	0,00	35.661,59	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.169,79	4,56	0,00	392,89	0,00	15.567,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.837.879,91	37.831.604,63	14.040.615,01	4.859.610,80	0,00	62.152.875,35	0,00	0,00	416.835,00
314400	MUTUM	1.081.421,71	121.948,40	745.287,17	4.416,31	0,00	1.553.413,59	0,00	0,00	399.660,00
314410	MUZAMBINHO	739.649,15	28.868,81	586.870,90	192.474,66	0,00	1.547.863,52	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	633,41	0,00	15.033,91	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.883.091,62	315.278,70	1.626,00	65.972,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.265.968,64
314435	NAQUE	15.957,51	7,40	0,00	391,08	0,00	16.355,99	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.886,62	0,00	0,00	0,63	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	0,00	0,00	447,82	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	167.783,07	7.106,26	0,00	587,83	0,00	175.477,16	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	750.167,73	1.154,92	292.977,35	330,26	0,00	1.044.630,26	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.300,91	45,50	0,00	1.856,83	0,00	166.203,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	0,00	0,00	53,07	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	535.496,30	75.158,70	286.016,85	1.088,45	0,00	897.760,30	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.564.283,07	1.354.809,36	6.513.077,77	109.155,89	0,00	9.482.131,09	0,00	0,00	1.059.195,00
314490	NOVA MODICA	7.628,04	0,00	90.000,00	1,26	0,00	97.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	302.409,72	8.719,71	0,00	24,88	0,00	311.154,31	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.217,60	0,00	542,67	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	453.469,60	472,79	0,00	276,02	0,00	454.218,41	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.531.627,88	48.377,43	1.788.060,00	443,94	0,00	2.580.449,25	0,00	0,00	1.788.060,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.008.181,66	13.984,49	602.330,03	82.729,11	0,00	1.707.225,29	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	66.789,24	151,20	60.000,00	3,15	0,00	66.943,59	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	0,00	0,00	342,42	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.275,44	0,00	0,00	150,63	0,00	5.426,07	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	3,51	0,00	527,64	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	0,00	0,00	393,83	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.476.196,51	1.763.088,94	3.215.736,34	19.894,52	0,00	4.261.096,31	0,00	0,00	2.213.820,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	0,00	0,00	150,63	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536,48	0,00	0,00	15,20	0,00	8.551,68	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	10.798,57	0,00	64.250,04	285,88	0,00	11.084,45	0,00	0,00	64.250,04
314587	ORIZANIA	14.375,76	0,00	0,00	0,00	0,00	14.375,76	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.421.210,42	25.101,26	615.474,40	2.765,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.064.551,85
314600	OURO FINO	1.052.701,78	613.469,69	967.958,67	125.667,14	0,00	2.759.797,28	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.981.726,80	1.570.002,98	6.325.383,08	86.854,04	0,00	0,00	0,00	0,00	10.963.966,90
314620	OURO VERDE DE MINAS	39.286,25	12,60	90.000,00	3.020,18	0,00	42.319,03	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	302,40	0,00	327,68	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	843.277,98	226.769,34	588.051,54	167.169,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.825.268,55
314640	PAINEIRAS	48.509,32	0,00	0,00	355,63	0,00	48.864,95	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	216.204,96	591,64	0,00	53,37	0,00	216.849,97	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	96.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.821,16	0,00	0,00	160,32	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	246.883,03	30.408,00	0,00	3.867,56	0,00	281.158,59	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	2.071,88	90.000,00	6.421,99	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	148.234,07	4.060,06	0,00	1.974,35	0,00	154.268,48	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.897.561,40	1.181.406,25	704.736,45	128.960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.912.664,31
314710	PARA DE MINAS	4.460.906,67	2.632.744,29	4.981.777,56	985.743,89	0,00	0,00	0,00	0,00	13.061.172,41
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.333,67	96.000,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	695.390,09	353.696,62	211.397,40	460,98	0,00	1.260.945,09	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.685,59	26.009,44	0,00	60,65	0,00	219.755,68	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	38.182,00	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	725.989,08	12.719,92	445.917,21	561,77	0,00	845.527,98	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.341,85	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.664,25	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.424.408,13	22.243.327,08	13.888.634,50	14.190.769,30	0,00	52.354.344,01	0,00	0,00	4.392.795,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.424.934,02	23.995.344,15	3.731.052,68	2.620.142,86	0,00	111,74	0,00	0,00	37.771.361,97
314810	PATROCINIO	4.472.571,94	2.494.772,67	5.170.196,15	251.835,92	0,00	0,00	0,00	0,00	12.389.376,68
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.249,45	49,00	276.300,00	52,26	0,00	206.850,71	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.518,06	0,00	83.750,04	1.220,45	0,00	83.738,51	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	84.165,00	5.268,74	61.250,04	131,64	0,00	89.565,38	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	664.654,99	420.854,70	401.667,40	68.494,79	0,00	1.555.671,88	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.230.205,80	345.582,03	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.294.642,57	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	43.986,43	0,00	0,00	1,89	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	0,00	0,00	1,66	0,00	10.860,76	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	0,00	0,00	1,26	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.444,25	0,00	67.599,96	164,57	0,00	9.608,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	171.949,08	3,51	0,00	805,66	0,00	172.758,25	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	42.727,66	61,38	0,00	909,11	0,00	43.698,15	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	23.132,15	0,00	0,00	1,26	0,00	23.133,41	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.548.410,98	588.555,83	1.614.897,41	23.374,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.775.239,07
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,00	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	11.111,26	0,00	0,00	150,63	0,00	11.261,89	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.553,01	3.968,25	0,00	722,85	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	101.504,91	0,00	0,00	1.263,16	0,00	102.768,07	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	518.459,85	17.999,00	99.000,00	37.247,23	0,00	573.706,08	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	792.319,74	75.803,97	911.888,65	3.689,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.783.702,23
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	90.000,00	433,07	0,00	98.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.309,14	0,00	0,00	0,63	0,00	6.309,77	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.249,82	0,00	180.000,00	28,31	0,00	16.278,13	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDA									



315160	PLANURA	121.760,79	0,00	0,00	9.440,09	0,00	131.200,88	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	558.390,68	9.716,58	99.000,00	6.848,99	0,00	574.956,25	0,00	0,00	99.000,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.901.582,14	27.480.255,41	11.753.207,88	3.649.783,39	0,00	0,00	0,00	0,00	51.784.828,82
315190	POCRANE	223.146,35	2.819,37	90.000,00	205,68	0,00	226.171,40	0,00	0,00	90.000,00
315200	POMPEU	988.673,08	118.791,46	608.945,28	1.444,84	0,00	1.378.194,66	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.362.681,46	15.991.545,74	6.072.122,49	3.391.985,84	0,00	0,00	0,00	0,00	28.818.335,53
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	0,00	150.000,00	440,27	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.967,08	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	83.080,98	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.201.760,26	454.538,18	1.266.993,33	15.783,29	0,00	2.599.415,06	0,00	0,00	339.660,00
315230	PORTO FIRME	33.255,38	0,00	0,00	0,00	0,00	33.255,38	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.956,02	429.660,00	34,50	0,00	487.708,70	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.855.930,95	29.634.335,54	12.750.156,88	4.471.730,02	0,00	225.032,85	0,00	0,00	54.487.120,54
315260	POUSO ALTO	220.349,65	35.638,49	134.642,64	24,17	0,00	390.654,95	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	219.125,77	66.443,45	0,00	528,91	0,00	286.098,13	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	947.270,32	0,00	278.320,61	128,42	0,00	1.225.719,35	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	196.042,71	43,81	0,00	9.541,61	0,00	205.628,13	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	50,40	0,00	4,44	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	13.099,55	0,00	0,00	102,31	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.010,81	28.487,30	132.860,88	116,22	0,00	611.475,21	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.658,65	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.933,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	22.074,58	0,00	0,00	893,20	0,00	22.967,78	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	239.039,35	1.341,54	0,00	14.079,37	0,00	254.460,26	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	966.224,89	292.677,91	621.785,30	423,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.111,27
315410	RECREIO	345.899,83	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	377.173,31	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.836,58	0,00	0,00	454,77	0,00	16.291,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	463.626,85	252.967,92	375.115,32	4.583,09	0,00	1.096.293,18	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	683.725,29	802.825,01	1.426.789,71	778.214,04	0,00	3.351.894,05	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	13.172,42	0,00	90.000,00	177,47	0,00	13.349,89	0,00	0,00	90.000,00
315445	RIACHINHO	86.994,99	0,00	0,00	163,33	0,00	87.158,32	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.281,53	0,00	0,00	640,31	0,00	76.921,84	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.312.355,60	229.042,46	8.684.401,40	12.050.604,23	0,00	0,00	0,00	0,00	31.276.403,69
315470	RIBEIRAO VERMELHO	69.528,32	26.985,86	0,00	1,26	0,00	96.515,44	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	117.153,06	331,62	0,00	948,95	0,00	118.433,63	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	425.023,50	175.922,42	96.000,00	439,95	0,00	697.385,87	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.782,08	0,00	0,00	105,46	0,00	4.887,54	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	482,10	0,00	757,32	0,00	56.480,12	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.437,42	0,00	0,00	7.207,39	0,00	159.644,81	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	0,00	0,00	7.189,87	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	148.279,01	5.939,01	221.469,16	27.413,32	0,00	329.200,42	0,00	0,00	73.900,08
315550	RIO PARANAIBA	261.159,22	3.785,73	0,00	67,32	0,00	265.012,27	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.113.883,16	183.651,33	544.200,00	2.302,92	0,00	1.449.837,41	0,00	0,00	394.200,00
315570	RIO PIRACICABA	374.959,65	6.272,52	90.000,00	7.788,79	0,00	479.020,96	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	624.764,11	195.426,69	1.622.017,84	247.447,40	0,00	2.349.996,04	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	210.685,01	11.015,32	157.500,00	13.328,77	0,00	392.529,10	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	502.565,73	23.642,71	429.660,00	138,61	0,00	526.347,05	0,00	0,00	429.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	189,00	434.408,40	1.205,86	0,00	479.811,68	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.616,88	0,00	90.000,00	881,45	0,00	95.498,33	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	26.522,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.114,11	0,00	90.000,00	6.743,01	0,00	116.857,12	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	90.000,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	66.097,88	0,00	90.000,00	34,86	0,00	156.132,74	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	343.099,45	87.304,95	0,00	772,35	0,00	521.176,75	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.340.155,76	1.060.639,60	10.469.680,83	133.993,16	0,00	0,00	0,00	0,00	15.004.469,35
315680	SABINOPOLIS	572.534,87	223.352,66	0,00	1.135,47	0,00	797.023,00	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	950.500,34	37.701,95	738.314,22	21.537,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.748.053,97
315700	SALINAS	1.772.620,24	1.551.782,15	1.242.087,76	185.244,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.601.734,79
315710	SALTO DA DIVISA	192.538,71	1.394,74	0,00	3.265,32	0,00	197.198,77	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.057.134,17	101.472,94	417.143,02	9.229,35	0,00	1.584.979,48	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	0,00	0,00	162,37	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.199,75	19.605,20	0,00	536,55	0,00	109.341,50	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	0,00	90.000,00	162,75	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.751,64	0,00	0,00	78,90	0,00	16.830,54	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.643,61	252,00	150.000,00	739,16	0,00	179.634,77	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	63.900,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	63.900,00
315770	SANTA JULIANA	331.907,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	343.201,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.996.808,89	1.544.262,96	13.732.266,50	48.325,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.321.663,62
315790	SANTA MARGARIDA	523.690,82	227.649,87	429.660,00	2.012,21	0,00	753.352,90	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.978,13	22.009,38	0,00	1.324,11	0,00	212.311,62	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.723,37	24,68	90.000,00	174,61	0,00	36.922,66	0,00	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	623.717,80	516.488,24	689.357,06	111.240,05	0,00	1.940.803,15	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	27.970,90	0,00	221.853,54	2.160,22	0,00	251.984,66	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	90.000,00	3,18	0,00	100.902,60	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.976,00	0,00	0,00	36,20	0,00	45.012,20	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.740,69	0,00	90.000,00	2.312,26	0,00	24.052,95	0,00	0,00	90.000,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	0,00	0,00	173,86	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	0,00	90.000,00	1,26	0,00	92.474,51	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	25.201,40	0,00	0,00	173,25	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	143.643,25	0,00	118.800,00	3.716,10	0,00	147.359,35	0,00	0,00	118.800,00
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	176.385,69	48,81	0,00	8.631,27	0,00	185.065,77	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.767,97	0,00	90.000,00	60,58	0,00	108.828,55	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	8.952,61	0,00	0,00	56,01	0,00	9.008,62	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.167.153,28	559.829,42	1.881.979,04	311.343,89	0,00	3.520.645,63	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	32.049,60	0,00	0,00	0,00	0,00	32.049,60	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	651								



316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567.50	66.112.52	832.178.79	33.093.05	0.00	1.037.291.86	0.00	0.00	429.660.00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068.84	817.50	888.660.00	40.57	0.00	4.926.91	0.00	0.00	888.660.00
316110	SAO FRANCISCO	2.201.590.61	357.048.57	489.660.00	5.196.88	0.00	2.713.836.06	0.00	0.00	339.660.00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	15.897.00	6.60	90.000.00	63.51	0.00	15.967.11	0.00	0.00	90.000.00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	45.594.34	152.64	0.00	494.99	0.00	46.241.97	0.00	0.00	0.00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.738.89	0.00	0.00	174.61	0.00	27.913.50	0.00	0.00	0.00
316150	SAO GERALDO	66.745.79	0.00	60.000.00	658.80	0.00	67.404.59	0.00	0.00	60.000.00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352.22	0.00	90.000.00	0.00	0.00	95.352.22	0.00	0.00	0.00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795.08	0.00	0.00	0.00	0.00	3.795.08	0.00	0.00	0.00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.524.55	0.00	0.00	38.36	0.00	9.562.91	0.00	0.00	0.00
316180	SAO GONCALO DO PARA	79.083.01	0.00	0.00	134.30	0.00	79.217.31	0.00	0.00	0.00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.016.61	4.95	0.00	1.282.31	0.00	109.303.87	0.00	0.00	0.00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	891.329.59	85.531.88	744.740.38	54.002.63	0.00	1.715.604.48	0.00	0.00	60.000.00
316210	SAO GOTARDO	1.176.604.10	289.968.15	1.860.00	2.792.57	0.00	0.00	0.00	0.00	1.471.224.82
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.679.75	4.365.29	0.00	977.94	0.00	226.022.98	0.00	0.00	0.00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.127.84	0.00	0.00	324.42	0.00	19.452.26	0.00	0.00	0.00
316230	SAO JOAO DA MATA	5.238.46	0.00	0.00	109.83	0.00	5.348.29	0.00	0.00	0.00
316240	SAO JOAO DA PONTE	971.177.59	329.947.59	549.660.00	2.307.22	0.00	1.453.432.40	0.00	0.00	399.660.00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.154.80	0.00	0.00	834.24	0.00	114.989.04	0.00	0.00	0.00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.731.175.26	8.009.836.53	10.743.119.53	704.704.54	0.00	146.30	0.00	0.00	24.188.689.56
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656.62	0.00	0.00	780.38	0.00	78.437.00	0.00	0.00	0.00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886.34	8.03	0.00	5.649.16	0.00	66.543.53	0.00	0.00	0.00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	71.828.24	71.25	0.00	299.86	0.00	72.199.35	0.00	0.00	0.00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.431.83	0.00	0.00	377.61	0.00	7.809.44	0.00	0.00	0.00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	760.728.19	168.501.33	592.562.04	79.062.23	0.00	1.581.053.79	0.00	0.00	19.800.00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	613.505.58	564.998.62	0.00	1.069.04	0.00	1.179.573.24	0.00	0.00	0.00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	968.469.34	329.738.83	1.270.151.68	48.101.61	0.00	2.177.801.46	0.00	0.00	438.660.00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690.69	1.362.72	429.660.00	6.526.09	0.00	679.579.50	0.00	0.00	429.660.00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.231.73	50.40	0.00	3.212.62	0.00	128.494.75	0.00	0.00	0.00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753.20	456.37	0.00	8.290.05	0.00	289.499.62	0.00	0.00	0.00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.954.64	0.00	0.00	0.00	0.00	4.954.64	0.00	0.00	0.00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.358.94	0.00	0.00	423.57	0.00	29.782.51	0.00	0.00	0.00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541.73	0.00	0.00	70.34	0.00	7.612.07	0.00	0.00	0.00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665.84	0.00	60.000.00	142.40	0.00	31.808.24	0.00	0.00	60.000.00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	41.755.46	25.54	0.00	534.45	0.00	42.315.45	0.00	0.00	0.00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048.48	0.00	0.00	4.607.66	0.00	16.656.14	0.00	0.00	0.00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.190.02	0.00	0.00	138.07	0.00	14.328.09	0.00	0.00	0.00
316370	SAO LOURENCO	2.297.373.65	5.190.795.94	5.661.597.60	2.779.136.49	0.00	0.00	0.00	0.00	15.928.903.68
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.370.63	0.00	429.660.00	5.40	0.00	133.376.03	0.00	0.00	339.660.00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	89.219.92	0.00	0.00	1.26	0.00	89.221.18	0.00	0.00	0.00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	86.823.03	37.80	60.000.00	10.706.31	0.00	97.567.14	0.00	0.00	60.000.00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	59.987.61	2.075.60	0.00	2.320.56	0.00	64.383.77	0.00	0.00	0.00
316420	SAO ROMAO	226.211.53	26.341.04	150.000.00	776.05	0.00	403.328.62	0.00	0.00	0.00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.224.88	13.127.81	0.00	412.73	0.00	136.765.42	0.00	0.00	0.00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.939.15	0.00	0.00	56.07	0.00	4.995.22	0.00	0.00	0.00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.927.34	26.51	60.000.00	0.63	0.00	24.954.48	0.00	0.00	60.000.00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162.74	0.00	0.00	52.20	0.00	13.214.94	0.00	0.00	0.00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	77.282.43	0.00	0.00	1.607.77	0.00	78.890.20	0.00	0.00	0.00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	67.505.33	12.60	0.00	96.65	0.00	67.614.58	0.00	0.00	0.00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.772.320.14	10.906.971.25	4.673.521.48	5.547.923.16	0.00	0.00	0.00	0.00	24.900.736.03
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743.71	0.00	0.00	606.01	0.00	11.349.72	0.00	0.00	0.00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.147.75	20.67	0.00	440.63	0.00	21.609.05	0.00	0.00	0.00
316500	SAO TIAGO	327.288.72	5.306.59	0.00	137.79	0.00	332.733.10	0.00	0.00	0.00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.641.49	50.40	0.00	2.298.39	0.00	130.990.28	0.00	0.00	0.00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921.48	0.00	0.00	6.66	0.00	25.928.14	0.00	0.00	0.00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	222.608.10	3.141.13	763.658.76	95.63	0.00	649.843.62	0.00	0.00	339.660.00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541.59	0.00	108.300.84	2.787.33	0.00	122.629.76	0.00	0.00	0.00
316550	SARDOA	41.912.77	43.199.17	60.000.00	19.18	0.00	85.131.12	0.00	0.00	60.000.00
316553	SARZEDO	252.011.72	30.462.82	99.000.00	3.488.59	0.00	285.963.13	0.00	0.00	99.000.00
316555	SETUBINHA	55.630.87	100.80	0.00	436.19	0.00	56.167.86	0.00	0.00	0.00
316556	SEM-PEIXE	19.156.53	0.00	90.000.00	49.40	0.00	109.205.93	0.00	0.00	0.00
316557	SENADOR AMARAL	13.341.14	0.00	0.00	414.67	0.00	13.755.81	0.00	0.00	0.00
316560	SENADOR CORTES	3.958.37	0.00	90.000.00	0.63	0.00	93.959.00	0.00	0.00	0.00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731.19	39.386.95	324.725.18	361.28	0.00	514.204.60	0.00	0.00	0.00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290.93	0.00	0.00	10.290.93	0.00	10.290.93	0.00	0.00	0.00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	33.952.01	4.876.61	0.00	301.26	0.00	39.129.88	0.00	0.00	0.00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	14.601.38	0.00	0.00	282.71	0.00	14.884.09	0.00	0.00	0.00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197.53	0.00	90.000.00	67.84	0.00	94.265.37	0.00	0.00	0.00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906.30	0.00	0.00	979.88	0.00	38.886.18	0.00	0.00	0.00
316630	SERICITA	60.052.11	0.00	0.00	541.75	0.00	60.593.86	0.00	0.00	0.00
316640	SERITINGA	19.882.11	0.00	90.000.00	152.22	0.00	110.034.33	0.00	0.00	0.00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.414.00	0.00	0.00	78.40	0.00	38.492.40	0.00	0.00	0.00
316660	SERRA DA SAUDE	5.342.11	0.00	90.000.00	245.07	0.00	5.587.18	0.00	0.00	90.000.00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.837.56	196.70	0.00	102.98	0.00	43.137.24	0.00	0.00	0.00
316680	SERRA DO SALITRE	128.313.72	4.813.28	0.00	3.853.46	0.00	136.980.46	0.00	0.00	0.00
316690	SERRANIA	149.259.85	0.00	0.00	19.21	0.00	149.279.06	0.00	0.00	0.00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.520.82	0.00	0.00	539.40	0.00	6.060.22	0.00	0.00	0.00
316700	SERRANOS	19.063.46	0.00	90.000.00	15.20	0.00	109.078.66	0.00	0.00	0.00
316710	SERRO	783.538.62	327.675.89	684.621.48	202.820.97	0.00	1.998.656.96	0.00	0.00	0.00
316720	SETE LAGOAS	11.527.938.16	14.219.906.09	19.683.036.64	1.449.889.56	0.00	0.00	0.00	0.00	46.880.770.45
316730	SILVEIRANIA	18.736.22	0.00	0.00	153.86	0.00	18.890.08	0.00	0.00	0.00
316740	SILVIANOPOLIS	186.959.81	125.143.84	0.00	371.90	0.00	312.475.55	0.00	0.00	0.00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395.60	0.00	90.000.00	0.63	0.00	95.396.23	0.00	0.00	0.00
316760	SIMONESIA	194.049.66	29.878.80	339.660.00	1.924.34	0.00	225.852.80	0.00	0.00	339.660.00
316770	SOBRALIA	5.350.59	0.00	90.000.00	0.00	0.00	95.350.59	0.00	0.00	0.00
316780	SOLEDADE DE MINAS	30.051.57	190.66	0.00	45.33	0.00	30.287.56	0.00	0.00	0.00
316790	TABULEIRO	2.115.83	0.00	0.00	16.79	0.00	2.132.62	0.00	0.00	0.00
316800	TAIOBEIRAS	1.312.637.94	2.811.427.95	5.321.087.89	1.063.596.67	0.00	9.863.315.45	0.00	0.00	645.435.00
316805	TAPARUBA	16.937.27	0.00	0.00	0.63	0.00	16.937.90	0.00	0.00	0.00
316810	TAPIRA	33.046.17	0.00	0.00	15.83	0.00	33.062.00	0.00	0.00	0.00
316820	TAPIRAI	4.370.34	0.00	0.00	37.47	0.00	4.407.81	0.00	0.00	0.00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.577.79	0.00	0.00	519.83	0.00	13.097.62	0.00	0.00	0.00
316840	TARUMIRIM	343.739.77	348.585.82	493.303.83	340.28	0.00	1.095.969.70	0.00	0.00	90.000.00
316850	TEIXEIRAS	144.126.63	2.279.78	90.000.00	2.659.40	0.00	239.065.81	0.00	0.00	0.00
316860	TEOFILO OTONI	9.469.756.88	19.041.763.01	19.937.770.98	4.568.075.33	0.00	226.780.00	0.00		



316970	TURMALINA	707.954,71	562.682,49	1.298.686,42	147.934,95	0,00	2.287.598,57	0,00	0,00	429.660,00
316980	TURVOLANDIA	28.874,40	0,00	0,00	343,72	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.161.864,16	14.618.658,08	12.276.515,85	2.036.019,60	0,00	34.033.622,69	0,00	0,00	1.059.435,00
317000	UBAI	45.527,33	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	57.316,42	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.454.136,61	40.503.594,16	35.579.731,72	5.620.357,97	0,00	312.484,42	33.321.191,47	0,00	67.524.144,57
317020	UBERLANDIA	42.312.441,79	58.590.053,32	34.882.896,87	70.601.734,91	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	146.410.362,84
317030	UMBURATIBA	2.177,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177,11	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.243.534,21	1.400.112,25	2.203.863,76	149.174,73	0,00	6.513.024,95	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	165.220,67	95.546,32	0,00	1.611,97	0,00	262.378,96	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	51.571,16	40,38	0,00	2.790,73	0,00	54.402,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	0,00	1.039,29	0,00	82.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	467.265,23	202.521,54	0,00	988,27	0,00	670.775,04	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	49,50	0,00	363,72	0,00	14.525,43	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	126.144,73	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.899.563,94	33.226.152,38	10.885.618,23	1.157.474,06	0,00	43.827.013,61	0,00	0,00	7.341.795,00
317075	VARJAO DE MINAS	76.141,02	0,00	144.000,00	1,89	0,00	76.142,91	0,00	0,00	144.000,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.488.315,14	125.695,74	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.632.900,10
317090	VARZELANDIA	420.502,71	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	594.011,76	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	614.510,29	44.863,42	339.660,00	1.609,32	0,00	1.609,32	0,00	0,00	1.000.643,03
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	58.272,30	0,00	0,00	494,50	0,00	58.766,80	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.922.242,32	733.984,41	8.218.304,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.894.266,89
317130	VICOSA	4.613.535,57	7.420.520,19	7.972.906,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.303.671,05
317140	VIEIRAS	31.321,41	2,40	0,00	304,44	0,00	31.628,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	7.764,63	0,00	0,00	60.000,00
317160	VIRGEM DA LAPA	513.506,42	59.206,42	157.321,32	613,49	0,00	0,00	0,00	0,00	730.647,65
317170	VIRGINIA	322.708,66	2.612,95	0,00	209,47	0,00	325.531,08	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.895.761,17	2.354.335,28	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.223.592,10	0,00	0,00	90.000,00
317210	VOLTA GRANDE	125.639,60	48,04	0,00	4.557,93	0,00	130.245,57	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	0,00	0,00	15,20	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
2.969.888.864,89										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - MARÇO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2012	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2012	FES	2.688.026,64
TOTAL						5.518.826,28

PORTARIA Nº 305, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 184, de 12/03/2015 e Deliberação CIB/SC nº 042 de 10/03/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.288.187.793,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	426.718.761,61	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	832.044.393,49	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.081.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 44.527.440,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.376.057,70
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		441.767.342,56
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		426.718.761,61

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2015

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.487,76	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.456,22	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	809.468,55	0,00	882.143,49	0,00	0,00	841.898,94
420020	AGROLÂNDIA	261.131,49	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	343.652,30	0,00	0,00	0,00
420030	AGRÔNOMICA	56.120,28	0,00	0,00	5.963,20	0,00	5.303,40	0,00	0,00	56.780,08
420040	AGUA DOCE	179.769,88	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	236.318,50	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	95.357,64	0,00	0,00	134.136,33	0,00	13.114,68	0,00	0,00	216.379,29
420055	AGUAS FRIAS	21.122,28	0,00	0,00	95.636,16	0,00	6.857,40	0,00	0,00	109.901,04
420060	AGUAS MORNAS	10.095,60	0,00	263.028,00	3.552,34	0,00	2.001,24	0,00	0,00	274.674,70
420070	ALFREDO WAGNER	337.295,03	86.343,98	157.500,00	84.897,95	0,00	326.509,33	0,00	0,00	339.527,62
420075	ALTO BELA VISTA	24.513,72	0,00	0,00	94.511,48	0,00	3.143,04	0,00	0,00	115.882,16
420080	ANCHIETA	287.350,52	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	285.530,22	0,00	0,00	69.172,14
420090	ANGELINA	190.036,75	503.402,14	454.042,69	166.250,24	0,00	1.308.810,15	0,00	0,00	4.921,67
420100	ANITA GARIBALDI	413.480,58	83.033,29	0,00	87.538,34	0,00	584.052,21	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.757,31	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	137.835,35	0,00	0,00	35.909,31
420120	ANTONIO CARLOS	53.749,20	0,00	0,00	5.544,99	0,00	7.797,12	0,00	0,00	51.497,07
420125	APIUNA	77.279,28	0,00	0,00	139.312,56	0,00	20.115,12	0,00	0,00	196.476,72
420127	ARABUTA	109.937,81	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.982,10	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	236.979,24	26,28	0,00	169.826,60	0,00	92.865,48	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.774.559,56	2.589.914,01	3.244.600,96	2.766.175,24	0,00	9.238.195,70	0,00	0,00	3.137.054,06
420150	ARMAZEM	227.897,61	132.437,86	0,00	201.848,55	0,00	337.664,39	0,00	0,00	224.519,63
420160	ARROIO TRINTA	95.029,52	8.139,41	0,00	28.332,33	0,00	118.484,89	0,00	0,00	13.016,37
420165	ARVOREDO	20.585,16	0,00	0,00	94.944,61	0,00	3.249,60	0,00	0,00	112.280,17
420170	ASCURRA	26.153,52	0,00	157.500,00	7.238,43	0,00	33.391,95	0,00	0,00	157.500,00
420180	ATALANTA	6.777,84	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.178,94	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	107.820,11	0,00	0,00	17.497,35	0,00	125.317,46	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.666,56	0,00	0,00	10.901,81	0,00	22.265,16	0,00	0,00	71.303,21
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.724.558,09	3.490.177,03	1.145.328,00	8.158.436,77	0,00	558.000,00	0,00	0,00	17.960.499,89
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	68.322,48	0,00	0,00	8.010,46	0,00	76.332,94	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186,40	0,00	0,00	10.795,43	0,00	78.981,83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	25.019,88	0,00	0,00	97.940,91	0,00	18.669,12	0,00	0,00	104.291,67
420209	BARRA BONITA	14.112,72	0,00	0,00	65.524,41	0,00	14.016,36	0,00	0,00	65.620,77
420210	BARRA VELHA	282.393,12	2.255,76	0,00	249.895,76	0,00	93.761,88	0,00	0,00	440.782,76
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.379,04	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.699,12	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	869,40	0,00	0,00	97.002,28	0,00	97.871,68	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	138.401,96	709,25	0,00	28.449,85	0,00	167.561,06	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	926.697,91	164.405,90	2.421.828,00	965.232,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.164,65
420240	BLUMENAU	33.854.326,96	14.403.060,05	24.549.864,33	33.680.247,32	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	105.269.498,67
420243	BOCAINA DO SUL	115.946,76	761.315,17	263.028,00	73.324,27	0,00	950.586,20	0,00	0,00	263.028,00
420245	BOMBINHAS	179.464,20	0,00	263.028,00	102.566,01	0,00	12.128,16	0,00	0,00	532.930,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.892,74	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.608,91	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.255,92	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.193,40	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.123,84	0,00	0,00	94.884,27	0,00	6.123,84	0,00	0,00	94.884,27
420260	BOM RETIRO	242.146,22	40.427,24	263.028,00	46.493,08	0,00	329.066,54	0,00	0,00	263.028,00
420270	BOTUVERA	4.217,88	0,00	0,00	4.311,14	0,00	4.217,88	0,00	0,00	4.311,14
420280	BRACO DO NORTE	1.190.122,18	453.161,68	1.156.351,78	356.131,31	0,00	2.859.666,96	0,00	0,00	296.100,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.370,80	0,00	0,00	4.643,21	0,00	0,72	0,00	0,00	50.013,29
420287	BRUNOPOLIS	16.118,04	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.036,96	0,00	0,00	9.631,25
420290	BRUSQUE	6.084.116,79	1.093.755,73	4.288.395,64	5.792.211,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.258.479,35
420300	CACADOR	3.938.170,17	609.198,97	2.106.529,92	6.135.277,58	0,00	9.862.386,52	0,00	0,00	2.926.790,12
420310	CAIBI	241.893,43	5.459,04	0,00	249.571,07	0,00	209.555,58	0,00	0,00	287.367,96
420315	CALMON	54.835,56	0,00	0,00	9.007,50	0,00	9.584,28	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.870.492,80	142.002,70	263.028,00	1.099.559,78	0,00	1.527.896,82	0,00	0,00	1.847.186,46
420325	CAPA ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.710,09	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.235,55	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.975,79	93.362,62	263.028,00	71.261,17	0,00	399.599,58	0,00	0,00	263.028,00
420350	CAMPO ERE	368.689,17	483.617,67	0,00	784.257,57	0,00	945.182,66	0,00	0,00	691.381,74
420360	CAMPOS NOVOS	1.403.283,26	372.592,18	263.028,00	304.931,21	0,00	2.080.806,64	0,00	0,00	263.028,00
420370	CANELINHA	315.421,31	8.462,70	0,00	254.350,15	0,00	4.983,96	0,00	0,00	573.250,19
420380	CANOINHAS	2.757.638,96	980.317,43	1.971.459,58	3.206.412,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.915.828,05
420390	CAPINZAL	642.654,86	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.865,78	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.584,60	0,00	0,00	641.551,24	0,00	37.633,32	0,00	0,00	968.502,52
420400	CATANDUVAS	181.792,89	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	225.942,13	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	164.078,10	107.073,48	0,00	55.176,16	0,00	326.327,75	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.134,44	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.896,68	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363,68	0,00	0,00	6.777,93	0,00	14.141,61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.662,52	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.374,31	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.772.977,39	11.970.632,16	16.308.883,92	30.598.187,97	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	73.432.681,44
420425	COCAL DO SUL	268.277,80	57.364,85	0,00	591.899,94	0,00	51.118,68	0,00	0,00	866.423,91
420430	CONCORDIA	6.257.199,98	2.952.224,60	5.400.525,50	10.459.602,97	0,00	0,00	0,00	0,00	25.069.553,07
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.446,84	0,00	0,00	6.889,24	0,00	2.649,36	0,00	0,00	41.686,72
420440	CORONEL FREITAS	392.613,37	28.509,48	0,00	191.481,50	0,00	383.022,61	0,00	0,00	229.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.129,48	0,00	0,00	95.734,88	0,00	1.168,20	0,00	0,00	100.696,16
420450	CORUPA	175.142,52	0,00	0,00	44.347,77	0,00	6.278,52	0,00	0,00	213.211,77
420455	CORREIA PINTO	347.471,35	6.795,98	7.500,00	67.254,19	0,00	421.521,53	0,00	0,00	7.500,00
420460	CRICIUMA	18.515.809,76	17.953.709,27	9.814.571,90	29.825.493,13	0,00	888.000,00	0,00	0,00	75.221.584,05
420470	CUNHA PORA	414.139,86	31.808,25	0,00	179.000,52	0,00	534.948,63	0,00	0,00	90.000,00
420475	CUNHATAI	5.473,32	0,00	0,00	124.446,23	0,00	39.919,55	0,00	0,00	90.000,00



420480	CURITIBANOS	3.519.155,20	2.513.932,50	533.628,00	4.624.172,16	0,00	8.904.027,07	0,00	0,00	2.286.860,79
420490	DESCANSO	250.105,35	67.147,29	0,00	176.130,98	0,00	403.383,61	0,00	0,00	90.000,00
420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	584.459,66	51.099,99	296.100,00	1.004.874,68	0,00	13.522,20	0,00	0,00	1.923.012,14
420510	DONA EMMA	12.810,84	0,00	0,00	5.079,48	0,00	7.778,52	0,00	0,00	10.111,80
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.975,08	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.888,53	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.791,20	0,00	0,00	67.002,00	0,00	30.793,20	0,00	0,00	60.000,00
420519	ERMO	1.346,40	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.830,67	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	94.522,08	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	346.486,77	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.489,59	12.111,77	7.500,00	349.787,42	0,00	392.115,91	0,00	0,00	401.772,87
420535	FLOR DO SERTÃO	4.203,12	0,00	0,00	42.425,07	0,00	553,92	0,00	0,00	46.074,27
420540	FLORIANÓPOLIS	38.274.564,92	42.622.531,29	52.411.704,15	36.721.912,91	0,00	128.799.251,79	0,00	0,00	41.231.461,48
420543	FORMOSA DO SUL	19.533,60	249,48	0,00	99.779,13	0,00	29.562,21	0,00	0,00	90.000,00
420545	FORQUILHINHA	364.866,24	0,00	157.500,00	454.662,95	0,00	13.702,08	0,00	0,00	963.327,11
420550	FRAIBURGO	1.754.472,15	32.385,36	263.028,00	1.219.152,08	0,00	1.436.348,99	0,00	0,00	1.832.688,60
420555	FREI ROGERIO	17.262,48	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.257,06	0,00	0,00	0,00
420560	GALVÃO	7.473,00	0,00	0,00	98.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	100.813,25
420570	GAROPABA	285.026,16	0,00	157.500,00	630.803,50	0,00	42.386,40	0,00	0,00	1.030.943,26
420580	GARUVA	181.584,24	0,00	0,00	87.744,50	0,00	42.391,56	0,00	0,00	226.937,18
420590	GASPAR	2.202.747,73	86.372,77	276.300,00	2.062.940,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.628.360,99
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	48.507,36	0,00	0,00	10.574,10	0,00	21.340,32	0,00	0,00	37.741,14
420610	GRAO PARA	60.925,32	0,00	0,00	8.034,27	0,00	9.520,56	0,00	0,00	59.439,03
420620	GRAVATAL	134.830,32	0,00	0,00	12.124,66	0,00	146.954,98	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	230.046,96	489,60	0,00	39.013,62	0,00	29.593,92	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.518,12	33.603,01	0,00	97.370,37	0,00	424.498,49	0,00	0,00	119.993,01
420650	GUARAMIRIM	802.323,28	54.885,30	157.500,00	1.273.628,98	0,00	25.336,68	0,00	0,00	2.263.000,89
420660	GUARUJA DO SUL	157.482,54	98.898,46	0,00	60.435,80	0,00	271.355,22	0,00	0,00	45.461,58
420665	GUATAMBÁ	69.613,32	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.071,54	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.675,52	9.307,44	1.200.000,00	37.528,65	0,00	130.511,61	0,00	0,00	1.200.000,00
420675	IBIAM	5.769,84	0,00	0,00	4.242,19	0,00	10.012,03	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.257,34	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.941,72	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	624.037,76	1.271.358,32	296.100,00	834.863,98	0,00	1.560.964,60	0,00	0,00	1.465.395,46
420700	ICARA	1.756.481,83	604.123,53	1.511.433,52	801.534,08	0,00	3.195.791,67	0,00	0,00	1.477.781,30
420710	ILHOTA	52.991,76	0,00	0,00	133.777,00	0,00	28.290,60	0,00	0,00	158.478,16
420720	IMARUI	357.571,09	0,00	0,00	115.468,96	0,00	285.084,73	0,00	0,00	187.955,31
420730	IMBITUBA	1.569.978,33	199.777,33	1.060.855,95	950.390,09	0,00	1.985.598,49	0,00	0,00	1.795.403,21
420740	IMBUÍ	84.234,22	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	10.350,84	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.674.878,23	452.401,30	157.500,00	4.455.068,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.739.848,45
420757	IOMÉRE	7.956,72	0,00	263.028,00	5.225,10	0,00	4.793,76	0,00	0,00	271.416,06
420760	IPIRA	119.773,32	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.981,52	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	325.144,20	77.008,66	0,00	276.605,72	0,00	459.117,90	0,00	0,00	219.640,68
420768	IPUACU	21.230,64	0,00	0,00	14.350,06	0,00	21.230,64	0,00	0,00	14.350,06
420770	IPUMIRIM	128.611,02	0,00	0,00	33.110,70	0,00	73.017,06	0,00	0,00	88.704,66
420775	IRACEMINHA	11.882,64	0,00	0,00	161.318,34	0,00	7.468,32	0,00	0,00	165.732,66
420780	IRANI	365.212,13	126.364,37	0,00	45.230,27	0,00	330.829,83	0,00	0,00	205.976,94
420785	IRATI	3.833,52	0,00	0,00	184.870,85	0,00	98.704,37	0,00	0,00	90.000,00
420790	IRINEÓPOLIS	358.952,64	0,00	263.028,00	98.399,29	0,00	87.528,48	0,00	0,00	632.851,45
420800	ITÁ	212.635,21	3.257,91	0,00	158.639,27	0,00	156.280,70	0,00	0,00	218.251,70
420810	ITAIOPOLES	496.852,24	1.092,07	157.500,00	577.255,13	0,00	23.947,32	0,00	0,00	1.208.752,12
420820	ITAJAÍ	17.703.062,31	14.502.591,67	21.495.862,77	27.397.757,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.099.274,39
420830	ITAPEMA	741.890,27	7.947,96	381.828,00	757.816,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.889.482,81
420840	ITAPIRANGA	603.808,73	38.539,86	157.500,00	241.458,57	0,00	574.972,70	0,00	0,00	466.334,45
420845	ITAPOÁ	105.864,48	0,00	263.028,00	13.975,91	0,00	119.840,39	0,00	0,00	263.028,00
420850	ITUPORANGA	1.101.106,43	616.350,12	1.131.057,87	2.420.349,10	0,00	4.480.960,52	0,00	0,00	787.903,00
420860	JABORA	44.927,66	2.003,73	263.028,00	105.310,69	0,00	53.870,15	0,00	0,00	361.399,94
420870	JACINTO MACHADO	290.545,37	69.216,01	0,00	84.540,08	0,00	351.181,74	0,00	0,00	93.119,72
420880	JAGUARUNA	463.740,10	101.256,72	0,00	140.061,37	0,00	506.773,48	0,00	0,00	198.284,71
420890	JARAGUÁ DO SUL	10.678.155,21	4.996.783,86	7.416.824,44	20.432.843,43	0,00	0,00	0,00	0,00	43.524.606,94
420895	JARDINÓPOLIS	3.258,24	0,00	0,00	4.345,81	0,00	2.832,60	0,00	0,00	4.771,45
420900	JOACABA	2.105.151,80	8.450.145,53	5.772.631,14	3.351.073,47	0,00	15.911.782,09	0,00	0,00	3.767.219,85
420910	JOINVILLE	51.299.131,47	13.684.132,67	13.180.365,82	38.675.151,26	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	93.015.978,37

420915	JOSE BOITEUX		87.843,56	0,00	60.000,00	29.246,64	0,00	81.030,44	0,00	0,00	96.059,76
420917	JUPIÁ		4.909,56	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.282,23	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDÓPOLIS		7.219,92	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.683,37	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES		17.365.555,13	9.182.494,19	8.773.360,95	18.588.768,55	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	48.324.565,81
420940	LAGUNA		2.098.877,94	322.229,56	2.456.709,81	3.052.461,39	0,00	0,00	0,00	0,00	7.930.278,70
420945	LAJEADO GRANDE		2.834,28	0,00	0,00	93.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	95.937,26
420950	LAURENTINO		10.779,96	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.851,12	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MULLER		775.643,99	298.890,04	157.500,00	153.283,64	0,00	1.227.817,67	0,00	0,00	157.500,00
420970	LEBON REGIS		354.987,15	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	431.122,93	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL		14.399,88	0,00	0,00	4.619,34	0,00	9.110,40	0,00	0,00	9.908,82
420985	LINDÓIA DO SUL		149.040,46	0,00	0,00	1.368.342,21	0,00	1.461.631,24	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS		141.329,88	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.083,22
421000	LUIZ ALVES		217.765,81	310.124,69	0,00	129.885,97	0,00	4.984,80	0,00	0,00	652.791,67
421003	LUZERNA		167.669,28	825.601,06	319.854,49	134.112,64	0,00	1.447.237,47	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA		6.048,96	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.048,96	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA		4.259.046,07	1.111.061,72	2.296.045,36	4.356.597,02	0,00	9.899.096,93	0,00	0,00	2.123.653,24
421020	MAJOR GERCINO		5.079,12	0,00	0,00	3.135,13	0,00	5.079,12	0,00	0,00	3.135,13
421030	MAJOR VIEIRA		247.179,22	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.427,16	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAÍ		52.360,68	0,00	0,00	7.434,41	0,00	59.795,09	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA		1.158.030,65	818.448,36	1.028.136,72	2.827.593,13	0,00	4.462.677,52	0,00	0,00	1.369.531,34
421055	MAREMA		11.582,04	0,00	0,00	64.935,28	0,00	8.993,76	0,00	0,00	67.523,56
421060	MASSARANDUBA		124.638,48	0,00	0,00	177.289,01	0,00	18.514,58	0,00	0,00	283.412,91
421070	MATOS COSTA		52.937,45	0,00	157.500,00	15.990,27	0,00	68.927,72	0,00	0,00	157.500,00
421080	MELEIRO		202.792,40	266.065,06	157.500,00	109.240,87	0,00	522.725,33	0,00	0,00	212.872,99
421085	MIRIM DOCE		3.144,72	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.015,86	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO		130.568,22	113.827,22	0,00	325.092,24	0,00	216.629,60	0,00	0,00	352.858,08
421100	MONDAÍ		365.065,88	60.816,39	134.376,18	511.703,98	0,00	541.248,67	0,00	0,00	530.713,76
421105	MONTE CARLO		269.706,97	0,00	0,00	41.244,98	0,00	63.571,56	0,00	0,00	247.380,39
421110	MONTE CASTELO		250.760,62	25.443,76	0,00	223.315,99	0,00	195.539,66	0,00	0,00	305.980,71
421120	MORRO DA FUMACA		638.448,25	446.775,51	833.955,60	178.4					



421225	PASSO DE TORRES	15.110,40	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.516,46	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	52.964,76	0,00	0,00	70.210,07	0,00	805,80	0,00	0,00	122.369,03
421230	PAULO LOPES	80.460,84	0,00	0,00	6.310,57	0,00	6.142,44	0,00	0,00	80.628,97
421240	PEDRAS GRANDES	25.710,72	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.030,62	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.626,40	356.831,35	0,00	535.537,40	0,00	713.424,35	0,00	0,00	624.570,80
421260	PERITIBA	104.875,46	37.265,97	0,00	119.852,83	0,00	134.453,27	0,00	0,00	127.540,99
421265	PESCARIA BRAVA	116.011,08	0,00	0,00	9.590,56	0,00	1.498,68	0,00	0,00	124.102,96
421270	PETROLANDIA	166.769,11	0,00	0,00	31.578,45	0,00	147.828,31	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	189.402,95	960,24	0,00	573.570,42	0,00	0,00	0,00	0,00	763.933,61
421290	PINHALZINHO	567.195,06	79.526,76	138.600,00	439.852,87	0,00	554.502,30	0,00	0,00	670.672,39
421300	PINHEIRO PRETO	20.622,00	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.631,16	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.203,00	0,00	0,00	99.610,07	0,00	7.203,00	0,00	0,00	99.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.020,92	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.504,44	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.278.485,38	129.482,21	157.500,00	651.884,96	0,00	1.218.783,31	0,00	0,00	998.569,23
421330	PONTE ALTA	162.223,97	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	200.046,10	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.578,08	0,00	0,00	96.471,74	0,00	102.049,82	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	539.862,21	622.417,53	157.500,00	127.097,97	0,00	1.020.151,98	0,00	0,00	426.725,73
421350	PORTO BELO	178.468,20	0,00	0,00	222.662,06	0,00	13.457,40	0,00	0,00	387.672,86
421360	PORTO UNIAO	2.594.146,99	1.704.675,35	157.500,00	1.165.648,60	0,00	5.464.470,93	0,00	0,00	157.500,00
421370	POUSO REDONDO	368.527,91	724,43	0,00	61.311,37	0,00	203.555,74	0,00	0,00	227.007,97
421380	PRAIA GRANDE	296.540,31	354.232,77	342.735,83	119.801,87	0,00	1.113.310,77	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.704,76	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.344,52	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	382.522,99	236.715,24	0,00	931.184,44	0,00	1.550.422,67	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.129,92	0,00	0,00	3.166,51	0,00	7.451,16	0,00	0,00	23.845,27
421415	PRINCESA	11.969,40	0,00	0,00	67.399,61	0,00	11.969,40	0,00	0,00	67.399,61
421420	QUILOMBO	493.676,44	494.236,26	868.516,17	969.044,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825.472,95
421430	RANCHO QUEIMADO	5.070,00	0,00	263.028,00	2.681,68	0,00	4.850,04	0,00	0,00	265.929,64
421440	RIO DAS ANTAS	77.786,76	0,00	0,00	151.466,00	0,00	28.554,24	0,00	0,00	200.698,52
421450	RIO DO CAMPO	130.069,63	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	278.670,05	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.909,19	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.882,14	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	84.347,76	0,00	0,00	156.142,89	0,00	106.482,84	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.897.016,06	15.069.460,69	8.839.865,07	11.096.321,27	0,00	0,00	0,00	0,00	41.902.663,08
421490	RIO FORTUNA	160.496,87	105.815,94	0,00	51.859,86	0,00	243.317,57	0,00	0,00	74.855,10
421500	RIO NEGRINHO	1.876.479,09	37.640,65	724.956,14	3.909.822,57	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.898,45
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	57.554,28	435,84	0,00	12.720,05	0,00	70.710,17	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	163.985,64	0,00	0,00	11.590,35	0,00	175.575,99	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	15.408,48	0,00	0,00	135.153,96	0,00	15.408,48	0,00	0,00	135.153,96
421530	SALETE	192.851,86	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.795,96	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	6.677,88	0,00	0,00	73.390,42	0,00	4.120,24	0,00	0,00	75.948,06
421540	SALTO VELOSO	99.427,71	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	113.146,76	0,00	0,00	15.211,56
421545	SANGAO	116.176,68	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.636,68	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.756,74	324.111,06	263.028,00	295.921,55	0,00	1.359.789,35	0,00	0,00	263.028,00
421555	SANTA HELENA	17.396,88	0,00	157.500,00	96.531,74	0,00	23.928,62	0,00	0,00	247.500,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.860,48	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.725,05	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.354,48	0,00	157.500,00	11.308,14	0,00	26.367,48	0,00	0,00	217.795,14
421567	SANTA TEREZINHA	27.625,92	0,00	0,00	16.737,53	0,00	16.444,80	0,00	0,00	27.918,65
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	13.035,48	0,00	0,00	97.852,94	0,00	9.219,24	0,00	0,00	101.669,18
421569	SANTIAGO DO SUL	3.322,08	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.662,58	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	563.761,02	1.093.087,66	1.670.142,18	595.202,93	0,00	2.798.108,33	0,00	0,00	1.124.085,46
421575	SAO BERNARDINO	7.015,44	0,00	0,00	96.995,62	0,00	5.718,12	0,00	0,00	98.292,94
421580	SAO BENTO DO SUL	5.316.229,07	327.251,86	1.786.881,99	1.836.263,83	0,00	0,00	0,00	0,00	9.266.626,76
421590	SAO BONIFACIO	80.628,25	280.179,62	263.028,00	71.538,48	0,00	420.782,39	0,00	0,00	274.591,96
421600	SAO CARLOS	472.847,80	325.630,93	600.814,98	269.889,37	0,00	1.421.683,09	0,00	0,00	247.500,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	59.306,88	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.860,02	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	152.835,96	96.018,24	0,00	293.275,00	0,00	7.312,20	0,00	0,00	534.817,00
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.448.706,65	91.472,91	1.716.292,64	2.317.237,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.573.709,88
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.097,62	0,00	0,00	139.624,58	0,00	182.060,22	0,00	0,00	146.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.085,23	43.972,28	0,00	136.336,98	0,00	650.327,11	0,00	0,00	390.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.172,60	0,00	0,00	3.424,95	0,00	8.597,55	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.275.954,62	80.766,83	401.628,00	260.681,48	0,00	1.617.402,92	0,00	0,00	401.628,00
421660	SAO JOSE	18.196.926,94	21.752.330,33	947.484,00	11.330.322,82	0,00	47.087.157,94	0,00	0,00	5.139.906,15
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.524,68	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.442,64	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	263.028,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	263.028,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.710,48	367.988,93	289.500,00	2.367.191,31	0,00	2.566.189,04	0,00	0,00	1.318.201,67
421700	SAO LUDGERO	135.674,40	43.269,72	0,00	110.082,69	0,00	35.372,04	0,00	0,00	253.654,77
421710	SAO MARTINHO	48.975,01	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.638,83	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	94.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	90.000,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.784.692,46	2.240.761,93	1.581.828,00	4.632.462,14	0,00	6.497.164,79	0,00	0,00	3.742.579,74
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.916,88	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.620,77	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	282.473,21	11.949,28	157.500,00	162.683,83	0,00	367.106,31	0,00	0,00	247.500,00
421740	SCHROEDER	186.153,60	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.713,54	0,00	0,00	171.705,64
421750	SEARA	739.611,31	87.092,78	687.337,71	244.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758.049,77
421755	SERRA ALTA	45.213,72	0,00	0,00	97.532,06	0,00	142.745,78	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	179.232,00	34.848,48	157.500,00	33.054,55	0,00	247.135,03	0,00	0,00	157.500,00
421770	SOMBRIO	762.510,91	246.994,08	157.500,00	190.868,22	0,00	937.535,95	0,00	0,00	420.337,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.876,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	563.859,16	342.380,09	157.500,00	281.481,33	0,00	1.187.720,58	0,00	0,00	157.500,00
421790	TANGARA	341.495,82	56.369,73	263.028,00	82.696,00	0,00	480.561,54	0,00	0,00	263.028,00
421795	TIGRINHOS	3.039,60	0,00	0,00	844.841,05	0,00	776.955,56	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.946,00	437.656,83	831.934,41	663.427,60	0,00	2.236.072,01	0,00	0,00	900.892,84
421810	TIMBE DO SUL	108.783,55	8.357,74	0,00	171.471,94	0,00	105.859,37	0,00	0,00	182.753,86
421820	TIMBO	1.316.452,37	682.436,80	421.500,00	873.795,85	0,00	2.812.685,02	0,00	0,00	481.500,00
421825	TIMBO GRANDE	74.772,72	0,00	0,00	38.425,85	0,00	95.577,96	0,00	0,00	17.620,61
421830	TRES BARRAS	781.229,52	16.010,04	183.149,17	2.448.937,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.429.326,39
421835	TREVISO	17.329,92	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.947,00	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.690,74	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.941,06	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	117.531,78	753,85	0,00	42.517,39	0,00	160.803,01	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.531,16	925.387,83	627.927,48	73.452,25	0,00	1.928.819,55	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	11.004.186,29	12.103.501,72	12.359.070,92	13.946.807,06	0,00	44.897.560,28	0,00	0,00	4.516.005,71



421970	XAXIM	1.109.594,28	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	993.003,90	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.630,60	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.299,81	0,00	0,00	0,00
422000	BALNEARIO RINCAO	120.510,72	0,00	0,00	11.388,96	0,00	7.305,12	0,00	0,00	124.594,56
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										832.044.393,49

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - MARÇO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANÓPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITARIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 306, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/ GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/ GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/ GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº 0002/2015 de 04 de março de 2015 e deliberação CIB-RJ 3359 de 04/03/15, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.327.675.805,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	501.318.290,42	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.747.595.289,70	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 11.622.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 57.290.904,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MARÇO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		479.580.109,92
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		21.738.180,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		501.318.290,42

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MARÇO/2015

IBGE	Município	(TOTALIZADOR) VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.673.790,07	1.230.252,41	4.542.962,14	43.653.990,96	0,00	0,00	0,00	0,00	63.100.995,58
330015	APERIBE	546.384,53	34.335,36	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	940.268,65
330020	ARARUAMA	7.557.441,26	1.053.001,50	239.122,08	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	15.318.933,80
330022	AREAL	568.484,79	30.292,87	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.835,13
330023	ARMAÇÃO DE BUZIOS	1.699.579,07	32.476,73	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.004,66
330025	ARRAIAL DO CABO	1.679.690,56	104.517,13	132.000,00	314.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.231.105,76
330030	BARRA DO PIRAI	9.305.309,59	942.279,25	2.920.729,89	524.718,03	0,00	0,00	0,00	0,00	13.693.036,76
330040	BARRA MANSÁ	17.926.373,79	10.514.720,35	3.911.786,79	10.483.704,67	0,00	0,00	0,00	0,00	42.836.585,60
330045	BELFORD ROXO	33.600.176,25	9.476.171,37	1.067.400,00	9.043.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	53.187.345,28
330050	BOM JARDIM	1.719.797,99	39.579,05	417.087,38	509.894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.359,12
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.683.406,87	1.064.800,94	1.292.036,99	5.634.690,09	0,00	339.740,50	0,00	0,00	11.335.194,39
330070	CABO FRIO	17.512.512,75	16.568.359,87	1.314.563,55	11.079.591,33	0,00	0,00	0,00	0,00	46.475.027,50
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	564.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.464.509,92
330090	CAMBUCI	1.295.983,66	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.568.941,50
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	780,00	118.800,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159.717,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.500.623,57	23.918.859,65	18.336.100,60	5.825.354,19	0,00	0,00	0,00	0,00	111.580.938,01
330110	CANTAGALO	1.500.220,57	135.845,13	529.326,66	634.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.799.835,93
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	1.957.751,67	50.112,67	99.000,00	1.405.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.512.496,38
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.347,29	329.611,77	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.089,55
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	62.816.077,86	15.537.162,75	2.580.000,00	50.078.913,41	0,00	261.360,00	0,00	0,00	130.750.794,02
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRON- TIN	575.115,43	70.031,22	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.179.154,49
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	845.519,59	17.853,36	99.000,00	783.098,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745.471,06



330190	ITABORAI	13.195.900,62	3.382.110,95	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	22.993.695,60
330200	ITAGUAI	6.333.499,65	175.286,12	751.500,00	8.504.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.764.839,74
330205	ITALVA	547.599,48	37.522,67	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.876.167,04
330210	ITAOCARA	1.294.267,18	597.638,09	0,00	1.089.245,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.981.150,98
330220	ITAPERUNA	15.635.638,45	27.307.179,49	9.539.294,40	23.195.725,98	0,00	0,00	0,00	0,00	75.677.838,32
330225	ITATIAIA	2.436.783,91	0,00	289.500,00	443.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.169.808,08
330227	JAPERI	6.096.728,61	697.207,54	751.500,00	654.916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200.352,82
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAE	15.666.852,25	3.025.321,49	1.431.857,80	1.293.915,25	0,00	0,00	0,00	0,00	21.417.946,79
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	533.673,59	0,00	0,00	0,00	0,00	727.381,88
330250	MAGE	13.120.309,94	368.190,27	1.107.000,00	3.617.481,79	0,00	101.080,00	0,00	0,00	18.111.902,00
330260	MANGARATIBA	2.597.729,21	81.802,53	909.000,00	493.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.082.089,15
330270	MARICA	5.886.530,78	167.421,57	802.500,00	7.374.626,80	0,00	0,00	0,00	0,00	14.231.079,15
330280	MENDES	942.641,55	35.540,46	0,00	1.056.225,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.034.407,93
330285	MESQUITA	8.934.648,38	993.501,71	935.400,00	652.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.515.587,11
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	818.552,01	1.961.165,25	641.901,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.198.315,42
330300	MIRACEMA	2.058.190,05	65.482,28	625.009,97	721.856,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.470.538,75
330310	NATIVIDADE	1.068.965,35	2.481.194,87	738.753,88	2.268.381,29	0,00	0,00	0,00	0,00	6.557.295,39
330320	NILOPOLIS	6.928.655,59	476.182,87	1.213.500,00	10.888.939,44	0,00	0,00	0,00	0,00	19.507.277,90
330330	NITEROI	46.367.816,46	30.050.583,03	14.120.035,93	46.320.188,17	0,00	20.438.158,52	0,00	0,00	116.420.465,07
330340	NOVA FRIBURGO	19.605.331,12	8.850.246,71	0,00	7.945.927,78	0,00	0,00	0,00	0,00	36.401.505,61
330350	NOVA IGUACU	58.656.230,70	16.196.288,78	6.181.710,17	112.566.058,24	0,00	0,00	0,00	0,00	193.600.287,89
330360	PARACAMBI	3.686.768,58	4.095.470,33	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	21.883.836,25
330370	PARAIBA DO SUL	2.545.468,83	94.818,29	805.469,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.417.396,40
330380	PARATI	1.837.872,14	7.686,64	447.000,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.709.183,89
330385	PATY DO ALFERES	1.029.991,99	70,27	0,00	1.064.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095.051,66
330390	PETROPOLIS	43.070.428,79	16.220.679,10	3.719.445,31	21.286.075,34	0,00	36.000,00	0,00	0,00	84.260.628,54
330395	PINHEIRAL	1.239.935,26	594,92	256.500,00	890.158,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.387.188,21
330400	PIRAI	2.021.949,33	940.324,30	1.792.399,71	664.679,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.419.353,21
330410	PORCIUNCULA	1.057.413,66	7.283,01	277.234,02	540.782,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.882.713,17
330411	PORTO REAL	1.758.290,34	389.197,90	289.500,00	652.397,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.089.385,76
330412	QUATIS	941.353,00	3.667.468,86	343.063,54	143.563,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.448,93
330414	QUEIMADOS	8.383.642,81	1.128.705,50	447.000,00	13.560.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.520.245,31
330415	QUISSAMA	2.082.041,86	647.334,33	0,00	669.266,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.398.642,72
330420	RESENDE	11.805.615,97	1.352.808,74	3.020.714,25	8.907.706,95	0,00	0,00	0,00	0,00	25.086.845,91
330430	RIO BONITO	5.251.182,68	9.467.703,84	2.984.838,14	10.859.512,26	0,00	0,00	0,00	0,00	28.563.236,92
330440	RIO CLARO	1.169.387,94	0,00	958.980,00	254.756,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.124,45
330450	RIO DAS FLORES	550.632,38	0,00	157.500,00	160.720,34	0,00	0,00	0,00	0,00	868.852,72
330452	RIO DAS OSTRAS	6.213.541,66	301.053,74	0,00	337.318,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.851.914,29
330455	RIO DE JANEIRO	601.359.941,33	88.741.295,86	56.925.440,44	366.132.745,01	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	1.033.835.355,53
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.370.680,95	148.818,69	99.000,00	557.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.175.990,23
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299.114,88
330480	SAO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.492.116,69	1.123.722,79	0,00	0,00	0,00	0,00	5.569.762,38
330490	SAO GONCALO	90.936.170,00	5.881.810,03	2.296.334,23	13.934.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	113.048.728,41
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.680.823,99	23.688,62	0,00	595.025,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.299.537,70
330510	SAO JOAO DE MERITI	29.626.010,39	920.231,37	1.407.900,00	5.146.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	37.100.953,66
330513	SAO JOSE DE UBA	263.329,11	0,00	0,00	249.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	513.201,43
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,95	50.661,43	132.000,00	696.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.347,11
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.522.084,90	784.344,32	513.734,94	402.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.223.050,77
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.310,35	6.183,17	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.661,42
330550	SAQUAREMA	4.102.927,90	60.516,47	132.000,00	1.276.497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.571.941,87
330555	SEROPEDICA	3.548.132,09	31.997,84	447.000,00	2.439.592,27	0,00	0,00	0,00	0,00	6.466.722,20
330560	SILVA JARDIM	1.221.885,99	5.223,35	157.500,00	2.267.751,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.652.360,63
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	1.905.388,50	2.212.543,78	157.500,00	526.518,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.801.950,78
330580	TERESOPOLIS	18.799.825,86	6.663.552,50	8.315.597,57	8.345.126,25	0,00	0,00	0,00	0,00	42.124.102,18
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.045.120,12	4.238.239,61	4.125.333,02	9.099.950,32	0,00	0,00	0,00	0,00	25.508.643,07
330610	VALENCA	7.713.839,21	576.836,63	2.517.983,39	4.841.063,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.649.723,18
330615	VARRE-SAI	456.970,13	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	470.232,42
330620	VASSOURAS	4.551.898,82	13.119.520,66	4.096.575,26	4.240.975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.008.969,74
330630	VOLTA REDONDA	32.837.759,22	11.808.669,89	2.149.200,00	14.090.478,71	0,00	0,00	0,00	0,00	60.886.107,82
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
2.747.595.289,70										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MARÇO/2015

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	10.311,45
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 307, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Desabilita e altera número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 3032/GM/MS, de 21 de outubro de 2003, que cadastra e altera leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II em estabelecimentos do estado do Paraná; e

Considerando a Deliberação CIB - nº 14, de 30 de janeiro de 2015, solicitando a respectiva desabilitação, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0015318	HNSG - Hospital Nossa Senhora das Graças Curitiba/PR	
26.03	Pediátrico	03

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0015318	HNSG - Hospital Nossa Senhora das Graças Curitiba/PR	
26.01	Adulto	02

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 308, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Anula a Portaria nº 135/SAS/MS, de 11 de fevereiro de 2015.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 135/SAS/MS, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU, nº 30, de 12 de fevereiro de 2015, seção 1, página 76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Divulga o resultado dos recursos interpostos por médicos inscritos nos Programas de Provisão do Ministério da Saúde, conforme item 14 do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e Considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

Considerando o Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, que torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos, na terceira chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 14 do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000360/2015-35, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTO-CAR SÃO JOSÉ INSPEÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 11.796.340/0001-97, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Rua Guaçuí, nº 240, Chácara Reunidas, CEP 12.238-480 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002009/2015-89, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEVILLE INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 06.021.324/0001-92, situada no Município de Joinville - SC, na Rua Roberto Paulo Brunkow, nº 233, Anita Garibaldi, CEP 89.203-285 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007,

do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003016/2015-06, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRO SERRA DE INSPEÇÕES E QUALIDADE TÉCNICA LTDA - ME, CNPJ nº 08.360.309/0001-02, situada no Município de Serra - ES, na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 10, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-072 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002487/2015-99, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SALVADOR INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - EPP, CNPJ nº 11.938.326/0001-80, situada no Município de Salvador - BA, na Rodovia BR 324, S/N, Galpão 01, Km 11,5, Valéria, CEP 41.300-500 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040803/2011-05, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 821, de 13 de outubro de 2011, para modificar a razão social da Instituição Técnica Licenciada (ITL) QUALITY ENGENHARIA DE INSPEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.386.406/0001-86 para QUALITY INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003483/2015-28, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITAL INSPEÇÃO VEICULAR LESTE LTDA - EPP, CNPJ nº 04.092.980/0001-50, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Marechal Tito, nº 6196, Itaim Paulista, CEP 08.115-100 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 25 DE MARÇO DE 2015 (*)

Altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de Agosto de 2010, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas o artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 80000.018059/2014-05; resolve:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 141, de 19 de fevereiro de 2015, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de fevereiro de 2015.

2º Alterar o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, com redação dada pela Resolução CONTRAN Nº 493, de 5 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43-A. Fica concedido prazo até 31 de dezembro de 2016 para os condutores de veículos pertencentes a órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares realizarem os cursos especializados previstos no inciso IV do art. 145 do CTB." (NR)

3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Presidente

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
Ministério do Meio Ambiente

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

MARCO ANTÔNIO VIVAS MOTTA
Ministério das Cidades

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 26-3-2015, Sessão 1, pág. 55, com incorreções no original.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.031477/2009-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a RADIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA (RADIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cristalina, estado de Goiás, a realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da 9ª alteração contratual, datada em 14 de maio de 2009, a qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Afonso Fioreze	36.860	36.860,00
Martinho Roberto Minetto	1.140	1.140,00
TOTAL	38.000	38.000,00

NOME	CARGO	CPF
Afonso Fioreze	Administrador	003.654.818-90

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.373, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.003127/2014-15, resolve:

Art. 1º Homologar as composições societária e diretiva da Rádio Progresso de Juzeiro S/A, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Juazeiro, estado da Bahia, resultantes da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 15 de abril de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n. 20140472290, em 30 de abril de 2014, consubstanciada em transferência indireta com modificação de quadro diretivo, passando os quadros societário e diretivo da Entidade a serem os seguintes:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
ANTONIO FIRMINO DA SILVA	19.428	19.428,00
MÔNICA ESMERALDO HENRIQUE FIRMINO	572	572,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
ANTONIO FIRMINO DA SILVA	DIRETOR PRESIDENTE
MONICA ESMERALDO HENRIQUE FIRMINO	DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.502, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II do §1º do art. 2º, da Portaria nº 3.205, de 28 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

II - inserir o símbolo da televisão analógica, a ser criado de acordo com as definições fornecidas pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (GIRED), que deverá ser exibido preferencialmente no canto superior direito da tela, no formato mínimo de 44 x 44 pixels, sendo facultada sua exibição no canto superior esquerdo da tela, no mesmo formato, em caso de sobreposição com o logotipo da emissora;

....." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 3.205, de 28 de novembro de 2014, passa a vigorar com a redação constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

CRONOGRAMA DE INSERÇÕES

OBRIGAÇÃO	SECUNDAGEM MÍNIMA	INSERÇÕES DIÁRIAS POR PERÍODO, A CONTAR DA DATA DO DESLIGAMENTO DA GERADORA					
		12 a 10 meses antes	9 a 7 meses antes	6 a 4 meses antes	3 meses antes	2 meses antes	1 mês antes
Tarja com texto fixo ou Crawl	30"	3	6	9	12	15	18
Logomarca da televisão analógica	30"	3	6	9	12	15	18
Contagem regressiva para o desligamento	-	-	-	-	-	Fixa	Fixa

OBRIGAÇÃO	INSERÇÕES POR HORÁRIO		
	7 às 12h	12 às 18h	18 às 23h
Tarja com texto fixo ou Crawl	1/3	1/3	1/3
Logomarca da televisão analógica	1/3	1/3	1/3

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.230, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 133 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a fixação dos valores de Referência de VU-M no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, por meio dos Atos nº 2.222, de 4 de abril de 2013, nº 7.272, de 2 de dezembro de 2013, e nº 7.310, de 26 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438/2006, determina a redução integral do valor real do VU-M do preço de público nas chamadas em que for aplicável;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) envolvendo acessos do SMP, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, determina que a fixação ou revisão do valor de referência do VU-M (RVU-M) ou do VU-T implicará a simultânea revisão das tarifas objeto deste Regulamento;

CONSIDERANDO a fixação dos valores tarifários máximos dos Planos B básicos de Serviço das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local e Longa Distância Nacional, para as chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1, VC-2 e VC-3), decorrente de revisão tarifária, por meio do Ato nº 1.082, de 11 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Arbitragem em Interconexão nº 4.260/2014-CAI, de 14 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 53500.006734/2014-31, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico da Concessionária do STFC ALGAR TELECOM, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1) da operadora ALGAR CELULAR, líquidos de impostos e contribuições sociais, contidos no Anexo I do Ato nº 1.082, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Alterar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI S/A e TELEFÔNICA S/A, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1) da operadora NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., líquidos de impostos e contribuições sociais, contidos no Anexo I do Ato nº 1.082, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DO STFC, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, DA CONCESSIONÁRIA ALGAR TELECOM COM DESTINO À ALGAR CELULAR (Valor do minuto em R\$, líquido de impostos e contribuições sociais)

CONCESSIONÁRIA	REGIÃO	SETOR	NOVO VALOR DE VC-1		
			OPERADORA SMP	HORARIO NORMAL	HORARIO REDUZIDO
CTBC Telecom	REGIÃO I	Setor 3	CTBC Celular S/A	0,42736	0,29915
	REGIÃO II	Setor 22 e 25	CTBC Celular S/A	0,41169	0,28818
	REGIÃO III	Setor 33	CTBC Celular S/A	0,41311	0,28917



ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, DAS CONCESSIONÁRIAS TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI S/A E TELEFÔNICA S/A COM DESTINO À NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

(Valor do minuto em R\$, líquido de impostos e contribuições sociais)

CONCESSIONÁRIA	REGIÃO	SETOR	OPERADORA SMP	NOVO VALOR DE VC-1	
				Valor de VC-1 Revisado	
				Valor Normal	Valor Reduzido
TELEMAR NORTE LESTE S/A	Região I	Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES	0,42881	0,30016
OI S/A	Região II	Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES	0,41987	0,29390
TELEFONICA BRASIL S/A	Região III	Setor 31	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES	0,41894	0,29325

ATO Nº 2.260, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 429/2014-CD, de 24 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 454, de 22 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015, que anui previamente com a cisão da TELCO S.p.A., sociedade devidamente constituída sob as leis da República Italiana;

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração parcial apresentado por TELEFÔNICA S/A, sociedade devidamente constituída sob as leis do Reino da Espanha;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 77/2015-CD, de 17 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de março 2015;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.016896/2014-88, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Ato nº 454, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Determinar à TELEFÔNICA S/A que:

I - apresente à TELECOM ITALIA S.p.A. ou sua sucessora um compromisso jurídico público, que possua plena validade e eficácia perante o direito italiano, renunciando de forma ampla, geral, irrestrita e irrevogável a todos seus direitos políticos em relação à TELECOM ITALIA S.p.A., incluindo as limitações expostas no art. 1º e o acesso, participação, voto, veto ou registro de presença para formação de quóruns de instalação e deliberação em qualquer deliberação da TELECOM ITALIA S.p.A. ou de qualquer outra empresa controlada direta ou indiretamente por TELECOM ITALIA S.p.A.;

II - solicite à TELECOM ITALIA S.p.A. ou sua sucessora que, por meio de uma Assembleia Geral específica para tanto ou de sua próxima Assembleia Geral de acionistas, incorpore as limitações expostas no art. 1º ao seu Estatuto Social, de forma a prever ainda que tais disposições serão interpretadas de forma preponderante sobre as demais disposições societárias do mesmo instrumento jurídico, de forma a assegurar que a TELEFÔNICA S/A esteja sempre impedida de ter acesso, participar, votar, vetar ou registrar presença para formação de quóruns de instalação e deliberação, em qualquer deliberação da TELECOM ITALIA S.p.A. ou de qualquer outra empresa controlada direta ou indiretamente por TELECOM ITALIA S.p.A.;

III - envie todos os esforços a seu alcance para que a alteração do Estatuto Social da TELECOM ITALIA S.p.A. ou de sua sucessora seja promovida no menor espaço de tempo possível.

§ 1º O compromisso previsto no inciso I do caput deverá conter cláusula autorizando sua fiscalização e oposição, em face da TELEFÔNICA S/A, pela TELECOM ITALIA S.p.A., seus órgãos sociais e acionistas, privando a TELEFÔNICA S/A de quaisquer direitos políticos, nos exatos termos das limitações previstas neste Ato, até que a alteração estatutária prevista no inciso II do caput seja promovida.

§ 2º O compromisso previsto no inciso I do caput deverá ser consignado em Fato Relevante publicado pela TELEFÔNICA S/A, se comprometendo a cumpri-lo perante seus próprios acionistas e o mercado acionário em geral, nos termos da legislação de mercado de capitais aplicável nos países em que a TELEFÔNICA S/A e TELECOM ITALIA S.p.A. forem listadas em bolsa de valores.

§ 3º A TELEFÔNICA S/A deverá comprovar à Anatel o cumprimento do disposto neste artigo até 6 de abril de 2015."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.177, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.037305/2010, RÁDIO FM CIDADE PARANAÍ
LTDA - FM - Paranaíba/PR - Canal 264 - Autoriza a utilização de
equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 2.178, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.053300/2006, RÁDIO ENTRE RIOS LTDA - OM
- Santo Antônio do Sudoeste/PR - Canal 1170kHz - Autoriza novas
características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

ATO Nº 2.179, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.095845/2006, RÁDIO FM FOLHA LTDA - FM -
Londrina/PR - Canal 271 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.180, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53516.003946/2001, FUNDAÇÃO UNIVERSI-
DADE ESTADUAL DE MARINGÁ - FM - Maringá/PR - Canal
295E - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.181, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53516.000444/2015, RÁDIO CONTINENTAL
DE CURITIBA LTDA - FM - Curitiba/PR - Canal 230 - Autoriza
novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.182, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.044019/2008, PREFEITURA MUNICI-
PAL DE CASTRO - RTV-Secundária - Castro/PR - Canal 19 - Au-
toriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.183, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.057143/2004, PREFEITURA MUNICI-
PAL DE NOVA AURORA - RTV-Secundária - Nova Aurora/PR -
Canal 3 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.184, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53516.006637/2013, RÁDIO E TELEVISÃO
OM LTDA - RTV-Primária - Campo Mourão/PR - Canal 12 - Au-
toriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.080, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à NICOLAAS PETRUS PLECHELMUS
VELDT, CNPJ nº 08.506.005/0001-00 para exploração do serviço de
Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radio-
frequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.081, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à SOC.ALDEIA DA SERRA CTO CML
MORADA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 01.443.541/0001-57 para ex-
ploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga auto-
rização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser-
viço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.082, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à SERMOV VIGILANCIA E SEGU-
RANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.014.469/0001-66 para
exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga au-
torização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser-
viço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.083, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à SOCIEDADE HARMONIA DE TE-
NIS, CNPJ nº 60.534.047/0001-67 para exploração do serviço do
Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radio-
frequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.084, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à TV CARIOBA COMUNICACOES
LTDA, CNPJ nº 61.317.095/0001-66 para exploração do serviço do
Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radio-
frequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.085, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)
NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 48.708.267/0134-
95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Pri-
vado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.086, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao)
USINA SANTA FE S/A, CNPJ nº 45.281.813/0001-35 associada à
autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.139, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ nº 02.290.277/0001-21 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.140, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à TECMAN SERVICOS TECNICOS PREDIAIS LTDA, CNPJ nº 08.065.993/0001-91 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.141, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 61.064.838/0059-50 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.142, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGRO VALLER LTDA, CNPJ nº 64.501.851/0002-81 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.143, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LSI - LOGISTICA S.A., CNPJ nº 04.057.495/0001-46 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.144, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.226.170/0013-80 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.145, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SASIP - ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO IPORANGA, CNPJ nº 52.246.253/0001-43 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.146, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BASF S/A, CNPJ nº 48.539.407/0034-86 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.147, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA, CNPJ nº 53.268.231/0001-47 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.148, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CAGLIONI & CAGLIONI LTDA - ME, CNPJ nº 67.413.005/0001-17 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.011586/2011	Rádio Cultura de Leme Ltda.	51.379.253/0001-59	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	840,00
53504.008081/2011	Prefeitura Municipal de Casa Branca	45.735.479/0001-42	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005	Multa	712,50
53504.008087/2011	Prefeitura Municipal de Casa Branca	45.735.479/0001-42	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005	Multa	712,50
53504.008505/2011	Prefeitura Municipal de Matão	43.270.188/0001-09	Arts. 27 e 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005	Multa	712,50
53504.024925/2012	Associação Comunitária de Comunicação de Cajobi	03.052.141/0001-46	Arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	145,35
53504.014632/2011	Rádio FM Rainha das Serras Ltda.	55.928.501/0001-24	Art. 127, inciso X, da Lei nº 9472/1997 e art. 28, incisos I, III e IV, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 441/2006	Multa	20.000,00
53504.011096/2012	Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas	07.249.175/0001-86	Art. 40 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 2615/1998	Multa	150,00
53504.025683/2011	Rádio Revanche FM Ltda.	02.333.863/0001-06	Arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	121,20
53504.010595/2012	Marcos André Favaro - ME	08.274.017/0001-49	Art. 131 da lei nº 9472/1997	Multa	5.345,49
53504.020724/2011	Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.	60.194.503/0001-77	Item 5.4.2 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999	Multa	2.400,00
53504.019352/2012	Sistema Araçá de Comunicação Ltda.	55.752.315/0001-87	Item 2.5.2 da Portaria MC nº 38/1974	Multa	6.400,00
53504.020101/2011	Real Cafelândia FM Ltda. - ME	02.420.745/0001-74	Item 3.2.9, alínea "F", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	2.400,00
53504.021477/2011	Rádio Da Vinci FM Ltda.	02.349.251/0001-01	Item 7.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998, art 122, item 34, do Regulamento aprovado pela Portaria MC nº 26/1996	Multa	2.400,00
53504.011596/2011	Galle - Sistema de Comunicação Ltda.	05.034.688/0001-44	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	600,00
53504.004038/2013	EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A.	09.168.704/0001-42	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e itens 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	3.307,50
53000.012074/2010	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM	01.361.274/0001-79	Item 18.3.2.2 da Norma 1/2004	Multa	200,00
53504.010580/2011	Associação Bataatense Cultural	02.401.840/0001-91	Arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e item 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	800,00
53504.016723/2012	Forte Metal Estruturas Metálicas Ltda	05.975.614/0001-02	Arts. 162 e 163 da Lei nº 9472/1997	Advertência	
53504.005271/2013	FM Mundial Ltda	58.635.459/0001-41	Itens 5.2.1.1 e 7.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	3.600,00
53504.012425/2009	Douglas Ladeiro	244.445.458-87	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art. 55, inciso V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.393,40
53504.012002/2011	Fundação Cásper Líbero	61.277.273/0001-72	Item 2.6 da Portaria nº 799/1973	Multa	4.000,00
53504.014302/2011	Rádio Cidade de Moji Mirim Ltda.	52.777.133/0001-72	Arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	4.800,00
53504.012513/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	60.509.239/0001-13	Arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, itens 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.731/2005 e Item 2.6 da portaria MC nº 799/1973	Multa	6.000,00
53504.012507/2011	Prefeitura Municipal de Tapiratiba	45.742.707/0001-01	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Arquivamento	
53504.022299/2011	Rede 21 Comunicações Ltda	58.832.528/0001-07	Arts. 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973 e art. 27 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 2.371/2004	Multa	2.000,00
53504.008507/2011	Fundação Cásper Líbero	61.277.273/0001-72	Arts. 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973 e art. 27 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 2.371/2004	Multa	4.000,00
53504.020725/2011	Rádio Cacicue de Taubaté Ltda.	72.283.146/0001-00	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 53504.020725/2011	Multa	2.400,00
53504.007973/2012	Cláudio José Lara - ME	07.326.393/0001-77	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 131 da lei nº 9472/1997	Multa	2.859,58
53504.019176/2011	Fernando Marcelo de Faria	315.713.888-00	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art. 55, inciso V, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 542/2000 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4.850,00
53504.006387/2011	Nikolas Laureano Fetter	350.161.348-20	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.850,00
53504.017351/2011	Rádio FM Capital dos Minérios Ltda.	50.801.059/0001-57	Arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, item 7.4.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998.	Multa	2.400,00
53504.003092/2014	Nixtelecom Comércio de Aparelhos e Serviços Ltda. - EPP	08.664.826/0001-67	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Advertência	
53504.022869/2011	Televisão Cidade Modelo Ltda.	03.862.216/0001-54	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.400,00
53504.022513/2012	Associação de Radiodifusão e Comunicação Comunitária de Águas de Lindóia	02.522.543/0001-56	Arts. 3, inciso I, e 5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011 e item 19.1.3 da Norma Complementar nº 1/2011	Multa	256,00
53000.028415/2009	Associação Comunitária de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico Amiga de Registro	02.604.214/0001-36	Itens 14.2 e 17.2 da Norma 1/2004	Multa	180,00
53000.006856/2010	Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelepolense	01.697.749/0001-00	Item 14.2 da Norma Complementar 1/2004, art. 1º, §1º da Lei nº 9612/1998 e art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2618/1998	Multa	720,00
53000.005080/2010	Associação Comunitária de Arte, Cultura e informação de São Pedro	03.080.153/0001-84	Itens 14.2 e 17.2 da Norma 1/2004	Multa	427,50
53504.004031/2013	Rede Mulher de Televisão	02.344.518/0001-78	Arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, e itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	855,00
53504.021214/2012	Sociedade Amigos do Prumirim - SAPRU	50.323.559/0001-20	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, item 7.1 da Norma 13/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	1.064,64
53504.014298/2011	Radiodifusão Mogiana Paulista Ltda	56.143.670/0001-11	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2.040,00
53000.044332/2009	Associação Comunitária Caraguatutuba	03.991.267/0001-86	Itens 14.2 e 17.2 da Norma 1/2004	Multa	200,00
53504.003566/2013	Thales Renan Cruz	386.301.598-39	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.900,00
53504.012364/2012	Associação Comunitária Cultural e Educativa de Iguape	02.255.521/0001-15	Arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e item 18.3.2.2 da Norma 1/2004	Multa	900,00



53504.013426/2012	Gláucia Fernanda de Brito Balbino	223.995.808-18	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	2.592,08
53504.020766/2011	Fundação Lusenrique Quintal de Radiodifusão	05.776.038/0001-74	Item 10.1 da Norma MC nº 13/1997	Multa	2.200,00
53504.017426/2012	Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda.	48.209.928/0001-17	Item 6.2 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 72 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	735,00
53504.024921/2012	Associação Rádio Comunitária Atividade de Juquiá	01.770.853/0001-75	Item 18.3.1 da Norma 1/2004 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	855,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 2.203, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NORTH SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 86.960.598/0001-86 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 1.750, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) M A SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.670.720/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 2.170, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à FRANCISCA LIMA DOS SANTOS COSTA 43472885220, CNPJ nº 21.582.798/0001-05 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 2.172, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à CARLOS ROBERTO DE FARIA, CPF nº 396.883.138-15 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.444, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.018584/2012. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à MARCOS LEANDRO GUNHA E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.815.279/0001-88, por intermédio do Ato nº 7.231, de 03 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2012, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.008, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.006555/2007. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à Evolunet Provedora de Internet Ltda-Me, CNPJ nº 03.772.846/0001-38, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. O Ato entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação da empresa do ato decisório de extinção da outorga.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.075, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.004445/02. TELEV.CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Feliz Natal/MT - Canal 10. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.124, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.005600/98. TELEV.CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Comodoro/MT - Canal 11-. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.126, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.004441/02. TELEV.CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Jauru/MT - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.127, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.001989/02. TELEV. CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Aripuanã/MT - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.128, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.004442/02. TELEV. CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Araguaína/MT - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.169, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2015 a 01/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.171, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/04/2015 a 05/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.174, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535000098532005 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) CONTROL SERVICE DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.770.372/0001-95, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado para terceiros até 14 de Setembro de 2025.

VITOR ELÍCIO GÓES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.192, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 02/04/2015 a 06/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.193, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Autorizar O3B TELEPORT SERVIÇOS (BRASIL) LTDA, CNPJ nº 18.337.216/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/03/2015 a 28/05/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.195, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004822/15. ASSOC. CULTURAL COMUNIT. A VOZ DE EMBU-GUAÇU - RADCOM - Embu-Guaçu/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.196, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.006543/15. ASSOC. ACAA SOCIAL COMUNIT. DO JARDIM VITORIA E ADJACENCIA - RADCOM - Espírito Santo do Pinhal/SP - Canal 292. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.197, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004821/15. ASS.COMUNIT.DE RÁDIO E DESENV.SOC.DE G.PEIXOTO - ACORDES - RADCOM - Gavião Peixoto/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.198, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004965/15. ASSOC. DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DA COMUNIDADE DE MARILIA - RADCOM - Marília/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.199, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.006542/15. ASSOC. CULTURAL PENAPOLENSE DE RÁDIO - RADCOM - Penápolis/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.200, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004823/15. ASSOC. DE SERVICIO DE RADIODIFUSÃO COMUNIT. NASCENTE - RADCOM - Salesópolis/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.201, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.006544/15. ASSOC. CULTURAL ARTÍSTICA NOVOS TALENTOS DE TUPÁ - RADCOM - Tupã/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.202, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004826/15. ASSOC. DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO, DA CIDADE DE CARLOPOLIS - RADCOM - Carlópolis/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.204, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004828/15. ASSOC. COMUNIT. DE COMUNIC. E CULT. DE CENTENARIO DO SUL - RADCOM - Centenário do Sul/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.205, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004827/15. ASSOC. CULTURAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACCS - RADCOM - Cruzeiro do Sul/PR - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.206, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004824/15. ASSOC. EDUCATIVA CULTURAL E INFORMATIVA FREIROGERIENSE - RADCOM - Frei Rogério/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.207, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004825/15. ASSOC. CULTURAL, SOCIAL, AMBIENTAL E COMUNIT. DE IPORÃ DO OESTE - RADCOM - Iporã do Oeste/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.208, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.006547/15. ASSOC. COMUNIT. E SOCIAL DE CORINTO - ASSCOR - RADCOM - Corinto/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.209, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.006548/15. ASSOC. DE RADIODIFUSÃO COMUNIT. DE NOVA MINDA - RADCOM - Japonvar (Nova Minda)/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.210, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.006550/15. ASSOC. COMUNIT. ESCOLA VIVA-RADCOM-João Pinheiro/MG-Canal 200.Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.211, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004833/15. ASSOCIAÇÃO DA CIDADE DE LUISLÂNDIA - RADCOM - Luislândia/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.212, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004832/15. ASSOC. COMUNIT. DE DESENVOLV. CULTURAL E ARTÍSTICO DE MINAS NOVAS - RADCOM - Minas Novas/MG - Canal 200. Autoriza Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.213, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.006546/15. ASSOC. COMUNIT. DE RADIODIFUSÃO DE PATROCÍNIO - RADCOM - Patrocínio/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.214, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004829/15. ASSOC. COMUNIT. DE PONTO DOS VOLANTES - RADCOM - Ponto dos Volantes/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.215, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.006549/15. INSTITUTO SILVER DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - RADCOM - São José da Lapa/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.216, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004830/15. ASSOC. COMUNIT. CULTURAL EDUCATIVA DE TURVOLÂNDIA - RADCOM - Turvolândia/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.217, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004834/15. ASSOC. AMERICA ARTISTICA E CULTURAL DE UBERABA - RADCOM - Uberaba/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.218, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004831/15. ASSOC. DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MARAVILHA - RADCOM - Varzelândia/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.219, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.006658/15. ASSOC. CAIBATEENSE DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E CIDADANIA - RADCOM - Caibaté/RS - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.221, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004867/15. ASSOC. COMUNIT. DE RADIODIF. INTEGRANTE DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA - RADCOM- Dom P.de Alcântara/RS-Canal 198.Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.224, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.006655/15. ASSOC. DE RADIODIFUSÃO COMUNIT. ESTACAO FM - RADCOM - Estação/RS - Canal 292. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.225, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.006656/15. ASSOC. GARIBALDENSE DE CULTURA - AGC - RADCOM - Garibaldi/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.226, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.006657/15. ASSOCIAÇÃO IRAIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA - RADCOM - Iraí/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.228, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004868/15. ASSOC. COMUNIT., CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MONTAURI - RADCOM - Montauri/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.229, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004866/15. ASSOC. DE RADIODIFUSÃO COMUNIT. DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CASCA - RADCOM - Mostardas/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.231, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.029881/14. ASSOC. PRÓ-RADIODIFUSÃO COMUNIT. CIDADANIA FM - RADCOM - Passo Fundo/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.232, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004835/15. ASSOC. S.JOSÉ DO HERVAL - RADCOM- São José do Herval/RS-Canal 200.Autoriza Uso RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.233, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004865/15. ASSOC. COMUNIT. CULTURAL E EDUCACIONAL SÃO VENDELINO - ACCEVS - RADCOM - São Vendelino/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.234, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004836/15. ASSOC. COMUNIT. SEDE-NOVENSE - RADCOM - Sede Nova/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.235, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004872/15. UNIÃO COMUNITÁRIA RECREATIVA ALOANDENSE - RADCOM - Aloândia/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.236, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.006659/15. ASSOC. COMUNIT. DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE BRAZABRANTES GO - RADCOM - Brazabrantés/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente



<p>ATO Nº 2.237, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.006662/15. ASSOC. COMUNIT. SANTOS DUMONT-RADCOM-Goiânia/GO-Canal 200. Autoriza Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.248, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.006665/15. ASSOC. COMUNIT. DE RADIODIFUSÃO DE FEIRA DA MATA - RADCOM - Feira da Mata/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.258, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004883/15. ASSOC. DE RADIODIFUSÃO DO VALE DO CURU - RADCOM - São Luís do Curu/CE - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.238, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.006663/15. ASSOC. CULTURAL COMUNIT. DO JARDIM NOVO MUNDO E ADJACENCIAS - RADCOM - Goiânia/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.249, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004880/15. ASSOC. COMUNIT. DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE IRAQUARA - RADCOM - Iraquara/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.259, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.006668/15. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. LIBERDADE - RADCOM - Parnamirim/RN - Canal 199. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.239, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004874/15. SOCIEDADE LEOPOLDENSE DE CULTURA - RADCOM - Leopoldo de Bulhões/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.250, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004881/15. ASSOC. COMUNIT. ESTACAO FM DE RADIODIFUSÃO DE ITAGIMIRIM - RADCOM - Itagimirim/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.261, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004884/15. ASSOC. DE PAIS ALUNOS E MESTRES DE SANTA LUZIA - TOUROS/RN - RADCOM - Touros/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.240, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.006661/15. ASSOC. RÁDIO COMUNIT. CIDADE ALTA - RADCOM - Alta Floresta/MT - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.251, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.006666/15. ASSOC. DOS MORADORES DO VALE DO RIO OURIVES - RADCOM - Ituaçu/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.262, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.006667/15. ASSOC. RÁDIO COMUNIT. CULTURA FM - RADCOM - Baixa Grande do Ribeiro/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.241, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.006660/15. ASSOC. CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO FLOR DO CERRADO - RADCOM - Primavera do Leste/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.252, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.006664/15. ASSOC. EDUCADORA DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO COMUNIT. DE NOVA VIÇOSA - RADCOM - Nova Viçosa (Posto da Mata)/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.263, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004894/15. ASSOC. DOS AMIGOS E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE CAXINGÓ - RADCOM - Caxingó/PI - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.242, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004873/15. ASSOC. DE RADIODIFUSÃO COMUNIT. E CULTURAL DE RIBEIRÃOZINHO - RADCOM - Ribeirãozinho/MT - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.253, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004878/15. ASSOC. DE RADIODIFUSÃO COMUNIT. DE TOBIAS BARRETO - ARACOTOB - RADCOM - Tobias Barreto/SE - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.264, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004887/15. ASSOC. COMUNIT. DE RADIODIFUSÃO CULTURAL MORRO BRANCO - RADCOM - Ilha Grande/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.243, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.000936/15. ASSOC. DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL COMUNIT. DO BAIRRO SANTA MARIA II - VARZEA GRANDE - RADCOM - Várzea Grande/MT - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.254, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004885/15. ASSOC. DOS MORADORES DE PASTOS BONS - AMPB - RADCOM - Crateús/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.265, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.006669/15. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ANGICAL - RADCOM - Massapê do Piauí/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.244, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004875/15. ASSOC. RÁDIO COMUNIT. ABREULÂNDIA FM - RADCOM - Abreulândia/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.255, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.006671/15. ASSOC. DE COMUNIC. E DESENVOLV.COMUNITÁRIO DE ITAMARACA - RADCOM - Groaíras (Itamaracá)/CE - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.266, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004890/15. ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DE OEIRAS DO PARA - RADCOM - Oeiras do Pará/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.245, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004876/15. ASSOC. COMUNIT. DE RADIODIFUSÃO CHAPADA DA NATIVIDADE-ACDDCDN - RADCOM - Chapada da Natividade/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.256, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004882/15. ASSOC. COMUNIT. PEDRO MACHADO DE GUAÍUBA - RADCOM - Guaiúba/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequencia.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.267, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004892/15. ASSOC. COMUNIT. DE CULTURA E INFORMACAO PAUNIENSE - ACCIP - RADCOM - Pauini/AM - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>
<p>ATO Nº 2.247, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004879/15. ASSOC. DE RADIODIFUSÃO COMUNIT. DE MISSÃO DE ARICOBÉ - ARMA - RADCOM - Angical (Missão de Aricobé)/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.257, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004889/15. ASSOC. CULTURAL DOS AMIGOS DE HORIZONTE - RADCOM - Horizonte/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>	<p>ATO Nº 2.268, DE 1º DE ABRIL DE 2015</p> <p>Processo nº 53500.004888/15. ASSOC. DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RÁDIO COMUNIT. DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - ADECORAJ - RADCOM - Juazeiro do Piauí/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.</p> <p>VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente</p>

ATO Nº 2.269, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004896/15. ASSOC. CULTURAL DE RÁDIO COMUNIT. DE RIACHO FUNDO II - RADCOM - Brasília/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.270, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.007195/15. ASSOC. CULTURAL DE COMUNIC.DOS ARTISTAS DO VALE ARAGUAIA - RADCOM - Barra do Garças/MT - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 292, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.061077/2013-45,

resolve:
Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Campos Altos, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV União de Minas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS
JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA NICARÁGUA PARA A IMPLEMENTAÇÃO
DO PROJETO "APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES E GESTÃO DE RECURSOS
HÍDRICOS NA NICARÁGUA"**

O Governo da República Federativa do Brasil
e
o Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Nicarágua, assinado em Manágua, em 2 de fevereiro de 2006; e

Considerando que a cooperação técnica na área de recursos hídricos se reveste de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício, e que a capacitação de técnicos e funcionários governamentais na referida área contribui para uma melhor formulação de políticas públicas,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apóio ao Desenvolvimento do Sistema de Informações e Gestão de Recursos Hídricos na Nicarágua", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é apoiar a Autoridade Nacional de Águas da Nicarágua em sua capacitação institucional e técnica para a implementação de instrumentos de gestão dos recursos hídricos.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados que se pretende alcançar no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Agência Nacional de Águas (ANA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República da Nicarágua designa:

a) o Ministério das Relações Exteriores (MINREX) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar; e

b) a Autoridade Nacional de Águas (ANA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver na Nicarágua as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos nicaraguenses no Brasil para serem capacitados; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República da Nicarágua cabe:

a) designar técnicos nicaraguenses para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais, distintos do presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Nicarágua.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II deste Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data de recebimento da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo XI

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, de 2 de fevereiro de 2006.

Feito em Brasília, em 12 de dezembro de 2014, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

JOSÉ MARRONI DE ABREU
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

Pelo Governo da República da Nicarágua

LORENA DEL CARMEM MARTÍNEZ
Embaixadora da Nicarágua no Brasil

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO "ACORDO BÁSICO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI" PARA REGULAR
O PROJETO DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL EM
ENGENHARIA MILITAR**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Haiti
(doravante referidos como "as Partes" e separadamente como "a Parte"),

Atuando ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado em Brasília, em 15 de outubro de 1982;

Notando com satisfação que a cooperação bilateral tem-se intensificado por meio da formulação de uma série de projetos integrados de cooperação, regulados por meio de Ajustes Complementares, conforme autorizado pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica;

Considerando a intenção de o Governo da República do Haiti incentivar o desenvolvimento nacional empregando o modelo de Engenharia Militar Brasileiro;

Considerando que o fortalecimento institucional na área da engenharia militar constitui passo importante para que o Haiti possa assumir plenamente suas responsabilidades de Estado, em particular no contexto da retirada progressiva das tropas internacionais da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH),

Acordam adotar o presente Ajuste Complementar nos termos seguintes:

Artigo 1

O presente Ajuste Complementar tem por objeto regular, nos termos do Artigo 5 do Acordo Básico de Cooperação Técnica Científica entre Brasil e Haiti, o Projeto anexo "Missão Brasileira de Cooperação em Engenharia Militar no Haiti" - cujas finalidades são:

a) orientar e apoiar a fundação institucional do corpo de engenheiros militares no Haiti;

b) orientar e apoiar a formação de quadros de nível superior e intermediário para integrar o corpo de engenheiros militares no Haiti; e

c) orientar e apoiar a aquisição de equipamentos para o corpo de engenheiros militares no Haiti.

**Artigo 2**

O Governo da República Federativa do Brasil designa o Exército Brasileiro, do Ministério da Defesa, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

O Governo da República do Haiti designa o Ministério da Defesa como instituição responsável pela coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo 3

Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe, entre outros:

- Supervisionar a execução do Projeto, tanto no Brasil quanto no Haiti, por meio de uma Missão Brasileira de Cooperação em Engenharia Militar no Haiti;

- Definir os Termos de Referência e as especificações técnicas de bens e serviços que serão adquiridos para o desenvolvimento dos trabalhos, uma vez cumpridos os devidos pré-requisitos;

- Articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação do Projeto, quando houver necessidade de modificações e ajustes necessários ao bom andamento dos trabalhos;

- Receber relatórios do progresso das instituições parceiras de execução com vistas ao desempenho de suas atribuições no que se refere ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento.

2. Ao Governo da República do Haiti, cabe:

- Designar quadros e servidores para participar da execução do Projeto;

- Disponibilizar materiais, instalações e infraestrutura adequadas às atividades previstas;

- Prestar apoio aos especialistas enviados pelo Governo brasileiro e fornecer todas as informações necessárias à execução do Projeto;

- Garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo e função dos engenheiros militares e demais quadros formados e treinados no âmbito do Projeto, com vistas a assegurar seu compromisso de longo prazo com o corpo de engenharia militar haitiano;

- Garantir que as ações desenvolvidas no âmbito do Projeto sirvam exclusivamente ao propósito técnico da engenharia militar;

- Atribuir aos membros da Missão Brasileira de Cooperação Engenharia Militar no Haiti os privilégios e imunidades decorrentes de sua condição de parte integrante da Embaixada do Brasil em Porto Príncipe;

- Não prover a terceiros equipamento militar ou tecnologia sem a prévia autorização da Parte remetente; e

- Conferir à informação sigilosa recebida classificação de igual grau de sigilo ao atribuído pela Parte remetente e tomar as necessárias medidas de proteção; fazer uso da informação sigilosa apenas e estritamente para a finalidade para a qual foi liberada e limitar o acesso a ela às pessoas que tenham a necessidade de conhecê-la e estejam devidamente credenciadas para isso.

Artigo 4

O presente Ajuste Complementar não implica transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer compromisso gravoso a seus patrimônios nacionais.

As despesas no cumprimento das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo estão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros e à sua previsão no orçamento do Projeto, em conformidade com a legislação das Partes.

Artigo 5

1. Qualquer controvérsia relacionada a uma atividade específica de cooperação no âmbito do presente Acordo será resolvida, em primeira instância, por meio de consultas e negociações entre os próprios responsáveis pela atividade em questão.

2. Se os responsáveis mencionados no parágrafo 1 não chegarem a solução satisfatória para a questão, a controvérsia será submetida às Partes para solução por meio de negociação direta, por via diplomática.

3. Uma Parte não impetrará ação cível contra a outra Parte, ou contra um membro da outra Parte, por danos causados no exercício das atividades que se enquadrem no âmbito do presente Acordo.

4. No âmbito deste Acordo, quando membros de qualquer das Partes causarem perda ou dano a terceiros por imprudência, imperícia, negligência ou intencionalmente, esta Parte será responsável

pelos perdas ou danos, conforme a legislação vigente do Estado anfitrião.

5. Nos termos da legislação do Estado anfitrião, as Partes indenizarão qualquer dano causado a terceiros por membro das Partes, por ocasião da execução de seus deveres oficiais, nos termos deste Acordo.

6. Se ambas as Partes forem responsáveis pela perda ou dano causado a terceiros, assumirão solidariamente a responsabilidade.

Artigo 6

1. O presente Ajuste Complementar, como instrumento regulador de projeto de cooperação no marco do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Brasil e o Haiti, entra em vigor na data de sua assinatura.

2. Este Ajuste Complementar poderá ser desconstituído a qualquer momento por uma das Partes. Isso não afetará os programas e atividades em execução, a menos que as Partes decidam de outro modo. A cessação deste Ajuste Complementar terá efeito 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação pertinente.

3. Este Ajuste Complementar poderá ser emendado ou revisado por acordo mútuo entre as duas Partes.

Em fé do que, os representantes das Partes firmam o presente Acordo, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Feito em Porto Príncipe, em 29 de maio de 2014.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM
Ministro da Defesa

Pelo Governo da República do Haiti

PIERRE-DULY BRUTUS
Ministro dos Negócios Estrangeiros

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUATEMALA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA CULTIVANDO AGUA BOA DA GUATEMALA".

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República da Guatemala
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, firmado em Brasília, em 16 de junho de 1976;

Que a cooperação técnica na área de energia e mineração e que sua relação com o desenvolvimento sustentável, com base no benefício mútuo, reveste-se de especial interesse para as Partes,

Que a empresa hidrelétrica Itaipu Binacional desenvolve com êxito o programa socioambiental Cultivando Água Boa, o qual demonstra que é possível a gestão responsável da água com atenção às pessoas e à natureza;

Que Guatemala e Brasil exercem um papel ativo de liderança entre as ações ambientais destinadas a promover o desenvolvimento sustentável, no espírito da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92) e da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio +20); e

Convencidos do desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento;

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apóio ao Desenvolvimento do Programa Cultivando Água Boa da Guatemala", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é apoiar o fortalecimento das capacidades socioambientais de comunidades localizadas em bacias próximas a projetos nas áreas de energia e mineração, assim como de instituições que atuam na região, por meio da aplicação da metodologia do Programa Cultivando Água Boa (CAB), de modo a contribuir para a conservação dos recursos naturais e para a qualidade de vida dos guatemaltecos.

2. O Projeto contemplará os objetivos e as atividades a serem realizadas e os resultados esperados.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República da Guatemala designa:

a) a Secretaria de Planejamento e Programação da Presidência (SEGEPLAN) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério de Energia e Minas como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Agência Nacional de Águas (ANA) e a Itaipu Binacional como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República da Guatemala cabe:

a) designar técnicos guatemaltecos para receber treinamento;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função dos técnicos guatemaltecos que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora guatemalteca; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver na Guatemala as atividades de cooperação técnica previstas no projeto; e

b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

ARTIGO IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes poderão dispor, entre outros, de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

ARTIGO V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Guatemala

ARTIGO VI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data da última notificação entre as Partes, por via diplomática, sobre o cumprimento de seus respectivos procedimentos internos, necessários para esse efeito, e vigorará por 02 (dois) anos, sendo renovado automaticamente até ao cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

ARTIGO VII

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

ARTIGO VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VI.

ARTIGO IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, em qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo a elas decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia terá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação.

ARTIGO X

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Guatemala, assinado em Brasília, em 16 de junho de 1976.

Feito na cidade de Guatemala, em 2 de fevereiro de 2015, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário

Pelo Governo da República de Guatemala

ERICK ESTUARDO ARCHILA DEHESA
Ministro de Energia e Minas

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 107, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.832238/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A., concessão para lavrar Minério de Ouro, nos Municípios de Caeté e Sabará, Estado de Minas Gerais, numa área de 583,45 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas a seguir (Lat/Long): 19°54'00,620"S/43°44'56,336"W; 19°54'00,623"S/43°43'57,522"W; 19°54'18,996"S/43°43'57,512"W; 19°54'19,061"S/43°43'56,445"W; 19°55'38,181"S/43°43'47,575"W; 19°55'38,164"S/43°44'49,909"W; 19°55'17,680"S/43°44'56,344"W; 19°54'45,128"S/43°44'56,291"W; 19°54'45,054"S/43°44'56,314"W; 19°54'00,620"S/43°44'56,336"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°54'00,620"S e Long. 43°44'56,336"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1710,7m-SE 89°59'39"502; 0,3m-NE 88°09'08"603; 565,0m-SW 00°00'18"254; 31,0m-NE 90°00'00"000; 2,0m-SW 00°00'00"000; 258,0m-SE 89°59'12"030; 2433,0m-SW 00°00'20"347; 1812,8m-NW 89°59'38"382; 0,4m-NE 00°00'00"000; 187,2m-SW 89°59'37"963; 629,9m-NE 00°00'22"921; 1,7m-NE 90°00'00"000; 1001,0m-NW 00°00'28"848; 0,7m-SW 90°00'00"000; 2,3m-NE 00°00'00"000; 0,8m-SW 90°00'00"000; 1366,4m-NE 00°00'21"134.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ouro, nos Municípios de Caeté e Sabará, Estado de Minas Gerais, numa área de 583,45 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas a seguir (Lat/Long): 19°54'00,620"S/43°44'56,336"W; 19°54'00,623"S/43°43'57,522"W; 19°54'18,996"S/43°43'57,512"W; 19°54'19,061"S/43°43'56,445"W; 19°55'38,181"S/43°43'47,575"W; 19°55'38,164"S/43°44'49,909"W; 19°55'17,680"S/43°44'56,344"W; 19°54'45,128"S/43°44'56,291"W; 19°54'45,054"S/43°44'56,314"W; 19°54'00,620"S/43°44'56,336"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°54'00,620"S e Long. 43°44'56,336"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1710,7m-SE 89°59'39"502; 0,3m-NE 88°09'08"603; 565,0m-SW 00°00'18"254; 31,0m-NE 90°00'00"000; 2,0m-SW 00°00'00"000; 258,0m-SE 89°59'12"030; 2433,0m-SW 00°00'20"347; 1812,8m-NW

89°59'38"382; 0,4m-NE 00°00'00"000; 187,2m-SW 89°59'37"963; 629,9m-NE 00°00'22"921; 1,7m-NE 90°00'00"000; 1001,0m-NW 00°00'28"848; 0,7m-SW 90°00'00"000; 2,3m-NE 00°00'00"000; 0,8m-SW 90°00'00"000; 1366,4m-NE 00°00'21"134, conforme consta do Processo DNPM nº 48403.832238/2003, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 213.672 toneladas de minério bruto (ROM), e ao cumprimento da produção anual média de aproximadamente 35.612t/ano, durante uma vida útil de seis anos, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.860510/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à Anglo American Níquel Brasil Ltda., concessão para lavrar Minério de Níquel, no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 99,29 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas a seguir (Lat/Long): 14°09'45,578"S/48°21'53,040"W; 14°09'50,976"S/48°21'53,030"W; 14°09'50,982"S/48°21'36,573"W; 14°10'14,530"S/48°21'49,912"W; 14°10'27,542"S/48°22'08,510"W; 14°10'27,508"S/48°22'08,499"W; 14°09'45,578"S/48°21'53,040"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°09'45,578"S e Long. 48°21'53,040"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 165,9m-S; 0,3m-E; 0,2m-S; 493,5m-E; 723,7m-S; 400,1m-W; 399,9m-S; 557,8m-W; 1,1m-N; 0,3m-E; 1288,7m-N; 463,7m-E).

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa Anglo American Níquel Brasil Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Níquel, no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, numa área de 99,29 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas a seguir (Lat/Long): 14°09'45,578"S/48°21'53,040"W; 14°09'50,976"S/48°21'53,040"W; 14°09'50,976"S/48°21'53,030"W; 14°09'50,982"S/48°21'36,573"W; 14°10'14,530"S/48°21'49,912"W; 14°10'27,542"S/48°22'08,510"W; 14°10'27,508"S/48°22'08,499"W; 14°09'45,578"S/48°21'53,040"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°09'45,578"S e Long. 48°21'53,040"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 165,9m-S; 0,3m-E; 0,2m-S; 493,5m-E; 723,7m-S; 400,1m-W; 399,9m-S; 557,8m-W; 1,1m-N; 0,3m-E; 1288,7m-N; 463,7m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48406.860510/2000, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 454.000 toneladas de minério bruto (ROM), do Processo em questão, e ao cumprimento da produção anual de 528.000 toneladas (ROM), da lavra em conjunto com outros Processos adjacentes da Titular, com reserva lavrável total de 10.886.000 toneladas (ROM), incluída a reserva do Processo em questão, perfazendo uma vida útil de vinte e um anos, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORTARIA Nº 109, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005741/2014-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gestamp Eólica Pedra Rajada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.246/0001-50, com Sede na Fazenda Serra Rajada, s/nº, Zona Rural, no Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Rajada, no Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CVRN.032352-7.01, com 20.000 kW de capacidade instalada e 11.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Pedra Rajada, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Lagoa Nova II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de agosto de 2017;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2017;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de setembro de 2017; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.363.850,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pedra Rajada;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCCE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pedra Rajada,



enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Pedra Rajada

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	797.910	9.345.550
2	798.012	9.345.025
3	797.863	9.344.699
4	797.688	9.344.405
5	797.504	9.344.120
6	796.231	9.342.184
7	796.041	9.341.804
8	796.419	9.340.814
9	796.078	9.340.652
10	795.932	9.340.325

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 110, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005742/2014-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gestamp Eólica Pedra Rajada II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.399/0001-06, com Sede na Fazenda Maracajá, s/nº, Zona Rural, no Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Rajada II, no Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032353-5.01, com 20.000 kW de capacidade instalada e 10.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Pedra Rajada II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Lagoa Nova II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de agosto de 2017;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2017;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de setembro de 2017; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.363.850,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pedra Rajada II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador acional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pedra Rajada II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Pedra Rajada II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	800.374	9.348.614
2	800.080	9.348.388
3	799.604	9.348.259
4	799.428	9.349.935
5	799.069	9.349.828
6	798.710	9.349.714
7	798.288	9.349.467
8	798.006	9.349.262
9	797.619	9.349.183
10	797.541	9.348.845

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 111, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005734/2014-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Curral de Pedras I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.541.973/0001-08, com Sede na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras I, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032345-4.01, com 20.000 kW de capacidade instalada e 9.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Curral de Pedras I, constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 18 de novembro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 12 de abril de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 2 de maio de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 14 de maio de 2016;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2016;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 11 de julho de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de agosto de 2016;

h) obtenção da Licença de Operação: até 10 de fevereiro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 4 de agosto de 2017;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 7 de agosto de 2017;

k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 10 de agosto de 2017;

l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 13 de agosto de 2017;

m) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 16 de agosto de 2017;

n) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 19 de agosto de 2017;

o) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 22 de agosto de 2017;

p) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 25 de agosto de 2017;

q) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 28 de agosto de 2017;

r) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 31 de agosto de 2017; e

s) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.748.022,50 (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Curral de Pedras I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Curral de Pedras I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Curral de Pedras I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	753.612	8.771.447
2	754.348	8.771.247
3	754.358	8.771.002
4	756.036	8.772.433
5	756.047	8.772.182
6	756.068	8.771.937
7	756.108	8.771.696
8	756.190	8.771.460
9	756.531	8.770.980
10	756.593	8.770.747

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 112, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005735/2014-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Curral de Pedras II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.255/0001-95, com Sede na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Curral de Pedras II, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032346-2.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 13.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Curral de Pedras II, constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 18 de novembro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 12 de abril de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 2 de maio de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 14 de maio de 2016;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2016;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 11 de julho de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de agosto de 2016;

h) obtenção da Licença de Operação: até 10 de fevereiro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 4 de agosto de 2017;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 7 de agosto de 2017;

k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 10 de agosto de 2017;

l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 13 de agosto de 2017;

m) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 16 de agosto de 2017;

n) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 19 de agosto de 2017;

o) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 22 de agosto de 2017;

p) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 25 de agosto de 2017;

q) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 28 de agosto de 2017;

r) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 31 de agosto de 2017;

s) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 3 de setembro de 2017;

t) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 6 de setembro de 2017;

u) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 9 de setembro de 2017;

v) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 12 de setembro de 2017;

w) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2017; e

x) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.621.959,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Curral de Pedras II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o

percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Curral de Pedras II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Curral de Pedras II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	752.960	8.769.458
2	752.788	8.769.201
3	752.635	8.768.982
4	752.422	8.768.808
5	752.190	8.768.648
6	753.114	8.770.705
7	752.989	8.770.485
8	752.739	8.770.245
9	752.547	8.770.092
10	752.235	8.769.954
11	751.940	8.769.715
12	751.751	8.769.501
13	751.552	8.769.319
14	751.347	8.769.127
15	751.202	8.768.920

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005736/2014-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Diamante II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.544.216/0001-98, com Sede na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Diamante II, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032347-0.01, com 18.000 kW de capacidade instalada e 7.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Diamante II, constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 18 de novembro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 12 de abril de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 2 de maio de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 14 de maio de 2016;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2016;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 11 de julho de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de agosto de 2016;

h) obtenção da Licença de Operação: até 10 de fevereiro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 4 de agosto de 2017;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 7 de agosto de 2017;

k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 10 de agosto de 2017;

l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 13 de agosto de 2017;

m) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 16 de agosto de 2017;

n) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 19 de agosto de 2017;

o) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 22 de agosto de 2017;

p) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 25 de agosto de 2017;

q) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 28 de agosto de 2017; e

r) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.373.216,00 (três milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e dezesseis reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Diamante II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Diamante II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Diamante II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	759.549	8.772.744
2	759.396	8.772.549
3	759.240	8.772.329
4	759.075	8.772.116
5	758.957	8.771.881
6	759.137	8.771.576
7	759.108	8.771.338
8	759.053	8.771.104
9	758.996	8.770.869

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 114, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005737/2014-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Diamante III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.994/0001-62, com Sede na Rua Gonçalves Dias, nº 531, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Diamante III, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032348-9.01, com 18.000 kW de capacidade instalada e 7.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.



Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Diamante III, constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cento e dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 18 de novembro de 2015;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 12 de abril de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 2 de maio de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 14 de maio de 2016;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2016;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 11 de julho de 2016;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de agosto de 2016;

h) obtenção da Licença de Operação: até 10 de fevereiro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 4 de agosto de 2017;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 7 de agosto de 2017;

k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 10 de agosto de 2017;

l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 13 de agosto de 2017;

m) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 16 de agosto de 2017;

n) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 19 de agosto de 2017;

o) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 22 de agosto de 2017;

p) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 25 de agosto de 2017;

q) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 28 de agosto de 2017; e

r) início da Operação Comercial da 1ª à 9ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.373.216,00 (três milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e dezesseis reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Diamante III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Diamante III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Diamante III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	758.949	8.770.632
2	758.897	8.770.396
3	758.796	8.770.175
4	758.644	8.769.932
5	758.614	8.769.689
6	758.618	8.769.452
7	758.589	8.769.217
8	758.629	8.768.969
9	758.676	8.768.716

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.863, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Homologa as quotas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE destinadas à amortização da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - Conta-ACR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.221, de 2 de abril de 2014, na Resolução Normativa nº 612, de 16 de abril de 2014, e o que consta do Processo nº 48500.001624/2014-43, resolve:

Art. 1º Homologar os valores e prazos de recolhimento das quotas mensais da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR), devidas pelas concessionárias de distribuição, conforme o Anexo I desta Resolução, para amortização das operações de crédito contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, nos termos da Resolução Normativa nº 612, de 2014.

§1º O valor de que trata o caput considera o custo total estimado das operações de crédito contratadas pela CCEE, incluindo principal, acessórios e despesas operacionais, observadas as condições contratadas e a constituição de reserva de liquidez.

§2º Os valores de que trata o caput devem ser recolhidos mensalmente à CCEE, diretamente na CONTA-ACR, a partir do mês do reajuste tarifário ordinário de 2015, com pagamento até o dia 12 do mês subsequente.

§3º A inadimplência no recolhimento das quotas mensais da CDE - ENERGIA (CONTA-ACR) implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não recolhidos, acrescidos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e sobretaxa de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) ao ano, capitalizados diariamente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004, e do ressarcimento de custas e honorários fixados em juízo, no caso de proposição de ação judicial pelos credores da dívida.

Art. 2º A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2015

Nº 903 - Processo nº 48500.002757/2014-37. Interessado: Alto dos Ventos Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga, da EOL Alto dos Ventos II-E, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032663-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pendências, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 904 - Processo nº 48500.002753/2014-59. Interessado: Alto dos Ventos Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga, da EOL Alto dos Ventos II-F, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032664-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pendências, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 905 - Processo nº 48500.002752/2014-12. Interessado: Alto dos Ventos Geradora de Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga, da EOL Alto dos Ventos I-A, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)

EOL.CV.RN.032662-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Macau, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 906 - Processo nº 48500.002731/2014-99. Interessado: Alto dos Ventos Geradora de Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga, da EOL Alto dos Ventos I-B, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.032661-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Macau, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 907 - Processo: 48500.006278/2013-17. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Sacramento, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.032586-4.01, com potência instalada de 23.000 kW, às coordenadas 19º45'40,70" de Latitude Sul e 47º21'53,60" de Longitude Oeste, situada no rio Araguaí, integrante da sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa AEL Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90.

Nº 908 - Processo: 48500.001199/2015-73. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Aparecida, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032659-3.01, com potência estimada de 7.300 kW, situada no rio Chapecó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/3/2015 pela empresa Guandalina Construções Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 82.333.915/0001-83, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 1/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 909 - Processo: 48500.001203/2015-01. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Barreiros, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032598-8.01, com potência estimada de 22.140 kW, situada no rio Chapecó, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/3/2015 pela empresa Guandalina Construções Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 82.333.915/0001-83, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 1/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 910 - Processo: 48500.001200/2015-60. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Mantiqueira, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032597-0.01, com potência estimada de 7.000 kW, situada no rio Pelotas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/3/2015 pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 1/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 911 - Processo: 48500.002733/2008-30. Decisão: prorrogar para 7/10/2015 o prazo estabelecido no Despacho nº 4.103, de 10 de outubro de 2014, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do córrego Benjamim, sub-bacia 66, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda.

Nº 912 - Processo nº 48500.000298/1997-61. Interessado: Santa Fé Energética Ltda. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Salto Bandeirantes, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.029686-4.01, localizada no município de Nossa Senhora das Graças, no estado do Paraná.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2015

Nº 875 - Processo nº: 48500.004142/2013-64. Interessada: Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A. - MRTE Decisão: atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Marechal Rondon 440/138 kV - (6+1Res) x 100 MVA, proposto pela Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A. - MRTE, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 10/2014-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 2 de abril de 2015.

Nº 913. Processo nº 48500.003448/2014-84. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Usina: UTE Santarém. Unidades Geradoras: UG10, com 1.640 kW, e UG11 a UG15, com 1.230 kW cada. Localização: Município de Santarém, Estado do Pará.

Nº 914. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: USIMART - Usina Termoeletrica Martins Ltda. Usina: UTE Martins. Unidade Geradora: UG1 de 2.000 kW. Localização: Município de Colniza, Estado do Mato Grosso.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 915 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: G & D Geradora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 2 de abril de 2015. Usina: CGH G & D. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 500 kW cada, totalizando 1000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2015

Nº 918 - Processo nº 48500.001260/2015-00. Interessada: CELG Distribuição S.A. - CELG D. Decisão: anuir à constituição de recebíveis, pela CELG D, em garantia ao Contrato de Financiamento: (i) no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser contratado com o Banco BCV S.A.; e (ii) no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser contratado com o Banco ABC Brasil S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2015

Nº 917 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 504, de 14 de agosto de 2012, e do Processo 48500.005481/2007-10, resolve declarar o encerramento e reconhecer os valores investidos referentes à realização dos Projetos de P&D e Projetos de Gestão constantes das tabelas dos Anexos I e II conforme Nota Técnica 0042/2015-SPE/ANEEL, de 31 de março de 2015 (sic 48547.000579/2015-00).

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de abril de 2015

Nº 916 - Processos nº 48500.005964/2009-86. Interessados: Usinas que participaram do processamento do MCS D Escalonado e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: aprovar Modelo de Termo Aditivo MCS D Escalonado e anexo ao CCEAR e determinar à CCEE que, em até dez dias úteis a partir da data de publicação deste Despacho, providencie que os agentes envolvidos celebrem os respectivos instrumentos contratuais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 216, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 29, de 11 de fevereiro de 2015, e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 230, de 1º de abril de 2015 e tendo em vista o que consta no processo 48610.001077/1999-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam autorizados os produtores e importadores de aditivos, definidos conforme o artigo 3º da Resolução ANP nº 1, de 6 de janeiro de 2014, a:

I - Utilizar as normas indicadas na Tabela I desta Autorização, em substituição à norma prevista no item 3.1.2 do Regulamento Técnico nº 1/2014, para comprovar o benefício controle da formação de depósitos em motores.

II - Para comprovação do benefício a que se refere o inciso I deste artigo deve-se utilizar o combustível especificado em cada uma das normas.

§ 1º Esta Autorização se aplica apenas quando da comprovação do benefício controle da formação de depósitos em válvulas de admissão, nas solicitações de novo registro de aditivos, ou alteração de já existente, que contenham detergentes dispersantes para gasolina automotiva.

§ 2º Esta Autorização não se aplica ao registro de aditivos para atendimento ao art. 7º da Resolução ANP nº 40/2013.

Tabela I - Comprovação de controle de depósitos em válvulas de admissão - aditivos para gasolina

Avaliação	Característica	Limite para aprovação	Método
Depósitos em válvulas	Média da massa dos depósitos em válvula (ciclo de teste de 100 h), mín.	100 mg por válvula	ASTM D6201
	Média da massa dos depósitos (após 16.000 km), mín.	100 mg por válvula	ASTM D5500
	Redução da massa da média de depósitos formados, em relação ao combustível aditivado, mín.	40 % m/m	CEC F 05 A 93

Avaliação	Teste	Limite para aprovação	Método
DEPÓSITOS EM VÁLVULAS(1)	STM for Dynamometer Evaluation of Unleaded Spark-Ignition Engine Fuel for Intake Valve Deposit Formation	Média da massa dos depósitos em válvula após ciclo de teste de 100 horas.	ASTM D6201
	STM for Evaluating Unleaded Automotive Spark-Ignition Engine for Intake Deposit Formation	Média da massa dos depósitos menor que 100 mg por válvula após 16.000 km	ASTM D5500
	Mercedes-Benz M 102E Inlet Valve Deposits Test	Redução mínima de 40% em massa na formação média de depósitos em relação ao combustível não aditivado.	CEC F 05 A 93

Art. 2º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 3º Esta autorização fica condicionada aos termos estabelecidos na documentação entregue à ANP.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de abril de 2016.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

AUTORIZAÇÃO Nº 217, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 215, de 25 de março de 2015, nos termos da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta no processo 48610.000097/2015-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Raízen Combustíveis S/A, inscrita no CNPJ sob o número 33.453.598/0166-31, situada à Av. Sidney Cardon de Oliveira, 2365, Paulínia, São Paulo, autorizada, com fulcro nos Art. 1º, 5º e 6º da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, a realizar o uso específico de combustível não especificado no país, constituído por 95% de etanol hidratado e 5% de agente maximizador de ignição, em proporção volumétrica, em frota cativa de 50 (de) ônibus urbanos da empresa Mobibrasil Transportes São Paulo Ltda. na cidade de São Paulo.

§1º Fica restrito o uso da mistura autorizada à frota cativa, não podendo o consumo mensal exceder a 800.000 (oitocentos mil) litros.

§2º Caso a licença ou parecer ambiental estipule prazo determinado, esta Autorização para Uso Específico terá sua validade encerrada ao final de tal prazo.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos na comercialização e uso da mistura autorizada a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º A empresa autorizada deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, relatórios referentes ao uso da mistura autorizada e enviar mensalmente os resultados de análise do Produto, considerando no mínimo as características determinadas pela ANP relativa ao combustível ou biocombustível especificado que está sendo substituído.

Parágrafo único. Os resultados descritos no caput deste artigo referem-se aos testes realizados em uma amostra representativa do Produto naquele mês, devendo ser enviados de acordo com as instruções constantes no sítio da ANP (www.anp.gov.br), até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referirem os dados enviados.

Art. 4º A empresa autorizada deverá utilizar, nos veículos automotores da frota cativa, adesivo no padrão estabelecido no artigo 9º da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012.

Art. 5º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial da mistura autorizada para outros fins.

Art. 6º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 7º Esta autorização fica condicionada aos termos estabelecidos na documentação entregue à ANP.

Art. 8º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 213, DE 1º DE ABRIL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001019/2015-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 00.756.149/0014-10, da empresa Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rodovia Marechal Rondon, Km 527, Sala 19, Campos Universitário - Araçatuba/SP - CEP 16018-805, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 214, DE 1º DE ABRIL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001015/2015-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 00.756.149/0013-39, da empresa Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Doutor Eli Volpato, nº 948, Sala 12/13, Chapada - Araucária/PR - CEP 83707-746, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



AUTORIZAÇÃO Nº 215, DE 1º DE ABRIL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001019/2015-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 00.756.149/0014-10, da empresa Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rodovia Marechal Rondon, Km 527, Sala 19, Campos Universitário - Araçatuba/SP - CEP 16018-805, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 218, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001026/2015-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 00.756.149/0010-96, da empresa Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rodovia BR 381, Km 427, Sala N03, Jardim Piemont - Betim/MG - CEP 32530-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º abril de 2015

Nº 473 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011 e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	Zema Companhia de Petróleo LTDA. 00.647.154/0008-46	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.045/14-9 Reg. 2066867	30/06/2015	48610.002728/2015-17
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - REVAP 33.000.167/0822-48	Zema Companhia de Petróleo LTDA. 00.647.154/0008-46	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.046/14-1 Reg. 2.066.871	30/06/2015	48610.002728/2015-17

Nº 476 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 29, parágrafo único e art. 30, inciso II, alíneas "b" e "g" da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009 e com base no que consta do Processo Administrativo n.º 48610.006996/2012-57, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado industrial outorgada à MANGUINHOS QUÍMICA S/A, sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º 46.011.524/0001-89, em razão do não atendimento aos requisitos de cadastramento relativos a essa atividade. Fica sem efeito o Despacho n.º 609/2000, publicado no D.O.U. em 19/10/2000. Revogam-se as disposições em contrário.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 219, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.012064/2008-67, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0042-27, autorizada a operar o duto OSVAT 30 para transferência de petróleo entre o Terminal de Gua-

rarema, em Guararema/SP, e a Refinaria do Planalto - REPLAN, em Paulínia/SP, bem como as Estações de Bombeamento de Santa Isabel e Atibaia, Estado de São Paulo, cujas principais características estão elencadas a seguir.

Tabela 1 - Características das Instalações

Estação de Bombeamento de Santa Isabel	
Quantidade de bombas	4 (quatro), sendo uma reserva
Potência das bombas	3450 HP
Município/UF	Santa Isabel/SP
Estação de Bombeamento de Atibaia	
Quantidade de bombas	3(três), sendo uma reserva
Potência das bombas	2500 HP
Município/UF	Atibaia/SP
OSVAT 30	
Produto	Petróleo
Origem	Terminal de Guararema
Município/UF de origem	Guararema/SP
Destino	Refinaria do Planalto - REPLAN
Município/UF de destino	Paulínia/SP
Diâmetro (polegadas)	30
Comprimento aproximado (km)	153
Capacidade após ampliação em m³/h	3090
Capacidade após ampliação em m³/ano	27068400

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP a renovação do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização em até 15 (quinze) dias contados a partir do vencimento deste licenciamento.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP n.º 593, de 17/07/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU - n.º 137, Seção 1, página 64, de 17/07/2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Em 1º de abril de 2015

Nº 474 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria n.º 210, de 25 de março de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião n.º 796, de 25 de março de 2015, com base na Proposta de Ação n.º 192, de 13 de março de 2015, e no processo n.º 48610.007993/2013 - 11, resolveu a revisão 2 do Plano de Desenvolvimento do Campo de Jandaia, Contrato de Concessão n.º 48610.009488/2003, operado pela Petróleo Brasileiro S.A.

Nº 475 - A SECRETARIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria n.º 209, de 25 de março de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião n.º 796, de 25 de março de 2015, com base na Proposta de Ação n.º 193, de 18 de fevereiro de 2015, e no processo n.º 48610.000803/2012 - 54, resolveu I) aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Uirapuru (Bacia do Recôncavo / Contrato de Concessão n.º 48610.003899/2000), operado pela Petrosynergy Ltda.; e II) determinar a apresentação de projetos no primeiro semestre de 2017, contingentes aos estudos realizados, com implementação até o primeiro semestre de 2018, visando ao aumento do Fator de Recuperação do Campo.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**

CNPJ 00.357.038/0001-16
NIRE 53300002819

**EXTRATO DA ATA DA 434ª REUNIÃO
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 415-B, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes o Presidente JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES e os Conselheiros TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, PAULO CÉSAR NOBUO KOJIMA, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. A Conselheira MARTHA LYRA NASCIMENTO justificou, antecipadamente, sua ausência. Compareceram, também, à reunião, o Advogado Andrei Braga Mendes, Gerente da Consultoria Jurídica - PCJ, e o Auditor Romualdo Chechin, Gerente da Auditoria Interna - CAA. Instalados os trabalhos, o Presidente passou aos assuntos da pauta, a saber: ITEM 1 - PROC. PSG-0492/2014 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0066/2014 - ASSUNTO: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre, na modalidade "SWAP", firmado com a BTG Pactual Comercializadora de Energia Ltda. ITEM 2 - PROC. PSG-0499/2014 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0067/2014 - ASSUNTO: Criação da Divisão de Transmissão em Corrente Contínua de Araraquara - OETQ. ITEM 3 - PROC. PSG-0510/2014 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0068/2014 - ASSUNTO: Indicação de membros para o Conselho de Administração da SPE Linha Verde Transmissora de Energia S.A. ITEM 4 - PROC. PSG-0521/2014 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0069/2014 - ASSUNTO: Contrato de Compra de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre, firmado com a Brasil Comercializadora de Energias S.A. ITEM 5 - PROC. PSG-0522/2014 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0070/2014 - ASSUNTO: Homologação do Contrato de Compra de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre, firmado com a Delta Comercializadora de Energia Ltda. ITEM 6 - PROC. PSG-0529/2014 - (APROVADO) RELATOR: Presidente JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES - DELIBERAÇÃO Nº 0071/2014 - ASSUNTO: Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2015. ITEM 7 - PROC. PSG-0533/2014 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0072/2014 - ASSUNTO: Plano de Negócios e Gestão - 2014/2018. ITEM 8 - PROC. PSG-0539/2014 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0073/2014 - ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida e outras avenças, a ser firmado com Boa Vista Energia S.A. ITEM 9 - PROC. PSG-0544/2014 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0074/2014 - ASSUNTO: Aprovação e autorização da assinatura do contrato de emissão de debêntures, orientação de voto na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Energética Sinop S.A. e aprovação da contratação da emissão de debêntures da CES. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0513/2014, de 02.12.2014, e a exposição feita pelo relator, DELIBEROU: 1. Aprovar a prestação de garantia fidejussória na forma de Fiança, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assu-

midas pela Companhia Energética Sinop S.A. ("Emissora") no âmbito da primeira emissão de debêntures simples e da oferta restrita, incluindo encargos moratórios aplicáveis e demais obrigações pecuniárias previstas na escritura de emissão a ser celebrada pela Emissora com a intervenção anuência da Eletronorte, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada, e abrange (a) o valor principal; (b) a remuneração; (c) os encargos moratórios; e (d) outros eventuais acréscimos aplicáveis, inclusive honorários do Agente Fiduciário (conforme definido na Escritura) e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário na execução da Fiança. A Fiança será prestada na proporção de 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do valor total devido pela Emissora no âmbito das Debêntures, ficando obrigada como devedora e principal pagadora, sem solidariedade com outros sócios, conforme as principais características da emissão previstas no quadro abaixo:

SPE	Valor Principal	Remuneração*	Prazo	Amortização
Cia. Energética Sinop S/A	300.000.000,00	CDI + 1,20%	12 meses	Parcela única

* As Debêntures renderão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, acrescidos exponencialmente da remuneração acima citada de 1,20% a.a.

2. Aprovar, observados os termos e condições da Escritura, que as Debêntures contarão com garantia fidejussória, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento), representada por fiança a ser prestada pela Chesf e pela Eletronorte, na proporção de 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) para cada uma. Após a ocorrência e em virtude da Aquisição pela EDF Norte Fluminense, conforme descrito na Escritura, as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada por fiança a ser prestada pela EDF Norte Fluminense, pela Chesf e pela Eletronorte, respectivamente, na proporção de 51% (cinquenta e um por cento), 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) e 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) do valor devido em razão das obrigações garantidas, na qualidade de devedoras não solidárias e principais pagadoras, juntamente com a Emissora, no limite de participação de cada empresa na Emissora. 3. Autorizar o Diretor-Presidente, juntamente com o Diretor Econômico-Financeiro, ou com outro Diretor, a assinarem o "Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A.", condicionada à obtenção da anuência da Aneel para a prestação de garantia pela Eletronorte. 4. Orientar o representante da Eletronorte para que vote favoravelmente na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Energética Sinop S.A., que deliberará pela aprovação e contratação da emissão de debêntures, desde que mantidas as condições ora aprovadas. ITEM 10 - PROC. PSG-0557/2014 - (APROVADO) RELATOR: Presidente JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES - DELIBERAÇÃO Nº 0075/2014 - ASSUNTO: Calendário de reuniões do Conselho de Administração para o ano de 2015. ITEM 11 - PROC. PSG-0573/2014 - (RETIRADO DE PAUTA) - ASSUNTO: Orientação de voto ao representante da Eletronorte na Assembleia Geral Extraordinária - AGE da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., a ser realizada no dia 12.12.2014. ASSUNTOS PARA INFORMAÇÃO: O Conselho tomou conhecimento dos seguintes Processos: ITEM 12 - PROC. PSG-0525/2014 - ASSUNTO: Aporte de capital referente à participação da Eletrosul na Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. - NBTE. ITEM 13 - PROC. PSG-0532/2014 - ASSUNTO: Permuta de terreno no Distrito Industrial de Barcarena - PA. ITEM 14 - PROC. PSG-0543/2014 - ASSUNTO: Orientação de voto na AGE da Companhia Energética Sinop S.A., a ser realizada em 04.12.2014. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 16 de dezembro de 2014. (Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, PAULO CÉSAR NOBUO KOJIMA, ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL e LUIZ ALBERTO DOS SANTOS.

Eu, Allan Arruda de Castro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, declaro que o texto integral desta Ata está transcrita às fls. 020 a 024 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 13. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: Registrada sob o nº 20150071680, em 04.02.2015.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 11/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amazon Green Work - 858002/13 - A.I. 7/15, 858034/13 - A.I. 8/15, 858120/12 - A.I. 5/15
Amplus Mineração Ltda - 858037/11 - A.I. 3/15
Anderson Marlon Moreira de Oliveira - 858032/14 - A.I. 11/15, 858033/14 - A.I. 12/15
Edval Cardoso Gomes - 858201/08 - A.I. 1/15
Ellyelton Antonio da Silva Góes - 858170/11 - A.I. 15/15
Industria e Mineracao na Amazonia Ltda Epp - 858058/10 - A.I. 2/15
Monica Sousa da Rocha - 858109/12 - A.I. 4/15
Raimundo Das Graças Rodrigues Capiberibe - 858055/13 - A.I. 14/15, 858077/13 - A.I. 9/15
Silva & Mossato Ltda Epp - 858107/13 - A.I. 10/15
Terra Construções Ltda - 858142/12 - A.I. 6/15

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 38/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 871950/11 - Not.126/2015 - R\$ 6.157,47, 871949/11 - Not.128/2015 - R\$ 6.081,72, 871953/11 - Not.130/2015 - R\$ 6.152,58, 871952/11 - Not.132/2015 - R\$ 6.387,64
Antonio Carlos de Andrade - 874472/11 - Not.215/2015 - R\$ 5.490,52
Cba Companhia Baiana de Areia Ltda me - 870160/12 - Not.219/2015 - R\$ 3.171,32
Cerâmica Abc Indústria e Comércio Ltda me - 872814/11 - Not.205/2015 - R\$ 3.012,63
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873130/08 - Not.181/2015 - R\$ 10.019,23, 873122/08 - Not.165/2015 - R\$ 9.418,58
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871476/10 - Not.199/2015 - R\$ 2.984,61
Iara Eduane Gonçalves Castro - 871444/12 - Not.235/2015 - R\$ 3.062,03, 871445/12 - Not.237/2015 - R\$ 3.276,49
Mario Santos Araujo - 872635/11 - Not.203/2015 - R\$ 6.610,16
Mauricio Silva Palacios - 871964/10 - Not.201/2015 - R\$ 9.203,81
Mineração Antena Dourada Ltda - 871411/12 - Not.227/2015 - R\$ 6.332,47, 871413/12 - Not.229/2015 - R\$ 6.248,49, 871414/12 - Not.231/2015 - R\$ 6.320,38, 871415/12 - Not.233/2015 - R\$ 6.348,52
Mineração Arc Alfa Ltda - 872182/08 - Not.124/2015 - R\$ 8.751,44
Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 874883/11 - Not.217/2015 - R\$ 5.832,35
Nilton Sulz de Almeida Junior - 873967/11 - Not.207/2015 - R\$ 5.709,34, 873968/11 - Not.209/2015 - R\$ 6.489,78, 873969/11 - Not.211/2015 - R\$ 5.346,37
Red Mountain Negócios e Participações Ltda - 873131/08 - Not.183/2015 - R\$ 9.523,75, 873133/08 - Not.185/2015 - R\$ 10.029,78, 873135/08 - Not.187/2015 - R\$ 10.029,78, 873138/08 - Not.189/2015 - R\$ 10.029,83, 873123/08 - Not.167/2015 - R\$ 9.683,63, 873124/08 - Not.169/2015 - R\$ 4.870,50, 873125/08 - Not.171/2015 - R\$ 1.382,99, 873126/08 - Not.173/2015 - R\$ 9.438,74, 873127/08 - Not.175/2015 - R\$ 7.270,76, 873128/08 - Not.177/2015 - R\$ 10.055,12, 873129/08 - Not.179/2015 - R\$ 5.206,29, 873116/08 - Not.153/2015 - R\$ 10.002,24, 873117/08 - Not.155/2015 - R\$ 10.055,12, 873118/08 - Not.157/2015 - R\$ 10.029,98, 873119/08 - Not.159/2015 - R\$ 8.177,88, 873120/08 - Not.161/2015 - R\$ 10.055,12, 873121/08 - Not.163/2015 - R\$ 9.706,11
rr Mineração Ltda - 874778/08 - Not.191/2015 - R\$ 6.447,65, 875111/08 - Not.193/2015 - R\$ 5.026,96
Sarrrians Cosmiatria Ltda - 870831/10 - Not.195/2015 - R\$ 5.602,71, 870909/10 - Not.197/2015 - R\$ 3.527,99
so Mineracao e Servicos de Transpotes Ltda - 874186/11 - Not.213/2015 - R\$ 541,39
Wender Brambila Peterli - 870505/12 - Not.221/2015 - R\$ 6.604,92, 870620/12 - Not.223/2015 - R\$ 4.978,29, 870761/12 - Not.225/2015 - R\$ 5.720,17

RELAÇÃO Nº 39/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a. j. Mota Carneiro - 871683/13 - Not.284/2015 - R\$ 4.444,85, 871700/13 - Not.330/2015 - R\$ 6.203,75, 871701/13 - Not.332/2015 - R\$ 2.947,18
Adilson Nascimento da Silva - 871866/13 - Not.344/2015 - R\$ 2.619,17
Ansyse Mineração Ltda - 871867/13 - Not.346/2015 - R\$ 3.100,90
Antonio Machado de Sena - 871191/13 - Not.270/2015 - R\$ 1.338,97
Barreto Araujo Construção e Transporte de Materiais de Construção Ltda me - 872726/12 - Not.259/2015 - R\$ 729,81
Cerâmica Abc Indústria e Comércio Ltda me - 872303/12 - Not.245/2015 - R\$ 3.152,22
Companhia de Areia Ltda - 872429/12 - Not.249/2015 - R\$ 52,29
Entre Rios Construções Terraplanagem e Transportes LTDA. me - 870422/13 - Not.264/2015 - R\$ 6,94
Evandro José Dias da Costa - 871758/12 - Not.239/2015 - R\$ 3.273,21
Everaldo Bispo Dos Santos - 872209/13 - Not.354/2015 - R\$ 262,23
Francisco de Assis Oliveira Lima - 871760/13 - Not.340/2015 - R\$ 2.006,43
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871840/13 - Not.342/2015 - R\$ 3.309,59
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870598/13 - Not.266/2015 - R\$ 4,75
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 870008/13 - Not.262/2015 - R\$ 2.290,00
José Galdiniano da Rocha me - 872539/12 - Not.251/2015 - R\$ 118,33
José Matos Bispo me - 871871/12 - Not.243/2015 - R\$ 3.321,74
Jose Milton Moreira da Silva - 872193/13 - Not.352/2015 - R\$ 3.035,35
Juraci Carvalho Silva - 871719/13 - Not.336/2015 - R\$ 784,43, 871742/13 - Not.338/2015 - R\$ 998,46, 871969/13 - Not.348/2015 - R\$ 385,42
Marcelo Santos Wanderley - 872007/13 - Not.350/2015 - R\$ 442,96
Marcone Gomes de Lima - 871688/13 - Not.286/2015 - R\$ 3.254,33
Mineração Antena Dourada Ltda - 871765/12 - Not.241/2015 - R\$ 4.637,75
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871697/13 - Not.288/2015 - R\$ 3.926,82, 871698/13 - Not.290/2015 - R\$ 6.258,87, 871874/13 - Not.292/2015 - R\$ 6.429,75, 872288/13 - Not.294/2015 - R\$ 4.816,28, 872289/13 - Not.296/2015 - R\$ 6.449,81
Mineração Gavea Ltda me - 872212/13 - Not.356/2015 - R\$ 3.321,54
Niesio Batista de Souza - 871067/13 - Not.268/2015 - R\$ 823,22
Pedreira Coite Ltda - 872362/12 - Not.247/2015 - R\$ 157,60
Ronaldo Diniz de Almeida - 872650/12 - Not.255/2015 - R\$ 6.305,87, 872651/12 - Not.257/2015 - R\$ 5.946,23
Ruyther Souza Rigaud - 872273/13 - Not.360/2015 - R\$ 1.279,18, 872274/13 - Not.362/2015 - R\$ 1.734,92, 872275/13 - Not.364/2015 - R\$ 99,29, 872276/13 - Not.366/2015 - R\$ 3.033,39
Simão Pedro de Freitas Neto - 871670/13 - Not.274/2015 - R\$ 6.617,67, 871671/13 - Not.276/2015 - R\$ 5.939,88, 871672/13 - Not.278/2015 - R\$ 5.644,38, 871673/13 - Not.280/2015 - R\$ 6.635,58, 871674/13 - Not.282/2015 - R\$ 6.643,05
Terra & Pedra Locação LTDA. me - 872272/13 - Not.358/2015 - R\$ 2.598,14
Transloc Transporte e Logistica Ltda Epp - 871570/13 - Not.272/2015 - R\$ 1.579,19
Valcir Scariot - 871716/13 - Not.334/2015 - R\$ 189,58
Via Trading Comércio Internacional Ltda Epp - 872612/12 - Not.253/2015 - R\$ 2.843,27

RELAÇÃO Nº 40/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Altogran Mineração LTDA. - 872342/13 - Not.371/2015 - R\$ 3.275,40
Ansyse Mineração Ltda - 872338/13 - Not.369/2015 - R\$ 2.320,72
Cerâmica Venneza Ltda - 870114/14 - Not.418/2015 - R\$ 3.245,73, 870120/14 - Not.422/2015 - R\$ 3.227,83, 870121/14 - Not.424/2015 - R\$ 1.878,79, 870122/14 - Not.426/2015 - R\$ 3.286,46
Charlton Santos Alves - 870003/14 - Not.416/2015 - R\$ 3.234,11



Christovam Monteiro de Almeida - 872760/13 - Not.408/2015 - R\$ 1.745,81
 Cleofas Gonçalves Gusmão - 872900/13 - Not.412/2015 - R\$ 3.296,53, 872902/13 - Not.414/2015 - R\$ 3.264,04
 Erasmo Teixeira Fernandes 88867129520 - 870151/14 - Not.428/2015 - R\$ 71,60
 Francisco de Assis de Oliveira - 872457/13 - Not.379/2015 - R\$ 6.491,08
 Grangripp Mineração e Comércio Ltda - 872469/13 - Not.384/2015 - R\$ 3.191,19, 872470/13 - Not.388/2015 - R\$ 3.220,78, 872471/13 - Not.390/2015 - R\$ 3.273,48
 Helmo Bagdá Gama - 872606/13 - Not.406/2015 - R\$ 531,48
 Irecê Indústria e Comércio Ltda - 870283/14 - Not.430/2015 - R\$ 1.015,77
 José Mário Carneiro me - 870115/14 - Not.420/2015 - R\$ 128,40
 Marcelo Zanuncio Gonçalves - 872422/13 - Not.375/2015 - R\$ 1.720,00
 Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 872290/13 - Not.298/2015 - R\$ 6.033,06, 872291/13 - Not.300/2015 - R\$ 4.897,71, 872292/13 - Not.302/2015 - R\$ 6.220,26, 872293/13 - Not.304/2015 - R\$ 5.811,95, 872294/13 - Not.306/2015 - R\$ 5.436,64, 872295/13 - Not.308/2015 - R\$ 5.613,63, 872296/13 - Not.310/2015 - R\$ 6.594,02, 872297/13 - Not.312/2015 - R\$ 6.313,08, 872367/13 - Not.314/2015 - R\$ 6.479,18, 872368/13 - Not.316/2015 - R\$ 5.865,27, 872369/13 - Not.318/2015 - R\$ 6.404,23, 872370/13 - Not.320/2015 - R\$ 5.582,17, 872381/13 - Not.322/2015 - R\$ 6.168,00, 872382/13 - Not.324/2015 - R\$ 6.619,17, 872383/13 - Not.326/2015 - R\$ 5.769,44, 872414/13 - Not.328/2015 - R\$ 6.370,48
 Niesio Batista de Souza - 872539/13 - Not.404/2015 - R\$ 1.550,49
 Norte Rochas Granitos do Brasil LTDA. Epp - 872809/13 - Not.410/2015 - R\$ 3.321,68
 Ruyther Souza Riguard - 872379/13 - Not.373/2015 - R\$ 1.180,78

RELAÇÃO Nº 41/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Cristovão Rabelo de Oliveira - 873122/08 - Not.166/2015 - R\$ 6.510,39, 873130/08 - Not.182/2015 - R\$ 6.510,39
 Gileno Medeiro Viera Costa - 873276/08 - Not.402/2015 - R\$ 2.916,57
 Glaudiston Faustini Zimerer - 872405/05 - Not.381/2015 - R\$ 2.791,68
 Gransales Mineração LTDA. - 870220/09 - Not.395/2015 - R\$ 634,08
 Guilherme Moretti - 874053/07 - Not.394/2015 - R\$ 5.236,48
 Jandir Fraga - 872766/05 - Not.139/2015 - R\$ 2.878,62, 870191/06 - Not.141/2015 - R\$ 18,48, 870297/09 - Not.142/2015 - R\$ 657,34
 João Bosco da Silva - 872377/05 - Not.403/2015 - R\$ 423,27
 Jones Aranha de Sá - 870192/09 - Not.136/2015 - R\$ 448,81
 Jorge Luiz Bodour Danielian - 872136/08 - Not.392/2015 - R\$ 1.046,72
 José Rubens Moretti - 873285/08 - Not.387/2015 - R\$ 2.571,48
 Josué Teodoro de Araujo - 872737/05 - Not.137/2015 - R\$ 45,58
 Manoel Alves da Rocha - 870802/04 - Not.383/2015 - R\$ 3.010,51, 871917/04 - Not.143/2015 - R\$ 5.878,76, 870757/05 - Not.145/2015 - R\$ 5.878,76, 871379/04 - Not.398/2015 - R\$ 2.327,60, 871378/04 - Not.399/2015 - R\$ 1.972,21
 Mineração Arc Alfa Ltda - 872182/08 - Not.125/2015 - R\$ 6.467,23
 Mineração Sertão Ltda - 873107/06 - Not.138/2015 - R\$ 2.677,58, 873106/06 - Not.144/2015 - R\$ 2.939,08
 Naturali Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 870299/09 - Not.440/2015 - R\$ 119,37, 873832/08 - Not.442/2015 - R\$ 139,56
 Neiva Lima Dos Santos Buaziz - 870048/06 - Not.438/2015 - R\$ 2.095,39, 870052/06 - Not.441/2015 - R\$ 2.939,38
 Paili Bahia Mineração Ltda - 870925/07 - Not.400/2015 - R\$ 2.242,75, 870457/07 - Not.401/2015 - R\$ 4.703,01, 870565/07 - Not.432/2015 - R\$ 4.299,10
 Progemma Minérios Eireli - 873531/05 - Not.433/2015 - R\$ 5.314,83, 872981/06 - Not.435/2015 - R\$ 3.793,74, 873408/05 - Not.436/2015 - R\$ 2.737,60, 872724/08 - Not.437/2015 - R\$ 2.316,41
 Red Mountain Negócios e Participações Ltda - 873123/08 - Not.168/2015 - R\$ 6.510,39, 873124/08 - Not.170/2015 - R\$ 6.510,39, 873125/08 - Not.172/2015 - R\$ 6.510,39, 873126/08 - Not.174/2015 - R\$ 6.510,39, 873127/08 - Not.176/2015 - R\$ 6.510,39, 873128/08 - Not.178/2015 - R\$ 6.510,39, 873129/08 - Not.180/2015 - R\$ 6.510,39, 873131/08 - Not.184/2015 - R\$ 6.510,39, 873133/08 - Not.186/2015 - R\$ 6.510,39, 873135/08 - Not.188/2015 - R\$ 6.510,39, 873138/08 - Not.190/2015 - R\$ 6.510,39, 873116/08 - Not.154/2015 - R\$ 6.510,39, 873117/08 - Not.156/2015 - R\$ 6.510,39, 873118/08 - Not.158/2015 - R\$ 6.510,39, 873119/08 - Not.160/2015 - R\$ 6.510,39, 873120/08 - Not.162/2015 - R\$ 6.510,39, 873121/08 - Not.164/2015 - R\$ 6.510,39

Rodrigo Andriotti Gama - 870013/08 - Not.147/2015 - R\$ 187,68, 870103/09 - Not.151/2015 - R\$ 1.763,52, 870245/09 - Not.152/2015 - R\$ 942,46
 rr Mineração Ltda - 874778/08 - Not.192/2015 - R\$ 3.255,19, 875111/08 - Not.194/2015 - R\$ 6.510,39

RELAÇÃO Nº 42/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
 Maria Graças de Ferreira Brandão - 871566/02 - Not.443/2015 - R\$ 378,90

RELAÇÃO Nº 43/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 871950/11 - Not.127/2015 - R\$ 2.978,92, 871949/11 - Not.129/2015 - R\$ 2.978,92, 871953/11 - Not.131/2015 - R\$ 2.978,92, 871952/11 - Not.133/2015 - R\$ 2.978,92
 Antonio Carlos de Andrade - 874472/11 - Not.216/2015 - R\$ 3.255,19
 Antonio Machado de Sena - 871191/13 - Not.271/2015 - R\$ 3.255,19
 Barreto Araujo Construção e Transporte de Materiais de Construção Ltda me - 872726/12 - Not.260/2015 - R\$ 3.255,19
 Cba Companhia Baiana de Areia Ltda me - 870160/12 - Not.220/2015 - R\$ 3.255,19
 Cerâmica Abc Indústria e Comércio Ltda me - 872303/12 - Not.246/2015 - R\$ 3.255,19, 872814/11 - Not.206/2015 - R\$ 3.255,19
 Companhia de Areia Ltda - 872429/12 - Not.250/2015 - R\$ 3.255,19
 Djalma da Silva Extração de Areia me - 872766/12 - Not.261/2015 - R\$ 3.255,19
 Entre Rios Construções Terraplanagem e Transportes LTDA. me - 870422/13 - Not.265/2015 - R\$ 3.255,19
 Evandro José Dias da Costa - 871758/12 - Not.240/2015 - R\$ 6.510,39
 Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871476/10 - Not.200/2015 - R\$ 3.255,19
 gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870598/13 - Not.267/2015 - R\$ 3.255,19
 Iara Eduane Gonçalves Castro - 871444/12 - Not.236/2015 - R\$ 3.255,19, 871445/12 - Not.238/2015 - R\$ 3.255,19
 Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 870008/13 - Not.263/2015 - R\$ 3.255,19
 José Galdiniano da Rocha me - 872539/12 - Not.252/2015 - R\$ 3.255,19
 José Juca de Brito - 871662/09 - Not.140/2015 - R\$ 291,26
 José Matos Bispo me - 871871/12 - Not.244/2015 - R\$ 3.255,19
 Mario Santos Araujo - 872635/11 - Not.204/2015 - R\$ 3.255,19
 Mauricio Silva Palacios - 871964/10 - Not.202/2015 - R\$ 6.510,39
 Mineração Antena Dourada Ltda - 871765/12 - Not.242/2015 - R\$ 6.510,39, 871411/12 - Not.228/2015 - R\$ 6.510,39, 871413/12 - Not.230/2015 - R\$ 6.510,39, 871414/12 - Not.232/2015 - R\$ 6.510,39, 871415/12 - Not.234/2015 - R\$ 6.510,39
 Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 874883/11 - Not.218/2015 - R\$ 3.255,19
 Naturali Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 872685/09 - Not.439/2015 - R\$ 144,44
 Niesio Batista de Souza - 871067/13 - Not.269/2015 - R\$ 3.255,19
 Nilton Sulz de Almeida Junior - 873967/11 - Not.208/2015 - R\$ 3.255,19, 873968/11 - Not.210/2015 - R\$ 3.255,19, 873969/11 - Not.212/2015 - R\$ 3.255,19
 Pedreira Coite Ltda - 872362/12 - Not.248/2015 - R\$ 3.255,19
 Progemma Minérios Eireli - 870450/09 - Not.434/2015 - R\$ 5.312,41
 Rodrigo Andriotti Gama - 870434/09 - Not.146/2015 - R\$ 1.172,84, 872611/09 - Not.148/2015 - R\$ 661,34, 870460/09 - Not.149/2015 - R\$ 880,82, 870843/09 - Not.150/2015 - R\$ 680,85
 Ronaldo Diniz de Almeida - 872650/12 - Not.256/2015 - R\$ 6.510,39, 872651/12 - Not.258/2015 - R\$ 6.510,39
 Sarrians Cosmiatria Ltda - 870831/10 - Not.196/2015 - R\$ 3.255,19, 870909/10 - Not.198/2015 - R\$ 3.255,19
 Simão Pedro de Freitas Neto - 871670/13 - Not.275/2015 - R\$ 3.255,19, 871671/13 - Not.277/2015 - R\$ 3.255,19, 871672/13 - Not.279/2015 - R\$ 3.255,19, 871673/13 - Not.281/2015 - R\$ 3.255,19
 so Mineracao e Servicos de Transpotes Ltda - 874186/11 - Not.214/2015 - R\$ 3.255,19
 Transloc Transporte e Logistica Ltda Epp - 871570/13 - Not.273/2015 - R\$ 3.255,19
 Via Trading Comércio Internacional Ltda Epp - 872612/12 - Not.254/2015 - R\$ 3.255,19
 Wender Brambila Peterli - 870505/12 - Not.222/2015 - R\$ 3.255,19, 870620/12 - Not.224/2015 - R\$ 3.255,19, 870761/12 - Not.226/2015 - R\$ 3.255,19

RELAÇÃO Nº 44/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 a. j. Mota Carneiro - 871683/13 - Not.285/2015 - R\$ 3.255,19, 871700/13 - Not.331/2015 - R\$ 3.255,19, 871701/13 - Not.333/2015 - R\$ 3.255,19
 Adilson Nascimento da Silva - 871866/13 - Not.345/2015 - R\$ 3.255,19
 Ansyse Mineração Ltda - 871867/13 - Not.347/2015 - R\$ 3.255,19
 Everaldo Bispo Dos Santos - 872209/13 - Not.355/2015 - R\$ 3.255,19
 Francisco de Assis Oliveira Lima - 871760/13 - Not.341/2015 - R\$ 3.255,19
 Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871840/13 - Not.343/2015 - R\$ 3.255,19
 Jose Milton Moreira da Silva - 872193/13 - Not.353/2015 - R\$ 3.255,19
 Juraci Carvalho Silva - 871969/13 - Not.349/2015 - R\$ 3.255,19, 871719/13 - Not.337/2015 - R\$ 3.255,19, 871742/13 - Not.339/2015 - R\$ 3.255,19
 Marcelo Santos Wanderley - 872007/13 - Not.351/2015 - R\$ 3.255,19
 Marcone Gomes de Lima - 871688/13 - Not.287/2015 - R\$ 3.255,19
 Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871697/13 - Not.289/2015 - R\$ 3.255,19, 871698/13 - Not.291/2015 - R\$ 3.255,19, 871874/13 - Not.293/2015 - R\$ 3.255,19, 872288/13 - Not.295/2015 - R\$ 3.255,19, 872289/13 - Not.297/2015 - R\$ 3.255,19, 872290/13 - Not.299/2015 - R\$ 3.255,19, 872291/13 - Not.301/2015 - R\$ 3.255,19, 872292/13 - Not.303/2015 - R\$ 3.255,19, 872293/13 - Not.305/2015 - R\$ 3.255,19, 872294/13 - Not.307/2015 - R\$ 3.255,19, 872295/13 - Not.309/2015 - R\$ 3.255,19
 Mineração Gavea Ltda me - 872212/13 - Not.357/2015 - R\$ 3.255,19
 Ruyther Souza Riguard - 872273/13 - Not.361/2015 - R\$ 3.255,19, 872274/13 - Not.363/2015 - R\$ 3.255,19, 872275/13 - Not.365/2015 - R\$ 3.255,19, 872276/13 - Not.367/2015 - R\$ 3.255,19
 Simão Pedro de Freitas Neto - 871674/13 - Not.283/2015 - R\$ 3.255,19
 Terra & Pedra Locação LTDA. me - 872272/13 - Not.359/2015 - R\$ 3.255,19
 Valcir Scariot - 871716/13 - Not.335/2015 - R\$ 3.255,19

RELAÇÃO Nº 45/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Altogran Mineração LTDA. - 872342/13 - Not.372/2015 - R\$ 3.255,19
 Ansyse Mineração Ltda - 872338/13 - Not.370/2015 - R\$ 3.255,19
 Cerâmica Venneza Ltda - 870120/14 - Not.423/2015 - R\$ 3.255,19, 870121/14 - Not.425/2015 - R\$ 3.255,19, 870122/14 - Not.427/2015 - R\$ 3.255,19, 870114/14 - Not.419/2015 - R\$ 3.255,19
 Charliton Santos Alves - 870003/14 - Not.417/2015 - R\$ 3.255,19
 Christovam Monteiro de Almeida - 872760/13 - Not.409/2015 - R\$ 3.255,19
 Cleofas Gonçalves Gusmão - 872900/13 - Not.413/2015 - R\$ 3.255,19, 872902/13 - Not.415/2015 - R\$ 3.255,19
 Erasmo Teixeira Fernandes 88867129520 - 870151/14 - Not.429/2015 - R\$ 3.255,19
 Francisco de Assis de Oliveira - 872457/13 - Not.380/2015 - R\$ 3.255,19
 Grangripp Mineração e Comércio Ltda - 872469/13 - Not.385/2015 - R\$ 3.255,19, 872470/13 - Not.389/2015 - R\$ 3.255,19, 872471/13 - Not.391/2015 - R\$ 3.255,19
 Helmo Bagdá Gama - 872606/13 - Not.407/2015 - R\$ 3.255,19
 Irecê Indústria e Comércio Ltda - 870283/14 - Not.431/2015 - R\$ 3.255,19
 Ivalter Dias Pereira - 872426/13 - Not.378/2015 - R\$ 3.255,19
 José Mário Carneiro me - 870115/14 - Not.421/2015 - R\$ 3.255,19
 Leildo Lima Ribeiro - 872612/13 - Not.377/2015 - R\$ 3.255,19
 Marcelo Zanuncio Gonçalves - 872422/13 - Not.376/2015 - R\$ 3.255,19

Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 872296/13 - Not.311/2015 - R\$ 3.255,19, 872297/13 - Not.313/2015 - R\$ 3.255,19, 872367/13 - Not.315/2015 - R\$ 3.255,19, 872368/13 - Not.317/2015 - R\$ 3.255,19, 872369/13 - Not.319/2015 - R\$ 3.255,19, 872370/13 - Not.321/2015 - R\$ 3.255,19, 872381/13 - Not.323/2015 - R\$ 3.255,19, 872382/13 - Not.325/2015 - R\$ 3.255,19, 872383/13 - Not.327/2015 - R\$ 3.255,19, 872414/13 - Not.329/2015 - R\$ 3.255,19

Niesio Batista de Souza - 872539/13 - Not.405/2015 - R\$ 3.255,19

Norte Rochas Granitos do Brasil LTDA. Epp - 872809/13 - Not.411/2015 - R\$ 3.255,19

Ruyther Souza Riguard - 872379/13 - Not.374/2015 - R\$ 3.255,19

Selma Sales Ferreira Inacio Pereira me - 872315/13 - Not.368/2015 - R\$ 3.255,19

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 36/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

866.874/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
866.875/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
866.876/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
866.877/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

866.822/2006-MAURO ANTÔNIO BRITTA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

867.265/2013-GOLD X MINERAÇÃO LTDA-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

866.249/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.250/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.313/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.349/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.435/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.452/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A.
866.822/2006-MAURO ANTÔNIO BRITTA
866.360/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-

RAL S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

866.041/2011-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº4172/2011

866.577/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº15126/2011
866.794/2011-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº15138/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)

866.646/2011-CLAUDIOMIR ZANARDI
866.847/2011-PAULO CESAR DONIN
866.848/2011-PAULO CESAR DONIN
866.849/2011-PAULO CESAR DONIN

866.485/2012-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO
866.486/2012-ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO
867.091/2012-DANILO BATISTA DA SILVA
867.092/2012-DANILO BATISTA DA SILVA
867.093/2012-DANILO BATISTA DA SILVA
867.094/2012-DANILO BATISTA DA SILVA

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

866.890/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº16/2015 de 27/03/2015 - Prazo 02 anos

866.892/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE - PLG Nº17/2015 de 27/03/2015 - Prazo 02 anos

Homologa desistência do requerimento de PLG(613)

867.349/2013-JULIO CESAR GALON MORO
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

866.507/2004-ZILZA ALVES VARANDA - PLG Nº 089/2004 de 05/10/2004- Vencimento em 05/10/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

866.075/2001-MINERADORA PARACALL LTDA-PARANATINGA/MT - Guia nº 10/2015-20.000Toneladas-Calcário- Validade:16/12/2017

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

866.352/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:082/2011 - Vencimento em 24/03/2017

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 30/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: José Marques de Medeiros e Filhos Ltda Cpf/cnpj :12.172.409/0001-74 - Processo mineralário: 800040/89 - Processo de cobrança: 903145/15 Valor: R\$.56.537,93

RELAÇÃO Nº 32/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Wallasse Guedes Correia - 804052/08, 804053/08, 804054/08, 804055/08, 804057/08, 804081/08, 804082/08, 804083/08, 804084/08, 804085/08, 804086/08, 804087/08, 804088/08, 804090/08, 804091/08, 804092/08, 804093/08, 804095/08, 804100/08, 804101/08, 804102/08, 804103/08, 804376/08, 804378/08, 804379/08, 804380/08, 804381/08, 804382/08, 804383/08, 804384/08, 804385/08, 804386/08, 804388/08, 804391/08, 804392/08, 804393/08, 804394/08, 804395/08, 804396/08, 804397/08

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 67/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Vulcano Export Calcários LTDA. me - 848092/09 - Not.125/2015 - R\$ 3.327,63, 848093/09 - Not.127/2015 - R\$ 3.300,98, 848094/09 - Not.129/2015 - R\$ 3.275,33, 848095/09 - Not.131/2015 - R\$ 3.277,12, 848096/09 - Not.133/2015 - R\$ 3.202,50, 848097/09 - Not.135/2015 - R\$ 3.328,44, 848098/09 - Not.137/2015 - R\$ 3.327,17, 848099/09 - Not.139/2015 - R\$ 3.328,60, 848101/09 - Not.141/2015 - R\$ 3.327,20

RELAÇÃO Nº 68/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Arthur Pedro da Silva Costa - 848138/10 - Not.124/2015 - R\$ 2.518,66

Vulcano Export Calcários LTDA. me - 848092/09 - Not.126/2015 - R\$ 2.318,21, 848093/09 - Not.128/2015 - R\$ 2.318,21, 848094/09 - Not.130/2015 - R\$ 2.318,21, 848095/09 - Not.132/2015 - R\$ 2.318,21, 848096/09 - Not.134/2015 - R\$ 2.318,21, 848097/09 - Not.136/2015 - R\$ 2.318,21, 848098/09 - Not.138/2015 - R\$ 2.318,21, 848099/09 - Not.140/2015 - R\$ 2.318,21, 848101/09 - Not.142/2015 - R\$ 2.318,21

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 43/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Aparecida Granitos Ltda - 890295/81 - Not.68/2015 - R\$ 2.822,61

Cerâmica Tabatinga Ltda - 890259/07 - Not.67/2015 - R\$ 3.219,67

f. p. r Industria Ceramica Ltda me - 890533/06 - Not.66/2015 - R\$ 3.219,67

Hermete Izabel de Souza me - 890110/10 - Not.64/2015 - R\$ 2.779,19

Mineração Ric Mat Limitada - 890285/00 - Not.69/2015 - R\$ 2.787,87

Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 890071/86 - Not.70/2015 - R\$ 2.813,92

r. s. Nunes Extração de Minerais me - 890479/96 - Not.63/2015 - R\$ 2.779,19

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 25/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

886.414/2014-JOSE APARECIDO SODRE
886.427/2014-BRITO & PEREIRA LTDA ME
886.457/2014-HEMERSON MOTA EPP

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

886.235/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA

886.074/2014-WALDEMIR RODRIGUES DE AGUIAR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

886.265/2014-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.-OF. Nº112/2015

886.266/2014-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.-OF. Nº112/2015

886.267/2014-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.-OF. Nº112/2015

886.268/2014-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A.-OF. Nº112/2015

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

886.086/2010-CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA

886.498/2011-WEST COAST DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

886.377/2013-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

886.178/2013-CERÂMICA P.M. LTDA ME-OF. Nº137/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

886.022/2010-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.- Cessionário:Yeshua Comercio de Madeiras Ltda - ME-CPF ou CNPJ 12.341.357/0001-12- Alvará nº11122/2013

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

813.034/1973-EMPRESA DE ÁGUAS KAIARY LTDA-

Fonte : Zinga Moche II Marca : kAIARY Garrações de 20 Litros Sem Gás, Garrações de 2 Litros Sem Gás, Embalagem de 500ml Sem Gás, Embalagem de 305 ml Sem Gás, Embalagem de 200ml Sem Gás,- PORTO VELHO/RO

880.197/1991-ÁGUA MINERAL GUAJARÁ LTDA EPP-

Fonte: Guajará Marca:Água Mineral Guajará Ltda Garração de 20 litros Sem Gás - Garração de 10 litros Sem Gás - Garração de 5 litros Sem Gás - embalagens de 2 litros Sem Gás - embalagens de 500ml Sem Gás. - embalagens de 500 ml Com Gás - embalagens de 300ml Sem Gás.- GUAJARÁ-MIRIM/RO

886.273/2001-ÁGUA MINERAL VITÓRIA RÉGIA LTDA-

Fonte Vitria Régia;Marca Lind"Água Vida;Garração de 5 lts sem gás -Garração de 10 lts sem gás - Garração de 20 lts sem gás.- CANDEIAS DO JAMARI/RO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

886.953/1998-FONTE ÁGUA MINERAL PARAÍSO LTDA EPP-OF. Nº203/2015

886.013/1999-ÁGUAS E MINERAIS DA AMAZÔNIA LTDA-OF. Nº187/2015

886.273/2001-ÁGUA MINERAL VITÓRIA RÉGIA LTDA-OF. Nº179/2015

886.156/2002-FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº180/2015

886.156/2002-FEMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº196/2015

886.415/2004-ACQUA SALLUTARIS ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº198/2015

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

880.002/1992-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL MONTE MÁRIO LTDA-OF. Nº1.409/2014

Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)

813.034/1973-EMPRESA DE ÁGUAS KAIARY LTDA
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)

886.044/2004-R.LIMA DO NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO- AI Nº 001/2015

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

881.056/1984-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS MINE-RALCOOP - PLG Nº 67/2006 de 15/12/2006- Vencimento em 15/12/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

886.295/2014-GERSON MARCOS DE ASSIS-Registro de Licença Nº10/2015 de 30/03/2015-Vencimento em 15/05/2019

886.301/2014-FARIAS & PINTAR LTDA ME-Registro de Licença Nº09/2015 de 18/03/2015-Vencimento em 05/11/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

886.546/2014-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº42/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)



886.292/2006-PORTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
Registro de Licença Nº:08/2010 - Vencimento em 29/04/2017
886.249/2008-CERÂMICA SANTO AUGUSTO LTDA-
Registro de Licença Nº:08/2009 - Vencimento em 14/11/2017
886.309/2009-TERRA MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÕES LTDA ME.- Registro de Licença Nº:019/2009 - Vencimento
em 10/06/2019
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
886.043/2002-FERREIRA & FERNANDES MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÕES LTDA ME
886.355/2003-EZEQUIEL RAMOS DE OLIVEIRA ME
886.542/2007-SANTA HELENA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Gedson Martini - 815724/12 - Not.42/2015 - R\$ 603,75
Mineração Rio do Moura Ltda - 815079/12 - Not.36/2015 -
R\$ 3.281,69, 815453/12 - Not.38/2015 - R\$ 3.300,61, 815454/12 -
Not.40/2015 - R\$ 1.835,57

RELAÇÃO Nº 32/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visi-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Cooperativa de Extração de Carvão Mineral Dos Trabalha-
dores de Criciúma - 815706/04 - Not.727/2014 - R\$ 388,20,
815706/04 - Not.728/2014 - R\$ 383,25
Fabiano Battistotti Pereira fi - 815869/07 - Not.868/2014 -
R\$ 391,04, 815252/02 - Not.869/2014 - R\$ 391,04
Roberta Panno - 815149/09 - Not.731/2014 - R\$ 618,13

RELAÇÃO Nº 40/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Almir José Soares - 815290/10 - Not.62/2015 - R\$ 268,59
Carlos Roberto Amante - 815532/09 - Not.54/2015 - R\$
253,38
Cesar Pereira - 815206/10 - Not.56/2015 - R\$ 268,59,
815207/10 - Not.57/2015 - R\$ 268,59
Edemilso Luiz Venson - 815181/10 - Not.55/2015 - R\$
268,59
Luiz Esnel Peixer - 815277/10 - Not.61/2015 - R\$ 268,59,
815276/10 - Not.58/2015 - R\$ 268,59
Miguel Sommariva Junior - 815295/10 - Not.63/2015 - R\$
268,59, 815338/10 - Not.65/2015 - R\$ 296,18
Porto Açul Extração de Areia Ltda - 816130/95 -
Not.60/2015 - R\$ 3.280,72
Raul Hasse - fi - 815072/83 - Not.59/2015 - R\$ 3.079,32
Tiago Viomar Tobias - 815336/10 - Not.64/2015 - R\$
296,18

RELAÇÃO Nº 45/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Abelardo Benigno & Costa Empreendimentos Ltda -
815688/13
Adirlei Francisco - 815394/14, 815395/14
Allgayer Transportes Ltda - 815532/14, 815533/14
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815655/12
Britagem Bosa Ltda me - 815430/14
Carlos Sell - 815490/13
Cesar Pereira - 815358/13, 815658/13, 815726/13
Confer Construtora Fernandes Ltda - 815605/13, 815453/13,
815454/13, 815455/13
Construpav Obras e Pavimentação Ltda me - 815396/13,
815502/12
Cooperativa de Exploração Mineral da Bacia do Rio Urus-
sanga - 815433/14, 815470/14
Dalci Masiero - 815492/12
Daniel de Sá & Cia Ltda - 815062/13
Ecoobra Gerenciamento de Resíduos de Construção Ltda -
815024/12
Edson Luis Preis - 815476/14, 815415/14
Extração de Areia Argila e Transporte Santa Helena Ltda -
815745/14
Fabio Junior Ribeiro Eireli me - 815699/14
Galdino Antonio Agostini - 815612/14
Jeferson Will - 815889/13
João Fabrício Ramos Dos Santos - 815385/13
José Paulo Nesi - 815001/09
Maurício Klettenberg - 815438/12, 815435/13
Montaine Participações Ltda - 815080/12
Paineira Materiais de Construção Ltda me - 815884/13

Pavimentadora e CONST. Falchetti Ltda - 815384/14
Pedra Branca LTDA. - 815575/06
Planalto Extração de Areia e Artefatos de Cimento Ltda me
- 815502/14
Raquel da Silva Tormena - 815736/14
Ribeirão Mineradora Ltda Epp - 815451/14
Roberto Cesar Salgado Filho - 815749/13, 815862/13,
815868/13
Rogério Pereira Lopes - 815236/12, 815351/12
Salézio Zimmermann - 815202/87, 815481/14
Sávio Volnei Bertoldi - 815071/14
Sebastião Pereira - 815260/12
Serdel Serviços de Drenagens e Escavações Ltda -
815393/12
Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e
Construção Ltda - 815593/12
Terra Pura Industria e Comercio de Cerâmica LTDA. -
815599/12
Tiago Viomar Tobias - 815638/11
Transgiacomossi Mineração e Transporte Ltda EPP. -
815716/13, 815492/13
Transxandoca Transportadora Ltda me - 815519/13
Valdir Dagnoni - me - 815782/13

RELAÇÃO Nº 46/2015

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se par-
cialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s);
restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar aditamento de recurso
relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela
Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei
8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de
10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e
ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 915.269/2008 - Notificado: CAR-
BONÍFERA BELLUNO LTDA
CNPJ: 83.163.576/0001-05 - NFLDP nº 016/2008 - Valor:
R\$ 2.374.692,59

Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se par-
cialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s);
restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s)
débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis
nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00,
nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execu-
ção.

Processo de Cobrança nº 916.101/2010 - Notificado: CAR-
BONÍFERA BELLUNO LTDA
CNPJ: 83.163.576/0001-05 - NFLDP nº 010/2010 - Valor:
R\$ 2.567.465,58

Processo de Cobrança nº 916.103/2010 - Notificado: CAR-
BONÍFERA BELLUNO LTDA
CNPJ: 83.163.576/0001-05 - NFLDP nº 012/2010 - Valor:
R\$ 302.351,96

Processo de Cobrança nº 916.105/2010 - Notificado: CAR-
BONÍFERA BELLUNO LTDA
CNPJ: 83.163.576/0001-05 - NFLDP nº 011/2010 - Valor:
R\$ 3.373.070,94

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Ricardo Beira - 820529/09 - A.I. 183/15, 820530/09
- A.I. 184/15
Domingos Bernardi Neto - 820207/09 - A.I. 122/15,
820208/09 - A.I. 123/15
Extração e Comércio de Areia Bofete Ltda - 820452/09 -
A.I. 178/15
Fabio Gotardo - 820409/09 - A.I. 179/15, 820567/09 - A.I.
185/15
Hugo Cesar Lourenço - 820573/09 - A.I. 126/15
Irmãos Quaglia Minerios Ltda - 820353/09 - A.I. 124/15
José Antonio Cremasco - 820455/09 - A.I. 180/15
José Carlos Mirone Ometto - 820575/09 - A.I. 187/15,
820577/09 - A.I. 188/15, 820418/09 - A.I. 125/15, 820576/09 - A.I.
127/15
José Claudenir Fioramonte - 820522/09 - A.I. 182/15
Luís Carlos Olivieri - 820373/09 - A.I. 176/15
Maurício Brambilla - 820372/09 - A.I. 175/15
mc Construtora e Topografia LTDA. - 820605/09 - A.I.
820606/09 - A.I. 190/15, 820607/09 - A.I. 191/15
Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820603/09 - A.I.
186/15
Pedro Paulo Possetti - 820591/10 - A.I. 118/15
Rodrigo do Val Mendes Martins - 820453/09 - A.I. 177/15
São Martinho S.A. - 820459/09 - A.I. 181/15
Thyago Baptista Cordeiro Keutenedjian - 820398/09 - A.I.
161/15, 820415/09 - A.I. 162/15, 820416/09 - A.I. 163/15, 820568/09
- A.I. 164/15, 820569/09 - A.I. 165/15, 820585/09 - A.I. 166/15,
820586/09 - A.I. 167/15
Votorantim Cimentos Brasil s a - 820347/09 - A.I. 128/15,
820538/09 - A.I. 129/15, 820539/09 - A.I. 130/15, 820540/09 - A.I.
131/15, 820541/09 - A.I. 132/15, 820542/09 - A.I. 133/15, 820543/09
- A.I. 134/15, 820544/09 - A.I. 135/15

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS
GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 120, de 26 de outubro de
2005, que cria o Projeto de Assentamento HO CHI MINH, localizado no
município de Nova União/MG, publicada no DOU Nº 215-A, de
09 de novembro de 2005, Seção 1, página 41, e Boletim de Serviço
Nº 46, de 14 de novembro de 2005, onde se lê "... área de 758,9402
ha (setecentos e cinquenta e oito hectares, noventa e quatro ares e
dois centiares) ...", leia-se área de 784,5824 ha (setecentos e oitenta e
quatro hectares, cinquenta e oito ares e vinte e quatro centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA -
SR(30)/SANTARÉM/PA, no uso de suas atribuições que lhe são con-
feridas pelo art.132, do Regimento Interno aprovado pela Portaria-
MDA Nº20 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Considerando recomendação da Procuradoria Federal Espe-
cializada INCRA SR-30, através da NOTA/PFE/INCRA/SR(30)/Nº
54/2014, nas fls. 140-146 do processo nº 54501.000209/2012-01, que
se manifesta sobre a regularidade dos atos praticados por servidores
desta autarquia, mencionados na referida Nota, que expediram cer-
tificados de posse em áreas de Unidade de Conservação. Resolve:

I- Anular as certidões de posse em nome de Diogo Paliosa (CPF
015.093.421-17); Rodrigo Paliosa (CPF 012.847.101-81); An-
tônio Paulino Paliosa (CPF 287.917.039-72); Jonas Arthur Paliosa (CPF
815.138.109-14); Eduardo Paliosa (CPF 815.130.469-34); And-
reyson Antônio Zanini (CPF 003.215.631-66); Neusa Maria Zanini
(CPF 690.947.722-22); Maurício Zanco (CPF 010.634.030-14); Ede-
lar João Zanco (CPF 274.740.620-20); Vilmar Antônio Zanco (CPF
274.683.560-68); José Giocondo Perin (CPF 109.191.201-72); Ales-
sandro Perin (CPF 005.738.051-13); Celso Mario Mass (CPF
910.900.591-91); Jackson Júnior Mass (CPF 988.681.601-53); Cheila
Cenir Mass (CPF 910.900.591-91); Waldomiro Schadeck (CPF
608.024.809-34); Werner Starke (CPF 127.452.869-00); Harwey Star-
ke (CPF 513.632.169-13); Nelcinda Teles de Campos (CPF
006.160.551-45); Alexandre de Lima Souza (CPF 003.228.601-65);
James Mickael Algayer (CPF 728.515.461-04); José Roberto Alves
Martins (CPF 594.720.051-34); Sergio Waldemar Kaiser (CPF
105.947.790-49); Marcia Regina Kaiser (CPF 654.718.141-34); Maria
Pereira da Silva Kaiser (CPF 841.538.781-72); Marina Goerck (CPF
299.712.500-63); Daniel Sperotto (CPF 000.060.000-88); Darlan Spe-
rotto (CPF 008.286.890-59).

LUIZ BACELAR GUERREIRO JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à FomeSECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIALDEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL
PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 43/2015 item 18, de 31/03/2015,
publicada no DOU de 01/04/2015, Seção I, página 98, da entidade
ONG-Esperança Brasil-Unidade Maria Eugênia Milleret. Onde se lê:
"CNPJ 07.904.374/0001-34" Leia-se "CNPJ 07.907.374/0001-34".

Na Portaria SNAS/MDS nº 43/2015 item 93, de 31/03/2015,
publicada no DOU de 01/04/2015, Seção I, página 99, da entidade
Lions Clube Erechim Centro. Onde se lê: "CNPJ 89.661.838/0001-
84" Leia-se "CNPJ 89.661.839/0001-84".

Na Portaria SNAS/MDS nº 29/2015 item 401, de
04/03/2015, publicada no DOU de 05/03/2015, Seção I, página 115,
da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Au-
gusto Pestana. Onde se lê: "CNPJ 90.164.478/0001-50" Leia-se
"CNPJ 90.164.476/0001-50".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL****RETIFICAÇÃO**

Notas Explicativas às demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2014 - publicado em 30 de março de 2015, na seção 1, página 171.

Inclusão no 1º quadro da nota explicativa n.º 16.1-c, referente a obrigações por repasses com o Tesouro Nacional, de captação realizada em dezembro de 2014, sob amparo da Medida Provisória n.º 661/2014, no valor de R\$ 30.000.000 mil, totalizando R\$ 60.000.000 mil em 2014.

Ano de ingresso	Base legal	Datas captações	Valores contratados
2009	Lei n.º 11.948/2009	março/2009	39.000.000
		julho/2009	25.000.000
		agosto/2009	36.000.000
			100.000.000
2010	Lei n.º 12.249/2010 Lei n.º 12.397/2011	abril/2010	80.000.000
		setembro/2010	24.753.535
			104.753.535
2011	Lei n.º 12.397/2011 Lei n.º 12.453/2011	março/2011	5.246.461
		junho/2011	30.000.000
		dezembro/2011	15.000.000
			50.246.461
2012	Lei n.º 12.453/2011 Lei n.º 12.712/2012	janeiro/2012	10.000.000
		dezembro/2012	45.000.000
			55.000.000
2013	Lei n.º 12.788/2013 Lei n.º 12.872/2013 (1) Lei n.º 12.979/2014	maio/2013	2.000.000
		junho/2013	15.000.000
		dezembro/2013	24.000.000
			41.000.000
2014	Lei n.º 13.000/2014 Medida Provisória n.º 661/2014	junho/2014	30.000.000
		dezembro/2014	30.000.000
			60.000.000

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 56, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.009900/2014, resolve:

Aprovar a família de modelos Explorer, marca Ohaus, de instrumento de pesagem não automático, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**PORTARIA Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a distribuição de cotas tarifárias de exportação para o México de que trata o Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice Bilateral II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração o Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice Bilateral II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México, internalizado no Brasil por meio do Decreto nº 8.419, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º A Seção XII do Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção XII

Capítulo 87

Art. 19. Para fins de distribuição das cotas anuais de exportação para o México dos veículos de que trata o art. 2º do Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice Bilateral II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Com-

plementação Econômica nº 55 - MERCOSUL/México deverão ser observados os procedimentos previstos nesta Seção.

Art. 20. A parcela de US\$ 1.092.000.000,00 (um bilhão, noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos), correspondente a 70% (setenta por cento) da cota de exportação de US\$ 1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos), referente ao período de 19 de março de 2015 a 18 de março de 2016, será distribuída da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento), equivalentes a US\$ 109.200.000,00 (cento e nove milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos), como reserva técnica;

II - 20% (vinte por cento), equivalentes a US\$ 218.400.000,00 (duzentos e dezoito milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos), distribuídos em parcelas iguais;

III - 35% (trinta e cinco por cento), equivalentes a US\$ 382.200.000,00 (trezentos e oitenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos), distribuídos na proporção das exportações realizadas para o México nos últimos seis anos dos veículos objeto da cota, em relação ao total das exportações desses veículos para aquele país;

IV - 35% (trinta e cinco por cento), equivalentes a US\$ 382.200.000,00 (trezentos e oitenta e dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos), distribuídos na proporção dos licenciamentos concedidos pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran no ano de 2014.

§ 1º A reserva técnica a que se refere o inciso I será distribuída a novos exportadores não contemplados nos demais incisos ou às empresas contempladas, desde que tenham encerrado a parcela a elas originalmente distribuída.

§ 2º A parcela da cota a que se referem os incisos II, III e IV será distribuída conforme a tabela abaixo:

Empresas	Total US\$
AUDI DO BRASIL	19.926.298,25
CHERY DO BRASIL	19.519.638,83
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.	131.586.153,45
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	105.839.488,37
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	140.786.295,30
HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA	81.666.411,98
MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	23.594.960,16
MERCEDES-BENZ DO BRASIL	21.867.122,48
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	28.222.350,31
PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	36.319.316,83
RENAULT DO BRASIL S.A	90.741.557,36
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA	282.730.406,69
Total Geral	982.800.000,00

§ 3º As exportações realizadas entre o final da vigência do Quarto Protocolo e a data de publicação desta Portaria serão contabilizadas no ano-cota vigente.

§ 4º As cotas alocadas de acordo com o § 2º poderão ser redistribuídas no primeiro dia dos meses de agosto e dezembro de 2015 e de fevereiro de 2016."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Esporte**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 76, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para a seleção de propostas para viabilizar o apoio aos atletas selecionados através das Chamadas Públicas SNEAR nº 01/2013, nº 03/2014, nº 03/2015, na forma do Edital publicado na seção 3, do D.O.U. de 1º de abril de 2015.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir as exigências descritas no Edital em relação às fases dos pleitos, aos procedimentos de inscrição e aos critérios objetivos para concessão dos respectivos benefícios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

SECRETARIA EXECUTIVA**DELIBERAÇÃO Nº 721, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/03/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/03/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001778/2014-22
Proponente: Pulo do Gato no Futsal
Título: Futsal no Pulo do Gato
Registro: 02SP091082011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 58.385.626/0001-43
Cidade: Campinas UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.200.765,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36953-5
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005448/2012-44
Proponente: Serviço Social da Indústria - SESI
Título: Atleta do Futuro Olímpico - Ginástica Rítmica
Valor aprovado para captação: R\$ 428.771,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6732-6
Período de Captação até: 31/12/2015



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Approva o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Silvânia/GO.(Processo n.º 02070.004206/2010-91)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria n.º 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aprovação do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Silvânia, localizada no Estado de Goiás, constante do processo n.º 02070.004206/2010-91.

Parágrafo Único. A Zona de Amortecimento constante no Plano de Manejo aprovado é uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no Centro de Documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Regulamenta o art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF n.º 530, de 13 de julho de 2007, e os arts. 13 e 19 da Portaria PGF n.º 526, de 26 de agosto de 2013, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes - PFE/ICMBio e dá outras providências. Processo Administrativo n.º 02070.000271/2014-71.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no exercício das competências previstas no art. 12 do Decreto n.º 7.515, de 08 de julho de 2011, no art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF n.º 530, de 13 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria PGF n.º 526, de 26 de agosto de 2013, e o que consta do processo administrativo n.º 02070.000271/2014-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF n.º 530, de 13 de julho de 2007, e os arts. 13 e 19 da Portaria PGF n.º 526, de 26 de agosto de 2013, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes - PFE/ICMBio.

Art. 2º As Chefias das Coordenações e Divisões da Procuradoria junto à sede e Coordenações Regionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes são competentes para:

I - opinar diretamente pelo ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade, de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as disposições contidas na Portaria ICMBio n.º 07, de 31 de janeiro de 2014; e

II - aprovar manifestações jurídicas relativas às consultas jurídicas e aos pedidos de assessoramento jurídico a elas dirigidas, na forma das disposições contidas na Portaria ICMBio n.º 07, de 31 de janeiro de 2014;

Parágrafo único. As competências previstas no caput:

I - dispensarão despacho de aprovação, quando as Divisões da PFE/ICMBio junto às Coordenações Regionais tiverem apenas um Procurador Federal em exercício;

II - abrangem a possibilidade de:

a) submissão do caso à apreciação e aprovação da sede da PFE/ICMBio, devendo ser acompanhado de posição prévia conclusiva, quando considerar que as circunstâncias fáticas e jurídicas do caso concreto recomendem tal procedimento;

b) articulação direta com quaisquer setores do Instituto Chico Mendes e das unidades de contencioso da Procuradoria-Geral Federal - PGF, salvo disposição de órgãos superiores em contrário;

Art. 3º Os Procuradores Federais em exercício na PFE/ICMBio são competentes para:

I - dar andamento às demandas encaminhadas por correio eletrônico, incluídas aquelas relacionadas a subsídios judiciais e pedidos de acompanhamento de processos judiciais, respeitadas as atribuições das unidades de contencioso da PGF e demais órgãos de execução da Advocacia-Geral da União;

II - avaliar a pertinência de ser dada ciência de casos objeto de ações judiciais a todos os setores do ICMBio que tenham relação com a matéria judicializada, tais como chefias e responsáveis nas unidades de conservação, coordenações regionais, diretorias e Presidência, sem prejuízo de que as próprias autoridades administrativas já comunicadas busquem diretamente tal cientificação; e

III - promover o acompanhamento continuado de casos de sua alçada em tramitação seja na esfera administrativa seja na judicial.

IV - elaborar manifestações jurídicas considerando os entendimentos contidos em precedentes anteriores contidos no Manual de Ambientação da PFE/ICMBio ou de que se tenha conhecimento oriundos de quaisquer unidades da Procuradoria, podendo deles discordar, devendo, nesta última hipótese, mesmo para entendimentos contidos em Orientações Jurídicas Normativas, submeter o caso à apreciação da sede da Procuradoria com a delimitação explícita da divergência

§1º A ampla ciência referida no inciso II abrange não só decisões judiciais, mas também o teor de petições e documentos apresentados pelas partes em juízo e, quando possível, o andamento dos respectivos processos judiciais, sem prejuízo das atribuições das unidades de contencioso, inclusive, de expedição dos respectivos pareceres de força executória.

§2º Quando o Procurador Federal tiver conhecimento de processos administrativos relacionados ao tema judicializado, deverá indicá-los na comunicação com os demais setores do ICMBio com solicitação de que os documentos judiciais referidos no §1º sejam neles juntados.

Art. 4º Os endereços eletrônicos para encaminhamento das demandas institucionais, incluídas as previstas nesta Portaria, serão dos próprios Procuradores Federais em exercício na PFE/ICMBio, salvo se o próprio chefe do setor indicar endereço eletrônico diverso.

§1º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, para solicitação de subsídios à Autarquia, referentes à matéria relacionada à sua área meio, inclusive pessoal, utilizarão o endereço institucional de correio eletrônico do ICMBio subsidi-

dios.area.meio@icmbio.gov.br, sem prejuízo de outras formas de contato que resultem na regular obtenção dos subsídios solicitados;

§2º Os Procuradores Federais em exercício na Procuradoria sempre que estiverem em gozo de férias ou outros impedimentos ou viagens a serviço que impeçam o acompanhamento da correspondência eletrônica deverão ativar o modo de resposta automática com a indicação da forma como o remetente deverá proceder quanto à demanda encaminhada.

§3º As disposições desta Portaria relativas à correspondência eletrônica abrangem o dever de supervisão da capacidade de armazenamento do endereço da correspondência institucional pelo próprio Procurador.

Art. 5º Os documentos e processos administrativos serão tramitados no Sistema Gerenciador de Documento - SGDOC do Instituto Chico Mendes e no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, sem prejuízo de possibilidade de uso do Sicaú/AGU, enquanto estiver em funcionamento.

Art. 6º A distribuição das demandas na PFE/ICMBio terá por diretriz, tanto quanto possível, a equivalência do quantitativo de processos e demandas distribuídas dentre os Procuradores em exercício na mesma unidade.

§1º No âmbito da unidade sede da Procuradoria, deverão ser observadas a Ordem de Serviço n.º 06, de 24.09.2012 e a Ordem de Serviço n.º 02, de 24 de maio de 2013, inclusive, quanto aos prazos para manifestação de 15 (quinze) dias;

§2º No âmbito das Divisões da Procuradoria junto às Coordenações Regionais os prazos também serão de 15 (quinze) dias, ressalvadas as hipóteses em que restar comprovada a necessidade de maior prazo, tais como a de passivos resultantes de volume de demandas superior ao efetivo quantitativo de Procuradores em exercício na unidade.

Art. 7º As reuniões serão registradas na forma do Decreto n.º 4.334, de 12 de agosto de 2002, da Portaria AGU n.º 910, de 4 de julho de 2008 e da Portaria AGU n.º 561, de 4 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. As hipóteses de reuniões apenas com servidores do Instituto Chico Mendes terão por diretriz o seu registro, que poderá ser dar na forma de envio de breve resumo por correspondência eletrônica aos demais participantes da reunião.

Art. 8º Ante a determinação contida no art. 3º da Instrução Normativa n.º 02/2009 do Procurador-Geral Federal e do Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União, os Procuradores em exercício na PFE/ICMBio deverão se organizar de modo a ser possível demonstrar ou detalhar a forma de cumprimento da exigência legal das 40 (quarenta) horas de trabalho semanal.

Art. 9º. A folha de registro de atividades de Procuradores Federais em exercício nas divisões da Procuradoria junto às Coordenações Regionais do Instituto Chico Mendes deverá ser enviado para a sede da PFE/ICMBio para fins de registro nos sistemas da AGU.

Parágrafo único. Para a garantia de registro tempestivo das folhas de registro de atividades, os Procuradores adiantarão por e-mail a via assinada para os endereços eletrônicos do apoio administrativo da sede da PFE/ICMBio, sem prejuízo de seu encaminhamento físico posterior.

Art. 10. Fica revogada a Portaria n.º 02, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2014, a Ordem de Serviço n.º 03 de 23.12.2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 55 de 27.12.13, a Ordem de Serviço n.º 03 de 13.06.2012, publicada no Boletim de Serviço n.º 24 de 15.06.2012, a Ordem de Serviço n.º 02, de 28.05.2012 publicada no Boletim de Serviço n.º 22 de 01.06.2012, a Ordem de Serviço n.º 01 de 2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 03 de 18.01.2013 e a Ordem de Serviço n.º 17, de 10.10.2013, publicada no Boletim de Serviço n.º 43 de 18.10.2013.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a necessidade premente de a Secretaria de Aviação Civil atender compromissos relativos à Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico, no que se refere à concessão do Aeroporto Internacional do Galeão, no Estado do Rio de Janeiro; e considerando a não arrecadação, até o momento, da fonte de recursos 129 - Recursos de Concessões e Permissões, que custeia a referida ação, constante da Medida Provisória n.º 667, de 2 de janeiro de 2015, e a existência de superávit financeiro dessa mesma fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, que pode ser utilizado no atendimento da despesa pertinente, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Medida Provisória n.º 667, de 2 de janeiro de 2015, no que concerne ao Fundo Nacional de Aviação Civil da Secretaria de Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								68.666.667
		Operações Especiais								
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)								68.666.667
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional								68.666.667

TOTAL - FISCAL	F	5	3	90	0	329	68.666.667
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							68.666.667

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							68.666.667
		Operações Especiais							
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							68.666.667
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional							68.666.667
			F	5	3	90	0	129	68.666.667
TOTAL - FISCAL									68.666.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									68.666.667

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 1º de julho de 2009, publicada no DOU nº 124 de 02.07.09, Seção 1, pág 94, no parágrafo Único, incluir o Lote 16 da Quadra 06, Lote 20 da Quadra 12, Lotes 33 da Quadra 30, Lote 27 da Quadra 37, Lotes 25,26,27 da Quadra 38.

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts.538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.772/2012, de 07/02/2012, de um terreno descrito como Lotes 1 e 2 da Quadra 5, do Município de Águas de Chapecó, Comarca de São Carlos, com áreas de, respectivamente, 974m² e 909m², registrado sob Matrícula nº 46, no Livro nº2 - Registro Geral, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de São Carlos/SC. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.003551/2012-31.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O encargo estabelece que o imóvel objeto desta Portaria destina-se à implantação da Organização Militar da Marinha do Brasil no município de Águas de Chapecó/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 392, DE 01 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para, no âmbito da Administração Central, assinar Acordo de Cooperação Técnica voltado para o acesso à base de dados informatizada do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, sob responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Web Service, de acordo com as rotinas definidas pelo órgão gestor, no que se refere aos dados dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 1º de abril de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0130/2015 de 27/03/2015, 0131/2015 de 30/03/2015 e 0136/2015 de 31/03/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039002975201593 Empresa: UNIVERSO ON-LINE S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LISE NOYAU Passaporte: 12CV85224 Mãe: BERANGERE ANDREE ANGELE NOYAU Pai: ERIC ALAIN DOMINIQUE NOYAU.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001566201570 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN WANDT Passaporte: CCZ877H66 Mãe: BEATE WANDT Pai: REINHARD WANDT; Processo: 47039002127201584 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE GEORG AESCHLIMANN Passaporte: X1576358 Mãe: THERESE AESCHLIMANN Pai: ARTHUR AESCHLIMANN; Processo: 47039002407201592 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JOSEPH O'SHEA Passaporte: 060309655 Mãe: STELLA O'SHEA Pai: EUGENE CHARLES O'SHEA; Processo: 47039002466201561 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REBECCA LOUISE OWEN Passaporte: 510958412 Mãe: BETTY MARGARET OWEN Pai: TERENCE MONTGOMERY OWEN; Processo: 47039002471201573 Empresa: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY WILLIS Passaporte: 524017692 Mãe: JULIE WILLIS Pai: ALDER WILLIS; Processo: 47039002490201508 Empresa: WORLD SPACE BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAN KIM Passaporte: M63914128 Mãe: HYO BONG LEE Pai: DUK BAE KIM; Processo: 47039001277201571 Empresa: METLIFE ADMINISTRADORA DE FUNDOS MULTIPATROCINADOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA ALEJANDRA MORALES FONSECA Passaporte: G10153685 Mãe: Alejandra Fonseca Cano Pai: Luis Morales Labastida; Processo: 47039001430201560 Empresa: INBOBE EMPREENDEIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA GONZALEZ BABE IGLESIAS Passaporte: AAE614676 Mãe: MARIA DE LOS DESAMPARADOS IGLESIAS BERENGUER Pai: RAMON GONZALEZ BABE OZOREZ; Processo: 47039001516201592 Empresa: SOCIEDADE FRANCESA E BRASILEIRA DE BUNCHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ETIENNE JEAN MARIE BOUCHARD Passaporte: 05RV78651 Mãe: SOLANGE DION BOUCHARD Pai: JEAN-LUC BOUCHARD; Processo: 47039001561201547 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULHAS HOSSAIN Passaporte: AF7556455 Mãe: BAKUL AKTHER Pai: ABDUL BARI; Processo: 47039001595201531 Empresa: INDRA TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO LOPEZ DEL RINCON Passaporte: AAD136758 Mãe: ELENA DEL RINCON ANTON Pai: RICARDO LOPEZ GARCIA; Processo: 4703900162101521 Empresa: DEA WOONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGCHUN JUNG Passaporte: IC1033292 Mãe: HYEONSIK SHIN Pai: PILYEON JUNG; Processo: 47039001648201514 Empresa: ACCION MICROFINANCAS - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stefan Langer Passaporte: C8WJWN63W Mãe: Liselotte Langer, née Welz Pai: Otmar Gottfried Langer; Processo: 47039001716201545 Empresa: MOBTEL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO LISBOA SANTOS DA FONSECA SANTOS Passaporte: M570035 Mãe: MARIA DO CARMO LEHMANN ALMEIDA BENHOLIEL LISBOA SANTOS Pai: FERNANDO JOSÉ DA SILVA FONSECA SANTOS; Processo: 47039001719201589 Empresa: MOBTEL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILENE AREIAS JORGE Passaporte: M198492 Mãe: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA AREIAS Pai: AGOSTINHO DA CONCEIÇÃO JORGE; Processo:

47039001733201582 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACKY MARSELLA Passaporte: G092273 Mãe: PASQUA CASALE Pai: ANTONIO MARSELLA; Processo: 47039001811201549 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FOO SIANG-E Passaporte: E4031712L Mãe: KIAH CHIN FOO Pai: KAH CHO TEO; Processo: 47039001868201548 Empresa: CONSTRUTORA FORTEFIX LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN NICOMEDES RUIZ GARCIA Passaporte: AAG887852 Mãe: PINO GARCIA RUIZ Pai: JOSE ANTONIO NICOMEDES RUIZ CASTELLANO; Processo: 47039001881201505 Empresa: ARTELIA BRASIL DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO GUEDES GORJÃO JORGE Passaporte: L713688 Mãe: MARIA MADALENA DE HORTA M G GORJÃO JORGE Pai: RICARDO CENTENO DE GORJÃO JORGE; Processo: 47039001900201595 Empresa: ACOMONTA BRASIL - SOLUCOES ESTRUTURAIIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIU BITCA Passaporte: M181069 Mãe: ELENA BITCA Pai: GHEORGHE BITCA; Processo: 47039001907201515 Empresa: LUXALUM ESQUADRIAS DE ALUMINIO INDUSTRIA E COM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL ROBLES DE LA IGLESIA Passaporte: AAH177196 Mãe: AURELIA DE LA IGLESIA DIAZ Pai: TEOFILO ROBLES RUIZ; Processo: 47039002000201565 Empresa: MAGNETI MARELLI TRIM PARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN PADOVESE Passaporte: AA6003836 Mãe: MARA FANTIN Pai: SILVANO PADOVESE; Processo: 47039002024201514 Empresa: NASSER FARES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELMA LLEGO GERONA Passaporte: EB9778403 Mãe: ERLINDA BONIÑO LLEGO Pai: ARTURO PATRICIO GERONA; Processo: 47039002025201569 Empresa: NASSER FARES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOLANDA BACALLA BORRES Passaporte: EB3677465 Mãe: EPIFANIA BACALLA BORRES Pai: JULIANO BORRES; Processo: 47039002061201522 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WARA PINEIRO RECACOECHEA Passaporte: 2379920 Mãe: MARIA BEGONA RECACOECHEA URRIOLAGOITIA Pai: JAIME PIÑEIRO ALVAREZ; Processo: 47039002088201515 Empresa: AZVI S.A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO LUIS LOPEZ NUNEZ Passaporte: BA192623 Mãe: ARACELI NUNEZ RODRIGUEZ Pai: ANTONIO LOPEZ BASANTE; Processo: 47039002101201536 Empresa: HITACHI SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KEN NAKADA Passaporte: TH6346042 Mãe: AKIKO NAKADA Pai: ISAO NAKADA; Processo: 47039002114201513 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANPYO KANG Passaporte: GK2078210 Mãe: SEOPSEOP KO Pai: GEUNTAE KANG; Processo: 47039002115201550 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAKHYUN KIM Passaporte: M27006793 Mãe: SANGSUN HAN Pai: WANSIK KIM; Processo: 47039002120201562 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOONHOO HUH Passaporte: M53474149 Mãe: YANGRYE RO Pai: MYUNGWOOK HUH; Processo: 47039002125201595 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOUNGKEN PARK Passaporte: M51505077 Mãe: SORRYE LEE Pai: DUSIK PARK; Processo: 47039002134201586 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LOPEZ LEZAMA Passaporte: G07948830 Mãe: Maria del Refugio Lezama Mendoza Pai: Jose Luis Lopez Cruz; Processo: 47039002139201517 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER GILBERG Passaporte: C4FGLK89L Mãe: PETRA GILBERG Pai: MARTIN GILBERG; Processo: 47039002145201566 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUI CHEN Passaporte: G55942321 Mãe: HONGYOU WEN Pai: DEYUN CHEN; Processo: 47039002156201546 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIYONG JING Passaporte: G51894721 Mãe: Meirong Ge Pai: Wenshen Jing; Processo: 47039002172201539 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLÁUDIA ALEXANDRA FIGUEIREDO LOPES DO COUTO LEITE Passaporte: M157060 Mãe: MARIA FILOMENA F L DO COUTO LEITE Pai: ROLANDO AUGUSTO DO COUTO LEITE; Processo: 47039002178201514 Em-



presa: ACCION MICROFINANCAS - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christoph Eberhard Kneiding Passaporte: C4FV4FNP7 Mãe: Ingrid Helmcke-Kneiding Pai: Jürgen Franz Kneiding; Processo: 47039002223201522 Empresa: L.C. ROSSI ESTRUTURAS METALICAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL DE SOUSA PINTO Passaporte: N240010 Mãe: Éva de Jesus Ferreira de Sousa Pai: Antônio José Faria Pinto; Processo: 47039002220201599 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Madhusudhan Chandrashekarappa Tumbalada Passaporte: G5377252 Mãe: Gowrama Chandrashekarappa Tumbalada Pai: Chandrashekarappa Tumbalada; Processo: 47039002256201572 Empresa: BEKAERT SUMARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOPO BINDI Passaporte: AA3034691 Mãe: TIZIANA FANTOZZI Pai: PAOLO BINDI; Processo: 47039002298201511 Empresa: LOGGI TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GHISLAIN CLAUDE EMMA-NUEL CHASSAGNE Passaporte: 09PA64495 Mãe: FRANÇOISE CLAUDIE NOELLE BROSST Pai: Não informado; Processo: 47039002304201522 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMÁS COMPTE CASTELLTORT Passaporte: PAA187322 Mãe: ANNA MARIA CASTELLTORT SOLA Pai: TOMÁS COMPTE NAVARRO; Processo: 47039002305201577 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CECILIA BORJA IBARROLA Passaporte: AAD991233 Mãe: MARIA LUISA IBARROLA BUENO Pai: FERNANDO BORJA CRUZ; Processo: 47039002310201580 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNG KI CHAE Passaporte: M86722293 Mãe: GYEMAE LEE Pai: HEECHEOL CHAE; Processo: 47039002329201526 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS PAZ BESADA Passaporte: 039843038 Mãe: BEATRIZ BESADA DE PAZ Pai: RAMON PAZ AGRA; Processo: 47039002346201563 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARIN GIL Passaporte: GF982213 Mãe: ELFRIEDE ANNA STINGLE Pai: PETER MANFRED JUERGEN KLEINERT; Processo: 47039002370201501 Empresa: SG CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Massimiliano Russo Passaporte: YA6918400 Mãe: Sofia Guida Pai: Costabile Di Mario; Processo: 47039002394201551 Empresa: CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRIEDRICH STUART GRAUDUS Passaporte: 514344620 Mãe: MARGARET GRAUDUS Pai: WERNER ALFRED PAUL GRAUDUS; Processo: 47039002438201543 Empresa: DAEMUNG BRASILEIRAS INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANGSU GO Passaporte: JR3622185 Mãe: YOUNGJIA NO Pai: HAKJU GO; Processo: 47039002457201570 Empresa: FANNY DEVIENNE PASTORI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLORIBELLE DUMANACAL REYES Passaporte: EB1893784 Mãe: MELCHORA RAMA BISNAR Pai: EDWIN LANNA DUMANACAL; Processo: 47039002504201585 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACQUELINE KELLEY SCHAEDEL Passaporte: 521510298 Mãe: KATHLEEN ALICE SIEGEL Pai: THOMAS AQUINAS SCHAEDEL; Processo: 47039002509201516 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MARAN SCHANTZ Passaporte: 489265926 Mãe: LISA ANN MARAN Pai: JOHN COSLER SCHANTZ; Processo: 47039002516201518 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILEIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS RENEE PACE Passaporte: 488338029 Mãe: Sharon Lee Necastro Pai: Wesley Emory Pace Jr.; Processo: 47039002581201535 Empresa: SOLVING EFESO CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME BERNARD MARIE PASCAL Passaporte: 13AY80713 Mãe: CATHERINE PASCAL Pai: BRUNO PASCAL; Processo: 47039002579201566 Empresa: CONSTRUGOMES BRASILEIRAS ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: João Rodrigues da Silva Passaporte: N085584 Mãe: Maria Elísia Martins Rodrigues Pai: Joaquim da Silva Martins.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094000912201575 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Samuel Quirino Oliveros Calderon Passaporte: E265839 Mãe: Leonor Pai: Quirino.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000800201541 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYUICHI INOUE Passaporte: TH7798382; Processo: 47039002048201573 Empresa: BUHLER SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE ESAU CASTRO MARTINEZ Passaporte: G11611099; Processo: 46094000099201533 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/10/2015 Estrangeiro: JULIEN COUCHARD Passaporte: 08AD52583; Processo: 46094000402201506 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RATKO SIMIC Passaporte: 080915606; Processo: 46094000365201528 Empresa: CHAMPION TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVICOS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON GARRETT MERTZ Passaporte: 482612022; Processo: 46094000051201525 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN AREJA MORALES Passaporte: EC2191984; Processo: 46094000050201581 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MADERA PORGATORIO Passaporte: EB4254276; Processo: 46094000453201520 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO MA Passaporte: G58378651; Processo: 46094000470201567 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO SARMIENITO GREGORIO Passaporte: EB5442309; Processo:

46094000466201507 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILFREDO AMEMITA RONGAVILLA Passaporte: EB6086045; Processo: 46094000476201534 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIOSDADO JR. LOZADA ESEO Passaporte: EB2537218; Processo: 46094000450201596 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BONCAN MAGADIA Passaporte: EC1052412; Processo: 46094000456201563 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMANO CAMAGAY CASTILLO Passaporte: EC1107833; Processo: 46094000419201555 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHAO CHEN Passaporte: G 54707778; Processo: 46094000416201511 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIANJUN ZHANG Passaporte: E 20075863; Processo: 46094000417201566 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUALONG YU Passaporte: G 33337502; Processo: 46094000420201580 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YIQIANG LAI Passaporte: G 49699699; Processo: 46094000472201556 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUI SUN Passaporte: G22134939; Processo: 46094000465201554 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOJIE CHEN Passaporte: G49977859; Processo: 46094000449201561 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINMING CAO Passaporte: G49967921; Processo: 46094000455201519 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELMER PORNELA MARTINEZ Passaporte: EB1454374; Processo: 46094000475201590 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHNDY VALIENTE JAUD Passaporte: EB6964572; Processo: 46094000468201598 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAN SONG Passaporte: E00072213; Processo: 46094000471201510 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGBO XUE Passaporte: G4499163; Processo: 46094000454201574 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAPING XU Passaporte: G29271192; Processo: 46094000464201518 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FEI ZHAO Passaporte: G48542533; Processo: 46094000451201531 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARLITO GUINO AYAA Passaporte: EB7955428; Processo: 46094000467201543 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LONG MIAO Passaporte: E37173652; Processo: 46094000469201532 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANGJIN LI Passaporte: E36618054; Processo: 46094000457201516 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIHUA MU Passaporte: G33085494; Processo: 46094000459201505 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAO ZHANG Passaporte: G22892946; Processo: 46094000462201511 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHERWIN GLORI CUETO Passaporte: EB9212303; Processo: 46094000473201509 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUEL CATILO CONTRERAS Passaporte: EB4048493; Processo: 46094000474201545 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEIYU WANG Passaporte: E37172527; Processo: 46094000458201552 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGSIK MIN Passaporte: M85174034; Processo: 46094000461201576 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL CIRJALIU DAVIDESCU Passaporte: 14714521; Processo: 46094000460201521 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNSEOK MOON Passaporte: M61077088; Processo: 46094000463201565 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAIJU KATHATHARA FRANCIS Passaporte: H2736171; Processo: 47039000594201570 Empresa: FERREY PRO CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALBERTO RIVERA CHAVARRIA Passaporte: C891629; Processo: 47039000597201511 Empresa: FERREY PRO CONSTRUCOES E EDIFICACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ARTURO BERMUDEZ Passaporte: C863155; Processo: 46094000224201513 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEINRICH KASPAR GAMMA Passaporte: F2626021; Processo: 46094000316201595 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRISTIAN SEVERIN NESSE Passaporte: 26862100; Processo: 47039000868201521 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANON NINNONON Passaporte: V902721; Processo: 47039001035201587 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DO HYUN CHO Passaporte: M40320475; Processo: 47039001036201521 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINYONG KIM Passaporte: M32681437; Processo: 47039001039201565 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNGCHUL PAK Passaporte: M53463021; Processo: 47039001041201534 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGHON HAN Passaporte: M65649640; Processo: 47039001042201589 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANCHEOL CHOI Passaporte: M64308451; Processo: 47039001043201523 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANHEE KIM Passaporte: M68984043; Processo: 47039001045201512 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA

TORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHO KANG Passaporte: M44985311; Processo: 47039001046201567 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANHYUN CHO Passaporte: M67216752; Processo: 47039001135201511 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAG-OVE MOLDE Passaporte: 30118826; Processo: 47039001310201562 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FIORENZO D' AQUILANTE Passaporte: YA3772373; Processo: 47039001329201517 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xun Jian Passaporte: G49905979; Processo: 47039001342201568 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONAN JOHN O'REILLY Passaporte: PC1765363; Processo: 47039001586201541 Empresa: CONSORCIO SAO FRANCISCO LESTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILIDIO CHELO DOS SANTOS Passaporte: M551320; Processo: 47039001567201514 Empresa: TERASAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUMA IWAKI Passaporte: TK4950595; Processo: 47039001590201517 Empresa: CONSORCIO SAO FRANCISCO LESTE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Manuel Costa Alves Passaporte: M251025; Processo: 47039001628201543 Empresa: IDEST ENGENHARIA DO BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Mandrile Passaporte: YA4301769; Processo: 47039001629201598 Empresa: IDEST ENGENHARIA DO BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andrea Siciliano Passaporte: YA6650972; Processo: 47039001674201542 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ALEXANDRE RODRIGUES SOUSA Passaporte: M222971; Processo: 47039001857201568 Empresa: HUMAX DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Keunwoo Lee Passaporte: M02665777; Processo: 47039001795201594 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DESMOND JOHN PENISTONE Passaporte: 466187106; Processo: 47039001932201591 Empresa: FUJIKURA CABOS PARA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: até 19/11/2015 Estrangeiro: SEIJI HIGUCHI Passaporte: TR 2041071; Processo: 47039001999201525 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBRECHT SCHLODDER Passaporte: C8GN5WCXW; Processo: 47039002047201529 Empresa: AGUILAR Y SALAS BRASIL IND. E COM. IMP. EXP. E REPRESENTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO MUNOZ DOMINGUEZ Passaporte: AAK135007; Processo: 47039002119201538 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL REX COTTON Passaporte: 503208502; Processo: 47039002123201504 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JERZY ANTONI TOMASZEWSKI Passaporte: EH9415684; Processo: 47039002133201531 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL ARKADIUSZ SZTYLKA Passaporte: EA4568784; Processo: 47039002135201521 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL DANIEL KONWISORZ Passaporte: ED2801673; Processo: 47039002140201533 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACEK MARCIN BOHDANOWICZ Passaporte: AU3019519; Processo: 4703900222201588 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cataldo Giungato Passaporte: YA5341833; Processo: 47039002303201588 Empresa: CASSIOLI BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA VALENTINI Passaporte: YA2331401; Processo: 47039002326201592 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER SLETTEN Passaporte: 26960674; Processo: 47039002349201505 Empresa: INTERNACIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO JAVIER ROMERO SANCHEZ Passaporte: G06894787; Processo: 47039002375201525 Empresa: TOYOBO DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MITSUTOSHI TODOROKI Passaporte: TR2763790; Processo: 47039002455201581 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE SALVADOR GOMEZ Passaporte: AAJ767159; Processo: 47039002462201582 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Polster Passaporte: C84MYGVN6; Processo: 47039002502201596 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIONISIO HUARANCCAY LAURENTE Passaporte: 6552899; Processo: 47039002520201578 Empresa: ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REINHARD FRANZ KRIPPNER Passaporte: U0060161; Processo: 47039002566201597 Empresa: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SANTIAGO GARMENDIA SPERANZA Passaporte: 099670698; Processo: 47039002571201508 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS PETER GOTTSCHALK Passaporte: 456209826; Processo: 47039002583201524 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB HARPER CLARKE Passaporte: 217301310; Processo: 47039002597201548 Empresa: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES HUMMEL Passaporte: 475381211; Processo: 47039002630201530 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Liu Runfeng Passaporte: G22973168; Processo: 47039002628201561 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHINTAMANI VEERABHADRAPPA BELLAD Passaporte: G1429738; Processo: 47039002656201588 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN KRISTIAN SANDOE FOLLAND Passaporte: 26866556; Processo: 47039002659201511 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE LEE HOLCOMBE JR. Passaporte: 489122445; Processo:

47039002690201552 Empresa: ENTRACO SERVICOS OFFSHORE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GOVINDARAJ VEREMANI Passaporte: K7450884; Processo: 47039002703201593 Empresa: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PHILIP GUSTAV STORAENG Passaporte: PX5520903; Processo: 47039002711201530 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERKKI ANTERO ELORANTA Passaporte: PH8419156; Processo: 47039002750201537 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: VINCENZO MASTRODOMENICO Passaporte: YA3694456; Processo: 47039002762201561 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES EDWARD PRATHER Passaporte: 472211610; Processo: 47039002770201516 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIPE ANTONIO RAMIREZ AGUERO Passaporte: AO323060; Processo: 47039002786201511 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONHEE BANG Passaporte: M56164778; Processo: 47039002794201567 Empresa: CPM BRAXIS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIVEK VARUN Passaporte: H6858769; Processo: 47039002807201506 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CARBAJO LOPEZ Passaporte: AAJ550804; Processo: 47039002808201542 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISAAC JOSE PRADA PEREZ Passaporte: AAJ364864; Processo: 47039002811201566 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO OLIVEIRA BOBIS Passaporte: AAJ250302; Processo: 47039002810201511 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANASTASIO FRANCESCO ASPIDISTA Passaporte: YA6399866; Processo: 47039002816201599 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER COLLADO SANCHEZ Passaporte: AAC493778; Processo: 47039002823201591 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKO KO JUHANI NURMI Passaporte: PU1482673; Processo: 47039002826201524 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN VALES ESPINEIRA Passaporte: AAI294675; Processo: 47039002842201517 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL DANIEL JACOBS Passaporte: 222272455; Processo: 47039002844201514 Empresa: RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO BARGELLINI Passaporte: YA3732635; Processo: 47039002864201587 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL DA FONSECA MOUSINHO Passaporte: N383713; Processo: 47039002865201521 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZICHENG ZHANG Passaporte: EO4374058; Processo: 47039002866201576 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FUQIANG ZHANG Passaporte: G51123815

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039003250201512 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOEL BENEDICT MEDINA Passaporte: QA897336 Estrangeiro: LUCIE PUKANOVA Passaporte: 42307250 Estrangeiro: MALGORZATA AGNIESZKA STEBELSKA Passaporte: AS5051377 Estrangeiro: MATEUSZ ZADYKOWICZ Passaporte: EG0474575 Estrangeiro: ROZITA JOVANOVSKA Passaporte: BO922837 Estrangeiro: VANESSA SORAIA PIRES Passaporte: N156997.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094000685201588 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: CLARE JOANNE MADDEN Passaporte: 510791642 Estrangeiro: DAVID MEIRION LEWIS Passaporte: 508322029 Estrangeiro: GARETH JOHN WILLIAMS Passaporte: 099131703 Estrangeiro: GAVIN UNDERWOOD Passaporte: 511383989 Estrangeiro: HENNING LACKENBERG Passaporte: C7FY6CWOV Estrangeiro: JASON GILBERT SCOTT Passaporte: 099063315 Estrangeiro: JONATHAN ASHLEY WILSON Passaporte: 514999212 Estrangeiro: PAUL ALEXANDER CAVANACH Passaporte: 4632510002 Estrangeiro: THOMAS OWEN DAVIES Passaporte: 099144105 Estrangeiro: TREVOR WILLIAM JOHN ROSS Passaporte: 506150043; Processo: 46094000760201519 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBIN FOZ Passaporte: 505228561; Processo: 46094000750201575 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: NIKOLA BOTICA Passaporte: 027861471; Processo: 46094000759201586 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: BIAGIO GORGIO Passaporte: YA4574620; Processo: 46094000749201541 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: PETER EDWARD RUMBALL Passaporte: LN939460; Processo: 46094000758201531 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: WOJCIECH MARCIN SIKORA Passaporte: EA2436384; Processo: 46094000757201597 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: AEMON TIMOTHY FINNIN Passaporte: LB0022367 Estrangeiro: ALLAN RUSSELL Passaporte: 518252510 Estrangeiro: JEREMY KENNETH TATE Passaporte: 099179004 Estrangeiro: PAUL JOSEPH MILLER Passaporte: 800820087; Processo: 46215005198201598 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY CHRISTIANSEN Passaporte: 26938477; Processo: 47041000871201503 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sorin Cobzaru Passaporte: 051015951; Processo: 46094000748201504 Empresa: PGS INVESTIGACAO PE-

TROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ALF KORSOE Passaporte: 29945832 Estrangeiro: EVAN HUGO HANSEN Passaporte: 28019332 Estrangeiro: LARS KETIL FURMYR Passaporte: 30040542; Processo: 46094000755201506 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND ANTHONY HAYES Passaporte: PC3731508; Processo: 46094000753201517 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN BRINCH ANDERSEN Passaporte: 202016595; Processo: 46094000752201564 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER THIM WEESGAARD Passaporte: 208005880; Processo: 46094000751201510 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER DUE WEESGAARD Passaporte: 203457547; Processo: 46094000756201542 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT PIASEK Passaporte: EB3708281; Processo: 46094000761201555 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS THOESTESSEN Passaporte: 207180697; Processo: 46094000762201508 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENÉ KRISTIANSEN Passaporte: 203601751; Processo: 47041000966201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksei Chevtava Passaporte: 750600800; Processo: 47041001036201582 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THEUNIS NICOLAAS HENDRIK JANSON Passaporte: 473074175; Processo: 47041001092201517 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Ali Barcelona Ventilacion Passaporte: EC2709434; Processo: 4704100113201502 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2015 Estrangeiro: Sanjay Pandurang Pawaskar Passaporte: G7925588; Processo: 47041001143201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gonzalo Acenas Jamora Passaporte: EC1795745; Processo: 47041001152201500 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Nicholas Stoleson Passaporte: 407600588; Processo: 47041001158201579 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: até 30/09/2015 Estrangeiro: RUI MIGUEL SAMPAIO FERREIRA Passaporte: L396553; Processo: 47041001171201528 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: VOLODYMYR KALYUSHKO Passaporte: EM033569; Processo: 47041001185201541 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Edward Potts Passaporte: 511183475 Estrangeiro: Iurii Trifimov Passaporte: ET616638 Estrangeiro: Liam Charles Dunn Passaporte: 720069381 Estrangeiro: Paul John Oclarino Aguilar Passaporte: EB4874509; Processo: 47041001186201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Athanasios Kipourou Passaporte: AH4518768 Estrangeiro: SYMEON PATEINIOTIS Passaporte: AH3920646; Processo: 47041001187201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Ramilla Sayon Passaporte: EB4592746; Processo: 47041001188201585 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2016 Estrangeiro: Francis Ruiz Bernabe Passaporte: EB8848756; Processo: 47041001190201554 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: I Nengah Sumerta Passaporte: A2654204 Estrangeiro: I Wayan Eka Suryana Passaporte: A6056494 Estrangeiro: I Wayan Wita Passaporte: A4139385 Estrangeiro: Kadek Suardana Passaporte: A3430170 Estrangeiro: Komang Olik Wiratmaja Passaporte: A5374002; Processo: 47041001189201520 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Czar Christian Tabinas Bongon Passaporte: EC3280857; Processo: 47041001191201507 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRI MOENS Passaporte: EJ326642; Processo: 47041001193201598 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leslie Armstrong Passaporte: 505092621; Processo: 47041001194201532 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Stephen Bedford Passaporte: 511020810; Processo: 47041001211201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anurag Singh Markam Passaporte: G7755106 Estrangeiro: Christopher Dalit Tanguilig Passaporte: EB7947171 Estrangeiro: Domingo Estantilla Padua Passaporte: EC2770900 Estrangeiro: Francis Joachim Lobo Passaporte: J8896992 Estrangeiro: Gerald Alpas Dechavez Passaporte: EB2352714 Estrangeiro: Glenn Relatos Siosan Passaporte: EB3220427 Estrangeiro: Iakobi Bukhaidze Passaporte: 11BA49191 Estrangeiro: Igor Pivcevic Passaporte: 120645473 Estrangeiro: Jade Bago Gloria Passaporte: EB4504833 Estrangeiro: Jeanesis Odiada Condez Passaporte: EB8104326 Estrangeiro: MANOJ KUMAR MAILAPALLI Passaporte: G1360965 Estrangeiro: Mihail Stoyanov Mihaylov Passaporte: 382224639 Estrangeiro: Nimit Saxena Passaporte: G3556855 Estrangeiro: Nutan Kumar Passaporte: G0570371 Estrangeiro: Pankaj Kapoor Passaporte: Z1936269 Estrangeiro: Praveen Narwal Passaporte: Z3059865 Estrangeiro: Sarvesh Kaandpal Passaporte: K0450101 Estrangeiro: Sergey Pokatovich Passaporte: 716649004 Estrangeiro: Slobodan Cotic Passaporte: 003247103 Estrangeiro: Tao Feng Passaporte: G46644296 Estrangeiro: Tymofii Ivashchuk Passaporte: EK322677 Estrangeiro: Valentin Ionut Albu Passaporte: 15408203 Estrangeiro: Valery Barznenok Passaporte: 514884634 Estrangeiro: Viorel Adamescu Passaporte: 14734795; Processo: 47041001197201576 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: CHRISTOPHER JARBADAN SORILLA Passaporte:

EB6506936 Estrangeiro: FERNANDO YASE BIHAG Passaporte: EB6746435 Estrangeiro: GLENN PADILLA ANDAYA Passaporte: EB2118496 Estrangeiro: JONATHAN MANANSALA DIWA Passaporte: EB1689065 Estrangeiro: JOY SABIO VILLARAZA Passaporte: EC1533685 Estrangeiro: JULIUS RIVERA DIZON Passaporte: EB4386633 Estrangeiro: ROYNILO DAEL REYES Passaporte: EC1842836; Processo: 47041001196201521 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelo Jason Paclibar Costoy Passaporte: EB2871830; Processo: 47041001201201504 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Walter Pandes Trajano Passaporte: EB8765623; Processo: 47041001199201565 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2016 Estrangeiro: DANIEL FEDERICO HERNANDEZ CARVAJAL Passaporte: CC1020733792 Estrangeiro: ELIO FABER FLOREZ OROZCO Passaporte: AM595978; Processo: 47041001200201551 Empresa: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kevin Mclean Passaporte: 517812572; Processo: 47041001202201541 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brett Stephen Mills Passaporte: N5436034; Processo: 47041001203201595 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Achilleas Margaritis Passaporte: AH3968184; Processo: 47041001204201530 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Roman Maksymov Passaporte: EA365760; Processo: 47041001206201529 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 25/05/2015 Estrangeiro: Abhinav Aroon Kumar Passaporte: J9651852; Processo: 47041001205201584 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Melvin Pagkaliwagan Jumarang Passaporte: EB6568709; Processo: 47041001207201573 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonardo Jr Subesa Maquilung Passaporte: EB8050993; Processo: 47041001209201562 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jarle Nordtun Passaporte: 29457654 Estrangeiro: Kjell Ove Spissoey Passaporte: 29528639 Estrangeiro: Tor Erik Heggelund Passaporte: 27726366 Estrangeiro: Torbjorn Skomsoey Passaporte: 30699461; Processo: 47041001208201518 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hans Petter Gloerud Passaporte: 28205354; Processo: 47041001210201597 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Ajit Pal Singh Passaporte: G5407234 Estrangeiro: Deepak Vishnu Deorukhar Passaporte: J1688018 Estrangeiro: Savio Carmo da Costa Passaporte: G4079612; Processo: 47041001228201599 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bjoern Olav Velde Passaporte: 30509921 Estrangeiro: Craig Albert Milne Passaporte: 508646669 Estrangeiro: DARREN GRAHAM ELDER Passaporte: 510574351 Estrangeiro: Gavin Alexander Innes Passaporte: 099196047; Processo: 47041001212201586 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Simone Parizzi Passaporte: YA7526270; Processo: 47041001213201521 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Boerge Torkellsen Passaporte: 29236723 Estrangeiro: Ivan Davidsen Passaporte: 28249808 Estrangeiro: Knut Sverre Sterri Passaporte: 28135273 Estrangeiro: Ole Reidar Stuve Reimertsen Passaporte: 29901820; Processo: 47041001215201510 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH DANIEL PAUL PULLEN Passaporte: 518029949 Estrangeiro: ROSS GEORGE MURRAY Passaporte: 459942267; Processo: 47041001218201553 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 28/01/2016 Estrangeiro: HARMESH HARIDAS Passaporte: H6620630 Estrangeiro: PUSHPINDER SINGH Passaporte: L1787682 Estrangeiro: SANDEEP KUMAR KUSUMA Passaporte: K8976524 Estrangeiro: SATHISH MURALI Passaporte: J0879501 Estrangeiro: VAJUD HASANMIYAN DABHOLKAR Passaporte: F9263982; Processo: 47041001216201564 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLAZEJ MIROSLAW GRESZTA Passaporte: EE5888515 Estrangeiro: LUKASZ PRZEMYSLAW LEWKOWICZ Passaporte: EH8355884 Estrangeiro: SEBASTIAN KAMIL SZCZUDRAWA Passaporte: ED8179190 Estrangeiro: TROND-ARVID BRIGDEN FIANE Passaporte: 26228219 Estrangeiro: WOJCIECH ROBERT RZESZOWSKI Passaporte: AU5269329; Processo: 47041001217201517 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTE PAVIC Passaporte: 096447517; Processo: 47041001220201522 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Sozwa Passaporte: ED5072311 Estrangeiro: Lech Bernard Idziak Passaporte: EB9923552 Estrangeiro: MIROSLAW LUBINSKI Passaporte: EF6710047 Estrangeiro: RAFAL ADAM GNIDULA Passaporte: EH4301645 Estrangeiro: ROMAN ADAM CZAPLINSKI Passaporte: EE60334447; Processo: 47041001221201577 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 08/01/2017 Estrangeiro: Oleksandr Fedorchuk Passaporte: EP876858; Processo: 47041001223201566 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sorin Ristoaie Passaporte: 051356925; Processo: 47041001222201511 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: PHILIPPE MBADINGA LAGLER Passaporte: 13FV21205; Processo: 47041001229201533 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES DANIEL PIETER DE VILLIERS Passaporte: A40226506; Processo: 47041001233201500 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: MACIEJ PIOTR STEPIEN Passaporte: EC4386595 Estrangeiro: SERGYI GATSULA Passaporte: ER227467; Processo: 47041001235201591 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RO-



SARIO DI MARCO Passaporte: AA4700733; Processo: 47041001236201535 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLEMENT ROBERT PAWAR Passaporte: Z2079893 Estrangeiro: GREGORIOUS CARLTON FERNANDEZ Passaporte: F9338788 Estrangeiro: INDRAJIT BHATTACHARJEE Passaporte: G2795397 Estrangeiro: JUMAR BIKRAM DAS Passaporte: F6667033 Estrangeiro: RAM SHARAN Passaporte: J40339340; Processo: 47041001238201524 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUHAMMAD AFZAL IBRAHIM KHOPEKAR Passaporte: Z2287365 Estrangeiro: NAGESH RAO POMBATMAJAL Passaporte: H2637492 Estrangeiro: SANTOSH YESHWANT PAWAR Passaporte: F5081306 Estrangeiro: SARANG PHATAK Passaporte: J9781478 Estrangeiro: UMESH RAMESH JAGTAP Passaporte: G3207720; Processo: 47041001241201548 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELITO GONZALES DUCUSIN Passaporte: EC2010585; Processo: 47041001242201592 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON JEFFREY HEYES Passaporte: 800531478; Processo: 47041001244201581 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian Munro Passaporte: 508021858; Processo: 47041001247201515 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MD IBRAHIM KHALEL Passaporte: AA5606096; Processo: 47041001248201560 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Colin William Ross Passaporte: 518264781; Processo: 47041001259201540 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN PAUL COX Passaporte: 099231600.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094000590201564 Empresa: GEARBULK MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIAN LIU Passaporte: E00285983; Processo: 46094000639201589 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SABRINA LUTZ Passaporte: C9T3P4KP4; Processo: 47039002590201526 Empresa: CALENT BRASILEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL FELICIA DE AZEVEDO Passaporte: M682549; Processo: 47039002686201594 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEBORAH WOLF Passaporte: C6P4NXX63.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039003203201579 Empresa: POPLOAD SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JONATHAN SNOW Passaporte: 099067588 Estrangeiro: DANIEL DABROWSKI Passaporte: 517644754 Estrangeiro: FARIS ADAM DERAR BADWAN Passaporte: 517870854 Estrangeiro: GLYN ROBERTS Passaporte: 099284275 Estrangeiro: JOSEPH PATRICK SPURGEON Passaporte: 517958471 Estrangeiro: JOSHUA MARK HAYWARD Passaporte: 517945224 Estrangeiro: MARTIN PETER O'GRADY Passaporte: 801438215 Estrangeiro: PHILIP BLANKLEY Passaporte: 517821623 Estrangeiro: RHYS TIMOTHY SOMERSET WEBB Passaporte: 517534790 Estrangeiro: TOM FURSE FAIRFAX COWAN Passaporte: 517839589; Processo: 47039003207201557 Empresa: RZZ PRODUCTIONS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH ROBERT SADDLER Passaporte: 505676468; Processo: 47039003156201563 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WEDEKIND Passaporte: C3JJPZ5M; Processo: 47039003194201516 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY FREDDY C. HELLEMANS Passaporte: EM230964 Estrangeiro: GREGORY MARC ALAIN DE RORE Passaporte: EL592292 Estrangeiro: GUNTER WILLIAM MARGRIET LUDOVICUS WILLEMS Passaporte: EJ140475 Estrangeiro: HATIM EL KHATIB Passaporte: NRRS77809 Estrangeiro: IBRAHIM MUZAFER ORGUT Passaporte: NXCBA4D800 Estrangeiro: IVES JULES MARIA MERGAERTS Passaporte: EHR97585 Estrangeiro: JACOB JOHANNES RIJSDIJK Passaporte: NRRK1DL0 Estrangeiro: JAN HERINCKX Passaporte: EM097317 Estrangeiro: JAN VAN DIJK Passaporte: NUHJ6KDD5 Estrangeiro: JANNO ROBIN BRINKHUIS Passaporte: NRR433193 Estrangeiro: JASPER WOUTERS Passaporte: EM191133 Estrangeiro: JENTO HUYBERS Passaporte: EM241984 Estrangeiro: JERON ALBERT MARTIN VAN DEN BROEK Passaporte: NP5B1RF29 Estrangeiro: JOHANNES JACOBUS VAN DER STAR Passaporte: NPH8BP3D7 Estrangeiro: JOHN JOZEF LEONARDUS ANNA JOHANNNA SMEETS Passaporte: NVRL398B5 Estrangeiro: JORIS ROELOF DE JONG Passaporte: NW09P1080 Estrangeiro: JOËL ROGER BRAMS Passaporte: EJ554150 Estrangeiro: JURGEN NUYTEMANS Passaporte: EM010349 Estrangeiro: KENNY KEYNEM Passaporte: EM082738 Estrangeiro: KEVIN DANIEL ANDRÉ GANSEMANS Passaporte: EI756799 Estrangeiro: KEVIN DE MEYER Passaporte: EI525978 Estrangeiro: KIM VAN DER LEY Passaporte: NS79L47B4 Estrangeiro: KRISTIEN VAN SEGBROECK Passaporte: EJ820295 Estrangeiro: LESLY CAVEDO Passaporte: NWF7FOCL3 Estrangeiro: LINDA JOHANNA TROMP Passaporte: NXH1K27H6 Estrangeiro: MARC VAN SINTRUYEN Passaporte: EI597639 Estrangeiro: NICK ROTTEVEEL Passaporte: BT60FB3J4 Estrangeiro: RICHARD JOHANNES MARIA JACOBS Passaporte: NN0JDP2F6 Estrangeiro: ROBERT PETRUS MARINUS THOOLEN Passaporte: NUDC16DF3 Estrangeiro: SANDER LANDSAAT Passaporte: NRR3RFD47; Processo: 47039003178201523 Empresa: HBS PRODUcoes ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIAN GAJEWSKI Passaporte: C6W9T2XR2; Processo: 47039003351201593 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO

S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABIGAIL LAUREN PIETERSEN Passaporte: A02249853 Estrangeiro: ADAM DAVID JOHN JUKES Passaporte: 112057880 Estrangeiro: AISLINN HEATHER MUNCK Passaporte: 456883768 Estrangeiro: ALANA JAYNE FRUTKOFF Passaporte: 308092116 Estrangeiro: ALEKSEI PETRIANIN Passaporte: 647841301 Estrangeiro: ALEXANDER JEREMY ALLEN Passaporte: 424588715 Estrangeiro: ALLAN SAMUEL DURAN OLVERA Passaporte: G14848036 Estrangeiro: AMANDA JO NOMURA Passaporte: 520461841 Estrangeiro: AMANDA OPAL PERKINS Passaporte: 523600348 Estrangeiro: AMY LYNN STAUFFER Passaporte: 215290353 Estrangeiro: ANA MARIE PETERSEN Passaporte: 459486179 Estrangeiro: ANGEL NAVARRO Passaporte: 08351066M Estrangeiro: ANGELA MARIE LIEN Passaporte: 488296173 Estrangeiro: ARTEM KOTOV Passaporte: 710869654 Estrangeiro: BRANDON PAUL CONLEY Passaporte: 425900366 Estrangeiro: BRENDON CAMERON SWORD Passaporte: BA704632 Estrangeiro: BRYAN PATRICK MC MANAMY Passaporte: 452868824 Estrangeiro: BRYSON ANDREW WILLIAMS Passaporte: 475134877 Estrangeiro: CALE WILLIAM AMBROZ Passaporte: 479233148 Estrangeiro: CAMERON JAMES ORD Passaporte: N6401720 Estrangeiro: CARLINA JUSTINE RAMIREZ Passaporte: 457067915 Estrangeiro: CHRIS RAYMON KIOUS Passaporte: 488123563 Estrangeiro: CHRISTIAN LLAMAS PADILLA Passaporte: G12291647 Estrangeiro: CHRISTOPHER RICHARDSON Passaporte: BA612106 Estrangeiro: COREY WILSON TOBIN Passaporte: 474566541 Estrangeiro: CORINA ANN BELLINGER Passaporte: 495600719 Estrangeiro: COURTNEY NICOLE LILLARD Passaporte: 495537852 Estrangeiro: DARIA KRIVENKO Passaporte: 724253877 Estrangeiro: DARIUS LAVILLE BROWN Passaporte: 493645992 Estrangeiro: DAVID LLOYD GEORGE Passaporte: 422061035 Estrangeiro: DIANA GEROSA Passaporte: AA3866717 Estrangeiro: DIKKI JOHN MARTINEZ Passaporte: EB7373734 Estrangeiro: DONALD MICHAEL CECIL Passaporte: 488050834 Estrangeiro: DOUGLAS RYAN BEL Passaporte: 452252932 Estrangeiro: EDMUND LYLE ZEIDLER Passaporte: 216029116 Estrangeiro: EDWARD DROGUETT DEL MORAL Passaporte: 506926633 Estrangeiro: EFRAIN ADRIAN BAEZ Passaporte: 048573133 Estrangeiro: ERIC BRENT MC GEE Passaporte: 505442480 Estrangeiro: ERIC LESLIE PATTERSON Passaporte: 434496949 Estrangeiro: ERIK WESLEY CHAMPION Passaporte: 421202946 Estrangeiro: ERIKA SUYAPA GAGNE Passaporte: BA705163 Estrangeiro: ESTEFANIA BELEN STOCKL CASTANO Passaporte: XDA437442 Estrangeiro: EVAN THOMAS EMGE Passaporte: 458681711 Estrangeiro: FERENC KASSAI Passaporte: BD9030887 Estrangeiro: FERNANDO ALFONSO MENDOZA CRUZ Passaporte: AN554692 Estrangeiro: GREGORY BRIAN BOLING Passaporte: 432388759 Estrangeiro: HARUKA HASEGAWA Passaporte: TK4236791 Estrangeiro: HEATHER ANN KLAUSNER Passaporte: 470738265 Estrangeiro: HELENE LÉTOURNEAU Passaporte: GD269745 Estrangeiro: HERNANDO ALFONSO DELGADO PADILLA Passaporte: PE067761 Estrangeiro: HIROE KAKISAWA Passaporte: TH5140258 Estrangeiro: HOPE NICOLE ALEXANDER Passaporte: 506264141 Estrangeiro: IAN MICHAEL WALDMAN Passaporte: 517703074 Estrangeiro: ISABEL JESSICA CITLALLI DURAN OLVERA Passaporte: G14847996 Estrangeiro: ISABELLA BIANCA STEINLECHNER Passaporte: P2760395 Estrangeiro: ISAO MATSUURA Passaporte: TH4646573 Estrangeiro: JAIME DEANNA DUGGAN Passaporte: 078132540 Estrangeiro: JANUSZ JOHN MC KINNON Passaporte: 441061755 Estrangeiro: JEFFREY STUART BOOMSTEIN Passaporte: 505644618 Estrangeiro: JENNIFER DAWN RYCROFT Passaporte: 517973105 Estrangeiro: JONATHAN DANIEL NUSS Passaporte: 427898511 Estrangeiro: JOSHUA BINDON Passaporte: GA138802 Estrangeiro: JOSHUA REUBEN KASS Passaporte: 489579319 Estrangeiro: JOSHUA RICHARD MAC MILLAN Passaporte: 432350029 Estrangeiro: JOSHUA W COONEY Passaporte: 475765940 Estrangeiro: JUAN CRUZ TOLOSA Passaporte: AAB434493 Estrangeiro: JULIA DEVON MERCER Passaporte: QDS49600 Estrangeiro: JULIA MONIQUE NANCE Passaporte: 514087465 Estrangeiro: JURAN T J YANG Passaporte: 458787676 Estrangeiro: JUSTIN NATHANIEL PIETERSEN Passaporte: A01706972 Estrangeiro: KAITLYN AMANDA DEROY Passaporte: 441725347 Estrangeiro: KARA LEE JONES Passaporte: 439868879 Estrangeiro: KARIN SOFIE ROBERG Passaporte: 84865650 Estrangeiro: KASHEED ASHEEM FRANCOIS Passaporte: 489665839 Estrangeiro: KATRINA JEAN CAHALAN-WILHITE Passaporte: 488769462 Estrangeiro: KEIJI TSUKAMOTO Passaporte: TH0347479 Estrangeiro: KEIKO KANO Passaporte: TK7899996 Estrangeiro: KENNETH RICHARD GARDNER Passaporte: 505872958 Estrangeiro: KONRAD GIERING Passaporte: A02141648 Estrangeiro: KRISTA MARIE BUSSI Passaporte: 487940467 Estrangeiro: LANATIA NALLEY Passaporte: 096868289 Estrangeiro: LATRICE ANNETTE LOVETT Passaporte: 485460094 Estrangeiro: LAURA CONCANNON FARHANG Passaporte: 513138914 Estrangeiro: LEE CARLTON COCHRAN Passaporte: 451954182 Estrangeiro: LILLIANA GARZON DUENAS Passaporte: PE067762 Estrangeiro: LUIS JAMES BENJAMIN DOUGLAS Passaporte: 464250692 Estrangeiro: MARIA NICOLE SIMONI Passaporte: 505767027 Estrangeiro: MARIO ST XAVIER AUXILLY Passaporte: 431471210 Estrangeiro: MARJO HANNELE KARHU Passaporte: PP7912885 Estrangeiro: MARK PETER KOVACS Passaporte: BB6835235 Estrangeiro: MATTHEW STEPHEN GRIMSTED Passaporte: 508144624 Estrangeiro: MATVEY MATVEEV Passaporte: 714975700 Estrangeiro: MAURICIO MARTINEZ DE LA FUENTE Passaporte: G08902040 Estrangeiro: MEGAN JOY MARSCHALL Passaporte: 504620268 Estrangeiro: MICHAEL KEITH BURR Passaporte: 430330014 Estrangeiro: MICHELLE ALICIA DURAN OLVERA Passaporte: G11162615 Estrangeiro: MICHELLE LOUISE WARBLE Passaporte: 468387697 Estrangeiro: MIDORI SANO Passaporte: TR2556334 Estrangeiro: MOUNER MOHAMED SAIDI Passaporte: 028649612 Estrangeiro: NATALIA KATARZYNA SINKIEWICZ Passaporte:

AT4277599 Estrangeiro: NATALIE JEAN BOISVERT Passaporte: 310474850 Estrangeiro: NATHAN DANIEL MILLER Passaporte: 447240330 Estrangeiro: NICOLE JUSTINE LEE Passaporte: 472238363 Estrangeiro: NIKOLAI ATIAKSHEV Passaporte: 732829338 Estrangeiro: PETER ANDREW DIEDE Passaporte: 452879422 Estrangeiro: PETRUS JACOBUS PIENAAR Passaporte: A04101788 Estrangeiro: PHILLIP MATTHEW MEYER Passaporte: 486957209 Estrangeiro: RAYMUNDO HORACIO RODRIGUEZ GILBERT Passaporte: AAA899033 Estrangeiro: RYAN ADAM KOPYCIENSKI Passaporte: 526182151 Estrangeiro: RYAN EDWARD SHAULES Passaporte: 525601680 Estrangeiro: Rachel Victoria Donoghue Passaporte: 457333171 Estrangeiro: Richard Dean Abbot Passaporte: 501455176 Estrangeiro: SAMANTHA SCRIBILO Passaporte: QH644280 Estrangeiro: SCOTT NICHOLAS DEVINE Passaporte: 078418643 Estrangeiro: SEMEN KAZANTSEV Passaporte: 729266573 Estrangeiro: SERGII KULBACH Passaporte: ER337267 Estrangeiro: SHAWN ALLEN FARLEY JR Passaporte: 436440399 Estrangeiro: SHELLEY GOLD MILLER Passaporte: 436123213 Estrangeiro: STEVEN MICHAEL BALL Passaporte: 455420828 Estrangeiro: TANGUY ANTONIO GEORGES GERMAIN LEPAGE Passaporte: 12CC19896 Estrangeiro: TARA MICHELLE PATERSON Passaporte: BA713765 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH POJE Passaporte: 308238308 Estrangeiro: TIMOTEJ CELES Passaporte: BD0312161 Estrangeiro: TIMOTHY JUSTIN DENNIS Passaporte: 505789251 Estrangeiro: TODD MICHAEL SMITH Passaporte: 507432404 Estrangeiro: VALERIY ZAYKOV Passaporte: EE073341 Estrangeiro: VICTORIA TIRONI Passaporte: 29446483N Estrangeiro: VOLODYMYR ZUIEV Passaporte: EK185748 Estrangeiro: YOUNLANDE LOMBAARD Passaporte: A02141647 Estrangeiro: YONG IN BAE Passaporte: 455597426 Estrangeiro: ZACHARY JASPER REMSON Passaporte: 492106564; Processo: 47039003332201567 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CAROLYN MARY JOHNSON Passaporte: PT5113220 Estrangeiro: DAVID JONATHAN SKELTON Passaporte: 503796141 Estrangeiro: IWAN GRONOW Passaporte: 510689465 Estrangeiro: JACK EDWARD MITCHELL Passaporte: 510625875 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER DOVIK Passaporte: 512861709 Estrangeiro: JOHNNY MARR Passaporte: 510935775 Estrangeiro: KEITH ANTHONY O'NEILL Passaporte: 099243939 Estrangeiro: RICHARD GRAHAM HOUSE Passaporte: 522251586 Estrangeiro: RUSSEL JUDE LUKE MYLES MILLER Passaporte: 099226458; Processo: 47039003205201568 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GARY FRANCIS Passaporte: 099255768; Processo: 47039003206201511 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LUCAS CORNELIS VAN SCHEPINGEN Passaporte: BR463J947 Estrangeiro: PAUL EDWARD GILLBANKS Passaporte: 508353878; Processo: 47039003208201500 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MIKE DIERICKX Passaporte: EM032710; Processo: 47039003287201541 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JAMES TUNE Passaporte: GF129755 Estrangeiro: DAVE MAURICE FRANCOIS Passaporte: HB527283 Estrangeiro: GREGORY DAWSON Passaporte: GF092807 Estrangeiro: JARED PAUL JACKSON Passaporte: 464623545; Processo: 47039003210201571 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATHIEU PIERRE A. FONSNY Passaporte: EM590122; Processo: 47039003211201515 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DON PEPIIN SCHIPPER Passaporte: NPCKL0333 Estrangeiro: MARK JAN VAN MMEREN Passaporte: NX8D45JP4; Processo: 47039003244201565 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMIT PELED Passaporte: 21561766; Processo: 47039003266201525 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN ANADON WILSON Passaporte: AAG611181 Estrangeiro: CHRISTIAN ANADON WILSON Passaporte: AAG611177; Processo: 47039003271201538 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FÉLIX SAFRAN DE LAET Passaporte: EJ106514; Processo: 47039003274201571 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER BEHN Passaporte: C1VYTL9RN; Processo: 47039003276201561 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Idir Makhlaf Passaporte: NU9FK9729 Estrangeiro: JOEL RAFAEL KAMPELMACHER Passaporte: NTF0JORD8 Estrangeiro: Thom Jongkind Passaporte: NSJ1RBC94; Processo: 47039003281201573 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL CARAPINHA DOS SANTOS FERREIRA Passaporte: M059288; Processo: 47039003291201517 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ARTHUR MOOR E/V HOOGENSTRIJD Passaporte: BFPFRF3PH0 Estrangeiro: FERRY CORSTEN Passaporte: BV5542486; Processo: 47039003331201512 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARMELITA JETER Passaporte: 4526834781 Estrangeiro: CHAISLEY ELISABETH CAVALIERE Passaporte: 518789079 Estrangeiro: CHURANDY THOMAS APOSTEL MARTINA Passaporte: NS9164139 Estrangeiro: CLAUDE ANTHONY BRYAN Passaporte: 505678815 Estrangeiro: CLEO DUNYEL TYSON VAN BUREN Passaporte: 506578073 Estrangeiro: CRAIG ARTHUR DOSSMAN JR. Passaporte: 039780146 Estrangeiro: EVERALD DWAYNE EDWARDS Passaporte: A35847582 Estrangeiro: FELIX STRENG Passaporte: C75CZG6P1 Estrangeiro: JOHN DALTON PARKS Passaporte: 452323758 Estrangeiro: KENNETH RYAN ROBERT LORAY Passaporte: 520597353 Estrangeiro: KERRON TAMARA STEWART Passaporte: A2866603 Estrangeiro: KUBA JAKUB WASOWSKI Passaporte: 464193939 Estrangeiro: NUGENT JOHN WALKER Passaporte: A3454607 Estrangeiro: OMAR ORLANDO BROWN Passaporte: A3347239 Estrangeiro: PAUL RICHARD PETERSON III Passaporte: 508495215 Estran-

geiro: RICHARD EARL BROWNE JR Passaporte: 488020094 Estrangeiro: VERONICA ANGELLA BROWN Passaporte: 483728084; Processo: 47039003326201518 Empresa: IMAGE MODEL MANAGEMENT LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IANA TRUFANOVA Passaporte: 652537568; Processo: 47039003336201545 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW CARL RICHTER Passaporte: 443917159 Estrangeiro: ANTONIO JORGE LULIC Passaporte: 511498740; Processo: 47039003341201558 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ISABELLE MENARD Passaporte: QL543654 Estrangeiro: MARCIN WOJCIECH PRASALEK Passaporte: ED9774640 Estrangeiro: NICK LUDOVICUS MARIA PEETERS Passaporte: EI635075 Estrangeiro: SVEN VANHEMMESS Passaporte: EM213655; Processo: 47039003342201501 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KEITH STRUAN ROBERTSON Passaporte: GF145649; Processo: 47039003344201591 Empresa: ID&T BRASIL EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS CORYN Passaporte: EM147213 Estrangeiro: DIMITRIOS ANASTACIOS THIVAIOS Passaporte: EK108588 Estrangeiro: MICHAEL KARL THIVAIOS Passaporte: EK108587 Estrangeiro: NICK ROIJAAARDS Passaporte: EJ828908.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094000768201577 Empresa: KINUGAWA FABRICACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAKAE IMAI Passaporte: TZ0695034 Mãe: SADAKO IMAI Pai: YUTAKA IMAI; Processo: 47039002096201561 Empresa: CIMCORP COMERCIO INTERNACIONAL E INFORMATICA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Frank Asante-Kissi Passaporte: 485013926 Mãe: Comfort Gyamfiwaa Pai: Samuel Ameyaw Kissi; Processo: 47039002151201513 Empresa: SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GONCALO DE FARIA FRAGOSO Passaporte: M455379 Mãe: Rosa Maria Rodrigues de Faria Fragoso Pai: José Rei Gomes Fragoso; Processo: 47039002201201562 Empresa: SUMITO-MO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYOSHI NOSE Passaporte: TK2120699 Mãe: MUTSUKO NOSE Pai: MIYOSHI NOSE; Processo: 47039002204201504 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KOJI IWANAMI Passaporte: TZ0498779 Mãe: TERUKO IWANAMI Pai: TOSHIYUKI IWANAMI; Processo: 47039002414201594 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO ZEGRÍ DE OLIVAR Passaporte: AAK031877 Mãe: EUGENIA DE OLIVAR OLIVER Pai: EMILIO ZEGRÍ BOADA; Processo: 47039002492201599 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JA JUN KOON Passaporte: M90942011 Mãe: YOUNG SOOK LEE Pai: HOI MOON KOO; Processo: 47039002495201522 Empresa: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDENOBU ONISHI Passaporte: TH6580271 Mãe: KAZUMI ONISHI Pai: KAZUJI ONISHI; Processo: 47039002519201543 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: VINCENT JEAN FRANÇOIS PÉTER Passaporte: 12CY27585 Mãe: FRANÇOISE ELISABETH FIZAINÉ Pai: JEAN LUCIEN PETER.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039001728201570 Empresa: MAR AZUL CONSULTORIA IMOBILIARIA E COMPRA VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUGUSTE GARCIA Passaporte: 13AV06941 Mãe: MARIE FERNANDE EUGENIE SANTAMARIA Pai: EMILE GARCIA.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094007579201444 Empresa: JEAN FRANCOIS ERIC GOUBELY - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRANCOIS ERIC GOUBELY Passaporte: 14DA54948; Processo: 46094007617201469 Empresa: BAIFU COMERCIO DE UTILIDADES EM GERAL LTDA - EPP Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PENG LIN Passaporte: G36714423; Processo: 46094000715201556 Empresa: INES COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EUNSLI LEE Passaporte: TJ0911318; Processo: 46094000341201579 Empresa: PANCHENG ARTIGOS DE VIAGEM LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHUANG-CHENG CHEN Passaporte: G35475581; Processo: 47039001570201538 Empresa: SOCONAT SOCIEDADE DE CONSTRUCOES DE OBRAS PUBLICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL DOS SANTOS RODRIGUES PRIETO Passaporte: L485016; Processo: 46094000820201595 Empresa: PARADISE POUSSADA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARK CHESTER BURNS Passaporte: N5352678; Processo: 46880000012201561 Empresa: BEARCH LABORATORIO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MUNJAL PANKAJ BUDHABHATTI Passaporte: K0718781; Processo: 46094000801201569 Empresa: DESTINATION RIO SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRUCE RICHARD TALLEY Passaporte: 488163411; Processo: 47039002592201515 Empresa: BRUNDU BRASIL ITALIA FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE TRIMBOLI Passaporte: YA6918171; Processo: 47039002599201537 Empresa: PSIENGINE BRASIL - CONSULTORIA, INFORMATICA E GESTAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUI MANUEL LOPES LACERDA FERREIRA Passaporte: N171165.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ENRIQUE EDUARDO BECERRA VALDES a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na DANEVA MAQUINAS E CONDUTORES ELETRICOS LTDA. Processo: 47039.001550/2015-67, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.039470/2012-12.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Fabrice Guy Le Fura a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na DANEVA MAQUINAS E CONDUTORES ELETRICOS LTDA. Processo: 47039.001552/2015-56, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.016599/2012-44.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira: KARINE ANTONIA CAROLINE BECKMAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Financeira na WGOODMAN II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 47039.001624/2015-65, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019786/2013-61.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GIANFRANCO GIROMINI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS. Processo: 47039.001695/2015-68, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005049/2014-99.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: SEBASTIEN DURCHON a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro - Divisão Holding no ATACADAO S.A.. Processo: 47039.001699/2015-46, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005816/2014-60.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CHARLES ANDRE PIERRE DESMARTIS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro no ATACADAO S.A. Processo: 47039.001709/2015-43, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005816/2014-60.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DAVID PASCAL JOUSSELME a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Gerente na LESAFFRE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.. Processo: 47039.013354/2014-54, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028217/2013-14.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039012211201425 Empresa: VIVIANE ANTUNES - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORI DI LERNIA Passaporte: YA2508836; Processo: 47039001028201585 Empresa: SCIENTIA CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO MIGUEL MELO DE CARVALHO Passaporte: M481674; Processo: 46607000018201578 Empresa: GDM EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carmen De Jesus Paulino Esteves Passaporte: N177753; Processo: 47039003202201524 Empresa: K. F. DA GAMA BERNASSI Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Rachel Dawn Achenbach Passaporte: 135446562; Processo: 46212001561201526 Empresa: SIMOLDES ACOS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE MURTEIRA PIRES VALENTE Passaporte: N000573; Processo: 47039014167201579 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ YUGAR LEANO IBARRA Passaporte: A600512; Processo: 47039001290201520 Empresa: EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN ANTILADO NOYNAY Passaporte: EB1607692; Processo: 47039001291201574 Empresa: EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO BORNILLA BOLA Passaporte: EB9965605; Processo: 47039001293201563 Empresa: EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HORACIO RUEDA ARENAS Passaporte: AN323531; Processo: 47039012433201448 Empresa: BARGA BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GREGORIO MARIA BURILLO ZUBELDIA Passaporte: AAD782839; Processo: 47039001000201548 Empresa: UNIVERSO TEXTIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANICETO DE FARIA GOMES Passaporte: M378630.

RETIFICACAO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 54 de 20/03/2015, Seção 1, p. 89, Processo: 46094.000112/2015-54, onde se lê: Estrangeiro: ERICA CORNELIA DE HASS, leia-se: Estrangeiro: ERICA CORNELIA DE HAAS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 60 de 30/03/2015, Seção 1, p. 246, Processo: 47039.002100/2015-91, onde se lê: Passaporte: YA492137, leia-se: Passaporte: Y492137.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 60 de 30/03/2015, Seção 1, p. 247, Processo: 47039.002691/2015-05, onde se lê: Prazo: 06/02/2015, leia-se: Prazo: 06/02/2016.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51 da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 365/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46000.009666/97-21, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e do Vestuário de São Leopoldo e Portão, CNPJ 96.757.976/0001-82, com respaldo no art. 27, inciso V, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46221.007283/2011-88
Entidade	SIRECOMSE - Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de Sergipe
CNPJ	13.044.235/0001-27
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe
Categoria Econômica	Econômica, dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de Sergipe

O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 360/2015/CGRS/SRT/MTE, RESOLVE, com base nos Arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99: a) DEFERIR o Pedido de Reconsideração, Apenso 46000.004648/2011-17, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Diamantina, Datas e Monjolos - MG; b) TORNAR SEM EFEITO o Arquivamento (publicado no DOU de 15/07/2011, Seção I, página 90, n.º 135) do Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46211.001935/2010-17, CNPJ 16.888.679/0001-37, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Diamantina, Datas e Monjolos - MG; e c) PUBLICAR o Pedido de Alteração Estatutária (PAE) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Diamantina, Datas e Monjolos - MG, Processo 46211.001935/2010-17, CNPJ 16.888.679/0001-37, para representar a Categoria profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Diamantina, Datas e Monjolos, no Estado de Minas Gerais e, consequentemente, abrir o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados apresentem impugnação, nos termos da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46217.000948/2012-72
Entidade	Sindicato dos Docentes de Universidades Federais com base territorial em Natal, Caicó, Currais Novos, Macaíba, Santa Cruz, Macau e Nova Cruz do Estado do Rio Grande do Norte - ADURN SINDICATO
CNPJ	08.493.447/0001-51
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande do Norte: Caicó, Currais Novos, Macaíba, Macau, Natal, Nova Cruz e Santa Cruz
Categoria Profissional	Docentes ativos e aposentados das Universidades Federais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 364/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.033717/2009-85, interposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOOOP, CNPJ 07.297.820/0001-36, com respaldo no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, processo de pedido de Alteração Estatutária 46000.011279/2006-51, CNPJ 19.535.202/0001-66, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em Bancos de Investimentos, Bancos Comerciais, Financeiras, Caderneta de Poupança, como também os empregados em empresas coligadas, pertencentes ou contratadas por qualquer dos grupos econômicos acima, com abrangência Intermunicipal na base territorial dos municípios de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Cataguases, Dona Eusébia, Guarani, Guidoval, Guiricema, Itamarati de Minas, Leopoldina, Miraf, Pirapetinga, Pirauá, Recreio, Rodeiro, Santana de Cataguases, Tocantins, Ubá e Volta Grande, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 363/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a impugnação 46206.103008/2014-25, apresentada pelo SESCON/DF - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas do Distrito Federal, CNPJ 02.708.535/0001-47, com fulcro no art. 18, inciso VIII, da Portaria 326/13. Resolve ainda DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Especializadas em Bombeiro Civil do Distrito Federal- SEPEBC-DF, CNPJ 10.753.518/0001-50, Processo 46206.008801/2009-54, para representar a Categoria Econômica das Empresas Prestadoras de Serviços e Especializadas no Ramo de Bombeiro Civil, conforme Lei 11.901 de 12/01/2009, abrangendo as atividades de Prestação de Serviços, Formação, Treinamento, Resgates, Socorristas, Salva-vidas e Prevenção e Combate a Incêndios, com abrangência estadual e base territorial no



Distrito Federal, considerando o Processo Judicial 0002278-75.2011.5.10.0101, referente à Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela - Vara do Trabalho de Taguatinga/DF - TRT da 10ª Região, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 362/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado da Bahia - SINTEC-BA, Processo 46204.006718.2011-85, CNPJ 13.070.588/0001-00, para representar a Categoria Profissional dos Técnicos Industriais de Nível Médio em todas as modalidades, com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Bahia/BA.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.004425/2015-38, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA o Plano de Carreira Técnico Administrativo das Faculdades Integradas de Taquara, mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste, inscrita no CNPJ sob n.º 97.763.593/0001-80 estabelecida na cidade de Taquara/RS na Av. Oscar Rangel Martins, 4500 (RS 115), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEVITON NÖRNBERG

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 190 - Conceder autorização a Empresa TÊXTIL CRISTINA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 09.571.292/0001-97, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Leoberto Leal, 300, bairro centro, na cidade de Ilhota/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto n.º 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo n.º 46220.004550/2014-18, protocolado no dia 01/08/2014.

Nº 191 - Conceder autorização a Empresa SOUTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 81.875.213/0001-69, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Farrupilha, 214, bairro Floresta, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto n.º 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo n.º 46304.003171/2014-81, protocolado no dia 04/11/2014.

Nº 192 - Conceder autorização a Empresa METALÚRGICA SIPACA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 79.499.372/0002-45, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia Guilherme Jensen, km 14, s/n, distrito Industrial, na cidade de Massaranduba/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto n.º 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo n.º 46220.007335/2014-79, protocolado no dia 12/11/2014.

Nº 193 - Conceder autorização a Empresa CHANTELE MALHARIA E TINTURARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 76.814.284/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Anfilóquio Nunes Pires, n.º 1.500, Bairro Figueira, em Gaspar/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto n.º 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo n.º 46305.002713/2014-98, protocolado no dia 07/11/2014.

Nº 194 - Conceder autorização a Empresa UNIPLAST S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 78.872.397/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Dona Francisca, 7650, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto n.º 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo n.º 46304.003173/2014-70, protocolado no dia 05/11/2014.

Nº 195 - Conceder autorização a Empresa INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 72.208.416/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Blumenau, 677, na cidade de Timbó/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto n.º 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo n.º 46305.002613/2014-61, protocolado no dia 28/11/2014.

Nº 196 - Conceder autorização a Empresa TOALHAS DIANNELI LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 02.978.520/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Reinoldo Hoerner, Bairro São Pedro em Guabiruba/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto n.º 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo n.º 46220.007321/2014-55, protocolado no dia 11/11/2014.

Nº 197 - Conceder autorização a Empresa METALÚRGICA MJ MOHR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 85.227.841/0001-99, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Av. Izídio Carlos Peixer, n.º 1670 Bairro Ilha da Figueira, em Guarimirim/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto n.º 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo n.º 46220.007536/2014-76, protocolado no dia 18/11/2014.

Nº 198 - Conceder autorização a Empresa FADEN INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA EPP FILIAL, inscrita no CNPJ sob n.º 03.732.704/0002-28, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Travessa Dom Joaquim, 493, sala 02 Dom Joaquim Brusque SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto n.º 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo n.º 46220.007392/2014-58, protocolado no dia 12/11/2014.

Nº 199 - Conceder autorização a Empresa VILLA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 81.364.879/0001-52, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Gustavo Zimmermann, n.º 4767, Bairro Itoupava Central em Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto n.º 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo n.º 46305.002715/2014-87, protocolado no dia 07/11/2014.

Nº 200 - Conceder autorização a Empresa INDÚSTRIA DE LINHAS TRICHÊ LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 03.644.866/0001-23, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua BA, 63,

bairro Bateas, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.007744/2014-75, protocolado no dia 25/11/2014.

Nº 201 - Conceder autorização a Empresa TUPY S/A, inscrita no CNPJ sob nº 84.683374/0003-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Albano Schmidt, nº 3.400, Bairro Boa Vista, em Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.007107/2014-07, protocolado no dia 05/11/2014.

Nº 202 - Conceder autorização a Empresa SOMELOS TECIDOS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.875.138/0001-22, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Alberto Muller, 4887, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.007450/2014-43, protocolado no dia 18/11/2014.

Nº 203 - Conceder autorização a Empresa SOMELOS TECIDOS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.875.138/0001-22, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Alberto Muller, 4887, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007318/2014-31, protocolado no dia 11/11/2014.

Nº 204 - Conceder autorização a Empresa INDUSTRIAL ACRILAN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 72208416/0004-53, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Rodovia Estadual SC 477, nº 333, Bairro Alto Benedito, em Benedito Novo/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados

os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002628/2014-20, protocolado no dia 28/11/2014.

Nº 205 - Conceder autorização a Empresa CONTEXBLU CONFECÇÕES E ARTEFATOS TÊXTEIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.666.935/0001-86, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Centenário, 240, bairro Valparaíso, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.007083/2014-81, protocolado no dia 04/11/2014.

Nº 206 - Conceder autorização a Empresa MISSNER E MISSNER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.225.411/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rod. BR 470, Km 54,6, nº 2870, Bairro Salto do Norte, em Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.002689/2014-97, protocolado no dia 13/11/2014.

Nº 207 - Conceder autorização a Empresa HANNOVER PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.626.152/0001-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Gustavo Friedemann, 81, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007444/2014-96, protocolado no dia 18/11/2014.

Nº 208 - Conceder autorização a Empresa MASSA FALIDA DE TECNOFIBRAS HVR AUTOMOTIVA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 79.004.727/0002-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Rui Barbosa nº 1230, Distrito Industrial, em Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta

autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.003224/2014-63, protocolado no dia 17/11/2014.

Nº 209 - Conceder autorização a Empresa COLTEX INDUSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 81.374.928/0001-38, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Jequié, nº 1.500, Bairro Aventureiro, em Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.003204/2014-92, protocolado no dia 11/11/2014.

Nº 210 - Conceder autorização a Empresa GRANAÇO FUNDAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 95.877.973/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Clodoaldo Gomes, nº 400, Distrito industrial, em Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.007106/2014-54, protocolado no dia 05/11/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 211 - Conceder autorização a Empresa KARSTEN S/A, inscrita no CNPJ sob nº 82.640.558/0014-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à ROD. Br 470, s/nº Bairro Arraial Douro, na Cidade de Gaspar/SC nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006956/2014-35, protocolado no dia 29/10/2014.

Nº 212 - Conceder autorização a Empresa FERRAMENTARIA FERMOLD LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob nº 01.486.413/0001-90, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Tupy nº



560, Bairro São Marcos, em Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.003384/2014-11, protocolado no dia 05/12/2014.

Nº 213 - Conceder autorização a Empresa KMYLUS MALHAS LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.155.870/0005-28, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Jaraguá nº 88, Bairro Centro Sul, em Schroeder/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.008434/2014-78, protocolado no dia 16/12/2014.

Nº 214 - Conceder autorização a Empresa KMYLUS MALHAS LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.155.870/0001-02, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Germano Wagner, nº 10, Bairro Centenário, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.008433/2014-23, protocolado no dia 16/12/2014.

Nº 215 - Conceder autorização a Empresa ROACH INDUSTRIALLTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 81.609.257/0001-47, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Arthur Gunter, nº 137, Bairro Amizade, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.008441/2014-70, protocolado no dia 17/12/2014.

Nº 216 - Conceder autorização a Empresa KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.290.277/0006-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia Br 116, km 218, em Correia Pinto/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a

solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.008465/2014-29, protocolado no dia 18/12/2014.

Nº 217 - Conceder autorização a Empresa ADLIN PLASTICOS LTDA/SC, inscrita no CNPJ sob nº 95.799.201/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Joaquim Francisco de Paula, nº 3.600 Bairro Chico de Paula na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007925/2014-00, protocolado no dia 26/11/2014.

Nº 218 - Conceder autorização a Empresa HSK ENOBRECIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.768.748/0002-08, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia BR 280 KM 51, nº 7788 Bairro Avai na cidade de Guarimirim/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006937/2014-17 protocolado no dia 22/10/2014.

Nº 219 - Conceder autorização a Empresa UTECH INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.138.629/0001-67, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Estrada Geral Poço Grande, s/nº Bairro Poço Grande na cidade de Guarimirim/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.002691-2014-66 protocolado no dia 12/11/2014.

Nº 220 - Conceder autorização a Empresa CONDUTA IND. COM. DE MALAHAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.302.276/0001-85, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Cassimiro de Abreu, 375 na Cidade de Mafra/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos

trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplina do no artigo 30, parágrafo 1º, do decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46.305.002682/2014-75, protocolado no dia 25/11/2014.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 244 - Conceder autorização à CARROCERIAS LINSHALM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.458/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ruy Barbosa, 336, bairro centro, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.000624/2015-98, protocolado no dia 30/01/2015.

Nº 245 - Conceder autorização à CARROCERIAS LINSHALM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.458/0003-02, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Osvaldo Cruz, 367, bairro industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.000622/2015-07, protocolado no dia 30/01/2015.

Nº 246 - Conceder autorização à MUELLER ELETRODOMÉSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.912/0001-63, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 1481, bairro industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000769/2015-29, protocolado no dia 23/02/2015.

Nº 247 - Conceder autorização à MUELLER FOGÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.565.361/0001-36, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 2429, bairro industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses

antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000767/2015-30, protocolado no dia 23/02/2015.

Nº 248 - Conceder autorização à PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.378.189/0001-76, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Navegantes, 196, bairro Quintino, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.000494/2015-93, protocolado no dia 25/02/2015.

Nº 249 - Conceder autorização à USITIM USINAGEM TIMBÓ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.021.817/0001-60, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 4375, distrito industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000886/2015-92, protocolado no dia 03/03/2015.

Nº 250 - Conceder autorização à HERCULES MOTORES ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.711/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Chapecó, 590, bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.000768/2015-84, protocolado no dia 23/02/2015.

Nº 251 - Conceder autorização à SINTEX INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.344.937/0001-83, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 2430, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000301/2015-12, protocolado no dia 12/02/2015.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria Mtur nº 108, de 30 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI 2015-2019, considerando a deliberação do Comitê Gestor de Tecnologia de Informação, havida na reunião ordinária de 11 de dezembro de 2014. Parágrafo único. A íntegra do PETI estará disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico: www.embratur.gov.br.

Art. 2º O PETI/EMBRATUR poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar o seu alinhamento e harmonia com as prioridades e estratégias institucionais, às disponibilidades financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 70, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no DOU nº 57, de 25 de março de 2015, Seção 1, pág. 85, onde se lê: "Cargo - CCT III, Quantidade - 22", leia-se: "Cargo - CCT III; Quantidade - 23"; onde se lê: "Cargo - CCT IV, Quantidade - 45", leia-se: "Cargo - CCT IV, Quantidade - 43"; onde se lê: "Cargo - CCT V, Quantidade - 95", leia-se: "Cargo - CCT V, Quantidade - 96".

RESOLUÇÃO Nº 4.652, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Autoriza o início da cobrança de pedágio e aprova a 1ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP - do Contrato de Concessão da Rodovia BR-050/GO/MG - trecho do entroncamento com a BR-040 (Cristalina/GO) até a divisa dos estados de MG e SP - explorado pela MGO Rodovias Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DCN - 093, de 1º de abril de 2015, no que consta dos Processos nºs 50500.003405/2015-21, 50500.162388/2014-82, 50500.075413/2014-99, 50500.024042/2015-68, 50500.044139/2015-97, 50500.054185/2015-02 e 50500.073224/2015-62;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital 001/2013, de 05 de dezembro de 2013;
CONSIDERANDO que a Concessionária atendeu às condições estabelecidas na subcláusula 18.1.1 do Contrato de Concessão para início da cobrança do pedágio; e
CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 20,75% (vinte inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 2º Aprovar a 1ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,04534 (tarifa vencedora do leilão) para R\$ 0,04594, referenciada a maio de 2012, para a categoria 1 de veículos, consistindo em um acréscimo na TBP de 1,33% (hum inteiro e trinta e três centésimos por cento).

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 0,04534 (Tarifa vencedora do Leilão) para R\$ 0,05548, com um acréscimo de 22,36% (vinte e dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Art. 4º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Ipameri/GO; P2, em Campo Alegre de Goiás/GO; P3, em Araguari/MG; P4, em Araguari/MG; P5, em Uberaba/MG; P6, em Delta/MG.

Art. 5º Autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P2, P3, P4, P5 e P6, conforme dispõe a subcláusula 18.1 do contrato de concessão, nas seguintes datas: P3 e P5, a zero hora do dia 12 de abril de 2015; P4, a zero hora do dia 14 de abril de 2015; P2, a zero hora do dia 16 de abril de 2015 e P6, a zero hora do dia 18 de abril de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto na subcláusula 18.1.4 do Contrato de Concessão.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS Praça de Pedágio 1: Ipameri - BR-050/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, furgão e caminhonete	2	Simplex	1,0	4,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	9,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	7,20
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	14,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	9,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	19,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	24,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	28,80



9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,40
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 2: Campo Alegre de Goiás - BR-050/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	5,20
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	20,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	31,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,60
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 3: Araguari - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	3,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	5,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	7,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	15,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	19,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	23,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,95
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 4: Araguari - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	3,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	4,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	6,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	12,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	15,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	18,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 5: Uberaba - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	4,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	8,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	6,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	12,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	8,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	17,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	21,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	25,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,15
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 6: Delta - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	3,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	4,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	6,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	12,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	15,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	18,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,55
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

RESOLUÇÃO Nº 4.653, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Restabelece os efeitos da Resolução nº 4.613, de 25 de fevereiro de 2015.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 011, de 1º de abril de 2015, e no que consta dos Processos nºs 50505.015066/2014-03, 50515.047604/2014-00 e 50500.117871/2014-11, resolve:

Art. 1º Restabelecer os efeitos da Resolução nº 4.613, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2015, que aprovou a 6ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-393/RJ, trecho Div. MG/RJ - Entr. BR-116 (DUTRA), explorado pela Rodovia do Aço S.A., cuja aplicação se encontrava suspensa por força da edição da Resolução nº 4.623, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 4.623, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 06 de abril de 2015.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.654, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Aprova a 8ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora-Petrópolis/Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorado pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCERT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 097, de 27 de fevereiro de 2015 e no que consta do processo nº 50500.016957/2015-08;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-138/95-00, de 31 de outubro de 1995, firmado com a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A.;

CONSIDERANDO o Voto DCN - 092, de 1º de agosto de 2014 e a Nota Técnica 210/GEROR/SUINF, que instruíram o processo nº 50500.064054/2014-44 relativo à 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão no Programa de Exploração da Rodovia - PER dos procedimentos estabelecidos no 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 08/2008, visando à operação dos controladores de velocidade, resolve:

Art. 1º Aprovar a 8ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,28990 para R\$ 2,42635, com um acréscimo de 5,959% (cinco inteiros e noventa e cinco e nove milésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 20 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.655, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Altera os inc. II e III, do Art. 1º, da Resolução nº 4.510, de 11 de dezembro de 2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DAL -100, de 19 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.035683/2014-67, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução ANTT nº 4.510, de 11 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º...

II - R\$ 1,34675 para R\$ 1,41011 a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2015, representando um acréscimo de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento);

III - R\$ 1,41011 para R\$ 1,47844 a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2016, representando um acréscimo de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.006554/2015-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2014, conforme disposto no Parecer Técnico nº 055/2015/GEINV/SUINF, de 06 de março de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 148, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.073468/2015-45, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RESENDE (RJ) - QUELUZ (SP), prefixo 07-0798-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 149, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.025129/2015-52, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Angra dos Reis (RJ), prefixo 06-1585-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DE Pauta
SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO**

Sessão Ordinária de Plenário, prevista para 08/04/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.461/2014-5

Natureza: Monitoramento

Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Advogado constituído nos autos: não há.

006.370/2014-4

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Advogado constituído nos autos: não há.

029.691/2014-1

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Responsável: Luciano Galvão Coutinho

Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

017.651/2006-7

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005

Responsáveis: Adilson Valnier; Airton Camargo Pacheco da Silva; Alfredo Sergio Rios; Altair Xavier de Brito; Ana Vitoria Facundo Severo; Antonio Carlos Bomfim; Antonio Fortunato Cordero Costa; Antonio Geraldo Machado; Augusto Pimenta Frazão da Silva; Carlos Luiz Machado; Carlos Luiz Machado; Carlos Manoel Farias; Charles Nazareno de Oliveira; Cicero Bezerra da Silva; Cincinato Marcelino Jose de Souza Clemente; Claudio Chaves; Cleide Edvirges Santos Laia; Clovis Vieira dos Santos; Cristiano da Silva Cordeiro; Deraldo Bernardo Batista; Deusema Aguida Melo Silva; Dionízio Bernardino Bach; Edson José Trevelin; Eduardo da Silva Cordeiro; Eledil Einstein da Silva Bessa; Eliana de Jesus Tavares; Eliezer Trajano de Oliveira; Elizeu Sousa; Emanuel Carneiro de Lima e Silva; Emil José Ferreira; Ercilio Back; Eriquer Vilar de Almeida; Erwin Klabunde; Eude Guedes de Andrade; Eugenia Maria Rocha de Oliveira; Euripedes Malaquias de Souza; Evanir Valentim de Melo da Moita; Fernando Jose Oliveira de Moraes Cardoso; Fernando de Castro Santos; Francisco Agenor Pereira; Francisco Alberto de Pieri; Francisco Bersi; Francisco Cavalcante de Amorim; Francisco José Freitas da Rocha; Francisco José Vaz de Mello Cajueiro; Genilde Miranda de Paiva; Gilberto Luzzi Diniz; Gilson Antonio de Sousa Lima; Guilherme Costa Delgado; Irnas Fideles de Souza; Ivan Wedekin; Jacinto Ferreira; Jacinto Ferreira; Jane Miguel de Paula; Janio Ribeiro Souto; Jassilene Matos do Nascimento; Joao Henrique Hummel Vieira; Jorge Argemiro Dias; Jose Araujo do Carmo; Jose de Ribamar Gonçalves Fahd; Josualdo Vicente Pereira; José Américo Boucao Viana; José Carlos Alves Grangeiro; José Carlos Machado dos Santos; José Carlos de Andrade; José Donato Marques dos Santos; José Drumond de Carvalho e Silva Neto; José Francisco Araujo Mendes; José Francisco Bersi; José Galdino Rabelo Filho; José Nilson Gomes de Sousa; José Ribamar Flor da Silva; José Roberto Dias de Macedo; João Batista de Souza Reis; João Claudio Dalla Costa; João Gomes da Silva; João Nunes de Oliveira; Julio Cesar Moraes; Juscelino Augusto de Paula Nogueira; Juscelino de Souza Moura; Jussara Flores Soares; Leah Machado; Lucia Aida Assis de Lima; Luis Carlos Guedes Pinto; Luis Gonzaga Araujo e Costa; Luiz Alberto Martins; Luiz Carlos Malaquias de Sousa; Luiz Carlos Rodrigues Molina; Luiz Eduardo Marques Dumont; Manoel Araujo da Rocha; Manoel Edelson de Oliveira; Manoel Luis de Assunção Neto; Marçal José Cavalcanti Silva; Marcelino Viana da Silva Filho; Marcelo Junqueira Ferraz; Marcelo Lins Faustino; Marco Antonio Rodrigues Pinto; Marcos Alverne Falcão de Albuquerque; Maria da Graça Peixoto Affonso Buratta; Mario Alves da Silva; Mauricio Andrade Coura; Maurisete Barreiro Lemos; Mauro Guy do Amaral Tumeo; Messias Balbino; Monica Avelar Antunes Netto; Mozart Silva Coelho; Nassau Anselmo de Sousa; Nelio Nogueira do Nascimento; Necio Campanati Ribeiro; Ocirlene Araujo de Oliveria Lima; Orlando Jacques e Silva; Ovidio Costa Miranda; Paulo Afonso Ribeiro de Brito; Paulo Eduardo Silva Oliveira; Paulo Ricardo Grazziotin Gomes; Paulo Roberto Bezerra; Pedro Sergio Beskon; Raimundo Marcos Soares Coelho; Regina Maria da Silveira; Renato Coelho dos Santos; Renato Oliveira Pereira; Renato de Castro; Representante Legal da Empresa Comercial Pic Ltda.; Representante Legal da Empresa Gold Distribuidora de Alimentos Ltda.; Ricardo Cardoso Alves Meireles; Roberto Pereira Lins; Rosanna de Angelis Vallinoto Costa; Rose Edna Mata Vianna Ponde; Roseclair Araujo Martins Noguchi; Rosineide Nascimento da Silva; Satyro Gil de Sousa Filho; Sergio Oliveira de Amorim; Severino Roberto da Silva; Silas Barnabe Rodrigues; Silvana da Silva Rodrigues; Silvia Maria Pinheiro Grumbach; Silvio Isopo Porto; Sione Lauro de Souza; Sueli Terezinha Adamoski; Suely Gomes Dantas de Lima; Telma Lucia Nunes; Telma de Fatima Alves Andrade; Valdecir Sassi; Valter Custodio Jorge; Vilmar B. Dutra; Vilmundes de Castro Macedo; Waldir C. Alves; Waldir Candio Alves; William Alberany Lemos Barbosa; Willians Lorencett Milki; Zigmani Tobias Cardoso

Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
Advogados constituídos nos autos: Diego D'Avilla Cavalcante (OAB-AM 6905), Diogo de Mendonça Melim (OAB-DF 35.188) e José Rollemberg Leite Neto (OAB-DF 23.656).

Ministro AUGUSTO NARDES

000.779/2015-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Advogado constituído nos autos: não há.

001.990/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Américo Gavioli; Archimedes José de Almeida; Ivonete Salomé Freire de Melo; Jair Luque Hernandez; João Carlos Marino; Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado constituído nos autos: não há.

007.012/2013-6

Natureza: Relatório de Monitoramento

Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Ministério de Minas e Energia .

Advogado constituído nos autos: não há.

007.012/2013-6

Natureza: Relatório de Monitoramento

Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Ministério de Minas e Energia .

Advogado constituído nos autos: não há.

007.676/2013-1

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Município de Fátima do Sul - MS; Município de Paranaíba - MS

Advogado constituído nos autos: não há.

009.785/2010-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Copacabana Construtora

Órgão/Entidade: Município de Pinheiro - MA

Advogado constituído nos autos: não há.

010.023/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alfredo Faria Rego; Antonio Dinis Soeiro Veiga; Antonio Galdino Gomes; Arnaldo Voigt; Aroldo da Costa Santos; Carlos Alberto Martins; Claudia Maria Fernandes de Mello; Eliene Pires; Erivaldo Aragão Farrapo; Eryl de Oliveira Cruz; Ivonete Silva Baldez; Jorge Luiz de Oliveira Araujo; João Batista Fernandes Lima; João Carlos Peçanha da Silva Oliveira

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/RJ - Inss/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

015.898/2014-8

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte.

Advogado constituído nos autos: não há.

018.210/2014-7

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

025.636/2014-6

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: LD Construções Elétricas Ltda. Me

Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia

Advogado constituído nos autos: não há.

030.264/2014-6

Natureza: Representação

Interessado: Task Sistemas de Computação S/A.

Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)

Advogado constituído nos autos: não há.

038.748/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ailton Florêncio dos Santos; Cooperativa de Profissionais em Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Colméia; Maria Auxiliadora Lobo Alvin; Maria Ivandete Santana Valadares; Ney Ribeiro de Sá; Rosemberg Evangelista Pinto; Valtenira da Matta Almeida

Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

001.601/2014-8

Natureza: Monitoramento

Responsável: Mario Maurici de Lima Moraes

Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

Advogados constituídos nos autos: Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336)

001.986/2015-5

Natureza: Representação

Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - Sesvesp,

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística de Bauru - CEF/Gilg/BU, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Advogado constituído nos autos: Percival Menon Maricato, OAB/SP 42.143

004.477/2015-4

Natureza: Representação

Representante: Life Work Serviços Especializados Ltda.

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

018.800/2014-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Advogado constituído nos autos: não há.

023.903/2009-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República, Ministério dos Transportes, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria Federal de Controle Interno e Secretaria de Orçamento Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministra ANA ARRAES

000.158/2015-1

Natureza: Embargos de Declaração

Recorrentes: Móveis Andrade Indústria e Comércio e Móveis Hospitalares Ltda..

Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.

Advogadas constituídas nos autos: Monise Ariane Damas da Costa (OAB/GO 34.635, OAB/SP 327.017 e OAB/DF 39.237) e Thiatiany Rodrigues de Oliveira (OAB/GO 32.045).

001.542/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Marília Ivo Neves, Juíza Federal da 19ª Vara/PE.

Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

Advogado constituído nos autos: não há.

004.156/2015-3

Natureza: Consulta

Consultante: Universidade Federal do Paraná.

Unidade: Ministério da Educação.

Advogado constituído nos autos: não há.

004.336/2015-1

Natureza: Representação

Representante: Trivale Administração Ltda.

Unidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal.

Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.780), Frederico Dunice Brito (OAB/DF 21.8220).

009.363/2011-4

Natureza: Monitoramento

Responsáveis: Gustavo Favini Mariz Maia; João Luccas Thabet Venturine; Luiz Carlos de Oliveira; Valentina Helena de Andrade Toneti.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.

Unidade: Município de Jacarezinho - PR.

Advogado constituído nos autos: não há.

016.107/2014-4

Natureza: Monitoramento

Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Prefeitura Municipal de Cururupu - MA; Prefeitura Municipal de Itapeturu Mirim - MA; Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA

Advogado constituído nos autos: não há.

016.758/2014-5

Natureza: Representação

Recorrente: Flashx Construtora e Incorporadora Ltda..

Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Advogado constituído nos autos: André Luís Pinheiro Guimarães (OAB/DF 33.822).

017.453/2012-7

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Serviço Social do Comercio - Sesc/Administração Regional do Amazonas.

Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas.

Advogado constituído nos autos: não há.

018.659/2003-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessado: G. S. Silveira Me.

Unidade: Município de Rio Branco - AC.

Advogado constituído nos autos: não há.



021.449/2012-0
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética.
Advogado constituído nos autos: não há.

024.011/2013-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Renato Ferreira Barco.
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

025.078/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Nase Embalagens Especiais Ltda..
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Advogados constituído nos autos: Antonio Augusto Pompeu de Toledo (OAB/SP 28.932) e outros.

Ministro BRUNO DANTAS

004.665/2011-2
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Cicero Eutrópio Magalhães; MGI Tecnogin Micrográfica no Gerenciamento da Informação Ltda.; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: Alessandra de Andrade Ventura (OAB/RJ 173.366); Ericka Gavinho D'Carahy (OAB/RJ 137.124) e João da Silva Ferreira Neto (OAB/RJ 183.664-E);

Ministro VITAL DO RÊGO

032.925/2014-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

003.745/2015-5
Natureza: Consulta
Consultante: Conselho Regional de Nutricionistas 9ª Região (MG).
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

020.641/2008-9
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Agenor Almeida Filho.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mirinzal - MA
Advogado constituído nos autos: Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/MA 5.273)
1º Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (14/2014)
2º Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (8/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.509/2012-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
Recorrentes: Instituto Confiance; Isolda de Barros Maciel; José Baka Filho.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paranaguá - PR.
Advogados constituídos nos autos: Fernando Menegat (OAB/PR 58.539); Luciana B. Mânica (OAB/PR 69.780); Guilherme de Souza Gonçalves (OAB/PR 21.989); Emerson Gabardo (OAB/PR 25.736); Igor Gomes Rocha (OAB/PR 58.067); Paula Regina Bernadelli (OAB/PR 69.974)

010.139/2014-1
Natureza: Representação
Representante: Plena Teceirização de Serviços Ltda.
Entidade: Coordenadoria Estadual do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em Alagoas (DNOCS/CEST-AL)
Advogado constituído nos autos: não há

023.922/2014-1
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

029.146/2014-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Fundação Nacional de Saúde; Instituto de Desenvolvimento do Piauí; Prefeitura Municipal de Água Branca - PI; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Piauí.
Advogado constituído nos autos: não há.

029.147/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Acopiara - CE; Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE; Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE; Prefeitura Municipal de Quixerê - CE; Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Ceará.
Advogado constituído nos autos: não há.

042.008/2012-3
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidades: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

003.166/2015-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Controladoria Geral da União.
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

010.138/2014-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidades: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte.
Embargante: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman; Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e Luís Manuel Rebelo Fernandes.
Interessados: Caixa Econômica Federal; Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte; Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes.
Advogados constituídos nos autos: Murilo Fracari Roberto, OAB/DF 22.934; Guilherme Lopes Mair, OAB/DF 32.261; Sergio Mazzillo (OAB/RJ 25.538).

011.517/2010-7
Natureza: Agravo (Pedido de Reexame)
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Agravante: STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A.
Advogados constituído nos autos: Jonas Cecílio, OAB/DF 14.344; Bruno Zanata, OAB/DF 35.490; Regina Schmitt, OAB/RS 58.372; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Renata Arnaut Araújo Lepshch, OAB/DF 18.641

032.786/2011-5
Natureza: Acompanhamento.
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).
Advogados constituídos nos autos: não há.

034.243/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Norte/RJ - INSS/MPS.
Responsáveis: Aída Marques de Rezende (falecida, CPF: 739.586.547-20), Alípio Salustiano dos Santos (falecido, CPF: 634.632.887-53), Américo da Silva Ferreira, André Luiz Pereira, Bianca Alves dos Santos, Douglas Bastos dos Santos, Francisco Mesquita Pinto, Hilda de Jesus Lima, Ilda Esposito Scofano, Maria das Graças, Maria Elisabeth Rosa do Rosário, Rogério Santana, Sérgio Mello Santos, Sidney Teixeira de Oliveira, Terezinha de Jesus Machareth da Silva.
Advogados constituídos nos autos: João Joaquim Martinelli (OAB/PR 25.430-A), Tatiana Costa Alves Freu (OAB/RJ 162.589), Mariana Engel Blanes Felix (OAB/RJ 127.200), Robinson Amaral Salles (OAB/RJ 160.654)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

006.551/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina - DNIT/MT
Recorrente: Construtora Queiroz Galvão S.A.
Advogado constituído nos autos: Luís Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250)

019.534/2006-0
Natureza: Representação
Entidade: Banco da Amazônia S.A.
Recorrentes: Álvaro Chaves Lemos, Evandro Bessa de Lima Filho; Francisco Serafim de Barros; José Carlos Rodrigues Bezerra; João Batista de Melo Bastos; Mâncio Lima Cordeiro; Milton Barbosa Cordeiro; Walter Raimundo Lima Franco Ana Lúcia Braga de Araújo; Cobra Tecnologia S.A.; e Deusdedith Freire Brasil.
Advogado constituído nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865); Fernando Granvile (OAB/SP - 116.077); Faylla Maialle Evangelista Guimarães (OAB/PA - 17.798); Maria Aparecida Freire Brasil (OAB/PA 7.386); Paulo Vicente Coutinho dos Santos (OAB/RJ 45.623); Sérgio Ricardo Flor (OAB/DF 33.866)

020.539/2010-0
Natureza: Prestação de Contas (exercício de 2009)
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Responsáveis: Rubens Narciso Peduti Dal'Molin, Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, Cátia Gontijo Rezende, Elisabeth Alves da Silva Braga, Francisco de Oliveira Filho, Francisco de Paula Magalhães Gomes, Ivo Borges de Lima, Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Luiz Fernando Castilho, Marcus Expedito Felipe de Almeida, Marco Antonio Aymore Martins, Mario Rodrigues Junior, Márcio Simão, Mário Mondolfo, Noboru Ofugi, Nelida Ester Zacarias Madela, Sérgio Ricardo Freitas de Souza e Wagner de Carvalho Garcia
Advogado constituído nos autos: Rafaelo Abritta

022.824/2007-0
Natureza: Recursos de Revisão em Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Coxim/MS
Recorrentes: Ministério Público junto ao TCU; Osvaldo Mochi Júnior; Getúlio Neves da Costa Dias
Advogados constituídos nos autos: Naudir de Brito Miranda (OAB/MS 5.671); Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A e OAB/RJ 18.628)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.035/2015-8
Natureza: Desestatização
Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Ministério de Minas e Energia (MME)
Advogado constituído nos autos: não há

004.554/2015-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Advogado constituído nos autos: não há

004.555/2015-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Advogado constituído nos autos: não há

004.557/2015-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Advogado constituído nos autos: não há

004.558/2015-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Advogado constituído nos autos: não há

004.566/2015-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Advogado constituído nos autos: não há

013.637/2011-8
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União (CGU)
Responsáveis: Adenilson do Espírito Santo; Adriano Luis Porto Ferreira; Geovar Melo da Silva; Geraldo Santos de Souza; Gilberto Magalhães Occhi; Gildo de Souza Xavier Filho; Ginaldo da Costa Santos; Jonalter Santos de Freitas; Jose Valdson do Nascimento; José Almir Dantas; José Alves Costa; José Cardoso Matos; José Israel Andrade; José Leilton da Silva; José Matos Valadares; Jusielma Santana de Lima; Luiz Armando de Sousa; Manoel Gomes de Freitas; Marco Antônio Queiroz; Marcos Ribeiro Leite; Mardisa Veículos Ltda.; Maria Francisca de Menezes; Maria Vieira de Mendonça; Patrícia Tavares dos Santos; Pemagri - Peças e Máquinas Agrícolas Ltda.; Rural Máquinas Ltda. - Epp; Schoenherr & Cia Ltda.; Ss Frazão Comércio Ltda.-me; Verônica Santos Sousa da Silva
Unidades: Prefeitura Municipal de Areia Branca - SE; Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco - SE; Prefeitura Municipal de Estância - SE; Prefeitura Municipal de Gararu - SE; Prefeitura Municipal de Itabaiana - SE; Prefeitura Municipal de Moita Bonita - SE; Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe - SE; Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - SE; Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória - SE; Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes - SE; Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE; Prefeitura Municipal de Porto da Folha - SE; Prefeitura Municipal de Simão Dias - SE
Advogados constituídos nos autos: Helino Silva de Oliveira (OAB/SE 2.069); Emerson Everson Everton Manoel Paulino Lima Gomes de Calado e outro (OAB/SE 5.927); Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201); Renato Carlos Cruz Meneses e outro (OAB/SE 2.455); Márcio José Alves de Souza e outros (OAB/PE 5.786); Francisco Teles de Mendonça Neto e outros (OAB/SE 7.201); Tatiana Simões Nobre Pires Araujo e outra (OAB/AL 8.344); Fernando Antônio Iambo Muniz Falcão e outros (OAB/AL 5.589); José Carlos Felizola Soares Filho (OAB/SE 4.925); Carlos Alberto de Carvalho Sobral Neto e outro (OAB/SE 6.408); Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646); Eduardo Torres Roberti e outros (OAB/SE 3.808)

018.515/2014-2

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)

Embargante: Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados

Unidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de

São Paulo (Cenop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A.

Advogados constituídos nos autos: Marcio Antonio Sasso (OAB/PR

28.922/PR), Genésio Felipe da Natividade (OAB/PR 10.747), Luiz

Knob (OAB/PR 31.578), Giovanni Gionédís (OAB/PR 8.128), Luana

Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566), Eric Sarmanho de Al-

buquerque (OAB/DF 17.406), Sílvio Oliveira Torves (OAB/RS

29.355)

Ministra ANA ARRAES

002.143/2011-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Altemir Gregolin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, An-

tônio de Jesus da Rocha Freitas Junior, Cleberson Carneiro Zavaski,

Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. - atual Due Pro-

moções e Eventos Ltda., Dirceu Silva Lopes, Edileuza Silva Neiva,

Francisco Luiz de Bessa Leite, Manoel Viana de Sousa, Mariângela

de Souza e Sheila Maria Assis de Oliveira.

Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa

(OAB/DF 12.330) e outros - peças 24, 97 e 125; Walter Ramos da

Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros - peça 150; Luiz Melo Filho

(OAB/DF 17.143) - peças 172, 181 e 219; Márcia Maria Araujo

Caires (OAB/DF 19.760) - peça 200; Maria Euriza Alves Carvalho

(OAB/DF 7.023), Erenice Alves Guerra (OAB/DF 12.515), Jussara

Costa Melo (OAB/DF 8.104), Marco Conforto de Alencar Moreira

(OAB/DF 16.147) e outro - peça 169; Vinícius Fidelis de Oliveira

(OAB/DF 20.081) - peças 226 e 227; Ronaldo Barbosa de Oliveira

Filho (OAB/DF 35.721) - peça 236.

007.501/2012-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Clarice Lourenço Theriba, Cláudia Aparecida Gali,

Instituto Confiancce, Maria Lidia Kravutschke e Moacyr Elias Fadel

Júnior.

Unidade: Município de Castro/PR.

Advogados constituídos nos autos: Fernando Menegat (OAB/PR

58.539) e Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz (OAB/PR 61.382).

010.285/2008-8

Natureza: - Representação.

Responsáveis: Carlos Agenor Magalhães da Trindade, Furnas Cen-

trais Elétricas S.A., Luiz Paulo Fernandez Conde e Construções e

Comércio Camargo Correa S.A..

Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

Advogados constituídos nos autos: André Luiz de Maria (OAB/RJ

37.017), Adriana Barbosa Feliz (OAB/DF 32.396), André Faria Cal-

deira (OAB/RJ 125.281), Denise Urrahy Póvoa de Almeida Paiva

(OAB/RJ 44.752), Edgar Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114) e

outros.

015.239/2012-8

Natureza: Relatório de Auditoria.

Responsáveis: Abdias da Silva Oliveira, Alvina Costa Messias, Center

Sponchiado Ltda., Francisco de Oliveira Quêrcia, G P Mattara

Suprimentos Para Informática - ME, José Henrique Araujo dos Santos,

Kimicalbino Comércio Atacadista de Material de Laboratório

Ltda., Laudemar Gonçalves de Aguiar Neto, Luiz Antonio de Souza

Cordeiro, Natanael Luiz Zotelli Filho, Rei-Labor Comércio de Pro-

dutos para Laboratórios Ltda., Sigma-Aldrich Brasil Ltda., Valdelário

Farias Cordeiro e Vetec Química Fina Ltda..

Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Advogados constituídos nos autos: Tiago Adão Ticoulat Parassú Bor-

ges (OAB/SP 305.391), Glaucio Lubacheski de Aguiar (OAB/MS

9.129), Diogo Dias (OAB/SP 167.335), Cloris De Fatima Campestrini

(OAB/PR 28.734), Carlos Alberto de Assis Santos (OAB/SP 85.811)

e outros.

030.035/2013-9

Natureza: Recurso Administrativo.

Recorrente: Ana Carla Matias de Souza.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.813/2014-4

Natureza: - Representação.

Representante: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e

da Segurança Pública - SecexDefesa.

Unidade: Hospital das Forças Armadas - HFA.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

002.793/2009-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida; Alvaro Larrabure

Costa Correa; Ana Tereza Holanda de Albuquerque; Antonio Henrique

Pinheiro Silveira; Augusto Akira Chiba; Claudio Xavier Seefelder

Filho; Dimas Tadeu Madeira Fernandes; Edilson Silva Ferreira; Edil-

son da Silva Medeiros; Elizabeth Pompeu de Vasconcelos; Gideval

Marques de Santana; Gildete Mesquita Ribeiro; Henrique Silveira

Araujo; Jefferson Cavalcante Albuquerque; Jose Wilkie Almeida

Vieira; José Andrade Costa; José Lucenildo Parente Pimentel; João

Alves de Melo; João Francisco Freitas Peixoto; Lina Angela Oliveira

Salles Moreira; Luciano Silva Reis; Luiz Carlos Everton de Farias;

Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva; Manuel dos Anjos Marques

Teixeira; Marco Antonio Fiori; Maria dos Prazeres Farias; Mauro de

Oliveira; Oswaldo Serrano de Oliveira; Paulo Sergio Rebouças Fer-

raro; Pedro Rafael Lapa; Roberto Smith; Rodrigo Silveira Veiga Ca-

bral; Romildo Carneiro Rolim; Zilana Melo Ribeiro

Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogado constituído nos autos: Edmilson Barbosa Francelino Filho

(OAB/CE 15.320).

013.912/2012-7

Natureza: Relatório de Auditoria (operacional).

Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação

(MEC), Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP), Se-

cretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, Hospital das Clínicas da

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP),

Hospital São Paulo (HSP) e Hospital de Clínicas de Porto Alegre

(HCPA).

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

021.893/2014-4

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Far-

roupilha

Representante: Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda.;

Advogado constituído nos autos: Pâmella Naves de Oliveira

(OAB/GO 33.338), peça 54, com substabelecimento peça 55

030.895/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB.

Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ

05.492.161/0001-63); Luciano Francisco de Oliveira (CPF

154.374.424-91); e Marcos Tadeu Silva.

Advogado constituído nos autos: Paulo Italo de Oliveira Vilar (OAB

).

Ministro VITAL DO RÊGO

021.419/2011-6

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

do Ministério do Meio Ambiente

Recorrente: CPM Braxis Outsourcing S/A.

Advogado constituído nos autos: Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF

9.747).

022.804/2010-2

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e

Inovação

Recorrente: CPM Braxis Outsourcing S/A

Advogado constituído nos autos: Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF

9.747)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

018.481/2013-2

Natureza: Auditoria

Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Advogado constituído nos autos: não há

018.840/2014-0

Natureza: Auditoria

Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Advogado constituído nos autos: não há

023.944/2014-5

Natureza: Auditoria

Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Advogado constituído nos autos: não há

032.298/2010-2

Natureza: Monitoramento

Unidade: Município de Aparecida de Goiânia/GO

Responsáveis: Luis Alberto Maguito Vilela e Pedro Peixoto Júnior

Advogado constituído nos autos: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

007.088/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos; Francisco Flamaron Portela,

ex-Governador; Carlos Eduardo Levischi, Diretor do DER/RR.

Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima/RR.

Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa

(OAB/DF 12.330), Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR 226),

Bruno Rodrigues (OAB/DF 12.330), Arnaldo Rocha Mundim Júnior

(OAB/DF 9.446), Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315), Ales-

sandra Tereza Pagi Chaves (OAB/DF 13.406), Danielle Lorencini

Gazoni Rangel (OAB/DF 20.056), Gabriel Netto Bianchi (OAB/DF

17.309), Sebastião Alves Pereira Neto (OAB/DF 16.467), Guilherme

Rodrigues (OAB/DF 18.443), Flávia Andréa Pimenta Raw (OAB/DF

14.622), José Jonas Lacerda de Sousa (OAB/PB 11.192), Marta Maria

Ferreira Azevedo (OAB/DF 18.677), Linaldo Miranda Malveira Al-

ves (OAB/DF 18.618), Renato Andrade de Souza (OAB/DF 20.116),

Bruno Moreira de Castro (OAB/DF 20.603), Daniela Resende Moura

de Bessa, (OAB/DF 15.377), Rosene Carla Barreto Cunha Castro,

(OAB/DF 15.894), Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga

(OAB/DF 25.496), Anderson Angelo de Oliveira (OAB/DF 21.026),

Evandro Saraiva Reato (OAB/DF 18.600), Fernanda Bandeira An-

drade Rodrigues Leite (OAB/DF 20.758), Grace Mary Vêras

(OAB/DF 25.649), Luis Fernando Cunha Castro (OAB/DF 15.042),

Ana Carolina Martins Severo de Almeida (OAB/DF 26.281), Lillian

de Fátima Mendes (OAB/DF 27.603), Marcos Von Glehn Herkenhoff

(OAB/DF 28.432), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546),

Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda

Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF

18.669), Renan Rios Trindade, (OAB/DF 9496-E), Mailson Veloso

Sousa (OAB/DF 9566-E), Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR

208-A), Guilherme Lancini Bello (OAB/DF 30.737), Diogo de Men-

donça Melim (OAB/DF 35.188), Talitah Regina de Melo Jorge Badra

Roesler (OAB/DF 37.111).

022.259/2013-9

Natureza: Monitoramento.

Órgão e Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Fe-

deral.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

020.168/2014-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Governo do Estado da Bahia.

Advogado constituído nos autos: não há.

Em 1º de abril de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário**EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DE PLENÁRIO**Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, prevista para
08/04/2015, às 14h30**PROCESSOS RELACIONADOS**

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.968/2015-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

019.191/2014-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

017.178/2014-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

021.841/2014-4

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

029.135/2014-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.460/2015-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

004.279/2015-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministra ANA ARRAES

006.795/2014-5

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

006.910/2011-4

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

030.078/2014-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.983/2015-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.



PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

004.904/2004-0

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento de Auditoria)

Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

Em 6 de abril de 2015

LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA

Secretário das Sessões

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO ORDINÁRIA

Sessão Ordinária de 1ª Câmara, prevista para 07/04/2015, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.091/2015-4

Natureza: Representação

Responsáveis: Consórcio Artelest/Enescil; Emsa Empresa Sul-americana de Montagens S/A; Loctec Engenharia Ltda; Via Engenharia S.A

Interessado: Ministério Público Federal

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT

Advogado constituído nos autos: não há.

004.805/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito; Centro Social de Valorização da Família; Leila Nazaré Gonzaga Machado; Renata Freitas de Azevedo Costa; Suleima Fraiha Pegado
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

005.074/2015-0

Natureza: Representação

Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tiros - MG

Advogado constituído nos autos: não há.

014.834/2011-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Clemente Rodrigues Dantas; Adriana Nogueira da Silva; Adriana Vieira Cardoso dos Santos; Alcinea Musquim de Brito Panaro; Alessandra Assis Matias Alves; Alessandra Nogueira; Aline Santana Barbosa de Souza; Ana Carla Amaral Ricardo; Ana Carolina Pereira de Paula; Ana Cristina Nascimento de Carvalho; Ana Lídia Belém de Andrade; Ana Lucia Moreno Portela da Silva; Ana Paula Pereira Nicolau; Ana Paula dos Santos Soares; Andre Luiz Jardim Gomes de Souza; Andrea Tavares e Silva; Ane Pereira Carvalho Pio; Antonio Henrique Bessa Conceição de Souza; Aparecido Jesus da Silva; Aurélia Antonia Fernandes de Sousa; Carmem Lucia Loyola Gomes; Carmen Lucia da Silva Fontoura; Christiane Ciafrino Castro da Silva; Clara Azeredo Martins; Claudio Carneiro de Oliveira; Claudio Silva de Oliveira; Cléssia Regina Santos; Cristiane Javarini de Oliveira; Cristiane da Silva Moraes; Cynthia Benevides; Daniele Machado Santos; Divino Pereira Marques; Fabio Souza de Araujo; Flavia Bastos Furiati Silva; Karine dos Santos Fernandes; Katia Farias dos Santos Alves; Leila Maria do Nascimento Felix; Lilian Ferreira de Moura Ouverney; Lívia Pontes Teixeira; Luana Santos de Assis; Lucia Olinda Nicoletti; Lucia de Fatima Nunes de Oliveira dos Santos; Luciana Fernandes Vasconcellos; Luciana da Silva Cesar; Lucinea Gall (005.947.017-83); Luiz Claudio Pereira de Amorim; Luiz Felipe Azevedo Lacerda; Luiza Conceição Carreira Afonso Passos; Luziana de Lima Gama da Silva; Luzimar das Graças Braga Correia de Souza; Mara Lucia do Nascimento Gomes; Marcelle Ribeiro Moreira; Marcelo Luiz Medeiros Duarte; Márcia Cristina Marques Pereira da Silva; Marcilene Peres Mata; Maria Edinalva Duarte; Maria Lucia Gonçalves; Marisa Mendes de Souza; Marli dos Santos Mattos; Marlucci Scunzi da Silva; Meri Francisca Andrade da Silva; Michele Menezes Silva; Michele Santos de Sá Neves; Michelle de Almeida Barbosa; Miriam Lopes Ferreira; Monica Cristina Mussel Oliveira Nantet; Rosilene dos Santos Estanislau; Rosimeri Assumpção de Andrade Bandeira; Rosimery dos Santos Moreira; Sabryna da Silva Santos; Sergio Luis de Oliveira Souza; Sheila da Silva Eva; Silvana Rodrigues; Simone Motta da Silva; Siomara Miranda Martins; Sueli Antonia Rodrigues dos Santos; Talita da Conceição Freitas Pereira.

Órgão: Ministério da Saúde.

Advogado constituído nos autos: não há.

015.791/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Ney Gonçalves de Sousa

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO

Advogado constituído nos autos: não há.

017.170/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Jose Rodrigues Quaresma

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cameté - PA

Advogado constituído nos autos: não há.

020.032/2007-9

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2006

Responsáveis: Arnaldo de Oliveira Barreto; Denis do Prado Netto; Fabrizio Pierdomenico; Helena Mulim Venceslau; Heraldo Cosentino; Joao de Andrade Marques; Jose Carlos Mello Rego; José Roberto Amaral Barbosa; José Roberto Correia Serra; José Roque (031.450.858-91); Marcello Eduardo Raton Ferreira; Marco Antonio Prandini; Marcos Reginaldo Panariello; Martin Alexandre Aron; Mauro Marques; Mário Sérgio Rodrigues Alonso; Paulo Rodrigues Vieira; Paulo Sérgio Oliveira Passos; Paulo de Tarso Carneiro; Renato Ferreira Barco; Ricardo do Amaral Silva Miranda de Carvalho; Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira; Rubens da Silva; Sergio Hermes Martello Bacci

Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há.

026.830/2013-2

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012

Responsáveis: Luiz Henrique Coelho Barreto; Raul Henrique Ribas Macedo; Elisângela do Rocio Cordeiro, Michel Mussi (CPF 838.863.209-44), Renata Pichek; Dinacir Marins Bozza de Jesus; Josuel Persike (CPF 04.219.309-00); Margarete Petersohn; Cynthia Lucas Vitorino Guimarães; Roseane Batista da Cunha; Mirian Cordeiro Martins Gonçalves Pereira; e Sadi Coutinho Filho
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.316/2015-7

Natureza: Solicitação

Interessado: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU

Órgão/Entidade: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU

Advogado constituído nos autos: não há.

003.386/2014-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sarutaiá - SP

Advogado constituído nos autos: não há.

006.703/2006-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ademario Batista de Sousa; Enio Vidigal Oliveira; Luiz Alberto da Silva Medeiros

Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

Advogado constituído nos autos: não há.

014.998/2014-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado constituído nos autos: não há.

015.978/2010-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Milena Maria Costa Martinez; Renê Robert; Ruben Becker; Sergio Kirdziej; Theresinha Monteiro Absher; Wilson da Silva Spinoso

Entidade: Universidade Federal do Paraná

Advogados constituídos nos autos: Flávio José Souza da Silva, OAB/PR 35.358,

016.496/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jorge Tomaz de Souza; Rosemary Portella Viana Gasco

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Advogado constituído nos autos: não há.

020.047/2014-2

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP

Advogado constituído nos autos: não há.

021.762/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alinne Moura do Nascimento Maia; Allan Nilson de Sousa Dantas; Amaurício Lopes Rocha Brandão; Ana Shirley Monteiro da Silva; Anne Caroline Bezerra Perdigão; Antonia Joviciana Pinheiro; Bruno Cunha Weyne; Bruno Silveira de Andrade Aquino; Cláudia de Castro Correia; Clébia Mardônia Freitas da Silva; Daniele Silva Vieira; Davi Lustosa da Silva; Deisimer Gorczewski; Débora Feitosa de França; Eduardo Costa Girão; Eduardo Sílvio Gouveia Gonçalves; Eleydiane Maria Gomes Vale; Elizângela Nobre de Brito; Emerson Gonzaga dos Santos; Eric Buarque de Lima; Ernesto dos Santos Vasconcelos; Fernando Antônio Siqueira Pinheiro; Fernando Ribeiro de Melo Nunes; Francilio Ribeiro Sobrinho; Francisco Calvi da Cruz Junior; Francisco José da Silva; Francisco Valfrido Barbosa; Gerson Ricardo Porto Farias; Greyciane Passos dos Santos; Gustavo Luiz de Abreu Pinheiro; Henrique Bruno Oliveira Lima; Igor Marques Cavalcante; Igor Monteiro Silva; Josael Jario Santos Lima; José Gilmar Sampaio Filho; José Gilvan Rodrigues Maia; João Antônio da Cruz Neto; João José da Ponte Portela; João Paulo Vasconcelos Rocha; Kelly Sivoey Sampaio Teixeira; Kílvia Bezerra Silva; Klara

Rhaissa Burlamaqui Theophilo; Kênia Emmanuele Sales Fernandes; Liebert de Abreu Muniz; Lívia Feitosa Magalhães; Marco Antonio Bezerra Rulim; Margareth Gurgel de Castro; Maria Eliane Maciel de Brito; Mariana Braga Medina; Mary Rose Viana Machado; Miguel Marx; Mila Bastos Moraes Pinho; Otacílio Vieira Barros; Pollyanne Bicalho Ribeiro; Renaud Ponte Aguiar; Ricardo Brito Soares; Rommel Rocha de Sousa; Serug Almeida Alves de Lima; Sérgio Gomes dos Santos; Sérgio Maher; Sérgio Ricardo Braga Moura Filho; Sérgio Silva Monte; Tatyana Cavalcante da Silva; Thiago Lima Ribeiro; Tiago Mendonça Lucena de Veras; Valder Adriano Gomes de Matos Rocha; Veridiana Cavalcante Mota Rosa; Vicente Aguiar; Yvanelmack Dantas Valério; Zuleika de Andrade Câmara Pinheiro; Érick Teodósio do Nascimento

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

Advogado constituído nos autos: não há.

026.975/2014-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Avani Gracia Luiz de Souza; Benedita Candida de Souza Teixeira; Emanuelle Nilthe de Melo Gonçalves; Floripa de Abreu Barbosa; Jose David de Oliveira Hanna; Lya Rocha Gurek; Maria Luiza Prestes Rocha; Zeleide Francisca das Chagas Gonçalves
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

028.789/2014-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: João Cavalcante de Melo

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Acre

Advogado constituído nos autos: não há.

030.909/2014-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Andrade de Almeida; Carlos Henrique Souza Moreira; Carlos Pereira Lago; Creosvaldo Nascimento Moura; Dalvo Vieira Torres; Edson Serafim de Oliveira; Edvaldo Paulo dos Santos; Esterlino Lima de Souza; Fernando Grisi; Gizelia dos Santos Bonfim; Jose Carlos Alves de Jesus; Jose Dias Miguez; Jose Fidelis Lopes; José Barros de Oliveira; José Francisco Neto; José Prodador Lopes de Almeida Martins; Jozivaldo Batista Granja; Luiz Pacifico Pereira de Lima; Magda Regina Noguez Ferreira; Manoel Alves Santos
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

030.918/2014-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ester Alves de Lima; Francisca Hilda Fernandes Lima; Gamaliel Batista de Sena; Iodelba de Vasconcelos; José Lourenço Gonçalves; José Xavier de Lima; Liria de Fatima Alves da Costa; Maria Cristina Tavares de Medeiros Honorato; Maria Neilde de Lima Costa; Maria da Glória Dornelas Diniz; Raimunda de Fatima Almeida Wanderley; Severino Paulo da Silva; Thereza Christina Wanderley Cavalcanti Pedrosa; Vilma Maria de Souza Pinheiro
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

030.925/2014-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adalrene Anacleto da Silva Lourenço; Adelayde da Silva Bastos; Alexandre Szapiro; Alice Regina de Resende Nora Pacheco; Alice da Silva Moreira Vaz; Ana Angelica do Amor Amorim; Angela Alecrim; Angela Cristina Martinez Ferreira; Angela Maria Cardoso de Oliveira Arruda; Anna Maria Ferrins Marques; Antonia Maria de Brito Oliveira; Antonieta Bandeira; Antonio Carlos de Barros; Ari Dias; Arlete Maria da Costa; Bernarda de Oliveira Borges; Carlos Alberto Monteiro; Carlos Augusto Martins da Silva; Carmem Lucia Teodoro Gomes; Celi Moreira de Alvarenga
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

031.726/2014-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alaide Francisca Rodrigues; Enyr Coelho; Ilda Rosa; Janir Luiza Balbino da Fonseca; Juracy Domingues da Silva; Maria Teresa Coutinho Robert; Maria da Silva Marcelino; Sirema de Abreu Galhano; Tarcélia da Silva Vieira; Vera Lucia Leodat
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

031.745/2014-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Benedita Lima Gomes de Messias; Maria Izabel da Silva; Maria do Desterro Gomes; Maurilio Pereira de Melo
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

031.914/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Rebouças Freire; Ilo Wilson Martins Nepomuceno; Joao Correia Saraiva; José Xavier Rodrigues de Freitas; Luiza Amelia Saraiva de Souza; Maria de Jesus Ferreira Marinho; Maria de Lisieux da Justa Neves
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

031.917/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlete de Oliveira Lima; Saul José da Fonsêca Neto
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

031.918/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Salgado Caldas; Ana Lucia Portugal Santos Raed; Ana Maria Beringuel Nascimento; Antonio Fernando Pinto; Armandina Divar Marques Martins; Carlos Edson Martins da Silva; Enio Leite Innocente; Geraldo Antunes Martins; Gilberto Gheur Ramos; Haroldo Rodrigues Santos; Heraldo Pompeo; Ilda Maria Pires Fernandes; Jose Luiz Sales; Lenira Rosa Lima; Leonora Amalia Gdalevici Junqueira; Lilliane Burman; Luiz Hamilton Bezerra Pistono; Magaly Reis Filgueiras; Maria de Fatima Prata Penha
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

032.098/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Joaquim de Lima Guimarães
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

032.118/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimundo Farias de Miranda; Raimundo Fernando Gomes Ribeiro; Raimundo Nonato da Silva Nunes; Raimundo Tobias da Silva; Roberto Lopes da Silva; Saturnino Silva Moura; Sebastião Gomes de Souza; Silvio Guilherme de Bastos Gomes; Sonia Maria Monteiro Rodrigues; Valdir Furtado Lobato
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

032.324/2014-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luiza da Cunha Lima; Raimundo Osi Costa Silveira
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

033.934/2014-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hirenilde Sousa dos Santos; Maria do Socorro Santos Galúcio; Mario José Canté Galúcio Júnior; Úrsula Espindola de Oliveira
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

033.964/2014-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ignez Nunes Veras; Maria da Paz dos Santos
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

033.972/2014-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Glair Gonçalves Teixeira; Luana Teixeira de Borba
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

034.072/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Ruiz Sória
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

034.127/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Getulio Braz Tinoco; Pasteur Otoni de Miranda
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

034.140/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Caroline Oliveira Bastos; Isadora Arraes Silva; Leita dos Santos Silveira; Maria Nazaré dos Santos Patrício; Orcélia Cipolla Pereira
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

034.146/2014-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adalgiza Meira Missel; Alaíde Pereira Medeiros; Alexandre Vieira Rapone; Celia da Silva Cancelli; Dinea Braga Costa; Doralice dos Santos Gomes; Gabriela de Almeida Ferreira; Luiz Cláudio Oliveira Lima; Roberta D'andrea Alves da Silva; Solon Barbosa de Andrade
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

034.147/2014-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cesar Augusto do Couto Barbosa; Naila Cremilda Passos Bandeira
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

034.185/2014-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisco Bruno de Oliveira Silva; Jose Alves Teixeira; Rita Cunha da Silva; Waldir Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

020.304/2014-5
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria Regional da República - 4ª Região/RS
Unidades: Prefeitura Municipal de Bagé/RS; Prefeitura Municipal de Machadinho/RS; Prefeitura Municipal de Protásio Alves/RS; Prefeitura Municipal de Sapiranga/RS; Prefeitura Municipal de Tunas/RS
Advogado constituído nos autos: não há

026.357/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivone Martins de Barros Fontes
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

030.291/2013-5
Natureza: Monitoramento
Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp)
Advogado constituído nos autos: não há

Ministro BRUNO DANTAS

009.243/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Responsáveis: José Ivonildo do Rego; João Batista Bezerra; Adilson Gurgel de Castro; José Rossiter Araújo Bráulio.
Advogado constituído nos autos: não há.

018.158/2014-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Responsáveis: Alberto Tamagna; Andrea dos Santos Benites; Angelo Ronaldo Pereira da Silva; Ario Zimmermann; Bruno Cassel Neto; Carlos Alexandre Netto; Cláudia Porcellis Aristimunha; Dalro José Nunes; Edy Isaías Júnior; Elton Luis Bernardi Campanaro; Jose Vanderlei Ferreira; José Carlos Frantz; Luis Roberto da Silva Macedo; Lívia Pedersen de Oliveira; Mauricio Viegas da Silva; Rui Vicente Oppermann; Sandra de Fatima Batista de Deus; Sergio Roberto Kieling Franco; Silvio Henrique Bersagui; Vania Cristina Santos Pereira; Vladimir Pinheiro do Nascimento
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

028.755/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marília Muricy Machado Pinto e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

033.677/2012-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Carlos Alberto Freitas Barreto; Sandro de Vargas Serpa; Zayda Bastos Manatta
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

033.728/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leticia Becker Vieira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

016.637/2014-3
Natureza: Representação
Representante: Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Norte (OCB/RN).

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop/Direção Nacional); Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); e Confederação Nacional das Cooperativas (CNCOOP).
Advogado constituído nos autos: não há.

019.953/2014-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Responsáveis: Bruno Plate Barbosa; Carlos Vilmar de Brum; Claudio Luis Correa da Silva; Evandro Luiz de Freitas; Flávio Pércio Zacher; Heron dos Santos Oliveira; Izabel Beatriz Gules Franco; Marco Antonio Ballejo Canto; Marlon Jose Wagner; Priscila da Silva Laurindo; Rodrigo Finkler; Shirley Mafra Holanda Maia; Tais Gerhardt
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

032.062/2013-3
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Órgão/Entidade: Governo do Estado de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

005.171/2015-6
Natureza: Representação
Representante: Alvo Eventos Ltda.
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (Sebrae/PR).
Advogado constituído nos autos: não há.

005.402/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Rover Administração e Serviços Ltda..
Entidade: Administração Regional do Senac no Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

020.475/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Adalberto Lélis Filho.
Entidade: Município de Irecê/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

031.840/2012-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Anthony Aguirre da Silva; Eliane Maria Simon Aguirre; Ritiann Kunzler da Silva; Vanessa Alves da Silva.
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

045.142/2012-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011.
Responsáveis: Adriana Fonseca Lins; Arnulpho Azevedo Pereira dos Santos; Cassio Ramos Peixoto; Davidson Tolentino de Almeida; Elcione Diniz Macedo; Elinaldo Mauricio Magalhães Moraes; Francisco Carlos Caballero Colombo; Ilton Ilhomar de Carvalho; Jose Innocencio de Andrade Araujo; Luiz Carlos Bueno de Lima; Marcos Jose de Luna Galindo; Marcus Vinicius Quintella Cury; Maria Fernandes Caldas; Mario Silvio Mendes Negromonte; Oswaldo Moss Barroso; Raul de Bonis Almeida Simões; Roberto de Oliveira Muniz.
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

009.169/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Felipe Feitosa Barreto e Marcelo Guedes Souza, ex-prefeitos
Unidade: Prefeitura Municipal de Neópolis/SE
Advogados constituídos nos autos: Laira Correia de Andrade (OAB/SE 6.017) e Ramon Cavalcante de Oliveira (OAB/SE 4.567)
Interessados em sustentação oral:
- Laira Correia de Andrade (OAB/SE 6.017) e Ramon Cavalcante de Oliveira (OAB/SE 4.567), em nome de Felipe Feitosa Barreto.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

350.408/1996-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas - MA
Responsáveis: Construtora Rocha; Disvali - Distribuidora de Bebidas Vale do Itapecuru Ltda.; Gonçalo Menezes de Souza; José Henrique Barbosa Brandão; Marcus Barbosa Brandão
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250), Daniel Itapary Brandão (OAB/MA 8.817) e Renata Cancian Mochel Brandão (OAB/MA 8.818)
Revisor: Ministro BRUNO DANTAS (3/2015)



DEMAIS PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

012.018/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Ministério da Saúde
Responsável: Joaquim Santana Ramos Batista.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás - GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

012.155/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsável: Joaquim Santana Ramos Batista.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás - GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

026.952/2011-4

Natureza: Monitoramento (Aposentadoria).
Interessados: Alzira da Silva Ventura; Cristovam Mac Cord; Isa de Souza (786.383.307-82); Laurir Correa de Andrade; Lourdes Siqueira da Silva Flor; Luiz Carlos Binato de Castro; Luiz Carlos Binato de Castro; Luiz Carlos Krauss Silva; Regina Lucia Manne Maia; Yvelise Migueis Pereira Nunes.
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.346/2013-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Interessado: Ministério da Cultura
Recorrente: Sebastião Ferro de Moraes
Entidade: Prefeitura Municipal de Paraúna - Goiás
Advogados constituídos nos autos: Ricardo César Gomes - OAB/GO 8.765; Otávio Vinícius Moreira de Barros - OAB/GO 27.984 (peça 33)

011.243/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Robert Gentil
Advogado constituído nos autos: Edilberto Alves da Silva, na condição de Defensor Público Federal

011.616/2009-5

Natureza: Pensão Civil (monitoramento)
Interessadas: Emma Bajerski; Zuleika Catharina Menegazzo Suplicy.
Entidade: Universidade Federal do Paraná.
Advogado constituído nos autos: não há.

013.687/2011-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - MA
Responsável: Maria do Livramento Mendes Figueiredo.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer - MA.
Procurador constituído nos autos: Ismael Mendes Figueiredo, CPF 376.335.543-04.

017.805/2009-0

Natureza: Aposentadoria (Acompanhamento)
Interessados: Maria Helena de Araujo; Maria da Luz Soares; Max de Oliveira Santos; Michel Chalfun; Neide Maria Souza de Rezende; Nilson Tadeu Ramos Nunes; Oliveira José de Queiroz; Pedro Marcos Linardi; Rosalice Mendonça Silva; Vicente de Paulo Iannini.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Advogado constituído nos autos: não há.

027.683/2014-1

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marilisa Fernandes Netto.
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

029.081/2009-0

Natureza: Pensão Civil
Interessados: João de Oliveira Costa; Matheus Estrela Costa.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
Advogado constituído nos autos: não há.

031.453/2014-7

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria Gonçalves Moreira; Haydee de Farias Trigo; Marcia Regina Alesse Ramos; Rodrigo Donizette Alesse Ramos.
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.591/2013-4

Natureza: Representação
Representante: Secex/RS
Responsáveis: Joni Lisboa da Rocha (ex-prefeito) e Telmo Nestor Berger (ex-Secretário Municipal de Educação)

Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Pardo/RS
Advogado constituído nos autos: Fernando Pritsch Winck (OAB/RS nº 63.361)

006.516/2014-9

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Maria José da Silva
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há

012.582/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Conceição Deromar Castro Krusser (ex-prefeito) e Município de Encruzilhada do Sul/RS
Unidade: Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul/RS
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Xavier de Abreu (OAB/DF 18.811); André Luiz Kipper (OAB 52.569)

012.786/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônia da Costa Jucá, ex-prefeita, e Ubiratan da Costa Jucá, prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Carolina/MA
Advogado constituído nos autos: não há

020.140/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Carlos Coelho (ex-Prefeito) e empresa Tratenge Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Caeté/MG
Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e Mariane Sabrine Ribeiro Matos (OAB/MG 39.209)

022.220/2010-0

Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Monitoramento)
Embargante: Tiago Pereira Lima, diretor-geral em exercício da Antaq em 2012
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
Advogado constituído nos autos: Elisio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596)

032.101/2011-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Natal de Souza André, ex-prefeito, e município de Jardim Alegre/PR
Unidade: Prefeitura Municipal de Jardim Alegre/PR
Advogado constituído nos autos: Luiz César Viana Pereira (OAB/PR 23.519)

Ministro BRUNO DANTAS

012.225/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.
Responsáveis: Associação da Escola Família Agroextrativista do Carvão; e Joaquim Corrêa de Souza Belo.
Interessado: Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96).
Advogado constituído nos autos: não há.

022.557/2013-0

Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFS).
Responsáveis: Greice Anne Santiago Souza Moura; Ângela Maria da Silva.
Interessado: Plansel - Planejamento e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: Victor Luiz de Azevedo Silva (OAB/PE 24.691)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.988/2006-0

Natureza: Aposentadoria (Monitoramento).
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DRPF/MJ
Interessados: Ailton Berdinardini; Alexandre Borges Andrade; Cosme Tavares de Carvalho; Hélio Maillard Bucholz; João Antônio Oliveira Sant'Anna; João Rodrigues Freire; Luiz Antônio Pereira da Silva; Nival de Melo e Paulo César dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

016.794/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São Cristóvão/SE
Responsáveis: José Correia Santos Neto (falecido), ex-Prefeito; Alexander Oliveira de Andrade, ex-Prefeito; Carlos Augusto da Silva Rosa, ex-Prefeito; Jádriel Campos, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Laira Correia de Andrade (OAB/SE 6.107)

030.855/2012-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Fundação Cultural Palmares (FCP/MinC)
Responsáveis: Fabio Rodrigues Rolim, Presidente do IBDS; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS)
Advogado constituído nos autos: não há

033.937/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Tomar do Geru/SE
Responsável: Gildeon Ferreira da Silva, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

037.623/2011-7

Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Ibicuitinga/CE.
Responsável: Eugênio Rabelo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.659/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Buerarema/BA.
Responsáveis: Mardes Lima Monteiro de Almeida; Soraya Dantas Santiago dos Anjos.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS.
Advogado constituído nos autos: Wilde Leite Medeiros, OAB/BA 40.074 (peça 23).

011.829/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Instituto Brasil Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.
Responsáveis: Dalva Sele Paiva; Instituto Brasil Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável; Justina Mercedes Paiva.
Interessado: Ministério do Esporte (ME).
Advogado constituído nos autos: não há.

028.830/2014-8

Natureza: Representação.
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
Advogado constituído nos autos: Lucas Navarro Prado (OAB/DF 35.987).

030.010/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Responsável: Elias Machado Gonçalves.
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Advogado constituído nos autos: não há.

030.071/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: município de Coração de Maria/BA.
Responsável: Neuza Maria Souza dos Santos.
Interessado: Ministério da Integração Nacional.
Advogado constituído nos autos: Leopoldo João Fernandez Carrilho (OAB/BA 16.788) e outro

Em 6 de abril de 2015
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO ORDINÁRIA

Sessão Ordinária de Segunda Câmara, prevista para 07/04/2015, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

008.591/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Octavio Augusto França Presgrave
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Advogado constituído nos autos: não há.

011.001/2014-3

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado constituído nos autos: não há.

018.065/2008-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rubens Fontes
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

022.866/2012-4

Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

028.043/2013-8

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsáveis: Marcos Aurélio Madureira da Silva, e outros.

Órgão/Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eleetroacre, Ministério de Minas e Energia - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

029.040/2012-4

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Ana Flavia Sobral Hagihara; Helena Melo Moura Meireles de Matos; Gláucia Elaine de Paula e Flávio Croce Caetano
Órgão/Entidade: Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, Ministério da Justiça (GAB/MJ)
Advogado constituído nos autos: não há.

033.737/2014-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Flavia Sobral Hagihara; Ciro de Alencar Souza; Daniela Silva Mendes; Estefânia Aparecida Cota e Silva; Fabiano Henrique Cruz Fernandes; Guilherme Luthemaier Zardo; Jhonatas Tavares de Oliveira Dantas; Marcela Magalhaes Scafuto; Marco Dias Nobre; Ricardo Machado; Tatiane Ester Melo Hoerle; Thaiza Oliveira Vilela; Thiago Rodolfo Pires
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministra ANA ARRAES

001.233/2015-7

Natureza: Representação
Representante: Trivalde Administração Ltda.
Unidade: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).
Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadell (OAB/MG 78.870).

003.576/2011-6

Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Bauer Geraldo Pessini; Carlos Alberto de Paula Júnior; Clarice Chiarato Ribas; Elizena Maria Garbelini Rodrigues; Elton Eidy Toy; Elton Osvaldo Cunico; José Pedro Marçal; Lepavi Construções Ltda; Lindamil Aparecida Berton; Luiz Gustavo Knippelberg Martins; Maria Rosa dos Santos; Valdir da Silva.
Unidade: Município de Sarandi - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

003.593/2015-0

Natureza: Representação
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Advogado constituído nos autos: não há.

003.935/2015-9

Natureza: Representação
Interessado: Instituto Brasileiro de Políticas Públicas.
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

004.428/2010-2

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Dilma Maria da Silva.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso.
Advogado constituído nos autos: não há.

004.724/2014-3

Natureza: Representação
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: não há.

005.274/2013-3

Natureza: Reforma
Interessado: Ademir Silva de Oliveira.
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

005.349/2015-0

Natureza: Representação
Representante: Topmed Produtos Hospitalares Ltda.
Unidade: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás.
Advogado constituído nos autos: não há.

005.609/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Raimundo Nonato Sampaio.
Unidade: Município de Zé Doca - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

009.911/2013-8

Natureza: Representação
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Representante: Microsens Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

010.730/2014-1

Natureza: Representação
Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
Advogado constituído nos autos: não há.

010.883/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Renes José Borges Pereira.
Unidade: Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG.

Advogados constituídos nos autos: Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB 94.229/MG), Haiala Alberto Oliveira (OAB 98.420/MG), Olívio Giroto Neto (OAB 109.909/MG) e Iris Cristina Fernandes Vieira (OAB 140.037/MG).

011.876/2011-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maurício Calixto da Cruz.
Unidade: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: Maurício Calixto Júnior (OAB/RO 3.906).

012.419/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Adevaldo Soares Praes.
Unidade: Município de Guaraciama - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

013.844/2013-0

Natureza: Monitoramento
Responsável: Romeu Weliton Caputo.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás.
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Advogado constituído nos autos: não há.

013.962/2014-0

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andréa de Figueiredo Lisboa; Christiane Soares de Sena e Silva Costa; Débora Pimenta Troitinho Bragança; Elizabeth Pimenta Troitinho; Erotildes Gomes Bezerra; Fabiana Soares de Sena Silva Cordeiro; Geovana Duarte Lisboa; Iara Gomes Bezerra Aquino; Iolanda Barbosa Reis; Irene Maria Etelvina da Conceição; Isolina Fornerolli de Macedo; Ivone Bezerra; Joelson Santos Camara da Silva; Maria Bernadete da Costa Lira; Maria Gorete Barbosa Souza de Oliveira; Maria Isabel Souza de Azevedo; Maria Isaura Barbosa Paulino de Souza; Maria Lucia Costa de Lira; Maria Marlene Lira de Araujo; Maria Marluza de Lira Tenorio; Maria Nazaré Barbosa de Sousa; Maria Tereza Barbosa de Souza Sena; Maria Tereza Costa Lira; Maria de Fátima de Lira Pereira; Maria de Fátima Barbosa de Souza; Miriam Conde Villar; Nair Soares de Sena Silva; Nathale Lohran Duarte Lisboa; Rosacléia Pimenta Troitinho Pereira Gonçalves; Ruth Rabello Ferreira; Sandra Maria Conde Villar Schneider; Tatiana de Sena Silva Mezavilla da Silveira; Verônica da Costa Lira; Vitória Paula Duarte Lisboa.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

018.884/2013-0

Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Advogado constituído nos autos: não há.

021.610/2013-4

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsáveis: Marcos Aurélio Nascimento Netto; Paulo Roberto de Oliveira Lima.
Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Advogado constituído nos autos: não há.

024.956/2011-2

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsáveis: Albaneide Maria Lima Peixinho; Andre Luiz de Figueiredo Lazaro; Antonio Correa Neto; Carlos Alexandre de Castro Mendonca; Carlos Eduardo Bielschowsky; Claudia Pereira Dutra; Daniel Silva Balaban; Eliezer Moreira Pacheco; Fernando Haddad; Garibaldi Jose Cordeiro de Albuquerque; Gina Claudia Loubach; Joaquim José Soares Neto; José Carlos Wanderley Dias de Freitas; José Henrique Paim Fernandes; Leopoldo Jorge Alves Junior; Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva; Neuza Helena Portugal dos Santos; Rafael Pereira Torino; Renilda Peres de Lima.
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Advogado constituído nos autos: não há.

025.797/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Kleiton Perázió Medina.
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/Diretoria Regional de Minas Gerais.
Advogado constituído nos autos: não há.

028.988/2014-0

Natureza: Monitoramento
Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Advogado constituído nos autos: não há.

029.035/2014-7

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adalir Alves Correia; Ana Lucia Carriço; Brigit Nicole Erazo Brezinski; Daiza de Barros Nascimento de Sant'anna; Edna Maria de Jesus Souza; Edna de Carvalho Sant'anna Martins; Elaine Mendes de Jesus Souza; Eliane Mendes de Jesus Azevedo; Heliete Maria Cavalheiro; Lucia Helena Carriço da Luz; Luciana Augusto Parras da Penha; Miraní Saraiva de Souza; Mirian Saraiva Ribeiro Santos; Moacyra de Sant'anna; Ondina Carvalho Rodrigues; Vera Lucia Carriço Duckler.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

029.364/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Nobuhiro Karashima.
Unidade: Município de Sacramento - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

030.657/2014-8

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Juciara Souza da Motta Gomez Brea; Magda Monteiro da Conceição; Marcia Ribeiro Alves; Maria Aparecida Lucio; Maria Luisa Santana Lima; Maria das Graças de Lima; Maria de Lourdes Lima Rocha; Marilene Jose Rosa Amorais; Marília Rodrigues Pena Rocha; Miguel Soares Leon; Monique Giffoni Gonçalves Pereira; Norberto Pereira Platero; Olindina Carlos Domingues; Regina Celia Ferreira de Oliveira; Rosemary Maria Serrao de Sousa; Sarah Maria Candido Barros; Selma Maria Rodrigues Ferreira; Tereza Regina de Jesus Cordovil Correa; Tereza da Silva Marques; Valquiria Cristina Gomes Loli.
Unidade: Controladoria-Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

030.945/2014-3

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adriane Jesus Santos Marques; Boliva Marques Vieira; Carla Damião Carduz; Carlos Alberto Howat Rodrigues; Deise Terezinha de Oliveira Kovalski; Dinarth Fogaça de Almeida; Edson Paiva Rezende; Fatima Silva; Hugo Marcelino da Silva; Ivan Pedro Fernandes de Carvalho; Jaime da Rosa Santos; Joaci Lira da Silva; Josefa de Moraes Carneiro; José Mário de Sousa; Maria Armanda Micotti; Maria Zulmira Silva Timoteo; Marina Teixeira Medeiros; Mirian Alfaia Mutti; Mona Maris Silva Ribeiro; Neide Aparecida de Sousa Sombrio.
Unidade: Advocacia-Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

031.084/2014-1

Natureza: Reforma
Interessados: Edvaldo Souza Campos; Eli da Trindade Magalhães; Elias Braga Moreira; Elio Francisco do Nascimento; Emilson Rodrigues; Evanildo Costa Effren; Everton Domingos dos Santos; Fernando de Campos Xavier; Francisco José Marques Peixoto; Francisco de Assis Tomaz.
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

031.177/2014-0

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Amelia da Costa Ferreira; Danielle Oliveira Guedes; Fernanda Cândido Amorim da Silva; Josue Oliveira Guedes; Justina de Oliveira; Leni Rosa Carneiro; Lila Macena de Souza Ferreira; Margarida de Fatima Miranda da Silva; Maria de Jesus Almeida da Silva; Marli Guimarães Costa Mattos; Rafaela Oliveira Guedes; Rosemary Vitorio de Freitas Mascarenhas; Terezinha Ribeiro de Oliveira; Verilda Barbosa Cavalcanti.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

031.179/2014-2

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Edelzuita Gomes da Silva Prazeres; Edinéa Cilusso de Carvalho; Jacira da Silva Martins; Jacy Martins; Jerusa de Gusmão de Athaydes; Marcia Santiago Barbosa Suzano; Margarida Bento da Silva Barbosa; Maria Celeste Moreira Carvalho; Maria Santa Lima Silva; Maria da Conceição Carvalho Paiva; Marly da Silva Prazeres; Renê Gomes da Silva; Sandra Regina Castro da Silva.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

031.185/2014-2

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aleine Ferreira da Encarnação; Alice da Silva Proença da Costa; Aline Ferreira da Encarnação Gomes; Ana Fatima Pantoja dos Anjos; Andrea Ferreira da Encarnação; Carmen Heloisa Pessoa Costa; Claudia Guedes Costa; Danielle Reis Silva Nascimento; Irlanda Reis Silva de Souza; Ivanira Evaristo; Jardeline Reis Silva; Maria Luiza de Sousa; Maria Martha de Melo Figueiredo; Neuza Telles de Assis; Vilma Rangel Serdeira; Viviane Pierrick Lins.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

032.000/2014-6

Natureza: Reforma
Interessados: Moises Durão Oliveira; Narciso Pocube Soares; Nolberto Tomichá; Ramiro Tiago de Sales; Roger França Bizerra; Sergio Machado Rolim; Valdemar Fernandes dos Santos; Wallison Santos da Cruz.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.



032.080/2014-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Alda Aparecida Fernandes Lira; Amanda Vitoria de Castro Francisco; Betânia Alves de Araujo; Claudete Souza de Andrade; Clelia Siqueira de Oliveira; Eliete Souza Martins; Fatima do Carmo Silva; Georgia Oliveira Silva de Deus; Ilma Ferreira Machado; Lucia Maria Oliveira Silva Vitorino; Maria Christina de Oliveira Mano; Maria Elizabeth de Souza Cunha; Maria Ines da Silva Lima; Maria de Lourdes Oliveira Silva; Patricia Carla da Silva Marques Francisco; Rozangela Maria de Oliveira Gorgonio; Severina Bispo Belucio; Urania dos Santos Belucio.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

032.791/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Maria Inês de Castro Mendes.

Unidade: Município de Marliéria - MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

033.016/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Itamar Gama Nascimento Junior; Ualter Luiz Santiago Filho.

Unidade: Município de Divisa Alegre - MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

033.054/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: José Nicomedes Saraiva; Marcelo Cece Vasconcelos de Oliveira; Ronaldo Canabrava.

Unidade: Município de Sete Lagoas - MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

033.755/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Aduino Monteiro da Silva; Alcilea Antonia Pinho do Nascimento; Antonio Francisco da Guirra; Antonio Francisco da Silva Filho; Antonio Ivo do Espírito Santo Viana; Célia Regina Leão Mello; Edson Nunes da Silva; João Antônio Esteves de Matos; Mary Armia Andrade dos Santos; Rosangela Sanches de Oliveira Martins.

Unidade: Controladoria-Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

033.826/2014-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alberto Lustosa de Alencar; Maria de Fatima Martins Costa Nunes.

Unidade: Hospital das Forças Armadas.

Advogado constituído nos autos: não há.

033.974/2014-4

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Dalme Hypolito Soares; Grimalda da Costa de Menezes; Luiza Silveira de Aquino; Mario Joaquim dos Santos.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.036/2014-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carla Matias de Souza; Charles Ghisleni Cezar; Marcus Vinicius Goulart Gonzaga Neto; Vitor Gonçalves Pinho.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.224/2014-9

Natureza: Reforma

Interessado: Jorge Chater Youssef Arous.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.252/2014-2

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Barbara Alves dos Santos de Paiva; Deise Campos da Silva Alves; Denise Campos da Silva de Melo; Elaine de Oliveira Pinto; Lilian Maria Arruda Paiva de Miranda; Marcia Aparecida Campos; Maria Auxiliadora Almeida de Brito; Maria Lêda Santos Tosta; Maria Mercez Pirajá Vieira; Maria de Lourdes de Santana Lessa; Maria do Carmo Arruda Paiva da Silva; Mirian Gomes Pirajá; Soelly Chrystini Souza Machado Paulino; Tania Isidio de Oliveira Silva.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.307/2014-1

Natureza: Reforma

Interessados: Abimael Jerônimo da Silva; Abismael Gonçalves da Silva; Adalmyr Martins Ferreira; Agenor José Rodrigues; Almiro dos Santos Mello; Alvimir Nazário do Nascimento; Alvaro Silva Souza; Antonio Clementino de Medeiros; Antonio Gilberto Gomes Olegario; Aroldo Quinteiro Filho.

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.311/2014-9

Natureza: Reforma

Interessados: George Alberto Franco de Souza; Gilberto Ferreira de Souza; Helio Augusto de Souza; Henrique Rouede Cavalcante; Jorge Antonio Paz Gomes; Jorge Daltro de Jesus; Jorge Oilson Cremont Riet; Jorge Vitor Vieira; José Ari Fernandes de Freitas; João Pereira da Silva.

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.312/2014-5

Natureza: Reforma

Interessados: José Carlos Rocha de Moura; Lenival Baptista dos Santos; Luiz Aladino Martins Quevedo; Luiz Albino Filho; Luiz Sergio Mendonça Rodrigues; Luiz da Silva; Manoel Ventura de Souza Lima; Manoel de Nazaré Avelino do Nascimento; Miguel Oliveira dos Santos; Ney Robson Nascimento da Silva.

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.313/2014-1

Natureza: Reforma

Interessados: Nicanor Fernandes Pereira; Nivaldo Fernandes da Silva; Osmar Pereira; Osvaldo José da Silva; Ozio Manoel Chagas Filho; Paulo Renato dos Santos; Paulo Roberto Soares; Paulo Roberto Sunazuka; Pedro Alves de Oliveira; Raimundo Nonato Arnaud Segundo.

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.331/2014-0

Natureza: Reforma

Interessados: Edson Damasceno Ayala; Edson Paulo da Silva; Eli Freire de Souza; Elinilson Alves de Lima; Fernando Dantas da Silva; Francisco Silvio Ribeiro de Menezes; Francisco das Chagas Ferreira; Francisco de Assis Menezes Lima; Gelson dos Santos Silva; Gilberto Cesar Gonçalves.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.332/2014-6

Natureza: Reforma

Interessados: Guaraci Cabral da Costa; Hamilton Barbosa Filho; Hélio Chaparro; Ivanilson Figueira; Sergio Elias Rodrigues; Sidnei Dantas do Amaral; Silvio Ferreira Silva; Silvio Pereira de Paula.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.336/2014-1

Natureza: Reforma

Interessados: Roberto Ramalho Vieira; Romeu Guimarães; Romilton Soares Firmino; Romualdo Antonio dos Santos; Sebastião de Brito; Sérgio Barbosa de Almeida; Sergio Elias Rodrigues; Sidnei Dantas do Amaral; Silvio Ferreira Silva; Silvio Pereira de Paula.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.337/2014-8

Natureza: Reforma

Interessados: Uelinton Santana de Almeida; Valter Gonçalves da Silva; Vilso Carlos Gomes Saraiva; Waldeck de Oliveira Lima; Walmir Guedes de Oliveira das Chagas; Wanderley Lira Mendes; Wilson Teixeira Moutinho Filho.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.796/2014-2

Natureza: Representação

Unidade: Município de Vitorino Freire - MA.

Representante: Município de Vitorino Freire - MA.

Advogado constituído nos autos: não há.

037.619/2011-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010

Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior; Antônio Carlos de Lima Borges; Eduardo José Lima Cunha; Evandro Bessa de Lima Filho; Gilvandro Negrão Silva; Jorge Ivan Falcão Costa.

Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

Advogado constituído nos autos: não há.

042.954/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Almir Batista dos Santos; Ilson Mendes.

Unidade: Município de Sabáudia - PR.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

003.910/2012-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Tharcilla Martins da Costa

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

007.104/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luiz Carlos Soeiro

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

008.194/2007-6

Natureza: Aposentadoria

Responsável: Isis Guimarães Azevedo

Interessados: Isis Guimaraes de Azevedo; Jose de Almeida Coelho; Jose de Almeida Coelho; Jose de Almeida Coelho; Nilton Ferreira Brandao

Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Advogado constituído nos autos: Marcelo Antônio Rodrigues Viegas (OAB/DF 18.503); René Rocha Filho (OAB/DF 8.855).

012.251/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Wilson Mendes

Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

Advogado constituído nos autos: não há.

016.125/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jair Soares Madureira

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

017.375/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Moju - PA

Recorrente: Iran Ataíde de Lima.

Advogado constituído nos autos: André Ramy Pereira Bassalo (OAB/PA 7.930), Maria Carolina Corrêia Bassalo (OAB/PA 12.740) e Edimar de Souza Gonçalves (OAB/PA 16.456).

029.447/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dawolus Grazione Rodrigues; Denise Rodrigues da C. Marques; Diana da Silva Martins Pereira; Donizete Keller Guimaraes; Edleusa Ribeiro Dias; Edson Christian dos Santos; Eduardo Mendes Oliveira; Efigenia Patricia Nunes Pereira; Elaine Regina da Costa; Eliane Duraes Azevedo

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há.

030.781/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adalcio Rosa Doria; Afonso Cezar Torres de Castro; Agenor Antonio Mocellin; Agnaldo Nascimento Rios Araujo; Ailton Dutra; Airton da Silva Brito; Aldair Cabral; Alver Pires Sathler; Amaral Ferreira da Silva; Amilton Amancio Pinto da Silva; Ana Maria Santos Rodrigues; Antonio Calsavara; Antonio Carlos Balata; Antonio Sebastiao da Silva; Antonio das Graças Farias; Antonio dos Santos Gonçalves; Antônio Deneluz da Silva Pinheiro; Aroldo Alves Garcia; Augusto Vilela de Alvarenga; Bento de Sousa Cordeiro

Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

030.784/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Glademir Luis Leandro; Goethe Franca Marques; Helio Oliveira de Araujo; Honorina Brigida Fonseca Madureira; Hugo Gonçalves Ferreira; Ildefonso Matias Pereira; Itamir Stupp; Ivan Ferreira Albuquerque; Ivane Robson Flores; Jaime Leopoldo da Silva; Jaime Lopes da Silveira; Joao Atadeu de Melo; Joao Batista de Lima Moraes; Joao Carlos da Camara; Joao Otaviano Miranda; Jocelito dos Santos; Jose Carlos da Silva Rocha; Jose Claudio Vieira Freire; Jose Dias de Oliveira; João Batista Motta

Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

031.029/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Francisco Josafa Bonfim da Silva; Sinval Gomes dos Santos

Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

033.680/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adenilson Rodrigues Pinto; Aline Ferreira Furlan; Elaine Cristina Felizola; Jacintho Serra Pacheco; Jucimar Rodrigues de Sousa; Patricia Vitorio Diniz; Pedro Rocha Pimentel

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há.

033.808/2014-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Marcos Valerio de Almeida Silva

Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

034.378/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alvir Figueredo; Antônio de Assis Poleza; Juarez Duarte Lemos; Luís Antônio Mendonça; Maurício Vaz; Mário Tito Salvador; Odete de Jesus Prestes do Nascimento; Ronaldo Trajano Raulino.

Entidade: Partido da República em Santa Catarina-PR/SC.

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.613/2015-4

Natureza: Monitoramento

Responsável: Samuel Braga Bonilha.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e Fundo Estadual de Saúde do Tocantins.

Advogado constituído nos autos: não há.

006.013/2011-2

Natureza: Representação

Responsáveis: Abdu Kexfe; Celso Correa de Barros; Cicero Eutropio Magalhães; Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; Luis Fernando Soares Moraes; Maria de Fátima Matheus Alves; Paulo César Geraldês.

Órgãos/Entidades: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - Cremerj, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Maternidade Carmela Dutra/RJ; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro/RJ.

Advogados constituídos nos autos: Amanda Rocha Aguiar, OAB/RJ n. 114.419; Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ n. 74.759; Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF n. 9.378; Luiz Felipe Bulus A. Ferreira, OAB/DF n. 15.229; Giselle Crosara Lettieri Gracindo, OAB/DF n. 10.693; José Alyandro Bullón, OAB/DF n. 13.792.

023.674/2011-3

Natureza: Representação

Representante: Carolina da Silveira Medeiros, Procuradora da República no Estado do Rio Grande do Sul - MPF/PR.

Órgão/Entidade: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Rio Grande do Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

031.770/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alfredo Pereira Campos Neto; Emércia do Nascimento Dias.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Timbaúba/PE.

Advogado constituído nos autos: não há.

031.978/2014-2

Natureza: Reforma

Interessados: Diazeo Pereira Juniors; Elci Bazilio Benjamin; Hunaldo Teixeira Gomes; Jadno Vieira; Jailson dos Santos Dantas; Jessivaldo de Andrade Alves; Joaquim Rabello de Oliveira; Joel Apolinario; João Cunha Neto; João Vicente Barboza.

Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

031.984/2014-2

Natureza: Reforma

Interessados: Murilo Saraiva da Silva; Nilson dos Santos; Nilvo Portes; Odilon da Costa Maia Junior; Odir Cardoso da Cruz; Olacy Bernardino Alves; Olintho Bolzan; Orenicio Sides; Orival Nicolau da Silva; Orlando Alberti Filho.

Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

031.986/2014-5

Natureza: Reforma

Interessados: Rafael José da Silva Gomes; Reinaldo Domingues Veras; Reinaldo Martinho Costa; Renan Augusto Rosso; Renault Vieira do Nascimento; Ricardo Pereira Maranes; Roberto Passos Morgado; Robson Agapito de Amorim; Robson Otavio de Oliveira Junior; Robson Vicente Magalhães.

Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

032.005/2014-8

Natureza: Reforma

Interessados: Alex Isacksson Accacio; Alexandre Bukowitz; Alexandre Joaquim da Silva Nascimento; Alfredo José dos Santos; Almir Gomes da Silva; Aloisio Gomes Alves; Aloisio Carvalho de Brito; Altair Rodrigues Gouvea; Altuérpio Cruz de Macedo; Aluísio Tavares de Figueiredo.

Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

032.043/2013-9

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas/BA.

Advogado constituído nos autos: não há.

032.047/2014-2

Natureza: Reforma

Interessados: Jose Baptista; Jose Benedito Gonçalves; Jose Carlos de Oliveira; Jose Cesar de Souza Almeida; Jose Cypriano Soares Ferreira; Jose Dantas da Silva Filho; José Dias da Fonseca; José Eduardo Gomes de Oliveira; José Egnaldo de Araújo; José de Souza Gomes.

Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

032.049/2014-5

Natureza: Reforma

Interessados: Jose Luiz Lovato; Jose Luiz Viana da Rocha; Jose Luiz dos Santos Fraga; Jose Maria Aragão de Souza; Jose Nilton Bernardo de Freitas; José Luiz Iellamo Rodrigues; José Luiz da Fonseca Peyon; José Luiz de Lima; José Maria Gonçalves da Silva; José Mendes Lobo.

Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

032.066/2014-7

Natureza: Reforma

Interessados: Tereza Helenita Cavalcanti Macedo Ferreira de Mello; Tiago Teixeira Martins D'avila; Ubirajara Barroso Daltro; Ubirajara de Carvalho Siqueira; Ubiratan Bianco Pereira; Valdemir Gomes dos Santos; Valdemir Monteiro de Jesus; Valdir Peres da Silva; Valnei Pires Barroso; Vespaziano Cardoso da Silva Filho.

Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

032.072/2014-7

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Dalva Piorino Maria; Edna Maria de Aguiar; Guiomar Fosco Leal; Heloísa Helena Rampazzo; Inês Elisabeth Muffato Daoilio; Izabel de Oliveira Santos; Laura Benedita de Jesus; Lourdes Silva dos Santos; Maria Aparecida Rodrigues de Jesus; Maria das Dóres Pantoja Ribeiro; Marlei Rodrigues de Jesus Grigoli; Marlene da Silva Santos; Marli Rosa da Silva; Marta Irides de Oliveira.

Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

033.004/2014-5

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Andressa Maximo Lopes Kowalski; Benedita Oliveira Chagas; Delmaris Aparecida Airosa Kosloski; Domitilia Costa; Norma da Silva Passos; Sirlei Machado Rosa.

Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.245/2014-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adinalva Gonçalves Serrao; Elane Cristina Malcher Baia; Izalene Silva da Silva; Maria Zelia da Silva Viana; Roberta dos Santos Farias; Telma Leão Pinheiro.

Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.346/2014-7

Natureza: Reforma

Interessados: Walacir Cheriegate; Waldemar Henrique Szerman; Wanderley Expedito de Souza; Wanderley Lima de Oliveira; Washington Antunes de Paiva; Welcimar Silva Brum; William Antonio Marques Santiago.

Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

034.698/2014-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministra ANA ARRAES

022.417/2009-0

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Recorrentes: Ana Catarina Peixoto de Brito, Confederação Nacional dos Metalúrgicos - CNM/CUT, Leila Nazaré Gonzaga Machado e Suleima Fraiha Pegado.

Unidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - Seteps/PA.

Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e outro, Antônio Pedro Lovato (OAB/SP 139.278).

Interessado em sustentação oral:

- Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949), em nome de Suleima Fraiha Pegado.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

006.839/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Responsáveis: Fundação José Pelúcio Ferreira; Marco Antônio França Faria

Advogado constituído nos autos: não há.

007.258/2008-9

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná

Recorrente: Irina Petrova Ratcheva

Advogado constituído nos autos: não há.

014.081/2010-5

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)

Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

Recorrentes: Arsênia Ortigara; Cecília Massignan Sartor; Dulvici Galho Prestes; Gema Caus Dall'orsoletta.

Advogado constituído nos autos: Elisa Torelly (OAB/RS 76.371).

018.345/2009-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas - Exercício: 2008)

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Exercício: 2009

Responsáveis: Valmar Correa de Andrade

Interessado: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Advogado constituído nos autos: não há.

021.513/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário

Responsáveis: José Antônio da Silva Marfil; Luiz Carlos Schmidt Bueno; Rogério Suniga Rosa

Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná

Advogado constituído nos autos: Kátia Luceiane Ambrósio (OAB/PR nº 16.414).

021.627/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná

Responsáveis: Fahd Haddad - Diretor Superintendente; Irmandade da Santa Casa de Londrina; José Cyrilo da Silveira Mendes

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

Advogados constituídos nos autos: Deborah Alessandra de Oliveira Damas OAB/PR 20.127, Benedito Batista da Graça Sobrinho, OAB/PR 45.289, Vanessa Costa Xavier Accorsi, OAB/PR 43.657, Nástia Catarina Xavier Costa, OAB/PR 43.658, Mayara Silva Bispo, OAB/PR 55.432, Ana Carolina Klesic Queiroz, OAB/PR 50.859 e Amanda Aparecida Alves Marcos Oliveira, OAB/PR 38.750 (peça 41).

Ministra ANA ARRAES

000.427/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsável: José Vieira de Andrade Neto.

Unidade: Município de Itanhomi/MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

001.278/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Responsável: Marcos Robert Silva Costa.

Unidade: Município de Matinha/MA.

Advogado constituído nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756).



001.776/2012-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Eunice de Freitas e Magnatel Produtora e Distribuidora de Programas de Televisão e Cinema Ltda..
Unidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine.
Advogado constituído nos autos: não há.

002.770/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Firmino Gonçalves Nascimento e P.Q. Produção e Qualidade em Construções Ltda..
Unidade: Município de Mendes Pimentel/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

004.013/2013-1

Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Joel Moreira.
Unidade: Município de Rio Bonito do Iguçu/PR.
Advogado constituído nos autos: Anderson José Bittencourt (OAB/PR 48.143).

006.871/2012-7

Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Cezar Gomes da Silva.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.
Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.
Advogados constituídos nos autos: Devanir Ferreira Sobrinho (OAB/GO 10.494) e Rodrigo Nogueira Ferreira (OAB/GO 20.682).

006.941/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: José de Ribamar Costa Filho.
Unidade: Município de Dom Pedro/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

009.299/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Dácio Rocha Pereira e Rubemar Coimbra Alves.
Unidade: Município de Presidente Juscelino/MA.
Advogados constituídos nos autos: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.527) e Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405).

009.808/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Ministério do Turismo - MTur.
Responsáveis: Mirian Cléia Reis Mendes e Djalma Fontes de Andrade - ME.
Unidade: Município de Divisópolis/MG.
Advogados constituídos nos autos: Samuel Gusmão Fernandes (OAB/BA 34.687) e Robson Matos Lisboa (OAB/MG 44.432).

011.203/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo - Hospital Imaculada Conceição/MG e Darmes Antão Dias.
Unidade: Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo - Hospital Imaculada Conceição/MG.
Advogados constituído nos autos: Kátia Regina de Oliveira Rocha (OAB/MG 80.734), Leonardo Justino Martins (OAB/MG 117.349), Flávia Maria Freitas Figueiredo (OAB/MG 120.284), Maria Tereza Soares Lopes (OAB/MG 149.891)

011.206/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Otaliba Junior de Melo.
Unidade: Município de Campo Florido/MG.
Advogados constituídos nos autos: Noelle Carvalho Del Giúdice (OAB/MG 96.174)

012.948/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: José Carlos Pereira de Almeida e Cícero Dias Correia - ME.
Unidade: Município de Campo Azul/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

013.199/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Catão de Castro Netto e FM Engenharia Ltda..
Unidade: Município de Ladainha/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

013.997/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: José Fábio de Alvarenga.
Unidade: Município de Joanésia/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

014.233/2010-0

Natureza: Aposentadoria.
Interessado: José Albertino da Silva Filho.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Cefet/MT.
Advogados constituídos nos autos: Ioni Ferreira Castro (OAB/MT 4.298-B) e José Carlos Formiga Junior (OAB/MT 5.645).

020.500/2012-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Pedro de Alcântara.
Unidade: Município de Paranaíta/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

021.298/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Sinval Neves Miranda.
Unidade: Município de Nova Módica/MG.
Advogados constituídos nos autos: Loyanna de Andrade Miranda (OAB/MG 111.202) e André Myssior (OAB/MG 91.357).

021.486/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
Responsável: Wilson Medeiros de Oliveira.
Unidade: Município de Cantagalo/MG.
Advogado constituído nos autos: Humberto Braga Caldeira (OAB/MG 55.017)

022.089/2014-4

Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Rogério Jimenes Martins, Rozete Rodrigues Regis, Sabino Soares Neto, Sandra Maria Alves Ferreira, Sandra Regina Varela, Sebastião Marins, Sebastião de Aviz Costa, Selma Lima Benedito, Severino Firmino da Silva, Severino Ramos Pereira, Sidney Guedes Augusto, Ubiracy Barreto da Silva, Valcirenio Figalo, Venino Pinheiro da Rocha, Wellington Coutinho de Araújo, Wilame Balbino da Fonseca e Wilson Batista Paixão.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

022.150/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: José Câmara Ferreira.
Unidade: Município de São José de Ribamar/MA.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e Wellington Francisco Sousa (OAB/MA 7.323).

022.383/2008-1

Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
Advogado constituído nos autos: não há.

023.346/2014-0

Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ana Luiza Matias Cunha, Carlos Henrique Lóiola da Silva, Carmen Lucia dos Santos, Domenique dos Santos, Edesia Ferreira Rebello, Edna de Souza Ferreira, Geni Kasaka de Mello, Gonçala Paula Oliveira da Silva, Irene Carvalho da Costa, Isaumir Hermes Abreu Elias, Izes Lorena Matias Cunha, Jane Conceição dos Santos Ferreira, Luisa Alves Pires, Luzinete Maria de Freitas Silva, Maria Magdalena Vaz da Silva, Marinalva Cavalcante Soares, Marli da Silva, Nadir Silveira da Silva, Nalva Nogueira de Moura Silva, Neide Assad e Faria e Zuleika Amaral Queiroz.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

025.663/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Ministério do Turismo.
Responsáveis: Albertino Teixeira da Cruz e Porto Produções Publicidade e Eventos Ltda. - Leve Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. Epp.
Unidade: Município de Santa Cruz de Salinas/MG.
Advogados constituídos nos autos: Juracy da Silva Vargues (OAB/BA 29.544), Sirley de Oliveira Arruda (OAB/MG 72.287)

027.084/2014-0

Natureza: Reforma.
Interessados: Luis Cesar de Jesus, Luiz Augusto Correia, Luiz Carlos da Rosa, Luiz Eduardo Grille Gouvea, Luiz Henrique da Silva, Luiz Pires de Queiroz, Marcelo Teles Oliveira, Marcos Antonio Lopes e Mário José Espindola.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

027.325/2014-8

Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Dina Ramona de Souza Penha, Ivone de Souza, Janete Batista Peixoto, Joeni Veloso Machado de Almeida Vilela, Marlene de Godoy Sampaio, Maudy Monteiro Baur, Miriam Oliveira Ruiz, Raul Gouvêa e Walcy Vizeu Dias.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

027.878/2011-2

Natureza: Pedido de Reexame (aposentadoria).
Recorrente: João Batista de Almeida.
Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner (OAB/DF 17.183), Luiz Antônio Müller Marques (OAB/DF 33.680)

028.058/2013-5

Natureza: Representação.
Representante: M.M. de Aguiar Indústria e Comércio.
Responsáveis: Flávia Cristina Carvalho Bezerra Costa, Francisco Diony Soares da Silva e H D Comércio e Serviços Ltda. - EPP.
Unidade: Município de Itapecuru Mirim/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

029.231/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac/Uberlândia/MG e Zilma Rocha Costa Ramalho.
Unidade: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac/Uberlândia/MG.
Advogadas constituídos nos autos: Milena Xavier Linhares de Andrade (OAB/MG 72.738) e Lígia Corte de Souza (OAB/MG 74.007).

046.794/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Antônio Chrisóstomo de Sousa, Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen e Leandro Balestrin.
Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

000.272/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - PA.
Responsável: Raimundo Freire Noronha.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.
Advogado constituído nos autos: não há.

010.167/2012-9

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
Interessado: Eurídice de Carvalho Sardinha Ferro.
Advogado constituído nos autos: não há.

019.107/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Município de Altamira - PA.
Responsável: Francisco Armando Alvino Aragão.
Advogado constituído nos autos: não há.

027.933/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juruti - PA.
Responsável: Isaías Batista Filho.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.020/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Denise Kay do Amaral Vieira.
Entidade: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama.
Advogado constituído nos autos: não há.

013.711/2011-3

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Piauí - Senac/PI.
Interessado: Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí.
Responsáveis: Edimilson da Silva Lima; Francisco de Assis Gomes de Oliveira; Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante; Ivone Feitosa Araújo; Lívia Feitosa Cavalcante; Lourival Soares Feitosa; Marcelo Martins Eulálio; Márcio Francisco Veloso Soares; Marcus Roosevelt Alves Cavalcante; Stanley Brandão de Oliveira Filho; e Zoellner Wercklose Neto.
Advogados constituídos nos autos: Márcio Augusto Ramos Tinoco, OAB/PI 3.447.

023.945/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Naudiomar Elias de Souza.
Entidade: Município de Piracanjuba/GO.
Unidade: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: Davi Carlos Fagundes, OAB/GO 9.662; Rafael Naves de Oliveira Santos, OAB/GO 23.021-A; Silvia Thaine Sousa Cunha, OAB/GO 35.081; Cristyanne Pereira Rocha, OAB/GO 27.219.

Em 1º de abril de 2015
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS
SANTOS
Subsecretária da Câmara

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 23.231, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo Administrativo nº 2147/2014. Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal AMÍLSON ÁLVARES. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons, previsto na Lei Federal nº 11.000/04. Observância da Resolução nº 598/14 do Conselho Federal de Farmácia e suas posteriores alterações. Pela homologação da Deliberação nº 832/2014 do CRF/PR. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 832/2014 do CRF/PR, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 23.232 - Processo Administrativo nº 2129/2014. Nº Originário: 721/2014. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons, previsto na Lei Federal nº 11.000/04. Observância da Resolução nº 598/14 do Conselho Federal de Farmácia e suas posteriores alterações. Pela homologação da Deliberação nº 5251/14 do CRF/MS. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 5251/14 do CRF/MS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 23.233 - Processo Administrativo nº 24/2015. Nº Originário: 68/2014. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Ato sobre o pagamento de diárias, verbas de representação e jetons, previsto na Lei Federal nº 11.000/04. Observância da Resolução nº 598/14 do Conselho Federal de Farmácia e suas posteriores alterações. Pela homologação da Deliberação nº 05/2014 do CRF/PI. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A DELIBERAÇÃO Nº 05/2014 do CRF/PI, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 705, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Atualiza o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução CFESS nº 510, de 21 de setembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social, reformulados anualmente.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº. 8.662/93;

Considerando o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constituídos pela Resolução nº 510, de 21 de setembro de 2007 e as atualizações posteriores;

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 226, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 32/2012
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PERANTE O CREFITO-3. MULTA DE DUAS ANUIDADES VIGENTES SEGUIDA DE BAIXA ADMINISTRATIVA E ENCAMINHAMENTO PARA O SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 32/2012, em que são representados os profissionais fisioterapeutas R. F. F. e R. A. S. C. e G. C. C., adotado o voto do Conselheiro Revisor, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por quatro votos a dois que a pena a ser aplicada aos representados é de repressão seguindo as razões do Conselheiro Revisor. Fica designada para elaboração do acórdão o Conselheiro Revisor, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro Revisor

ACÓRDÃO Nº 227, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 184/2013
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR IMPERÍCIA EM ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO. NÃO CONFIGURADA CONDUTA APURADA NOS AUTOS NÃO EVEIDENCIAM INFRAÇÃO ÉTICA. IMPROCEDÊNCIA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 184/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta A. de F. da S., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do presente feito e consequente arquivamento. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 228, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 14/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PERANTE O CREFITO-3. DÉBITOS QUITADOS NO CURSO DO PROCESSO ÉTICO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 14/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta F. B. V. A., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, extinção do presente feito e consequente arquivamento uma vez que a irregularidade foi sanada. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

Considerando a Resolução CFESS nº 667, de 10 de fevereiro de 2014, que altera a Resolução CFESS 510/2007, criando o cargo de coordenador financeiro no âmbito do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social.

Considerando, ainda, as deliberações do Conselho Pleno do CFESS, reunido nos dias 6 a 8 de fevereiro de 2015; resolve:

Art. 1º Atualizar o Quadro de Valores das Referências Salariais e a Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão, constantes da Resolução 510/2007, publicada no DOU nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1, páginas 108/110, na porcentagem de 11% (onze por cento), cujo percentual corresponde a 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) com base no INPC/IBGE, e 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) a título de ganho real, no período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

ANEXO

Referência	Valor março 2015	Referência	Valor março 2015
1	905,73	37	3.717,07
2	941,94	38	3.865,77
3	979,66	39	4.020,38
4	1.018,85	40	3.696,81
5	1.059,58	41	4.348,46
6	1.101,96	42	4.522,38
7	1.146,05	43	4.703,27
8	1.191,86	44	4.891,41
9	1.239,57	45	5.087,09
10	1.289,14	46	5.290,59
11	1.340,70	47	5.502,18
12	1.394,33	48	5.722,28
13	1.450,08	49	5.951,14
14	1.508,11	50	6.189,19
15	1.568,43	51	6.436,78
16	1.631,20	52	6.694,22
17	1.696,39	53	6.962,00
18	1.764,26	54	7.240,49
19	1.834,85	55	7.530,13
20	1.908,26	56	7.831,31
21	1.984,57	57	8.144,58
22	2.063,98	58	8.470,34
23	2.146,53	59	8.809,15
24	2.232,39	60	9.161,53
25	2.321,65	61	9.527,96
26	2.414,54	62	9.909,13
27	2.511,13	63	10.305,46
28	2.609,19	64	10.717,67
29	2.716,01	65	11.146,40
30	2.824,66	66	11.592,25
31	2.937,66	67	12.055,95
32	2.842,15	68	12.538,17
33	2.952,24	69	13.039,69
34	3.066,73	70	13.561,29
35	3.185,83	71	14.103,72
36	3.309,67		

Tabela de Remuneração dos Cargos em Comissão

Código	Nomenclatura	Valor março 2015
CCG	Coordenador Executivo	8.378,04
CCA	Assessor Especial	8.378,04
CCA	Assessor de Comunicação Social	8.378,04
CFO	Coordenador Financeiro	8.378,04

**ACÓRDÃO Nº 229, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 30/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PERANTE O CREFITO-3. MULTA DE DUAS ANUIDADES VIGENTES SEGUIDA DE BAIXA ADMINISTRATIVA E ENCAMINHAMENTO AO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS PARA COBRANÇA DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 30/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. Priscilla Carolina Amiralhe Moreno - CREFITO-3/142641-F, adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela pena de multa de 2 anuidades vigentes, baixa administrativa da profissional e encaminhamento do feito ao Departamento de Execução Fiscal tendo em vista que a profissional continua em débito com o Conselho. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 230/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 50/2014
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR LESÃO A PACIENTE. NÃO CONFIGURADA CONDUTAS APURADAS NOS AUTOS INFRINGEM O ARTIGO 9º., INCISO II, ARTIGO 10º., INCISO II, B E C E INCISO III E DO ARTIGO 30º, INCISO X, TODOS DO CÓDIGO DE ÉTICA. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR SEIS MESES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 50/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta D. C. de A., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional por seis meses. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 60/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PERANTE O CREFITO-3. INADIMPLEMENTO DE ANUIDADES. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 60/2014, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional C. de R., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a satisfação dos débitos, em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 232, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 63/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PERANTE O CREFITO-3. CELEBRADO ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS NO CURSO DO PROCESSO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 63/2014, em que é representado o profissional terapeuta ocupacional J. C. B. de O., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, suspensão do presente feito até a quitação dos débitos, em razão do parcelamento dos débitos realizado pelo representado, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pelo profissional interessado mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 233, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 65/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PERANTE O CREFITO-3. INADIMPLEMENTO DE ANUIDADE. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. CONCESSÃO DE BAIXA ADMINISTRATIVA CONDICIONADA À CONSTATAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO CREFITO-3 DE QUE EFETIVAMENTO NÃO HÁ O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 65/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta J. de M., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão da baixa administrativa do registro profissional com a isenção dos débitos do profissional representado, ambos condicionados à constatação pela fiscalização do CREFITO-3 de que efetivamente não há o exercício profissional. Após a fiscalização os resultados das diligências deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para verificar se a decisão do Plenário foi ratificada ou não. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 234, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 66/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PERANTE O CREFITO-3. INADIMPLEMENTO DE ANUIDADES. ACORDO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS CELEBRADO NO CURSO DO PROCESSO. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A QUITAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 66/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta L. C. O. S., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a satisfação dos débitos, em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção, caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 235, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 67/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PERANTE O CREFITO-3. INADIMPLEMENTO DE ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 67/2014, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional S. A. F., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 249, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 127/2013
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA PERANTE O CREFITO-3. INADIMPLEMENTO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA POR DRF VENCIDA. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. DÉBITO QUITADO AO LONGO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 127/2014, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional K. A. B., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do presente feito e consequente arquivamento tendo em vista que a empresa realizou o pagamento da multa pela DRF. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
REGINA APARECIDA ROSSETTO GUZZO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 250, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 08/2013
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS PERANTE O CREFITO-3. DRF VENCIDA. PESSOA JURÍDICA DECLARADA INATIVA, MAS EM FUNCIONAMENTO CONFORME VERIFICADO PELA FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO DOS PROFISSIONAIS AUTANTES NO LOCAL. PENA DE TRÊS ANUIDADES VIGENTES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 08/13, em que são representados os profissionais fisioterapeutas R. F. P. G. e V. A. A. F., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela pena de multa de 3 Anuidades Vigentes, tendo em vista que o R. em depoimento, na instrução, afirmou que pretende quitar os débitos da pessoa jurídica e que pretende regularizar o registro de consultório, restam admitidas as faltas. Tendo em vista que a ausência de atualização da DRF ou do registro de consultório, com fundamento no inciso V do artigo 16 da lei 6.316/75, no artigo 3º do Código de Ética e no artigo 105 da Resolução COFFITO nº 08, caracterizam infração à lei e às normas. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 18 de dezembro de 2014.
MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 236, DE 3 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO Nº: 64/2014
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 64/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. F. S. G., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 3 de março de 2015.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 237, DE 3 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 08/2014
EMENTA: DESCUPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. INADIMPLEMENTO DE ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 08/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. F. F., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 3 de março de 2015.

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 238, DE 3 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 15/2014
EMENTA: DESCUPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. CONFESSÃO DE DÍVIDA E ACORDO PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUPENSÃO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 15/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. P. O., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 3 de março de 2015.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 239, DE 3 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 110/2013
EMENTA: DESCUPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. ACORDO PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS CELEBRADO DURANTE O PROCESSO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. DÉBITO DE PARCELAS DE ANUIDADES APURADAS NO FINAL DO PROCESSO. ENCAMINHAMENTO DE DEMONSTRATIVO FINANCEIRO À DIRETORIA DO CREFITO-3. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 110/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. R. J. N., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Em relação ao débito de parcelas de anuidade, determinar o encaminhamento do demonstrativo financeiro para liberação da Diretoria do CREFITO-3 quanto à abertura de novo processo ético. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

São Paulo, 3 de março de 2015.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre os valores de jetons a serem pagos pelo Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO, com jurisdição no Estado do Piauí, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP Nº 043/2012;

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste plenário em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2015. Resolve:

Art. 1º - Fixar o valor de Jetons a Conselheiros do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região pelo comparecimento à reunião Plenária, que corresponderá ao valor de R\$ 100,00 para todos os Conselheiros.

§1º - A concessão de Jeton não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Conselho de Psicologia da 21ª Região, não gerando ao beneficiário nenhum direito na área trabalhista, previdenciária ou civil.

Art. 2º - O Jeton é devido a cada sessão Plenária do Conselho, entendida como sessão a atividade deliberativa com duração de no mínimo três horas e meia e no máximo oito horas de duração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação ou aprovação e assinatura em Reunião Plenária.

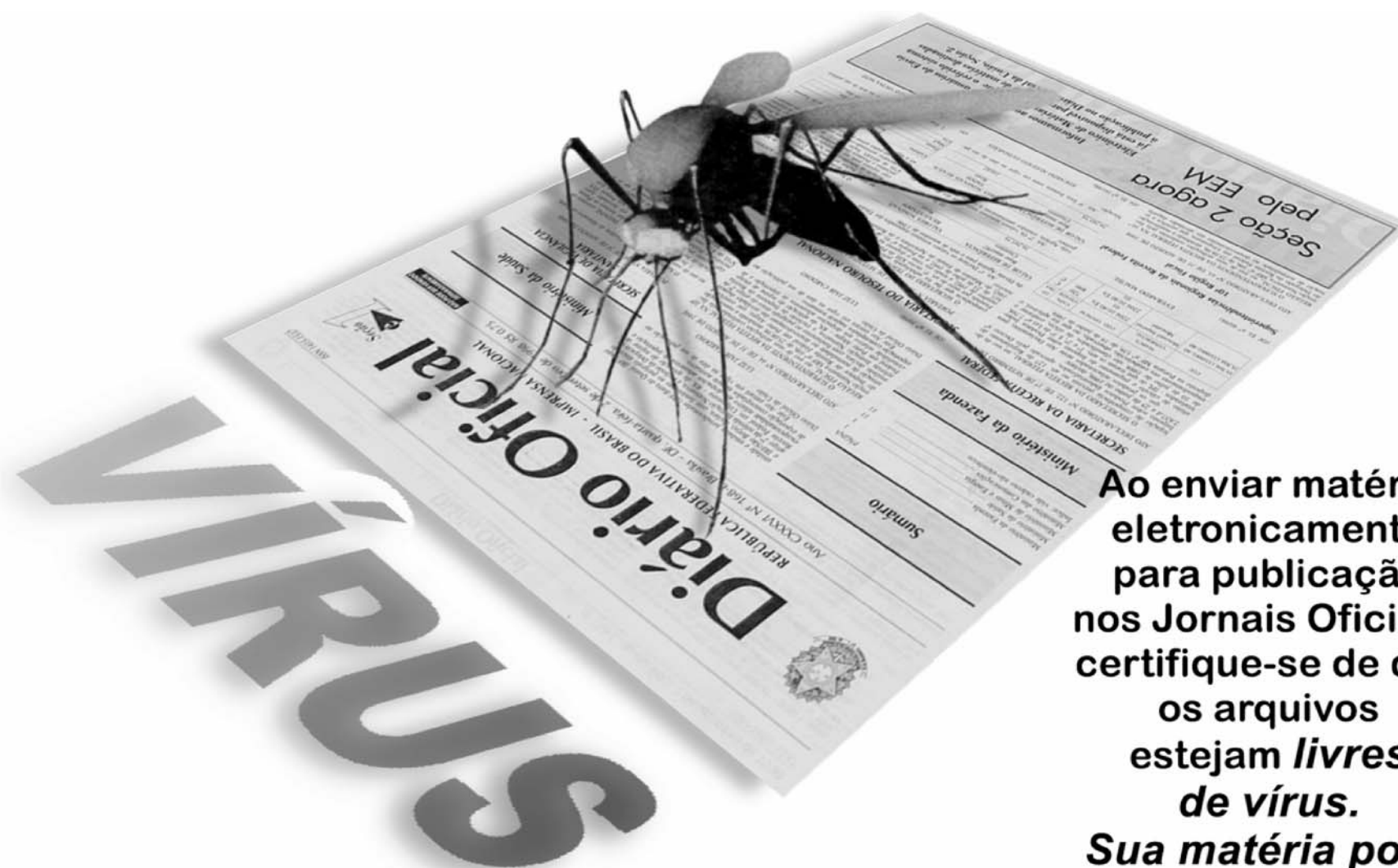
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOITA



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

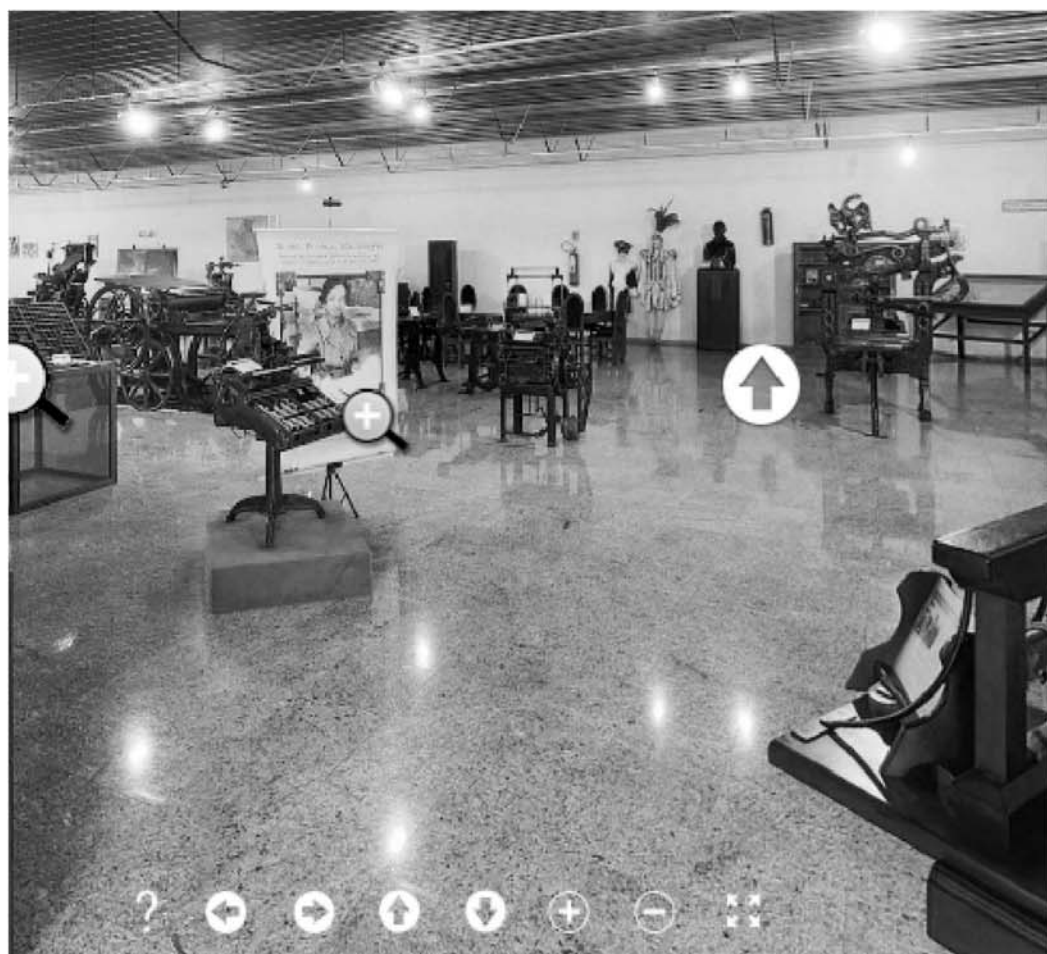


MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

